

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO HISTÓRIA**

Bárbara Gonçalves Textor

**TRILHOS DE HONRA E VIOLÊNCIA EM SANTA MARIA DA BOCCA
DO MONTE: DEFLORAMENTOS, ESTUPROS E RAPTO (1910–1939)**

**Santa Maria, RS
2019**

Bárbara Gonçalves Textor

**TRILHOS DE HONRA E VIOLÊNCIA EM SANTA MARIA DA BOCCA DO
MONTE: DEFLORAMENTOS, ESTUPROS E RAPTOS (1910–1939)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestra em História**.

Orientadora: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

Santa Maria, RS
2019

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001

Textor, Bárbara Gonçalves
Trilhos de honra e violência em Santa Maria da Bocca
do Monte: defloramentos, estupros e raptos (1910-1939) /
Bárbara Gonçalves Textor.- 2019.
408 p.; 30 cm

Orientador: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em História, RS, 2019

1. honra 2. violência 3. defloramentos 4. estupros
5. raptos I. Thompson Flores, Mariana Flores da Cunha
II. Título.

sistema de geração automática de ficha catalográfica da unsm. dados fornecidos pelo autor(a). sob supervisão da direção da divisão de processos técnicos da biblioteca central. bibliotecária responsável paula schoenfeldt patta cma 10/1728.

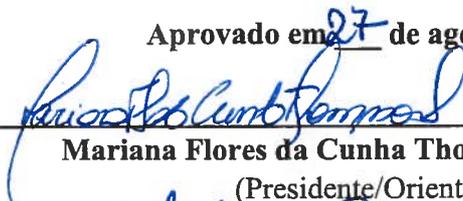
Declaro, BÁRBARA GONÇALVES TEXTOR, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pesquisa constante neste trabalho de conclusão de curso (Dissertação) foi por mim elaborada e que as informações necessárias objeto de consulta em literatura e outras fontes estão devidamente referenciadas. Declaro, ainda, que este trabalho ou parte dele não foi apresentado anteriormente para obtenção de qualquer outro grau acadêmico, estando ciente de que a inveracidade da presente declaração poderá resultar na anulação da titulação pela Universidade, entre outras consequências legais.

Bárbara Gonçalves Textor

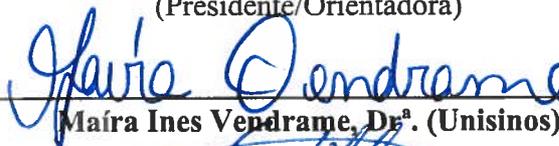
**TRILHOS DE HONRA E VIOLÊNCIA EM SANTA MARIA DA BOCCA DO
MONTE: DEFLORAMENTOS, ESTUPROS E RAPTOS (1910/1939)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,
RS), como requisito parcial para obtenção do
título de **Mestra em História**.

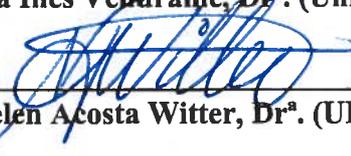
Aprovado em 27 de agosto de 2019.



Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, Dr^a.
(Presidente/Orientadora)



Maíra Ines Vendrame, Dr^a. (Unisinos)



Nikelen Acosta Witter, Dr^a. (UFSM)

Beatriz Teixeira Weber, Dr^a. (UFSM) - Suplente

Santa Maria, RS
2019

AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria, pela oportunidade e confiança.

À CAPES, pela bolsa concedida que permitiu dedicação exclusiva a este trabalho, e minha participação em eventos acadêmicos. Que os fomentos continuem possibilitando a permanência e a expansão da pesquisa científica no país.

Ao corpo docente, pelo conhecimento dividido, discussões abordadas, e empenho na formação de pesquisadores comprometidos.

À secretaria, pela atenção e cuidado nas questões burocráticas.

Ao Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria e suas funcionárias e funcionários, pelo trabalho executado que facilita o acesso de documentos e a pesquisa. Também pelo atendimento atencioso e o comprometimento com a memória, guarda, e preservação de fontes documentais que possibilitam estudos, uma infinidade de histórias reais merece ser contadas. E ainda pela promoção de eventos e oficinas, como aquela em que certa vez, aleatoriamente, compareci, e, que, aleatoriamente, dentre uma variedade de documentos referente ao acervo, me foi entregue um processo criminal que intrigou e aguçou curiosidade. Provavelmente sem estas “aleatoriedades” o projeto preliminar e esta pesquisa sequer existiriam.

À professora orientadora desta dissertação, Dr^a Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, pelas leituras, orientações, correções, sugestões pertinentes, compreensão e paciência. Também pela tranquilidade diante dos meus “momentos de dispersão” e inexperiência na pesquisa. A verdade é que fui aprendendo sobre as fontes de minha amostra, com as quais não tive contato anterior ao mestrado, bem como muito sobre a pesquisa acadêmica e sua escrita na prática de uma dissertação. Logo, um desafio que também explica algumas falhas. Mas recebi motivação, segurança e liberdade para execução do trabalho.

Ao grupo de estudos MARGEM, por importantes referências bibliográficas e pelas discussões propiciadas que apontavam, sobretudo, para as complexidades e cuidados da pesquisa com processos criminais.

Ao GEEUM@, Grupo de Estudos e Extensão Universidade das Mulheres, pelos encontros, projetos, debates promovidos e amizades.

Aos colegas Deise, Sandra e Taís (sempre prestativas), Marcelo, Gabriel, Clarice e Tassiane, pela amizade e por tornarem a experiência do mestrado mais leve, cada um, a sua maneira, marca esta trajetória.

Às professoras que aceitaram compor a banca de avaliação, pela leitura e apontamentos.

Às amigas e amigos do chimarrão, café, cerveja e outros momentos, que foram essenciais durante o processo (quase solitário) que é o mestrado, e muito escutaram a respeito da pesquisa. Em especial ao Janio, também mestrando no mesmo momento e com quem pude dividir angústias e ideias.

À família, por todo o suporte.

Às bolsistas da secretaria do PPGH, Simone (já que dividimos momentos de risada e aflição, no estilo rir para não chorar), e Rayssa.

À todas as pessoas que de alguma forma auxiliaram, emprestando livros, retirando livros, ou fazendo indicações, dentre os quais vários alunos da pós-graduação.

Aos cães, por serem sempre companheiros ao meu lado durante o processo: desde o momento de elaboração do projeto, fichamento de textos, leitura e transcrição de fontes processuais, elaboração de planilhas de tabulação de dados e escrita.

Muito obrigada!

*Às minhas avós:
vó Ny (tínhamos enorme identificação)*

vó Negra (1931-2018) ...

*...por ter sido sempre referência acolhedora em Santa Maria, “a cidade da vó Negra”.
Nascida nos anos trinta, filha de mãe lavadeira, e sem registro paterno. Na infância criada
por terceiros entre Santa Maria e Porto Alegre, até os doze ou treze anos de idade, quando
arrumou a mala e partiu...*

vó Zelça (também sempre considerada vó)

*Melhor conhecer a realidade e as racionalidades que emergem desta pesquisa também
possibilitou melhor compreendê-las.*

Saudades.

RESUMO

TRILHOS DE HONRA E VIOLÊNCIA EM SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE: DEFLORAMENTOS, ESTUPROS E RAPTOS (1910–1939)

AUTORA: Bárbara Gonçalves Textor

ORIENTADORA: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

A pesquisa aborda as relações de gênero, através de processos criminais, localizados no Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria (AHMSM), referentes a defloramentos, estupros e raptos, crimes pertencentes ao Título VIII, “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, do Código Penal brasileiro de 1890. Os três tipos penais foram escolhidos pela maior incidência dentre os crimes do referido título encontrados no AHMSM, como também pelas possibilidades que suscitam. Foram utilizados 46 processos crime selecionados por critérios espaciais, cronológicos e de tipificação criminal. O recorte espacial abrangido pela análise é o perímetro urbano da cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. Já a demarcação cronológica consiste nas décadas de dez, vinte e trinta do século XX. O objetivo do trabalho é analisar as práticas sociais e culturais, e os valores morais, considerando as ações e narrativas que permeiam as práticas e “estratégias” de vítimas e réus no tocante aos crimes em questão. Da mesma forma, interessa investigar de que maneira se constituem as principais diferenças entre os três tipos penais trabalhados no estudo propondo analisá-los em separado. O que se justifica na apreensão de possíveis inflexões, mas também proveniente da crítica embasada na constatação de que muitas análises do tema não primam pelo viés da tipificação do delito e suas implicações, suprimindo particularidades, sobretudo no que diz respeito às linhas tênues existentes entre os crimes sexuais de defloramento e estupro, ao que o último perde em projeção. O estudo se volta para os impactos da presunção da violência nos crimes de estupro, também para casos destoantes e de maior teor violento entendidos como reveladores para apreensão de outras dimensões da racionalidade de época e usos das leis usualmente sem visibilidade em pesquisas, como também explora possíveis margens de ação dentro do sistema de valores. Tal abordagem se mostrou profícua revelando clivagens em dados qualitativos e quantitativos coletados. Como também possibilidade de contribuições em discussões historiográficas que tangem noções de honra e violência do período e seus embates por meio da lei. Visto que a supressão do caráter violento de tais ocorrências atingia a produção das fontes, o que influenciou, por aspectos diversos, investigações acadêmicas. As análises foram construídas a partir da elaboração de um banco de dados que permitiu traçar perfis de envolvidos, de vítimas e réus, através da tabulação de variáveis (sociais, etárias, empregatícias, cor e redes relacionais etc.). O estudo é integrado aos trabalhos em desenvolvimento na linha de pesquisa “Fronteira, Política e Sociedade, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (PPGH-UFSM), e contou com o auxílio da bolsa CAPES/DS.

Palavras-chave: Honra. Violência. Defloramentos. Estupros. Raptos.

ABSTRACT

TRAILS OF HONOR AND VIOLENCE IN SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE: DEFLORATIONS, RAPES AND WOMEN ABDUCTION (1910-1939)

AUTHOR: Bárbara Gonçalves Textor

ADVISER: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

This research addresses gender relations, through criminal proceedings, located in the Municipal Historical Archive of Santa Maria (MHASM), referring to deflorations, rapes and women abduction. These crimes belong to Title VIII, “Of crimes against the security of the honor and honesty of families and public outrage at modesty”, of the 1890 Brazilian Penal Code. The three types of crimes were chosen because of their higher incidence among the ones of the aforementioned title found in the MHASM, as well as for the possibilities they raise. Forty-six criminal proceedings were used, selected according to spatial, chronological and criminal criteria. The spatial section covered by the analysis is the urban perimeter of the city of Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brazil. The chronological demarcation, on its turn, consists of the ten, twenties and thirties of the twentieth century. This study aims to analyze social and cultural practices and moral values, considering the actions and narratives that permeate the practices and “strategies” of victims and defendants regarding the crimes in question. It is also of interest to this study to investigate how the main differences between the three criminal types mentioned are constituted, through an isolate analysis. This choice comes from the apprehension of possible inflections, but also from the criticism based on the observation that many analyzes about the theme do not favor the crime classification and its implications, suppressing particularities, especially regarding the fine lines between the sexual crimes of defloration and rape, which the latter loses in projection. This study focuses on the impacts of the presumption of violence on rape crimes, also for disjointed and more violent cases, understood as revealing the apprehension of other dimensions within the rationality of the time and uses of laws that are usually not visible in research, as it also explores possible margins for action within the value system. This approach proved to be fruitful, revealing cleavages in collected qualitative and quantitative data. Furthermore, it may contribute to historiographical discussions about notions of honor and violence of the period and their clashes in law, once the suppression of the violent nature of the occurrences affected the production of the sources, which influenced academic investigations in different ways. The analyzes are based on a database that allowed to outline profiles of those involved, of victims and defendants, through the tabulation of variables (social, age, employment, color and relational networks, etc.). This study is integrated with the work under development in the research line “Frontier, Politics and Society, linked to the Graduate Program in History at the Federal University of Santa Maria (PPGH-UFSM), and was supported by the CAPES/DS scholarship.

Keywords: Honor. Violence. Deflorations. Rape. Women abductions.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Locais de residência das vítimas.	69
Quadro 2 – Profissões dos réus nos crimes de defloramentos	134
Quadro 3 – Locais de residência de réus	136
Quadro 4 – Relação de cor entre X desfechos.	161
Quadro 5 – Relação dos indivíduos que prestaram queixa nos crimes de estupro de violência presumida.	204
Quadro 6 – Informações referentes aos queixosos em crimes de estupro de violência presumida.....	205
Quadro 7 – Profissões dos réus nos crimes de estupro de violência presumida.	210
Quadro 8 – Relação dos indivíduos que prestaram queixa nos crimes de estupro de maior teor violento.....	261
Quadro 9 – Informações dos queixosos nos crimes de estupro de maior teor violento.	262
Quadro 10 – Profissões dos réus em crimes de maior teor violento.	271
Quadro 11 – Relação dos indivíduos que prestaram queixa nos crimes de rapto.	348
Quadro 12 – Informações dos queixosos em crimes de raptos.	349
Quadro 13 – Profissões dos réus nos crimes de rapto.	350

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Idade das vítimas dos crimes de defloramento.....	58
Tabela 2 – Variações de idade das vítimas dos crimes de defloramento.	58
Tabela 3 – Cor das vítimas dos crimes de defloramento.	68
Tabela 4 – Níveis de alfabetização das vítimas nos crimes de defloramento.	68
Tabela 5 – Relação alfabetização e cor de vítimas nos crimes de defloramento.	68
Tabela 6 – Local do delito.....	70
Tabela 7 – Queixosos nos crimes de defloramento.....	72
Tabela 8 – Níveis de alfabetização de réus nos crimes de defloramento.	131
Tabela 9 – Idade dos réus nos crimes de defloramento.	131
Tabela 10 – Condenações X absolvições	157
Tabela 11 – Desfechos	157
Tabela 12 – Desfechos conforme apreciação, ou não, pelo Tribunal do Júri.	158
Tabela 13 – Relação entre cor de vítimas X desfecho em crimes de defloramento.....	160
Tabela 14 – Relação entre níveis de alfabetização de vítimas e desfecho em crimes de defloramento.....	162
Tabela 15 – Relação entre níveis de alfabetização entre réus e vítimas e desfecho em crimes de defloramento.....	163
Tabela 16 – Idade das vítimas dos crimes de estupro de violência presumida (conforme declaração das mesmas).	209
Tabela 17 – Idade dos réus dos crimes de estupro de violência presumida.	210
Tabela 18 – Cor das vítimas dos crimes de estupro de violência presumida.	211
Tabela 19 – Cor dos réus nos crimes de estupro de violência presumida.....	211
Tabela 20 – Estado civil dos réus nos crimes de estupro de violência presumida.	212
Tabela 21 – Níveis de alfabetização das vítimas nos crimes de estupro de violência presumida.	212
Tabela 22 – Níveis de alfabetização dos réus nos crimes de estupro de violência presumida.	212
Tabela 23 – Desfechos por condenações X absolvições de réus nos crimes de estupro de violência presumida.....	213
Tabela 24 – Desfechos conforme apreciação, ou não, pelo Tribunal do Júri nos crimes de estupro de violência presumida.	214
Tabela 25 – Idade das vítimas dos crimes de estupro de maior teor violento (conforme declaração das mesmas)	265
Tabela 26 – Níveis de alfabetização das vítimas nos crimes de estupro de maior teor violento.	267
Tabela 27 – Cor das vítimas nos crimes de estupro de maior teor violento.....	267
Tabela 28 – Idade dos réus dos crimes de estupro de maior teor violento.....	268
Tabela 29 – Estado civil dos réus dos crimes de estupro de maior teor violento.	268
Tabela 30 – Níveis de alfabetização dos réus nos crimes de estupro de maior teor violento.	270
Tabela 31 – Cor dos réus dos crimes de estupro de maior teor violento.	270
Tabela 32 – Desfechos por condenações X absolvições de réus nos casos de estupro de maior teor violento.....	339
Tabela 33 – Desfechos conforme apreciação, ou não, pelo Tribunal do Júri nos casos de estupro de maior teor violento.....	339
Tabela 34 – Idade das vítimas dos crimes de rapto (conforme declaração prestada pelas mesmas).....	347
Tabela 35 – Idade dos réus de crimes de rapto.	347

Tabela 36 – Cor das vítimas dos crimes de rapto.	347
Tabela 37 – Cor dos réus dos crimes de rapto.	348
Tabela 38 – Níveis de alfabetização das vítimas dos crimes de rapto.	348
Tabela 39 – Níveis de alfabetização dos réus dos crimes de rapto.	348
Tabela 40 – Estado civil dos réus por crime de rapto.	350
Tabela 41 – Desfechos.	359

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	19
2	SAINDO DOS TRILHOS: DEFLORAMENTOS	39
2.1	DO CONTEXTO À TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES	41
2.2	AS VÍTIMAS	54
2.2.1	Elementos materiais do crime e primeiros procedimentos cabíveis	55
2.2.2	O elemento moral em avaliação	64
2.2.2.1	<i>Versões das vítimas</i>	82
2.2.2.2	<i>Estratégias acionadas</i>	91
2.2.2.3	<i>O casamento civil e a constante referência ao amasiamento</i>	97
2.2.2.4	<i>Entre garrafadas e veneno: a presença da gravidez</i>	104
2.2.2.5	<i>O crime em situações que apontam para violência, abuso e exploração sexual</i>	114
3	OS RÉUS E O PROCESSO CRIMINAL DE DEFLORAMENTO	129
3.3.1	Versões dos réus	136
3.3.2	Réus em julgamento	154
3.3.3	A honra em perspectiva	180
4	DESCARRILHANDO: ESTUPROS	189
4.1	MEANDROS DA VIOLÊNCIA PRESUMIDA EM CRIMES DE ESTUPROS....	200
4.1.1	Controversas absolvições	215
4.1.2	A presunção da violência em condenações	235
4.1.3	As prescrições em estupros presumidos	249
5	ESTUPROS E A HONRA ACIMA DA VIOLÊNCIA: CASOS DE MAIOR TEOR VIOLENTO	259
5.1	CLIVAGENS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CASOS ABORDADOS	260
5.2	NARRATIVAS DA VIOLÊNCIA.....	271
5.2.1	O silenciamento: “lavou as calças a camisa e a saia que estavam sujas de sangue e nada contou a sua tia”	272
5.2.2	Mobilidade e vulnerabilidade: “precisava naquela ocasião de uma menor para serviço da casa”	282
5.2.3	O peso da honra: “agora casa commigo?”	296
5.2.4	Relações pré-existentes e relatos da violência: “frisou que sua família era uma gente muito distinta”	308
5.2.5	Acusados e argumentos da defesa: “se atentarmos para o procedimento nada corrêto da ofendida, cujos habitos e costumes, ambientados em o charco imundo”	313
5.2.6	O alcance da lei e seus dispositivos: reparação para quem?	328
6	TRILHOS QUEBRADOS: RAPTOS	345
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	363
	REFERÊNCIAS	383
	FONTES	389
	ANEXO A – AUTO DE EXAME DE DEFLORAMENTO	391
	ANEXO B – INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS DE DEFLORAMENTO	393
	ANEXO C – INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS DE ESTUPRO	400
	ANEXO D –INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS DE RAPTO	407

1 INTRODUÇÃO

Foi em uma oficina oferecida pelo Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria (AHMSM) que visava a prática de leitura e transcrição de documentos manuscritos, a partir do acervo documental referente, que tive contato com as fontes que embasam esta pesquisa pela primeira vez. Se tratava de um processo crime de defloração (crime sexual tipificado pelo Código Penal de 1890) do qual claramente emergiam valores morais, padrões de conduta almejados e uma série de componentes que possibilitavam explorar em detalhes vivências que condições sócio-históricas propiciaram. Se tratava de um material “povoado” por personagens muito vívidos, uma série de testemunhas arroladas que discorriam acerca do comportamento da suposta vítima e um réu foragido. Diante de tal constatação, ou seja, possibilidades suscitadas pela fonte, foi empreendido o levantamento dos processos criminais existentes no AHMSM. O que revelou expressivo número de processos que se referem aos “Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. Título do Código Penal que abarcava dentre outras especificidades os crimes sexuais. Sendo também verificado um certo ineditismo do uso de tais documentos pertencentes ao AHMSM, processos atrelados ao referido título do Código Penal, ou mesmo da abordagem temática para a cidade.

Na sequência passei a buscar obras de referência, bem como pesquisas recentes, a respeito do tema no país. Uma das leituras obrigatórias consiste no estudo de Martha de Abreu Esteves (1989), o que se deve tanto ao pioneirismo quanto ao caráter perspicaz do trabalho empreendido para o assunto no início republicano. Na introdução de seu livro, a autora (1989) pontua que os advogados e juristas do início do século XX teriam se sentido realizados ao presenciarem episódios recentes nos quais populares julgam a partir do comportamento feminino a violência masculina. E indaga que herança é essa que mulheres receberam, em parte propiciada por papéis sociais formados historicamente, e constantemente acionados possuindo ainda ressonância no cotidiano.

Décadas depois a pergunta segue pertinente. Porém, é preciso ressaltar que na última década tal questão vem sendo constantemente evocada. Em nível internacional e nacional ocorreu uma certa efervescência de discussões e movimentos que pautaram a respeito. O que foi concomitante ao início de minha trajetória acadêmica, tal momento influenciou debates e estudos em diversas áreas do conhecimento. Campanhas chegaram às redes e protestos chegaram às ruas trazendo temas como a construção e difusão dos papéis sociais de gênero, banalização e legitimação da violência contra a mulher, violência sexual e culpabilização de vítimas. Santa Maria também contou com tais manifestações, muitas das quais saíam da praça

Saldanha Marinho e percorriam parte da Avenida Rio Branco, um trajeto conhecido e muitas vezes citado por vítimas e acusados dos autos processuais nos quais adentraremos. Sujeitos que nos auxiliam na reflexão de tais questões atualmente colocadas.

No início do século XX a Avenida ligava a praça até a estação de trem, e os personagens que se encontraram no cenário protagonizaram histórias de honra e violência.

Nesta pesquisa pretendemos refletir acerca das relações de gênero, através de processos crimes, explicitando e buscando compreender práticas sociais, culturais e valores morais do início do século XX. O espaço abrangido pela análise é a cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, onde buscamos apontar as correspondências a um padrão geral e as especificidades do espaço abarcado. Contudo, ponderamos que estaremos analisando por um viés local parte de um fenômeno amplo e, ainda assim, mantemos o intuito de gerar contribuições para a historiografia que pensa a cidade em questão e suas dinâmicas.

Para tal, iremos nos deter em processos criminais da Comarca de Santa Maria, datados de 1910 até fins da década de 1930, analisando crimes pertencentes ao título: “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, conforme o Código Penal vigente (BRASIL, 1890). No referido título estão presentes os seguintes tipos penais: atentado contra o pudor, defloramento, estupro (que consistiam nos crimes sexuais do período), e, ainda, rapto, lenocínio, adultério ou infidelidade conjugal e ultraje público ao pudor. Para este trabalho os crimes selecionados para análise são defloramento, estupro e rapto, o que se justifica no fato de serem os mais expressivos numericamente dentre os crimes pertencentes ao título em questão no AHMSM, bem como pelas possibilidades que suscitam, que serão detalhadas adiante. Vale ressaltar que estaremos nos detendo em crimes sexuais, uma vez que os crimes de rapto presentes nesta pesquisa estiveram associados a acusações de estupro ou defloramento.

Também interessa investigar como se constituem as principais diferenças entre os panoramas evidenciados através da tabulação de dados, dos três tipos de crimes trabalhados no estudo, propondo analisá-los em separado. Tal abordagem visa análises pormenorizadas e apreensão de possíveis inflexões, clivagens e nuances específicas dos crimes, que consideramos

não sanadas ou mesmo suprimidas em outros estudos. Sobretudo, em relação ao crime de estupro. Assim, a abordagem proposta (de análise em separado) também se ampara na crítica de que estudos historiográficos que pautaram crimes sexuais no referido período conferem destaque às dinâmicas que circundam o crime de defloramento, o que se dá por uma série de motivos, e que também resulta de uma análise conjunta das ocorrências de crimes sexuais da época. Raciocínio que será desenvolvido ao longo deste trabalho. Sendo esta uma importante especificidade do trabalho que estamos propondo.

Já quanto ao recorte espacial, vale salientar que a Comarca de Santa Maria abarcava no período inúmeros distritos, detentores de particularidades, assim, realizamos uma delimitação na qual buscamos utilizar apenas os processos nos quais o crime ocorreu na própria cidade, perímetro urbano. As balizas cronológicas de 1910 até final da década de 1930, devem-se, primeiramente, à datação de processos existentes no AHMSM, cujo acervo inicia com processos de 1910. Quanto à demarcação final, sua justificativa encontra-se no fato de que em 1940 é elaborado um novo Código Penal, que entrou em vigor em 1942. Logo, visando não abranger um período com vigência de dois códigos penais, o que demandaria duplo esforço de análise a respeito das questões judiciais e criminais ou acarretaria ainda numa quebra no recorte temporal no início de uma década optamos pela delimitação exposta. Assim, ficamos com a análise de três décadas, que possibilitam um escopo amplo para investigação e ainda alinhado aos objetivos e possibilidades de uma dissertação de mestrado. Cabe assinalar que o referido arquivo é escolhido pelo fato de ser o maior detentor de processos da cidade em tal período conforme conseguimos apurar, embora, se a intenção fosse avançar a análise para a década de 1940, estaríamos limitadas pelo acervo em questão que abrange apenas até o ano de 1946.

Pretendemos propiciar contribuições para o eixo de estudo no qual o objeto encontra-se inserido, traçando panorama parcial (uma vez que com base nos recortes estipulados), acerca de tais ocorrências na cidade, bem como almejando abarcar especificidades dos tipos penais. Ressaltamos ainda que para a visualização da conformação das relações de gênero estabelecidas e das possíveis inflexões entre os tipos penais que serão trabalhados, que são nossos objetivos gerais, entendemos que uma série de questões devem ser contempladas na pesquisa visando compor um banco de dados que nos auxilie em traçar comparativos. Desta maneira, temos por objetivos específicos demonstrar através dos dados existentes nos processos: quais ações e narrativas/ discursos permeiam as práticas e “estratégias” tanto de vítimas como de réus no tocante aos crimes; traçar um perfil (social, etário, empregatício, étnico e de redes relacionais) de vítimas e/ou réus, que recorreram à Justiça, conforme determinados crimes, e quais análises permitem; traçar análises quanto aos desfechos.

O levantamento dos processos criminais existentes no AHMSM revelou a existência de número considerável de processos envolvendo os crimes contra a segurança da honra no AHMSM, e dentre estes a proeminência dos crimes sexuais de defloração e estupro. Como também a verificação de um percentual elevado de tais crimes frente à outras tipologias no arquivo da cidade, o que é algo igualmente certamente relevante. Ou seja, tais crimes não são só expressivos numericamente como podem ter se destacado em relação a outras questões. Logo, evidência de que o aparato judiciário foi movido frequentemente a fim de atender famílias que recorriam à Justiça. O que nos indica a relevância da questão para a sociedade de fins do século XIX e início do século XX.

Portanto, justificamos a pesquisa e sua relevância na importância que a sociedade conferia à tais questões, riqueza de elementos das fontes documentais, expressivo número de tais fontes e contribuições para com a produção existente no âmbito historiográfico do assunto, como já mencionado. A busca também se coloca em relação a contribuir para a História de Santa Maria abordando questões referentes à violência sexual e também sexualidade que contrastava com a moral vigente, evidenciando, assim, práticas culturais e relações que se estabeleciam. Destacamos ainda que não foram, até então, realizados trabalhos centrados nestas fontes e em tal tema nas obras que versam sobre a cidade. Ou seja, estudos com tal foco e com o uso exaustivo e intrincado de tal documentação que aqui é almejado. Nos referimos aos processos por crimes contra a segurança da honra presentes no AHMSM, mais especificamente crimes sexuais, levando a crer ser um estudo inédito e capaz de abrir espaço para variados enfoques, o que também justifica a análise empreendida.

Este trabalho de dissertação pertence à linha de pesquisa “Fronteira, política e sociedade” do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria, e que contempla estudos históricos de processos sociais e culturais. E que nos termos de sua especificação entende que estes processos envolvem tanto a política institucionalizada e embates pela direção dos governos, direitos e cidadania. Como também as relações sociais politizadas em diversos campos, tais como mundo do trabalho, família, ideias, movimentos sociais, e outros. Para além, o estudo de tais processos busca comportar atenção destes para com a relação de fronteira. Fronteira que pode ser dotada de sentidos amplos, e que no presente trabalho trata-se de espaço de tensão e ao mesmo tempo de contato conferido pelas relações que buscamos analisar. Visto que este estudo busca a dualidade de dois polos em tensão do processo crime: o acusado e a suposta vítima, entre ambos uma “fronteira” estabelecida por padrões sociais regulamentadores que norteiam papéis de gênero, identidades e consciências sociais e que implicavam em noções de honra, violência.

Os processos constituem um campo de lutas e estratégias, e por isso enquadram-se perfeitamente na referida linha. Ressaltamos que os conceitos de honra e moral são fatores primordiais e constitutivos de tal sociedade e de seus indivíduos no período em foco, condicionando relações de poder, logo, dominação e resistência. Pois as referências à honra e moral estão fortemente presentes no Código Penal no qual nos detemos. O estudo insere-se ainda no projeto guarda-chuva: “História do crime, da violência e das práticas de justiça no continente americano no longo século XIX, coordenado pela professora doutora Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, e que possui como recorte temporal o século XIX adentrando as primeiras décadas do século XX, e busca, em síntese, a apreensão de realidades cotidianas por meio de realidades e eventos aparentemente marginais.

Para breve entendimento dos crimes propostos para estudo, é pertinente destacarmos alguns pontos importantes presentes no Código Penal em questão como: mulheres eram classificadas como “honestas” ou “não honestas”, o defloramento significava a cópula completa ou incompleta com mulher virgem, menor de idade, obtido com consentimento da mulher mediante sedução, fraude ou engano. O estupro configurava-se como abuso de uma mulher com o uso da violência, porém a pena prevista para estupro cometido contra mulher “considerada não honesta” era menor. A possibilidade da ideia de “reparação” pela via matrimonial era aceita tanto para defloramentos quanto estupros, o casamento poderia colocar fim ao processo ou mesmo em liberdade um preso já condenado. Quanto ao crime de rapto este figurava na letra da lei descrito como ato de “tirar do lar doméstico, para fim libidinoso, mulher honesta”. (SOARES, 2004).

Quanto às pesquisas que se constituem em nossas principais referências para diálogo e tratamento das fontes podemos elencar os trabalhos de Boris Fausto (1984), Sidney Chalhoub (2001), Martha de Abreu Esteves (1989), Sueann Caulfield (2000), por se tratarem de obras de peso, estudos clássicos e norteadores.¹ Os dois primeiros na temática do crime, são expoentes na historiografia que pensa o crime e criminalidade no Brasil no início do século XX. Considerando que ambos também direcionaram parte do estudo para crimes que envolveram relações de gênero implicadas, como os crimes sexuais ou mesmo os homicídios trazendo importantes apontamentos.

Já os dois últimos constituem trabalhos refinados e de relevância a respeito dos crimes sexuais no contexto brasileiro do início republicano. Portanto, se detiveram especificamente nos crimes de defloramento, estupro e atentado ao pudor, os crimes sexuais do Código Penal

¹ Cabe esclarecer que as referências femininas aparecem com nomes completos, ao longo da dissertação, demarcando a presença feminina na pesquisa acadêmica.

de 1890. Sendo que ressaltamos que a ênfase foi dirigida aos defloramentos. Tais estudos estão, desta maneira, diretamente relacionados com a presente pesquisa e servindo para embasamento, pois ambos exploram aspectos cruciais envolvidos no tema. Convertendo-se nas principais referências para a temática no país, embora dedicados especificamente à cidade do Rio de Janeiro. Pois, a profundidade das abordagens propiciadas nestas obras acaba por envolver discussões de cunho nacional em pauta no período perpassando questões políticas e tradições judiciárias, por exemplo.

Quanto ao que tem se produzido sobre o assunto no Rio Grande do Sul o principal debate de ideias se dará com Ismael Antônio Vannini (2008) e Carlos Eduardo Millen Grosso (2014). A escolha justifica-se pela proximidade com o estudo que estamos propondo ainda que se voltem unicamente para o crime sexual de defloramento, por estarem focando o estado do Rio Grande do Sul, e por se tratarem de teses em História. Estas são, portanto, as principais obras de apoio deste estudo servindo de suporte de reflexão, formulações em torno da problemática e estabelecimentos de convergências ou divergências.

Os conceitos de gênero e honra são centrais para a presente pesquisa, sendo necessário expor o sentido de interpretação que ganham neste trabalho. Sabemos que tais conceitos alimentam pesquisas variadas de diversas áreas do conhecimento e abarcam profundas discussões e, para os fins da presente pesquisa, nos baseamos nos debates a seguir.

De acordo com Joan Scott (1990),

O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e o gênero, é uma forma primária de dar significado às relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações de poder, mas a mudança não é unidirecional. Como um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas, o gênero implica [...] elementos interrelacionados. [...] símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas.

Para a autora (199), esses conceitos são expressos por meio de doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas e jurídicas tomando a forma típica de uma oposição binária fixa que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado de homem e mulher, feminino e masculino. Carla Cristina Garcia (2015), compreende por gênero as normas, obrigações, comportamentos, pensamentos, capacidades e até o caráter que se exigiu que mulheres tivessem por serem biologicamente mulheres. Frisando não ser Gênero sinônimo de sexo, pois quando falamos de sexo estamos nos referindo à biologia, às diferenças físicas entre os corpos. Já ao mencionarmos a categoria gênero, nos referimos as normas e condutas determinadas para homens e mulheres em função do sexo.

Destacamos também as contribuições propiciadas pela filósofa Judith Butler (2017), tal pensadora confronta e problematiza a oposição sexo e gênero, do sexo enquanto dado da natureza e do gênero como cultural. A análise passa por evidenciar o sexo também como uma categoria construída social e culturalmente. Ou seja, a construção do sexo biológico foi historicamente imbricada por noções culturais. Muitos trabalhos vêm surgindo nesta vertente e demonstrando como se dava tal operação, citamos por exemplo Fabíola Rohden (2001), que ao pensar sexo e gênero na medicina da mulher estabelece o que seriam redefinições ocorridas no século XIX, eventos que singularizaram a época marcada por industrialização, urbanização, entrada significativa de mulheres no mercado de trabalho, movimentos por direitos. Sobretudo a propagação de um ideário feminista, baseado no direito à educação e ao trabalho, e que implicaram na criação de novas possibilidades de relação entre homens e mulheres. Analisando os textos médicos do período, teses clássicas e teses de medicina elaboradas no Brasil, Fabíola Rohden (2001) defende que reafirmar ou redefinir a diferença entre homens e mulheres parecia fundamental no período. Destaca que a diferença percebida entre homens e mulheres faz parte do conjunto de temas centrais a partir do qual cada sociedade pensa a si mesma e propõe suas formas de organização social. A autora (2001) demonstra que o argumento central que percorre boa parte de suas fontes produzidas naquele período diz respeito a uma distinção natural, de caráter biológico, pré-determinada entre os sexos. Tais estudos também justificaram as ações concretas vistas nas campanhas de Estado, e legislações, explora Fabíola Rohden (2001). Assim, qualidades e funções sociais eram descritas com elevado grau de determinismo.

Contudo, apesar de natural e biológica, a diferença mostrava-se também instável e passível de ameaças. Intervenções no âmbito da cultura, educação e trabalho poderiam perverter a diferença tida como natural. Em virtude desta tensão, médicos se preocuparam em proteger a concretização dos processos de diferença, o papel da ciência se tornou cada vez mais fundamental. Médicos e cientistas não só fornecem dados para o debate ideológico, respondem a ele, como também emprestam o prestígio em ascensão (ROHDEN, 2001),

Ainda de acordo com Fabíola Rohden (2001), vai se desenhando uma justificativa biológica para os papéis sociais diferenciados exercidos por homens e mulheres, os homens eram dotados de inteligência e as mulheres mais afetivas, além de não possuírem capacidade mental para o mundo público, as mulheres também não possuíam capacidade física, só lhe restando permanecer no lar. Tais colocações trazidas pela ciência médica possuíam pretensões de poder e abrangência, e influenciaram cotidianamente, através de leis, políticas estatais e chegando até às políticas eugenistas, destacando a autora (2001), assim, o aprofundamento do uso do cientificismo como forma de gerir a sociedade. Os exemplos de obras historiográficas

que tematizam a ciência e o biológico do sexo entendido dentro do espectro cultural são inúmeros e atingindo diferentes períodos, a exemplo da obra de Mary del Priore (1993) “Ao Sul do Corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia”. Mas faz-se necessário ponderar que Mary trata, conforme salienta, de um período no qual a ciência inscreve-se dentro dos limites religiosos, enquanto ressaltamos que o século XIX, e sua secularização política, marcaria uma suposta independência de racionalidade e ciência.

Entendemos que destaca-se pelo estudo de Fabíola Rohden (2001) estruturas de poder se “reordenando” pelo viés científico, mas ainda assim pautadas por aspectos culturais. Dessa maneira, entendemos que as relações de poder e gênero, no contexto em questão, foram institucionalizadas pela política e pelo Estado e defendidas sob o ponto de vista de novas teorias da ciência que ressignificaram antigos valores. Defendemos que tais relações se deram, principalmente, por reflexo de raízes culturais que são centrais tanto para o sucesso de tais leis (visto que figuram como crimes muito recorrentes), quanto para sua permanência por longo período. A ressignificação do papel dos gêneros na sociedade patriarcal ocidental também foi influenciada pela religião católica. Sueann Caulfield (2000) atesta o quanto a Igreja Católica aparecia com destaque nas explicações de juristas sobre a evolução e origens do respeito pela honra das mulheres, além do que, a autora (2000) visou em sua pesquisa principalmente a relação entre o papel da honra sexual nas escolhas pessoais e nos conflitos vividos pela população, e sua função atrelada aos debates públicos sobre a modernização do país. A autora (2000) demonstra como, para muitas autoridades, elites políticas e profissionais, tal relação era direta: a honra sexual era base da família, e esta, a base da nação.

Sueann Caulfield (2000, p. 26) evidencia como a honra sexual constituía um conjunto de normas “que, estabelecidas aparentemente com base na natureza, sustentavam a lógica da manutenção de relações desiguais de poder nas esferas privada e pública”.

Nesse sentido, em que medida aspectos culturais antes mesmo e com mais propriedade que a coerção estatal (que pensava a moralidade e projetava ideais de nação) respaldam as ações de gênero? Acreditamos que estes se fazem centrais para pensar a adesão a tais leis. Logo, justificamos que a busca, entendimento e evidência das práticas culturais que sustentavam tal teia de relações, lhe configurando sentido, está atrelada à busca dos papéis de poder e gênero e que são capazes de emergir através dos processos. Ainda no que diz respeito a ideia de gênero aqui presente, destacamos o caráter relacional da mesma. No referido código são utilizados os termos homem, mulher, sexo masculino, sexo feminino. O termo gênero deverá ser utilizado neste trabalho enquanto categoria de análise. Na perspectiva de gênero, as características que

supostamente definem o masculino e feminino são produto de uma situação histórico-cultural e política, produto de uma construção social, categoria relacional do feminino e masculino.

Conforme Jéferson Luis de Azeredo e Jhonata Goulart Serafim (2012), as relações de gênero estão explícitas nos Códigos Penais de 1890 e 1940, evidenciando a cristalização de relações patriarcais e trazendo diferenças no âmbito jurídico criminal entre sexo masculino e feminino. Os autores (2012) também evidenciam como o discurso jurídico e médico propiciaram o embasamento e defesa de tais concepções, de acordo com a ciência vigente na época. Como também destacam a importância conferida aos mesmos:

Constata-se no Código Penal de 1890 que o legislador da época deu mais ênfase as questões morais e proteção familiar, isto é perceptível lendo-se a parte anterior (especial), antes de temas importantes e característicos em uma lei criminal como, por exemplo, os crimes contra a vida: homicídio, infanticídio, suicídio, lesões corporais; e os crimes contra a propriedade: dano, furto, estelionato, roubo, extorsão. (AZEREDO; SERAFIM, 2012, p. 434)

Quanto ao quesito “honra”, o que define a ideia de honra ou mais particularmente neste caso dos “crimes contra honra”? No título do Código Penal que nos detemos a honra está atrelada a ideia de honestidade e de família, abarca sobretudo crimes de violência sexual ou transgressão sexual, e considera a conduta da mulher como relevante para pensá-los. Tais considerações e ligações serão explanadas mais adiante. Mas já pontuamos anteriormente que é conceito/palavra de peso para a sociedade em questão. Na busca pela reparação da honra muitos recorreram ao sistema judiciário para prestar queixa a respeito dos crimes que serão tratados no presente trabalho. Para além disso, crimes contra a vida também encontraram motivos nas questões de honra, como coloca Pitt-Rivers (1992), “a honra matou mais homens do que a peste”.

Fausto (1984), nos salienta a necessidade do detimento acurado na continuidade histórica de instituições como a família, códigos ligados a honra, a pureza ou poluição de pessoas, dotados de um forte conteúdo instrumental e simbólico. Grosso (2014, p. 32) ao pensar a temática da honra para seu trabalho coloca:

[...] é interessante mencionar que vários estudos, sobretudo de antropologia e história, têm chamado a atenção à relevância da categoria honra, destacando problemáticas específicas e apontando críticas – especialmente acerca da homogeneização e naturalização de certos “traços” culturais, psicológicos e/ou comportamentais. Quando se observa princípios de honra e desonra, se está, a rigor, analisando como os grupos sociais ajuízam a escala de adequação do comportamento de seus membros aos valores e normas constituídas, instituindo mecanismos de aprovação e reprovação social. O conceito de honra está relacionado à dignidade e à honestidade associadas às pessoas, ou seja, é o seu ajuste à moral social normatizada.

Na sequência, Grosso (2014) destaca que os estudos do tema demonstram o quanto o conceito de honra não é único e estável, e como a honra também está relacionada com condicionantes sociais, um sentimento socialmente construído e em constante reelaboração.

Dessa maneira, destacamos que processos crimes, sobretudo, os que envolvem a honra e crimes sexuais e nos quais nos deteremos, tornam visíveis relações gênero e de poder dentro da sociedade em estudo. Logo, são fontes privilegiadas de acesso. Tal questão também deverá perpassar o presente estudo, ao buscarmos atentar e entender como se dão as relações de poder que permeiam os papéis de gênero tanto no cotidiano como no âmbito institucional.

Em relação ao nosso quadro teórico destacamos a influência das propostas e metodologias da história social e história cultural. Considerando, assim, que tais correntes historiográficas nos ajudam a pensar o objeto de estudo trazido. No tocante a história social, como afirmam Flamarion Cardoso e Héctor Pérez Brignoli (1983), esboçam que a mesma manifesta vocação de síntese sendo indispensável certos requisitos metodológicos, já que o vocábulo social é bastante amplo, admitindo que toda história é social. Logo, se coloca um problema: o de como formular uma história social enquanto síntese integrando resultados da história demográfica, econômica, poder, mentalidades, por exemplo. A história social deveria seguir uma rota de convergência dos diferentes fatores, buscando as articulações. Compartilham da percepção de que a história social que por ora predomina está vinculada ao estudo da sociedade e dos grupos que a compõem, em suas estruturas e pelo ângulo da conjuntura, ciclos e longa duração.

Roger Chartier (1990), ao alicerçar aspectos centrais para o que entende e defende como história cultural, pontua que muitas de suas reflexões constituíram-se em uma resposta à insatisfação sentida frente à história cultural francesa dos anos sessenta e setenta, entendida em sua dupla vertente de história das mentalidades e história serial quantitativa. Discorre Chartier que em tal contexto, a disciplina histórica encontrava-se bem institucionalizada enquanto ramo acadêmico, mas baseada na primazia do estudo de conjunturas econômicas, demográficas e das estruturas sociais. Porém, tais eixos de análise vinham sendo abalados por ciências sociais mais novas. Para o autor (1990), o desafio lançado à história atingiria diversas formas, estruturalistas, ou não, mas que puseram questões para seus objetos e certezas metodológicas quando confrontadas por novas influências teóricas. Como estratégia ocorreu a captação de recursos das disciplinas novas, sem perder as bases da disciplina, desviando atenção das hierarquias para as relações, das posições para as representações. E na sua acepção de história cultural, entende que o principal objeto consiste em identificar o modo como em diferentes lugares e momentos determinada realidade social é constituída, pensada e dada a ler. As investigações sobre as

representações estão sempre num campo de concorrências, competições, desafios, que se enunciam em termos de poder e dominação. Assim, destaca o autor (1990), as lutas de representações têm tanta importância quanto lutas econômicas, para compreensão de mecanismos pelos quais um grupo se impõe, ou objetiva impor, suas concepções de mundo, seus valores, seu domínio. Logo, ocupar-se de tais domínios não é afastar-se do real, e consiste em localizar pontos decisivos. Chartier (1990) defende que a história cultural leva a repensar completamente a relação tradicionalmente postulada entre o social, real, e as representações como refletindo-o ou dele se desviando. A história cultural deve ser entendida como estudos dos processos com os quais se constrói um sentido.

Também recorreremos a Carlo Ginzburg enquanto influência para pensar dinâmicas culturais.

Observa Ginzburg (2016, p. 20):

[...] da cultura do próprio tempo e da própria classe não se sai a não ser para entrar no delírio e na ausência de comunicação. Assim como a língua, a cultura oferece ao indivíduo um horizonte de possibilidades latentes – uma jaula flexível e invisível dentro da qual se exercita a liberdade condicionada de cada um.

Fausto (1984) defende buscar, através de regularidades na criminalidade, questões profundas do social de uma época, seus códigos sociais e ideologias que movem os atores em cena nas fontes processuais. Percebendo, assim, a documentação para além da criminalidade, mas como chave para acessar códigos. Postura defendida que implica entendimento e olhar para o fenômeno da criminalidade não como o aberrante ou pouco expressivo, mas como possibilidade para acessar padrões de comportamento, de representações e valores sociais.

Segundo Fausto (1984, p. 17):

[...] uma de minhas preocupações consiste em apreender regularidades que permitam perceber valores, representações e comportamentos sociais, através da transgressão da norma penal. Isto pressupõe uma opção prévia, como resposta a uma questão frequente em estudos sobre criminalidade. Ao lidarmos com o crime estaríamos lidando com uma relação individual aberrante, pouco expressiva dos padrões de conduta ou das tensões reais de uma determinada sociedade? A história da criminalidade seria quando muito uma história do desvio, daquilo que a sociedade repele intensamente? Parto de outro ponto de vista, ou seja, de que, se apreendida em nível mais profundo, a criminalidade expressa a um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento, de representações e valores sociais. Vários comportamentos, definidos como crime – do incesto ao homicídio- não são muitas vezes outra coisa senão a expressão de desejos ou de um potencial de agressividade reprimidos que se explicitam. A preocupação com a regularidades não significa, porém, o abandono do excepcional ou daquilo que na aparência é apenas pitoresco. Não só fatos desta ordem podem ser o sal de uma demonstração, como podem ser reveladores de dimensões não apreendidas de outra forma.

No que diz respeito aos aspectos metodológicos, Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (2014), ao pensar o crime como tema de estudos, possui o entendimento que vai ao encontro de uma historiografia mais recente que tem apontado relação próxima entre práticas consideradas criminosas e o cotidiano social. Assim, busca-se o cotidiano pela criminalidade indo na perspectiva contrária das abordagens conservadoras que pensaram o crime e criminalidade, no século XIX, como promovida por sujeitos ou grupos degenerados, doentes sociais, e ainda atribuindo mais complexidade do que simplesmente considerar a criminalidade como transgressões à ordem capitalista imposta por classes dominantes que cerceava costumes populares. Perspectiva encarada pela autora (2014) como empobrecedora na medida que introduz um elemento unilateral de poder (uma classe dominante – capaz de construir uma ordem social aplacada sobre populares sem qualquer possibilidade de ação, reação e negociação), bem como na homogeneização desses populares, além da sobre representação irrefletida das camadas pobres quando se trata de criminalidade. Tais considerações são de suma importância para os que pensam a criminalidade e o poder. No tocante ao crime, como ressalta a perspectiva acima, buscamos o social pelas fontes criminais.

Estabelecida a defesa, e o que buscamos extrair de nossa amostra documental devemos pontuar alguns critérios necessários para o tratamento e análise de tais documentos na pesquisa histórica. Nesse sentido, ainda de acordo com Fausto (1984) a tendência inicial acaba sendo emergir na controvérsia do processo, procurar verdades e pender para uma ou outra versão. Chalhoub (2001) orienta que o fundamental não consiste em descobrir “o que realmente se passou”, apesar de isto ser possível em alguma medida. Mas as diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujos significados cabe desvendar. Dessa maneira, Chalhoub defende ser possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, e justamente pelos pontos em conflito a possibilidade de o historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social.

Aspectos, estes, também sintetizados por Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (2014), resultando em uma série de orientações acerca dos cuidados que a análise de processos criminais exige como:

- considerar que a análise não visa chegar à verdade do crime, mas procura compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões, no sentido de desvendar os significados que tais versões apresentam e representam, tais significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre várias versões;

- necessidade de inquirir fontes, de conferir atenção aos silenciamentos, o cruzamento de dados visando preencher lacunas como dever historiográfico;
- atentar para a ação dos chamados “manipuladores técnicos” que produzem o documento;
- não recair na relação simplista de vincular tais fontes com uma história vista de baixo.

Assim, ficam estabelecidos alguns cuidados que os processos criminais enquanto fontes pedem para que não seja comprometida a seriedade da análise e, dessa forma, a partir do arcabouço teórico e metodológico apresentado será possível revelar importantes aspectos da sociedade, bem como atuação de agentes sociais na cidade.

Nossas análises serão embasadas em dados qualitativos e quantitativos, visto que os documentos se prestam à tabulação de dados diversos, extraídos dos documentos, por serem fontes homogêneas e reiterativas.

No que se refere ao maior detalhamento de nossas fontes, alguns dados se fazem importantes: o AHMSM conta com 599 processos crimes, datados de 1910 até 1946, que estão armazenados em 70 caixas arquivo. Estes processos também se encontram digitalizados na página do arquivo, o que facilitou o acesso e a pesquisa, sem a necessidade de uma manipulação presencial dos documentos.

Para elaboração do projeto de pesquisa, quando submetido, o levantamento revelou um índice significativo dos crimes referentes à análise proposta, são um pouco mais de cem processos crimes enquadrados no título penal em questão “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. Para que chegássemos a esse número foi necessária a verificação da totalidade de processos do arquivo, os 599 documentos, abrangendo todo o acervo de 1910 até 1946. As tipologias pretendidas para estudo são as mais expressivas, dentre as do referido título. Sendo que a análise prévia revelou maior incidência dos crimes de defloramento, seguido de crimes de estupro. Porém, tais dados foram complexificados no decorrer da pesquisa, observando que alguns processos incidem em mais de um artigo do Código Penal, o que iremos explorar no decorrer deste trabalho. Já quanto aos períodos, as maiores ocorrências de tais crimes foram registradas nas décadas de 1930 e 1920, respectivamente. Atentado ao pudor usualmente foi encontrado em combinação com defloramento ou estupro, e na forma de menção em alguns processos apenas. Os raptos em sua maioria são igualmente associados com defloramentos e estupros. Identificado apenas um caso de lenocínio isolado, crime que se refere ao favorecimento ou facilitação da prostituição, e nas demais vezes tal crime também aparece em combinações com defloramentos e estupros. Não identificados processos por adultérios. Identificados pelo menos quatro processos por ultraje

público ao pudor. Ou seja, a quase totalidade de processos dos chamados crimes contra segurança da honra do acervo se dividem entre defloração e estupro, e, assim, seguramente mais de noventa processos existentes no AHMSM se referem a crimes sexuais, dos quais selecionamos 46 obedecendo critérios espaciais e cronológicos e de tipo penal.

Buscou-se a existência de fontes em outras entidades de guarda com exigências referentes às datas, o Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, situado em Porto Alegre/RS, declarou que detém 40 caixas de processo crimes da cidade de Santa Maria datados de 1900 até 1939. Já o Arquivo Judicial Centralizado do Tribunal de Justiça do RS, também com sede em Porto Alegre, informou a estimativa de 94 processos crimes de Santa Maria, correspondentes ao período de 1900 até 1949. Os dados referem-se ao total de processos, com tipologias variadas, e apenas o levantamento detalhado de tais fontes poderia informar a quantidade de processos que se enquadrariam no tema da pesquisa. Logo, existia a possibilidade da ampliação do recorte temporal para 1900. Mas como o escopo encontrado em Santa Maria já se fazia substancial ficamos apenas com as fontes situadas no AHMSM.

Devemos referenciar que se tratam de fontes complexas, processos longos, vários deles ultrapassando o número de duzentas páginas. São documentos artesanais, escritos a muitas mãos, em sua maioria quase totalmente manuscritos e cuja divisão conforme artigos penais nos quais os réus estavam incurso exigiu intenso trabalho. Não obstante, a devida separação por décadas de origem visando o recorte cronológico e ainda as seleções tendo por base o critério espacial exigiram a abertura de todos os processos da cidade para os tipos de crimes que serão abordados. Assim, chegamos em nossa amostra final que consiste em quarenta e seis processos criminais. Quanto à demarcação espacial foram utilizados os processos nos quais os crimes se deram na parte urbana² de Santa Maria, como já mencionado, excluindo crimes ocorridos nos demais distritos do município. Tais recortes abrangem todo o trabalho.

Algumas questões que concernem às fontes processuais devem ser levantadas e são correntes entre os pesquisadores do tema, assim, quando pensamos nestes documentos devemos levar em conta que talvez parte deles tenha se perdido com o tempo por razões diversas, e em parte demonstram apenas efetividade das ações do sistema judiciário e sistemas/mecanismos de controle e não o número de incidências reais em si. Ademais, quando se tratam de crimes sexuais, especificamente, talvez o número de ocorrências judicializadas seja pouco expressivo

² Como critérios de seleção optamos pelo meio urbano, para tal utilizamos elementos presentes nas fontes que permitem esta identificação. Nas partes dos processos referentes à queixa ou denúncia comumente consta/ é fornecido o endereço de vítimas e réus, bem como o local onde supostamente se deu o delito. Nesse sentido utilizamos processos nos quais constavam informações como “nesta cidade”, ou “1º distrito”. Sendo excluídos os demais distritos.

em relação ao índice de incidência real. E se, por um lado, nesta pesquisa estamos diante de processos que em geral dependeram de uma queixa de alguém para começarem, e não apenas do sistema de repressão, também devemos lembrar que estamos diante de questões que muitas vezes não chegam ao sistema judiciário. Por vezes escamoteadas por questões morais que visam encobrir o caso, ou mesmo razões de coação, ou o silenciamento que circunda crimes sexuais. Bem como não podemos menosprezar que por vezes são acionadas tentativas de resolução no âmbito privado, sobretudo no período em foco, visando a discricção dos fatos. Ainda assim, se considerarmos a existência de aproximadamente cem processos dos crimes que versam sobre a honra e quase a totalidade deles a respeito de crimes sexuais de defloração e estupro, dentro de um total de quase 600 existentes no acervo, temos um número relevante, visto que os demais abarcam tipologias variadas como crimes contra a vida, contra propriedade e tantos outros.

De acordo com Marcos Luiz Bretas (1991), o crime de defloração passaria a ser o mais recorrente nas estatísticas de crimes sexuais no início da República. Sueann Caulfield (2000) apresenta um alto índice ao destacar que durante as décadas de 1920 e 1930, aproximadamente 500 famílias, da classe trabalhadora recorriam à polícia do Rio de Janeiro para notificação de tal crime. Nossa constatação de um número significativo referentes aos crimes sexuais converge com o que apontam os demais estudos com os quais dialogamos, tais ocorrências ganhavam proeminente judicialização.

Para além dos crimes levantados contra a segurança da honra, que no AHMSM dão conta majoritariamente dos crimes sexuais, é possível perceber que por vezes a noção de honra envolvendo crimes desemboca para os crimes contra a vida como homicídios e infanticídios, ou mesmo envolvendo casos de lesões corporais, casos que também verificamos no acervo do AHMSM e aumentam ainda mais o índice e o peso que circunda o conceito para a sociedade do início do século XX.

A presente dissertação encontra-se dividida em cinco capítulos. Todos os capítulos contam com as principais indagações da pesquisa somadas aos questionamentos específicos. Pretendemos refletir relações de gênero a partir dos processos criminais, buscando compreender valores e práticas, atentando tanto para cotidiano de relações estabelecidas, como para o tratamento que tais ocorrências recebiam e como eram interpretadas no âmbito institucional. Tais análises de cunho qualitativo devem dialogar com dados quantitativos coletados e que buscam traçar perfis de envolvidos em termos sociais, etários, empregatícios e de redes

relacionais, por exemplo. Contudo, cada capítulo ganha contornos específicos que nos fornecem elementos para investigar como se constituem as principais diferenças entre os panoramas evidenciados para os três tipos de crimes trabalhados no estudo, defloramentos, estupros e raptos, ao analisá-los em separado.

No capítulo dois abordamos os crimes de defloramento e as mulheres que figuram como vítimas em tais processos criminais. Para tal, nos detemos em um primeiro momento mais atentamente na construção histórica dos crimes abarcados na pesquisa problematizando a própria tipificação, parâmetros morais e condições de gênero implicadas, bem como a devida inserção dos mesmos no contexto de análise. Na sequência são abordados propriamente os processos de defloramento e aspectos concernentes às vítimas. Tratam-se de 17 processos criminais, selecionados por critérios espaciais, cronológicos e de tipificação.³ Assim, o foco se volta para as versões das vítimas/ofendidas, e aspectos trazidos por suas respectivas testemunhas a fim de auxiliarem na acusação. Também apontaremos alguns pontos relevantes que atravessam crimes sexuais e são entendidos como aspectos quase constantes que circundam o assunto, como possíveis estratégias acionadas por vítimas, referências que apontam para

³ Salientamos que selecionamos inicialmente para o capítulo sobre crimes de defloramento apenas com os processos nos quais os denunciados estavam incurso estritamente no artigo 267 -defloramento, no momento da denúncia. Buscando assim, o sentido mais literal/ genuíno possível de tal ocorrência. Convém elucidar o trajeto percorrido para chegarmos na amostra de análise que obtivemos. É fato que o primeiro levantamento de fontes revela maior índice de defloramentos dentre o Título VIII do Código Penal de 1890, os chamados “Crimes contra segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. O que parece convergir com diversos estudos sobre o assunto, como aponta Bretas (1991). Porém, muitos dos processos sinalizados em suas capas como defloramento abarcavam outros tipos penais que os complexificavam ou descaracterizavam. Verificamos casos em que o réu estava incurso nos artigos 267 e 272, e, assim, havendo a desqualificação do delito de defloramento para estupro presumido (pela idade). Ou mesmo casos em que nas capas dos processos constavam a referência ao artigo 267 ou o termo defloramento em queixa ou relatórios de inquéritos, porém, na denúncia constava o artigo 268- estupro. Tais necessárias colocações são alguns exemplos da complexidade do devido agrupamento dos processos criminais para a análise em separado que estamos propondo. De qualquer maneira o defloramento é o artigo mais recorrente quando em análises superficiais, e seguramente o crime sexual ou motivação que mais levou demandas às delegacias também em Santa Maria. Afirmação esta já amparada na devida atenção ao conteúdo das queixas e circunstâncias envoltas nos casos, e que detalharemos na pesquisa. Contudo, ao buscarmos os casos estritamente enquadrados no artigo 267 e dentro das demais delimitações já estipuladas tivemos uma diminuição de tais ocorrências. De maneira que chegamos aos 17 casos que servirão de fontes para os dois primeiros capítulos. Buscamos os processos que iniciaram com réus incurso apenas no artigo 267 – defloramento. Porém, no decorrer das investigações, efetivadas pelas autoridades da época, alguns casos mudaram e réus acabaram incurso em outros artigos. Foram excluídos a princípio casos que envolveram defloramento e lenocínio e que apareciam no levantamento dos defloramentos. No tocante ao número e teor dos processos excluídos vale ressaltar que a diminuição substancial de processos para pesquisa se deu em torno dos critérios espaciais e cronológicos estabelecidos. Poucos foram excluídos pelo artigo ou tipo penal que constava na denúncia, e isto ocorreu somente para os crimes de defloramento, visto que objetivamos inicialmente apenas o artigo 267. Dentre os excluídos um deles se referia ao réu denunciado no artigo 267 e 273, por ser casado, e outros dois processos que combinavam os artigos do crime de defloramento e lenocínio. Portanto, foram poucas as exclusões em virtude de estarmos visando apenas o artigo 267. No entanto, no decorrer processual, dos processos de defloramento selecionados, alguns ganharam outros contornos e complexificações que incidiram, inclusive, no mesmo teor de tais exclusões. E assim no curso dos trâmites processuais foram verificadas tentativas de alterações em termos de artigos réus pelos quais responderiam, de modo que este corte dos três processos se mostrou ineficaz.

gravidez não planejada, o casamento legal e a união irregular, e situações que denotam possíveis abusos, violências e exploração sexual.

No capítulo três são analisadas as versões dos réus dos 17 processos criminais de defloramento, testemunhas arroladas pelos mesmos, a construção da defesa, também nos concentramos nos desfechos de tais processos, trazendo ainda algumas percepções no que se refere à atuação dos atores jurídicos. E concluímos o mesmo contemplando algumas discussões acerca da honra em pesquisas sobre tais crimes, buscando refletir, assim, as possíveis razões de adesão e possíveis usos da lei pelos sujeitos envolvidos.

Já no capítulo quatro passamos a nos deter nos casos de estupros, artigo 268.⁴ São abarcados doze processos criminais de estupro, que se encaixam no que seria a violência presumida no sentido mais literal da letra da lei. Assim, são casos onde, sobretudo, a idade foi determinante para caracterização da presunção da violência e o enquadramento do delito como estupro. Compreendemos que tais ocorrências podiam ser casos que se assemelhavam aos crimes de defloramento no que diz respeito às circunstâncias em que o crime se dá, bem como motivações que levaram à queixa e padrões de narrativas. Assim, usualmente tais casos foram referenciados nos estudos que utilizamos como embasamento como ocorrências que remontavam às mesmas circunstâncias envoltas nos crimes de defloramento. Os estudos constatam que são estupros definidos pelo fator etário e comumente lhes analisam pelo mesmo viés e perguntas concernentes ao crime de defloramento, posição da qual procuramos nos distanciar sinalizando que os elementos constitutivos do crime são outros. Interessa investigar no que implicava a presunção da violência quando queixas que remontavam ao crime de defloramento culminavam em processos que eram enquadrados como estupros presumidos, de acordo com a idade da vítima, menor de dezesseis anos.

Nesse sentido, visamos ao tratarmos da violência presumida especialmente a diferença de elementos constitutivos do crime e da apreciação do delito, e seus impactos. Como também, o que tais apontamentos podem indicar. O que implica em analisar o crime pelo viés de sua

⁴ As fontes processuais utilizadas incluem os processos enquadrados nas delimitações espaciais e cronológicas e em que constam réus incurso no artigo 268, ou nas combinações que implicavam no enquadramento do caso como estupro. Esta seleção resultou em 29 processos criminais. Deste total, 24 foram divididos entre os que se aproximavam de dinâmicas do defloramento e seriam assim a melhor caracterização de uma violência presumida (doze casos), e os casos que se distanciavam e que por sua vez são os que revelam um maior teor violento nas narrativas ou mesmo em provas/ laudos periciais (igualmente doze casos). Outros cinco processos criminais de estupro nos quais aparecem réus incurso também no artigo 270, que diz respeito ao crime de rapto, foram agrupados separadamente por motivos de análise. Portanto, vale enfatizar que o presente estudo se dedica a um número maior de crimes de estupros que defloramentos. Algo revelado pelos critérios de seleção estabelecidos (espaciais, cronológicos e artigos do Código Penal nos quais o indivíduo é denunciado) não proposital, mas que, no entanto, nos faz destoar de antemão de outras análises a exemplo das pesquisas de Fausto (1984), Martha de Abreu Esteves (1989), e Sueann Caulfield (2000). Não obstante, enfatizamos que a análise que buscamos conceder para tais ocorrências é outra.

tipificação, segundo a legislação da época. O que requer uma outra percepção acerca do documento e abre margens para análises diferenciadas sobre o assunto. Logo, uma percepção não restrita a atrelada a perspectiva de um crime de defloramento. Para tal, os processos foram divididos segundo sua resolução entre absolvições, condenações e prescrições, o que nos possibilitou uma melhor visualização dos possíveis desdobramentos e implicações da presunção da violência.

O capítulo cinco traz doze casos de estupro que se diferenciam em fatores diversos do que é mais usual em tais fontes processuais que estaremos tratando. Ainda que enquadrados inicialmente como violência presumida, demonstraremos que são processos onde a violência é mais demarcada/ caracterizada ou perceptível. Em suma, são casos escolhidos e reunidos pelo maior teor violento e conseqüentemente são ocorrências que rompem com os padrões mais representativos encontrados em processos por crimes sexuais de nosso escopo. E que compreendemos quase invisibilizados ou menosprezados em estudos do tema, visto que referenciados como inexpressivos ou inexistentes. Sendo este talvez o ponto mais relevante desta investigação e para o qual buscamos apontar inflexões/clivagens em relação aos demais casos abordados, tanto em termos de dados coletados como de narrativas. Bem como, explorar quais contornos tais casos ganham e quais seus possíveis condicionantes. Uma vez que compreendemos que os mesmos abrem margens para reflexões não contempladas, sobretudo relativas a violência envolta nas ocorrências que foi ofuscada em detrimento dos temas que envolvem moralidade, virgindade e honra, tanto na época de produção dos documentos como na pesquisa historiográfica. De modo que adentramos em temas como silenciamento, mobilidade e vulnerabilidade de meninas, o peso da honra em ocorrências violentas, acusados e argumentos da defesa de tais episódios e o alcance da lei e seus dispositivos de reparação pela via matrimonial. Através destas constatações buscamos estabelecer considerações em torno da problemática que envolve o embate entre honra e violência.

Por fim, no capítulo seis abordamos cinco processos crime de rapto, artigo 270, que em nossa amostra estiveram atrelados a processos de estupro e defloramento. A principal indagação em torno da análise dos raptos trata-se de verificar no que consistem tais raptos, e explorar se denotam possíveis margens de ação. Ou seja, existência, ou não, de estratégias no tocante a tais ocorrências, e seus desfechos. Hipótese que se justifica no diálogo com a historiografia do tema, conforme iremos explorar.

Sandra Jatahy Pesavento (2008), coloca que na melhor senda aberta pela história cultural podemos entender que marcas do passado já são, em si, uma construção do acontecido. São versões do mesmo, indícios de ocorrências, testemunhos de vida, fragmentos que se justapõem ou se contradizem, se concentram em redes de significados, como provas exibindo evidências ou indicando novos caminhos e possibilidades. Tais rastros que são representações do ocorrido, trazem a marca da temporalidade que os construiu no passado. São marcas do passado contendo uma alteridade no tempo, este outro que se constitui o passado, onde pessoas viviam e morriam por outros valores e motivações. Tais fontes são portadoras de razões, intenções, estratégias e sensibilidades de outra época, bem como tais elementos presidem a percepção do historiador que vai lhes manipular e analisar.

Veremos que tais episódios que revelam fragmentos de vida nos apresentam uma série elementos que fortemente emergem, e, que, embora portadores da alteridade do tempo, ainda estendem seus efeitos. Para algumas vítimas o processo foi motivo de empenho, elas almejaram a judicialização dos fatos ocorridos em suas vidas e visualizavam e objetivavam motivos práticos por meio dos mesmos. Outras silenciaram diante de uma violência sofrida. Para a grande maioria dos réus, sem antecedentes criminais, os meses na cadeia civil da cidade e consecutivos interrogatórios provavelmente foram uma quebra marcante da habitualidade de suas rotinas.

2 SAINDO DOS TRILHOS: DEFLORAMENTOS

Aos onze dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e dezessete, nesta cidade de Santa Maria da Bocca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, no necrotério do Hospital de Caridade, [...] proceder a exame no cadaver de Amadeu S. G.⁵, de côr branca, com trinta e um annos de idade, estado ignorado, de nacionalidade portugueza, [...] apenas encontrou, nas costas, um ferimento por projectil de arma de fogo, o qual não fez orificio de sahida, que, levantados os tecidos moles da parte anterior do thorax, verificou a existência do projectil encerrado no musculo grande peitoral.[...] verificou ter feito a bala um trajecto da direita para a esquerda, de traz para diante e debaixo para cima, tendo perfurado ambos os pulmões e a aorta ascendente. Causa da morte: hemorragia.⁶

O abaixo-assignado, condemnado na ultima sessão do jury, mas tendo reparado o mal com o casamento, como prova com a certidão junta, vem à presença de V.Ex.^a requerer seja posto termo ao seu processo e lhe seja concedida a liberdade. E por ser de justiça, espera um favoravel despacho, pelo que P. deferimento. S. Maria, 12 de Dezembro de 1928 Seraphim F.⁷

Os trechos supracitados são referentes a dois processos criminais de Santa Maria, pertencentes respectivamente aos anos dez e vinte. Amadeu e Seraphim tiveram algo em comum: ambos foram réus incurso na sanção do artigo 267 do Código Penal de 1890, o crime sexual de defloração.⁸ Os desfechos transcritos, levando um dos acusados para o casamento na busca de um alvará de soltura após ser condenado em uma sessão do Tribunal do Júri, e o outro para a morte, após sentença absolutória conferida pelo júri, estão atrelados aos referidos casos. Tais acontecimentos simbolizam possibilidades que encontraremos para tais ocorrências e que denotam parâmetros morais envolvidos e concepções de honra. Bem como apontam para “resolução particular” em um caso, e em outro à ideia de “reparação” pela via matrimonial e, assim, despontam as possíveis implicações dos casos que trataremos. Como veremos tal figura delituosa, o defloração, exigia a avaliação de um elemento moral para que o crime estivesse caracterizado. O que abria margem para investigação de múltiplos aspectos acerca das condutas

⁵ Os nomes próprios que aparecem no decorrer dos processos aqui trabalhados possuem os sobrenomes preservados, ainda que os processos criminais trabalhados sejam de domínio público/livre acesso. As transcrições correspondem fielmente a escrita do documento, e, por isso, apresentam a grafia de época, bem como erros ou mesmo variações na maneira de escrever certos nomes próprios ou ainda no redigir outras palavras.

⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC127

⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC363

⁸ “Art.267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena - de prisão celllular por um a quatro annos (408). (408) Defloração, define o dr. Viveiros de Castro, *Delictos contra a honra da mulher*, p.37, é a copula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade, tendo, na grande maioria dos casos, como consequencia o rompimento da membrana do hymen, obtido o consentimento da mulher por meio de sedução, fraude ou engano. São elementos do crime: 1º a copula com mulher virgem; 2º que esta virgem seja de menor idade; 3ºque o seu consentimento fosse obtido por meio de sedução, fraude ou engano. Os dois primeiros elementos são materiaes, o terceiro é moral. [...]”. (SOARES, 2004).

e relações estabelecidas entre os principais envolvidos (vítima e acusado). De tal maneira, esse tipo penal permite a percepção de condutas estimuladas e censuradas para homens e mulheres.

Aponta Bretas (1991), em artigo que buscou apresentar o panorama da produção historiográfica sobre estudos de crimes e criminalidade no país, que estudos demonstram que o crime de defloramento se tornaria a principal figura nas estatísticas criminais de crimes sexuais nos anos seguintes aos de sua tipificação. Estatísticas semelhantes de índices expressivos são encontrados nos principais trabalhos que norteiam esta dissertação.

Neste capítulo abordaremos os crimes de defloramento, tendo como mote as principais indagações da pesquisa somadas aos questionamentos específicos no que concerne à mulheres que figuram como vítimas em tais episódios. Nesse sentido, o que pretendemos refletir é acerca das relações de gênero, através de processos crimes, explicitando e buscando compreender práticas sociais, culturais e valores morais do início do século XX. Demonstrando quais ações e discursos permeiam as práticas e “estratégias” de vítimas no tocante aos crimes. Pretende-se traçar um perfil (social, etário, empregatício, étnico e de redes relacionais) de tais mulheres, através dos dados existentes nos processos, que recorreram à justiça

Para tal dividimos este capítulo em duas partes principais: em um primeiro momento abarcamos aspectos importantes para o entendimento dos crimes em questão presentes neste trabalho, como também a respeito do próprio Código Penal de 1890 no qual tais tipos penais estão amparados (SOARES, 1890). Buscamos também evidenciar as influências pertencentes ao referido Código, atrelando-o ao contexto da Primeira República. Tais contribuições são pertinentes servindo como lastro para embasamento e reflexão para os três crimes abordados nesta dissertação (defloramentos, estupros e raptos), bem como servem para um viés introdutório. Portanto, estaremos pontuando a respeito de um Código Penal do século XIX e pensando o ambiente dos primeiros anos do século XX, no qual nossos casos analisados se desenrolam.

Depois, nos deteremos propriamente nos processos de defloramento selecionados para pesquisa, que são 17 processos criminais. Assim, no segundo momento nos deteremos nas versões das vítimas (ou ofendidas) e mencionamos o que suas testemunhas traziam a fim de auxiliar na acusação. Também apontamos alguns pontos relevantes que perpassam crimes sexuais e são entendidos como aspectos quase constantes em nossas fontes e que circundam o assunto, como referências que apontam para gravidez não planejada, casamento legal e união irregular, e situações que denotam abusos, violências e exploração sexual.

Contamos com análises qualitativas e quantitativas. As quantificações tabuladas de aspectos variados serão trazidas para que nos possibilitem ter um panorama acerca da questão,

capaz de frutificar percepções, para além de impressionismos e mesmo simplificações. Os devidos quadros são trazidos a fim de demonstrarmos alguns cruzamentos de variáveis testados, ainda que nem todos tenham esboçado tendências ou padrões.

2.1 DO CONTEXTO À TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES

É necessário que tratemos do contexto e cenário no qual nossos “personagens”, a exemplo de Amadeu e Seraphim, transitam e para o qual uma série de políticas, inclusive por meio de leis, se voltava. Assim, compreendemos importante analisarmos mais atentamente a construção histórica dos crimes abarcados na pesquisa, detalhando seu devido atrelamento ao contexto do século XIX, e ao início da República no Brasil. Com isso iremos abordar e problematizar brevemente a inserção no contexto de análise, a própria tipificação, parâmetros morais, e as condições de gênero implicadas. Percorreremos tais aspectos amparadas na bibliografia pertinente de obras que são embasadas na análise de textos jurídicos e médicos de época, documentações de Estado (como sessões da Câmara), material de imprensa e processos criminais.

Fausto (1984), cujo estudo centra-se nas últimas décadas do século XIX e primeiras do XX na cidade de São Paulo, sinaliza ser este um período de mudanças profundas para o país. Fase em que se sentiram as consequências da abolição da escravidão, da imigração estrangeira, do nascimento das fábricas e do surgimento da massa operária (especialmente na cidade de São Paulo, foco do estudo do autor). No entanto, ainda que o caso de São Paulo evidencie mudanças substanciais em termos de crescimento econômico e demográfico no decorrer de poucas décadas, tais fatores se verificavam e se faziam sentir, bem como demandavam ações em âmbito nacional.

Nesse sentido, Chalhoub (2001), ao pensar o Rio de Janeiro em semelhante período, igualmente ressalta tais intensas transformações, apontando que em tal cenário se daria a transição das relações sociais do tipo senhorial escravista para burguês capitalista na cidade. O trabalho opondo-se ao que era no tempo escravista deveria ganhar uma valoração positiva, articulando-se então com conceitos como “ordem” e “progresso”, afim de impulsionar o país no sentido do “novo”, da “civilização”, no sentido de uma ordem social burguesa. Assim, o regime republicano tinha como seu projeto político mais urgente e importante a transformação do homem livre em trabalhador assalariado. A construção de uma nova ideologia do trabalho passaria pela vigilância e repressão contínuas exercidas por autoridades policiais e judiciárias direcionando esforços inclusive para a moralização do privado. Sendo os processos criminais

reveladores da perceptível preocupação de agentes policiais e jurídicos em dissecar múltiplos aspectos da vida cotidiana. Explicitando a intenção de controlar, vigiar, impor padrões e regras preestabelecidos para diversas esferas da vida. Tendo como objetivo enquadrar, silenciar, sustenta. No entanto, justamente através das investidas do controle que as fontes existentes acabam revelando também a resistência, a não-conformidade, a luta, entende o autor (2001).

Note-se, ainda, que este movimento de controle de espíritos e mentes lançava suas garras muito além da disciplinarização do tempo e do espaço estritamente do trabalho -, isto é, da produção -, pois a definição do homem de bem, do homem trabalhador, passa também pelo seu enquadramento em padrões de conduta familiar e social compatíveis com sua situação de indivíduo integrado à sociedade, à nação. (CHALHOUB, 2001, p. 50).

Na mesma perspectiva Martha de Abreu Esteves (1989), detalha em seu estudo como a construção de uma ideologia positiva do trabalho primava além de um comportamento laborioso propriamente dito, também pela difusão de regras higiênicas e “bons” costumes morais. Esforços que estavam embasados na percepção e defesa de que famílias organizadas dentro dos padrões médicos seriam fundamentais para a formação do trabalhador, incentivando valores de assiduidade e responsabilidade. De modo que o trabalhador vinculado às obrigações domésticas se adaptaria mais facilmente à disciplina do trabalho. Assim, a justiça e o pensamento jurídico não ficariam indiferentes à formação de trabalhadores em seu sentido moral e sexual.

Recorrendo a Michel Foucault,⁹ Martha de Abreu Esteves (1989) situa a atenção e o controle da esfera sexual dos indivíduos numa política mais ampla, iniciada na Europa, a partir do século XIX. Segundo Foucault (apud ESTEVES, 1989), os médicos, os pedagogos e posteriormente os psiquiatras vão buscar higienizar as relações familiares, tentar normatizar as condutas. Inicialmente estas políticas estavam voltadas às elites, de maneira que essa preocupação não se deu sempre da mesma forma em todo o corpo social. E para que essa política produtora de uma série de efeitos nos corpos, comportamentos e relações sociais fosse aplicada às camadas proletárias da Europa foi um processo lento e só propiciado, ainda conforme Foucault, por conflitos no espaço urbano (coabitação, epidemias, etc.), problemas demográficos, e pela necessidade de uma mão de obra especializada.

Martha de Abreu Esteves (1989) traz como eixo de seu trabalho a centralidade do controle moral sobre camadas populares. A autora (1989) entende que discriminação, marginalização, e intervenção direta em relacionamentos amorosos visavam alavancar e

⁹ Ver FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988. 1 v.

sedimentar um tipo de norma sexual e honra feminina, visando não só diminuir amancebados ou o que definiam por imoralidade e sim um controle de problemas práticos, como por exemplo contribuir para diminuir número de filhos ilegítimos, fazer com que famílias produzissem “cidadãos ordeiros”, trabalhadores, em uma conjuntura propriamente dezenoveana, aliada à realidade nacional de enfrentar problemas concretos diversos. Somam-se aqui objetivos de conter prostituição, doenças como sífilis, garantindo saúde física e moral das famílias e levando a uma propaganda que atrelava o sexo ao casamento, do contrário seria considerado doentio e leviano. No outro eixo para além de punir, marginalizar, estava a ideia de civilizar os atos, por meio de publicizar escândalos, punições, prisões e forçar casamentos, entende.

Sueann Caufield (2000) também direciona a atenção aos problemas urbanos ocasionados pelo afluxo populacional no Rio de Janeiro durante o início do período republicano, e as obras de renovação urbana que eram associadas aos ideais de higiene, civilidade e moralização, reformas que alargavam ruas e colocavam fim em cortiços são exemplos. Mas a autora (2000) aprofunda a reflexão em torno da ênfase que a conjuntura que se estende dos anos dez até o fim dos anos trinta concedia aos debates que giravam em torno de um ideal de nação e como tal ideal perpassava pela questão da moralidade e da concepção de honra. De tal modo que juristas da virada do século no Brasil compartilhavam com diferentes setores a crença de que proteger a honra da família era crucial para a defesa da civilização e ideal de nação. Ainda que o processo de definição de tais conceitos (honra/civilização) tenha provocado inúmeras controvérsias e discussões. A autora (2000) explora a relação entre o papel da honra sexual e sua função nos debates públicos sobre a modernização do Brasil, como um dos pilares de sua tese. Tal relação se amparava na compreensão, tanto para autoridades religiosas como para elites políticas e econômicas, de que a modernização (termo que assumia diferentes significados) causaria a dissolução da família. A honra sexual era a base da família, e esta a base da nação. A defesa da moralidade civilizada provocaria conflitos enormes por meio da defesa da honra da família por meio do direito, destaca. Enquanto autoridades públicas frequentemente obscureciam as causas dos problemas como doenças, péssimas habitações, pobreza os associando a inferioridade racial, depravação moral, licenciosidade.

Grosso (2014), ao pensar Porto Alegre, Rio Grande do Sul, também demonstra como os anseios em torno da modernização adquiriam múltiplos significados. Por um lado, materializados nos projetos de urbanização de praças e alargamento de ruas, construção de avenidas que facilitavam a comunicação entre bairros e o escoamento de mercadorias. Alterações que percorrem o estudo do autor (2014) e remontam ao que acontecia em nível nacional. Por outro, transformavam-se relações que desde os tempos coloniais eram produzidas

por homens e mulheres nos espaços públicos, a família iria atravessar o espaço privado, da casa, onde havia permanecido por todo o período colonial e em parte do Império. Mudanças gradativas seriam sentidas e descritas por autores de época. A rua passava a se tornar espaço de lazer, prazer, compras, comércio. Ocorrendo, e isto é central, que a rua se constituía desde a época colonial como local genuinamente popular e, que, com as reformas urbanas, do fim do século XIX vai sendo ocupada por famílias de elite. A maior circulação de mulheres em espaços públicos foi atestada por autores do período, salienta Grosso em seu estudo.

Em consonância com as aspirações nacionais ávidas à conquista da modernização, progresso e dos ideais de civilidade compreendidos como indispensáveis à concretização de tais intentos, Santa Maria da Bocca do Monte também experimentava mudanças. No início do século XX, a cidade entre morros e na região central do Rio Grande do Sul era o mais importante entroncamento ferroviário do estado. Na “Revista Commemorativa do Primeiro Centenario da Fundação da Cidade de Santa Maria”, de 1914, logo um documento contemporâneo aos atores sociais de nossas fontes, um dos primeiros artigos redigidos apontava que “[...] Traceja-se, fiel e singela, a historia da cidade, que dormiu quasi meio seculo e avançou, de repente, com celeridade assombrosa.”

A análise para tal documento histórico, em que se constitui a revista de 1914, requer a devida problematização. Contudo, o mesmo permite o vislumbre das interpretações, narrativas, expectativas e anseios evocados por homens proeminentes da cidade que escreveram tais textos, e que dividiram o espaço citadino com os acusados e supostas vítimas centrais à esta pesquisa. Aliás, diga-se de passagem, alguns dos autores dos artigos presentes na Revista em questão conheceram pessoalmente os envolvidos dos processos criminais analisados, na condição de atuarem como operadores da lei. A revista buscou retratar aspectos históricos, econômicos e demográficos da cidade, de suas origens até “urbs movimentada, alegre, cheia de vida, que floresce, progride e brilha no coração do Rio Grande”, conforme atestava uns dos autores, com a carga otimista e laudatória que perpassa os textos da revista.

Os homens de prestígio e destaque da cidade buscaram descrever e enaltecer o progresso da mesma por meio de uma série de transformações ocorridas. Um exemplo desta percepção diz respeito ao texto produzido por João Bonuma, cidadão que aparecerá em nossos processos enquanto procurador de envolvidos. Na revista o advogado discorre a respeito do “Progresso em Santa Maria”, e ponderava que este quesito era um fato que se afirmava “vibrante em cada ângulo da cidade” que era o coração e o centro econômico do Rio Grande do Sul. Bonuma pontuava: “Disposta em uma situação geographica de modo a ser de futuro, como presentemente já o é, - militarmente – o ponto estratégico de concentração de forças armadas e

a base de operações no Sul”; e para além do aspecto militar, cujo impacto e influência na cidade detalharemos adiante, era destacado que o posicionamento geográfico conferia a Santa Maria a categoria de entreposto comercial obrigatório, foco irradiador sobre todas as zonas extremas do estado:

Pode-se mesmo asseverar, sem haver medo á verdade, que esta é, de todas as cidades brasileiras, a que, relativamente, maior surto de progresso teve nestes ultimos vinte annos. E é um progredir natural e expontaneo, fructo do labor de seus filhos e independente de bafejos officiaes. Quem, como eu, acaba de fazer uma longa viagem de instrucção pelo Brazil inteiro, é que pode apontar o flagrante da comparação entre Santa Maria e o commum das cidades brasileiras. Raramente se encontrará no Brazil uma cidade de interior onde a vida palpíte tão intensa, onde o movimento commercial seja tão febril, a vida social tão bella e tão promissora, onde a indústria nas suas actividades múltiplas e o trabalho nas suas manifestações infinitas apresentem um conjuncto assim harmonico e grandioso. É um estranho polvo a distenter os tentáculos da sua casaria suburbana, irradiando do centro para todos os pontos n’uma vertigem de conquista, numa nevrose de progresso. A população augmenta n’um *crescendo* phantastico; a média de construcções anual é notável; a rendas totaes do município sobem a uma somma respeitavel. Intellectual e moralmente o seu progredir é concomitante; aqui existem os melhores e mais importantes collegios do Estado; há um hospital organizado de accordo com mais modernas idéas therapeuticas e higiênicas, orfanato e sociedades protectoras dos animaes. A imprensa local é bem orientada, independente e sã. O nivel intellectual da população é elevado e tende sempre a subir. (BONUMA..., 1914).

Em suma, os autores da Revista parecem sentir os “ares do progresso”. Pode-se dizer que a percepção otimista guardava de fato certa ressonância com a realidade que se alterava na cidade e seus distritos. Por meio de variadas estatísticas trazidas na mesma fonte (a Revista) são demonstradas variações substanciais que denotam aumento populacional, crescimento em níveis econômicos, casas comerciais e serviços, e prédios em construção alterando as feições urbanas, por exemplo. Esta era a cidade que o advogado João Bonuma descrevia e para a qual encerrava seu texto tecendo votos para o futuro, pois em suas palavras a cidade era de natureza farta e homem fecundo de trabalho, reservada a grandes “triumphos”. Para além desejava que Santa Maria tivesse e preservasse diante da crescente expansão a “grandeza moral e a immaculada pureza” tal como a “Virgem” cujo nome carrega. Na prática o autor estava se defrontando ou podia perceber um número crescente de queixas por crimes sexuais, em especial, o defloramento, que de acordo com nosso levantamento aumentou no decorrer dos anos vinte e trinta na cidade e, assim, conhecia jovens moças não mais virgens e que estavam com a pureza posta em dúvida. Situações que provavelmente julgava como problemas de imoralidade, talvez inerentes ao progresso e as mudanças sofridas na cidade, e a maior mobilidade das jovens. Mas vejamos que o texto sintetiza aspirações da época em nível nacional, ao elogiar a cidade são enaltecidos valores de civilização e progresso associados ao

trabalho árduo, ideias higiênicas e de moralização da população. Os demais artigos presentes na Revista também reúnem tais aspectos.

As mudanças que a cidade de Santa Maria sofria no período também são referendadas por pesquisas historiográficas acerca da cidade em fins do XIX para o XX, à exemplo do trabalho de Daniela Vallandro de Carvalho (2005), que com amplo cruzamento documental revela traços importantes. Estando amparada em dados censitários, documentados oficiais variados, relatos de viajantes e obras de memorialistas, a autora (2005) estabelece pontos-chave, ou catalisadores, para as abruptas transformações ocorridas em Santa Maria. A autora (2005) expõe a configuração da cidade e seus arredores demonstrando o impacto do crescimento urbano e populacional verificado para o período. Os pontos de inflexão defendidos para tais modificações são situados na década de 1880, e vinculados então aos primeiros traçados da linha férrea (entre 1880 e 1885) e ao estabelecimento do núcleo colonial de imigrantes italianos de Silveira Martins nos anos de 1877 e 1878. Tais mudanças afetaram as atividades mais tradicionais desenvolvidas como agricultura e pecuária levando a cidade a uma considerável complexidade social e étnica, bem como uma diversificação das atividades sócio profissionais. A cidade, ou primeiro distrito, sofria modificações em suas vias, abertura e ampliação de caminhos, alargamento de ruas, prédios, pontes e calçamentos. O cenário era alterado e Santa Maria estava se tornando um centro de importância na passagem do século XIX para o XX.

Concomitante e como consequência verifica-se no período um afluxo populacional para cidade que passava a despontar como uma alternativa, levando ao crescimento da malha urbana. Para que tenhamos noção do crescimento são interessantes os apontamentos estatísticos coletados e interpretados por Daniela Vallandro de Carvalho (2005, p. 53-55):

[...] a população de Santa Maria constituía nos idos de 1872 um contingente de 8.228 pessoas; já no ano de 1885, quando se inaugurou o primeiro traçado da linha férrea e sete anos após a instalação dos núcleos coloniais de imigrantes italianos, a população da cidade já girava em torno de 13.000 habitantes. Isto é, percebe-se um aumento nada desprezível de 57,99 %, para um período de 13 anos. Se considerarmos a população no ano de 1890 em confronto com a de 1885, percebemos que em um período de 5 anos a população santa-mariense praticamente dobra, passando de 13.000 pessoas para 25.207 habitantes, perfazendo um aumento de 93,9 %. Contudo, no momento em que se consolidava a ferrovia, isto é, período onde estavam sendo estabelecidos todos os traçados da linha férrea, entre 1885 a 1900, em um intervalo de 15 anos, a população de Santa Maria passou de 13.000 para 30.185 habitantes, perfazendo um aumento de 132,19%. Ora, esse crescimento estatístico nos mostra a tamanha influência exercida pela ferrovia no processo de urbanização e crescimento da cidade de Santa Maria, como um atrativo inegável, não só pelas novas oportunidades de emprego, mas, sobretudo por ser o ponto de encontro dos trilhos gaúchos, trazendo e levando pessoas, provocando uma intensa circularidade material e humana, conferindo a cidade a característica de ser uma cidade de passagem. Continuamos a observar este crescimento até o ano de 1910, ocorrendo uma relativa estabilização após 1920, o que nos faz deduzir uma normalização do crescimento urbano, onde a

urbanização encontrava-se em seu auge, o que não significa dizermos que o processo de urbanização se encontrasse pronto, mas que a cidade já podia ser observada enquanto universo estruturado e específico, com uma população bastante diversificada assim como as atividades sócio-profissionais nela desempenhadas. Fator que acreditamos importante para a normalização deste crescimento é a eclosão da 1ª Guerra Mundial (1914-1918) que vai provocar uma interrupção do fluxo imigratório.

De acordo com os dados censitários da cidade a população em 1920 somava 52.700 habitantes que se dividiam entre 16.500 no meio urbano para 36.200 no meio rural. Já o censo de 1940 apontou que eram 75.597 habitantes, sendo 30.518 compondo a população urbana, 11.170 classificados como suburbanos e 33.909 pessoas no meio rural.¹⁰

A ferrovia conferia à cidade uma certa singularidade, um frenesi de pessoas que iam e vinham, ocupavam os hotéis, lotavam os cafés da Avenida que ligava a praça central e ia até a estação de trem. O quadro de expansão pode ser verificado também em bairros ou mesmo distritos visto que em 1890 eram apontados quatro, enquanto em 1920 chega-se ao número de oito. Ainda assim, diante da brusca e acelerada diferenciação dos *locus* de estudo, Daniela Vallandro de Carvalho (2005) sempre remete a devida atenção ao entrelaçamento entre o urbano e rural vivenciado pelos moradores, pessoas que circulavam por estes dois espaços de maneira bastante tênue alterando e recriando fronteiras culturais e simbólicas. Muitas pessoas se deslocavam do rural para o urbano diante da possibilidade da alternativa de empregos, e vários destes transformaram-se em jornaleiros, atividade que era remunerada pelo “jornal”-jornada, e foi muito evidenciada nas fontes da autora (CARVALHO, 2005).

A circularidade material, melhor escoamento e chegada de produtos, bem como a humana que acarretava trocas culturais diversas propiciadas pelos trilhos do trem, são pensadas com sensibilidade por Daniela Vallandro de Carvalho (2005). Inegável, assinala ela, que esta configuração acarretava novas relações sociais ou mesmo conflitos. A cidade que aumentava, recebia obras estruturais e que também refletiam as preocupações do contexto em âmbito nacional referentes à salubridade, higiene, e as tão mencionadas reformas urbanas destacadas nas obras historiográficas que pensam fins do XIX e início do período republicano. No que tange aos problemas sanitários, o engenheiro Saturnino de Brito ressaltava que a alta circularidade poderia trazer percalços referentes à saúde pública.

Dessa maneira, destacamos que a conjuntura inicial da República apresentava desafios propiciados por intensas transformações em níveis social e econômico refletindo em mudanças na configuração do trabalho, do espaço urbano e das relações sociais, inclusive entre homens e mulheres. Tais quesitos se apresentavam atrelados às mudanças políticas que lançavam os

¹⁰ Ver: De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS: 1803-1950 (1981).

pilares dos ideais Republicanos como o Estado laico, por exemplo, e projetavam o ideal de nação e civilização, o que melhor abordaremos adiante. Para tal, tanto a política valorativa do trabalho, como discussões que pautavam civilização e nação voltavam esforços para a chamada moralidade e a defesa desta. O futuro cidadão deveria ser ordeiro, trabalhador, com uma família estruturada e moralmente civilizada, afinal, a família era entendida como a base da nação. Pensar que nação se queria para o futuro passava pela proteção à família. Por outro lado, paradoxalmente a modernização e o progresso almejados pareciam ameaçar a família e seus valores de acordo com a percepção da época. As leis dariam sua contribuição para o desafio que se impunha. Para tal, a legislação pensaria e iria refletir a proteção ao modelo ideal de família, por meio dos Códigos Civil e Penal, e de comportamentos com papéis de gênero definidos que passavam pelo controle da sexualidade.

Nesse sentido, a própria análise da construção histórica da configuração dos crimes sexuais no país e suas reformulações no período republicano atendendo aos anseios de preservar e estimular um modelo familiar nos fornecem indicativos do que era almejado.

Reforçamos então, de acordo com o Código Penal de 1890, quais são os crimes presentes no título que estamos trabalhando: o atentado contra o pudor se definia por atentar contra pudor de pessoa, de um ou outro sexo, por meio de violência ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas. O defloramento consistia no ato sexual com mulher virgem e menor, com emprego de sedução, fraude ou engano. O estupro era definido pelo ato sexual por meio da violência, contudo diferenciava penas conforme mulher honesta ou prostituta. Sendo estes três primeiros os crimes da violência carnal. De tal maneira, chamamos atenção para o fato de que tanto o defloramento como o estupro colocam as possíveis vítimas em uma situação passível de julgamento por suas condutas pregressas que seriam avaliadas, uma vez que a existência da sedução ou honestidade seria verificada. O casamento aparecia como opção viável de resolução para o defloramento e estupro. O rapto também reforçava a figura da mulher honesta, pois era tido como “tirar do lar doméstico para fim libidinoso qualquer mulher honesta”. Já o lenocínio consistia em favorecer ou facilitar a prostituição. O adultério ou infidelidade conjugal prescrevia a punição de mulher adúltera, enquanto punia apenas maridos que tivessem concubina, ou seja, uma situação desigual para punições reforçando as disparidades baseadas no gênero. Por fim, o ultraje público ao pudor se definia pela ofensa aos bons costumes com exhibições impudicas ou gestos obscenos, atentatórios ao pudor, e praticados em lugares públicos. Seriam atos que ultrajam e escandalizam a sociedade, sem que fossem ofensa à honestidade individual de uma pessoa (SOARES, 2004).

Sueann Caulfield (2000), traz contribuições acerca de algumas questões básicas a respeito das tradições jurídicas brasileiras e a trajetória das mesmas no que toca aos crimes sexuais, mais especificamente. Sueann aponta as contradições explícitas presentes já no código criminal do Império (1830), pois os ideais que o mesmo ensejava estavam em choque com a sociedade patriarcal e escravocrata. Tal código baseou-se na influência da chamada “escola clássica”, em suma herdou princípios jurídicos do liberalismo em seu ápice, no início do século XIX. Englobava elementos primordiais do pensamento jurídico iluminista como: igualdade dos indivíduos perante a lei, livre-arbítrio, responsabilidade moral, punição fixa e proporcional ao crime. A autora (2000) enfatiza o quanto este Código Penal em terras imperiais brasileiras foi o que chama de “expressão audaciosa”, da dita filosofia jurídica liberal que mesmo europeus de cunho progressista buscavam pôr em prática em suas nações. O código expunha novos princípios e simbolizava uma nova condição para o Brasil, enquanto nação moderna. Nos é salientada, a influência da Revolução Francesa e o desejo ávido de juristas do Império de retirar resquícios do regime colonial e absolutista, vistos como símbolos de atraso, onde estariam elementos como poder arbitrário do Estado assentado na justificação do rei enquanto representante de vontade divina, punições excessivas, pressupostos e privilégios aristocráticos que diferenciavam indivíduos enquanto sujeitos jurídicos.¹¹

Já no tocante aos delitos sexuais, Sueann Caulfield (2000) salienta mudanças importantes como a eliminação das punições para pecados como sodomia ou outras conjunções carnavais ainda que consensuais entre adultos solteiros, ou mesmo o direito de o marido matar a esposa adúltera e seu amante, algo permitido pelas Ordenações Filipinas, salvo casos em que o amante fosse pessoa de qualidade maior que o marido.

Mas, embora os liberais do século XIX atacassem as Ordenações Filipinas por autorizarem a vingança particular e os privilégios patriarcais, eles não conseguiram retirar do novo código os conceitos de honra e de moralidade que forneciam os fundamentos lógicos para esses privilégios. (CAULFIELD, 2000, p. 59).

De acordo com a citação acima salientamos quão arraigados eram tais conceitos. Ressaltamos que os conceitos de honra e moral são fatores primordiais e constitutivos de tal

¹¹ Porém, a devida igualdade dos sujeitos jurídicos no direito criminal não estaria de fato assegurada, uma vez que ia de encontro às normas sociais e a própria legislação civil que seguiam diferenciando os direitos dos sujeitos com base nas relações de gênero ou posição social, assentados em instituições como família e a base econômica escravista. Logo, o que se verifica é que o código criminal Imperial não apagaria os antigos vestígios contra os quais aparentemente se opunha. A intransponível incompatibilidade entre escravidão e os princípios do direito liberal levaram a conflitos jurídicos e disputas políticas somadas as revoltas populares e regionais do período em questão no Brasil. Com isto, parlamentares imperiais culpando o excesso de liberalismo acabaram aprovando uma série de decretos que modificavam o sentido inicial do código (CAULFIELD, 2000).

sociedade e de seus indivíduos no período em foco, condicionando relações de poder, e, logo, dominação e resistência como veremos.

No que se refere à honra sexual das mulheres o entendimento é complexo para Sueann (2000), já que tais ofensas feriam autoridade moral da Igreja e do Estado, a reputação da família, a autoridade paterna, integridade individual, e mesmo o patrimônio familiar na lógica que vigorava durante o período imperial. Os legisladores criariam um capítulo sobre os crimes contra honra, no qual estavam inclusos calúnias, injúrias e ofensas sexuais e, contrariando os princípios básicos do código e sua influência, o capítulo ainda classificava a gravidade da ofensa segundo a origem dos indivíduos: calúnias e ofensas eram revestidas de maior gravidade se dirigidas para vítima proveniente da família imperial ou de uma instituição pública, por exemplo. E, é claro, o princípio básico da diferença entre homens e mulheres era mantido. Maridos assassinos poderiam usar o adultério como atenuante, que até poderia livrar um indivíduo da aplicação de uma pena (CAUFIELD, 2000).

Mas quanto aos crimes que nos interessam para este estudo e sua constituição, vejamos a seguinte sintetização que foca o código do Império no qual é visível a linearidade para o Código Penal em que iremos nos deter para esta pesquisa:

As penas pelos crimes sexuais já tinham sido reduzidas por decretos reais em 1775 e 1784 e foram amenizadas ainda mais em 1830. Estupradores, que antes recebiam a pena de morte pelas Ordenações, passaram a receber condenações que iam de 3 a 12 anos de prisão pelo novo código (de um mês a dois anos se a vítima fosse prostituta). As Ordenações obrigavam o homem que “dorme com mulher virgem, ou viúva honesta por sua vontade” a desposá-la ou dar-lhe um dote. Se não tivesse condições de cumprir essa condenação era degredado para a África. Se fosse plebeu, era chicoteado publicamente antes do degredo. O código de 1830 manteve o pagamento de dote nesses casos (agora, “defloramento” e “sedução” de uma jovem honesta menor de 17 anos) e também o exílio brando de um a três anos fora da cidade da vítima. O casamento com a jovem ofendida liberava os homens de todas as condenações por crimes sexuais a partir de 1830; as Ordenações perdoavam-nos somente nos casos de sexo consensual, não nos de estupro. (CAULFIELD, 2000, p. 60-61).

Importante é a colocação de Sueann Caulfield (2000) de que leis sobre o crime de sedução (que se tornaria o defloramento no código seguinte) e estupro que diferenciavam a vítima enquanto honesta, ou não, não esclareciam os critérios que definiam honestidade. O defloramento apenas fazia menção à virgindade prévia da vítima, mas as leis não davam muitas condições, nem norteadores, de avaliação de tais aspectos até o Império. Para a autora (2000), o código de 1890 segue os preceitos de manter uma marca “moderna”, mas mantém a instituição patriarcal e o conceito de honra baseado nas relações de gênero que lhe davam sustentação. Continuou sendo marcado por uma influência da “escola clássica”, embora muitos juristas no

Brasil começassem a manter um alinhamento com a “escola positiva”, opondo-se a tradição brasileira do direito clássico. A filosofia positivista grassava no pensamento militar, bem como na formação de profissionais da área técnica, e muitos juristas sustentavam ideias comtianas de progresso e aperfeiçoamento da sociedade por meio de princípios científicos. Assim, respaldaram-se em ideias como as de criminalistas europeus, a exemplo de Lombroso, a fim de endossar sua intervenção social e política.

Em síntese eram ideias que buscavam aplicar novos conhecimentos das ciências biológicas e humanas ao direito, baseando-se e salientando as diferenças particulares dos indivíduos. O fato é que tal teoria se opunha a critérios básicos da escola clássica como o livre arbítrio e a igualdade. Entrando em cena a concepção de que fatores biológicos e sociológicos causavam comportamentos desviantes, e atenuavam a responsabilidade criminal. Juristas brasileiros do período acabaram favorecendo em seus estudos, as teorias que levavam em conta ambiente social e familiar como causa de desvios e buscavam a defesa de reverter a degeneração cultural e física por meio de intervenções (CAULFIELD, 2000).

Sueann Caulfield (2000) sustenta que assim como no código anterior, conceitos sobre honra e moralidade ocuparam lugar central no novo código. Não obstante, o novo código seria mais inclinado a fim de tentar definir de forma lógica e o motivo social das punições, também discorriam com atenção aos critérios de análise afim de definir virgindade e honestidade e os critérios de ação e investigação, o que levava a muitos debates e estudos envolvendo médicos e juristas. Entretanto, a autora (2000) classifica tais esforços como em vão, pois ainda suscitariam muitas dúvidas, divergências e brechas para atores jurídicos. Tais discussões pautavam aspectos jurídicos e morais da sociedade. Algo que merece destaque para o código de 1890: “As ofensas sexuais já não eram crimes contra a pessoa, mas crime contra “a segurança e honestidade das famílias” (CAULFIELD, 2000, p. 74). Ou seja, a correlação entre os crimes e o conceito de família, uma ofensa a unidade familiar como um todo. O código de 1890 reduziu o tempo de prisão para estupro, mas incluiu o estupro com presunção de violência para menores de 16 anos (situação na qual equivalia a violência a relação sexual com menores de 16 anos, ainda que consensual), retirou a lei que punia sedução de mulheres adultas honestas, mas aumentou a idade para vítimas de defloramento, bem como a punição neste caso. A autora (2000) entende que conflitos sobre honestidade e virgindade levaram para duas noções sobre honra na lei e jurisprudência: uma patriarcal, como um recurso familiar, e outra de matriz burguesa, enquanto virtude individual:

Mas, embora os juristas republicanos apoiassem os ideais liberais que definiam a honra como uma virtude pessoal, eles não conseguiam eliminar de seus textos sobre crimes sexuais a noção contrária de honra como procedência, inscrita na condição social, a qual correspondia à realidade de uma sociedade profundamente paternalista e desigual. A combinação dessas duas noções de honra ajudou a reforçar os valores da família que Pitt- Rivers descreve como característicos dos países latinos: a honra como precedente era a prerrogativa dos homens, a honra como atributo moral (pureza sexual) era restrita às mulheres, e a defesa da honra feminina, uma responsabilidade masculina. (CAULFIELD, 2000, p. 86).

Um ponto que chamamos atenção e toca à pesquisa que aqui estamos empreendendo é justamente a diminuição da pena de estupro que parece ir se consolidando gradativamente, pois temos a menção por Sueann Caulfield (2000) ao fato de que a partir do Código Criminal do Império, em 1830, a punição por crimes sexuais é extinta pela via do casamento até mesmo para o estupro, enquanto nas Ordenações Filipinas era possível apenas para relações consensuais, além disso ocorreu significativo abrandamento das penas para o estupro. Já no Código Penal Republicano, no qual iremos nos deter, visualizamos uma nova ocorrência da diminuição da pena do crime de estupro a ser estipulada entre um a seis anos para “mulheres honestas”. Em contrapartida, o aumento da punição prevista para o defloramento e da abrangência de tal crime. Assim, destacamos que se faz perceptível que a atenção destinada ao caráter violento do crime sexual vai perdendo espaço, ao passo que a atenção destinada aos elementos morais que envolvem os crimes sexuais vai ganhando mais força, corroborando a ideia de uma reação por parte dos legisladores do século XIX voltada para a proteção da moralidade.

Vannini (2008), ao pensar o código atrelado ao período, destaca a ascensão do saber científico e o quanto eram destronadas as concepções religiosas e suas imposições, na medida em que pontua como as ciências médica e jurídica iam se constituindo em bases da construção da sociedade. E, assim, também se direcionaram para padrões morais contemplados pela sociedade, ou pelo menos pela burguesia em ascensão. A questão é que a religiosidade fortemente arraigada não se faria apartada e como bem demonstra Sueann Caulfield (2000), e por mais que análises que versavam sobre a evolução social fossem consideradas científicas e seculares não eram anticlericais, e o direito criminal da República seguiria uma linha de definir e punir atos que contrastavam com valores cristãos. “[...] a Igreja Católica aparecia com destaque nas explicações dos juristas sobre a evolução do pudor e as origens pela honra das mulheres” (CAULFIELD, 2000, p. 87).

(407) Viveiros de Castro (*Delictos contra a honra da mulher*) depois de passar em revista a condição da mulher e o sentimento do pudor desde os povos primitivos da antiguidade, desde os selvagens das raças inferiores hoje existentes, até os mais civilizados, conclue que o respeito pela honra da mulher não é um sentimento innato ao homem e, sim, uma conquista da civilização, a victoria de idéas Moraes sobre a brutalidade dos instintos. E poderosamente contribuiu para esse resultado a influencia do christianismo sobre os costumes.¹² (SOARES, 2004, p. 533).

Assim, podemos inferir, ou ao menos especular, a respeito do peso dos aspectos culturais, e mesmo os religiosos (os últimos embora trazidos por Sueann Caulfield não usualmente pautados nas mais proeminentes obras acerca de tais crimes), e do quanto puderam auxiliar possibilitando a sustentação e adesão de populares para com tais leis. Bem como o quanto respaldam as ações de gênero ressignificadas pela ciência, mas voltadas para manutenção das estruturas de poder assentadas em uma sociedade patriarcal. De maneira nenhuma é central provar esta colocação ou fazê-la prioritária para o presente trabalho, mas julgamos importante para pensarmos a atuação de repressão pela via judiciária e seus vários meandros.

Pode-se mencionar o quanto a própria Revolução Francesa (1789) e a Constituição Francesa (1791), praticamente um século antes do código de leis em que este estudo está centrado, deixaram claros os limites da cidadania e direitos nas sociedades fortemente divididas pelos papéis de gênero impondo e expondo entraves ao direito liberal. Surgindo também as muitas resistências, publicado em 1792, “Reinvindicação dos direitos da mulher” da autora inglesa Mary Wollstonecraft (2016) contestava a exclusão da cidadania de mulheres, os iluministas e seus argumentos acerca do sexo feminino, a educação diferenciada e papéis de gênero impostos. Por sua vez, Sueann Caulfield (2000), ao pensar o Brasil pontua como opiniões discordantes sobre ideais de honra e moral sempre estiveram presentes, e no avançar do século XX a resistência as instituições autoritárias se fazia importante ainda que surtindo ou não em mudanças. Menciona que tal resistência abrangia desde as lutas de feministas por direitos civis e políticos, contestação feminina das regras morais, como também lutas partidárias que mantinham diferentes concepções sobre ideais de honra. As discussões trazidas por Sueann Caulfield (2000) englobam juristas, jornalistas, médicos, populares e outros somadas as mudanças próprias das décadas. Mas é necessário frisar que mesmo com resistências, uma moral vigente se fazia por meio da lei, e gerava enorme número de processos por crimes sexuais. Partiremos para eles.

¹² Ao longo desta pesquisa utilizaremos o código penal de época, versão comentada, (designado nesta referência) e que traz entendimentos, defesa, e discussões de proeminentes juristas por meio de trechos de suas obras. Assim, quando nos referimos as nossas análises, em relação ao Código, estamos nos reportando a esta versão aqui citada.

2.2 AS VÍTIMAS

Ha um quinquennio apenas o movimento forense em Santa Maria era simples, uniforme, isocrono. As questões eram raras; poucos os processos. Discutia-se sobre propriedade e posse; faziam-se inventarios... De súbito tudo se alterou. Um vento de dissidia penetrou no fôro, [...] O giro dos negócios tomou uma amplitude descomunal. Institutos jurídicos até então inusitados tiveram aplicação. [...] Isso que parece uma crise de character, uma agravação do pudor para as rixas, uma emersão de egoísmo é, antes, um symptoma de vida, de progresso e de grandeza. Na sociedade o movimento traz atritos...Um povo estacionário satisfaz-se com poucas regras de direito; um retrogado chega a abolil-as. O que avança as multiplica, pelo contrario. [...] Pietro Cagliolo aconselha o estudo do direito antigo para conhecimento perfeito das sociedades mortas. Parece que a agitação forense é um aferidor de igual precisão para aquilatar do desenvolvimento de um povo que vive. [...] De modo que si não bastasse para demonstrar o vigor do nosso progredir [...] casario novo, ruas mal esboçadas atirando-se para todos os rumos [...] tínhamos para nol-o atestar a vida do nosso fôro, buliçosa como a nossa propria vida social e economica que de tudo se preocupa e cuida. (NONOHAY, 1914).¹³

Neste subcapítulo nos deteremos nos dados referentes às mulheres que figuram como vítimas/ofendidas¹⁴ nos 17 processos de defloração pertencentes ao AHMSM, e que são nossa amostra, através de análises qualitativas e quantitativas.¹⁵ Buscamos refletir a respeito das versões que foram prestadas pelas vítimas, e elementos trazidos por suas respectivas testemunhas como auxílio na acusação. Também almejamos apontar algumas questões que percorrem os crimes sexuais e são entendidas como aspectos relevantes que circundam o assunto. Assim, pautaremos referências que apontam para estratégias acionadas, o casamento legal e a união irregular simbolizada pelo “amasiamento”, gravidez não planejada, e situações que denotam abusos, violências e a possível exploração sexual.

Para tal, recorreremos inicialmente às considerações acerca dos trâmites processuais usuais, os pormenores da tipificação do crime, elementos constitutivos do mesmo, e os embates em torno das complexidades inerentes. Por meio de tais etapas iremos adentrando em diversos aspectos necessários para compreensão das relações de gênero estabelecidas, pautando ações, narrativas, possíveis estratégias, motivações, redes relacionais, estrutura familiar e dados empregatícios das mulheres envolvidas. Como também traçando um perfil social, etário e étnico de tais mulheres, a fim de que possamos evidenciar e compreender práticas sociais e culturais através de tais processos que envolvem a honra e crimes sexuais.

¹³ Artigo redigido por Heitor de Nonohay.

¹⁴ Tais mulheres são referidas nos autos processuais como vítimas ou ofendidas. Ofendido(a) é termo utilizado para designar pessoa física ou jurídica atingida pelo ato criminoso, assim, nos mais diversos crimes tais designações são observadas, da mesma maneira utilizaremos tais denominações ao longo desta dissertação.

¹⁵ Os dados apresentados foram coletados e tabulados atendendo à informações estipuladas previamente e que foram organizadas em formato de planilha, com o programa *Microsoft Excel*. Nem todas as informações colhidas foram trazidas para o trabalho em sua versão final e sucessivos cruzamentos de variáveis.

No que concerne ao crime de defloração (Artigo 267), sua tipificação no Código Penal e o que seriam suas linhas gerais destacamos o seguinte: deflorar mulher (a mulher deve ser virgem, não sendo, não existe o crime), menor de idade (até 21 anos), sendo o consentimento obtido pelo emprego de sedução, engano ou fraude. Elementos materiais do crime são constituídos pelos fatores idade e virgindade, a cópula é percebida como elemento material indispensável. Quanto ao elemento que tange ao consentimento, sua avaliação é mais complexa e é “de ordem moral”, sinalizava o Código Penal (SOARES, 2004).

Levando em conta as datas de início dos processos aqui trabalhados tivemos dois provenientes da década de dez, três provenientes da década de vinte, os demais (doze processos) originaram-se nos anos trinta.

2.2.1 Elementos materiais do crime e primeiros procedimentos cabíveis

O padrão dos processos que aqui trataremos consiste em uma queixa prestada geralmente por alguém da família da ofendida, e na sequência eram feitas as primeiras investigações que davam conta de apurar os elementos materiais do crime. Se verificava, então, a idade da vítima, através da comprovação por meio de certidão, ou ainda pelo exame de idade, algo recorrente, visto que muitas jovens não portavam/ apresentavam documentos.¹⁶ E ainda era realizado o auto de exame de defloração, corpo de delito, que deveria verificar a rotura do hímen e o tempo estimado desta, o que usualmente era apenas definido como defloração antigo ou recente¹⁷ (Anexo A).

Os trâmites processuais usuais se baseavam, portanto, em uma queixa privada prestada em uma delegacia de polícia. Na sequência a queixa era convertida em inquérito, momento no qual eram reunidas as provas e realizada a verificação da presença dos elementos constitutivos do crime. O que se dava por meio da certidão de nascimento e exame de corpo de delito (elementos materiais), somados aos depoimentos colhidos das primeiras testemunhas arroladas no caso, bem como o depoimento do acusado. Os depoimentos do queixoso(a), vítima,

¹⁶ Os exames de idade costumavam levar em conta desenvolvimento dos seios, pelos pubianos, pelos do corpo, os dentes sisos, estrutura óssea e corporal.

¹⁷ No exame o perito médico legista deveria responder aos seguintes quesitos: primeiro, se houve defloração ou estupro; segundo, se é recente ou antigo; terceiro, qual o meio empregado; quarto, se houve cópula carnal; quinto, se houve emprego de hipnotismo, de substâncias anestésicas ou narcóticas para a consecução do crime. Este é o questionário padrão para o referido crime. Nas fontes documentais, que aqui são escopo de análise, por vezes o exame pericial aparece na versão de questionário datilografado (máquina) e posteriormente preenchido pelo médico perito com os devidos logotipos das delegacias e estado, e por vezes totalmente manuscrito. Também mais raramente foi verificada a utilização de questionários de outros tipos penais como lesões corporais, por exemplo, e que não se adequavam perfeitamente ao propósito.

testemunhas e acusado remetem à investigação acerca do elemento moral em avaliação, ou seja, consistiam na busca de circunstâncias que indicassem uma relação reconhecida entre acusado e vítima. Bem como, outros indícios que apontassem ser o acusado o autor do defloramento em questão, e a possível presença de sedução, engano ou fraude.

É a partir dessas primeiras diligências/ procedimentos cabíveis que o delegado produzia um relatório (tendo por base o inquérito, fase inicial da investigação), que era remetido ao promotor público, que podia preparar a denúncia, ou pedir o arquivamento do caso. O arquivamento podia se dar pela falta de provas e indícios, ou com a realização do casamento, que extinguiu o processo. Todos os inquéritos em que nos detemos ao longo desta dissertação originaram denúncias. A denúncia oferecida pelo promotor ou Ministério Público era remetida ao juiz, o acusado passava então a categoria de denunciado na sanção de determinados artigos do Código Penal e as investigações prosseguiram. É com base nos artigos do Código Penal presentes na denúncia efetuada pelo Ministério Público que selecionamos os processos por tipo penal para o presente estudo. Assim, neste capítulo todos homens acusados estiveram denunciados no Artigo 267- Defloramento, sendo este o critério de agrupamento para análise. O juiz, por sua vez, de acordo com o relatório produzido pelo Ministério Público poderia aceitar a denúncia ou não.

Todas as denúncias dos documentos que embasam os capítulos de defloramentos (capítulos dois e três), foram consideradas procedentes. Salientamos que quando tal dado é contrastado, nos referimos ao número expressivo de denúncias procedentes, com outros estudos norteadores desta pesquisa, percebemos que comumente os pesquisadores citam os números de inquéritos que não originaram processos, situações em que denúncias não foram efetuadas por promotor, ou mesmo aceitas pelo juiz. Diante de tal constatação entendemos que podíamos estar diante do fato de que todas as queixas prestadas em Santa Maria foram acolhidas, bem como as fases consecutivas tiveram andamento, por reunirem as prerrogativas legais para tal. Ou ainda podíamos estar nos deparando com o fato de que apenas os processos foram salvos e os inquéritos descartados. Nesse último caso, as demandas que chegavam na delegacia da cidade poderiam ser ainda mais robustas. Porém, o prosseguimento da leitura dos processos, que são nossa amostra, revelou apenas uma denúncia considerada improcedente dentre os 46 processos que se constituem em nossas fontes. É seguramente um índice baixo, e os questionamentos em torno de tal dado pertinentes. De qualquer maneira, também não temos como estimar o número de processos e inquéritos da cidade que podem ter sido perdidos ao longo do tempo. O passo seguinte, após acolhimento da denúncia, consistia na continuidade das investigações e pronunciamento do denunciado para que fosse ao tribunal do júri. No entanto,

em alguns processos ocorreu a condenação pelo próprio juiz sem apreciação do caso em uma sessão do júri popular.

Alguns outros pontos, ou melhor, artigos do Código Penal, que dizem respeito ao crime de defloração são: presumia-se ter sido cometido por violência sempre que a ofendida fosse menor de 16 anos, pois a lei mantinha o entendimento da impossibilidade de um consentimento livre e verdadeiro em tais casos (Artigo 272). As penas estabelecidas eram aplicadas com aumento da sexta parte em casos nos quais o criminoso era ministro de qualquer confissão religiosa, casado, criado ou doméstico da ofendida, ou de pessoa de sua família. Com aumento da quarta parte se ascendente, irmão ou cunhado da ofendida, tutor, curador, encarregado da sua educação ou guarda, ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre a ofendida, o ascendente perde também os direitos que lei lhe confere sobre a pessoa e bens da vítima (Artigo 273) (SOARES, 2004).

Dessa maneira pontuamos que o Artigo 272 é essencial no que tange a idade para configuração do crime enquanto defloração, ou estupro por violência presumida. Adentramos, então, neste momento, propriamente às discussões em torno dos elementos materiais do crime de defloração, idade e virgindade, e os dados coletados em nossas fontes.

Conforme Fausto (1984), elementos objetivos como é o caso da idade essencial para configuração do defloração ou estupro por presunção legal denotam o contraste entre os códigos e a realidade da população, sobretudo a população pobre. A fluidez da idade acarretaria inúmeras controvérsias judiciais com desfechos diversos, destaca o autor (1984).

Observamos tal problema em nossa amostra, a devida comprovação da idade das jovens que figuravam como vítimas de crimes sexuais em Santa Maria era difícil, tendo em vista a falta de documentos comprobatórios. A busca pela documentação de registro de nascimento em cartórios da cidade ou mesmo em outras localidades é bastante verificada, o que por vezes se revelou em um esforço inócuo, e, assim, os exames periciais de idade também se fazem presentes nos autos. A ofendida Lucilla S. é um exemplo das contradições em torno da idade, pois alegou 15 anos e depois 14, já o exame médico constatou que a jovem teria de 16 para 18 anos.¹⁸ Dessa maneira, pelas alegações de Lucilla seu caso poderia ser enquadrado como estupro, mas o exame pericial configurou e assegurou o processo como crime de defloração. Outro caso que pode ser exemplificado é o de Jacy S. que alegava 15 anos, já o exame médico atestou “mais ou menos 16 anos”, seu caso seguiu figurando enquanto defloração.¹⁹

¹⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC440

¹⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC452

Vejam os a seguir a idade das vítimas de defloramento na Tabela 1, e reiteramos que o crime abarcava maiores de 16 anos e menores de 21, logo a idade era essencial para configuração do delito.

Tabela 1 – Idade das vítimas dos crimes de defloramento

Idade	Nº de ofendidas
15	1
16	4
17	4
18	4
Variações de idade	4

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

De acordo com a tabela já mencionada, apenas a ofendida que alegou 15 anos teria implicações criminais significativas para o decorrer do processo, pois deveria se tratar de um estupro presumido, o que de fato acaba sendo comprovado ao longo do processo. No entanto, na denúncia e durante longo tempo no curso das investigações o caso figurava como defloramento e, por isso, faz parte da presente amostra. A seguir (Tabela 2) observamos as quatro vítimas cujas idades declaradas divergiram dos apontamentos conferidos por exames médico-periciais, que atestaram idades diversas.

Tabela 2 – Variações de idade das vítimas dos crimes de defloramento

Idade declarada	Idade constatada por exame médico
14/ 15	16 – 18
15	16
18	19
18	Maior de 21 e no máximo 22

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Podemos perceber que para três das quatro vítimas cujas idades declaradas foram diversas das atestadas por exames periciais, tal variação verificada foi decisiva para o enquadramento do crime de defloramento. Pois, na falta das comprovações por documentos prevaleceu a idade atestada pelo exame médico para fins legais. Portanto, duas das vítimas com variações de idade significativas na tabela trazida anteriormente, do ponto de vista jurídico para o devido enquadramento penal, as que alegaram quinze anos, e, assim, poderiam ser vítimas de

estupro por presunção, permaneceram com seus processos tipificados enquanto defloramento. Nos dois casos os réus acabaram absolvidos. De tal maneira, embora menores e não mais virgens elas deveriam também comprovar a autoria do defloramento e que foram seduzidas, o elemento moral do crime, o que não conseguiram. Já a vítima que figura com quinze anos na primeira tabela, conseguiu comprovar tal idade no desenrolar do processo, passando este a ser um caso de estupro presumido, e por tal sanção o réu foi condenado. Como iremos explorar no capítulo que se concentra em estupros, os quesitos julgados para estupro (mesmo presumido) e defloramento não eram os mesmos. O crime de estupro não exigia, a princípio, a avaliação do elemento moral que se definia pelo consentimento obtido mediante sedução, engano ou fraude e que consistiu, como detalharemos, na grande margem de ação de defesa de réus para casos de defloramentos. Trazemos tais informações, por ora, com o intuito de demonstrar a complexidade da verificação da idade e das implicações desta nos processos.

Contudo, tais declarações que deram conta de idades abaixo dos dezesseis anos não parecem manobras objetivando benefícios do ponto de vista legal por parte das famílias envolvidas, pois foram prestadas nos primeiros depoimentos quando vítimas e seus familiares não contavam com quaisquer instruções. Como iremos pontuar a seguir tais pessoas deram queixa de defloramento, e claramente tentaram demonstrar a ocorrência deste crime, sendo que dificilmente saberiam quais diferenças seriam provenientes de um possível enquadramento como estupro. O mesmo não se estende de maneira ampla aos operadores da lei, visto que alguns visaram contestar os laudos que atestavam os elementos materiais do crime, objetivando a descaracterização do mesmo. Tal hipótese será reforçada quando tratarmos especificamente de casos de estupros por violência presumida.

Retornando a tabela, podemos observar que nenhuma das ofendidas alegou ter mais de vinte anos, a idade máxima alegada foi dezoito anos, já pelo exame pericial a idade máxima designada “foi aproximadamente 21, no máximo 22”, o que poderia fazer com o caso não pudesse ser enquadrado como crime de defloramento. Porém, à época do crime tal ofendida em questão seria menor de maneira que o processo prosseguiu.²⁰ Dessa maneira, destacamos a linha tênue em que se constituía a verificação da idade para caracterização do delito.

O outro elemento material constitutivo do crime de defloramento se baseava no exame de corpo de delito que deveria comprovar a ruptura do hímen. Para tal as moças eram submetidas a exames, expostas e tinham seus corpos vasculhados em busca da verdade do crime, em uma situação que provavelmente levava ao constrangimento, porém, necessária para

²⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC426

o andamento dos trâmites. Assim, no dia 29 de março de 1935 Maria P. B., branca e doméstica, com idade entre 15 e 16 anos comparecia em um consultório médico de Santa Maria para realização do chamado auto de exame de defloramento.²¹ Na ocasião se fizeram presentes, como de praxe, o delegado de polícia, o médico perito nomeado, o escrivão e testemunhas, todos assinavam o laudo pericial ao fim do exame. No caso de Maria seu defloramento foi constatado, ou seja, a membrana do hímen se encontrava rota, e completamente cicatrizada, de acordo com a atestado do médico, sendo, portanto, declarado um defloramento “antigo”.

Tal exame também podia suscitar dúvidas e brechas para ação legal. De acordo com o Código Penal de 1890, Soares (2004), em sua versão comentada, era pontuada a possibilidade de existir integridade do hímen e a mulher não ser virgem, ou o contrário, originado de lesões traumáticas diversas. Entretanto, assegurava-se que a integridade do hímen se constituía na melhor prova de virgindade, e seu rompimento a melhor prova de defloramento.

No final do século XIX e decorrer das três primeiras décadas do século XX especialistas brasileiros em medicina legal produziram uma vasta literatura sobre o estudo do hímen, e figuravam entre as principais autoridades mundiais sobre a morfologia da membrana. O especialista Afrânio Peixoto (apud CAULFIELD, 2000), por exemplo, publicou em 1934 “Sexologia forense”, estudo no qual apontava que ainda existiam concepções errôneas sobre a relação entre virgindade e morfologia do hímen, e estas serviam de base para diagnósticos desastrosos. Peixoto respaldava sua autoridade no assunto devido a sua experiência como fundador e primeiro diretor do Serviço de Medicina Legal do Rio de Janeiro (que passou a ser chamado de Instituto Médico Legal a partir de 1922), e onde a demanda por exames de defloramento era enorme, assegurava o especialista em sua obra. Logo, suas descobertas eram mais conclusivas que as de estudos europeus anteriores, por ser sua amostra muito maior. O que estava em pauta era a precisão da prova médica acerca da virgindade feminina, ou de sua ausência, nas disputas legais sobre a honra perdida (CAULFIELD, 2000).

Sueann Caulfield (2000), aponta as fragilidades de tais exames debatidas pelos especialistas da época e o quanto a questão gerava debates e estudos que embasavam entendimentos no plano da investigação criminal. A evolução das pesquisas foi representando mudanças de percepções e críticas no que concerne aos laudos periciais realizados em relação ao hímen e sua anatomia, bem como ao corpo feminino. A existência da incidência dos chamados hímens complacentes, que não se rompem durante a relação sexual, recebia atenção e Afrânio Peixoto assegurava que se tratava de algo comum.

²¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC480

Dentre as pesquisas da área médica que vinham contrariando algumas percepções cristalizadas, as de Afrânio Peixoto se constituíram, em uma verdadeira campanha contra a hímenolatria no início dos anos trinta, conforme Sueann Caulfield (2000). Para a autora (2000), a luta de Afrânio Peixoto para erradicar a chamada “hímenolatria” visava uma educação moral e racional à população, bem como se constituía em um ataque aos conceitos de honra, civilização e corpo feminino incorporados na lei republicana. Logo, não só a acuidade científica interessava a Peixoto, o autor lamentava que a ignorância das pessoas em geral levasse a desfechos trágicos, como noivas devolvidas ou até assassinadas, quando possivelmente hímens complacentes eram interpretados como ausência de virgindade.

Por outro lado, mais que educar a população sobre a morfologia do hímen Afrânio Peixoto queria demonstrar que a verificação fisiológica da honestidade da mulher era um absurdo. Peixoto em sua obra “Sexologia forense”, que inclusive foi muito utilizada por juristas, ridicularizava a fixação nacional no hímen e a ideia de que o respeito pela virgindade era um aferidor de progresso e ordem social. Ao mesmo tempo atacava a Igreja Católica e base moral de tradições político-oligárquicas nacionais. Mas apesar da defesa de mulheres vítimas da hímenolatria e do ataque às instituições patriarcais, Afrânio Peixoto não defendida a liberação sexual feminina. Entendia que a lei deveria disciplinar mulheres e defender homens do número crescente de “semivirgens”, que seriam mulheres cujos hábitos liberados as tornavam desonestas, mesmo que tivessem mantido a virgindade do hímen. Sua ênfase era a eliminação do que chamava “virgindade material” do espectro legal, em favor da “virgindade moral” (CAULFIELD, 2000).

Quanto à nossa amostra de análise, no que diz respeito aos exames de corpo de delito, em todos os processos de defloramento (17 casos) foi verificada a ruptura do hímen, nenhuma indicação de hímen complacente. E apenas em um processo, do presente escopo referente às denúncias de crime de defloramento, a perícia médica constatou se tratar de um defloramento recente, algo fortemente contestado pelo acusado.²² Se tratava da ofendida Nazir F.C. de 18 anos, branca, doméstica, que também trabalhou na casa cinematográfica, e que em 1927 acusava um sargento do exército por seu defloramento. Não satisfeito com o exame pericial, o acusado solicitou uma junta médica, na qual estava presente um médico de sua confiança, equipe que igualmente atestou um defloramento recente. Em contrapartida, o acusado reuniu testemunhas que asseguravam não ser Nazir uma moça honesta. Estaria, assim, Nazir envolta no complicado embate entre virgindade física e virgindade moral? Os demais casos foram

²² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC371

caracterizados como “defloramento antigo”. Já os termos mais utilizados para designar as jovens defloradas foram: “perdida”, “desonrada”, “não é mais moça” ou mesmo “deflorada”. Mesmo as vítimas grávidas, em número de oito, foram submetidas ao auto de exame de defloramento. Desse modo, ressaltamos o quanto os dois elementos materiais necessários para configuração do crime defloramento também são passíveis de problematizações e disputas no meio legal.

Ainda no tocante às diligências cabíveis que poderiam levar ao rito processual, de acordo com o Código Penal, Soares (2004), teria lugar o procedimento oficial de Justiça para casos em que a ofendida era miserável. Ou ainda asilada em estabelecimento de caridade, se da violência carnal resultasse morte, perigo de vida e alteração grave da saúde da ofendida, ou se o crime fosse perpetrado com abuso do pátrio poder, autoridade de curador, tutor, preceptor (Artigo 274).

Nesse sentido destacamos que se buscava também nas primeiras investigações checar a miserabilidade da vítima, no sentido da lei. Caso comprovada a situação de miserabilidade, o processo se tornava uma ação pública. Ou seja, era movido enquanto denúncia pública, oferecida pelo Ministério Público, uma vez que a vítima não possuía condições de arcar com os custos do processo. Todas as ofendidas desta análise (referente aos defloramentos) foram consideradas miseráveis, tal comprovação advém de atestado de não se achar lotada para pagamentos de impostos, por vezes no nome das ofendidas, por vezes no nome dos responsáveis. E ainda atestados conferidos por delegados de que tais jovens e/ou suas respectivas famílias viviam em determinada localidade em estado de reconhecida pobreza.²³ Dessa forma, tais processos de defloramento geravam majoritariamente custos públicos.

Este é um dado que expõe embates entre o direito público e o privado no tocante aos crimes sexuais como coloca Martha de Abreu Esteves (1989), pois sendo a denúncia considerada uma ação pública, por ser a vítima miserável, a prescrição ampliava-se. Adicionalmente o direito de perdão e a desistência do processo eram vetados. O que garantia que o controle pelo aparelho de Justiça em tais casos fosse mais eficaz, inclusive criando restrições para acordos e resoluções extrajudiciais. Assim, a autora (1989) percebe que por vezes esta foi uma manobra utilizada nos crimes sexuais do período, e acabava dando ao judiciário um controle mais efetivo de tais situações. Nos casos de tentativa de desistência de

²³ Em um dos processos não se verifica os atestados de miserabilidade que são padrão, porém o fato de o Ministério Público oferecer denúncia nos indica que o mesmo foi movido como ação pública. A vítima (sua família) constitui advogados tendo a assessoria de Walter Jobim e João Bonuma, advogados certamente renomados. O pai da vítima figura como “trabalhador da Viação Ferréa”.

tais processos Martha de Abreu Esteves (1989) salienta a relutância de promotores e juízes em arquivarem os casos.

Em nosso escopo de análise sobre os defloramentos foi encontrada apenas uma tentativa de desistência do processo, que não foi aceita, e na qual a ofendida e seu pai passam a refutar a miserabilidade e outros elementos que originaram a denúncia, como menoridade, prescrição do tempo de direito de queixa, e mesmo autoria do defloramento. Vítima e seu progenitor, assessorados por um advogado, estavam visando de tal forma o fim do processo. Trata-se da ofendida que alegou 18 anos e cujo exame médico atestava ser maior de 21, mas ainda menor à época do crime.²⁴ De qualquer maneira, o caso é um interessante exemplo da ingerência das autoridades legais em tais casos.

Quanto ao direito de queixa, este prescrevia findos seis meses desde a ocorrência do fato criminoso para tais casos (Artigo 275). Contudo, a prescrição se referia unicamente ao direito de queixa privada. E uma vez que os processos aqui tratados partiram de uma queixa privada mas passaram à condição de ação pública, visto a miserabilidade das vítimas, o artigo referente a prescrição não lhes incidia. De qualquer modo, é possível perceber que a prescrição do direito de queixa, caso levada em consideração, impossibilitaria a existência de alguns processos. Sylvino, pai da ofendida Coraldina, casado, 54 anos agricultor, analfabeto prestou queixa em 1930 alegando a ocorrência do crime datar de 1928.²⁵ Outros casos, quatro - para maior exatidão, também são verificados e tais queixas foram aceitas. O que é interessante denotando o interesse por parte do aparelho de Justiça em tais questões, embora a tendência tenha sido queixas que respeitaram o prazo. Por vezes, o intervalo entre a data alegada para o fato criminoso e a queixa prestada foi apenas de poucos dias. Assim, um indivíduo de nome Manoél foi até uma delegacia prestar queixa contra um jovem de 19 anos, o acusando do defloramento de sua filha Eva que contava 17 anos, a queixa se deu em um dia vinte de outubro de 1939, e a data alegada para o delito foi dia onze do mesmo mês.²⁶ Sem dúvida, outras famílias só chegaram à delegacia quando uma gravidez já estava evidente.

Retornando à questão da miserabilidade, salientamos que Martha de Abreu Esteves (1989) ainda que percebendo uma possível manobra visando maior intervenção em tais casos por parte do aparelho de Justiça, por meio da atribuição da miserabilidade de vítimas, entende seu trabalho pelo viés de que os envolvidos são de fato amplamente constituídos por camadas

²⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC426. Trata-se da vítima da vítima cujo exame atestou mais de 21 anos, contudo o processo prosseguiu com base no fato de supostamente a vítima ter sido deflorada quando ainda era menor de idade, no entanto tal dado expõe que de fato o direito de queixa já tinha prescrito.

²⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC426

²⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC533

populares. Como a maioria dos casos que chegavam à polícia eram provenientes de camadas populares, logo, destaca a autora (1989), associava-se tais camadas populares aos comportamentos indesejados sendo vistas como doentes e alvos de uma política sexual.

Da mesma maneira apontou Fausto (1984), que as amostras de crimes sexuais costumam apresentar um recorte peculiar, abrangendo quase que exclusivamente vítimas de camadas populares.

Igualmente podemos problematizar a miserabilidade, no sentido da lei, que foi atestada em nossos processos para alguns casos. Contudo, foi possível perceber que de fato a maior parte das vítimas de nossa amostra são provenientes de famílias com poucos recursos, indivíduos pobres o que iremos detalhar adiante com os demais dados coletados.

Em suma, portanto, quanto aos elementos materiais destacamos que a maior parte das vítimas foi considerada maior de 16 anos (exceto uma que comprova os quinze anos no decorrer processual), e menor de 21 quando da ocorrência do delito. O defloramento foi constatado pelo exame pericial para todas. Além do que, pautamos a miserabilidade que foi conferida nas investigações e que estabeleceu que todas as vítimas eram miseráveis, no sentido da lei, em nossa amostra acerca dos defloramentos.

2.2.2 O elemento moral em avaliação

Conforme já apontado o crime de defloramento, segundo o Código Penal de 1890, fazia parte do título penal “Dos crimes contra a Segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, já em um sentido mais restrito o mesmo era abarcado juntamente com o atentado ao pudor e o estupro aos crimes de violência carnal. Constituindo, portanto, os crimes sexuais do referido Código Penal. Entretanto, ainda que definido como crime sexual a especificação do crime de defloramento apontava para relações consensuais.

Nesse sentido, a configuração do crime dependia de se tratar de uma mulher menor de idade e virgem, e cujo consentimento para prática de relações sexuais tivesse se dado em circunstâncias específicas. Assim, o consentimento só é constitutivo do delito se obtido por sedução, engano ou fraude, fatores que consistiam no elemento moral necessário para configuração do crime. É a partir das investigações em torno do elemento moral que conheceremos as versões prestadas pelas vítimas e circunstâncias de vida que estavam por trás da judicialização dos fatos.

Alguns meios de emprego de sedução são exemplificados na versão comentada do próprio Código Penal (SOARES, 2004), como: presentes, “implorações” ou promessa de

casamento, sendo este último o meio mais comum de sedução e em relação ao qual devia se considerar a promessa formal e séria. Seriam casos em que se tratava de um noivo, ou promessas consideradas feitas de modo e circunstâncias tais que a mulher podia acreditar em sua seriedade. Na promessa de casamento a sedução era o engano, já no caso da fraude existe um artifício empregado a fim de persuadir. O crime previa a pena de prisão celular de um a quatro anos.

Também estava estabelecido que o casamento mediante consentimento de ambas as partes extinguiu a pena. Contudo, o código ressaltava a necessidade do consentimento do pai, tutor, curador ou juiz. Conforme Viveiros de Castro, ao juiz caberia o critério sobre tais questões, sendo que a oposição ao casamento só devia ser justificada por motivo particular de honra, ou falta de qualidades morais do referido sedutor. Para Viveiros de Castro esta era uma disposição justa e moralizadora, na medida que apagaria o delito e restituiria para a mulher a posição que ela ocupava na sociedade. Em casos de defloramento e estupro de mulher honesta a sentença que condenar o criminoso o obrigava a dotar a ofendida (Artigo 276) (SOARES, 2004).

Fausto (1984), no que tange aos crimes sexuais em questão, entende que a definição do crime sexual contra a mulher se assenta em alguns pressupostos básicos que se construíram historicamente. Dentre eles, a desigualdade entre os sexos e o controle da sexualidade feminina através das instituições do casamento e da família. O autor (1984) observa que o Artigo 266, que se referia ao atentado ao pudor, definia como delito “atentar contra o pudor de pessoa de um ou de outro sexo, por meio de violência ou ameaça com o fim de saciar paixões lascivas ou por “depravação moral”. Assim, o texto do referido artigo abrangia todo tipo de relação sexual não consentida, com exceção das “relações normais”, ou seja, coito vaginal, objeto específico dos crimes de defloramento e estupro. Porém, o alvo principal da proteção legislativa era, entretanto, a honra, corporificada na mulher, através da definição dos crimes de defloramento e estupro, ressalta. E isto não se tratando de proteger a “honra” como atributo individual feminino, e sim como propriedade do marido ou da família. De tal modo, a honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas: o casamento e a família.

Também Fausto (1984) frisa o crescimento dos crimes sexuais no seu período de estudo, fins do século XIX até primeiras duas décadas do século XX, e o predomínio do defloramento dentre os demais tipos de delitos sexuais, o que é também corroborado por outros estudos, como salientamos. Justamente o crime que define a preocupação central da sociedade com a honra materializada em uma peça anatômica: o hímen, salienta Fausto. Dessa maneira, o autor (1984) ao refletir o crescimento da procura por autoridades policiais em casos de delitos sexuais, em especial o defloramento, questiona o que de fato tal constatação poderia representar. A hipótese

por ele adotada é de que este crescimento refletiu fenômenos não excludentes. Por um lado, o crescimento real do delito de defloramento, decorrente de uma maior liberdade relativa de jovens. E de outro, uma alteração do papel da instituição familiar e das esferas entre público e privado.

Sensivelmente a obra de Sueann Caulfield (2000) se detém na questão da modernidade e das discussões em torno da figura da “mulher moderna”, demarcando transformações ocorridas nos anos vinte e trinta, e que desembocavam em uma preocupação de juristas em relação a árdua tarefa que estava se tornando proteger a honra de tais mulheres. De maneira que alguns deles defendiam que tais mulheres não mereciam proteção legal da honra. A autora (2000) coloca que o eminente Viveiros de Castro atribuía às mudanças trazidas pela vida urbana da virada do século o “assustador” aumento de crimes contra a honra da mulher. Assim, o mesmo argumentava que o trabalho e a “educação moderna”, teriam retirado as mulheres da “intimidade silenciosa do lar”, e a mulher moderna dominada pela ideia errônea de sua emancipação fazia de tudo para perder o respeito e estima do homem. Contudo, a autora (2000) pondera que juristas e especialistas em medicina legal não podiam negar que recorrer à Justiça nos casos de perda da virgindade continuava sendo um recurso popular importante. De modo que Sueann Caulfield (2000) destaca que o crime de defloramento permaneceu longe de um vestígio do passado até a década de 1970, quando ainda liderava a lista de crimes sexuais registrados nas delegacias. Além disso, a autora (2000) demonstra que até a década de 1940 as queixas referentes ao defloramento estavam entre as mais frequentes queixas criminais, atrás apenas de lesões corporais e roubos.

Conforme Fausto (1984), a definição do delito sexual apela de um lado para os valores e representações mentais, ao se referir, como exemplo, à figura da mulher honesta e “ao defloramento mediante sedução”. Nestes casos a voz da vítima ganha relevância contrastando com outros crimes. Entretanto, a fala da ofendida se convertia em um campo aberto para estratégias de defesa, onde os advogados dos acusados recolhiam informações para acusações maiores ou menores. A tipificação do defloramento como delito depende intrinsecamente da prova de “sedução, engano ou fraude” qualificativos que acabam impondo a avaliação da identidade social da vítima e do acusado, e da credibilidade dos meios empregados.

É basicamente na complexidade da avaliação do elemento de ordem moral que aqui iremos nos deter. Nesse sentido, retornando aos trâmites processuais, as primeiras investigações também precisavam se voltar ao elemento de ordem moral constitutivo do crime. Assim, a fim de averiguar a provável autoria do defloramento e a existência de um possível consentimento mediante sedução, engano ou fraude eram colhidos depoimentos do queixoso, ou seja, pessoa

que prestou queixa dando início às investigações policiais. Ainda o depoimento da ofendida, a entrega das provas, caso as tivessem, que nos processos analisados para este trabalho usualmente consistiam na entrega de cartas trocadas. E depoimentos das testemunhas de acusação arroladas, somados ao do acusado do defloramento. Nos casos aqui verificados o queixoso costuma apresentar uma versão muito alinhada ao discurso de reparação da honra como motivação para a queixa, ou condicionada à negativa em “reparar o mal”, reparação que seria simbolizada pelo casamento legal.

Era necessário que o relatório do delegado de polícia reunisse indícios suficientes da configuração do crime capazes de embasar/sustentar uma denúncia, o que de fato ocorreu nos casos aqui trabalhados, como já afirmamos. De tal modo chamamos atenção que para além dos elementos materiais constitutivos do crime, verificação da idade e exame de corpo de delito atestando a rotura do hímen, os queixosos, vítimas e suas testemunhas destes casos conseguiram fornecer elementos que indicavam a presença do elemento de ordem moral, e, assim, a caracterização do delito, para os padrões da época.

Logo, os padrões de narrativas formuladas sistematicamente devem ser percebidos como elaborados por pessoas que conheciam os códigos e valores morais de sua época, e que os evocaram por serem verossímeis e pelo peso e significado que comportam. Pontos nos quais residem o valor de tais documentos e que pretendemos acessar ao analisar os episódios narrados.

Entendemos que o “crime dos sedutores”, o defloramento, que muito movimentou delegacias no início do século XX, também “seduziu” a pesquisa acadêmica. O que se deve tanto à proeminência de ocorrências como às questões implicadas para sua configuração. Fatores que se convertem em inúmeras possibilidades de pesquisas amparadas nas profundas investigações que eram efetuadas, concernentes ao chamado elemento moral constitutivo do crime, que era, em síntese, a presença da sedução.

Partimos para alguns dados diversos que foram coletados quantitativamente a fim de delinear os, em termos mais gerais, qual o perfil de vítimas dos processos de defloramento selecionados.

Todas as ofendidas eram naturais deste Estado. Nove vítimas brancas, duas classificadas como pretas, uma preta/ mista, duas mistas e uma morena, dois casos em que não se identificou a designação de cor, sendo, provavelmente, brancas. Logo, foi observada a predominância de mulheres brancas. Visto que são provavelmente onze brancas para seis com designação de cor. Contudo, o quesito cor demanda alguma atenção de praticamente todos os principais estudos que aqui nos remetemos, por tratar-se do pós-abolição e dos inegáveis contornos que as

intersecções de cor/ “raça” comportam no período e podem evidenciar. Todavia, esta não é uma prerrogativa central deste estudo a qual compete um foco mais acurado, ainda assim tais dados são trazidos na Tabela 3 e contemplados por observações.

Tabela 3 – Cor das vítimas dos crimes de defloramento

Cor	Nº
Branca	9
Não consta	2
Preta	2
Mista	2
Preta/ mista	1
Morena	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Quanto ao estado civil, como se é de esperar, para casos de defloramento, todas as vítimas eram solteiras. Já no tocante à alfabetização, oito eram alfabetizadas, cinco analfabetas, duas sabiam assinar o nome, duas sabiam ler e escrever de maneira rudimentar. O que podemos visualizar pelas Tabelas 4 e 5 trazidas a seguir.

Tabela 4 – Níveis de alfabetização das vítimas nos crimes de defloramento

Níveis de alfabetização	Nº	Anos 10	Anos 20	Anos 30
Alfabetizadas	8	2	1	5
Analfabetas	5	-	1	4
Rudimentar	2	-	-	2
Sabe assinar o nome	2	-	1	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Tabela 5 – Relação alfabetização e cor de vítimas nos crimes de defloramento

Níveis alfabetização	Branca	Provavelmente brancas	Preta	Mista	Preta/mista	Morena
Alfabetizadas	4	2	-	-	1	1
Analfabetas	2	-	1	2	-	-
Rudimentar	1	-	1	-	-	-
Sabe assinar o nome	2	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Podemos perceber que no analfabetismo é onde unicamente se sobressaem as vítimas com designação de cor.

No que diz respeito ao local de residência das vítimas vale ressaltar que almejamos crimes ocorridos no espaço urbano, porém estão inclusos dois processos que merecem considerações a respeito da localidade dos fatos. Um se refere a processo no qual não se especifica qualquer distrito e verifica-se parecer localidade rural, a residência da ofendida figura como “Rua da Cancellia, próximo ao armazém Gaúcho”. Existem referências à lavoura, e matos nas proximidades da casa. Mas tais dados são somados ao fato de que a ofendida vinha para a cidade a cavalo “tarde da noite”, logo, a localidade era próxima da cidade, e por não especificar o distrito o caso permaneceu em nossa amostra.²⁷ Outro processo informa que a ofendida e sua família residem no sétimo distrito, porém o crime se deu quando ainda residiam na cidade, na rua Coronel Niederauer, e também optamos por manter tal ocorrência em nossa seleção²⁸ (Quadro 1).

Quadro 1 – Locais de residência das vítimas

Nome das ofendidas	Década de produção	Local de residência
Maria I	Anos 10	Rua Gonçalves Dias
Jenny D.	Anos 10	Rua Visconde de Pelotas
Nazir F.C.	Anos 20	Rua Silva Jardim nº159
Clodomira de O.	Anos 20	Rua Henrique dias
Jorgina F.	Anos 20	Rua Barão do Truimpho/ Tuiuty
Cecilia B. da S.	Anos 30	Avenida Ipiranga nº 1400
Julia A.	Anos 30	Marquez do Herval nº 89/na sequência: Linha da Fronteira
Venuncia K.	Anos 30	Dr. Bozano nº 884
Lucilla de S.	Anos 30	Florian Peixoto
Isaltina M.	Anos 30	Silva Jardim nº 883
Maria P. B.	Anos 30	Rua da Cancellia (próximo ao armazém Gaúcho)
Maria de Lourdes B.	Anos 30	Visconde de Pelotas nº 1758
Maria Euphynisia F.	Anos 30	Domingos de Almeida nº 24
Eva Maria de C.	Anos 30	Cel. Niederauer nº 405/ Vila Nonoai
Jacy S.	Anos 30	Florian Peixoto nº 3
Palmira A. de O.	Anos 30	Silva Jardim nº 976
Coraldina A. da S.	Anos 30	7º distrito. Colônia da Conceição. CEL. Niederauer

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

²⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC480

²⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC426

Em sua maioria, o local alegado para ocorrência do fato delituoso, quer dizer, a suposta primeira relação sexual da jovem menor de idade e “seduzida”, foi a residência dos pais da ofendida. Tal dado é majoritariamente referendado pelos depoimentos dos réus, que assumem a ocorrência de relações sexuais em tais locais, embora neguem outros elementos constitutivos do crime, como veremos. Isso nos indica que os acusados realmente frequentavam a casa de tais jovens e suas famílias. Grande parte das ofendidas alegou ter compromisso com o indiciado, este figurando enquanto noivo ou namorado. Da mesma maneira os queixosos majoritariamente referiram que sabiam do relacionamento de suas filhas, também oscilando entre as designações de namorado ou noivo. Em contrapartida, também foi observada a existência de casos em que não é possível verificar a relação sólida entre o casal, logo pesando contra a ofendida. Fausto (1984) coloca que os indícios de honestidade, corroborando a hipótese de sedução avaliam costumeiramente características das ligações entre o casal. Como exemplo o noivado oficial em contraste com a relação proveniente de encontro fortuito.

Destacamos em relação à tabela acima que os crimes supostamente ocorridos em casa de terceiros e residência da mãe do réu, sugerem violência ou exploração sexual mais enfática conforme detalharemos. E como ocorridos longe da casa de progenitores evidenciam o distanciamento do grupo protetor.

Para maior detalhamento vejamos a distribuição do local de ocorrência do fato delituoso, de acordo com os depoimentos de vítimas (Tabela 6):

Tabela 6 – Local do delito

Local do delito	Nº
Residência dos pais da ofendida ou mesmo pai /mãe	11
Externos ¹	2
Casa de terceiros ²	2
Residência da mãe do réu ³	1
Casa onde ofendida residia com família amiga de sua família	1

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

¹ Externo: inclusos “meia água sita à rua Coronel Niederauer”, Como também: “casa desocupada localizada na rua Silva Jardim próxima à casa na qual a ofendida trabalhava”.

² Casa de terceiros: “Casa da meretriz Nair de S. C./Duque de Caxias nº 177”/ “ Casa de Herminia P. C. situada a linha da fronteira s/n”; nestes casos de supostos defloramentos ocorridos em casas de mulheres de conduta reprovável, para os padrões da época, houve, por parte dos réus, uma associação das relações estabelecidas com o meretrício, presente nos depoimentos dos mesmos, os indiciados alegam pagamento. Para um dos casos temos o único defloramento recente atestado pelo exame de corpo de delito/ auto de exame de defloramento.

³ Residência da mãe do Réu: a ofendida em questão era empregada doméstica na residência da mãe do réu.

A família da suposta vítima não escaparia da investigação que diz respeito ao elemento de ordem moral, o meio em que estava inserida a menor poderia servir para abonar ou desqualificar a mesma. A fim de checarmos a rede relacional e estrutura familiar das ofendidas, foram tabulados dados acerca da existência da orfandade e de quem prestou a queixa que deu início ao processo. Dessa maneira, foi possível perceber certa desestruturação ou mesmo famílias que não eram conformadas nos moldes da família ideal para a época. Ou seja, nos referimos ao modelo de família que o próprio sistema jurídico por meio de normas visava propagar, a dos casamentos legítimos. Já se faz necessário introduzirmos a referência aos chamados amasiados, amancebados, ou que declararam estarem “vivendo maritalmente”. Na prática tais nomenclaturas eram utilizadas para designar casais sem um casamento legítimo. Algo comum para as classes populares, conforme atestam estudos, dentre eles o de Martha de Abreu Esteves (1989) e de Silvia Maria Fávero Arend (2001). Ainda que censurado na época tanto pelo discurso moralizador, bem como ao longo dos processos, nos quais tais casais acabam sendo referenciados de maneira pejorativa como “amantes” frequentemente, conforme verificamos.

Silvia Maria Fávero Arend (2001), entende que o amasiamento, a “circulação de crianças”, a presença de relações sexuais anteriores ao casamento, e a construção de parentesco tendo em vista laços consanguíneos são elementos recorrentes que permitem definir a família popular no final do século XIX.

Em seis processos percebemos a ausência paterna, nos referimos às situações em que a ofendida era órfã de pai, ou o mesmo não é mencionado, sendo perceptível que não vivia junto. Foi atestada a ausência da mãe, ou orfandade de mães em dois processos. Três jovens estavam com famílias de criação (consta que uma foi doada pelo pai à família, sendo criada como filha de criação/ já a mãe de criação de outra jovem alegou que a mesma era órfã de pai e mãe, na certidão constava como filha ilegítima e mencionava-se apenas a mãe/ e a terceira era “exposta” e filha de pais desconhecidos). Em suma, tais dados nos oferecem algumas nuances gerais sobre os casos: a ausência paterna se sobrepõe à materna nos mesmos, e três vítimas não conviviam com pais biológicos. Apenas seis meninas que figuram como vítimas, dentre os 17 casos, possuíam pai e mãe que aparecem no decorrer processual, ou são mencionados no processo, um número minoritário dentre a amostra dos defloramentos.

Cinco queixas foram prestadas por pais casados; três queixas por mãe viúva; duas queixas prestadas por mães de criação; uma por mãe que figura como casada, porém tal mulher não vivia com o marido, e são referenciados supostos “namorados” da mesma, sendo que no decorrer do processo tal queixosa se retira da cidade com um “amante” e figura como prostituta

nas narrativas processuais;²⁹ uma queixa prestada por uma mãe solteira, mas que era amasia do pai da vítima, e esta registrada por ele, o que quer dizer que se tratava de um casal vivendo junto a um tempo considerável em uma relação sólida;³⁰ uma por pai viúvo; uma por pai de criação; uma queixa prestada pelo cunhado, com quem a vítima vivia, e que era amasiado de sua irmã, o que é muito destacado, por se tratar tal irmã de uma menor que também “se perdeu”, e no sentido de focar a união irregular dos dois;³¹ duas queixas prestadas por irmãos (do sexo masculino), em um dos casos vale frisar, por irmão mais velho cuja vítima era órfã de pai e “mãe entrevada”, fatos utilizados ao longo do processo para corroborar que a vigilância da vítima estava comprometida e o réu abusou de tal circunstância;³² já no outro caso que se refere a um irmão, como queixoso, o pai aparece no decorrer do processo, e passa a ser considerado quem presta a queixa, provavelmente instruído pelas autoridades.

Tais dados nos evidenciam que o estado civil declarado, casado (a) ou solteiro (a), pode ser relativizado, e também demonstram a complexidade das relações que tentamos apreender (Tabela 7).

Quem detinha o direito de queixa era o progenitor/ou responsável legal, usualmente o pai, que não deveria comparecer apenas se impossibilitado ou sendo ausente, de acordo com a lei. São dez casos nos quais uma figura masculina presta a queixa, sendo oito casos em que são os pais.

Tabela 7 – Queixosos nos crimes de defloramento

Presta queixa	Nº
Pai casado	5
Mãe viúva	3
Mãe de criação	2
Mãe casada* Observação relatada acima	1
Mãe solteira* Observação relatada acima	1
Pai viúvo	1
Pai de criação	1
Irmão/ Irmão e posteriormente pai	2
Cunhado	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

²⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC495

³⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC127

³¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC418

³² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC487

E temos, portanto, mulheres queixosas para sete casos. Porém, tal apontamento não é um dado desprezível. São mulheres recorrendo à lei em virtude de questões de honra, algo entendido como atribuição masculina. Pois devemos ressaltar que existe toda uma literatura que embasa a ideia da defesa da honra feminina como uma responsabilidade masculina, que por ela devia zelar, como Rivers (1992). No entanto, muitas mulheres mães foram até delegacias e reclamaram a honra, ou desonra, das filhas, pelo menos em termos legais.

Fausto (1984) destaca que ao trabalharmos tais crimes sexuais estamos diante de situações extremas, nas quais a quebra da norma social não segue uma composição como casamento, indenização, vida em comum, resultando daí o apelo às autoridades. Bem como o quão difícil é averiguar as condições e trajetórias de vida implicadas nas condições propiciadoras que levaram à quebra da norma, embora seja perceptível a presença de um fator relevante “da perda da virgindade”: a desestruturação familiar ou ausência de um grupo protetor. Chegando a sugerir que, no caso de uma família estruturada na forma nuclear e patriarcal, a perda do pai, sobretudo, tinha consequências no campo da preservação da honra das filhas, visto que não se opunha uma barreira clara simbolizada por alguém reconhecido socialmente como detentor de autoridade.

Igualmente convergimos com a ideia de que a desestruturação familiar ou fragilização do grupo protetor são condicionantes dos crimes sexuais. Adicionalmente a própria desestruturação familiar de populares, ou as configurações familiares que destoam de um ideal de família que era propagado, estimulado, acabam levantando questões acerca do significado da adesão destes a tais leis.

Frequentemente a desestruturação familiar, a pobreza, os amasiamentos entendidos como desregramento sexual e moral são associados a ideia de meio viciado, famílias desonestas, em nossa amostra de processos. Constatamos, que inúmeras vezes aparecem indagações que consistem em questionar testemunhas das vítimas se a referida família, apesar da pobreza, é honrada/honesta. Sendo verificável que a honradez/honestidade quando confirmada por testemunhas, se ampara em ser uma família trabalhadora e com mulheres descritas como sérias e recatadas.

Chalhoub (2001) dialogando com trabalhos que se centraram em teses médicas ao longo do século XIX, discorre acerca de como os preceitos presentes no discurso médico da época construíram modelos de homem e mulher e de relacionamentos entre ambos, que mascarados por propósitos declaradamente científicos, reforçavam formas de dominação e de manutenção da ordem social burguesa. Um caráter assimétrico de relação conjugal propalada pelo poder médico. A mulher tida por criatura fraca por natureza teria suas virtudes como sensibilidade,

passividade, submissão. E deveria ser posta sob proteção de um homem, empenhando -se em cuidar do lar e filhos. Logo, a mulher cabia a redução ao seu papel de mãe e esposa. Enquanto ao homem cabia o trabalho, posse da mulher e fiscalização dos filhos. O homem se define sobretudo pela sua dedicação ao trabalho e se caracterizava pelo vigor físico e força moral, era racional, autoritário. Assim, se estabelecia uma correspondência direta entre “faculdades afetivas” e peças anatômicas que dava legitimidade científica ao discurso. Tal modelo de relação não se fazia apenas pela ordem médica, refletindo-se e também por meio do aparato jurídico e da imprensa. Assim, o modelo ideal de mulher que aparece propagado nos autos processuais em que Chalhoub (2001) se deteve, é o de mãe, ser dócil, submisso, cujo maior índice é sua fidelidade e dedicação ao marido. Contudo, os fundamentos da dominação masculina encontrados pelo autor (2001) não são obviamente alegações de cunho cientificista e remetem à noções como o conceito de honra, reforça, bem como a honra do homem dependia da conduta da mulher.

Desse modo, destacamos que existe uma discrepância entre a família ideal propalada por teses médicas, pelo discurso jurídico e ordem burguesa e a realidade de famílias populares. Muitas das quais assentadas em uniões irregulares, conforme o que apontam estudos historiográficos. Podemos compreender que a família ideal se assentaria em um casamento civil, única união entre homem e mulher reconhecida como honesta e honrada. Tal união contaria com um homem trabalhador chefe de família, detentor de autoridade, e sua esposa posta sob sua proteção e controle, restrita ao espaço privado, e dedicada ao cuidado dos filhos e vigilância das filhas. Também tal redução da mulher à figura de mãe e esposa, restrita ao espaço privado frequentemente não era possível para a mulher pobre que trabalhava, as que viviam por si, e não estavam sob a proteção de um homem provedor, pai ou marido. Tais mulheres irão aparecer em nossa amostra e contrastam com a idealização e restrição do papel feminino, sua conduta, e espaço na sociedade.

Martha de Abreu Esteves (1989), ressalta como Viveiros de Castro defendia que moças de família, vivendo no lar doméstico e sob vigilância materna saberiam conservar a virgindade do corpo e dignidade de sentimentos. A moça de família honesta era ingênua e transparente, e seus pensamentos e atos totalmente previsíveis. Logo, a autora (1989) destaca que o mesmo jurista fazia a defesa do devido exame dos precedentes da ofendida e sua família, no sentido de averiguar se se tratava de moça honesta, de família respeitável e séria, ou mulher já corrompida, educada entre gente sem moral, sem escrúpulo, ávida de dinheiro, capaz de tudo.

A família ideal, que teria honra e honestidade para proteger, contaria, portanto, com membros de conduta regular, homens honrados e mulheres honestas. Adentraremos em tais

assuntos ao longo desta dissertação. Contudo, embora complexo o assunto requer que possamos minimamente vislumbrar que modelo de mulher a lei busca amparar, o que seria a mulher honesta. Posto que a lei visava proteger a mulher honesta e seduzida, e que praticamente todas as ofendidas dos crimes de defloramento se disseram honestas em algum momento do processo.

Podemos compreender que a mulher tida como honesta e que a lei se dispunha a proteger seria dócil, submissa, inocente, ingênua, reclusa em um lar também honesto, vigiada e se manteria virgem até o casamento civil de preferência. No que diz respeito ao crime de defloramento a mulher vítima deveria ser “enganada” em sua ingenuidade, seduzida. E tal crime atacava a honra familiar, pois também de acordo com o Código Penal se colocava contra a honra e honestidade das famílias. Assim, podemos compreender que a mácula, a desonra, atingia o grupo/núcleo familiar.

Martha de Abreu Esteves (1989) estabelece que a honra feminina estava atrelada ao pudor sexual. Algumas atitudes que poderiam fornecer elementos que apontassem a desonestidade feminina são elencadas por Martha de Abreu Esteves (1989), assim, segundo a autora a honestidade vinha associada à conduta e não só à questão da imoralidade. Saídas à rua, sair só, e em determinados horários podiam ser condutas repreensíveis.

Sueann Caulfield (2000) argumenta que nenhum jurista jamais duvidou que a perda da virgindade reduzia drasticamente as chances de uma mulher solteira se casar e ter uma vida familiar decente, bem como que a mulher solteira sexualmente ativa ameaçasse a ordem social. Assim, destaca a autora (2000), que juristas justificavam sua intervenção nos domínios da moralidade, como ofensas contra instituições sociais mais abrangentes e não como agressões contra indivíduos específicos. Tais ofensas atingiam a família que era considerada a base da nação, e sem força da honestidade sexual das mulheres, a modernização causaria a dissolução da família, criminalidade e caos social compreendiam, explora.

Como já visto, portanto, a República iria encarar antigos valores e gerir uma dispendiosa e atuante política repressiva também da sexualidade. Diante de tais aspectos se fariam presentes certos entraves vinculados às percepções arraigadas que contrastavam com as novas expectativas republicanas. Inclusive no que diz respeito à temática da honra, onde noções patriarcais contrastavam com as influências liberais que influenciavam as leis penais desde o Império, bem como na República. Além do mais, destacamos que as leis que abarcavam os crimes sexuais do defloramento e estupro visavam mais que proteger indivíduos da violência sexual, e, sim, protegiam instituições como a família. Defendiam também a autoridade patriarcal, a noção de honra, o casamento. Contudo, o avançar das décadas, enquanto Código Penal de 1890 era vigente, é permeado por mudanças, algumas sutis, outras mais substanciais,

e não devendo ser interpretado como período uníssono. Tais mudanças eram percebidas como ameaças à ordem social.

Retornando a rede relacional das vítimas, entendemos que investigar a presença de uma atividade laboral por parte das mesmas seria interessante. Dessa forma, nos processos que aqui são nosso corpo de análise, a maioria das vítimas alegou ser de “labores domésticos”, “doméstica”, e “serviços domésticos”. Sendo dúbio quando estavam se referindo apenas ao trabalho na própria residência (familiar), o que parece ser a maioria, ou como empregadas de serviços domésticos em residências de terceiros. É usualmente no decorrer no depoimento que coletamos os indícios do trabalho externo. Em cinco processos fica claro que em algum momento as ofendidas desempenharam serviços domésticos para terceiros não sendo, portanto, a maioria. Apenas três profissões de vítimas destoaram nos documentos, em um dos processos que a ofendida declara-se doméstica e na sequência menciona ter trabalhado na casa cinematográfica, outra jovem declarou ser ajudante de cozinha em hotel e posteriormente doméstica, e a terceira que se definiu como professora particular e labores domésticos.

Quanto ao “trabalho de mulheres” e sua relação com crimes sexuais Fausto (1984), ressalta que a mulher qualificada como de “prendas domésticas” se aproxima do padrão ideal por viver mais restrita ao ambiente privado, padrão ideal da moral conservadora vigente, e assim possuiria mais facilidade de demonstrar a falsidade de imputações desabonadoras. Porém, era recorrente, mesmo que lamentável, que moças pobres trabalhassem. O simples fato de trabalharem tornava verossímeis as alegações de “esperteza”, “independência”, ou a viabilidade de que um terceiro fosse o autor da ofensa, ainda de acordo com Fausto (1984). Assim verificamos que Fausto (1984) diferencia as definições de empregada doméstica e serviços domésticos enquanto externos e opostos ao significado das prendas domésticas.

Percebemos, em nossas fontes, que possivelmente o termo “doméstica” se referia ao trabalho doméstico, em casa, enquanto serviços domésticos ao trabalho para terceiros.

Conforme Martha de Abreu Esteves (1989), a mulher trabalhadora ameaçava, em termos simbólicos, a família porque se tornaria liberada do marido e inviabilizaria seu total controle pelo homem. Assim, a mulher pobre que precisava trabalhar trazia em si mesma uma doença, por não se reduzir ao papel de mãe, fator fundamental para a estabilidade conjugal.

Contudo, as ofendidas dos nossos autos estão inseridas em contexto de intensa mudança de maneira que a mobilidade, suposta maior liberdade de mulheres e a entrada massiva no mercado de trabalho passavam a ser pautas de debates.

Com o adentrar das décadas mulheres de diversas camadas socioeconômicas passavam a integrar a força de trabalho assalariada, em lojas, fabricas, escritórios, ainda que a maioria das

mulheres trabalhadoras continuasse a executar trabalhos domésticos de baixa remuneração durante o século XX, e fossem estas as mais propensas a irem à Polícia para dar queixa em casos de defloramento. Depois da Primeira Guerra Mundial moda, lazer, mercado de trabalho e meios de comunicação sofreram mudanças significativas. Havendo certo consenso entre juristas dos anos 20 e 30 de que a sociedade moderna, com seus “estímulos sensuais” e novos meios de comunicação trouxeram a degeneração moral (CAULFIELD, 2000).

Este quadro levou certos juristas e seus contemporâneos a perceberem que viviam numa época sem precedentes em termos de mudanças nas relações de gênero. Em 1920 o termo “mulher moderna”, se referia não somente às trabalhadoras das fábricas, mas era utilizado para as consideradas “petulantes, agitadas, namoradeiras, voluntariosas e andróginas”. Sem dúvida transformações inscritas em espectros amplos não restritivos ao Brasil e que desafiavam o domínio masculino e os valores da família patriarcal que haviam cimentado a ordem social anterior (CAULFIELD, 2000).

Em um certo movimento de resistência às mudanças e amparados provavelmente nas preocupações de famílias, Sueann Caulfield (2000) insere as políticas de Getúlio Vargas que viriam adiante e que se basearam na estrutura patriarcal da “família brasileira tradicional”. Visando um modelo de organização social que iria manter estáveis hierarquias sociais enquanto o Brasil se modernizava economicamente. Tais hierarquias perpassavam o gênero.

Para evidenciar como as mudanças da época eram sentidas pelos próprios juristas, os homens que pensavam as leis, Sueann Caulfield (2000) nos oferece uma série de considerações e argumentações desenvolvidas pelos mesmos acerca das mudanças de comportamento e relações que presenciavam, ao mesmo tempo em que se reportavam a um passado idealizado que contrastava com a nova realidade. Viveiros de Castro, em 1898, já considerava, como explora a autora (2000), que a mulher moderna fazia de tudo para perder o respeito, estima. Já juristas posteriores, a exemplo do jurista Nelson Hungria, no período pós Primeira Guerra Mundial, insistiam que os juízes deviam adaptar o código de 1890 às realidades que viviam, por meio de uma “interpretação criativa”, visto que ambiente social moderno, permeado de complacências e licenciosidades, apresentava um tipo de moça bem diferente do que era há meio século. Contudo, o discurso desses proeminentes representantes de duas gerações sobre a inocência perdida das mulheres independentes e trabalhadoras é bastante semelhante, segundo Sueann Caulfield (2000).

Também no que concerne à rede relacional das ofendidas, estão às testemunhas de acusação arroladas por vítimas e suas famílias. Estas, de acordo com as fontes aqui utilizadas, foram normalmente os vizinhos, pessoas da rede relacional de seus progenitores, cujos

familiares acionam a fim de deporem. Alguns processos acabam envolvendo muitas testemunhas, de ambas as partes, inclusive por vezes são coletados depoimentos de testemunhas em outras cidades.

As testemunhas foram sobretudo homens, o que nos indica a credibilidade conferida aos mesmos, bem como a ideia de que assuntos de honra são de sua competência. São processos que possuem seus trâmites gerenciados por homens, uma maior presença de testemunhas masculinas, e jurados que são homens. Por vezes, para além de vizinhos e famílias amigas aparecem os patrões das ofendidas. As patroas normalmente não compareceram até as delegacias, apenas enviando atestados de boa conduta de suas serviçais.

Martha de Abreu Esteves (1989) aponta que depoimentos de patrões acarretavam prestígio para tais mulheres. Incrivelmente, entende a autora, em tais casos viria justamente do trabalho um voto de peso a favor da ofendida e isto devido ao prestígio de alguns patrões. Tais homens de segmentos mais abastados aparecem para depor e normalmente abonam as meninas que trabalhavam em suas casas, pois que não empregariam uma moça de conduta repreensível.

Alguns chegaram a ter certa proeminência nos processos que trabalharemos no capítulo de estupros, levando acontecimentos aos responsáveis pelas meninas. Ou seja, a característica de trabalhar que contrastava com o ideal elitista, de mulher voltada ao ambiente doméstico, e que usualmente era revertida contra as mesmas como sinal de independência podia, em tais casos, ter o sentido subvertido graças ao teor e valor atribuído aos depoimentos de pessoas influentes que as empregavam.

Tendo por base os processos de Santa Maria, podemos constatar que a maior investigação recai sobre as vítimas, suas famílias, e as condutas que os envolvem, e por vezes “o julgamento” acaba estendido também sobre sua rede relacional. Tais testemunhas acabam sendo inqueridas com diversas perguntas, onde armadilhas são postas. Também nas próprias testemunhas poderiam ser encontrados elementos desabonadores que seriam explorados, a fim de atestarem que as ofendidas eram pessoas mal relacionadas. O que entendemos que consistia na máxima de procurar as famílias desordeiras e meio viciado, tema que recebeu atenção de Martha de Abreu Esteves (1989).

Na melhor das hipóteses aparecem as testemunhas que confirmam presenciarem as visitas do acusado, o namoro sério, o compromisso de noivado, alegam também que as famílias são honestas e trabalhadoras e que não sabem de outros namorados ou saídas da ofendida, que sempre tiveram como moça honesta e recatada.

Francisco N. da C., arrolado como [...], quarenta e oito annos, casado, carpinteiro, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso da lei. Sendo inquerido pelo Juis, sobre a denuncia que lhe foi lida, disse: que ha seguramente seis mezes Jorge I. foi morar com sua familia, á rua Gonçalves Dias, nesta cidade, visinhando com o depoente; que desde esse tempo o denunciado vinha frequentando muito assiduamente, de dia e a noite, a casa de Jorge, na qualidade de noivo de sua filha menor Maria; que ultimamente o depoente soube, contado por Jorge, que o denunciado, sob promessa de casamento, abusara da intimidade que tinha, e seduzira sua filha Maria, deflorando-a; [...] o denunciado promettera casar-se em seguida com Maria; o depoente acompanhou esta a casa do escrivão de casamentos, onde, conforme combinação previa tambem na mesma occasião deveria se achar o denunciado; que porem este ahi não appareceu e o depoente soube depois que elle resolvera negar-se a casar; que pode afirmar a família de Jorge durante esse tempo de visinhança têm toda ella sido de muito bom proceder e honestidade; que Jorge é trabalhador da Viação e sua mulher e filha sempre se comportaram descentemente; [...].³³

Uma segunda testemunha do mesmo processo acima transcrito, e de nome Antônio K., quarenta e nove anos, casado e carpinteiro, mencionou que o denunciado seria de fato noivo, com casamento marcado, para o qual ele, testemunha, já havia sido convidado. Disse saber da gravidez da vítima, e que a mesma só teria relatado o ocorrido aos seus pais quando perdeu a esperança de casar com o denunciado, em face de uma carta escrita pelo mesmo. Assim, Antônio, na qualidade de testemunha de acusação, referia não saber por qual motivo o denunciado se negava em “reparar o mal”. Inúmeras perguntas foram elencadas como por exemplo, “se era a ofendida de caráter alegre a julgar capaz de praticar atos desonestos”, ao que a testemunha respondeu que a ofendida era “avoadinha”, mas honesta.³⁴

Ouvidas as testemunhas, os advogados e promotores passavam a formar prioritariamente um quadro valorativo das informações recolhidas sobre o comportamento da suposta vítima. Dando ênfase ao quadro geral de sua vida (lazer, namoro, moradia, trabalho, estrutura familiar, amizades, etc.), refletiam em seus discursos os papéis ideais em uma sociedade disciplinada, onde a mulher era o centro difusor da moralização dos costumes. (ESTEVEES, 1989, p. 41-42).

Martha de Abreu Esteves (1989) pontua o papel pedagógico de interrogar testemunhas e difundir os papéis ideais, bem como a estratégia da difusão de um modelo familiar ideal, na medida em que se conduzia uma série de perguntas impregnadas de valores. Seriam muitas testemunhas, muitos vizinhos, muitos bairros envolvidos, uns julgando o comportamento dos outros. Assim, a autora (1989) ainda destrincha o papel político da família do período em questão. Porém, ressalta que para a conquista da devida proteção prevista em lei as famílias deviam ter educado suas filhas dentro dos padrões estabelecidos pela Justiça, tal conduta

³³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

³⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC487

jurídica também poderia contribuir, para afastar a possibilidade de uma mulher não higienizada constituir família, se não conseguisse provar ser honesta o bastante para punir seu agressor com casamento ou prisão.

Para além da distorção do depoimento das vítimas, o mesmo poderia ocorrer com o depoimento de suas testemunhas. São casos onde são revertidos contra a vítima os depoimentos de acusação, através das perguntas efetuadas pelo advogado de defesa. A seguir temos um exemplo que segue tal modelo. A depoente Ana Luiza B., que era viúva, vivia amasiada com Firmino B., assim, o advogado do réu refere-se ao companheiro da testemunha sempre como “amante”, e a mesma diversas vezes será referida como prostituta. Com ambos vivia a vítima que era filha de “família amiga”, e que teria se mudado da Vila Nonoai, onde residia com os pais, a fim de estudar no Colégio Olavo Bilac. Após interceptar entre vítima e réu, Ana Luiza deu conhecimento do fato ao seu marido, e, este, aos pais da jovem. No entanto, esta relação de amizade será utilizada na tentativa de gerar impressões desabonadoras à ofendida, sua família e a rede relacional que possuíam.

ANA LUIZA B., com cicoenta e treis anos de idade, viuva, de afazeres domésticos [...] Dada a palavra ao advogado de defeza, por este foi perguntado o seguinte: Perg. – si não é verdade que as filhas do amante da depoente, em companhia das quaes esteve a ofendida algum tempo, na ausencia da depoente, são mulheres desonestas, prostituídas? Resp. - que sim. Perg. si as mesmas teem amantes que lhes frequente a casa? Resp. – que não. [...].³⁵

FIRMINO B., com cicoenta e quatro anos de idade, solteiro, natural deste Estado, jornalista [...]. Dada a palavra ao cap. Promotor Publico, por este foi perguntado o seguinte: - Perg. – como explica o depoente ter permitido que a ofendida fosse para a sua casa uma vez que não é casado e tem em sua companhia duas filhas que se perderam? Resp.- que recebeu a dita ofendida, na boa fé e que esta lhe foi entregue pelo proprio pae da ofendida que é amigo intimo do depoente. [...].³⁶

As falas transcritas acima além de evidenciarem um ataque à rede relacional da ofendida e seus pais trazem alguns termos amplamente utilizados para fazer referência a indivíduos, os amasiados são amantes. Já as mulheres não mais virgens e que não casaram são definidas como perdidas, prostituídas, desonestas. Estabelecendo o elo entre as mulheres que se “perderam” e a desonestidade e a prostituição. Algo muito verificado e para o qual chamamos atenção.

Martha de Abreu Esteves (1989) irá evidenciar que os discursos de advogados e juristas respaldavam-se e estruturavam-se na dicotomia honesta/prostituta não havendo espaço para

³⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC533

³⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC533

meios termos, ou as pretensas ofendidas se portavam como mulheres honestas, dentro dos padrões exigidos, ou se caracterizariam como prostitutas.

Porém, o trecho acima, assim como outros depoimentos encontrados, nos revela que tal dicotomia poderia ser amplamente difundida. Logo, é necessária a busca pela acepção do termo “prostituta” para o contexto, percebendo que o espectro da mulher tida como prostituta era muito abrangente, enquanto o da mulher honesta muito restrito. Assim muitas mulheres podiam ser marginalizadas pela lei, caso não conseguissem provar que ajustavam ao modelo idealizado de conduta, e que era algo muito delimitado e de difícil comprovação para as mulheres pobres. Devemos lembrar que a pena para estupro de prostitutas era menor, por exemplo. Dessa maneira retornaremos tal discussão em torno desta questão ao tratarmos propriamente o crime de estupro.

Os dados quantificados, até então, soam frios quando apresentados apartados dos eventos que estavam por trás e que lhes deram origem. Nos quais famílias, pelo menos de acordo com as bases do que pressupunha o Código Penal, recorriam à lei em de defesa da honra, ainda que tal questão carregue diferentes percepções a respeito da significativa adesão aos dispositivos legais e dos significados desta por populares.

Assim, partiremos para as versões prestadas por vítimas, previamente adiantamos que cada processo possui uma riqueza de detalhes que o torna único, com suas contradições, resquícios das vivências, sobretudo de pessoas simples no convívio social, em festas, bailes, no chimarrão, na praça Saldanha Marinho, no trabalho, nas aspirações para vida conjugal. Cada documento processual suportaria, sem dúvida, uma análise detida e capaz de suscitar o debate e abrir portas para os muitos significados ali presentes em níveis cultural e social. Estamos diante do desafio de condensar longos e complexos jogos de versões e interesses, onde estão em confronto a voz das ofendidas, seus familiares, testemunhas, bem como réus e suas testemunhas, e tudo isto balizado pelas percepções jurídicas do contexto.

Estamos buscando não a elucidação de processos antigos, ainda que expor quando as narrativas são frágeis ou tentar inserir o leitor nas contraditoriedades e complexidades em jogo seja plausível por vezes, mas devemos manter o foco. Almejamos padrões representativos evocando as significações presentes nas falas dos envolvidos, e também um panorama parcial do assunto para a cidade em uma abordagem ampla que é proposta aqui, com isso perderemos em profundidade, sem dúvida.

Para além dos trechos transcritos que foram selecionados, encontra-se em anexo um quadro simplificado com informações resumidas acerca dos processos, dados de réus e vítimas, e desfechos, conferindo maior detalhamento a respeito de cada caso específico (Anexo B).

2.2.2.1 Versões das vítimas

Nos deteremos inicialmente, nos depoimentos prestados pelas jovens supostas vítimas protagonistas de histórias que evidenciam a quebra da norma esperada para mulheres na época, uma vez que tratam de relações sexuais estabelecidas fora do casamento. Pesquisas variadas na temática da criminalidade, à exemplo de Fausto (1984), apontam para a menor presença feminina nas fontes criminais. Porém, os crimes sexuais são fontes nas quais por excelência as figuras femininas ganham as atenções, apesar de não serem elas no banco dos réus. Assim, os crimes sexuais se convertem em fontes importantíssimas e canal de acesso para o universo feminino.

Daniela Vallandro de Carvalho (2005), questiona quem eram, afinal, os populares que compuseram a cidade de Santa Maria no período de virada do século, seu foco de estudo. Sujeitos usualmente relegados ao posto de coadjuvantes e ofuscados pelo “eterno brilho dos personagens principais”, aponta. Expõe a autora (2005) que é no embate da lei que acessamos vivências, documentos onde personagens populares parecem se materializar. Por vezes residindo apenas em tais confrontos os resquícios das circunstâncias de vida, motivações, e ações empreendidas por tais pessoas. Fadados a serem a massa amorfa presente em dados censitários e outros registros oficiais, caso não estivessem em algum momento passado nas “garras do judiciário”. O aprisionamento de suas falas propiciado em processos criminais lhes confere uma identidade palpável.

Na sequência desta pesquisa o espaço de fala é reservado a eles, os populares. Assim, indo ao encontro de Daniela Vallandro de Carvalho (2005) salientamos que através do foco detido em micro situações de fatos aparentemente banais entendemos ser possível e almejamos trazer à tona relações mais profundas. Tendo por base conflitos travados no cotidiano popular podemos alcançar macro significados interligados a amplas estruturas.

Ainda compreendendo que os populares, em sua ampla maioria, foram fadados a deixarem poucos rastros para investigação histórica, devemos mencionar também que neste momento tratamos de mulheres populares. Personagens que por sua vez tendem a ser ainda mais silenciadas pelo recorte de gênero. Ou seja, são sujeitos com um adicional silenciamento sistemático na História, por muito tempo escrita por homens e versando sobre homens. Vozes tradicionalmente caladas como as femininas, ainda mais das classes mais baixas, e discorrendo sobre um tema delicado para época como a sexualidade e questões de honra aqui tomam espaço.

Pretendemos demonstrar quais ações e discursos permeiam as práticas e “estratégias” encontradas nas versões de vítimas no tocante aos crimes. Nesse sentido, compreendemos que

as narrativas e “estratégias” que conformam um padrão representativo de depoimentos de vítimas demandam uma análise detida que busque desvendar os significados apontados pelos padrões. Iremos tratar tais repetições sistemáticas do ponto de vista de uma construção argumentativa que pode comportar estratégias por parte das mesmas, mas não só.

Na busca de um padrão geral de versões, alguns elementos se destacam nos depoimentos prestados por vítimas como: a insistência de seus parceiros no sentido de manterem relações sexuais anteriores ao casamento, a promessa de casamento, a resistência inicial e a concordância, ou seja, uma relação consensual, a passividade, e a tentativa de demonstrar uma relação sólida entre o casal. O que depreendemos que são elementos que eram esperados de uma mulher tida como “honesta”, e “seduzida”. Logo, as supostas vítimas souberam articular um discurso condizente com o quadro valorativo do padrão moral daquela sociedade para que pudessem ter o respaldo/ proteção da lei. Para maior exatidão treze ofendidas alegraram consentimento em seus depoimentos, ainda que reforçando a resistência inicial em consentir e a passividade.

Adicionalmente as versões prestadas nos permitem visualizar reconhecimento do impedimento de relações sexuais anteriores ao casamento e os possíveis desdobramentos. E ainda um empenho e interesse no processo, e em comprovar a autoria do de defloramento, pela maior parte das vítimas, condicionando à recusa ao casamento formal o motivo da queixa com a qual se mostravam de acordo.

Entretanto, alguns episódios conferem contornos que complexificam tais dinâmicas e apontam para o fato de que “vingar a honra”, e a busca da “reparação do mal pelo casamento” são aspectos superficiais para explicar em totalidade os conflitos que estavam em jogo e a real motivação do apelo para autoridades.

Vejamos o depoimento de Clodomira, moça que protagonizou um dos processos, e como a mesma organiza sua versão:

CLODOMIRA DE O., com dezoito annos de idade, solteira, brasileira, natural deste Estado, sabendo assignar o nome, residente nesta cidade, á Rua Henrique Dias, N.7. Inquerida disse que: Cerca de um anno mais ou menos, a depoente conheceu Seraphim F. G.; e logo passou a namoral-o no que era tambem correspondida por Seraphim G.; que namoraram-se mais ou menos seis mezes, quando seu namorado resolvera pedil-a em casamento para seu pae, no que foi acceito como noivo della depoente; que o pãe da depoente, sahia todas as noites para o seu trabalho e a depoente ficava em sua casa em companhia de cinco irmãos menores, visto ser orphã de mãe; que seu noivo mesmo assim, tinha a franquesa de visital-a na ausencia de seu pae porque sempre manifestava as melhores intenções para com o pae da depoente; que ultimamente o seu noivo passou a ixigir da depoente uma prova de amor, que consistia em fazer a depoente entregar-se a seu noivo a pratica de actos sexuaes; que a depoente sempre procurou resistir e desviar seu noivo em querer obrigar-a a tão duras provas, pois que temia que seu noivo depois faltasse ao compromisso; que ultimamente a

depoente resolvera entregar-se ao seu noivo, a vista de sua insistência e constantes promessas de casamento de apreçar o casamento; que foi isso em principio de Fevereiro do corrente anno; que seu noivo tivera relações sexuaes com a depoente umas quatro vezes ; que depois disso seu noivo Seraphim ausentara-se de sua casa sem que houvesse um motivo justificado, pois que a depoente continuara mantendo a mesma fidelidade a seu noivo; que afinal a depoente convencida de que seu noivo ia effectivamente abandonal-a tratou então de dar conhecimento do seu estado para uma sua tia.[...].³⁷

O depoimento acima reúne elementos comuns, são regularidades representativas encontradas em versões apresentadas por supostas vítimas dos crimes de defloramento em que nos detemos. Por ora, chamamos atenção ao fato de que a ofendida condiciona as relações sexuais que teve à promessa de casamento. Também enfatiza a existência de um relacionamento conhecido e do consentimento de seu responsável, existe o namoro, noivado, a promessa formal séria, segundo sua narrativa. Por outro lado, a ofendida demonstra reconhecer a interdição que lhe era imposta a atos sexuais, também reconhece as possíveis consequências do ato, como “não casar mais”, e a possível quebra de compromisso por parte de seu noivo.

“Percebia”, assim, o risco, representado pela relação sexual anterior ao casamento, segundo aquele sistema de valores, e as possibilidades advindas. Reconhecia e seu depoimento nos atesta, portanto, códigos morais de conduta que lhe direcionados. Fatores que, uma vez enunciados, podiam referendar naquele contexto que a suposta vítima recebeu boa educação moral. Pois, a mesma ressaltou insistência, constantes promessas de casamento e resistência de sua parte. Sem dúvida, tais informações prestadas poderiam abonar Clodomira no sentido de que a mesma consegue angariar para si elementos constitutivos do crime, namoro, visitas, pedidos de casamento, vistos como componentes da sedução.

Contudo, em outro espectro poderia ser contra argumentado que a mesma não era ingênua e reconhecia os possíveis desdobramentos de seus atos, e, ademais, “resolveu” entregar-se. A avaliação do elemento moral por diversos prismas é que tentaria elucidar o caso. Não cabe nutrirmos a mesma expectativa, o que nos interessa é apreender o significado de tais padrões representativos.

A ofendida ainda justifica o fato de que encontrava oportunidades de ficar sozinha, por ser órfã, o que também acaba sendo enaltecido por seu pai e outros ao longo do processo. No depoimento do pai da ofendida, João Manoel de O., sapateiro, viúvo, este resalta que pediu ao réu que o prazo do noivado fosse curto, pois que a ofendida era órfã de mãe. Logo, temos a ênfase na preocupação com a “vulnerabilidade”/condição da vítima diante da incapacidade de o progenitor manter a vigilância efetiva. E aparece ainda o padrão de contar o episódio ocorrido

³⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC363

à uma mulher próxima, e esta levar o assunto ao responsável pela vítima, o que foi observado em outros casos. E, não obstante, percebemos o protagonismo da suposta vítima, que ao perceber que seria abandonada resolveu “contar seu estado”. Clodomira estava empenhada e tinha expectativas no processo, em especial, como declarava, almejava casar com seu suposto sedutor e deflorador: Seraphim.

Já seu noivo Seraphim, estofador, alfabetizado, com vinte e três anos iria de fato corroborar as declarações prestadas por Clodomira, era mesmo noivo, frequentava a casa no período alegado, quase diariamente, ele estava “prompto para casar-se”, tanto que havia comprado parte dos móveis. Mas divergindo em um ponto: faltando um mês para realização do casamento, Seraphim declarou que entrou em entendimento com sua noiva no sentido de manterem relações sexuais, o que ela “prontamente” aceitou, visto que ele prometera casar-se breve. Até aí podemos perceber que os elementos constitutivos do crime estão sendo elencados pelo próprio acusado. Que com a vítima teve duas vezes relações sexuais, declarava Seraphim, sendo que após a segunda Clodomira lhe confessou o fato de já encontrar-se deflorada, o que o levou a romper o noivado.

Em ambos os depoimentos se percebe a valorização da virgindade, que faz Clodomira buscar o respaldo da lei, e que faz o acusado desviar-se do compromisso que assumira alegando o peso que recairia em sua honra, Seraphim atribuía o defloramento a outro. O que o leva a romper o noivado, conforme sua versão, não são atos, suspeitas, comentários, mas a ausência da virgindade. Tais elementos remontam às exigências morais e ao elemento moral em avaliação.

Assim, tal como o depoimento exemplificado, as narrativas de vítimas dos crimes de defloramento analisados costumam envolver a promessa de casamento, e várias vezes o fato de o noivo alegar que assim apressaria o casamento, ou que logo depois de tais relações casaria, ou ainda exigir a prova da honestidade/virgindade por meio da relação sexual. Tal predominância de declarações que atrelam as relações sexuais ao casamento podem ser relativizadas à medida que outros detalhes vão se somando aos autos, mas são representativas. Na mesma esteira a maior parte das vítimas de defloramento referiu ser a recusa em “reparar o mal”, ou seja, a reparação do defloramento com o casamento por parte de seus parceiros, ou mesmo antigos parceiros, o fator motivador de seu apelo às autoridades. O depoimento de Clodomira se torna um ótimo exemplo de jovem que articula que os elementos constitutivos do crime. Vale notar a conotação negativa empregada ao ato sexual, existe a sistemática menção ao termo “fazer mal”, e “reparação do mal”, por populares.

Outras vezes tais jovens relatam algum grau de estratégia, visando posteriormente dar conhecimento do fato aos responsáveis “para casar”.

Além disso, foi verificado um número considerável de grávidas, se tratando de oito, dentre os 17 casos, fator que também merece atenção. E pelo menos cinco depoimentos envolvem algum grau de violência narrada e/ou apontam para situações de vulnerabilidade. Tais nuances que se revelam em meio aos padrões serão exploradas adiante.

Na busca pelos “ingredientes” e “requintes” da sedução o próprio Código Penal de 1890, Soares (2004), trazia a ideia de que a promessa de um casamento era o meio de sedução mais empregado, e sua existência, veracidade, e circunstâncias de tal promessa era o que deveria ser investigado a fim de comprovar que espécie de relação existiria entre um casal.

Assim, nas diligências perguntas concernentes a existência de namoro ou noivado e a respeito de testemunhas que soubessem do referido noivado eram sempre empreendidas. Algumas vítimas e famílias de nossos processos conseguiam comprovar que existia um casamento contratado, no entanto outras claramente sequer conseguiam comprovar a existência de um relacionamento de conhecimento público, para alguns casos os namoros eram desconhecidos inclusive por familiares. Ainda assim, um suposto crime de defloramento os levava a buscarem o recurso legal. De qualquer maneira a referência sistemática à suposta promessa de casamento é um fato: “[...] Affonso Baptistella entabolou namoro com a declarante, [...] pediu em casamento a sua mãe e declarou também ao pai da declarante, que só esperava dar baixa para realizar o casamento;”,³⁸ ou “[...] que Francisco para conseguir seus intentos, prometeu-lhe que casaria com ela; que foi o único homem com quem teve relações sexuais; [...]”.³⁹

Contudo, se a promessa pareceu crível em certos depoimentos, já em outros, cujas famílias não tinham conhecimento do relacionamento das filhas com o acusado, até então, tal menção passa a parecer uma estratégia acionada que ao contrário de fortalecer a versão da vítima a fragiliza. Mas o que nos interessa é a percepção da época amplamente difundida da promessa do casamento como meio de sedução mais recorrente, que levaria a mulher ao “mau passo”, expressão muito verificada, a induziria a “entregar-se”. E, logo, elemento de peso para avaliação do crime de defloramento. Bem como a ideia do ato sexual atrelado ao casamento, ou, ao menos, condicionado à perspectiva de um matrimônio futuro.

As “implorações” e a resistência estas também são constantes e certamente eram esparadas da fala de uma moça honesta: “[...] Affonso sempre insistia com a declarante para

³⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

³⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC480

entregar-se-lhe; que sempre resistiu a taes pedidos, embora elle promettesse que casaria logo em seguida consigo[...];⁴⁰ ou: “[...] que Dutra continuou a insistir com a depoente para manterem relações sexuaes, promettendo casar-se em seguida comsigo; que a depoente que a principio recusava as propostas que lhe dirigia Dutra, resolveu, devido a insistencia do mesmo[...].⁴¹

As declarações costumam ir da ênfase da resistência à passividade na aceitação e no ato sexual: “[...] fez menção de levantar-se e ele não deixou, agarrou-a nessa ocasião e a deflorou, ainda vestido [...]”;⁴² Em suma, as declarações dão conta de que “foi deflorada”, “foi levada”, “foi consumado seu defloramento”. Tais verificações apontam para a postura passiva esperada por mulheres tidas como honestas. Constatações semelhantes estão presentes nos principais estudos que norteiam esta dissertação a exemplo o trabalho de Martha de Abreu Esteves (1989).

Entretanto, algumas vítimas que alegaram que entraram num acordo ou revelam claramente a vontade como motivação: “[...] fez-lhe propostas menos dignas, as quaes, a princípio, a depoente repelliu-as; que, devido a Carlos continuar insistindo em manter relações comsigo, a depoente, por estar já possuída por elle, accedeu ao seu pedido [...]”⁴³. Algum operador da lei que manipulava os autos do processo criminal julgou interessante sublinhar o trecho destacando que a moça demonstrava vontade, o seu ato não advinha da sedução pela promessa e, sim, da sedução pelo desejo.

Porém, ainda que tais mulheres frequentemente se coloquem, na posição de passivas no tocante ao ato sexual, ou ao menos tentem, deixando transparecer o caráter consensual das relações estabelecidas, com certa frequência, elas demonstram um papel ativo no que diz respeito a queixa ou ao andamento do processo, a exemplo de Clodomira: “[...] que afinal a depoente convencida de que seu noivo ia effectivamente abandonal-a tratou então de dar conhecimento do seu estado para uma sua tia [...]”⁴⁴ Desse modo, além de demonstrarem concordância e interesse no processo criminal as vítimas dos processos de defloramento procuram reforçar e comprovar suas versões com empenho, fato que chamamos atenção e que ficará explícito através de alguns transcritos trazidos ao longo do presente trabalho.

As versões prestadas por vítimas demonstram que a maioria das vítimas reconhecia a interdição ao ato sexual anterior ao casamento. Assim, elas evocaram a narrativa da norma, que conhecem, bem como reconhecem a circunstância em que o crime de defloramento se dá. O

⁴⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

⁴¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC480

⁴² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

⁴³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC440

⁴⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC363

depoimento abaixo reúne tais elementos constantes, contudo, ainda que a vítima mencione as promessas de casamento, fica claro que a família da mesma não sabia da relação existente entre a mesma e o acusado:

EVA MARIA DE C., com dezessete anos de idade, sexo feminino, cor branca, solteira, natural deste Estado (São Gabriel), alfabetizada, residente e domiciliada nesta cidade na Vila Nonoái, sem número (fundos do Convento das Freiras), que interrogada pelo Delegado, passou a declarar o seguinte: Que, há um mês e meio, a depoente foi morar em companhia de uma família conhecida de seu progenitor, família essa do senhor Firmino de Tal, e Luiza de Tal e moradora nas proximidades do quartel do Sétimo R.I.; que, motivou essa mudança da depoente, o fato de ter a sua residência muito distante do Colégio Olavo Bilac e ser a casa da família acima, mais perto do mesmo; que, desde essa época, a depoente começou a manter namoro com um soldado do Sétimo R.I., por nome Martim F. D.; [...] desde o começo passou a fazer convites para que a depoente cedesse em dormir com ele, convites esses que sempre recusava; que, semana passada, novamente Martins insistindo nos convites acima, convidou a depoente para dormir com ele, dizendo que se casava com a depoente se aceitasse o seu convite; que, assim, confiante de que Martins se casasse consigo, aceitou em dormir com ele e, quarta-feira da semana passada, dia onze do corrente, depois de ter sido advertida por Martins, para que deixasse a janela de seu quarto encostada, o mesmo ali foi ter, mais ou menos às vinte e três horas do citado dia dezoito; que, Martins pulando a janela de seu quarto, e já no interior deste, passou a beijar a depoente e, deitando-a na cama, tirou-lhe as calças e praticou consigo, um ato que não sabe explicar; que, nessa ocasião a depoente sentiu muitas dores e teve um pequeno corrimento de sangue; que, nessa mesma noite, Martins F. D. praticou o mesmo ato com a depoente, mais uma vez; [...] que, Martins F. D., fez a depoente abandonar o colégio onde se achava, dizendo que ele se casava consigo; que, esse fato foi descoberto, por ter seu namorado Martins dirigido alguns bilhetes à depoente e terem sido os mesmos, apreendidos por dona Luiza, tendo esta interrogado a depoente; que, aí a depoente relatou tudo quanto acima disse à citada senhora, tendo ela, dado conhecimento ao seu progenitor, do mesmo fato; que, é tudo quanto tem a declarar com relação ao fato de que foi vítima. Nada mais disse e nem lhe foi [...].⁴⁵

De acordo com o trecho acima, foi através da interceptação de um bilhete que os familiares de Eva souberam do namoro, dessa forma a proposta que lhe fez o acusado Martim podia não parecer suficientemente séria e formal para os padrões do período, além do que as autoridades da época perceberam que Eva o chamava de Martins, sendo o mesmo era Martim. Mas se torna interessante evidenciar que a vítima frisa a suposta promessa, sua resistência e outros elementos que usualmente apareciam como sangue e dores. Por outro lado, Maria também assume um papel ativo ao deixar a janela aberta e esconder o relacionamento que tinha, o que contrasta com a maneira como se refere ao ato sexual. Tais depoimentos que mesclam papel ativo e passivo das vítimas são frequentes nos processos de defloramento, e usualmente eram explorados por acusação e defesa no sentido de elucidar se a moça agia no sentido de mulher honesta e “seduzida”, ou se adquiria conduta entendida como desonesta.

A seguir o caso de Maria P. B.:

⁴⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC533

Maria P. B., com quinze anos de idade, solteira, natural deste Estado, profissão dona de casa, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade á rua da Cancellia, próximo ao Armazem Gaucho. Perguntada o que pode informar com relação ao facto de haver sido deflorada por Francisco D., conforme queixa apresentada nesta Delegacia de Policia, por seu pae de criação Zozimo M. da C. Respondeu que há cinco mezes, mais ou menos, tornou-se namorada de Francisco D.; que dois mezes após ser namorada de Francisco D., este convidou a depoente para manterem relações sexuaes, convite este que a depoente não aceitou; que D. continuou a insistir com a depoente para manterem relações sexuaes, promettendo casar-se em seguida comsigo; que a depoente que a principio recusava as propostas que lhe dirigia Dutra, resolveu, devido a insistencia do mesmo, acceital-as entregando-se ao seu namorado, consumando-se ahi o seu defloramento, cujo facto registrou-se há dois mezes, nos fundos de sua casa; que depois disso a depoente manteve relações carnaes diversas vezes com seu namorado; que no dia vinte e sete do corrente a depoente se achava em uma lavoura próxima a casa de seu pae, quando alli appareceu Francisco D., que lhe convidou para ir até um matto próximo daquele local; que a depoente acceitando o convite de seu namorado foi ao local indicado, onde manteve relações sexuaes com D.; que nessa occasião D. aconselhou a depoente que levasse o facto ao conhecimento de seu pae, para que o mesmo tomasse as providencias necessarias; pois estava disposto a reparar o mal praticado por meio do casamento; [...].⁴⁶

O depoimento acima também referenda resistência e passividade, por outro lado Maria “resolveu” aceitar o ato, o que seria explorado pela defesa, além disso a mesma saía às escondidas para encontros. Ainda que os depoimentos de Eva e Maria tivessem fragilidades, em termos de atestarem que tais promessas não pareciam feitas de maneiras e circunstâncias tais que as moças pudessem acreditar. Ou o fato de que as posturas das vítimas parecessem não condizentes com o esperado, podemos adiantar que ambos casos culminaram em condenação. No caso de Eva por Matim assumir a autoria do defloramento, e no caso de Maria por seus 15 anos serem comprovados e o caso passar para estupro de violência presumida.

Outros elementos conhecidos como prova de sedução seriam implorações e presentes, desse modo perguntas a respeito da existência de presentes entregues as vítimas são frequentes em tais documentos. Além da passividade algumas vítimas tendem a reforçar os elementos de dor e sangue. Podemos perceber através dos trechos transcritos que as jovens os mencionam, bem como eles se fazem explícitos em alguns depoimentos prestados por réus que alegavam a ausência de tais indícios. E para além disso as vítimas foram requisitadas acerca de data, horários e locais da ocorrência do delito.

Martha de Abreu Esteves (1989), destaca que a dor e o sangue eram símbolos da perda da virgindade para o período e deveriam receber ênfase, assim, compartilhando das concepções populares e mesmo de ideias médicas tais mulheres traziam tais elementos para suas narrativas. Ou mesmo ainda eram instruídas e questionadas a respeito por agentes da lei. Estes elementos iriam perdendo espaço com o adentar dos anos vinte e trinta nos revela Sueann Caulfield (2000),

⁴⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC480

assim na mesma medida em que textos médicos passam a confrontar tais símbolos cristalizados, eles passavam a perder enfoque nas narrativas que pouco a pouco perdiam o exagero que cercavam tais quesitos mais no início do século.

Mas, nos depoimentos que foram colhidos em Santa Maria, tais menções aparecem de maneira recorrente. Maria I., por exemplo disse que “durante o acto da copula a depoente quis gritar e gemer [...] a depoente, com medo e vergonha, escondeu as roupas que estavam manchadas”,⁴⁷ já Nazir F. C. também alegou que “causando-lhe esse acto dores muito fortes e abundante hemorragia [...] em consequencia da violencia que lhe fez seu noivo ficou de cama, na referida casa durante tres dias”.⁴⁸ Tais elementos reiterados pelas jovens e as narrativas exageradas de dores foram recorrentes.

Por ora, pontuamos que elementos como a resistência, a passividade e supostos exageros em termos de dor e violência verificados nos autos, serão retomados e problematizados adiante. Visto que pensar o crime pelo aspecto potencialmente violento se faz caro para este trabalho. Pois entendemos que estes depoimentos carregam um misto entre resistência e concordância, e são interpretados por diversas vezes em pesquisas historiográficas (bibliografia consultada) como conflitantes, sugerindo aspectos estratégicos por parte das vítimas como demonstraremos quando tratarmos o crime de estupro. Ainda assim, não descartamos que tais repetições sistemáticas apontem para condutas esperadas por mulheres e cujas supostas vítimas sabiam reconhecer e elencar buscando trazer credibilidade e justificação para suas ações.

Outra importância residia na data precisa do defloramento. Com a intenção de evidenciar que algumas ofendidas viam relação sexual com naturalidade, ou não davam importância para sua virgindade advogados usavam da imprecisão acerca deste ponto, destaca Martha de Abreu Esteves (1989), afinal juristas esperavam que mulheres honestas recordassem data tão importante de suas vidas, ressaltava Martha de Abreu Esteves (1989).

Aqui é importante ressaltarmos que estamos utilizando na transcrição, sobretudo, os primeiros depoimentos prestados, e na sequência do processo os envolvidos, fossem as ofendidas, réus e testemunhas, eram inqueridos repetidamente. Na maioria das vezes confirmavam suas primeiras declarações, e no máximo tentavam adicionar novos elementos a fim de comprovarem seus relatos. No caso das vítimas são em tais depoimentos subsequentes que por vezes algumas delas entravam em contradições, no que diz respeito a data do defloramento, horário ou local atribuído ao delito. O que acabava sendo utilizado pela defesa do réu, já as contradições masculinas acabam sendo pouco exploradas.

⁴⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

⁴⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC371

Mas Venuncia, 17 anos, solteira, e que menciona gravidez fez questão de assegurar sua versão no que tange a data:

[...] que a depoente precisa a data exacta do seu defloramento, pelo facto seguinte: passados uns dias do facto de que foi victima, agarrando uns versos dactylographados e que lhe fôram offerecidos por Américo, disse a este que ia assentar a data respectiva, o que fez annotando , á lápiz; “28 de Março de 1935”; que Americo, lendo essa data, pediu o papel e abaixo da mesma annotou o seguinte: “Grande data em que se commemora um dos maiores feriados na America”; que, de um simples exame calligraphico, se poderá destacar, perfeitamente, a calligraphia da depoente e a de Americo; que, além disso, a depoente, para mostrar que Americo alimentava a intenção de casar comsigo, conservou á este momento em seu poder um papel almasso contendo os seguintes dizeres em calligraphia á fantasia: “Venuncia- Venuncia-Venuncia e Americo noivos – Venuncia S.”, que tanto aquelle como este documento, bem como duas cartas, uma datada de 4-1-935 e outra 4-2-935, e mais uma fotografia de Americo, que possui no verso a seguinte dedicatória: Á minha adorada Venuncia como prova de verdadeiro amor”. Offerece. Americo. S. Maria, 29-5-935”, a depoente neste momento faz entrega á esta Delegacia, para os devidos fins de direito. [...].⁴⁹

Mais que isso usamos o depoimento acima para exemplificar o empenho de Venuncia em comprovar sua versão, afinal Venuncia chega a sugerir um exame caligráfico, tal postura foi majoritária nos casos referentes aos processos criminais de defloramento. Fossem depoimentos que parecem mais contundentes ou aqueles que parecem frágeis, o interesse das vítimas é verificado.

Em termos gerais temos depoimentos femininos em tais moldes. Partimos, assim, para trilhar uma análise centrada em algumas nuances encontradas em nossas fontes, de processos criminais de defloramento, que são pertinentes para algumas apreensões e ponderações, propiciando um detimento mais acurado certos detalhes e dos elementos que estavam em jogos nas tramas e dramas vivenciados. Se tratam de pontos que atravessam tais processos e parecem relevantes, bem como se prestam para uma divisão. Dentre eles elencamos a presença de estratégias, o interesse no casamento legal e os amasiamentos como possibilidade, a gravidez, e possíveis situações de vulnerabilidade e violência. Intrigantes e tortuosos trilhos.

2.2.2.2 *Estratégias acionadas*

Se dissemos que resistência, seguida de concordância e relação consensual, ainda que com ênfase na passividade feminina configuram um padrão de depoimentos de vítimas, em outro ângulo, também são verificadas outras dinâmicas que destoam ou, ao menos, trazem algumas complexidades envoltas em tais casos. Nesse sentido, podemos observar que alguns

⁴⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC487

depoimentos denotam margens de ação e uma postura ativa e diferenciada de vítimas. São resquícios de vivências que demonstram jovens mulheres negociando com as regras postas, confrontando os familiares.

Nikellen Acosta Witter (2001) nos oferece contornos de vivências possíveis e palpáveis de mulheres para Santa Maria do século XIX (Império). Analisando processos criminais diversos que envolveram mulheres em uma das partes (fossem homicídios, agressões, referências ao incesto) demonstra como tais ocorrências contrastam com as visões dos viajantes de época ou mesmo memorialistas. Tais processos acabam revelando um perfil de mulher em tons mais realistas, e que se distancia das narrativas idílicas nas quais eram retratadas como detidas aos afazeres domésticos e vivendo em permuta de obséquios, isto em contraste aos homens que se dividiam por posições políticas e religiosas. Nikellen Acosta Witter (2001) entende que os relatos de viajantes possuem um olhar de contemplação para um tipo de mulher: a de elite. Descritas repetidamente como mães extremosas, virgens obedientes, aprendendo prendas domésticas. No entanto, estudos mais recentes detidos em outras documentações expressam outros tipos de mulher: que trabalhavam, viviam por si, modelos que na historiografia passam a se mostrar mais frequentes que o primeiro, revelando o quanto se quis ocultar na construção de discursos que pretendiam proclamar um ideal de mulher. A autora (2001) compreende e descreve tais mulheres como negociando abertamente com as regras do mundo masculino, inclusive por meio dos casos que pararam na esfera judicial e questões que giravam em torno do direito a escolha do parceiro.

Nesse sentido, para Nikellen Acosta Witter (2001) os processos provenientes de Império tornam perceptíveis outras realidades experimentadas por mulheres, e reveladoras de estratégias femininas num mundo descrito como essencialmente masculino. Demonstrando que são mulheres que devem ser percebidas para além da aceitação passiva e da recusa violenta de moldes sociais e que negociaram sua posição: mulheres ativas que utilizavam recursos ao seu alcance para alteração de destinos. De tais processos da Santa Maria do XIX chegaram a surgir no estudo da autora (2001) às referências as palavras defloramento e mulher honesta, “pobre, mas honesta”, e a figura do homem descrito como sedutor. Palavras já com peso, aceitação popular e significação social e que na República tonaram-se definidos em lei penal e elementos constitutivos de crimes que movimentariam delegacias em altos níveis de incidência.

Fausto (1984), adverte que nem sempre a chamada perda da virgindade foi vivida como uma perda. A relação sexual da jovem solteira podia ser vista como uma forma de transpor obstáculos familiares ao casamento, ou simplesmente de obter proteção e amparo. Quando os objetivos são alcançados a perda se converte em êxito. Por outro lado, a correlação entre a perda

da virgindade e crise da família patriarcal não implica uma concepção idílica deste tipo de família. Núcleo a um tempo protetor e carregado de tensões e sentimentos conflitantes, lugar de dominações abertas ou sutis, a família pode abrigar tanto a violência (inclusive sexual) no seu interior como empurrar seus jovens membros a “um mau passo” diante, por exemplo, das intransigências de um pai.

A fim de demonstrarmos os casos que evidenciam certas ações deliberadas das ofendidas nas quais visavam reverter o sistema de valores a seu favor, enfrentando inclusive a resistência familiar, por meio de estratégias presentes, percebemos certos depoimentos como o caso de Geny⁵⁰, 18 anos, filha de pais amasiados, mas registrada “como se legítima fosse”:

[...] Que desde Novembro mais ou menos mantem namoro com Amadeu da S. G. [...] Que seu noivo havia ajustado o casamento p^a Dezembro próximo alegando não podel-o realizar antes. Como seu pae sempre fez opposição ao casamento Amadeu fez ver a depoente que o unico meio de obrigar o pae a concordar seria Jeny entregar-se a Amadeu, o que ela fez se deixando deflorar por elle, o que teve lugar em 22 de setembro p.p. Segundo haviam combinado Jeny Levaria isso ao conhecimento de sua mãe afim de que promovesse o casamento judicial. Jeny porem não tinha coragem de revelar a sua mãe o procedimento que tivera e recorreu então à Amadeu prometendo este que o faria. No fim de certo tempo Amadeu recusava-se a levar ao conhecimento de sua mãe, sob pretexto de não ser elle quem a deflorou empregando meios para que ella depoente imputasse esse acto a outro o que ella se negou terminantemente. Afinal sua mãe notando que entre elles havia alguma cousa de anormal interrogou-a, vindo então Amadeu declarar que não mais se casaria com a depoente por não ser ella uma moça honesta.⁵¹

Trata-se do processo mais antigo do escopo de processos de defloramento deste trabalho, iniciado em 1916, e que culminaria com a morte de Amadeu. Geny afirmava que quis contrapor a vontade do pai, contudo Amadeu não cumpriu a promessa. A moça fez a entrega, na Delegacia de Polícia, de uma carta atribuída ao acusado, pela qual fica claro que o acusado a instruíra para fuga de casa, a fim de supostamente forçar um casamento, um crime de rapto,⁵² provavelmente segundo a lei, e nos moldes da época. O rapto/fuga não se consolidou, ainda assim a vítima agrega elementos estratégicos e voluntários ao ato de “entregar-se”.

Portanto, Geny afirmou na delegacia que Amadeu a fez perceber que o único meio de obter a aceitação do progenitor da mesma para união entre ambos seria deixar-se deflorar por ele, e que na sequência seria dado conhecimento do fato à sua mãe para que fosse promovido o

⁵⁰ O nome da ofendida aparece de diferentes formas ao longo do processo, Jeny, Jenny, Geny. O provável é que seja Geny conforme consta na certidão.

⁵¹ BR AHMSM FCSM-SR01-PROC127

⁵² O artigo 270 do código penal de 1890 define o crime de rapto como: “tirar do lar doméstico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viúva...” Iremos tratar deste crime no último capítulo.

casamento judicial.⁵³ Como explorado por Vannini (2008), não faltam referências históricas que respaldam que muitas vezes a virgindade fora convertida como possibilidade da conquista da liberdade, casos nos quais o jogo de valores acabava revertido mediante as estratégias, onde os dispositivos que levavam a proibição eram revertidos para conquista da liberdade de escolha.

Contudo, no caso exemplificado como em outros verificados que apontavam para tal direção, o componente estratégico, se é que existiu, não surtiu efeito ou não seguiu o curso previamente programado, e os jovens homens se tornaram réus. De qualquer maneira tais episódios aparecem com frequência em estudos acerca do tema. A carta atribuída a Amadeu sugere ainda participação da mãe, que deveria tomar ciência dos planos de ambos, e com a qual o réu aparentemente contava, não encontrando resistência. Vale ressaltar que seria justamente a mãe, solteira, porém amasiada com o pai da vítima quem prestaria queixa. Amadeu transparecia na referida carta sentimentos por Geny acompanhados de juras e promessas, de casamento, inclusive. Ressalta saber que a moça é “de bons procedimentos”, e reforça o desejo de viver junto com a mesma. Assim escrevia Amadeu em 1916, meses antes de seu assassinato no início de 1917:

Minha querida Jenny Saudações, Esta tem o fim de te dizer em que condições esta a minha situação, eu posso sim de facto cazarme contigo mas precisa que tu tenhas de sair fóra das ideias de teu pae podes [Ilegível?] com a tua boua mamãe dizer a ella mais ou menos o que eu te ispelico nesta carta tu tenes que ser depositada numa casa de família para depois não ter teu pai direito em ti, pois deste modo elle não podera empedir o teu cazamento de forma alguma se tu istas de acordo com a tu mai eu trato de tudo o mais breve pucivel eu istou pronto o que for neçezario da tua parte eu te apronto i dentro em um mez istara tudo pronto se a sim for eu levarei a tua querida mãi junto nôs e o porque tu não podes viver sema tua boua mãi a sim como ella não pode viver sem ti [...] portanto vê bem o que te digo pensa, i me dá resposta eu serei felis neste mundo se um dia chego a te chamar minha querida Jenny, pois eu só penço em ti [...] anciozo por ter uma resposta tua se sim ou não seremos felizes [...] nunca deixarei de avaliar o teu modo de pençar pois tens para mim um valor infindo devido au teu bom procedimento [...].⁵⁴

Na carta Amadeu, portanto, trata de orquestrar uma estratégia entendendo que o pai da vítima não teria como se opor depois de uma fuga, algo presente no senso comum de época. Pois, Suaeann Caufield (2000) aponta que existia certo entendimento de que a família perdia a responsabilidade sobre a moça deflorada, uma vez que “pertencendo” ao homem que a deflorou. Sendo que pela lei isto não se verificava, mas era uma espécie de consenso na sociedade, salienta a autora (2000).

⁵³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC127

⁵⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC127

Logo, pelo teor da carta de Amadeu, caso verídica, e que parece ser, fica perceptível que, para os padrões exigidos, este acusado agiu por meio de sedução, são muitas as expectativas e promessas dirigidas à ofendida. O que teoricamente seria uma prova de peso contra o mesmo. No entanto, não foi o que ocorreu. No dia 8 de fevereiro de 1917, escoltado, Amadeu com 28 anos,⁵⁵ português e vendedor de cerâmica, deixou o “xadrez” da cadeia civil onde se encontrava para ir ao seu julgamento, sendo assessorado na ocasião por Heitor de Nonoay. Enquanto a acusação contava com Walter Jobim, além da promotoria. Chamamos atenção para tais casos de famílias de vítimas que buscaram um advogado para acompanhar o processo, além do próprio promotor, e que foram verificados algumas vezes, denotando a importância e seriedade com que estavam encarando a situação. No entanto, também permitem questionamentos acerca da condição de miserabilidade.

O réu Amadeu foi absolvido por quatro votos, os jurados entenderam que Amadeu não teve cópula carnal com de Geny, em uma meia água situada na rua Coronel Niederauer, conforme a mesma declarava. Embora o próprio Amadeu assumisse que teve relações com a vítima em seus depoimentos. Ficaram, portanto, prejudicados os demais quesitos, e os jurados nem chegaram a votar a respeito da existência da virgindade, ou sedução e honestidade de Geny, Walter Jobim e o promotor recorreram. Amadeu era posto em liberdade, porém, dias depois estaria no necrotério do hospital de Caridade após fatos que indicam uma execução em via pública perpetrada pelo pai de Geny.

A decisão dos jurados explicita o quanto por vezes por mais que vítimas e suas famílias se esforçassem na comprovação da sedução e autoria do defloramento, a simples negativa do fato imputado poderia livrar certos réus. Na prática punir um defloramento com o auxílio dos jurados era algo difícil, como iremos explorar quando tratarmos dos desfechos destas ocorrências, uma vez que se faz muito claro como tais jurados mostraram condescendência para com réus. Demonstraremos que a maior parte das condenações não veio do Tribunal do Júri em Santa Maria. Enquanto as absolvições eram dele provenientes, tais homens jurados provavelmente compartilhavam da ideia de que tais mulheres não eram honestas o suficiente para punirem acusados, que “se entregaram” porque quiseram, e assim, ficariam, e, deveriam ficar, sem o amparo social e da justiça.

A mãe de Geny, Josephina M., figura no processo como solteira, mas na realidade vivia amasiada com o pai da vítima, mantinham uma relação sólida e duradoura, conforme é possível

⁵⁵ A idade do mesmo ganha variações no decorrer processual, alguns dados referem que Amadeu estava na casa dos vinte anos, e outro como referem cerca de trinta anos.

apurar, e de acordo com a certidão de nascimento da vítima, a mesma foi registrada pelo seu pai:

José Borja de Sant'Anna, official Vitalicio de Registro Civil desta Cidade de Santa Maria da Bocca do Monte [...] Certifico que a pedido verbal do cidadão Ildfonso M. D. passei a rever o Livro 3º de Registros de nascimentos desta cidade, nelle a folhas trinta e quatro = 34= encontrei o registro de nascimento de sua filha Geny, que me fora pedido, o qual é do theor e forma seguinte = Registro de nascimento = Nº= 96= Aos vinte e um dias do mês de Dezembro, do anno de mil oito centos e noventa e sete, nesta Cidade a Santa Maria da Bocca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartorio compareceu o cidadão Ildfonso M. D., natural deste Estado e residente nesta Cidade e em presença das testemunhas abaixo firmadas, declarou que Josefina L. M., solteira, e natural deste Estado, que se acha em sua companhia amasiada deu a luz a uma creança de sexo feminino, no dia dezesete do corrente mês, as tres horas da tarde; declarando mais que dita creança elle declarante reconhece como sua filha legitima, como se casado fosse com a mãe da dita creança e com quem ainda pode contrahir matrimonio, visto não haver impedimento algum entre ambos e serem solteiros, e que cuja menina tem nome de Geny, [...].⁵⁶

No entanto, os pais da ofendida Geny não oficializaram a união. E apesar da relação de amasiamento duradoura entre ambos, os dois estavam em atrito devido ao namoro de Geny com Amadeu. Já em seu depoimento o denunciado Amadeu lançou mão da usual estratégia de réus, declarou que mantinha intenção honesta de casar-se com Geny. Mas que, porém, decorrido algum tempo chegou à conclusão de que a mesma não era honesta, tendo verificado isto, inclusive, em “relação carnal”. Um depoimento com poderosa instrumentalidade para sensibilizar aquele corpo de jurados formado por homens, sem dúvida, quando confrontado pelas atitudes ativas que Geny, filha de amasiados, incorpora nas suas falas.

A mãe de Geny, amasiada de longa data com o pai da mesma, vivia, portanto, em uma união irregular, realidade também compartilhada por outras mulheres populares. Amadeu ainda alegou que teria levado à mãe de Geny tal informação- de não ser ela (a vítima) moça honesta-leia-se virgem, segundo o teor do depoimento, e que esta, por sua vez, propôs que Amadeu levasse Geny para sua companhia, o que ele não concordou. Declarações semelhantes às de Amadeu que relacionam uma proposta de, ao menos, “amasiamento” como possibilidade existente para moças não virgens, e suscitada por membros das famílias das mesmas aparecem reiteradamente. Assunto que passaremos a tratar a seguir.

⁵⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC127

2.2.2.3 O casamento civil e a constante referência ao amasiamento

Como trazido anteriormente, a fala do réu Amadeu carrega algo verificado com certa frequência, e que consiste em uma declaração, por parte de réus, da ocorrência de uma proposta para o amasiamento por parte de algum familiar da vítima. Tal proposta era efetuada diante da declaração dos acusados de que não se tratava de uma moça virgem, “honesta”, e que por isso um casamento não ocorreria, segundo os depoimentos colhidos. Tais declarações são perceptíveis em falas de réus, tanto em processos de defloramentos aqui analisados, como naqueles referentes aos estupros de violência presumida.

O réu do caso de Palmira, por exemplo, referiu que desconfiando que sua namorada não era moça honesta a submeteu a um “rigoroso interrogatório”, obtendo, assim, a informação de que a mesma já se encontrava deflorada por um ex-noivo. O que depois teria verificado em relações sexuais, constatando, assim, que a mesma “não era honesta”. Contudo, o acusado alegava que continuou mantendo relações sexuais, algo esperado de um homem, e não cometendo crime algum, segundo sua versão e percepção, visto que Palmira era uma mulher deflorada. Situação que se prolongou até a noite em que ambos foram descobertos pelo pai da suposta vítima, tendo então ficado combinado que passariam a “viver maritalmente”. Assim, o réu, assegurava ser o processo motivado pelo seu afastamento da condição de amásio.⁵⁷

Julia A., seria outra ofendida que também declarava que após ter tido relações sexuais, sob promessas de casamento, o réu teria a convidado para viverem maritalmente, o que aceitou.⁵⁸

A prática popular do amasiamento frente ao casamento legal é trazida de forma recorrente em nossas fontes documentais, e, como bem merece, já recebeu atenção dos estudos que pensam crimes sexuais no início do século XX. Seria o amasiamento uma opção possível para as “jovens perdidas”? Nossas fontes indicam que sim.

Antes de adentrarmos no assunto da união irregular, simbolizada pelo amasiamento, e vivenciada por diversos populares no início do período republicano, se torna primordial falarmos do casamento legal que era almejado no modelo familiar dominante. Também é o casamento civil um dos pilares mais comentados ao se pensar crimes sexuais do período analisado. O que se deve ao fato de que o casamento efetinado extinguiu o processo, ou mesmo a pena, em casos de condenações. Também existe a constante referência das vítimas à promessa de casamento, à qual atrelam o consentimento para atos sexuais. Adicionalmente, como já

⁵⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC510

⁵⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC418

mencionado, as queixas prestadas pelos familiares e/ou responsáveis pelas vítimas, majoritariamente se apresentam alinhadas à ideia de reparação de honra, “reparação do mal” simbolizada pelo casamento civil. Assim, vítimas e queixosos de maneira geral deixavam claro que almejavam um casamento legalizado como resolução dos processos criminais.

Ademais, o Código Penal (SOARES, 2004), reforçava ser a promessa de casamento o meio de sedução mais usual, o entendimento de juristas era de que a promessa pudesse inclinar uma moça honesta ao “mau passo”. Contudo, entendemos que ainda que almejando o casamento civil, populares envolvidos em tais ocorrências manipulavam noções de honra, a fim de revestirem de credibilidade seus depoimentos e intentos, o que seguiremos demonstrando por meio de transcrições.

Para Martha de Abreu Esteves (1989), os populares procuravam a Justiça por motivos diversos que não propriamente vingar a honra perdida. De maneira que, para a autora (1989), a internalização do dever de honra não era a primeira necessidade na busca de reparações, como os juristas gostariam que fosse. Segundo Martha de Abreu Esteves (1989) responsabilizar o amante pela gravidez, a luta pela sobrevivência, um “bom” partido, pressões de familiares, uma paixão, são alguns motivos explicitados como motivações. Para autora (1989), mesmo possuindo valores de honra e virgindade, o quadro de exigências morais a serem internalizadas não estava completo, e mulheres pobres viviam o lazer, namoro, papéis da relação de casal, relações sexuais, amasiamentos ou mesmo casamento formais com um conceito de honestidade bem diferente daquele defendido pelos juristas, elas estavam sempre desrespeitando alguma norma disciplinadora. A maneira como relações sexuais aconteciam, em poucos meses desde início do namoro, sem contrato formal, ou até mesmo sem reconhecimento da relação afetiva por famílias das moças demonstra para Martha de Abreu Esteves (1989) que tais jovens percebiam o casamento e viviam o namoro e noivado de maneira muito diferente daquelas ditadas pela elite. Os comportamentos sexuais populares não estavam moldados numa prescrição higiênica que recomendava relações sexuais obrigatoriamente dentro do casamento para mulheres, sustenta em sua análise.

Contudo, por ora, ressaltamos a instrumentalização das noções de honra e da categoria de honra por tais sujeitos, fossem vítimas, queixosos, ou réus quando diante da possibilidade da efetivação do casamento civil. O que enfatizamos é que os queixosos falavam na reparação da honra por meio do casamento civil e as vítimas se diziam honradas e honestas ainda que os do recurso na Justiça motivos práticos pudessem ser outros. No entanto, o que o casamento civil e a noção de honra incorporada na lei penal significavam para populares é algo mais complexo.

Uma leitura superficial, ou a primeira leitura, de tais casos facilmente desemboca em interpretar estes processos como motivados pelo objetivo não de punir o “sedutor”, mas de alcançar o casamento legal. Afinal, isto está expresso nas falas dos envolvidos, se fazendo inegável que dos processos que compõem nossa amostra de defloramentos, vítimas e seus respectivos responsáveis em ampla maioria objetivaram o casamento civil com o processo que moveram. Bem como atrelavam esta questão à noção de honra propalada pelo Código Penal. Constatação que requer uma análise do que previa o casamento civil.

Grosso (2014) ressalta como o controle da honra sexual feminina teve um grande reforço em termos legais também por meio do Código Civil Brasileiro de 1916, onde no que diz respeito ao “Direito da Família”, no Artigo 218, era assegurado aos nubentes o requerimento de anulação do casamento caso houvesse “erro essencial quanto à pessoa do outro”. Em meio aos “erros essenciais” estaria o defloramento da mulher ignorado pelo marido, que poderia demandar a anulação tendo em vista o esposo desconhecer a idoneidade moral de sua esposa.

Note-se que o referido artigo do código civil carrega a ideia estabelecida na sociedade de que cabia ao marido o direito à mulher virgem, sendo este um dispositivo lincado as ideias que sustentam o crime de defloramento no Código Penal. Destaca o mesmo autor, Grosso (2014), como perante a Constituição de 1890 as mulheres estavam sujeitas a lei, mas não tinham direitos políticos, sendo que com referido código civil de 1916 tiveram sua incapacidade legal aumentada. Uma vez que o mesmo estabelecia a sua incapacidade após o casamento, assim mulheres casadas eram incapazes de certos atos na esfera civil, tendo a esfera de ação feminina essencialmente ligada ao marido. As mulheres casadas somente poderiam ocupar posições no mercado de trabalho mediante autorização do marido, por exemplo.

Vejamos a lei do casamento civil, formalizada a partir do Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, e quais os efeitos do casamento segundo o Artigo 56:

§ 1º Constituir família legítima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contraentes com o outro [...].

§ 2º Investir o marido da representação legal da família e da administração dos bens comuns, e daqueles que, por contrato antenupcial, devam ser administrados por ele.

§ 3º Investir o marido do direito de fixar o domicílio da família, de autorizar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos.

§ 4º Conferir á mulher o direito de usar do nome da família do marido e gozar das suas honras e direitos, que pela legislação brasileira se possam comunicar a ela.

§ 5º Obrigar o marido a sustentar e defender a mulher e os filhos.

§ 6º Determinar os direitos e deveres recíprocos, na forma da legislação civil, entre o marido e a mulher e entre eles e os filhos. (BRASIL, 1890).

Logo, reforçamos que a incapacidade legal das mulheres era destacada segundo a lei, as mulheres são tuteladas e consideradas incapazes pela lei civil. De tal modo, as mulheres

deveriam estar sob a tutela de um homem da família, pai, ou marido que após o casamento assumia o pátrio poder. Eram homens quem lhes conduziam na esfera pública. Em outro espectro, pelo casamento ficava assegurada a legitimação dos filhos e definido o papel masculino como provedor e “protetor”.

Sueann Caulfield (2000) também destaca que a cidadania “ativa”, que compreendia o direito de votar e exercer cargos públicos era restringida ao homens alfabetizados e maiores de 21 anos, assim a plena cidadania ficava restrita a uma minoria privilegiada. Ao lado de crianças, loucos, mendigos, analfabetos e índios protegidos pelo Estado, as mulheres permaneceram cidadãs “inativas”, sujeitas às leis, mas sem direito à participação cívica.

Fausto (1984) ao pensar delitos sexuais os entende como uma adaptação a uma sociedade onde a família regular, sacramentada pela Igreja e depois pelo Estado, era minoritária e onde se entrecruzavam valores da pureza feminina e permissivos para com o desregramento masculino. Um exemplo de tal diferença utilizado pelo autor (1984) é a clara desigualdade do tratamento do homem e da mulher em relação ao crime de adultério no Código Penal de 1890, pois enquanto a infidelidade desta se caracterizava por um simples ato (“Art.279- A mulher casada que cometer adultério será punida com pena celular de 1 a 3 anos”) a infidelidade do homem dependia da caracterização de um estado, ou seja, ter “concubina teúda e manteúda”. Diferença que apenas desapareceu no Código Penal de 1940.

Assim, a lei do adultério que incidia no casamento civil demonstra a assimetria da relação conjugal defendida pelo casamento civil em termos de deveres.

Segundo o código civil, destaca Sueann Caulfield (2000), foi mantido o desquite, ou separação de corpos e bens sem direito de contrair novas núpcias. Se a esposa fosse pobre, e não tivesse ofendido a honra do marido, teria direito a uma pensão alimentícia e meios de subsistência para os filhos. O comportamento desonesto da mulher subsequente a separação ou relações sexuais com outros homens poderiam tirar dela esses direitos.

Tais colocações nos demonstram os direitos, as limitações, obrigações do casamento civil e possíveis atribuições e percalços advindos do mesmo. Contudo, destacamos que muitas mulheres populares que figuram enquanto vítimas nos autos não tinham uma figura paterna, e com grande probabilidade não conseguiriam um casamento regular, bem como algumas mães destas não contavam com maridos. Não tendo, então, quem lhes dirigisse na esfera pública, ou seja, não parecendo contarem com uma figura masculina investida do pátrio poder. São mulheres que destoam da identidade social que lhes era direcionada, portanto. O que se dava em termos de demarcações de funções, já que não figuravam em uma posição secundária no seio familiar, e “protegidas” por homens, uma vez que vivendo por si, ou de delimitações de

espaço já que que não ficavam circunscritas ao ambiente doméstico quando precisavam trabalhar.

Adicionalmente já pontuamos o quão difícil se faz apreender os arranjos familiares nos quais as vítimas estavam inseridas, mas vários indicadores apontam para famílias não conformadas pelo casamento formal, nem plenamente estruturadas de acordo com o modelo patriarcal dominante da época. Pois, verificamos mulheres chefes de família, queixosas que eram mães solteiras ou amasiadas, casais amasiados, mulheres referidas como casadas, mas cujos cônjuges eram ausentes e etc. Diga-se de passagem ao longo da pesquisa são recorrentes as menções as pessoas que diziam separadas, embora casadas, o que indica que não oficializavam o desquite. Além do que, a referência constante aos amasiados, a censura, o preconceito e o não reconhecimento de tal tipo de união esteve exposto nos documentos que temos por fontes. A invisibilidade conferida aos amasiamentos se converte em um fator que dificulta a melhor visualização de estruturas familiares. Como já referimos ao checarmos quem presta queixa nos deparamos com uma mulher queixosa que figurava como solteira, ainda que amasiada com o pai da vítima a um tempo considerável.⁵⁹ Ao passo que outra mulher é referida como casada, sendo que o pai da vítima é ausente no decorrer processual, e que a mesma claramente entreteve outros relacionamentos afetivos.⁶⁰

Ao percorrer a questão do chamado amasiamento no Brasil, Martha de Abreu Esteves (1989), coloca como comuns as referências ao fato de a ofendida estar amasiada, ter recebido proposta de amasiamento, viver rodeada de casais amasiados. Fatores que se convertiam em um adicional na “acusação das ofendidas”. O que também verificamos em amplo espectro. Os casais amasiados de nossos autos eram referidos por escrivães como solteiros e seus parceiros como amantes, o tratamento discriminatório, pejorativo e depreciativo que tais casais recebem ao longo do processo se faz muito claro.

Entretanto, Martha de Abreu Esteves (1989) reitera que os amasiamentos eram relações muito presentes entre camadas populares do início do século XX. Também reconhecido como concubinato, amancebia, amantes, e vivendo maritalmente. Todavia, nos parâmetros da Justiça só existiam três opções de estado civil que eram os casados, solteiros ou viúvos. De modo que a Justiça desprezava as outras configurações, e até didaticamente repassava o preconceito de que a qualificação de casados era somente mediante o “papel passado”. Caso testemunhas tivessem casado anteriormente ou mesmo fossem viúvos, tal estado civil era mantido em detrimento do amasiamento. O simples fato de ser casado para familiares e testemunhas de

⁵⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC127

⁶⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC495

vítimas já era favorável, aponta Martha de Abreu Esteves (1989). A autora (1989) entende que os amasiamentos eram possibilidades reais de vida conjunta, onde a virgindade não era condição fundamental.

Ainda de acordo com Martha de Abreu Esteves (1989), os amasiamentos eram aceitos como uma forma bastante comum de relação entre homem e mulher, entre populares. O que estimulou a autora (1989) a pensar que tal configuração fazia parte de um rol dos comportamentos apreendidos por diversos jovens. Contraditoriamente, pontua, não se pode negar que o casamento também era pretendido, apesar de muitas ofendidas serem filhas de casais amasiados. O casamento formal podia ser um valor para mulheres de baixa renda, que muitas não concretizavam. Sendo inclusive válido pensar que a virgindade guardasse a possibilidade de um melhor casamento. A autora (1989) também verifica a reiterada desculpa de não ter meios para viabilizar os papéis do casamento alegada por acusados, o que contesta demonstrando que não era algo tão dispendioso. Para Martha de Abreu Esteves (1989), alguns jovens réus queriam mesmo evitar as situações institucionalizadas embaraçosas como o casamento no cartório.

No mesmo sentido, Silvia Maria Fávero Arend (2001), pensou a família popular em Porto Alegre no final do século XIX, explorando o quanto tal prática de amasiamento era capilarizada entre os mesmos. Sendo justamente as relações sexuais não atreladas ao matrimônio, e o amasiamento elementos destacados por Silvia Maria Fávero Arend (2001) para se pensar a família popular.

No que toca às “regras” dos amasiamentos Martha de Abreu Esteves (1989), verificou que os casais demonstravam dividir responsabilidades de guarda das filhas, e mesmo práticas que se assemelhavam aos casamentos legais. O mesmo verificamos, o pai da ofendida Geny, vivia amasiado com sua mãe, mas registrou a filha,⁶¹ por exemplo. Ele, amasiado, não conseguindo dissuadir sua filha do relacionamento com Amadeu, concordou com um casamento, que não ocorreu. Amadeu, o réu, fez referências à opção de se amasiar proposta pela mãe de Geny. E é o homem amasiado, e pai da vítima, que acaba perpetrando a morte de Amadeu, após a absolvição do mesmo no Tribunal do Júri. O que nos indica que de alguma maneira o pai da vítima, mesmo não sendo casado, ansiava por alguma postura ou estabelecimento de responsabilidades por parte de Amadeu. O que não ocorreu, se vendo, assim, o progenitor de Geny frustrado em suas expectativas.

⁶¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC127

As referências reiteradas ao amasiamento que percebemos por meio dos depoimentos, seguirão sendo trazidas nesta pesquisa, e permitem verificar que tais populares viam a virgindade como um canal ao casamento legítimo, onde uma vez não mais presente, o amasiamento parecia uma saída possível. O que chamamos atenção é que as ofendidas parecem reconhecer que lhes é reservado o direito ao casamento quando defloradas, e tal dever atribuído aos seus defloradores. Enquanto tais homens parecem compartilhar do entendimento de que só devem casar legitimamente com moças virgens, aliás, algo que lhes era assegurado pela lei, de acordo com o código civil em vigor.

Apesar da complexidade que envolve apreender o significado do casamento regular para camadas populares, e do controle masculino da mulher conferido pela união devidamente registrada, não se pode desprezar que o casamento conferia uma série de atributos como a respeitabilidade para a mulher, um bem simbólico almejado. Bem como, poderia garantir aspectos práticos referentes ao sustento e responsabilidade paterna. E ainda a proteção, no sentido de que é visível o tratamento preconceituoso com que agentes da lei tratavam os casais amasiados. E, portanto, não sendo descartável que a mulher não casada fosse facilmente associada à figura da prostituta, diante da dicotomia honesta-prostituta, reforçada por operadores da lei, e, por conseguinte, e, em decorrência, marginalizável perante a lei em situações diversas, inclusive nas situações de violência.

Assim, em contraste ao casamento legal que permitiria a garantia de provimento, proteção, legitimação dos filhos, respeitabilidade e proteção legal, ainda que atos mais restritos na esfera pública, estava o amasiamento que podia desembocar em estigmas diversos. Logo, refletirmos quais as garantias previstas pelo casamento legal, e o possível significado que o mesmo comportava, quando almejado em tais processos por sujeitos populares se faz essencial. Ante esse quadro expõe Priscilla Almaleh (2018), que a ausência de um marido certamente proporcionava mais liberdade de ação e mobilidade para mulheres, mas, conseqüentemente, uma maior exposição social e jurídica.

Entendemos que a efetivação do casamento civil comportava aspectos simbólicos e práticos. No sentido prático se faz muito evidente a luta pela sobrevivência e o amparo. Mas viver maritalmente também podia significar proteção e “uma ajuda a mais” nas despesas da família, assim arcar com as responsabilidades da vida marital era uma alternativa viável frente a impossibilidade do casamento civil. Referências de que o afastamento da condição de amásio motivava processos de defloramento também surgem nesta pesquisa. Como também não podemos deixar de cogitar que o processo criminal ao menos surtisse para tais pessoas em um “acordo extra-judicial de amasiamento”, indicações nesse sentido também existem em nossas

fontes, contudo, a desistência de famílias no processo não se verifica após o amasiamento, o que também pode contar com o fator de que o direito de perdão era vetado.

Por outro lado, a possibilidade de ser o casamento civil o desfecho final do processo por crime sexual, sem dúvidas, fazia pairar sobre vítimas de crimes sexuais uma demasiada suspeição de interesse particular. Assim, sobre a vítima sempre ficaria suspensa a pecha de um processo movido com o fim de levar um homem ao cartório, o que suprimia outros aspectos.

Dentre tais questões acima elencadas, como possíveis motivadoras tentativa da conquista do casamento legal, destacamos os direitos em torno da proteção de filhos e a legitimação dos mesmos para pensarmos um próximo tópico: a gravidez das vítimas nos processos de defloramento.

2.2.2.4 *Entre garrafadas e veneno: a presença da gravidez*

Almejamos que algumas das vozes dissidentes sejam referenciadas e perceptíveis nas entrelinhas desta pesquisa através da devida menção de algumas “resistências”, e debates postos. A tese de Rosa Cristina Hood Gautério (2015), Doutora em Literatura, aborda a trajetória histórica do periódico feminino *Escrínio*, publicado inicialmente em Bagé e depois tendo sido editado em Rio Grande, Santa Maria (em 1901), e Porto Alegre, pela escritora Andradina de Oliveira, com publicações que datam de 1898 até 1910. Para Rosa Cristina Hood Gautério (2015), o periódico mostrou-se como substrato na consolidação de uma rede de comunicação entre mulheres intelectuais no Brasil e fora do país. De acordo com trechos selecionados, ao longo da tese, podemos perceber que Andradina defendia a instrução feminina, entendendo que a mulher devia ser educada para melhor cumprir sua missão, “ser mãe”. Contudo Andradina já em edição de 1898 atacava a redução feminina ao que chamou de “decantada triologia da mulher-filha, esposa e mãe”, proclamada por ignorantes, para os quais bastaria a mulher saber lavar e cozinhar, reforçava. Já no periódico de 1910 Andradina dizia que a mulher se empenhava ardentemente na conquista de sua liberdade, tendo ao seu lado homens de espírito superior e ideias avançadas, que compreendem a necessidade urgente de erguer socialmente a mulher à mesma altura do homem, sob pena de “entrevar a marcha evolutriz da Humanidade”.

Podemos perceber que a escritora Andradina atrelava a conquista da liberdade da mulher à missão de ser mãe, articulando tal defesa de liberdade vinculada às ideias da época de progresso, ainda assim um texto ousado para a época visto a incapacidade legal a que mulheres estavam sujeitas já mencionada. Ou seja, interessa enfatizar que mesmo mulheres intelectuais

e progressistas como Andradina de Olivera que editava “O Escrínio”, defendiam o melhor preparo de mulheres usando como argumento o desempenho na criação de filhos, conforme podemos depreender do trabalho de Rosa Cristina Hood Gautério (2015).

À mulher cabia o papel de mãe, sua missão social, que desempenharia com desvelo se criando cidadãos ordeiros, trabalhadores moralmente educados, como já explanado. E oito ofendidas dos processos de defloração experienciaram uma gravidez, fora dos padrões almejados naquela realidade, o que significa, fora do casamento.

Maria I., branca, dezessete anos:

[...] passados umas semanas Affonso interrogando a declarante, e sempre prometendo casar, desconfiou pela suspensão do menstruo, que a declarante tinha engravidado e deu-lhe dois mil réis dizendo que comprasse um remedio qualquer e tomasse para abortar; que a declarante respondeu-lhe que isso não fazia; que então Affonso se encarregou de saber de uma mulher conhecida o que era bom para suspensão e, tendo-lhe a mulher dito e receitado vinho [? Ilegível] comprou uma garrafa e em fórmula de chá, com outras misturas, tomou não dando resultado; que depois disso a depoente foi passou um mez na chacara, onde Affonso apareceu algumas vezes, ainda prometendo casar, e sempre pedindo-lhe que fosse a pharmacia e comprasse remedios abortivos. no que não foi mais atendido; que vindo a declarante para a cidade recebeu uma carta de Affonso, com surpresa na qual elle declarava que não casava porque seus parentes não queriam e fallavam da declarante, mas, que elle sabia que isso não era verdade; que como a depoente começasse a chorar quando leu esta carta, foi pelos de casa interrogada e então confessou tudo a sua mãe, e esta contou a seu pae; que então este foi a autoridade e deu queixa; que depois da queixa Affonso foi tres vezes a sua casa e lhe disse que bem sabia que era o auctor de tudo, e que a declarante estava soffrendo por causa delle; que ainda nessa occasião Affonso lhe disse que casaria e que tinha vindo da Policia, onde confessara tudo e declarara reparar o mal; que elle lhe disse que sabia que o filho era delle e sahiu chorando; que porem nunca mais voltou; que ultimamente lhe disseram que elle anda negando todos esses factos; que sabe que Affonso ultimamente deu baixa no exercito.⁶²

As chances de amparo pela lei a filhos fora do casamento eram restritas, e a vítima do depoimento acima contava com grande probabilidade de responder e arcar socialmente sozinha com as implicações da gravidez não planejada. Ou apenas com o auxílio de sua família, caso esta lhe acolhesse, com a “desonra” simbolizada pela gravidez que se tornava pública. Visto que jovens não virgens, “que se perderam”, e não casadas, são amplamente referenciadas como desonradas em nossas fontes, e que a desonra atingia a autoridade paterna e a honra da família podendo gerar impactos para o grupo/núcleo familiar.

Existiam diferentes tipos de filiação, os filhos legítimos que gozavam de direitos e eram provenientes do casamento formal. Os filhos ilegítimos, nascidos de relações adúlteras, que não tinham direitos, salvo se os pais viessem a casar, no caso de viuvez, por exemplo. Os naturais, que eram filhos originários de relações entre pessoas solteiras, a exemplo de amasiados, e que

⁶² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

os pais podiam voluntariamente registrar, e tinham o direito a subsistência e herança (CAULFIELD, 2000).

Este é provavelmente o caso de Geny que figura como vítima em processo de defloramento, cujo caso já mencionamos, na certidão da mesma consta que seu pai a registrou “como se legítima fosse”, era uma filha natural, de pais amasiados.⁶³ Porém, ressaltamos que podemos vislumbrar que nem todos homens iriam aderir, voluntariamente, ao registro de filhos naturais.

Sueann Caulfield (2000) pontua que filhos naturais podiam reivindicar o reconhecimento de paternidade, mas geralmente tinham que provar que na época em que foram concebidos a mãe estava concubina com o suposto pai, uma prova difícil. Sendo que durante a primeira década do século XX, os juízes chegaram a distinguir concubinas honestas de desonestas garantindo o direito da paternidade apenas para os filhos das mulheres tidas por honestas.

Tal quadro nos remete novamente à situação marginalizável e de desamparo das mulheres que eram definidas como desonestas.

Maria Euphynisia F., com 16 anos de idade, solteira, natural deste Estado, de labores domésticos, sabendo ler e escrever, rudimentarmente, residente e domiciliada nesta cidade, á rua Domingos de Almeida nº 4. Perguntada como explica o facto de que foi victima por parte de seu noivo Manoel G. da L. Respondeu que há dois para tres, mais ou menos, a esta parte, a depoente veio de conhecer Manoel G. da L., e isso na cidade de Rio Pardo; [...] que, ultimamente, como a depoente ficasse pejada , não podendo mais esconder o facto, resolveu, então, contar á sua mãe o que havia ocorrido; que, em vista disso a depoente resolveu, de commum accordo com sua mãe, a comparecerem á esta Delegacia, afim de formularem queixa contra Manoel por isso que este, ultimamente, procurava se afastar do compromisso assumido, o que fizeram. Disse mais a depoente que, em sua vida de moça, apenas manteve namoro com quatro rapases e, isso passageiramente e que o único que frequentou sua casa foi agora Manoel G. da L. e isso por ser o mesmo seu noivo.⁶⁴

Os dois depoimentos acima deixam transparecer que a gravidez importou para que as jovens levassem ao conhecimento de suas respectivas famílias o “defloramento”. Além disso, no primeiro depoimento transcrito temos uma referência à tentativa de aborto auxiliada pelo réu.

Entendemos que a gravidez aparece como fator desencadeador de processos de defloramento. Pois, podemos perceber que dos dezessete processos em que homens foram denunciados por defloramento, que estamos abordando na presente pesquisa, em pelo menos

⁶³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC127

⁶⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC453

oito as ofendidas estavam grávidas. No entanto, em certas ocorrências a menção à gravidez aparece já nos primeiros depoimentos prestados pelas vítimas, ou ainda no depoimento de quem prestou a queixa. Já para outros casos os dados referentes à existência da gravidez são mencionados apenas por testemunhas, ou mesmo unicamente no exame de corpo de delito. De maneira que não descartamos que o estado gestacional pudesse ser encoberto em processos criminais de defloramento, sendo o número maior.

Em alguns depoimentos de vítimas a presença da gravidez toma contornos proeminentes, já em outros é totalmente escamoteada e não percorre o processo como uma referência constante. Contudo, mesmo em casos nos quais a presença da gravidez é reiterada de maneira mais enfática devemos ressaltar que tanto queixosos como vítimas buscaram construir versões que englobassem noções de honra, honestidade, virgindade, proposta de casamento, sedução, e a reparação pelo matrimônio como elementos centrais. Entendemos, com tal constatação, que os envolvidos compreendiam não ser válido condicionar o processo movido à gravidez, e bem reconheciam as circunstâncias em que o crime de defloramento se configurava e quais seus elementos constitutivos.

Se tratava de um estigma para honra na época uma gravidez fora do casamento, pelos menos para os padrões ditados por políticas, como de fato as jovens vivenciavam a gravidez é outro ponto. Mas estas fontes nos indicam que este era um momento crucial para a reputação das mesmas. A “desonra”, o fato de “não ser mais moça”, acabava tornado público a partir de uma gravidez. Não se tratando mais apenas de especulações da vizinhança, por exemplo, mas algo notório e incontestável, que exigia uma atitude. Sendo razoável cogitar que quando não se seguia qualquer acordo em âmbito privado, a exemplo de um amasiamento, ou o indicativo de reconhecimento do filho natural e subsequente auxílio, o apelo às autoridades era o que cabia. Buscavam, assim, além de uma retratação em termos simbólicos do sedutor, também provavelmente algum tipo de amparo de responsabilização da paternidade, o que não declaram claramente. Pois, condicionavam o apelo às autoridades responsáveis às questões de honra e reparação. Articulando e instrumentalizando os valores protegidos pela lei.

Assim, entendemos que tais famílias populares raramente evidenciaram prontamente que buscavam um casamento em virtude de uma gravidez, evocavam antes a ideia de “reparação do mal” pelo casamento, expressão amplamente verificada, a reparação da honra pela via da culpabilização. Punição dos réus pelo casamento, ou prisão diante do escândalo inevitável da gravidez. É possível que por isto mesmo alguns envolvidos tenham optado pelo silenciamento no tocante a gravidez.

No que concerne aos agentes da lei, estes usualmente só evocam o estado gestacional a fim de checarem a consistência dos depoimentos prestados por envolvidos referentes às datas alegadas. Tais observações nos atestam que a presença da gravidez, embora provavelmente fator propiciador da queixa crime, não era central em tais processos e não deveria influenciar o curso ou as investigações em torno dos mesmos. Afinal, devemos enfatizar que tais processos discorriam sobre a existência do crime de defloramento, e, assim, giravam em torno de tal questão que consistia em apurar a possível autoria do desvirginamento, mediante sedução.

Portanto, a gravidez não era o cerne, os réus quase nunca citaram a gravidez, nem foram questionados a respeito. Adiantamos que quando absolvidos ou considerados culpados nada foi mencionado referente a provável paternidade e responsabilização desta. E encontramos casos nos quais mesmo quando os jurados entediam que houveram relações sexuais entre vítima e réu, e provavelmente em decorrência entendiam que a paternidade caberia àquele homem, nada é discorrido em tal sentido, e se considerado que este homem não havia agido por meio de sedução, ou que não se tratava de mulher virgem, o acusado era apenas absolvido.

Contudo, oito ofendidas se encontravam na situação incontornável de uma gravidez cuja responsabilidade, uma vez que fora do casamento, para época, caberia provavelmente unicamente à mulher, como já exposto. Bem como o estigma decorrente e seus desdobramentos na vida futura que poderiam abarcar aspectos simbólicos e práticos, do estigma social às dificuldades financeiras, de casamento futuro, de amparo, assistência e trabalho. Ainda que considerássemos que tais acusados não fossem autores do defloramento, talvez a possibilidade da responsabilização pela gravidez fosse almejada por meio de um processo de defloramento que culminasse em um casamento ou, ao menos, em um dote.

Palmira A. de O., com 18 anos de idade, solteira, natural deste Estado, de labores domesticos, sabendo ler e escrever, residente e domiciliada nesta cidade, á rua Silva Jardim numero novecentos e setenta e seis. [...] que no momento desse acto havia sentido muitas dores, verificou que suas vestes se apresentavam manchadas de sangue; que dahi endiante continuou a manter reacões carnaes com Solano; que dia dois de novembro corrente, a depoente envergonhada e arrependida do acto que praticara, tentou por termo á sua existencia, ingerindo certa quantidade de veneno; que logo sendo attendida por um facultativo, foi posta fóra de perigo; que ahi a depoente, sendo interrogada por sua progenitora sobre os motivos que lhe determinaram proceder dessa forma, resolveu revelar tudo que comsigo havia se passado; que seu progenitor sciente desse facto, por intermedio de sua progenitora, Osoria A.de O., veio a esta Delegacia e apresentou a queixa acima referida; que é tudo o que tem a dizer sobre o facto de que foi victima.⁶⁵

⁶⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC510

O que Palmira, mulher morena, que frisa a presença de dores e sangue em sua suposta primeira relação sexual, não revela de imediato em seu depoimento é que estava grávida, sendo esta uma gestação de três para quatro meses. Apenas quando atendida por um especialista, em virtude de *“tentar por termo a vida”*, ingerindo veneno, o que atribuía ao peso do estigma ligado à honra, ou melhor sua desonra, foi que alegou ter contado para sua mãe o ocorrido. É possível que Palmira só tenha trazido a revelação *“de tudo que havia se passado”* por motivo de estar grávida, ou ainda ser essa uma versão fantasiosa.

Mas na tentativa de buscarmos como se produzem e se explicam as versões não nos cabe julgar a veracidade dos depoimentos, ou como os réus os contrapõem, mas compreender o fato de que foram acionados pelo que comportam em nível simbólico. Logo, eram ou tentavam ser, via de regra, verossímeis, para os padrões de tal sociedade. Assim, Palmira condicionava sua tentativa de suicídio à vergonha. O réu diria que vivia amasiado com Palmira, fato do qual a família da mesma era ciente, e que assim agira e não casava por não ser ela virgem quando a conheceu. Alegava ainda ser por motivos de ciúmes e por uma briga entre ambos que Palmira tentara o suicídio, e referia ser seu afastamento que motivou a queixa crime. O que também seria plausível, em tal hipótese após se afastar da responsabilidade da paternidade e não arcar com a vida em conjunto, a união irregular de amasiamento, a família tomou providências. Nesta última perspectiva, poderíamos discorrer acerca de um episódio que aponta para manipulação das leis do Código Penal e sua ressignificação de usos por populares. Situações que podem atestar não propriamente a preocupação com a honra, ou a não internalização do dever de honra como primeira necessidade na busca por reparações como gostariam os juristas e o que buscavam defender, argumento desenvolvido por Martha de Abreu Esteves (1989).

De qualquer maneira Palmira reconhecia e utilizou de um dispositivo altamente poderoso: a ideia da honra ultrajada ocasionando seu ato extremado, uma tentativa de suicídio, o que julgamos significativo. Com isto podia organizar um depoimento que reunisse para si as preocupações de uma mulher honesta. Enquanto o réu a destituiu de tal posição, atribuindo motivos menos nobres à tentativa de suicídio da suposta vítima e, sobretudo, contrapondo ser o autor de um defloramento, o que era o cerne da investigação. Este fato também abre margem para pensarmos os crimes ligados às noções de honra que extrapolam o próprio título penal e desembocam nos homicídios, ferimentos, injúrias, infanticídios ou tentativas de suicídio. Mas chamamos a atenção ao reconhecimento da valoração da honra pelos populares, bem como manipulação e instrumentalização desta como forma de conferir credibilidade e estima aos seus depoimentos.

Nesse sentido, Fausto (2019), em recente obra revisita processos criminais marcantes que encontrou, quando na pesquisa de seu clássico “Crime e cotidiano”, e que, inclusive, ganharam repercussão na época dos fatos. Escolheu uma trinca de homicídios, sendo que o crime que dá nome ao livro ocorreu em 1909, e remonta a um caso no qual um jovem bacharel em Direito é atraído para um quarto de hotel e ali assassinado. O esperava naquele quarto uma jovem professora que o culpava por sua “desonra”, e uma gravidez cujo fruto foi direcionado para roda dos expostos. Anos após, já casada e novamente grávida, a jovem e seu marido, então ciente de seu passado, retornariam à cidade de São Paulo, a fim de vingarem a honra através de um crime premeditado. Após o tiro, o casal não pretendeu se esconder ou fugir. Como explora o autor (2019), acreditavam ter feito o que era necessário fazer e se dispunham a enfrentar as consequências. A grande repercussão na imprensa dividiria opiniões perante o caso, até mesmo entre escritoras feministas do período, mas a ré também publicou uma carta em jornal na qual criticava o Código e discutia leis:

No texto, ela não se desculpa, não tenta defender-se pela morte de Malheiros, mas, ao contrário parte para o ataque. Em tom agressivo, descreve-se como uma heroína, uma lutadora pela restauração da honra e da moralidade pública, ao dizer: “os comentários que robustos idiotas e refinados parvos fizeram em torno do crime da Galeria são as provas mais vivas de que ninguém (salvo honrosas exceções) tem a coragem máscula, sobre-humana mesmo, de despedaçar todo o seu futuro par vir dar uma lição de moral como eu fiz, dando assim uma prova de que minha dignidade não morre nem no cárcere.” Depois de criticar o Código Penal, como exemplo de ingenuidade quando trata da defesa da honra, Albertina sonha com uma possibilidade: “se eu, um dia tivesse a honra de colaborar na redação do Código de minha pátria, estabeleceria a punição de trinta anos para os sedutores que não reparassem o mal, se houvesse a impossibilidade de puni-los com a guilhotina.” E termina denunciando o tratamento dado às mulheres que fazem justiça com as próprias mãos, diante da leniência com que são tratados os sedutores: “ai daquela que tentar vingar a sua honra, pois eles se levantam e se encolerizam e são até capazes de a condenar a trinta anos de prisão para que ninguém mais defenda a honra, para que a honra não exista”. (FAUSTO, 2019, p. 64-65).

A letrada Albertina talvez possa emprestar para algumas analfabetas o sentimento e a percepção referente a não punição dos sedutores, ou seja, os que incorriam no crime de defloramento. Albertina assumiu um protagonismo ao defender sua honra, da mesma forma outras se sentiam impelidas a fazer por meio de processos. Mas o que destacamos e nos interessa, por ora, é que tal como a jovem grávida de Santa Maria, que alegou que tomou veneno por motivos de vergonha, a ré Albertina usou a potente significação da honra para um homicídio atrelado a um defloramento. Nesse sentido, não refutamos a percepção de Martha de Abreu Esteves (1989) de que a honra poderia não ser a principal motivação que impelia muitos

populares para à Justiça, por outro lado destacamos que os mesmos reconhecem a força da instrumentalização do conceito de honra e o acionam.

Para Venuncia K., tal como Palmira, só quando atendida por um “facultativo”, e a gravidez constatada foi que seu “mau passo” veio a público:

[...] que assistida que foi por esse facultativo; o mesmo, provavelmente, desconfiou que a depoente se achasse grávida; que assim, o referido médico pretendeu lhe dar uma injeção, o que, a custo, a depoente permitiu que lhe fosse aplicada; que o doutor Salucio, applicada essa injeção, pretendeu, dali a a momentos, lhe aplicar outra, ocasião essa em que a depoente, desconfiando, não permitiu; que ahi prettenderam lhe agarrar á força, tendo mesmo sido chamado um visinho para auxiliar; que em virtude disso, a depoente resolveu contar tudo o que se havia passado comsigo ao doutor Salucio; que este facultativo, de posse da confissão da depoente, a levou ao conhecimento do seu irmão Carlos, pois que sua mãe se achava no quarto e a assistira; que em virtude disso, seu irmão Carlos, como sua progenitora acha-se impossibilitada de se locomover, veio apresentar queixa a esta Delegacia; [...].⁶⁶

Ainda na sequência Venuncia iria conferir informações acerca de uma tentativa de aborto e a participação do réu na compra de remédios, o que remonta a outros casos. A suposta vítima aprofunda sua versão trazendo outras informações acerca de Américo S., o acusado de seu defloramento. Venuncia relatou que este teria lhe declarado que tinha uma noiva anteriormente, da qual diversas pessoas “falavam de sua honra”, em vista do que o réu exigiu daquela noiva que mantivessem relações sexuais, a fim de apurar se havia fundamentos nas conversas existentes. Que mantendo relações com a dita noiva, verificou a mesma não ser virgem. Assim, Américo declarava à Venuncia que não se casaria, tal como ocorrera com sua antiga noiva, caso não fosse ela virgem. Venuncia prosseguia em seu longo relato afirmando que depois de manter relações, Americo lhe declarou que casaria, pois que seria ela uma virgem, continuando a frequentar a casa da mesma, e lá ter refeições, sempre reafirmando a promessa. Que quando declarou estar grávida, seu namorado declarou que iria buscar ajuda com um parente médico, o que não fez. E na sequência teria fornecido remédios para que tomasse, a fim de provocar um aborto. Mas a longa narrativa com pormenores, prestada por Venuncia, na qual ela imputava ao réu a participação em um crime de aborto seria interrompida, sem maiores atenções aparentes, para que se voltasse ao que importava nas investigações que eram alvo do processo de defloramento. Ou seja, a autoria do defloramento e a existência da sedução.

Dessa maneira, seu relato interrompido ganha outro curso, sendo ela questionada a respeito de quanto tempo antes, ou se foi na ocasião da cópula que o réu prometeu casamento, ao que respondeu que a promessa foi muito antes de manter relações sexuais. Sempre

⁶⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC487

prometendo, depois da cópula, casar-se. Acrescentando ainda ter dito ao réu que não “se entregava” (/entregara/entregaria) ao mesmo, porque era órfã de pai e estar com a mãe entrevada. O que provavelmente Venuncia dizia com tal declaração é que reconhecia que era uma jovem cuja situação da ausência paterna, e uma mãe entrevada a colocavam em situação vulnerável, uma pessoa reconhecida como alguém que não teria com quem contar para fazer valer sua honra, com um grupo protetor fragilizado. E prosseguia dizendo que o réu, diante de tais declarações da mesma, lhe afirmava que isto não faria.

A promessa de casamento, conforme os comentários presentes no Código Penal, Soares (2004), consistia no meio mais comum de sedução. Mas tal promessa deveria ser formal, séria, e realizada de modos e circunstâncias tais que a mulher poderia acreditar em sua seriedade. Tal promessa, o noivado formal reconhecido serão fatores muito buscados nas versões dos envolvidos e testemunhas destes casos. Venuncia a reforçou, realçando que o noivo frequentava a casa, fazendo refeições, que todos sabiam ser seu namorado.

Mas retornando ao tema da tentativa de aborto, que Venuncia e outras vítimas fizeram menções, Fausto (1984) aponta que na época o aparelho policial não representa um instrumento de grande importância para controle social de mulheres. Os índices de criminalidade feminina se faziam baixos, e da mesma forma as condenações. Constatação para a qual o autor (1984) sugere algumas hipóteses, os instrumentos básicos para controle de mulheres seriam a família e a escola que promoviam a ideologia masculina dominante. Mulheres seriam alvo de figuras penais que punem prostituição, aborto ou adultério, os quais são apontados pelo autor (1984) como algumas áreas onde o crime não apurado se relaciona com o sexo como o aborto e infanticídio. Sendo assim seus índices muito aquém da realidade.

Contudo, Fausto (1984), salienta a verificação das referências a tais crimes quando tratamos de crimes sexuais para época, com indicação de inexistência de prisões. Sendo ingênuo a compreensão de que tais crimes como o aborto e infanticídio fossem de fato excepcionais, em uma época em que métodos anticoncepcionais eram precários e o nascimento de um filho ilegítimo maculava a reputação feminina, defende o autor (1984). As referências ao recurso, médicos, parteiras ou comadres, uso de poções aparecem com frequência nos crimes sexuais explorados pelo autor (1984), o levando a compreender que existem boas razões para se pensar que ressalvados os aderentes estritos aos princípios da Igreja (não todos os católicos em geral) o aborto constituía prática recorrente e até mesmo habitual no caso das prostitutas e encontrando/gozando de certa tolerância social.

Constatamos relatos, prestados por vítimas de crimes sexuais, como os trazidos acima que indicam a existência da prática do aborto, ou sua tentativa, e auxílio por parte dos réus. No

entanto, tais menções não são apuradas nem ganham os contornos de implicações criminais, e se perdem em um processo que apura as circunstâncias do defloramento de uma jovem. Logo, a autoria do defloramento, a presença da sedução, e a honestidade e honra da jovem. Assim, não existem indicativos de implicação criminal para vítimas e acusados no tocante às tentativas de aborto quando relatadas, e que dão conta de garrafadas, remédios, e também possível auxílio de terceiros. O que chama atenção visto que o Código Penal de 1890, Soares (2004), prescrevia penas que atingiam de meses até anos para o crime de aborto e que eram direcionadas para a gestante e terceiros que auxiliassem na prática, havendo ou não a expulsão do fruto da concepção, no último caso a pena era menor. O Código Penal também se preocupava com o infanticídio estabelecendo penas severas, contudo prescrevia um possível abrandamento significativo da pena quando o crime fosse perpetrado pela mãe para ocultar a desonra própria. De maneira que podemos compreender tal dispositivo do crime de infanticídio com um indício de defesa da honra (violenta/ contra a vida) referendado pelo Código Penal, e ótimo exemplo da abrangência da concepção da honra e sua valoração na sociedade em questão.

A tolerância e a dificuldade de apurar tais crimes explicam, para Fausto (1984), a rara aparição nos registros criminais, o que não quer dizer que a caracterização do aborto como prática criminosa fosse sem consequência. Pois importava, como importa até hoje, deixar uma ameaça suspensa sobre as mulheres que abortam, e sobretudo lançá-las quando pobres nas mãos de incompetentes e inescrupulosos, sustenta o autor (1984).

Paula Ribeiro Ciochetto (2014) ressalta que, no Rio Grande do Sul, no início do século XX, havia a circulação de ideias oriundas do Positivismo que reforçavam a imagem idealizada do feminino ligado à maternidade, e explorando casos de infanticídio no estado a autora (2014) possui em seu escopo um processo proveniente de Santa Maria. Tratava-se de Josephina, uma jovem costureira, branca, que com 22 anos de idade ocultou uma gravidez que culminou com o infanticídio, um crime que atingia o ideal materno desejado. A autora (2014) demonstra que para réis que obtiveram absolvição as alegações de defesa da honra e moralidade estiveram presentes. E que, assim, tais mulheres tinham em sua mentalidade valores de elite, ainda que não os vivenciassem, visto que exerciam sexualidade antes do casamento, praticando relações de amasiamento, trabalhavam fora de seus lares. Entendendo, a autora (2014), que tais mulheres utilizavam as justificativas de salvar a honra ou esconder a vergonha como tentativa de defesa, enquanto os pais dos filhos das réis, via de regra não eram chamados para depor.

De mesma forma constatamos pelos processos de defloramento, que apesar de o modelo de mulher-mãe ser propagado, quando a maternidade estava condicionada a uma gestação fora do casamento parecia caber unicamente às ofendidas e suas famílias a responsabilidade e a

culpabilização. Os réus não eram cobrados a respeito, ainda que as vítimas tenham referido inclusive participações de tais homens nas tentativas de aborto. Parafrazeando Vannini (2008), com pouca idade, sem o “precioso selo da honra”, com um filho no ventre, e estigma da sociedade, as ofendidas aguardavam o veredicto da Justiça.

Contudo, é inegável que tais processos nos revelam por meio das estratégias acionadas, dos atos sexuais anteriores ao casamento, desobediência, indicativos de tentativas de aborto, de amasiamento pré-existente, elaboração de versões alinhadas com o sistema de valores e enaltecedoras do mesmo, e empenho ativo no decorrer processual, uma gama de mulheres que contrastam com aquelas passivas, maternais, restritas ao lar e sem desejo sexual descritas pelo cientificismo do século XIX. Por outro lado, compreendemos que esta gama de mulheres ativas e capazes de negociarem com a leis a que estavam submetidas, que recorriam à Justiça em busca do respaldo da lei. Até mesmo instrumentalizando e valorando a honra ao protagonizarem processos de crimes sexuais mesmo que lidas como perdidas ou desonradas, não devem invisibilizar as narrativas que evocaram possíveis violências. Nem mesmo tais mulheres alçadas ao posto de protagonistas contestadoras conscientes de moldes sociais. Em suma, reforçamos que o protagonismo feminino não deve ofuscar a violência do crime sexual.

2.2.2.5 O crime em situações que apontam para violência, abuso e exploração sexual

As narrativas que envolvem algum nível de violência também se fazem presentes em processos de defloramento. E, embora minoritárias, as mesmas se fazem importantes para análise que estamos propondo, sobretudo pelo fato de buscarmos o estabelecimento de nuances entre crimes de defloramento e estupro que julgamos não contempladas, de maneira suficiente, em outros estudos com os quais dialogamos. Portanto, salientarmos que mesmo nos defloramentos tais indicações que apontam para situações de violência, abuso, vulnerabilidade e exploração sexual existem se faz importante. Bem como, necessário demonstrar que tratamento tais casos recebiam quando enquadrados como crimes de defloramentos. Pois, por mais que o defloramento fosse um crime sexual, entendemos que tanto na apreciação do delito, quanto na historiografia a respeito do tema, a violência não foi um ponto de destaque para pensar o mesmo, e nem mesmo o crime de estupro, raciocínio que iremos desenvolver adiante.

Entendemos que existiram pelo menos três processos, dentre o escopo de defloramentos da presente pesquisa, nos quais a violência foi relatada e dois que podem apontar para situações de abuso e exploração sexual.

Vejamos algumas passagens selecionadas que apontam para violência: “que a declarante fez menção de levantar-se e ele não deixou, agarrou-a nessa ocasião e a deflorou, ainda vestido”,⁶⁷ ou outro caso: “mas não o consegui, pois mais fraca do que elle, e tonta como estava, o mesmo tirou-lhe as roupas e a deflorou” [...] procurou reagir, tendo-lhe elle espancado, ou melhor, deu-lhe uns soccos e violentamente tirou-lhe as roupas e dominou-a.⁶⁸ E ainda: “[...] que a depoente, não tendo aceitado o convite, foi agarrada e subjugada pelo accusado, que lhe deitou ao assoalho e ahi, consumou o seu defloramento”.⁶⁹ E, por último, um exemplo de possível abuso e exploração sexual: “alli foi ter Alcibiades que, com o devido consentimento de sua mãe, entrou no referido quarto; que dahi há momentos Alcibiades deitou-se com a depoente, tendo em seguida lhe feito ‘mal’”.⁷⁰

Primeiramente destacamos o uso do termo defloramento em tais trechos acima transcritos, bem como o fato de que os queixosos realmente prestaram queixa por defloramento ainda que as versões das ofendidas dessem conta de possíveis violências, e estas também se reportavam ao defloramento. As vítimas não utilizaram a palavra estupro, nem mesmo concederam à violência ênfase, o cerne das tramas em discussão se constituía na perda da virgindade. Além disso, podemos dizer que exceto para a última transcrição, que envolve o acusado Alcibiades e uma situação que denota a possível cumplicidade da mãe da ofendida no tocante ao “defloramento da mesma” (ou, melhor, facilitação da ocorrência criminosa), as demais vítimas de tais ocorrências se diziam namoradas dos acusados e prestaram depoimentos que envolvem fatores como namoro, sedução e promessas de casamento.

No que concerne à condução dos processos, nos referimos a nossa amostra de análise de crimes de defloramento, observamos que via de regra apenas pela verificação da idade, menor de dezesseis anos, os crimes seriam enquadrados como estupro, o que se dava pela presunção da violência. Logo, o caráter violento em queixas de “defloramentos” usualmente só é conferido pelo fator etário. Ou seja, tais depoimentos que dão conta de possíveis violências são totalmente desprezados, desqualificados, e não servem para embasar uma acusação de estupro, quando apartados da idade que configurava a presunção da violência ou de traços físicos de violência percebidos no exame de corpo de delito.

Contudo, dois processos nos quais réus foram denunciados por defloramento em nossa amostra passaram, no curso das investigações, para caracterização de estupro por violência presumida. Em um dos casos por conta da idade, ainda que a versão prestada pela vítima não

⁶⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

⁶⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC371

⁶⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC452

⁷⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC495

comportasse indicações de qualquer coação ou violência. O outro caso se refere ao processo que envolve o acusado Alcibiades, citado acima, sendo o estupro enquadrado por ser a vítima considerada com problemas mentais, o que, sem dúvidas, trata-se de situação atípica e exceção à regra.

Nesse sentido, enfatizamos que não existem maiores apurações a respeito de tais supostas violências quando narradas, pois conforme já exposto o eixo da investigação tratava a autoria do defloramento, a presença da sedução e conduta e honestidade das supostas vítimas.

Martha de Abreu Esteves (1989), entende que as ofendidas deviam provar terem sido seduzidas e não sedutoras. Para tal, muitas se colocavam em posições de passividade frente a ação masculina. Chegando até mesmo a declararem que o ato foi contra sua própria vontade, já que tais supostas vítimas não poderiam demonstrar prazer enquanto motivo. Na esteira a autora (1989) acaba por englobar dentro de estratégias uma série de situações que apontam para violência. Nessa perspectiva, entendemos que trabalhos historiográficos também não concedem maior visibilidade a tais narrativas, que embora minoritárias perpassam os crimes de defloramento.

Assim, autores, a exemplo de Martha de Abreu Esteves (1989), ou mesmo Vannini (2008), por vezes entendem os depoimentos que conjugam existência de namoro, sedução, promessa de casamento e violência como conflitantes, ou mesmo relegados ao status estratégico de vítimas que visavam a proteção da lei, de maneira que percebemos que tais relatos não ganham contornos de seriedade quando analisados em pesquisas. Eles frequentemente são lidos na mesma linha do entendimento de Martha de Abreu Esteves (1989) que a tais passagens concede o espaço de relatos que ajudariam a compor a imagem da vítima passiva. Assim, o teor violento do crime sexual perde espaço para a os conceitos de virgindade, honra, honestidade, sedução e casamento em pesquisas, da mesma forma que foram encobertos por tais noções no curso das investigações efetuadas pelas autoridades legais. Adentraremos melhor em tais reflexões e críticas ao tratarmos dos crimes de estupro.

De qualquer maneira a forma como são negligenciadas tais narrativas nos processos, no tempo em que foram produzidos, não deixa de ser incômoda, e isto parece apontar para supressão da violência por questões ligadas à noção de honra. Por outro lado, também aponta para dificuldade de apurar possíveis violências quando não acompanhadas de lesões corporais, e do elemento material que, do ponto de vista técnico, poderia configurar um crime estupro, a idade. Sendo este, o caráter potencialmente violento de alguns processos de defloramentos, mais um ponto que se perde frente ao objetivo central do processo: a apuração da honestidade da suposta vítima, identificada pelo ajuste aos restritos moldes nos quais as mulheres tinham de

estar enquadradas, a autoria do defloramento e a existência da sedução. Fatores que contribuíam para o controle da sexualidade feminina, e a propagação de uma moral e conduta para mulheres conectadas às prerrogativas familiares. Assim, em síntese, defendemos que a supressão do caráter violento ou potencial violência ocorreu na época de produção das fontes e na sequência parece ter atingido quem as interpretou.

Vejamos alguns relatos que envolveram narrativas com certo teor de violência. Maria I. 17 anos, branca, grávida:

Aos nove dias de Janeiro de mil novecentos e vinte, às 9 horas no Forum, presente o Sr. Dr. Alvaro Leal. Juis Districtal compareceu a offendida Maria I., que fes as seguintes declarações: Maria I., dezesete annos. solteira, de profissão labores domesticos natural deste Estado, residente nesta cidade, [...] sentando-se na cama da depoente, puchou conversa, que a declarante envergonhada disse-lhe que aquillo não ficava bem, não eram modos de noivos, e fes mensão de levantar-se para acordar as creanças; que Affonso prohibiu-lhe terminantemente; que em seguida afirmou a declarante que se deixasse estar com elle, que logo depois elle trataria de casar e que era uma prova de amizade que lhe daria; que a declarante ainda negou-se e elle começou a chorar e dizer que então iria embora e não queria mais saber de si; que a declarante fez mensão de levantar-se e ele não deixou, agarrou-a nessa occasião e a deflorou, ainda vestido; que a declarante sentiu dores e quando elle levantou-se como começasse a chorar elle pediu-lhe muito que não fizesse barulho por causa das creanças, e pediu-lhe que não disesse nada a ninguem, pois elle se casaria com ella, logo; que durante o acto da copula a depoente quis gritar e gemer quando Affonso lhe impediu; que logo que elle sahiu a depoente, com medo e vergonha, escondeu as roupas que estavam manchadas; que quando sua irmã chegou do baile nada soube; que dias depois Affonso insistiu e teve novamente relações carnaes consigo, o que repetiu mais tres vezes; [...].⁷¹

A depoente acima reunia os elementos de dor e sangue, de resistência, promessa de casamento, a existência de um noivado e uma relação não consensual da qual teria resultado o defloramento. Tal relato de violência é negligenciado no decorrer processual, falamos não só da não caracterização de um estupro por agentes da lei, mas da observação de que, via de regra, nada se questionava acerca de supostos meios de violência citados por vítimas como empregados por réus para obtenção de relações sexuais. Tais homens foram interrogados acerca de visitas, presentes, promessas, namoro, noivado, contrato de casamento, tal como as ofendidas. Mas meios de coação usualmente não entram em discussão, o que gera algumas hipóteses de interpretação que incluem tanto a constatação de que os operadores da lei não levavam a sério tais narrativas, quanto para a possibilidade de que a violência realmente ficava atrás quando posta ao lado das noções de honra, ou ainda que era naturalizada nas relações. E, por último, a compreensão de que esta violência não poderia ser apurada sem lesões corporais e testemunhas dos fatos, algo difícil em crimes sexuais.

⁷¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

Já a ofendida Jacy S. que declarou 15 anos, 16 conforme o exame médico, doméstica, mista e analfabeta:

[...] empregou-se como serviçal de Berta de tal, progenitora de Otto, ocasião essa em que veio conhecer este; que logo nos primeiros dias, que a depoente ali se achava empregada, Otto começou a lhe namorar, namoro este que foi protegido pela própria progenitora do mesmo; que certo dia, ainda do mez de Março, ás doze horas, depois do almoço, Otto aproveitando da ocasião em que sua progenitora se achava dormindo, foi á cosinha onde se achava a depoente; que ahi Otto convidou a depoente para terem relações sexuaes e isso sob promessa de casamento; que a depoente, não tendo acceitado o convite, foi agarrada e subjugada pelo accusado, que lhe deitou ao assoalho e ahi, consumou o seu defloramento; que após esse facto, a depoente ainda copulou com Otto por mais duas vezes, sempre obrigada por elle, que a ameaçava matar com uma navalha; [...].⁷²

O depoimento acima é um caso no qual a ofendida não consegue angariar muitos componentes que favoreçam sua versão de promessa de casamento, ela era a serviçal da mãe do réu. E além disso acrescentamos os fatores de ser mista e analfabeta, que compõem um quadro no qual muito provavelmente um namoro sério entre ambos não seria crível. O caso ganha os recortes de classe e cor entre envolvidos, portanto. Por outro lado, devemos buscar apreender o sentido do termo namoro para época, pois percebemos indícios de que o verbo namorar parece empregado desde os primeiros contatos e olhares por base de depoimentos. Mas chamamos atenção que a vítima, em meio a descrição de uma cena com matizes de violência, traria a “indispensável” promessa de casamento, talvez por ser questionada por autoridades, um fato que na sua fala ganharia contornos de ficção. Já deflorada anteriormente, ou não, provavelmente o acusado seria o pai do filho que a jovem esperava, visto que o mesmo confirmava as relações sexuais com a ofendida naquele período. Se sua idade de quinze anos fosse comprovada, a presunção da violência estaria presente conferindo à vítima a falta de discernimento, e este seria um caso de estupro, o que não ocorreu. Assim, não fica difícil perceber que o defloramento encobria a violência, a narrativa de vítimas não tinha peso, era desqualificada e caso maiores de 16, segundo o atestado médico, teriam de comprovar lesões corporais para configuração de um estupro, ou as circunstâncias de um defloramento, o que passava pela sedução.

A mãe da ofendida atestou não ter conhecimento do namoro dos dois, acrescentou que apenas após perceber o desenvolvimento no corpo da filha e sua “falta de regras” foi que a

⁷² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC452

mesma lhe confessou que havia sido deflorada, isto quando já havia sido demitida, e que mãe do réu acusou ser a demissão de sua filha por ser a mesma “muito respondona”.

Fausto (1984) ressalta como tais casos onde empregada doméstica acusa patrão ou membro da família revelam-se propícios para estratégia de defesa que se centra na existência de chantagem ou inverossimilhança da promessa de casamento, seria uma posição muito difícil para provar o alegado. Ao mesmo tempo em que aponta para possíveis violências sexuais do patrão para com empregada.

Também menções aos acordos financeiros extra-judiciais que motivaram desistências de processos e visaram aplacar vexames foram encontrados pelos autores com os quais dialogamos, entretanto, em nosso escopo documental o mesmo não foi evidenciado, embora não seja descartável. Mas para Jacy, assim como para outras jovens dos processos aqui trazidos, a gravidez provavelmente foi o fator desencadeador do processo. O caso exposto se presta para algumas considerações que nos permitem refletir as designações de cor no presente trabalho e nas fontes criminais referentes aos crimes sexuais. Como também a violência sexual no vínculo empregatício.

Boris Fausto (1984) coloca que na consciência coletiva se encontravam arraigadas associações entre o negro e ócio, violência e permissividades sexual. A partir da associação da população negra à permissividade sexual, a política sexual e de moralização que pensava a nação também se voltava para a mesma, vejamos:

Nada ilustra melhor esse momento e o esboço de uma política sexual e familiar para toda a sociedade do que o debate sobre a lei de repressão à ociosidade em 1888 na Câmara, quando os ilustres deputados consideraram os negros, recém- libertados, como indivíduos que viviam em “depravação de costumes”, “cheios de vícios” e com baixos padrões morais. Eram esses “ímorais” os que seriam a força de trabalho e fariam parte (pelo menos um dia) da nação brasileira. Nesse debate, ficaram já implícitas as referências em relação a necessidade de organização familiar. (ESTEVEES, 1989, p. 29).

Quanto aos crimes sexuais, Fausto (1984) atribui a pouca expressividade de negros em tais casos não a uma concepção essencialmente diversa de honra no meio negro, mas a outros fatores, como resistência em recorrer ao meio policial por um segmento da população tão discriminado cujas figuras femininas sob a ótica da elite não tinham honra a preservar. Nos nossos dados igualmente são menores os números de pessoas de cor em defloramentos, mas apenas poderíamos dizer o que tais dados revelam os confrontando com os índices de população negra existente na cidade. O que acaba prejudicado, já que apenas um processo envolvendo vítima “preta” é da década de vinte e os demais da década de trinta, para a qual não temos dados

censitários sistematizados. O caso de Jacy conjuga certamente classe, cor e relação entre patrão e empregada se prestando para colocações.

Mulheres de extratos sociais mais baixos podiam ser interpretadas como chantagistas em processos de defloramento, pairava sobre vítimas a suspeição da busca por um casamento oportuno. Visto que os comentários presentes no Código Penal (SOARES, 2004), orientam apurar se o processo não seria movido por chantagem ou exploração.

Sueann Caulfield (2000), coloca que há alguma evidência nos processos por ela analisados de que empregadas domésticas negras e pardas fossem suscetíveis às ofensas sexuais, e de que esse tipo de racismo era agressivo. Além disso, discorre a autora (2000), a respeito do estereótipo da mulata como sensual e parceira sexual de fácil acesso. Adicionalmente Sueann Caulfield (2000) cita ainda uma crença muito difundida e encontrada na literatura sobre prostituição, de que rapazes se iniciavam sexualmente com empregadas domésticas, que eram, em geral, mulatas ou negras que supostamente consentiam ou eram facilmente seduzidas. Existindo ainda uma outra suposição e circulação da ideia de que, em sua maioria, as prostitutas haviam um dia sido domésticas, muitas vezes empurradas à prostituição após serem defloradas pelo patrão.

Nesse sentido, podemos recorrer a José Murilo de Carvalho (2002), que ressalta que a miscigenação se deveu a característica da colonização portuguesa, onde miscigenar foi uma necessidade inclusive política. Miscigenação esta que se deu em parte pela aceitação de mulheres indígenas, em parte pelo estupro. Já no caso das mulheres africanas escravizadas, o estupro era a regra, coloca o autor (2002).

Logo, pontuamos a problematização necessária em torno possível da banalização ou naturalização da violência contra mulheres negras no pós-abolição. Além disso podemos observar que o estereótipo da mulata que é facilmente seduzida transfere para ideia de raça e para a própria vítima a culpa ou razão de uma violência já estrutural. Os juristas ponderavam acerca da influência de raças e mestiçagem. O caso em análise nos remete as condições hierárquicas de poder, classe, raça e gênero que conduz a uma enorme assimetria em os pólos do processo.

Viveiros de Castro refletindo a respeito da incidência dos crimes da violência carnal, preocupava-se, na última década do XIX, em discutir se os brasileiros já estavam na degenerescência, ou se havia apenas uma exuberância do instinto sexual. E aconselhava que se procurasse atentar para o fato de o brasileiro ser de “temperamento sexual”, e possuir caráter sensual, talvez pela influência do clima tropical, da alimentação forte, da hereditariedade de duas raças que se confundem na mestiçagem (ESTEVEES, 1989).

Franciele Rocha de Oliveira (2017), demonstra ser a cidade Santa Maria neste período também opção “para projetos de liberdade” de ex-escravizados que viram no local oportunidades, e nela constituíram diversos espaços de sociabilidade e articulação como Clubes negros e a imprensa negra local. A mesma autora (2017) dialogando com Daniela Vallandro de Carvalho (2005), acerca do poder e prestígio local que comerciantes alemães dividiam com criadores de gado luso-brasileiros, demonstra a capilarização da mão de obra escrava entre ambos. Juntamente com o trabalho de Enio Grigio (2016) agregam importantes considerações que remetem às experiências entre escravidão e liberdade no período da derrocada escravista em Santa Maria.

Citando Grigio (2016), Franciele Rocha de Oliveira (2017) questiona obras de memorialistas locais que traçando aspectos acerca dos imigrantes ocultaram a presença de negros escravizados por tais famílias. Franciele perpassa sensivelmente apoiada em Chalhoub (2001), o “controle” promovido pelos ideais de civilização e progresso, bem como o medo de organizações negras em potencial, e aponta que vários indícios permitem indicar como a cor e as experiências do cativo, mesmo que em tempos de liberdade, pudessem ser interessantes “ingredientes” para formação de laços ou relações de aproximação na cidade de Santa Maria. Franciele percebe a opção pelo casamento entre negros, e indo ao encontro de outros estudiosos do tema salienta a constatação de uma busca coletiva de legalizar relações familiares, nesse sentido a formalização de laços pode ser pensada como estratégia de posituação das imagens de famílias negras, ao serem vistas como outras, estáveis, nucleares, moralmente organizadas, longe do imaginário negativado de desestruturação e degeneração.

Assim, temos uma população negra ativa e organizada na cidade sendo e que, conforme Franciele Rocha de Oliveira (2017), é no século XX que espaços como os Clubes Sociais negros florescem assumindo o protagonismo na vida social negra, espaços também importantes na construção de uma política de posituação da imagem da população negra. Desse modo, tais associações primavam pela moralidade, e um exemplo delas é a Sociedade Rosa Branca: o réu Vivaldino de 23 anos pintor e jornalista, cuja cor não consta, referiu a moça Ihe de defloramento, Jorgina, preta de 16 anos, como: “uma mulher perdida, pois já tivera oportunidade de morar fora da casa de sua família; que a mesma Jorgina foi excluída da sociedade Rosa Branca, por não se conduzir convenientemente”.⁷³

Na Revista Comemorativa do Centenário da cidade, de 1914, podemos perceber que foram enaltecidos os jornais alinhados com o viés republicano e causa abolicionista que

⁷³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC388

operaram na cidade em décadas anteriores, porém “a população de cor” não obtém o mesmo destaque conferido a presença dos imigrantes italianos e alemães, por exemplo. Podemos ainda verificar um trecho no qual é sinalizado que o “Gymnasio” criou uma aula denominada “São Miguel” que funcionava à noite voltada para crianças pobres, que não podiam durante o dia frequentar “uma única aula pública do sexo masculino”. Sendo frequentada quase unicamente por meninos de cor, sendo que a matrícula de 1913 contava com 113 crianças. O que nos indica a situação dos meninos de cor, da pobreza e do trabalho. Ainda assim, certamente com maiores probabilidades de acesso ao ensino e alfabetização que as meninas de cor.

Sueann Caufield (2000), pondera que as cores registradas em processos eram negros, brancos e pardos. No entanto, a categoria parda podia incluir uma variedade de tipos reconhecidos pelos brasileiros como uma mistura de negros, índios, e descendentes de europeus. Pessoas que não eram reconhecidas pelas autoridades como brancas, nem como negras. Existiam ainda categorias comuns, embora não oficiais, e que também foram apontadas em fontes criminais como mulato, moreno ou mestiço, onde mesmo legistas treinados na terminologia jurídica se distraíam e registravam envolvidos com tais designações não oficiais. Sendo que não é possível definir quaisquer dessas categorias precisamente, já que eram subjetivamente atribuídas. De maneira que a “cor” em registros criminais é problemática e fluída.

Nesse sentido, também são apontadas como visto designação não oficiais nas fontes aqui trabalhadas, temos ofendidas designadas como pretas, mistas e morenas. Sendo que existe uma fluidez, para uma delas que por vezes é referida como preta e por vezes mista, por exemplo.

Outro ponto trabalho por Sueann Caulfield (2000), se refere as ideologias raciais no “enlace amoroso”, onde percebe que a diferença de cor parece ter influenciado a escolha de parceiros em suas fontes. Sendo que a maioria dos casos inter-raciais verificados incluiu um parceiro pardo. O que revela o contrário da insistência de intelectuais do período que pensavam a raça, e sustentavam que uma ampla mistura racial era característica brasileira.⁷⁴

Outro caso que envolve a descrição de uma cena de violência trata-se Nazir F. C. 18 anos, doméstica, branca, alfabetizada

[...] que ahi, depois de conversarem algum tempo seu noivo trouxe uma garrafa de vinho do Porto e convidou a depoente; que a depoente tomou alguns cálices e foi se sentindo tonta, e só deu de acordo de si quando estava deitada em cima de uma cama e seu noivo por cima de si; que procurou desenhencilhar-se delle, mas não o

⁷⁴ Os processos que contaram com designações de cor para vítimas, ao longo desta pesquisa, incluíram menções como negras, pardas, morenas e indiáticas e não demonstraram tendências em termos de padrões no tocante aos desfechos, de absolvição ou condenação.

conseguiu, pois mais fraca do que elle, e tonta como estava, o mesmo tirou-lhe as roupas e a deflorou, causando-lhe esse acto dores muito fortes e abundante hemorragia; que seu noivo fez com que a depoente pernoitasse com ele aquella noite, o que a depoente não pode evitar, porque a dona da casa se retirara deixando a depoente só com o noivo; que no dia que foi deflorada a depoente não tinha almoçado, o que contribuiu para que o vinho do Porto que tomou a tonteasse completamente; que a depoente em consequencia da violencia que lhe fez seu noivo ficou de cama, na referida casa durante tres dias, de onde foi retirada depois por pessoas de sua família; que quando seu noivo a forçou a depoente, embora embriagada e muito fraca procurou reagir, tendo-lhe elle espancado, ou melhor, deu-lhe uns soccos e violentamente tirou-lhe as roupas e dominou-a; que antes desse facto a depoente era virgem.⁷⁵

O episódio refere-se ao único caso no qual foi constatado um defloramento recente, o pai da ofendida prestou a queixa alegando que o réu raptou e deflorou sua filha, delito que teria se dado em casa de meretriz. Já o réu inconformado com o laudo médico que atestou defloramento recente foi atendido ao requerer um segundo exame realizado por médico de sua confiança. Uma junta médica procedeu a novo exame, conferindo igual resultado. O réu não foi indiciado pelo crime de rapto, embora a ofendida tenha pernoitado e ficado por dias na casa de uma jovem mulher designada como meretriz.

No que concerne ao defloramento recente este foi constatado pelo médico e na sequência por uma junta médica, o delegado Tenente Adalardo Soares de Freitas deixava suas impressões do inquérito:

O sargento Aranha não negou que tivesse tido relações sexuaes com a menor Nazir, porem, de um modo completamente alheio a evidencia do facto criminoso. No entretanto, parece-me, haver uma feccia ingenuidade no depoimento do sargento Aranha. Foi tambem inquerida, a meretriz Nair, que ainda demonstrou a mais injustificavel indiferença e innocencia sobre a responsabilidade que julgo que a mesma tenha. Não tendo o sargento Aranha se conformado com o exame procedido pelo Doutor Valentim Fernandez, na menor Nazir, foi esta submettida a novo exame, por uma junta medica composta dos Doutores Lamartine Sousa e Romeu Gomes Borba, á escolha do referido sargento Aranha, com a assistencia do Doutor Valentim Fernandez, sendo o resultado, impecavelmente, igual ao primeiro. O sargento Aranha, acha-se preso preventivamente, é ordem do Dr. Juiz Districtal. Copie-se e remeta-se a Promotoria Publica.⁷⁶

No exame médico consta a seguinte descrição “encontrou a membrana hymen rota em duas partes posterior ainda não cicatrizada e sangrando”. Também constava no laudo conferido pelo médico perito que as calças e a camisa se encontravam sujas de sangue. Usualmente nos casos que constatavam defloramento antigo a membrana do hímen era caracterizada como rota e cicatrizada. Diante do atestado de defloramento recente foi gerado um impasse no processo

⁷⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC371

⁷⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC371

em questão, frente aos fatos que envolveram a vítima. Nazir, foi amplamente atacada por testemunhas do réu que foram acionadas. Seria o caso das “virgens impuras” trazidas por Sueann Caulfield (2000), mulheres que embora não se adequando aos padrões ainda preservavam o hímen? Comumente a inocência e a pureza, na época, foram ligadas a peça da anatômica do hímen, mas muitos indícios pareciam corroborar a ideia de que Nazir não se portava de maneira honesta para aqueles padrões sociais, trataremos de tais pormenores quando nos determos nas versões dos réus.

Boris Fausto (1984), explora como nem sempre o defloramento surge como um desastre, sobretudo naqueles casos em que a família busca no ofensor uma figura protetora substitutiva, amparo, proteção.

Por outro lado, a busca de amparo nos parece, em certos depoimentos encontrados em nossa amostra, muito próxima às situações que envolveram algum nível de abuso, vulnerabilidade ou violência relatada. Em contraste com os casos que denotam as possíveis estratégias acionadas por parte de jovens enfrentando o núcleo familiar, encontramos casos nos quais o defloramento de jovens possivelmente objetivou algum ganho para o núcleo familiar.

A seguir temos o caso Julia A. que veio com a irmã, menor e amasiada, e seu “cunhado” para cidade de Santa Maria. O três hospedaram-se provisoriamente em um hotel, onde a vítima conheceu o garçom natural da Polônia que ali trabalhava:

Julia A., com 17 anos de idade, solteira, filha de Marcelina L., natural deste Estado, de labores domesticos, analphabeta, residente nesta cidade, á rua Marquez do Herval nº 89, actualmente trabalhando no Hotel Hamburgo, como ajudante de cosinha. Perguntada disse que, acerca de duas semanas, mais ou menos, veio de Tupaceretan, [...] compareceu Alexandre e prometeu-lhe um emprego no Hotel Hamburgo, tendo a declarante aceito o mesmo, por isso que a situação financeira de seu cunhado Odulio não era satisfactoria e, mesmo porque desejava arrumar um ganho para melhor trajar; [...] Alexandre declarara a si e a seu cunhado Odulio que arrumara aquella quarto para a declarante melhor attender as horas de serviço e que, Herminia era uma pessoa de muita confiança; que, assim, dispostas as cousas, depois que seu cunhado retirou-se, Alexandre fez-lhe uma proposta, qual fosse a de ella, declarante, ter relações sexuaes com o mesmo, pois, frisara-lhe Alexandre, aceita esta proposta pela declarante, dentro de trez mezes casaria com ella; que a declarante, ignorando o erro em que ia cahir, acceitou a proposta de Alexandre, tendo este a deflorado; que, Alexandre, então, fez-lhe outra proposta, dizendo-lhe o seguinte:”Que, d’aquella data em deante elles, a declarante e Alexandre, viveriam maritalmente até poderem conseguir recursos para a effectivação desse casamento; que, ainda, esta nova proposta foi aceita pela declarante; que, passada uma semana, mais ou menos, a declarante começou a notar que Alexandre procurava afastar-se de si, pretextando ciúmes e, até mesmo, chegou a declarar-lhe que não mais casaria com ella, declarante; que, em vista disso a declarante resolveu fazer sciente desse facto o seu cunhado Odulio S. que, até então, tudo ignorava; [...].⁷⁷

⁷⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC418

No relato de Julia, temos um caso no qual o réu atribuiria ao cunhado da vítima o fato de lhe oferecer a mesma por dinheiro, o que ele aceitou, a ação do cunhado ter deixado a vítima em casa de desconhecida é muito utilizada contra os mesmos. A vítima, bem como seu “cunhado”, não negam a situação de vulnerabilidade financeira na qual se encontravam. Encontrar um amasiamento ou casamento pra Julia provavelmente despontava como uma alternativa familiar ante a pobreza e desamparo. E Julia “entregar-se” ao homem que acabara de conhecer e lhe arrumara trabalho poderia facilmente ser convertido em uma tentativa de cilada preparada par o réu com o fim de acesso ao casamento e proteção financeira, o que ocorreu.

O depoimento seguinte também nos revela um caso no qual um “defloramento” ganha contornos intrigantes ao ser o crime favorecido por membro da família envolvendo, assim, vulnerabilidade e abuso:

Cecilia B. da S., com 16 annos de idade, solteira, natural deste Estado, de labores domesticos, não sabendo ler nem escrever, residente e domiciliada nesta cidade, á avenida Ipiranga numero 1400. Perguntada como esclarece o facto de que foi victima, conforme queixa apresentada nesta Delegacia, e que neste momento lhe foi lida? Respondeu que ha cinco mezes mais ou menos, mais ou menos, a depoente começou a manter namoro com Alcibiades de O., soldado do Primeiro Regimento de Cavallaria da Brigada Militar; que passados dois ou tres mezes, certa noite, sua progenitora lhe declarou: “O Alcibiades quer casar contigo”, ao que a depoente respondeu: “Eu não quero me casar, porque eu vou passar trabalho”; que sua mãe, com muita insistencia, lhe aconselhou que devia se casar com Alcibiades, tendo a depoente mais uma vez declarado que não queria casar; que ás vintes duas horas mais ou menos, desta mesma noite, a depoente e sua mãe já se achavam deitadas, ambas no mesmo quarto, quando alli foi ter Alcibiades que, com o devido consentimento de sua mãe, entrou no referido quarto; que dahi há momentos Alcibiades deitou-se com a depoente, tendo em seguida lhe feito “mal”; que momentos depois Alcibiades retirou-se dalli; que esse facto registrou-se por mais duas vezes, e isso no mesmo local, e as mesmas horas, mais ou menos; que registrado esse facto pela terceira vez, Alcibiades não mais foi ter a residência da depoente; que, ante-hontem, sendo interrogada por sua madrinha Jorina de Almeida, revelou á esta tudo quanto havia acontecido comsigo e Alcibiades, tendo também dado conhecimento disso á sua mãe; que é tudo que tem a dizer sobre o facto de que foi victima. Perguntada si Alcibiades lhe fez algum presente? Respondeu que não; que Alcibiades fazia presentes á sua progenitora de dinheiro e generos. Perguntada si manteve namoros com outros rapazes? Respondeu que não. Perguntada si quando Alcibiades deitava-se na cama da depoente, sua progenitora se achava dormindo? Respondeu que todas as vezes que Alcibiades lhe fez “mal”, sua progenitora não se achava dormindo, tanto assim que era ella que apagava a luz no momento em que Alcibiades deitava-se na cama da depoente. Perguntada si praticou com outro homem, o mesmo acto que praticou com Alcibiades de Oliveira? Respondeu que actos dessa natureza nunca praticou com outro homem. [...].⁷⁸

A mãe de Cecilia, casada, mas cuja figura paterna nunca foi mencionada, de labores domésticos e figurando como prostituta no decorrer processual, mantinha outros namorados e

⁷⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC495

uma conduta considerada irregular. Alegou em sua queixa que, sob promessa de casamento, Alcibíades havia deflorado sua filha. Fincando claro, porém, que a mesma só prestou a queixa após uma terceira pessoa saber do ocorrido, no caso a madrinha da vítima, a quem a mesma alega ter tudo relatado. Outros contornos diferenciam o caso como o fato do réu tudo confessar, confirmando as declarações prestadas pela vítima, e evidenciando estar disposto a “reparar o mal”, ao que a vítima se contrapunha. Também fica evidente nos depoimentos seguintes que a filha passa a depor contra a mãe, declarando que anteriormente Alcibíades era amante de sua progenitora. E, por fim, a mãe queixosa desaparece no decorrer do processo ao se retirar da cidade. Cecilia deixa transparecer em seus depoimentos a insatisfação com a figura materna. Já a mãe muito provavelmente percebia no acusado uma possibilidade de amparo financeiro, e quem sabe na virgindade da filha uma barganha para um casamento que lhes rendesse proteção. Assim, é no âmbito familiar e com participação da mãe que a jovem é lançada à violência de qual foi vítima, seu “defloramento” que remonta a um estupro foi facilitado pela mãe.

Tal episódio nos remete para os casos existentes no levantamento das fontes documentais do AHMSM, e que aqui não foram utilizados por não se tratarem estritamente de defloramentos, conforme já exposto anteriormente, onde são verificados processos que envolvem defloramento e lenocínio (favorecer ou facilitar a prostituição de alguém), sendo que em um deles a mãe foi indiciada pelo lenocínio da filha.⁷⁹ Podemos adiantar que situações semelhantes irão reaparecer ao tratarmos dos casos de estupro. Tais processos são indícios de violência no seio familiar, da desestruturação, e talvez apontem a respeito da vulnerabilidade financeira e dificuldade de sobrevivência de certas mulheres desamparadas e estigmatizadas.

No caso aqui tratado a mãe não foi indiciada por qualquer crime, alegava não saber do ocorrido, e que o réu se aproveitou quando a mesma se encontrava doente, o que contrasta das versões da vítima e réu. O próprio réu alegou que ficou na casa da vítima quando a mãe da mesma se encontrava doente, período durante o qual pagou as despesas. O réu corrobora o depoimento da vítima, assume ser autor do defloramento, e almejava casar. A violência, o abuso e facilitação do crime sexual, presentes no depoimento da vítima, pareciam se converter em elementos não investidos de maior importância, senão nas palavras do advogado do réu, que retirava a culpa do mesmo para culpar exclusivamente a mãe da vítima.

Porém, o caso acabou enquadrado por estupro após exame de sanidade mental a que foi submetida a ofendida. Os depoimentos da vítima demonstram por vezes uma certa ingenuidade e insatisfação com a mãe, conforme já citado, alegações que não favoreciam a progenitora, e

⁷⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC386

que deixavam claro que mesmo tendo mantido relações sexuais não queria continuar o namoro com Alcibíades, e nem almejava o casamento. Contudo, não é possível perceber, talvez pela própria ação do escrivão qualquer indício de debilidade mental. Mas, de fato, a madrinha da ofendida afirma que a menina já havia sido dada como “fraca da ideia” por dois médicos. De qualquer modo, é possível que a debilidade mental tenha sido a maneira encontrada por agentes da lei para caracterização da violência e punição do caso como um estupro.

Mas o que podemos perceber é que tanto as circunstâncias de vida de Júlia como as de Cecília, nos revelam que seus familiares podem ter agido para a exploração sexual das mesmas. E talvez buscassem contornar situações financeiras de dificuldades, visualizando na acusação de defloramento, no próprio defloramento, e no casamento ou mesmo amasiamento alternativas.

Dessa forma, interessa reter que também despontam dos crimes sexuais ocorridos no início do século XX em Santa Maria, inclusive processos de defloramento, certos detalhes que remontam à violência, às situações de pobreza. Aos facilitadores do desvirginamento que por vezes são familiares, a exploração sexual, inclusive no seio familiar, e de filhas por parte das mães, menções às mães previamente amantes dos réus e, por vezes, aliciadoras “da prostituição” das filhas, de acordo com o emprego do termo na época.

Portanto, é inegável que situações que envolvem poder, opressão e abuso fazem parte dos ditos defloramentos, e não apenas casos amorosos, romances, relações entre namorados. O defloramento sendo, como é, um crime sexual, está permeado de indícios que remetem à violência e possível exploração sexual. Algo muitas vezes não explorado a fundo por autoridades da época, nem mesmo pela bibliografia do tema.

Entendemos que as dificuldades de constatação da violência, uma vez que sem laudos que atestassem emprego da força, faziam com que o embasamento que sustentasse a denúncia de um estupro fosse difícil para autoridades. Logo, o enquadramento do crime como estupro era objetivado pela idade caso contrário o processo permanecia como crime de defloramento, sendo, assim, sobretudo, no elemento moral que vítimas deveriam reunir elementos para condenação de réus. Além disso, não descartamos a desqualificação e suspeição das narrativas das vítimas ou mesmo uma tolerância à violência, visto não ser esta o alvo principal da investigação de tais casos.

Em suma, compreendemos que as versões das vítimas nos remetem para situações diversas que não comportam somente a defesa da honra das famílias ou a busca pela “reparação” simbolizada pelo matrimônio. Pois, uma série de situações complexificam tais ocorrências e apontam para assuntos que suportam estudos mais detidos, dentre os quais a violência dos

crimes sexuais do início do século XX, para a qual iremos desenvolver alguns apontamentos pelo viés do crime de estupro. Entretanto, a honra ganha destaque em tais versões de vítimas e seus familiares que os instrumentalizam e acionam o conceito reconhecendo seu peso e significação.

A respeito das mulheres vítimas do defloramento destacamos o conhecimento acerca do crime e o majoritário engajamento das mesmas em tais ações, além do que, expomos alguns dramas que tais tramas comportam e realidade em que as mesmas estavam inseridas e com a qual negociavam.

Por ora, nos detemos nos defloramentos e sua principal caracterização residia na virgindade e honestidade das supostas vítimas somadas à presença da sedução. Os réus e suas versões nos ajudam a trilhar o significado de tais elementos constitutivos do crime e racionalidades que moviam os envolvidos.

3 OS RÉUS E O PROCESSO CRIMINAL DE DEFLORAMENTO

O presente capítulo se concentra no perfil social dos réus do crime de defloração e as narrativas prestadas, testemunhas arroladas pelos mesmos, e a construção da defesa, também nos concentraremos nos desfechos, trazendo ainda algumas percepções no tocante à atuação dos atores jurídicos. E, por fim, contemplamos algumas discussões e percepções acerca da honra em pesquisas que abordam tais crimes, buscando refletir as razões de apelo à Justiça e os possíveis usos da lei e significados para populares envolvidos.

Carla Adriana da Silva Barbosa (2015), entende que para os homens, tanto das elites como de outras camadas sociais, a percepção de sua honra era extrema e manifestada pela necessidade constante de reafirmar sua masculinidade. Assim, a honra era um importante capital simbólico, composto pelo caráter, estima, respeito, força física, vigor sexual, coragem e prestígio. E quando posta em dúvida durante os inquéritos jurídico-policiais, principalmente em tópicos que envolvessem a sexualidade, se fazia necessário dissuadir, não somente o júri, mas também o resto da sociedade de que esta percepção “era um mal-entendido”. A autora (2015) também frisa que a percepção da honra masculina estava também ligada intrinsecamente ao controle das mulheres e seus comportamentos sexuais. Os maridos tinham autoridade sobre suas esposas e um de seus deveres era o de demandar fidelidade delas. Já o “marido exemplar” se definia pelo desempenho na esfera privada do papel de proteção e assistência. Por sua vez, a imagem do marido será negativa quanto mais se afastar das expectativas de proteção e assistência à família.

José Martinho Rodrigues Remedi (2011), ao pensar a honorabilidade e a representação da honra na sociedade sul-rio-grandense a partir da literatura, por meio de romances gaúchos do século XIX, de Caldre e Fião, aponta no diz respeito aos homens e honra masculina atos extremados que poderiam envolver a violenta defesa da honra, bem como elementos que denotam que o homem possui a honra positiva, o mundo exterior, o agir. Enquanto para mulher uma honra negativa, o negar. No enredo presente nas obras referentes ao estudo para que o bem prevaleça o mal precisa ser combatido, e os vilões consagram um tipo de homem sem honra nem moral, que não respeitam leis dos homens, nem os mandamentos cristãos. Assim, além de cometerem desvios de toda ordem, a maior ameaça que os vilões representam para sociedade é não respeitarem a castidade das donzelas, usam de meios para conquistarem confiança e depois abandonam a moça desonrada. Para preservar a honra do homem e da família a mulher donzela deveria controlar seus comportamentos públicos.

Ressalta Martha de Abreu Esteves (1989), que para o jurista Viveiros de Castro, no processo de defloração estavam em luta a honra e o futuro da ofendida, e a liberdade e a reputação do acusado. Sueann Caulfield (2000), em diálogo com Martha de Abreu Esteves (1989), estabelece que um homem honesto era aquele considerado um bom trabalhador e respeitável, ele não desonraria uma mulher ou voltaria atrás em sua palavra. As discussões em torno da honra masculina pouco apareciam em textos jurídicos, mas eram evocadas em julgamentos da defesa reforçando o elo que condicionava o homem trabalhador e honesto à honradez, em contraste com a honra feminina que se referia à virtude moral no sentido sexual.

Devemos ressaltar que uma vez verificados os elementos materiais constitutivos do crime de defloração, ou seja, a virgindade perdida constatada pelo exame pericial, e a idade que comprovava ser a vítima menor de 21 anos, ainda que tais dados fossem questionáveis, a principal margem de ação para o réu e sua defesa consistia em desqualificar o elemento moral/subjetivo necessário para existência do crime, a autoria do defloração e a sedução, engano e fraude. Logo, a estratégia possível e mais viável era desqualificar a vítima enquanto honesta, virgem, e negar a existência da sedução.⁸⁰ Portanto, os depoimentos de réus e suas testemunhas se voltam para o comportamento das vítimas e nos permitem acessar condutas esperadas ou censuradas direcionadas às mulheres.

Partimos inicialmente para os dados tabulados referentes aos dezessete réus incurso no artigo 267- defloração. Destacamos que quanto à naturalidade, um deles era proveniente de Portugal, um da Polônia e os demais deste Estado. O quesito cor/ “raça” normalmente não consta para os réus, enquanto para as vítimas se faz mais sistematizado por conta dos exames de corpo de delito que designavam características de cor. Ainda assim, cinco foram atestados como brancos, e considerando que o réu proveniente da Polônia provavelmente é branco chegamos ao número de seis brancos, e um considerado como misto.

Quanto ao estado civil, dois eram casados, sendo que um deles alega ser solteiro no início do processo. Em tais casos as vítimas alegaram que desconheciam o estado civil dos acusados. No que tange à alfabetização (Tabela 8), quatorze alfabetizados, um com alfabetização rudimentar, um analfabeto, e outro cuja alfabetização é dúbia, pois inicialmente diz ser analfabeto, todavia a vítima entrega muitas cartas atribuídas ao mesmo, que por sua vez afirmou que apenas “ditava” tais documentos, tal versão se altera no decorrer do processo, e compreendemos que provavelmente tal homem era alfabetizado.

⁸⁰ Pois, mesmo que verificadas constatações em torno de exames periciais de defloração e idade estas, via de regra, não se convertem em estratégia central da defesa.

Tabela 8 – Níveis de alfabetização de réus nos crimes de defloramento

Níveis de Alfabetização	Nº
Alfabetizados	14
Analfabetos	1
Rudimentar	1
Dúbio- provável alfabetizado	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Dessa maneira, se esboçam parâmetros verificados por outros estudos, a exemplo de Sueann Caulfield (2000), onde as taxas de alfabetização masculinas revelam-se maiores que as taxas de alfabetização femininas nestes crimes e certamente refletindo a sociedade como um todo.

No que toca à faixa etária, o mais novo declarou dezoito anos e o mais velho trinta e seis, enquanto a maioria estava na casa dos vinte anos, são, dessa forma, homens jovens (Tabela 9). Pelo menos quatro réus eram menores, mas nenhum era considerado incapaz de responder judicialmente, o que de acordo com o Código Penal, Soares (2004), se destinava aos menores de quatorze anos. Salientamos, que o réu que afirmou ter 26 anos provavelmente tivesse idade diversa, conforme a certidão de casamento do mesmo surgida no transcurso de seu processo. No entanto, questionamentos em torno da idade dos réus comumente não são verificados nestas fontes.

Tabela 9 – Idade dos réus nos crimes de defloramento

Idade	Nº
18	1
19	3
21	2
22	2
23	2
24	3
25	1
26	1
28	1
36	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

A maioria dos acusados, doze, confirmou relações sexuais com a ofendida. Mas apenas quatro assumiam inicialmente a autoria do defloramento, sendo que dois posteriormente modificam tal versão inicial. Somente cinco acusados negavam relações sexuais com as vítimas. Quinze réus não se dispunham à “reparação” do fato delituoso pelo casamento, usualmente referido por vítimas e acusados como “reparar o mal”, e que acarretaria no encerramento do processo. Visto que se declararam inocentes, não sendo os verdadeiros autores do defloramento em questão e não lhes cabendo a ação de “reparação”. Logo, podemos compreender que quinze acusados, exceto os dois casados, optaram pela continuidade do processo e tentativa de defesa.

Apenas dois alegaram inicialmente que estavam dispostos ao matrimônio com as vítimas, em ambos os casos tais homens assumiram a autoria do defloramento.⁸¹ Contudo, em uma dessas situações decorrendo certo tempo o casamento não foi efetuado, além do que o advogado do réu modificou a versão inicial do mesmo, contestando a autoria do crime que inicialmente foi confirmada pelo réu, e claramente o instruindo. Já para o outro processo que conta com um réu disposto ao casamento como meio de resolução, devemos ressaltar que a vítima se opunha à efetivação do casamento civil, e a situação denotava defloramento proveniente de possível abuso e violência. Em tais casos, relativos aos réus que alegavam inicialmente disposição para o casamento como resolução, o matrimônio não foi efetuado e os dois foram condenados.

Quanto aos homens que inicialmente assumiram o defloramento, porém não concordavam com a formalização do casamento civil, destacamos que um assumiu a autoria do crime e sustentou sua versão sem modificações, contudo optou por arcar com as consequências da lei.⁸² Já outro modifica a versão inicial, mas com o andamento do processo realiza o casamento.⁸³ Trazemos tais assertivas para evidenciar a complexidade em jogo nos processos.

Todos os réus tiveram pedidos de prisão preventiva expedidos, assim, a maioria efetivamente esteve preso ao longo de alguns meses logo após a decretação da prisão, à exceção dos que por ventura estiveram foragidos por certos períodos. Pois em alguns casos ocorreu o desaparecimento dos réus no decorrer do processo, que acabavam considerados foragidos. Existindo, inclusive, casos de fugas ao ludibriarem policiais, ou de prisões efetuadas em outras cidades, com posterior envio dos acusados para Santa Maria, por exemplo. Apenas em relação a um réu, da presente amostra, pairam dúvidas ao longo do processo a respeito da efetuação de sua prisão. Se condenados, a pena era computada com a subtração dos meses em que já se

⁸¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC495/ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC533

⁸² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC509

⁸³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

encontravam em reclusão. Constam em tais processos muitos recortes de jornais nos quais eram intimados réus para interrogatórios, testemunhas para prestarem depoimentos, eram também publicados nomes dos réus foragidos, bem como as datas das sessões do tribunal do júri e os crimes que seriam julgados. Logo, a publicidade pela via da imprensa nestes casos, também se fazia sentir, provavelmente na busca de disciplinar a população e propalar os desdobramentos dos crimes de defloramentos, um caráter pedagógico.

Quanto à profissão dos réus do crime de defloramento se destaca a presença dos militares, sendo onze do exército, pertencentes a distintos postos. Dessa maneira, são comuns as trocas de ofícios, entre o meio judiciário e o exército, nas quais eram solicitadas a presença do réu e suas testemunhas e que eram na sua maioria colegas de farda. Ou mesmo eram solicitadas que prisões fossem efetuadas nas dependências dos quartéis para que tais réus ficassem à disposição da justiça, por exemplo. A própria ocupação no exército acaba figurando como uma justificativa reiterada, presente no depoimento das ofendidas, e dos próprios acusados, para que adiassem a efetivação do casamento, o que alegavam que fariam assim que dessem baixa no exército. Infelizmente não foi contabilizado o número de réus que alegou ser pobre para arcar com os custos do processo e tiveram seus advogados concedidos. Adicionalmente percebemos que tal informação não aparecia de maneira sistemática e organizada, sendo possível que tenha apenas sido suprimida em certos processos, mas estimamos que sejam a maioria, ainda assim são perceptíveis casos que divergem.

Compreendemos necessário a fim de destacar a variabilidade de profissões apresentadas por réus do crime de defloramento na cidade de Santa Maria mostrá-las separadamente conforme foram declaradas no decorrer dos processos através do Quadro 2.⁸⁴ As mesmas também se encontram no anexo (Anexo B).

Daniela Vallandro de Carvalho (2005) expõe que a cidade que figurava como geradora de oportunidades por conta da expansão significativa verificada em fins do XIX e início do XX, acabava atraindo uma população de forma bastante rápida, que nem sempre absorvia, de modo que na outra face dos ânimos do progresso se esboçaram focos de pobreza. Ponderando também sobre a verificação de mobilidade espacial e instabilidade profissional apresentada por populares neste ambiente. Bem como, a linha tênue entre o urbano e o rural. Onde muitas pessoas se deslocavam diante da possibilidade da alternativa de empregos, e vários destes

⁸⁴ A disposição das profissões no quadro obedece à década de proveniência do processo, seguida de ordem alfabética do nome do réu. Logo, os dois primeiros são da década de dez, os três seguintes da década de 20, e os demais da década de 30. Dentro das décadas os dados não foram organizados por data e sim pela ordem alfabética tendo por base o nome do réu.

transformaram-se em jornaleiros, atividade que era remunerada pelo jornal, ou pela jornada, e foi muito evidenciada nas fontes de Daniela Vallandro de Carvalho (2005).

Quadro 2 – Profissões dos réus nos crimes de defloramentos

Nome do Réu	Profissão do Réu
Affonso B.	<i>Anspessada</i> do 7º (Regimento de Infantaria do Exército)/ Agricultor
Amadeu da S. G.	Comerciante de cerâmica/ cerâmico
Antonio C. S. A.	Segundo sargento do exército (Grupo de esquadrilha da Aviação)
Serafim F. S.	<i>Estufador</i>
Vivaldino P. S.	Pintor/ jornaleiro
Alcibiades O.	Soldado (1º Regimento de Cavalaria da Brigada Militar)
Alexandre W.	<i>Garçon</i>
Americo S.	2º Cabo (7º Regimento de Infantaria)
Carlos L. C.	Ronda do <i>Collegio de Artes e Officios</i>
Delmar F. R.	Cabo (7º Regimento de Infantaria)
Francisco D.	5º Regimento de Artilharia Montada
Francisco F.	<i>Chôfer/ Mecânico</i>
Manoel G. L.	Praça (1º Regimento de Cavalaria da Brigada Militar)
Martim F. D.	Soldado (7º Regimento de Infantaria)
Otto. C. S.	Soldado (8º Batalhão de Reserva da Brigada Militar)/Barbeiro
Solano C.	Soldado (7º Regimento de Infantaria)
Sylviano D. S.	Praça (7º Regimento de Infantaria)

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Da mesma maneira verificamos uma instabilidade profissional, indivíduos que dizem ser de profissão agricultor, mas que naquele momento afirmavam que estavam desempenhando outra atividade. Bem como se relacionavam com pessoas que transitavam entre o rural e o urbano com frequência, conforme percebemos pelas localidades em que residem as testemunhas arroladas. Para grande parte dos acusados apenas consta como “natural deste Estado”, sem maiores especificações, ainda que por vezes seja possível apreender que alguns eram provenientes de outras cidades gaúchas ou mesmo outros estados brasileiros. Apenas dois foram designados como provenientes de outros países. A falta de vínculos na cidade ou ser a mesma percebida como local de passagem, especialmente por militares, poderia ser algo propiciador de “falsas promessas”, por exemplo. Além do que, podemos vislumbrar uma possível alta rotatividade de homens jovens na cidade em virtude dos quartéis ou dos trilhos do trem. No entanto, também verificamos réus com família constituída na cidade e dela naturais. Também os dados empregatícios dos réus nos indicam uma maioria de homens jovens provenientes de camadas populares.

No que diz respeito aos militares, a presença dos mesmos no território da cidade remonta a fatores geográficos e ao processo histórico. De maneira que as origens da cidade usualmente são atribuídas a acampamentos militares atrelados aos tratados de limites e missões de demarcação, no século XVIII, entre Portugal e Espanha. A região foi estratégica e de relevância aos interesses de Portugal e, mais tarde, na questão platina, desempenhando a função de consolidação das fronteiras ao sul e também da sua defesa frente aos países vizinhos. A presença militar se tornaria uma constante. Logo, tal importância perpassa o período colonial, imperial e republicano. Tal herança histórica militar e geopolítica fez da cidade um referencial para instalação de quartéis militares do país. A instalação dos quartéis também é um fator contribuinte de transformação do perímetro urbano no início do século XX, quando Santa Maria passa a receber unidades do exército e mais tarde a fundação da Base Aérea. De 1900 a 1914 estabeleceram-se o quartel general da 3ª Brigada Estratégica e do 7º Regimento da Infantaria, já 1915 a 1939 foram estabelecidas quatro novas unidades: Hospital Militar de Santa Maria Armazém Marechal Floriano, 5º Regimento de Artilharia Montada, e Parque de Aviação que foi o princípio da fundação da Base Aérea na cidade (MACHADO, 2012).

Logo, o contexto militar incide na alta representação dos mesmos em tais fontes criminais. No tocante ao local de residência dos réus temos a disposição apresentada no Quadro 3⁸⁵ (Anexo B).

Como este trabalho visa as relações de gênero, tentamos conferir igual peso ao depoimento dos réus e suas justificativas. Elas são igualmente centrais para compreendermos as relações sociais, culturais e exigências das concepções de época. Todavia, réus e suas testemunhas falam majoritariamente, em tais depoimentos, a respeito do comportamento das supostas vítimas, o mesmo ocorre com a própria bibliografia devido a este fato. Assim, retomamos constantemente visões acerca das mulheres, do papel e espaço feminino, e ao conflito entre a masculinidade e a feminilidade, que se apresenta em tais ocorrências.

Para Fausto (1984), o processo por crime sexual, traz estampada a marca de uma visão masculina comum à toda sociedade. Esta visão não se limita apenas ao fato muito relevante de que o aparelho repressivo e o corpo de jurados sejam constituídos por homens, a quem cabe investigar e julgar delitos praticados por pessoas do sexo masculino cujas vítimas são em sua maioria mulheres. E salienta que estamos diante de casos em que é enorme a importância da construção das identidades de ofensor e da vítima. O que adentra na questão da permissividade,

⁸⁵ Este quadro segue os mesmos critérios daquele referente às profissões. Os endereços figuram conforme descritos nos processos, ou seja, obedecendo a resposta conferida pelos réus, a escrita do escrivão, assim alguns possuem detalhamento enquanto outros não. Palavras em itálico estão com grafia de época registrada nos processos.

bem como dos desejos contraditórios e da hesitação diante de dúvidas ligadas ao ideal de masculinidade e feminilidade.

Quadro 3 – Locais de residência de réus

Época do crime residindo nesta cidade, no quartel/ 9º distrito
Nesta cidade
<i>Escriptório</i> dos quartéis da terceira região militar
Nesta cidade
Praça da República
Quartel daquele Regimento
Não consta
<i>Venâncio Ayres</i>
<i>Benjamin Constant s/n</i>
Vila Brasil nº 763/ Visconde de Pelotas
<i>Avenida Ypiranga s/n.</i>
Tupanceretã
Caçapava (destacado)
No próprio quartel
Castro Alves nº 67
Dr. Bozano nº 1629
Quartel do sétimo Regimento de Infantaria

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

O presente capítulo trará a versões masculinas dos que foram julgados, menções a esse corpo repressivo formado pelos agentes da lei e suas posições diante dos fatos, e corpo de jurados. Seriam os jovens réus que aqui serão apresentados homens que perpetraram o crime de defloração utilizando de sedução, fraude e engano? Ou em que medida os mesmos eram verdadeiramente atravessados por dúvidas quanto à honestidade de suas parceiras? Sendo estas dúvidas portadoras de um forte peso para o ideal de masculinidade que buscaram perseguir e que compunha a noção de honra masculina. Um capital simbólico que devia ser afirmado, e, assim, reconhecido, concedendo respeitabilidade e credibilidade social, uma imagem que visavam construir ou preservar.

3.3.1 Versões dos réus

Buscando identificar quais as práticas e argumentos frequentes são encontrados nas versões prestadas pelos réus, partiremos primeiramente para os depoimentos de réus que revelam as circunstâncias e justificativas mais usuais. Para tanto, procuramos utilizar em sua

maioria, os primeiros depoimentos prestados por vítimas e réus, por julgarmos serem os mais genuínos, nos quais os envolvidos lançam seus primeiros argumentos de acusação ou defesa. No caso dos réus é onde normalmente ainda não estavam fortemente instruídos ou assessorados por advogados. Em muitos casos, ainda nem eram réus, o que ocorria após o acolhimento da denúncia. Porém, também é possível perceber que muitos réus acabam tendo certa apreensão diante de tal situação desde o início, estavam em uma Delegacia, sendo interrogados em um inquérito.

Destacamos ainda que, trabalhando majoritariamente com os primeiros depoimentos prestados pelas ofendidas e seus acusados, e ainda que ponderando a respeito da interferência dos atores jurídicos no auxílio da construção discursiva, percebemos que a população possuía entendimento acerca do crime. É notório que tanto as vítimas quanto os réus, em sua maioria, conseguem trazer para si os fatores necessários, sejam para compor a ideia de figurar como vítima no sentido de reiterar a virgindade prévia, passividade, a existência da relação, das promessas. Sejam os réus ao remeterem a autoria do delito a outros homens, ataquem a honestidade das ofendidas e a existência da sedução. É usual o acusado afirmar desde o início e nas demais partes do processo que se fosse moça honesta, e fosse o culpado iria reparar o mal. Falemos então dos homens que assumiram relações sexuais, mas não o defloramento.

Assim, Amadeu S.G. comerciante, 28 anos, natural de Portugal alegava:

[...] Que ha oito mezes mantinha namoro com Jeny tendo a intenção honesta de casar-se com a mesma. Deccorrido algum tempo elle chegou a conclusão de que Jeny não era honesta, tendo mesmo verificado isso em relação carnal tida com ella, em virtude do que insistio p^a que ela lhe declarasse quem havia sido o deflorador da sua honra. Que Jeny ora declinava um ora outra pessoa, chegando afinal por declarar-lhe que seu deflorador fora José B., ha mais ou menos dois annos. A vista dessa declaração elle levou isso ao conhecimento da mãe de Jeny, tendo ella nessa ocasião querido que o depoente levasse Jeny p^a sua companhia com o que ele não concordou. Disse mais o depoente que Jeny lhe declarou que ha dois annos findo fora deflorada por José B., com este viveu cerca de dois mezes. S. Maria 19 de outubro de 1916. [...].⁸⁶

Salientamos que Amadeu claramente atrelava a honestidade e honra da vítima à virgindade. Pois, teria verificado a falta da honestidade não só em uma série de atos de Geny, mas em relação sexual. Amadeu chegou a citar quem teria sido o deflorador da vítima, e acusou de já ter experienciado uma relação de amasiamento. Nem sempre tal relação direta foi estabelecida, virgindade - honestidade, mas foi majoritária. Quando réus eram indagados a respeito dos critérios para tal conclusão, alegada “verificação” por meio de relações sexuais,

⁸⁶ BR AHMSM FCSM-SR01-PROC127

observamos que acusavam a falta de sangue, dores, ou mesmo a respeito da forma como a moça se portava, com naturalidade, em tal situação.

Neste trabalho buscamos os padrões de repetição, porém a fim de oferecermos alguma contextualização dos casos expostos, por vezes trazemos breve explanação ligadas aos trechos. Não na busca de extrair uma verdade ou puramente pender para uma versão, mas sim de ilustrar os embates em cena. Pois bem, o réu do trecho acima é Amadeu, uma queixa foi prestada contra o mesmo pela mãe da ofendida no ano de 1916. As cartas que Geny apresenta como provas da relação existente e das promessas, e que já foram mencionadas anteriormente, revelam uma intenção estratégica de Amadeu frente à oposição que o pai de Geny fazia ao namoro, ele propunha uma espécie de fuga. Geny em seu depoimento declarou: “[...] Amadeu fez ver a depoente que o unico meio de obrigar o pae a concordar seria Jeny entregar-se a Amadeu, o que ela fez se deixando deflorar por elle”. Ainda a ofendida alegou estar com casamento marcado para dezembro, o que foi reiterado por seu pai, diante de não conseguir dissuadir a filha da ideia. O réu iria relatar em seus depoimentos posteriores que fora ameaçado de morte pelo pai da ofendida. Acabou absolvido no Tribunal do Júri, sendo sinalizado pela acusação que um recurso seria interposto. Mas a próxima página do processo, após o desfecho proveniente do Júri, é o exame cadavérico de Amadeu. O pai de Geny havia utilizado um recurso conhecido, a defesa violenta da honra, ou o ato de lavar a honra com sangue, contra o português.

Outro jovem lançando mão da justificativa de ter sido enganado nas expectativas que nutria também se escusava do casamento:

SERAPHIM F., com vinte e trez annos de idade, solteiro, brasileiro, natural deste Estado, estufador, sabendo ler e escrever. Inquerido disse que: Effetivamente o depoente fora noivo da menor Clodomira de O. e como tal, frequentava a casa da família de sua noiva Clodomira; que durante uns seis mezes mais ou menos o depoente visitara sua noiva, diariamente; que já estava prompto para casar-se, tanto que havia comprado parte dos moveis para mubiliar a casa; que o depoente não realisara o compromisso de casamento com Clodomira e affastara-se de sua casa, porque, nos ultimos tempos de noivado, quando faltava apenas um mez para realisação do matrimonio, o depoente entrou em intendimento com sua noiva, allegando que íam casar-se breve e por isso, ella Clodomira devia entregar-se lhe a elle depoente a practica de atos sexuaes, ao que sua noiva logo accedeu, a vista do que allegara o depoente, isto é, de casar-se breve com sua noiva Clodomira; que logo depois da copula carnal, que o depoente tivera com sua noiva, esta lhe confessara, que não fora elle depoente o autor de seu defloramento e sim um seu primo de nome Leoncio; que o depoente tivera relações sexuaes com sua noiva, por duas vezes, sendo que a primeira vez a menor Clodomira nada lhe dissera, ou alias nada contara relativamente ao seu estado de encontrar-se já deflorada por seu primo Leoncio. Perguntado si depois da primeira copula carnal com sua noiva Clodomira de O., o depoente continuara frequentando a casa? Respondeu que sim, porem, depois da segunda copula, quando sua noiva lhe confessara o seu estado o depoente tratou de retirar-se, rompendo o compromisso do noivado.⁸⁷

⁸⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC363

Podemos perceber que Seraphim atesta que realmente pretendia casar, e que entrou em entendimento com sua noiva para que fossem mantidas as relações. Por outro lado, Seraphim julgou totalmente plausível alegar que o compromisso foi desfeito após a confissão de que não se tratava de uma mulher virgem. E, realmente, Seraphim tinha o respaldo da lei para fazer tal alegação, pois como já trazido de acordo com o Código Civil de 1916 era possível a anulação do casamento com mulher já deflorada. A maneira como os jovens populares reiteradamente se amparavam em tal justificação referenda que eles acreditavam que só deviam casar com moças virgens. É interessante que o acusado confirma relações sexuais com a vítima e mesmo uma série de elementos que compunham a noção de sedução do período conforme o Código Penal (SOARES, 2004). O mesmo foi verificado em outros casos, de modo que a única justificação utilizada pelos mesmos seria a não virgindade das jovens. No caso exposto são visitas frequentes, um noivado, uma casa sendo mobiliada, promessas de que o casamento seria breve, insistência em relações sexuais, apenas negando a autoria do defloramento. Indo ao Tribunal do Júri Seraphim foi condenado em dois anos e meio de prisão na data de 12 de novembro de 1928, e casou um mês depois, sendo então posto em liberdade.

Manoel, de 24 anos foi um dos tanto militares envolvidos em crimes sexuais nas cidade de Santa Maria no início do século XX:

Manoel G. da L., com 24 annos de idade, solteiro, natural deste Estado, praça do 1º Regimento de Brigada Militar do Estado, não sabendo ler nem escrever, actualmente destacado no município de Caçapava. Perguntado como explica o facto de que é accusado de haver deflorado sua namorada Maria Euphynisia F.? Respondeu que, ha dois annos e pouco, a esta data, veio de conhecer Maria Euphynisia e sua família, na cidade de Rio Pardo, onde o depoente esteve destacado; que ha um anno e tanto, tambem, a esta parte, a família de Euphynisia passou a residir nesta cidade; que, passado algum tempo da estadia de Euphynisia nesta cidade, isto é, ha onze mezes, mais ou menos, o depoente começou a namoral-a e, pelo facto da progenitora da mesma ser sua lavadeira, o depoente, então, passou a frequentar a casa de Maria Euphynisia; que, nesses onze mezes, o depoente esteve destacado em S. Sepé, Santa Cruz, e ultimamente, em Caçapava, onde já permanece a seis mezes e dois dias, na data de hoje, quatorze do corrente; que, o depoente, antes de ter destacado no município de São Sepé, ha onze mezes, mais ou menos, manteve relações sexuaes com Zoca, apellido de Maria Euphynisia, occasião essa em que constatou que a mesma não era mais virgem; que, verificado isso, o depoente submetteu a diversos interrogatorios no sentido da mesma lhe dizer quem havia sido o auctor de sua deshonra. E Zoca, peremptoriamente, negou-se a declarar; que, não obstante esse facto, o depoente continuou a manter namoro com Maria Euphynisia, atravez de correspondencias, e isso devido á copiosa correspondencia que lhe era enviada por Maria; que, passado algum tempo, o depoente deixou de corresponder Zóca, motivando este redigir-lhe uma carta, reclamando respostas; que, o depoente, como disse acima, só manteve relações sexuaes com Zoca uma vez, occasião em que verificou não se tratar de uma moça honesta; que, por esse facto, apesar de suas intenções serem de se casar com a mesma, viu-se obrigado a não mais cortejar-a com esse pensamento. Disse mais o depoente que Maria Euphynisia, na cidade de Rio Pardo, era cortejada por um filho do Gerente da Uzina Electrica, de nome Léo W. e, com este, seguidamente, era vista passeando, em uma baratinha; que, nessa época

Zoca era serviçal da casa do senhor Juiz da Comarca, naquela cidade; que, para comprovar essa sua assertiva, o depoente, neste momento, faz a entrega de um anel de ouro, com as iniciais L.W., joia esta que o referido Léo presenteou Zoca; que, como disse acima, se se tratasse de uma moça honesta, estava disposto a casar-se, o que deixa de fazer por ter verificado o contrario.⁸⁸

Ora, Manoel declarava que mantinha intenções de casar, mas se viu obrigado a não cortejar Zoca, após verificar que a mesma não era honesta, o que se deu no próprio ato sexual. Chamamos atenção que tais jovens réus mencionam termos como deflorador da honra, autor de desonra para se referirem ao assunto. E Manoel, portanto, também produz um depoimento em que se verifica o encadeamento dos conceitos, virgem, honrada, honesta e da valoração de tais elementos para um casamento. Além disso, constrói para si os argumentos de um homem sério que seria capaz de reparar o mal, e de casar caso fosse uma moça honesta. Adicionalmente vejamos que os jovens acusados costumam apontar os possíveis sedutores ou antigos namorados das jovens supostas vítimas, aumentando o lastro de testemunhas, visto que frequentemente os apontados eram acionados para deporem. Zoca era uma moça que trabalha, passeava em uma baratinha. Também vale enfatizar a maneira como é reiterada por vítimas e réus o suposto interrogatório acerca quem seria o deflorador da moça. Sendo razoável que os jovens homens tivessem tal hábito, a fim de forçarem declarações das jovens alegando a perícia que tinham para detectar a falta de um hímen.

A vítima Maria Euphynisia apresentou muitas cartas que atestavam o convívio muito próximo do réu com sua família, e o aparente desvelo e interesse deste. A vítima demonstrando engajamento em sua versão chamava atenção para o fato de que ele lhe escrevia de diferentes cidades, Maria se encontrava grávida de seis meses no início do processo. O principal alibi do réu era que não estaria na cidade ao tempo no qual a vítima ficou grávida. A maioria dos jurados entendeu que Maria ao manter relações com Manoel já não era mais virgem, sendo o mesmo absolvido. Outro fator interessante é a relação que levou o militar a manter proximidade com a vítima, no caso a mãe da mesma, lavadeira.

Carla Adriana da Silva Barbosa (2015), constata fontes que indicavam, na região fronteira, a alta procura de soldados por profissionais de funções domésticas como lavadeiras, cozinheiras, costureiras, bem como a proximidade de quartéis a comunidades de baixa renda. E entende que, ainda que mulheres de baixa renda tivessem alguma atividade remunerada com mais frequência que mulheres de grupos abastados, a sazonalidade das atividades, a baixa remuneração, o pouco acesso ao ensino dificultava que atingissem a independência econômica

⁸⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC453

plena. Dessa forma, eram condicionadas a submeterem-se à chancela de um homem, seja pai, marido, amásio ou tutor legal.

O mesmo entendemos, como também percebemos tais indícios em processos de defloração. Sendo viável cogitar que tais mulheres viam nesses soldados chances de matrimônio para suas filhas.

Solano C., com 22 annos de idade, solteiro, natural deste Estado, soldado do Setimo Regimento de Infantaria, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado nesta cidade, á rua Dr. Bozano numero mil e seiscentos e vinte e nove. Perguntado como explica o facto de que é accusado de haver deflorado a menor Palmira A. de O. , filha de José Pedro de O., [...] Respondeu que ha dez mezes, mais ou menos, começou, digo, conhece José Pedro de O. e sua família; que logo em seguida, o depoente começou a namorar Palmira filha de José Pedro, passando a frequentar a casa deste; que o depoente desconfiando que Palmira já não era uma moça honesta, a submetteu a severo interrogatorio, ocasião em que a mesma lhe confessou que havia sido deflorada, ha mais de um anno, por um sargento da Brigada Militar, seu ex-noivo, cujo nome no momento o depoente não se recorda; que passados alguns dias, isto é, dia vinte e oito de janeiro do corrente anno, depois de previa combinação, ambos, depoente e palmira, foram ter aos fundos da residencia desta, onde mantiveram relações sexuaes pela primeira vez, tendo esse facto se registrado ás vinte e duas horas, mais ou menos; que nessa ocasião o depoente teve oportunidade de verificar que Palmira não era mais “moça”, por que a mesma se portou, no momento da copula, como uma mulher acostumada á pratica de taes actos; que dahi em diante o depoente continuou a manter relações carnaes com sua namorada; que em princípios de março último, o depoente e Palmira se achavam nos fundos da residencia de José Pedro, e isso ás vinte e duas horas, mais ou menos, quando este alli foi ter; que José Pedro após verificar a presença do depoente e Palmira alli, recolheu-se ao seu domicilio, tendo Palmira feito o mesmo ás vinte e quatro horas; e no dia seguinte, o depoente foi ter á residencia de José Pedro e, uma vez alli, após verificar que Palmira estava chorando, interpelou José Pedro sobre a situação de Palmira; que ahi José disse que de maneira alguma poderia consentir Palmira continuar a proceder, em sua casa, da forma que vinha procedendo, tal seja a pratica de actos desonestos; que posteriormente a isso, após previo entendimento entre o depoente, José Pedro e Palmira, ficou combinado, esta passar a viver maritalmente com elle, depoente; que dahi em diante o depoente passou a pernoitar no quarto de Palmira, e isso com o pleno conhecimento de José Pedro e demais membros de sua família; que agora com surpresa, chegou ao seu conhecimento que estava sendo accusado como auctor do defloração de Palmira, accusação essa que é destituída de verdade, [...] Perguntado si ao convidar Palmira para manterem relações carnaes, prometeu se casar com a mesma? Respondeu que não. Perguntado si é do seu conhecimento ter Palmira tentado por termo á existência, e, no caso afirmativo, si sabe qual o motivo? Respondeu que dia dois do corrente, Palmira, ingerindo certa quantidade de veneno, tentou contra a sua existencia, e isso pelo motivo, segundo ella declarou, de haver “brigado” com o depoente. Perguntado si costumava fazer presentes á Palmira? Respondeu que logo após ter se amaziado com Palmira, lhe fez alguns presentes, como sejam um vestido, dinheiros, e outros objetos de pouco valor.⁸⁹

A transcrição acima, foi trazida quase na íntegra por comportar uma série de pistas que podem ser exploradas. Enquanto Palmira alegou uma tentativa de suicídio pela ingestão de “veneno”, afirmando assim agir em virtude de estar envergonhada e arrependida do “fato que

⁸⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC510

praticara”. Uma jovem achando-se com gravidez de três para quatro meses, conforme exame, alegava que seu estado de desonra, só havia se tornado de conhecimento da família pelo episódio de tentativa de suicídio e o decorrente atendimento pelo “facultativo”. Já Solano, não nega as relações sexuais, mas sim a autoria do defloramento, lançando mão do dispositivo argumentativo mais usual, não era autor do crime, afinal, uma vez “verificado” que sua namorada “não era mais moça” manteve entendimento de com ela viver “maritalmente”/“amasiado”.

Seria de fato apenas após a “briga”, conforme atesta o réu, e quem sabe a negativa de Solano em cumprir com suas obrigações de amasio e para com a gravidez, que a família acionou a queixa de um defloramento, e diante deste fato a ingestão da substância tóxica por Palmira? São especulações que não estão inscritas nos objetivos da pesquisa. Mas que abrem margens para o entendimento desta sociedade perante a sexualidade, bem como acerca dos usos da lei. De modo que não podemos descartar a possibilidade de que recorrer à Justiça fosse uma maneira de buscar um acordo privado, ideia desenvolvida por Maíra Ines Vendrame (2013) a partir do estudo de processos criminais que envolviam imigrantes italianos no sul do Brasil. E na qual a autora (2013) aborda redes sociais, honra familiar e práticas de justiça, compreendendo que a apresentação da denúncia podia ser realizada apenas para melhorar as possibilidades de resoluções extrajudiciais. Por outro lado, a família em questão não tentou a desistência do processo e provavelmente nem conseguiria pôr fim ao mesmo, visto que nos crimes sexuais quando sendo considerados como uma ação pública, devido a miserabilidade da ofendida, não cabia direito à desistência ou perdão. De modo que tais famílias poderiam, no máximo, pressionar extrajudicialmente uma amasiamento, situação que nossas fontes indicam como percebida de maneira mais positiva que a mulher deflorada, sozinha e sem proteção e auxílio financeiro.

Em depoimentos subsequentes a família diz que Solano retirou Palmira de casa “lhe depositando numa casa de prostituição”. A vítima alegaria que Solano a colocou em um chalé sozinha e sem dinheiro e que em virtude disto foi residir com a irmã deste, que tinha “casa de raparigas”, e lá trabalhava como empregada doméstica. Podemos perceber que o processo prossegue, bem como a ofendida e os seus familiares mantêm a colaboração e denotam a insatisfação mesmo após um possível amasiamento e tomada de atitude extrajudicial, que não o casamento formal, por parte do réu.⁹⁰

⁹⁰ Solano C. foi condenado a dois anos e meio de prisão, grau médio do artigo 267, e custas do processo, sendo solicitado que não pagasse visto ser miserável, o que foi aceito, cumpriu pena na Casa de Correção de Porto Alegre.

Podemos perceber pelos depoimentos acima a existência de narrativas de réus que dão conta da confirmação de um noivado, e que os mesmos alimentavam vontade honesta de casar, e, inclusive, os pedidos de relações sexuais que faziam atrelados a uma promessa de casamento. Corroborando que assim conseguiram o intento, ou seja, o estabelecimento das relações sexuais. Logo, os réus chegam a elencar todos critérios condicionantes da formação de culpa para o crime no qual os mesmos se encontravam incursos. Posteriormente, lançam mão da justificativa de que rompem o compromisso em virtude de a moça não ser honesta, atribuindo a culpa a um terceiro.

Por outro lado, também fica implícito que caso os mesmos tivessem concluído o intento almejado, se tratando de uma moça honesta, eles estariam incorrendo em um crime. Ou seja, estão agindo para quebra da lei e norma e disciplina moral para com suas noivas. Mas o crime, segundo tais versões, não ocorreu, pois, que a supostas ofendidas não eram virgens. Aparecendo repetidamente, já nos primeiros depoimentos, que caso fosse a ofendida honesta o acusado não se furtaria em “reparar o mal”, mas como não se tratava de moça honesta, rompem o compromisso.

Na sequência, um exemplo da existência da mudança da versão de um réu, e a evidência do receio frente à situação vivida frente as autoridades policiais:

[...] Resp. que é exacto que namorava Maria, ha seguramente um anno; que ultimamente ha de fazer dois mezes, teve a primeira vez relações carnaes com ella e a partir dahi, repetiu muitas noites taes relações; que é verdade que confessou na Polícia, ao Delegado haver deflorado Maria, sob a promessa de que com ella casaria; que o Delegado, não o forçou a tal declaração, mas, disse-lhe que si não casasse sujeitar-se-ia as consequencias do seu acto; que agora porem, o declarante acrescenta que não foi quem deflorou Maria porisso não quer repa. digo quer casar, mesmo porque soube ultimamente que a mesma era de maos precedentes; que só disse ao Delegado que a deflorara e que casaria, porque teve receio que alguma cousa lhe succedesse; que frequentava a casa de Maria de ha muito, desde digo muito, vezes de dia e outras a noite; que tinha ido visital-a como de costume, e por volta das onze horas da noite, como chovesse muito, o declarante posou na dita casa, onde prepararam na sala uma cama; que depois da meia noite esteve sentado conversando com Maria e depois deitaram-se, só tendo nessa primeira noite tido copulado uma vez; que Maria veio, sem que o declarante combinasse nem pedisse espontaneamente a sua cama, na sala, depois de todos da casa recolhidos; que a mesma foi logo sentando-se e depois deitou-se com o declarante; que durante o namoro com Maria, esta sempre lhe disse que tinha dezoito annos. [...].⁹¹

O réu do caso acima detalhado era Affonso B., as testemunhas da vítima corroboraram que o mesmo frequentava a casa na condição de noivo, e o depoimento atesta a apreensão vivida por Affonso, mas suas declarações eram genéricas quanto ao que seriam os maus precedentes

⁹¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

da moça, e ficam centrados em uma postura de iniciativa perante o ato sexual. Maria estava grávida, e embora tenham aparecido testemunhas que atestaram que ela e sua irmã foram vistas tarde da noite a cavalo em trajés estranhos, a mesma se empenhava na acusação. A suposta vítima havia conferido ao depoimento um misto de promessas, implorações regadas a choro e também violência por parte de seu noivo, tais fatores culminavam em seu defloramento e gravidez. Na sequência a ofendida referia as tentativas de aborto requeridas pelo réu, e fazia a entrega de carta atribuída ao mesmo à Polícia, até mesmo a carta na qual dizia Affonso informava que não iria casar, pois sua família, não queria. Maria acaba traçando um perfil do réu como um rapaz que chora e hesita, seja suplicando para manter relações sexuais, seja quando voltou do depoimento prestado chorando e relatando que tudo assumiu e iria reparar, mas que depois voltou a tudo negar. De fato, o primeiro depoimento da jovem encaixa-se perfeitamente com a incoerência de Affonso e também com seu perfil não “tão corajoso”, afinal o receio das pressões exercidas pelo delegado e pelas perguntas que lhe eram dirigidas resta manifesto. Por fim, Maria que contou com a falta de firmeza do réu que acusava, e que era filha de um funcionário polonês da Viação Férrea e assistida por advogados como Walter Jobim⁹² e João Bonuma, vale ressaltar, conseguiu “provar sua honestidade”. Affonso foi condenado e reforçando sua personalidade de não convicção de decisões, mais uma vez voltaria atrás, de maneira que efetuava um casamento a fim de extinguir sua pena, em 19 de maio de 1920. Tais casos sintetizam o que réu fizeram quando assumiam relações sexuais, mas negavam o defloramento, em suma, os mesmos atacavam a virgindade, principalmente, ou, então, sedução, noivado etc.

Menos comuns são casos nos quais o réu nega quaisquer relações sexuais:

Francisco D., com dezenove anos de idade, solteiro, natural deste Estado, de profissão soldado do Quinto Regimento de Artilharia Montada, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado nesta cidade á avenida Ypiranga sem numero. [...] Respondeu que a queixa que neste momento lhe foi lida é destituída de verdade, por isso que nunca manteve relações sexuaes com Maria P. B. Perguntado si era namorado de Maria, e caso affirmativo ha quanto tempo? Respondeu que nunca manteve namoro com a referida menor, apesar da mesma propalar que era sua namorada. Perguntado ha quanto tempo conhece a menor em apreço? Respondeu que conhece Maria ha cinco mezes, mais ou menos, sendo que apenas ha dois mezes a esta parte, mantem relações de amizade com a mesma e sua família. Perguntado si costumava frequentar o domicilio dos progenitores de Maria, assiduamente? Respondeu que raras vezes foi á casa dos paes de Maria, e isso afim de falar com Marcial da R. B., que alli residia, porem, tendo mesmo mudado-se, há um mez, mais ou menos, não voltou mais na

⁹² “[...] Walter Jobim nasceu em Porto Alegre em 1892. [...] foi nomeado Juiz Distrital de São Borja, onde permaneceu de 1913 a 1914, transferindo-se para Santa Maria onde foi Juiz Distrital, de 1914 a 1915, e depois Promotor Público até 1916. Aos 24 de janeiro de 1917 casou com D. Ana Niederauer de tradicional família santamariense. De 1917 em diante advogou intensamente e fez jornalismo vibrante. [...] Em 1946 assumiu o cargo de Secretário do Interior, daí saindo para vitoriar-se nas eleições diretas como Governador do Rio Grande do Sul [...] Em 1961 eleito membro da Academia Rio-Grandense de Letras. [...]”. (CARDOSO, 1979, p. 227).

referida casa. Perguntado como justifica o facto da menor Maria P. B. em seu depoimento, categoricamente, afirmar que o auctor de seu defloramento é elle depoente? Respondeu que como disse acima essa declaração de Maria não é verdadeira; que apenas, relativamente a honra dessa menor, tem a declarar o seguinte: que certa noite do mez proximo findo, (parecendo-lhe ser do dia dezoito) o depoente achava-se em seu domicilio, quando alli chegou, em sua procura, a menor em apreço; que o depoente a principio insistiu para que a mesma fosse para casa de seus paes, porem como Maria se recusasse a attendel-o, o depoente promptificou-se a leval-a á casa dos progenitores della, Maria; que feito isso recolheu-se á sua residencia. Disse mais o depoente que Maria costumava vir ao centro da cidade, á noite, acompanhada de sua irmã Fany e duas praças da Brigada Militar, os quaes eram namorados das mesmas, facto este que o depoente presenciou.⁹³

É comprovado que à época do crime Maria ainda era menor de dezesseis anos, o réu acaba incurso em crime de estupro presumido e condenado por unanimidade. Pois, o júri entendeu que o réu manteve cópula carnal com a ofendida, que era menor de dezesseis anos, virgem e era honesta. Seu advogado apelaria da decisão, alegando que o réu não frequentava a casa, sempre tudo negou⁹⁴. A honra da menor é posta em dúvida pelas saídas em horas inoportunas, por namorados, por atitudes ativas.

Vivaldino P. da S., com vinte e tres annos de idade, solteiro, natural deste Estado, pintor, residente á Praça da República, não sabendo ler e escrever. Inquerido disse: que teve namoro com Jorgina F., isto no anno passado; que esteve parando em casa do pae de Jorgina, mas pouco tempo, não chegando a um mez; que nunca teve relações sexuaes com Jorgina F.; que quando teve namoro com esta, sendo avisado por outras pessoas, inclusive um tal Nêne empregado do Banco Popular, de que Jorgina não tinha bom procedimento, resolveu deixar o namoro; que o referido Nêne lhe dissera que tinha tido relações sexuaes com Jorgina F.; que certa vez Jorgina andou pelas ruas em companhia de rapazes e em casa de uma rapariga, mulher publica, embriagou-se, cujo facto a propria Jorgina contou ao depoente; que pretende provar com o testemunho de varias pessoas que Jorgina desde há muito é considerada uma mulher perdida como sendo uma mulher perdida, pois já tivera oppurtunidade de morar fora da casa de sua família; que a mesma Jorgina foi excluida da sociedade Rosa Branca, por não se conduzir convenientemente. [...].⁹⁵

Jorgina encontrava-se grávida de cinco meses, o réu ficou foragido, foi julgado à revelia e condenado. O crime acabou tendo prescrição executória. Mas o depoimento expressa como tantos outros que além da negativa da autoria do defloramento, os réus para fins de persuasão trazem as táticas de ataques a imagem da vítima confrontando supostas ações/atitudes/procedimentos das pretensas ofendidas com o modelo ideal prescrito as mulheres da época. Elas “saíam a noite a cavalo, passeavam com rapazes, possuíam amigas raparigas, bebiam portavam-

⁹³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC480

⁹⁴ O processo acaba tendo um desfecho dúbio, pois os últimos ofícios anexados são provenientes da Casa de Correção de Porto Alegre e dão conta de que o condenado não tinha dado entrada. Posteriormente são anexados os ofícios que pediam informações sobre o tempo em que o réu esteve preso nas dependências do quartel, para os quais não constam respostas.

⁹⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC388

se mal em bailes”. Quanto aos termos empregados por Vivaldino destacamos que mulher pública, refere-se usualmente, de acordo com a acepção do termo de época à uma meretriz, que recebe por relações sexuais. Já perdida nas fontes de crimes sexuais é amplamente utilizado para designar mulheres não virgens, defloradas.

Outra evidência da negativa de relações sexuais:

Américo S., com vinte e dous annos de idade, solteiro, natural deste Estado e residente nesta cidade há um anno mais ou menos; que é de profissão militar; que ao tempo em que aconteceu o crime estava em Restinga Secca, 1º districto de Cachoeira; que das testemunhas arroladas só conhece Enio N. e Octavio B., nada tendo a alegar contra os mesmos; que não tem motivo particular a que attribua a denuncia; que tem factos e provas em sua defesa, pois é innocente em tudo o que é acusado, e que nunca foi noivo de Venuncia K., e nunca teve relações carnaes com a mesma; e que no dia vinte e oito de Março deste anno, o interrogado estava de passeio na Restinga Seca [...].⁹⁶

Venuncia também se encontrava grávida, e no decorrer do processo Américo contratou noivado com outra moça, “a senhorinha Anita R.”, conforme os autos, o noivado que à época foi noticiado em jornal, acaba utilizado pelos atores jurídicos que promoviam a acusação. Tal noivado concomitante a um processo por defloração foi considerado como um deboche “*o réu estava zombando*” da ação da Justiça, asseguravam. Foi decretada a prisão preventiva de Americo, o mesmo esteve preso no quartel à disposição da Justiça. Assessorado por Walter Jobim e Augusto Menna Barreto⁹⁷ acabou conseguindo absolvição, em duas instâncias, em Tribunal do Júri. Ainda que Venuncia tenha contado com muitas testemunhas de acusação e a mesma tenha estado empenhada em provar sua versão, junto a sua família, por meio de muitos argumentos que amparados nas versões testemunhais, figuravam como consistentes, e atrelados as provas (cartas). Venuncia, que era “avoadinha, mas honesta” segundo testemunha, após capciosa e indicativa indagação, no que tange a posição das mulheres na referida conjectura, afinal seria ela: “de caráter alegre capaz de cometer atos desonestos?”, foi questionado. Além disso, era órfã de pai e possuía mãe entrevada, e enfrentava nos tribunais um réu bem relacionado, sem dúvida, conforme nos atestam os atores do judiciário pela documentação. O resultado é que provavelmente seria uma jovem, com um filho, e sem qualquer auxílio e amparo assegurado.

A seguir destacamos casos que destoam e que são capazes de demonstram situações que sugerem maior vulnerabilidade:

⁹⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC487

⁹⁷ “[...] advogado, natural de Santa Maria. Formado pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, na década de 20 [...]”. (CARDOSO, 1979, p. 106).

Otto Carlos S., com dezoito annos completos, solteiro, natural deste Estado e residente nesta cidade; ha seis annos; que é de profissão militar; que ao tempo em que se dis aconteceu o crime estava na cosinha da casa de seus paes; que conhece as testemunhas com excepção de Juvenal [...] desde que a mãe do depoente despachou a ofendida que era sua empregada; que não tem motivo particular a que attribua a denúncia; que tem factos á allegar em sua defesa; que manteve relações com a ofendida em princípios de Abril deste anno, e a ofendida á este tempo já não era virgem, e por isso a mãe do depoente percebeu que a offendida não era virgem e por isso despediu-a.⁹⁸

A ofendida que acusava Otto era Jacy S., alegava possuir quinze annos, mista, analfabeta, sinalizou coação, declarando ser violentada na cozinha da residência da mãe do réu, onde trabalhava. Estava com gravidez de dois para três meses, e manteve relações com o acusado, subjugada, atestava. Otto em seu primeiro depoimento corrobora que ao tempo em que aconteceu o crime estava na cozinha.

Nas palavras do réu sobressaem o tratamento para com Jacy, ele refere que sua mãe “despachou” a vítima por ela não ser virgem, o que soa em sua versão como algo muito plausível, e era, afinal se tratava de uma “moça desonesta”. Sueann Caulfield (2000) explora indicações de que famílias buscavam jovens moças honestas para empregos, tais moças virgens deveriam ser cuidadas e não deviam sair para serviços externos, de preferência. O indiciado não nega as relações, sua fala remonta ao fato de que empregadas “não honestas” também poderiam não ser bem-vindas sendo viável a demissão. É possível que a demissão tenha vindo do conhecimento por parte da mãe do réu da relação entre ambos ou diante da gravidez de Jacy. Otto iria afirmar que convidou Jacy para manter relações ao que ela sem objeções aceitou, que verificou não a mesma virgem, que seguiu mantendo relações sexuais. Nos seguintes depoimentos diria ainda que sua mãe a despediu quando percebeu que a jovem se encontrava grávida. O que torna mais densa a questão, é que a vítima declara que a dona da casa tudo sabia, da relação entre ambos, assim possivelmente sabendo a gravidez ser fruto desta relação.

Fica claro que Jacy não tinha um namoro que suscitasse confiança ou “os meios tais que fariam uma mulher acreditar serem reais as intenções de casamento e que configurassem a sedução”. Além disso era mista, analfabeta, empregada da casa, sua mãe não sabia da existência de tal namoro, por outro lado ela traz tais elementos, mas também refere coação e violência. Uma relação entre ambos não seria crível, realçamos os contornos de classe e cor que envolvem a ocorrência. O réu que por um tempo permaneceu em prisão preventiva reunia testemunhas, uma das quais assegurava que em outra casa onde trabalhou, tal moça se insinuava, reais ou não, verifica-se uma rede relacional que se apoia contra uma suposta ofendida lhe colocando no estereótipo de mulher desonesta.

⁹⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC452

Já Jacy alegando a violência, devemos ponderar que esta poderia ter ocorrido, ou ainda um meio elaborar uma narrativa que lhe possibilitasse alguma chance, mas o fato é que de concreto havia a gravidez com indícios fortes de que Otto seria o pai. Os jurados entenderam em unanimidade que o réu manteve relações sexuais com a vítima, uma vez que até o mesmo admitiu, mas com unanimidade entenderam não ser a ofendida honesta, o juiz em conformidade com a decisão dos jurados absolveu Otto Carlos, pois entendia que ele não era o deflorador. Quanto à paternidade nada é mencionado. O que nos indica as dificuldades de auxílio e amparo para mulheres taxadas como “não honestas”.

Minoritários foram os casos em que réus assumiram o defloramento:

Alcibiades de O., com (24) vinte e quatro annos de idade, solteiro, natural deste Estado, soldado do Serviço Auxiliar addido ao Primeiro Regimento da Cavallaria da Brigada Militar do Estado, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado no proprio quartel daquelle regimento. Perguntado como esclarece o facto de haver deflorado a menor Cecilia B. da S., conforme queixa apresentada nesta Delegacia de Polícia, e que, neste momento, lhe foi lida? Respondeu que há nove mezes, mais ou menos, começou a namorar a menor Cecilia B. da S., filha de Maria Conceição B. da S., epoca em que passou a frequentar o domicilio da mesma; que ha tres mezes, mais ou menos o depoente convidou Cecilia para manterem relações carnaes; que acceito esse convite, á noite, o depoente foi ter ao quarto de Cecilia, onde tambem se achava Maria Conceição, e, uma vez alli, manteve relações carnaes com sua namorada; que em á noite seguinte, o depoente foi ter novamente ao quarto de Cecilia, tendo mantido com esta, pela segunda vez, relações sexuaes, occasião em que se registrou-se o defloramento della, Cecilia; que o depoente faz essa afirmativa, pelo facto de haver Cecilia, por occasiao em que praticava esse acto comsigo, demonstrado sentir muitas dores; que dahi em diante o depoente manteve, ainda, diversas vezes, relações carnaes com Cecilia, e isso no mesmo local, sendo umas vezes, de dia e outras á noite; que o depoente, conscio de ser o auctor do defloramento de Cecilia B. da S., promptifica-se a reparar o mal praticado por meio do casamento; que é tudo quanto tem a dizer sobre o facto de que é acusado. Perguntado si costumava fazer presentes á sua namorada Cecilia B. da S.? Respondeu que, diversas foram as vezes, que presenteou Cecilia e sua progenitora Maria Conceição B. da S., com importancias em dinheiro e gêneros alimenticios; que certa occasião quando Maria Conceição esteve enferma e acamada, o depoente era quem pagava a maioria das despesas feitas por Maria Conceição. Perguntado si conhece outro facto desabonatorio á honra de Cecilia? Respondeu que não conhece; que o depoente sempre teve Cecilia na conta de uma moça honesta. Perguntado si é verdade haver declarado á Jorina de Almeida, ter mantido relações carnaes , por diversas vezes, com Cecilia? Respondeu que sim; que há poucos dias, o depoente foi visitar Cecilia e tendo esta lhe declarado não querer continuar o namoro comsigo, o depoente lhe fez a seguinte observação: “Cecilia, não te esquece que eu “dormi” comtigo diversas vezes. [...]”⁹⁹

A vítima apresentava contrariedade em casamento com o acusado, no decorrer do processo é constatada a debilidade mental da mesma por meio de exames periciais, e então o réu passa a estar incurso no crime de estupro. Alcibiades que inicialmente propunha-se a casar acabou condenado sem ir ao Tribunal do Júri a um ano de prisão celular, grau mínimo do Artigo

⁹⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC495

268, estupro. Embora já esboçadas algumas questões acerca do caso de Cecília e Alcibiades, é necessário frisar que é transparecida tanto a busca de um amparo financeiro na tentativa de casar a vítima com réu, movida por parte da mãe que facilitou o abuso sexual da filha. Logo, emerge a situação de uma vulnerabilidade social na qual mulheres estavam inscritas e buscavam na figura masculina auxílios, bem como a vulnerabilidade e violência presente no seio da família.

Martim e Delmar também viriam a assumir a autoria do delito:

MARTIM F. D., com desenove anos de idade, sexo masculino, côr branca, solteiro, natural deste Estado (São Pedro), militar (Soldado do Sétimo Regimento de Infantaria), alfabetizado, residente no próprio quartél de sua unidade, que interrogado pelo Delegado, passou a declarar o seguinte: Que, desde o dia dez do mês de Setembro último, que o depoente conhece a menor Eva C. da S., com quem passou a manter namôro desde o dia três do corrente; que, o depoente sabendo que está sendo acusado como o autor do defloramento da menor acima, declara que efetivamente é o autor desse crime e está disposto a casar-se com a menor Eva C. da S.; que, neste momento vêm a saber que o verdadeiro nome d'essa menor, é Eva Maria de C.; que, o depoente de fato dirigiu duas cartas á sua citada namorada, Eva Maria de C., e são as constantes de um blóco de quatro e que se acham sob os numeros um e quatro, em lápis bicolor; que, não se lembra neste momento, o dia em que manteve relações sexuais com a menor acima, mas no entretanto, pôde dizer que fôram duas vêses.¹⁰⁰

DELMAR F. R., mixto, do sexo masculino, com 21 anos de idade, solteiro, brasileiro, natural deste Estado, cabo do 7º R. I., de profissão comercio, residente e domiciliado nesta cidade a Vila Brasil nº 763 - Rua Visconde de Pelotas, interrogado sobre o defloramento de Eulalia R. B., declarou o seguinte: QUE de fato era namorado de Eulalia e, foi o autor do seu defloramento; que não casa com Eulalia porque sua situação financeira não está em dia; que assume inteira responsabilidade do ato que praticou, e prefere ser condenado pela lei, a casar com Eulalia; que reconhece que a ofendida é uma menina séria e recatada, mas mesmo assim não se dispõe a casar. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Delegacia de Policia de Santa Maria, 28 de maio de 1938.¹⁰¹

Martim era um jovem que não sabia ao certo o nome da moça que deflorou, bem como a mesma lhe chamava de Martins, tais fatores foram à época observados pelos operadores da lei. A relação entre ambos não era reconhecida. O caso remonta à observação de Martha de Abreu Esteves (1989), de que se faz significativo que muitas jovens não referem, nem reuniam características de vida semelhantes às admitidas para justificarem, perante a justiça, a relação sexual antes do casamento. A relação sexual não vinha precedida de maiores formalidades morais.

Já o episódio que envolve a ofendida Eulália, que encontrava-se em estado gestacional e Delmar demonstra que, por vezes, poderia ser mais favorável arcar com as consequências da

¹⁰⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC533

¹⁰¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC509

lei, do que efetivamente assumir um casamento, paternidade e as responsabilidades que eram atribuídas ao homem. Sem dúvida, punir o agressor e ser considerada “mulher honesta” e seduzida trazia um benefício simbólico, mas do ponto de vista de benefícios práticos almejados a ofendida não obteve maiores êxitos, nem uma segurança efetiva. Delmar foi condenado no grau mínimo do artigo 267 (um ano de prisão), sem ir ao Tribunal do Júri. Deveria ainda dotar a ofendida, pagar as custas processuais, bem como custas em selo penitenciário. Deu entrada na casa de correção de Porto Alegre em dezembro de 1939.

Ao falarmos das testemunhas arroladas pelos réus destacamos novamente que elas pouco disseram dos próprios réus, e foram acionadas em quase sua totalidade para atestarem algo desabonador em relação às pretensas ofendidas. São depoimentos no sentido de conferir aspectos negativos à imagem de tais mulheres, pondo em cheque sua honestidade. No geral o que lhes era perguntado propriamente acerca do réu consistia em se sabiam algo em desabono da conduta do acusado, ao que normalmente respondiam que não. Como ponto positivo destacavam que eram trabalhadores. Se para ofendidas as testemunhas foram normalmente parentes, vizinhos, a rede relacional de suas famílias e responsáveis, e patrões. Para os réus a grande maioria das testemunhas arroladas são seus amigos ou colegas de trabalho e, por vezes, supostos ex-namorados das ofendidas, sempre em maioria homens.

Fausto (1984) afirma que o tema da necessidade de moralizar a classe trabalhadora não é estranho às prédicas e práticas industriais da época. Estabelece-se assim uma vinculação entre as obediências às regras de boa moral e a disciplina da fábrica. Os processos penais deixam entrever pelo menos a possibilidade de que a “perda da honra” venha a representar riscos na esfera do trabalho. Constata o autor (1984) encontrar indícios de que o homem não está isento de sanções no campo do trabalho quando acusado de defloração. No tocante aos trabalhadores aqui estudados, considerando que em sua maioria eram militares, que ficavam com prisão preventiva nas dependências do quartel e que inúmeras vezes eles, bem como seus colegas militares tinham de ausentarem-se para prestar depoimentos em torno do defloração de jovens moradoras da cidade, é possível entender que este fato fosse mal visto em tal ambiente e pudesse acarretar em algum prejuízo.

Vejam os exemplos de depoimentos e o que se busca saber do réu: “Olyntho D., vinte e oito anos, solteiro, comercio, residente nesta cidade [...] Perg. si conhece o réo e si elle é ou não um moço honesto e trabalhador? Resp. que conhece, e o sabe, honesto e trabalhador. [...] Nada mais foi dito acima nem perguntado”.¹⁰²

¹⁰² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

Martha de Abreu Esteves (1989), salienta que tanto nos crimes de defloração (art.267), como estupro (artigos. 268 e 269) descritos pelo Código Penal de 1890, a figura masculina não aparece com ênfase. Seu comportamento não entrava em consideração, sendo a mulher potencial vítima ou responsável. Os juristas por ela estudados não ponderavam a respeito do comportamento masculino para atenuantes e agravantes. No geral, aponta a autora (1989), mesmo que o foco central seja a ofendida, são os advogados que irão sintetizar a imagem perfeita do comportamento masculino, revelando as associações entre trabalho e moral. Enquanto tem-se mulheres julgadas pela sua conduta moral, aos homens bastava serem trabalhadores. Em síntese, homens eram julgados pelo seu trabalho, as mulheres pelo seu comportamento sexual.

Já para as testemunhas elencadas pelos réus e a respeito do que as mesmas costumavam trazer a juízo ao serem testemunhas de defesa trazemos o seguinte exemplo dentre os inúmeros coletados:

Felicio G. dos S., vinte e um annos, solteiro, empregado da Estrada de Ferro, residente nesta cidade. [...] disse: Que em fins de stembro do anno passado, entre oito e nove horas da noite, o depoente e Fioravante R. iam pela estrada que desta cidade vae a São Martinho, quando encontraram em frente a casa de Bento M., a ofendida Maria e sua irmã Francisca, vinham em sentido contrario, montadas em cavalos em pelo, e ambas vestidas de homem, em rumo da cidade; que o depoente tendo reconhecido os cavallos, pegou pela redea o que montava Maria, tendo esta pedido que o deixasse pois iam para a cidade. [...].¹⁰³

O sair só se constituía com frequência em um entrave num processo, Martha de Abreu Esteves (1989) sinaliza que populares se movimentavam nas ruas do Rio de Janeiro e como isto operava o aspecto desabonador que carregava a independência e a livre circulação das jovens populares que não possuíam, nem poderiam possuir dadas as condições familiares/ econômicas uma intensa vigilância. O “sair só” poderia pesar contra as mesmas no tocante aos parâmetros morais exigidos nas avaliações de tais processos gerando uma inadequação das expectativas voltadas as mulheres e realidade popular. Já a autora Sueann Caulfield (2000), ao adentrar os anos vinte e trinta demonstra que cada vez mais as transformações no espaço urbano vão abarcando transformações nas interações e mesmo reivindicações de certos espaços por mulheres, mas é a entrada ampla de jovens mulheres de esferas que não as populares que levam a mudanças nos entendimentos jurídicos acerca de questões de mobilidade e a configuração do perfil de mulher moderna que admitiam e reconheciam estar surgindo.

¹⁰³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

Muitos depoimentos das testemunhas dos réus realçam episódios muito pontuais e, por vezes, singulares, mas que bastaram para que tal testemunha pusesse em cheque a honestidade de uma mulher e capazes de serem contatadas para depoimentos, e este quadro revela o quão restritivos eram os padrões à que as mulheres deviam estar inscritas. Sair só, o horário, com quem saíam, e para onde iam, acabavam sendo referências de honestidade, perguntadas repetidamente. Depoimentos que não satisfaziam tais pontos seriam usados e manipulados por advogados a fim de explorarem a visão de mulher não honesta de uma ofendida, e sinalização da negligência familiar. Afinal, a Justiça deveria ser para moças honestas, ou seja, circunscritas nos moldes estipulados, vigiadas, e com a proteção familiar. Lançados pelo advogado do réu tais referências se constituíam em pontos decisivos para condenar uma mulher, mesmo que o julgado não fosse ela própria. Na medida em que sair só se converte em ato muito condenável colocando mulheres em situações marginalizáveis não merecedoras do amparo da justiça, entraria em choque muitas vezes com a realidade da mulher que precisava sair para trabalhar. Dessa maneira, os padrões morais dirigiam-se igualmente as mulheres de elite, gerados das elites e generalizados para outras classes sociais acarretavam contrastes, que muitas vezes acabavam lidos como comportamentos patológicos (ESTEVES, 1989).

Elencamos ainda outros depoimentos de réus juntamente do que disseram as suas testemunhas com finalidade de ilustrar o teor operacional do que dizem tais testemunhas:

ANTONIO C. DA S. A., com vinte e quatro annos de idade, [...] Disse que: [...] estava na sua residencia, sita á rua Valle Machado, em frente á Intendência Municipal, nesta cidade, quando [...] estavam alli duas mulheres que lhe queriam fallar; [...] depois vel-as, reconheceu trata-se de Nazir, acompanhada por uma meretriz de nome Nair; que nessa occasião, Nazir declarou para elle depoente, que havia abandonado a casa paterna, porque a sua progenitora á tinha maltratado e corrido com a mesma de casa em cuja occasião acrescentara que não a queria mais em casa, visto que ella Nazir era uma puta; que na mesma occasião, Nazir convidou á elle depoente para acompanhallas até a casa da meretriz Nair, á rua Duque de Caxias n. cento e setenta e sete, ao que o depoente recusou-se alegando os muitos affazeres que tinha n'aquele momento para attender; que apezar disso, Nazir insistiu, propondo levar o depoente de automovel; que o depoente diante das manifestações de Nazir, fez sentir a mesma, ou antes aconselhou-a que voltasse para á casa paterna, pois que o procedimento da mãe de Nazir, talvez fosse uma erritação de momento, porem, Nazir, declarou a elle depoente, que para casa não mais voltaria e mesmo não era mais moça; que o depoente depois de reflectir no caso, accedeu ao convite de Nazir, para esperal-o ás onze horas da noite, que elle depoente iria ter com ella na casa de Nair á Rua Duque de Caxias numero cento e setenta e sete; [...] que depois de algumas dificuldades, pois que o depoente não era bem conhecedor do local da casa de Nair, pode afinal encontral-a, onde effectivamente Nair lá estava a espera d'elle depoente; que depois de achar-se em companhia de Nazir, na casa de Nair, o depoente entabolou palestra com Nazir, por algum tempo e depois Nazir convidou o depoente para se deitarem; [...] foi accordarse pela manhã do outro dia; que o depoente depois de fazer o costuma asseio, tomou café offerecido por Nair e retirou-se, porem, antes o depoente teve o cuidado de

gratificar Nazir, com a importância de vinte mil réis, fazendo o mesmo para Nair, com a importância de quinze mil réis. Nada mais disse [...].¹⁰⁴

O relato acima trata-se do único caso em que foi constatado um defloramento recente, no escopo de análise dos defloramentos, Antonio prestou longo depoimento narrando o que o escrivão provavelmente (ou o delegado), denominou como “peripécias” em deixando transparecer o tom irônico diante da postura do acusado. Inconformado destrinchando um longo depoimento capaz de evidenciar a não honestidade de Nazir e seu desvencilhamento da autoria do defloramento, o réu solicitou que fosse realizado novo exame por médico de sua confiança, no qual junta médica confirmou o mesmo resultado. Estamos diante de um caso ambientado nos anos vinte, e de um réu que contestou a perícia, um segundo Sargento do Exército Grupo de Esquadilha da Aviação. Outros trechos de seu depoimento são substanciais demonstrativos do pensamento da época, como a suposta fala de Nazir revelando que para casa não voltava pois não era mais moça, a suposta amizade com a mulher tida como meretriz e as referências a gratificação em dinheiro. Contudo, em meio a todas “as peripécias” o apontamento do defloramento recente por junta médica. No entanto, o que auxiliaria em muito o réu foi o testemunho colhido, na cidade de Bagé, de um suposto ex-namorado de Nazir que declarou o seguinte:

Fioravante R. J., com vinte e dois annos de idade, mechanico, casado, [...] respondeu que: primeiramente foi namorado e mais tarde amante da então menor Nasir F. C. que residia e reside na cidade de Santa Maria, ora na casa de um seu cunhado de nome Laudelino de tal e ora na companhia de seus paes Francisco C. e sua mulher; que durante parte do anno de mil novecentos e vinte e tres e todo o anno de mil novecentos e vinte e quatro esteve junto com Nasir, a quem dava vestuário e remédios; que até retratos ao nú tirou de Nasir, no banho. [...] P.Si Nasir era uma menina honesta, quando o depoente diz haver se juntado com ella? R. não e que ella, ao que dizem não era mais virgem parecendo haver sido deflorada por um tal de Victor?, cabo do exercito, ou, pelo sargento José R. P. Si Nasir na opinião do depoente é uma mulher prostituída? R. que sim que na sua opinião ella é uma mulher publica. [...] ¹⁰⁵

É de Nazir o único retrato de ofendida anexado aos autos encontrado em nossa amostra, datado de fevereiro de 1927, nele a moça usa um vestido, posa com uma mão sobre a guarda de uma cadeira e a outra na cintura, os cabelos curtos e um arranjo na cabeça. No verso consta a data e uma dedicatória na qual Nazir escrevia que sempre iria amar e nunca esquecer não constando o nome do destinatário, mas também foram anexadas cartas atribuídas e assinadas pela moça a um indivíduo de nome Jacintho. Ficava evidente ao longo do curso das

¹⁰⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC371

¹⁰⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC371

investigações que mesmo com depoimentos desfavoráveis surgindo, um empecilho existia: o laudo do defloramento recente conferido por junta médica. A pretensa ofendida que sentiu “dores que ficou de cama dias na casa da meretriz diante da violência que seu noivo lhe fez”, assim, Nazir tentava explicar o fato de ter ido parar na casa de jovem considerada meretriz e de lá ter permanecido. Os médicos atestaram sangue nas vestes de Nazir e a membrana do hímen rompida e não cicatrizada. No entanto, Antônio foi absolvido. Entendemos que os pormenores que cercavam o caso, amizade com meretriz, ações da moça e ações das testemunhas do réu se fazem decisivas. Adicionalmente o réu não era “reles” soldado, mas da esquadrilha de aviação.

O que entendemos é que a construção argumentativa dos réus é fortemente ligada ao estereótipo idealizado da mulher honesta, o elo entre virgindade, honestidade e honra feminina se fez preponderante. Majoritariamente os mesmos depositaram toda sua argumentação na verificação do fato de não serem mulheres virgens as supostas vítimas, revelando o peso da questão, ao passo em que refutar componentes da sedução como namoro, noivado, visitas foi menos evidenciado, pelo contrário alguns os confirmavam.

3.3.2 Réus em julgamento

A sentença do Jury condenando Serafim F. da S., foi justa e consultou á prova dos autos satisfazer plenamente a sociedade de Santa Maria, que ha muito via absolver os salteadores da honra das menores pobres, sem um correctivo que puzesse freio a essas explorações da bôa fé das incautas meninas. Assim, a Promotoria Pública pede a confirmação da decisão do Jury como um acto de verdadeira Justiça.¹⁰⁶

Na transcrição acima a promotoria ressalta que a sentença condenatória foi justa, satisfazendo a sociedade, por outro lado são mencionadas as muitas absolvições para casos do tipo na cidade, frisando ainda serem as menores pobres as vítimas do crime. Além disso, podemos perceber que se trata de um processo que está sendo levado até últimas instâncias, pois se trata de um recurso posterior à decisão condenatória. Porém, já adiantamos que sentenças advindas do Tribunal do Júri e que condenam um réu por defloramento não se mostraram tão usuais como a que trazemos no trecho acima. Então, quais foram os índices dos resultados possíveis para as famílias que buscaram o recurso da lei nos casos de tal crime na cidade? Visamos trazer dados gerais que versam sobre os desfechos dos processos, e consequentemente a respeito do “destino” dos réus considerando que poderiam oscilar entre

¹⁰⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC363

absolvição, condenação, casamento ou fuga. Bem como, iremos explorar de maneira superficial pontos presentes nos autos que demonstram a ação e compreensão dos atores do judiciário.

No que diz respeito aos julgamentos Fausto (1984) ressalta que a constituição de 1891 estabelecia que os estados tinham competência constitucional para legislar sobre normas de processo. Em São Paulo a maioria dos delitos eram julgados pelo júri, e as infrações penais por ele analisadas foram remetidas ao Tribunal do Júri até 1925 quando uma lei estabeleceu que furtos e roubos, crimes sexuais e outros crimes seriam de competência de juízes togados, sendo esta a razão do corte cronológico de seu estudo em 1924. Já no Rio de Janeiro os crimes sexuais deixaram de ser decididos pelos Tribunais do Júri e passaram a ser julgados por juízes individualmente nas varas criminais após 1911, ressaltam Martha Abreu e Sueann Caulfield (1995) ao proporem um balanço sobre os estudos de tais crimes na cidade do Rio de Janeiro em períodos praticamente consecutivos empreendidos por elas, onde constatam um aumento do índice das condenações quando não mais remetidos os processos aos tribunais populares. No que diz respeito ao Rio Grande do Sul os processos dos delitos que estamos estudando permaneciam indo, ou podendo ir, em via de regra, ao Tribunal do Júri. Em Santa Maria ainda nos anos trinta, casos de nossa amostra foram direcionados ao Tribunal Popular. Sendo perceptível que foram julgados por juízes apenas exceções, alguns casos que abriam margens para condenação pelo próprio juiz, como o caso de um réu confesso, por exemplo. Portanto, o que percebemos em nossa amostra é que os Juízes da cidade, com base no relatório do promotor (Ministério Público) decidiram aceitar todas as denúncias oferecidas, contudo algumas foram suficientes para condenar, outras para que os réus fossem encaminhados para o Tribunal do Júri.

Para Fausto (1984), o recrutamento seletivo dos membros do júri, não implica que o corpo de jurados fosse formado apenas por membros da elite. O autor (1984) verifica homens provenientes de esferas diversas: profissionais liberais, servidores públicos aparecem entre seus principais componentes. Porém, de modo geral tais pessoas se norteavam por valores da classe dominante, importando, assim, em afirmar que pessoas de classes populares eram (como são) julgadas segundo valores e representações mentais até certo ponto estranho a elas. Nas fontes que utilizou, o autor (1984) evidencia uma maior condenação que absolvição discriminando apenas número de réus – condenados – absolvidos sem separar por tipo de crime. Porém, destaca que os réus de crimes sexuais são os que com maior frequência deixam de ser condenados, seguidos de homicídios e furtos e roubos, tais números foram obtidos quando totalizados absolvição mais arquivamento.

Em nossa amostra são frequentes entre os jurados nomes e sobrenomes conhecidos e importantes da cidade, mas não se especifica quais as ocupações dos jurados.

Deixando-se de lado as condições específicas, desenha-se uma tendência comum no desfecho para crimes sexuais ou homicídios: a defesa da honra é uma justificativa com elevado poder de sensibilização, sejam os acusados homens ou mulheres. O destino das vítimas, é um indicador das consequências da perda da virgindade dando margem a variabilidade das histórias (FAUSTO, 1984).

No entanto, o estudo de Fausto (1984), apontou que para São Paulo as prisões por delitos sexuais examinados foram as menos representativas dentre os crimes abordados, ainda que figurassem entre as principais infrações. Como bem ressalta Martha de Abreu Esteves (1989), é importante salientar que os discursos dos atores jurídicos não são registrados no momento final do tribunal do júri. Para a autora (1989), os juízes tinham ideal de civilizar moças defloradas, garantindo-lhes o casamento e o sustento mediante proteção da justiça. Ou marginalizá-las pois não apresentavam os comportamentos e valores dentro dos padrões jurídicos de honestidade. Se estigmatizava condutas, a fim de propalar um ideal feminino.

Temos acesso, por vezes, ao libelo crime acusatório preparado pelo promotor, ou acusação desenvolvida por advogados das vítimas que não apenas promotores. Por vezes também foram anexados os autos das defesas preparadas por advogados de defesa. Contudo, nas atas dos julgamentos é apontado apenas o desenvolvimento da sessão.

Quanto às conclusões de processos, tivemos um número praticamente equilibrado entre sentenças favoráveis ou desfavoráveis às ofendidas dos casos de defloramento. Contrariando, o que verificou Fausto (1984), em sua análise. Dez dos dezessete processos foram levados ao Tribunal do Júri. No total foram oito absolvições para sete condenações, um casamento que extinguiu o processo e uma prescrição¹⁰⁷. Existiram recursos de apelação da decisão para vários processos, seja da parte de ofendidas ou réus, após a resolução em primeira instância, o que nos demonstra o interesse no processo por parte dos envolvidos. Tais recursos normalmente confirmaram a decisão, sendo que em apenas um caso o recurso é aceito sendo favorável ao réu, pois condenado em primeiro julgamento recorreu sendo absolvido em júri seguinte. Desse modo, Santa Maria não se presta para dizer que tais homens incursos no crime de defloramento saíam frequentemente impunes, no entanto, também não se pode afirmar que as jovens alcançavam a reparação pelo matrimônio que majoritariamente almejaram.

¹⁰⁷ Ocorreu outro casamento, porém após condenação.

Entendemos que as sentenças possuem seus condicionantes, e os possíveis cruzamentos de variáveis para pensarmos os dados é amplo. É necessário pontuar que em um primeiro momento temos oito condenações e sete absolvições. Com o recurso aceito, o quadro se inverte, e chegamos aos números finais (Tabelas 10 e 11).

Tabela 10 – Condenações X absolvições

Desfechos por condenações X absolvições	Nº
Condenações	7
Condenação/absolvição	1
Absolvições	7
Prescrito	1
Casamento extingue processo	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Na sequência temos a tabela que demonstra os números finais dos resultados. Assim, são oito absolvições para sete condenações, uma prescrição, e um casamento após pronúncia do réu para apreciação do caso pelo Tribunal do Júri. Contudo, na amostra de defloramentos foram verificados dois casamentos, sendo que um deles ocorreu após a condenação pelo júri popular e a apreciação do caso em instância superior, que confirmou a sentença. (Anexo B)

Tabela 11 – Desfechos

Desfechos finais	Nº
Condenações	7
Absolvições	8
Prescrito	1
Casamento extingue processo	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Todas as absolvições se deram no Tribunal do Júri, ou seja, oito, mas o dado significativo é que das sete condenações encontradas na tabela, para números finais de desfechos, cinco delas se deram sem chegar ao Tribunal do Júri. São decisões de um Juiz, tomadas quando se tinha elementos substanciais para uma condenação, podendo ser casos de réus confessos, ou julgamento à revelia, por exemplo. Logo, apenas duas condenações são provenientes do tribunal popular, para oito absolvições. O que sugere a condescendência dos

jurados para com os réus, e a convergência com dados já citados de estudos em outras regiões do país. Conseguir convencer os jurados de um defloramento mediante sedução era tarefa difícil. Mas diversas famílias tentaram.

Fausto (1984) também ressaltou em seu trabalho as críticas da época dirigidas ao júri, pelas absolvições, e que inclusive indicavam a contundência, da tese e denúncia que circulava de maior tendência para absolver por parte de jurados do interior. Ou seja, no interior poderia se esboçar um quadro onde jurados conhecem réus.

A autora Sueann Caulfield (2000) insere o início da inclusão de mulheres entre jurados a partir dos anos trinta, e mesmo a difusão de estatísticas do tribunal do júri evidenciando alto percentual de condenação como algo que acalmou ânimos contra a instituição do júri por parte dos que se mobilizavam contra os assassinos de esposas, por exemplo. Já que no Rio de Janeiro os crimes sexuais não iam mais ao Tribunal.

Temos o seguinte quadro que demonstra absolvições e condenações conforme apreciação, ou não, do tribunal do júri (Tabela 12):

Tabela 12 – Desfechos conforme apreciação, ou não, pelo Tribunal do Júri

Desfechos	Nº
Absolvições por Tribunal do Júri	8
Condenações por Juiz ¹	5
Condenações por Tribunal do Júri ²	2
Prescrito	1
Casamento extingue o processo ³	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

¹ Em duas, das cinco condenações, os réus foram condenados por estupro. Para um dos casos ocorreu a verificação da idade de 15 anos da ofendida, já em outro caso a perícia médica constatou a debilidade mental da vítima.

² Em uma dessas condenações ocorreu a realização do casamento, o que se deu apenas após apelação e confirmação da decisão condenatória.

³ Casamento realizado apenas após pronúncia para que réu fosse encaminhado ao Tribunal do Júri, o que não ocorre.

Tendo por base a tabela trazida anteriormente, destacamos que dois dos 17 processos analisados neste capítulo passaram do crime de defloramento para estupro. O que ocorreu em um caso em que a vítima alegava consentimento, mas ficou constatado que a mesma tinha quinze anos, já o outro caso ganhava uma série de contornos que apontam para o abuso sexual, violência e exploração sexual, na qual figurou como facilitadora do estupro a mãe da vítima. No geral, demais casos que ganharam contornos de violência não foram enquadrados como estupro, uma vez que a idade se fazia essencial para tal, e a narrativa de vítimas era desmerecida.

Mas quando sinalizamos que duas condenações se referem a estupro, chegamos a um saldo ainda menor de condenações para defloramentos. Ou seja, temos quinze processos que prosseguem como crime de defloramento. Deles temos apenas cinco condenações no total.

Em termos de penalizações entendemos que não devemos restringir tais penalidades apenas à condenação, e reclusão. Podemos salientar a função pedagógica dos processos, e mesmo a publicidade advinda que acometia os réus cujos nomes costumavam estampar jornais quando as sessões do Tribunal iriam acontecer, ou mesmo quando testemunhas deviam se apresentar.

De oito ofendidas grávidas, quatro tiveram seus ofensores absolvidos. Outras duas obtiveram as condenações de seus acusados. Já os outros dois processos se referem ao caso em que o matrimônio foi realizado sem que o réu fosse ao julgamento, e o caso que acabou prescrito por motivo de estar o réu foragido. Assim, percebemos que a gravidez não era, ou não foi, para estes casos condicionante direto de condenação. E nada quanto a responsabilização de paternidade foi discorrido nos processos.

Foi visto que a maioria dos réus assumiram relações sexuais, mas negaram a autoria do defloramento. Apenas que assumiram a autoria do defloramento, pelo menos inicialmente, e todos foram condenados. Três negaram qualquer relação sexual, destes um foi absolvido e dois foram condenados.

Em apenas dois casos os réus optaram pelo casamento, em um processo proveniente da década de dez e outro da década de vinte, importante notar que apenas após a pronúncia para um, e a condenação para outro é que tomaram tal decisão. Logo, a opção pelo matrimônio só se deu após longo andamento do processo.

Em um processo se verificou um desfecho incluindo um crime contra a vida, proveniente da década de dez, o homicídio perpetrado contra o homem que foi réu de defloramento ocorreu após uma sentença absolutória proveniente do Tribunal do Júri.

Considerando tais fatores, tivemos sete condenações e delas apenas uma opção pelo casamento, visto que o outro matrimônio se realizou antes da apreciação pelo Tribunal. Sendo possível inferir que muitas famílias populares sabiam o quão difícil poderia ser punir um réu de tal crime, ou que o caso culminasse em um casamento. Bem como, o quão desgastante poderia ser processo. Contudo, a Justiça apresentava certa celeridade, os processos mais longos desta amostra ultrapassaram dois anos, já o mais curto transcorreu em dois meses. O tempo de duração mais usual se registrou em torno de seis ou sete meses.

Em um dos processos cujo réu foi condenado foi atestado que o mesmo se encontrava foragido, e, com o tempo, ocorre a prescrição executória e arquivamento. Já outro processo

deixa dúvidas acerca do real cumprimento de pena, pois a Casa de correção de Porto Alegre atesta que o réu não deu entrada, e as últimas movimentações do caso buscam a respeito da verificação de possível cumprimento de pena pelo réu na cidade de Santa Maria, o que fica inconcluso. Portanto, podemos vislumbrar que dois condenados não cumpriram pena. Dessa maneira afirmamos que efetivamente quatro cumpriram a sentença, pois um condenado optou pelo casamento. A sentença podia ser cumprida na Casa de Correção de Porto Alegre, ou mesmo nas dependências do exército, em Santa Maria, no caso dos militares. Todos tiveram prisão preventiva decretada. Assim, a maioria dos acusados esteve preso ao longo de meses no decorrer do andamento do processo, na cadeia civil da cidade ou mesmo no exército, caso de militares. Alguns estiveram foragidos, e, tendo sido encontrados posteriormente foram presos, até mesmo em outras cidades.

Quantos aos réus casados ambos foram absolvidos no Tribunal do Júri, sendo que um destes casos se refere ao processo que teve a reversão da decisão, que inicialmente era condenatória.

Acerca dos réus menores dois encontraram absolvição no júri (18 e 19 anos de idade), dois foram condenados, um deles pelo Tribunal (ambos contavam 19 anos).

Levando em conta a cor das ofendidas para desfechos podemos destacar o que consta na Tabela 13.

Tabela 13 – Relação entre cor de vítimas X desfecho em crimes de defloramento

Cor da ofendida/ N°	N° absolvições	N° Condenações
Branca 9	4	4 ¹
Provável branca 2	2	-
Preta 2	1	1 prescrito
Preta/ mista 1	-	1
Mista 2	1	1
Morena 1	-	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

¹ Em um dos casos em que a vítima é mulher e branca ocorreu o casamento pondo fim ao processo.

De acordo com a tabela já mencionada temos seis vítimas designadas como não brancas nos processos, sendo que três conseguiram a condenação dos acusados, já em dois casos ocorreram absolvições, e em um a prescrição. Em nenhum dos casos ocorreu a opção pelo casamento por parte de réus. Assim, a cor não esboçou, de acordo com esta amostra, tendências para desfechos. Tendo por base a cor do réu, que usualmente não era identificada, elaboramos

um quadro (Quadro 4) para casos nos quais foi contemplado tal quesito, e assim relacionando este à cor da ofendida e ao desfecho.

Quadro 4 – Relação de cor entre X desfechos

Réus com cor declarada	Cor da vítima	Desfecho
Branco	Branca	Casamento extingue proc.
Branco	Provável branca	Absolvição
Branco	Branca	Absolvição
Branco	Mista	Condenação
Branco	Branca	Condenação
Branco (polonês)	Branca	Absolvição
Misto	Preta/ mista	Condenação

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

O quadro revela que também não conseguimos apreender tendências com tais dados esparsos coletados. Porém, tais simulações nos cruzamentos de variáveis são justificadas pela própria demarcação temporal analisada, o pós-abolição, ainda que os dados coletados sejam pequenos e o que os resultados dos quadros não contemplem dados indicativos sólidos. Contudo, a devida menção a cor e as possíveis implicações desta intersecção de raça, termo este compreendido enquanto categoria social e não biológica, devem perpassar esta dissertação.¹⁰⁸ Assim, ao pensarmos desfechos contemplados pelas características de cor se fazem importantes algumas colocações.

Fausto (1984) evidencia que em seus dados gerais, dos variados crimes estudados, negros e mulatos foram presos em proporção consideravelmente superior à parcela que representavam na população global da cidade de São Paulo. Negros foram mais expressivos para furtos e roubos e pouco expressivos em homicídios e crimes sexuais. O autor (1984) pondera a respeito de tal indício, o maior número de prisões de um grupo social, que poderia tanto indicar a maior propensão para cometer infrações, como um viés discriminatório das autoridades, ou mesmo ambas possibilidades. A última hipótese é defendida pelo autor (1984) sinalizando para situação de marginalidade ou subemprego a que foi relegada a população negra após a abolição e a inegável discriminação existente, perceptível inclusive no âmbito dos processos penais onde a estigmatização de cor aparece ao longo de muitos anos. Seja pelas autoridades policiais, seja internalizada na fala de envolvidos, apontando para interiorização do

¹⁰⁸ Ressalta Franciele Rocha de Oliveira (2017), em concordância com uma série de pesquisadores, que ainda que sejam abandonados os estudos raciais no sentido biológico, o mesmo não ocorre no sentido antropológico e social.

preconceito por pessoas do grupo discriminado. Mas se faz relevante não evidenciarmos propensão para desfechos em tais casos. Tivemos casos de ofendidas pretas, mistas e morenas que obtiveram condenações, e em um caso é possível apurar que se tratava de um réu branco e vítima designada mista resultando em condenação.

Buscando apurar quantas as ofendidas que desempenharam trabalho fora de casa, chegamos em um número de oito mulheres para as quais se fez nítido no decorrer do processo que em algum momento se ocuparam em atividade laboral. Destas observamos cinco absolvições para duas condenações e uma prescrição. Como discorremos, o preconceito que podia acarretar a relativa independência e não reclusão ou vigilância possibilitada pelo trabalho, checamos tais veredictos. O que revelou a propensão para absolvição.

Outro dado que buscamos checar foram os desfechos para aqueles casos nos quais o local do crime foi enquadrado como externo, e, logo, longe da casa paterna ou materna. Estes somam seis casos conforme quadro já apresentado, e apenas um deles levou a condenação, justamente em um crime que acabou sendo tipificado como estupro presumido pela idade da vítima. Dado também interessante.

Pela alfabetização também buscamos clivagens nos desfechos entendendo que a presença ou não de alfabetização pode ser indicador também do extrato social (Tabelas 14 e 15):

Tabela 14 – Relação entre níveis de alfabetização de vítimas e desfecho em crimes de defloração

Níveis de Alfabetização	Nº	Nº condenações	Nº absolvições
Alfabetizadas	8	4	3 ¹
Analfabetas	5	2	2 ²
Rudimentar	2	-	2
Sabe assinar o nome	2	1	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

¹ Para uma ofendida alfabetizada o casamento extingue o processo antes do julgamento.

² Para uma ofendida analfabeta o processo acaba prescrito.

Logo, tendo por base que a alfabetização pode ser fator indicativo de melhor extrato social, teríamos uma ligeira propensão de desfechos “positivos” para tais mulheres, uma vez que observamos mais condenações (4) para absolvições (3) e um casamento (Tabela 15). Ainda assim, esta propensão se faz muito tímida pois somando vítimas analfabetas com de escrita rudimentar e aquelas que sabiam assinar o nome (9 mulheres), temos 5 absolvições para três condenações (sendo que uma delas ocorre a opção por casamento), e em uma a prescrição.

Tabela 15 – Relação entre níveis de alfabetização entre réus e vítimas e desfecho em crimes de defloramento

Alfabetização entre parceiros	Nº	Nº condenações	Nº absolvições
Ambos alfabetizados	8	4	3/ 1 casamento extingue
Réu alfabetizado + Vítima analfabeta	4	2	2
Réu alfabetizado + vítima sabe assinar nome	2	1	1 (C/A)
Provável alfabetizado + vítima Rudimentar	1	-	1
Ambos analfabetos	1	1 prescrito	
Ambos rudimentar	1	-	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

A tabela anterior pode apontar uma leve tendência superior para condenação de réus nas vítimas alfabetizadas, e pode nos evidenciar relações estabelecidas entre extratos semelhantes. Podemos atentar ao fato de que apenas um réu é analfabeto e apenas um é rudimentar, para ambos a cor não foi declarada, mas se relacionaram com vítimas de cor preta e que figuram baixos em níveis de alfabetização.

Pensando no extrato social dos envolvidos, o mesmo é difícil apreender para variados processos. A miserabilidade da vítima constatada foi contestada em um processo no qual a mesma e seu responsável legal tentaram a desistência,¹⁰⁹ e também apontamos que este dispositivo parecia ser largamente utilizado em tais processos como meio de torná-los públicos. Ainda assim, os números de analfabetismo, o fato de que algumas exerceram trabalho em casa de terceiros, e a estrutura familiar constatada nos permitem pensar que em maioria eram mulheres pobres. Contudo, algumas famílias pareciam melhor estruturadas e com melhores condições de vida, como Maria I. de 17 anos, com pai polonês, casado, funcionário da estrada de ferro, contando com advogados reconhecidos na cidade, e que consegue que o casamento.¹¹⁰ Os homens acusados são em maioria de pobres igualmente, pois assim se declaravam e pediam advogados públicos. No entanto para três acusados é possível perceber que parecem gozar de melhor condição social ou, ao menos, relacional. Em um destes casos o acusado é filho da patroa da vítima.¹¹¹ Já o acusado Antonio C.S.A. era segundo sargento do Grupo de Esquadrilha da Aviação, este dado mais o fato de o suposto defloramento ter ocorrido em casa de meretriz, e o acusado dizer que remunerou a vítima compunham a defesa. Mas contrastavam com o único

¹⁰⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC426

¹¹⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200

¹¹¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC452

defloramento recente constatado e as roupas sujas de sangue de uma vítima que também alegava violência. Não satisfeito o acusado pede uma junta médica que contava com um médico de sua confiança para novo exame pericial, que igualmente ressalta defloramento recente.¹¹² Tal indicação, a solicitação de uma junta médica, nos remete a boa posição do réu. E, por fim, Américo S. cujo documento do promotor referia que por ser aparentado com família importante da cidade o réu saía ileso do Júri Popular.¹¹³ Os três foram absolvidos.

As possibilidades de cruzamento de variáveis são muitas, e outras tentativas realizadas deram conta do cruzamento profissão dos réus em relação aos desfechos, revelando que para os onze réus que figuravam em quadros militares tivemos cinco condenações para cinco absolvições, e um deles não foi a julgamento por ser realizado o casamento após pronúncia. Já para os outros seis réus, que não militares, observamos três absolvições para duas condenações e uma prescrição. De tal forma tal cruzamento não identificou nenhuma propensão.

No entanto, o cruzamento que analisa sob o ponto de vista de quem presta a queixa qual a propensão para absolvições ou condenações, pode revelar um dado interessante. Daqueles que figuram como pai (sendo aqui inclusos pai casado, pai viúvo, pai de criação) chegamos ao número de oito, para os quais ocorreram quatro condenações, um casamento extinguindo o caso, duas absolvições e uma prescrição. Os demais homens que prestaram a queixa foram: o irmão e cunhado para os quais temos absolvições. Temos sete queixas originadas por mulheres que figuram como mãe (inclusas aqui mãe casada, mãe solteira, mãe viúva e mãe de criação), para tais casos identificamos três condenações e quatro absolvições. Sendo interessante notar que uma condenação se refere a um processo que passou para caso de estupro presumido e, portanto, em tese, caso de mais fácil condenação. Logo, são mais condenações para casos originados de queixas masculinas paternas, que podem indicar a respeitabilidade e papel paterno naquele cenário.

Quanto às penas foi possível perceber que comumente os réus dos processos de defloramento, aqui analisados, receberam condenações entre o grau mínimo e médio previsto ao crime, o que significa uma variação entre um ano e dois anos e meio, em geral, para tais homens. São alguns exemplos: Serafim F.S., 23 anos, branco, condenado no grau médio a uma pena de dois anos e meio de prisão, e cujo recurso confirmou a decisão, após segunda condenação o mesmo optou pelo casamento.¹¹⁴

¹¹² BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC371

¹¹³ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC487

¹¹⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC363

Já Delmar F.R., 21 anos, misto, foi condenado em dezembro de 1939 no grau mínimo e deveria cumprir um ano de reclusão na Casa de Correção de Porto Alegre. E ainda “*pagar custas do processo*”, dotar a ofendida, e pagar o selo penitenciário, algo usualmente encontrado nas condenações, mas recursos interpostos acabaram pondo fim aos custos do processo, selo penitenciário, e podemos inferir que ao dote também, pois nada se refere a respeito. Podemos vislumbrar que usualmente a pena acaba se restringindo à reclusão. Delmar já se encontrava preso, por prisão preventiva, desde abril de 1939, logo, continuou preso até abril de 1940. O mesmo confessou a autoria do defloramento, promessa de casamento, e entendia ser honesta a vítima, foi condenado sem júri popular, a ofendida estava grávida na época da queixa prestada.¹¹⁵

Francisco F. 24 anos, branco, e cuja vítima era branca teve condenação de dois anos e meio, após cumprir dois anos solicitou a liberdade condicional, que foi aceita.¹¹⁶

Dessa forma, pontuamos que diversas foram as variáveis testadas em virtude do que podiam revelar.

Estabelecidos os resultados quantitativos para desfechos retornamos para análise de cunho qualitativo no tocante aos mesmos.

As perguntas colocadas aos jurados eram normalmente as seguintes para o crime de defloramento: se o réu manteve cópula carnal com a ofendida; se a ofendida era, então, virgem; se a ofendida era menor (elementos materiais); e, ainda, se a ofendida era honesta; e se se o réu empregou sedução; se havia circunstâncias atenuantes em favor do réu;

Ao último quesito normalmente era respondido que sim, e referia-se ao anterior exemplar comportamento do réu. Note-se que não se fala em agravantes.

Adicionalmente podemos destacar que as avaliações da presença dos elementos materiais também eram direcionadas aos jurados nos crimes sexuais, ainda que a perícia os tivesse constatado. Ao longo da dissertação podemos constatar jurados que negam a menoridade de vítimas (21 anos para o defloramento), ou ainda que sejam menores de 16 em estupro presumido. Como a maioria dos defloramentos era classificado como “antigo”, no exame de corpo de delito, era possível que jurados entendessem que o acusado não seria o autor

¹¹⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC509

¹¹⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC522

do delito, e então negassem que a vítima fosse virgem na época. Também é notável que exista uma pergunta separada que dá conta de responder se a ofendida era honesta.

Assim, apesar da usual relação de correspondência estabelecida, nos casos de defloramento, entre virgindade e honestidade, e de quanto tais questões podiam suscitar discussões de juristas, podemos perceber que para sentenças tais elementos podiam não aparecer juntos. Era possível que uma ofendida fosse caracterizada como não virgem, mas honesta, nesse caso não existindo o crime, não importaria em nenhum efeito. Ou ainda, virgem, até então, e se avaliado que o acusado foi autor do defloramento empregando sedução se teria o crime de defloramento, mas não se tratando de mulher honesta podemos entender que não se mencionaria a referência ao dote nesse caso. Como tratamos, ao pensar crimes de defloramento em Santa Maria sobretudo de casos originários dos anos trinta, parece interessante ressaltar que estes conceitos podiam ser utilizados de maneira separada, quando dirigidos aos jurados. O que pode refletir discussões que eram recentes para o período. A maioria dos jurados que absolveram réus seguramente, nesta amostra, não negavam idade ou as relações sexuais estabelecidas entre réus e vítimas, mas a virgindade e a honestidade, prejudicando assim, o quesito que se referia à sedução.

Vejamos agora discursos elaborados pelos profissionais do direito:

E ao QUARTO QUESITO: – “A offendida era honesta?, o Jury respondeu “sim”, por unanimidade. Mas: será acaso honesta uma joven que, como ella propria informa, “resolveu aceitar as propostas, entregando-se” e que detalha os factos como ella o fez nos seus depoimentos já transcriptos? Uma moça que procede como a offendida: que resolve entregar-se; que segue os passos do réo, fazendo-o sem que ninguem de sua família observasse, isto é, burlando a vigilancia dos seus paes; que mantem mais oito vezes relações sexuaes com um homem, ora nos fundos da sua casa, ora no matto proximo, sempre rebolando-se no chão ou nas gramas, como uma verdadeira rameira; não póde ser honesta uma joven que assim procede. [...].¹¹⁷

Se não podemos acessar a verdade dos fatos, podemos acessar o que era esperado e o que era censurado. Destacamos que tanto acusadores como defensores respaldavam-se principalmente na avaliação da identidade social da vítima. No trecho acima transcrito podemos perceber como o defensor do réu tenta descaracterizar a honestidade de uma moça: ela não se mostrou passiva, assume que “resolveu” aceitar propostas, burlava a vigilância e ludibriava os pais.

Já outro profissional ao buscar defender uma vítima e buscando respaldar-se em teóricos, juristas e estudiosos discorria um enorme raciocínio acerca da honestidade:

¹¹⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC480

Soriano de Sousa, ilustre ministro do Supremo Tribunal Federal, proferindo o seu voto num pedido de revisão, assim se pronunciou: “Em primeiro lugar, porem, parece-me, tratando-se de pessoa honesta, presume-se facilmente que esta não se tivesse entregue senão mediante sedução. O pudor natural da mulher- salvo anomalias mórbidas e mau procedimento anterior, o que esta excluído nestes autos [...]”.¹¹⁸

Em sua percepção e apoiado em pensadores da época, o mesmo descrevia a mulher honesta como portadora de um pudor natural, que a tornava capaz de “se entregar” apenas seduzida. O processo data de 1936, e cuja vítima se tratava de Palmira de O., 19 anos segundo exame de idade, morena, e cujo acusado era o soldado Solano C., de 22 anos. Na verdade, o autor do longo raciocínio, embora buscando inúmeras referências nas quais se embasava para acusar Solano de sedutor, já estava prestes a ficar desatualizado, mas sua posição demarca o que foi o entendimento de diversas áreas no tocante à sexualidade feminina. Sueann Caulfield (2000), aponta para uma virada de pensamento e percebe precedentes na jurisprudência demarcando outro tipo de pensamento justamente nos anos 1930.

Sueann Caulfield (2000), citando determinado juiz, utilizado como exemplo, observa que o mesmo ao julgar uma promessa por ele considerada insuficientemente “solene” para ser caracterizada como sedução ou verossímil, publicou em sua sentença a conclusão de que a mulher, como pessoa normal, cedeu aos impulsos de seu instinto, à sua sensualidade, aceitando todo risco inerente ao “sacrifício de sua virgindade”. Embora desfavorável à ofendida, tais posições demarcam outra percepção em relação a sexualidade feminina, aponta Sueann Caulfield (2000). Visto que a jurisprudência da virada do século até a década de 1920, rotulava a sexualidade feminina como aberração. Já esse veredicto admitia o desejo sexual de mulheres, ainda que interpretasse que a mulher que se rende a esse instinto não devia ser protegida pela lei, entende Sueann Caulfield (2000).

Por outro lado, é possível observar obras femininas, inclusive nos anos vinte, que se contrapõem fortemente à tais interpretações acerca da sexualidade feminina que grassavam na jurisprudência e a amparavam. Maria Lúcia de Barros Mott (1986), reflete em artigo sobre a trajetória e obra de Ercilia Nogueira Cobra, escritora paulista que chegou a residir no Rio Grande do Sul, Caxias do Sul, durante os anos trinta, e que, nos anos vinte escreveu dois livros: “Virgindade Anti-Hygienica” e “Virgindade Inutil”. Maria Lúcia de Barros Mott (1986) salienta que Ercilia denuncia a situação de opressão social e sexual vivida pela mulher. “Virgindade Anti-Hygienica” possui como subtítulo “Preconceitos e convenções hypocritas”, foi publicado pela primeira vez em 1924, quando Ercilia tinha 33 anos. Para Maria Lúcia de

¹¹⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC510

Barros Mott (1986), o livro de Ercilia traz uma linguagem crua, eloquente e irada, onde duas questões se sobressaem em críticas: a do preconceito da inferioridade intelectual da mulher e a diferença moral sexual entre homens e mulheres, principalmente no que se refere à obrigação da mulher se conservar virgem após a puberdade e de só ter direito à maternidade quando autorizada pela sociedade e pela igreja.

Quanto à inferioridade intelectual da mulher, Ercilia conclui que esta só seria comprovada se mulheres fossem educadas em situação de igualdade, a educação de “flor de estufa” gerava criaturas infantis, dependentes, sem senso prático, além de ter a prostituição como uma das conseqüências. Partidária do amor livre, que conforme Maria Lúcia de Barros Mott (1986) parece sinônimo de liberdade sexual no decorrer da obra, Ercilia denuncia a dupla moral sexual que estigmatiza a mulher, e não o homem. Bem como que mulheres que não possuíam marido por não se submeterem ao casamento por interesse, ou por não terem dote, não tinham direito de satisfazer suas necessidades sexuais. Entendia o prazer sexual para a mulher, como para o homem, tão importante quanto o estômago. O casamento como estava instituído era uma coisa bárbara, na percepção de Ercilia, pois baseava-se no dote, um contrato de compra e venda, feito às escuras, e esta moça não tinha a possibilidade de trocar de parceiro caso não fosse do seu agrado (MOTT, 1986).

Sim, senhores! Os homens, no afã de conseguirem um meio prático de dominar a mulher, colocam-lhe a honra entre as pernas, perto do ânus, num lugar que, quando bem lavado, não digo que não seja limpo e até delicioso para certos misteres, mas que nunca, jamais poderá ser sede de uma consciência. Nunca!!! Não se controlam sensações físicas. Não se pode colocar a honra, uma coisa abstrata, ideal, no local menos nobre do animal racional. Seria absurdo! Seria ridículo, se não fosse perverso. A mulher não pensa com a vagina nem com o útero. Com esses órgãos ela sente sensações [...] mas justamente porque são sede de sensações físicas sobre eles não pode pesar lei nenhuma alheia à lei da natureza. (COBRA, 1924, p. 167 apud MOTT, 1986, p. 91).

De acordo com Maria Lúcia de Barros Mott (1986), em “Virgindade Inutil: novella de uma revoltada”, de 1927, a linguagem segue panfletária e a temática continua a mesma. Porém, Ercilia recorre a ficção e ironia para explicar suas teses. O romance é ambientado em um país imaginário: a Bocolândia. A protagonista Cláudia, moça inteligente, observadora, criada em cidade do interior e como a maioria das mulheres da época educada para o casamento, que ao perceber a sua sorte – mulheres ao seu redor que valiam pelo dote, eram abandonadas, vilipendiadas e prostituídas se quisessem dar livre curso a sua sexualidade, ou morriam virgens estigmatizadas como solteironas – resolve rebelar-se contra os padrões de comportamento impostos. Mais que o abandono do lar materno é a perda da virgindade, por vontade própria,

sem ter sido seduzida, no banheiro do trem que a levava para capital do país imaginário é que faz Cláudia se sentir livre. Porém, esta liberdade tem como constatação o fato de que a mulher sem guardião- pai, irmão, marido- não tinha valor. Os poucos empregos que lhe eram oferecidos, devido sua falta educação, visavam algo além do trabalho e os hotéis decentes não a aceitavam por estar só. A mãe de Cláudia manda que busquem a filha de volta alegando sua condição de menor e ainda virgem. Cláudia é submetida então para um exame de averiguação. Uma página dramática vivida sob protesto e outra constatação: a mulher não é dona do seu próprio corpo.

Nesse sentido, podemos observar que Ercilia tece críticas à concepção de honra feminina ligada à conduta sexual, enaltece o prazer feminino e a necessidade deste, e ainda estabelece por meio de seu romance uma ligação entre a perda da virgindade e a conquista da liberdade. Por outro lado, apresenta como o estigma e a falta de oportunidades e por consequência de uma independência econômica plena pesam para aquelas que ousaram se contrapor aos padrões impostos. Uma leitura que nos ajuda a recompor o cenário no qual se desenrolam tais processos. Ainda que, a leitura da autora no que concerne ao casamento indissolúvel, ancorado no dote, e em interesses econômicos sociais, pareça demarcar sua aproximação e percepção de mulheres de classes mais abastadas, que com populares. Feita a pausa para a devida menção a uma escritora que viveu, pensou e se contrapôs àquela conjuntura, retornamos aos depoimentos que provavelmente Ercilia Nogueira Cobra definiria como uma incursão em seu país fictício. Afinal, estamos tratando, por ora, das esferas masculinas do processo, réus, agentes da lei e jurados.

A seguinte transcrição versa sobre um recurso no qual o promotor público dirigia-se à Egreja Comarca:

Foi injusta a absolvição de Americo S. A ofendida era virgem e de menor idade, ao ser deflorada pelo acusado. Ela era honesta, afirmam-no as testemunhas. O acusado era noivo da ofendida. Frequentava-lhe a casa, assiduamente. Ali fazia as suas refeições. A ofendida é órfã de pae. A sua mãe de há muito, que vive entrevada, chumbada ao leito, vitima de impiedosa enfermidade. A ofendida não tinha quem a vigiasse. O acusado abusou de sua enfermidade e infortunio. O acusado negou a autoria do delito. Entretanto, a sua culpabilidade ficou bem patente. Aparentado com uma das mais distintas famílias desta terra, teve a seu favor, a simpatia dos srs. Jurados. A sedução foi clara, manifesta. A promessa de casamento, anterior ao fato, foi formal. [...].¹¹⁹

O episódio narrado acima, além de condensar a postura dos promotores reunindo e buscando explicitar a caracterização do delito, nos faz atentar para fatores externos, que nos

¹¹⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC487

escapam em análises de cunho amplo, e capazes influenciar o curso das decisões. Sobretudo, em cidades de interior e menor porte onde a influência das relações estabelecidas são fatores dos quais podiam se valer réus ou ofendidas. Nesse sentido, ainda que critérios de impedimento fossem mencionados e levados em conta para escolha de jurados, não podemos descartar que a posição econômica social, ou redes relacionais sejam condicionantes para desfechos que nos escapam. E, sem dúvidas, os processos constituem fontes muito ricas e apenas uma leitura lenta e amparada em suporte metodológico diferenciado revelaria certas nuances. Não saberíamos que Américo S. era “aparentado com uma das mais distintas famílias” caso o promotor não tivesse trazido para os autos tal informação. Américo foi a segundo julgamento e novamente foi absolvido. A ofendida Venúcia que estava grávida, e apresentava cartas como prova, se mostrava empenhada no processo, acusando ainda o réu da compra de remédios abortivos, mas não teve o respaldo da lei.

Interessante também é o depoimento a seguir, onde o acusado que assumiu o defloramento e se mostrava disposto “à reparação”, se convertia em alguém sem culpa pela defesa, e a mãe facilitadora e por sua vez convertida em prostituta era a única responsável:

É este um caso estranho: uma mãe que consente e facilita o desvirginamento da sua própria filha [...] O ambiente do lar da ofendida era pessimo, pois a mãe d’ella é prostituta: “sua mãe...os seus (d’ella) namorados no meio” – “Os namorados de sua mãe são praças do 7º, do 5º e da Brigada Militar”, [...] Houve copula é verdade, mas, devido ao comportamento infame da mãe da ofendida, que tudo incitou, consentiu, auxiliou. A menor, permitindo o trato carnal, foi unicamente uma submissa, não foi seduzida. Nem sequer pôde se admitir, no caso, a violência; e nem o engano dada a sua idade. Egregio Julgador. O denunciado tem optimos precedentes, pois é homem de bom comportamento, tanto nas relações civis, como na vida militar, nada se sabendo em seu desabono [...].¹²⁰

Fica explícito que a defesa se ampara em condicionar a ocorrência da violência unicamente à idade, mesmo admitindo os fatos que cercam o episódio. Contudo, no caso acima o estupro foi enquadrado não por idade, mas por debilidade mental, o que poderia ser inclusive estratégico como maneira de facilitar a condenação, visto a dificuldade em trazer elementos de sedução ao processo, ou aumentar a penalidade.

O caso do réu Alexandre W. também oferece um ótimo exemplo de defesa e de exposição de argumentos que se dirigem à honra de famílias e redes relacionadas de vítimas trazidas para avaliação da identidade social das mesmas. Porém, anteriormente para contextualizar citamos o próprio depoimento prestado pelo réu.

¹²⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC495

Alexandre W., com 19 annos de idade, solteiro, natural da Polonia, cidade de Horochow, filho de Gregorio W., sabendo ler e escrever, de profissão garçon. Interrogado sobre o defloramento da menor Julia A. da qual é accusado auctor, respondeu que, no dia 28 ou 29 do mez passado, hospedaram-se no Hotel Hamburgo, onde o interrogado é garçon, Odulio S., sua esposa e uma cunhada; que, em meio a uma palestra que o interrogado tivera com Max L., de profissão guardasoleiro, hospede, tambem, d'aquelle Hotel, veiu a saber que Odulio S. lhe oferecera a cunhada pela quantia de vinte mil réis; que, passados tres dias de hospedagem no Hotel, Odulio retirou-se do mesmo, alugando uma casa na rua Marquez do Herval, cujo numero não se recorda; que passados dois dias da retirada de Odulio do Hotel, este voltou, novamente ali, e o ofereceu ao interrogado, pela quantia de dez mil réis, sua cunhada, delle Odulio; que, julgando tratar-se de qualquer mulher, o interrogado acceitou a proposta e, combinou com Odulio para este, levar o interrogado em sua casa e dali virem acompanhados de Julia para um quarto que o interrogado, previamente, conseguiu com a copeira do mesmo hotel, de nome Herminia de tal; que, ás 23,30 horas, mais ou menos, o interrogado, em companhia de Odulio chegou em casa deste, tendo o mesmo chamado Julia que atendeu, incontinenti; que, assim, acompanhados por Julia, Odulio foi até o quarto que o interrogado conseguira, que fica situado na Linha da Fronteira, e, em ali chegados, Odulio deixou sua cunhada em companhia do interrogado; que, accomodados, o interrogado teve relações sexuaes com Julia e verificou que esta já não era mais moça; que, em vista disso o interrogado fez-lhe uma proposta para que ambos vivessem maritalmente, o que foi acceito pela referida Julia; que, agora, encontra-se completamente surpreso, pois, Julia não era mais virgem e, Odulio S., a offerecendo, prova o que acaba de declarar. Disse mais o interrogado que não manteve nenhuma palestra com Julia, quando esta estava hospedada no Hotel Hamburgo, onde o interrogado exerce a profissão de garçon. Disse, ainda, o interrogado que, se se tratasse de uma pessoa decente e se fosse o auctor do defloramento da mesma, estava prompto a reparar o mal pelo casamento.¹²¹

Júlia alegou morar no referido quarto por ser próximo ao hotel no qual estava empregada por motivos financeiros, e que após promessas de casamento e sequencialmente de amasiamento ficou mantendo relações com o réu, que agora se esquivava de qualquer compromisso. A seguir razões da defesa do réu desenvolvidas pelo advogado Guilherme Groisman, que assessorava o réu de 19 anos e polonês, e que são muito elucidativas do pensamento de época e sua instrumentalização.

[...] não se admite colocar uma moça que seja virgem em casa de uma mulher desconhecida que aluga um quarto para um rapaz tambem desconhecido, e ainda colocar no mesmo quarto que morava o rapaz. Pelas declarações da offendida da irmã da mesma e do amante da irmã ve-se que é uma família depravada. Basta dizer-se que são sete irmãs; umas amasiadas, outras não; mas todas da vida fácil; inclusive a supposta offendida. Pelo exame praticado pelo nobre medico ve-se que é defloramento antigo; pois fazendo mais de 5 dias, e de acordo com os mestres Souza Lima, Afranio Peixoto e outros quando passado deste tempo não pode-se precisar o tempo que se deu este delito. Mas embora fosse praticado ha 3 dias e não mais tempo; certo não seria o accusado o autor; pois os queixosos declararam que no dia seguinte ao terem deixado na casa, ela veio contar o facto, quando deu-se sciencia do acto a policia e seu respectivo exame. [...] elles resolveram armar uma cilada, e escolheram para victima o réo. Desta maneira qualquer cidadão pode-se ver envolto em uma cilada sem ter culpa no causo, embora tenha como réo relações com uma simples prostitua. [...] não se conhece que uma mãe que seja honesta permita uma filha prostitua acompanhada de seu amante traga para longe de seus olhos uma moça que seja virgem. O facto é

¹²¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC418

que toda família é depravada e exploradeira. O réo nunca namorou a offendida, nunca noivou [...] Porque si de facto ella fosse virgem era o “caften” de seu supposto cunhado que deveria estar processado; mas como não é, é o pobre do infeliz menor, atirado longe de seus pais e de sua patria que sofre a consequencia. [...].¹²²

O caso parece apontar para vulnerabilidade da vítima em virtude da péssima situação financeira da família, e assim levando para ideia da exploração sexual. Mas podemos observar como a família de Júlia é compreendida, suas irmãs amasiadas facilmente são caracterizadas como prostitutas, o amásio “cunhado” é amante, como já posto algo recorrente nos processos.

O aprisionamento da fala pelo cânone erudito ou pelo jargão forense, não é despido de significações, o que é particularmente verdadeiro nos crimes sexuais. Veiculam-se desta forma sobre o sentido da afetividade e das relações sexuais. A mulher aparece como figura passiva, sem desejos ou impulsos, cuja degradação a transfigura em prostitua (FAUSTO, 1984).

É interessante que quanto à figura de Guilherme, o advogado, sua “súmula biográfica” presente no livro acerca da “História da Comarca” de Edmundo Cardoso (1979, p. 105) referenciaria justamente este caso em destaque no início das descrições:

Como acadêmico atuou no Tribunal do Júri, em Santa Maria, em abril de 1929. Defendeu os réus José Avila, crime de Atentado ao Pudor e os réus Alexandre Verbuck e Gentil G. de Souza, Sedução e lesões graves. (Na época tais delitos iam à barra do Tribunal popular). Em 1931, instalou escritório de advocacia. [...] Foi superintendente dos Serviços de Assistência de Menores, no governo Vargas, tendo instituído esse serviço nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Chefiou a Delegacia do Rio Grande do Sul [...] Em Pelotas fundou o jornal [...].

É intrigante que a frente de uma descrição de uma carreira bem-sucedida apareça menção a tal defesa realizada, por outro lado é possível cogitar que a defesa tenha adquirido alguma notoriedade ou projeção na época. Ou apenas ser citada por se tratar de um acadêmico, e como tal, Guilherme quis fazer um bom trabalho, ou ser esta a primeira defesa em um Júri do advogado. Talvez a longa defesa preparada por Groisman e anexada aos autos tenha demarcado o início de sua carreira, e como estreante, o mesmo buscou se embasar nas grandes teses médicas que pensaram o hímen e também classificou as mulheres de uma família inteira como prostitutas. Além disso, era naquela ocasião defensor de um menor e imigrante, o que também poderia conferir contornos de notoriedade ao fato.

O sensacionalismo da imprensa abarcava tais casos, como explorou Sueann Caulfield (2000). A defesa é emblemática dos padrões de pensamento da época. Quando as razões da defesa são anexadas aos autos percebemos que o foco dos argumentos desenvolvidos pelos

¹²² BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC418

advogados eram sempre a negativa da sedução, e sobretudo o ataque à honestidade das supostas vítimas, expondo para tal conjuntamente suas famílias, estruturas familiares e redes de relações. Júlia é associada a figura da prostituta, a sua irmã que é amasiada também facilmente é, Odulio não aparece como cunhado, mas amante da irmã. Na sessão do tribunal do júri somente apareceu o réu, a vítima e suas testemunhas não compareceram. Apenas um jurado entendeu que Júlia fosse virgem, Alexandre estava absolvido e foi ordenado que fosse posto em liberdade em 1932.

Na sequência o contraste evidenciado entre a sociedade permissiva para homens, e restritiva para mulheres. Para isso, a defesa de um réu casado, Carlos L. de C., com 36 anos de idade, natural deste Estado, jornalista, sabendo ler e escrever rudimentarmente, empregado da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea e ronda do Collegio de Artes de Officio, secção masculina, e que era acusado pela jovem Lucila.

Neste processo, por crime de defloramento, não foi feita a costumada e juridica prova do viver “honesto e recattado”. [...] Em contraposição, porém, é farta a prova do seu mau comportamento, da sua vida desregrada e de deboches e até de contractos carnaes com homens. [...] ILLUSTRADO JULGADOR. É certo que o accusado confessou ter praticado um acto de libidinagem a offendida, [...] Pois bem: quando um homem, casado e pae, resolve-se a fazer uma confissão d’essa natureza, sujeitando-se as consequencias e a grande vexame perante a sua familia; é porque esse homem está falando a verdade. E elle negou que tivesse consumado a copula; [...] E será crime a libidinagem praticada, num momento de fraqueza, com uma joven de vida airada? Não é. A lei protege a innocencia, a ingenuidade; quem é ignorante dos riscos que corre a sua honra. Por isso, não será justo condemnar-se um homem, que serviu-se de uma mulher já prostituida. Pela fraqueza sua, já está suficientemente castigado com os mezes que tem tido de reclusão na cadeia. [...].¹²³

O texto acima sintetiza a proteção da lei que punia o defloramento: inocência e ingenuidade. Como já apontado o ideal masculino era atrelado ao trabalho, segundo Fausto (1984) o ideal de marido seria a proteção e assistência à família por meio do trabalho, sendo que a fidelidade conjugal não se constitui um comportamento esperado, os marcos da adequação social da figura masculina estão dispostos de maneira flexível, enquanto os da figura feminina são muito mais estreitos.

Lucilla S. estava grávida, em determinado momento do processo é expedido um ofício requerendo saber da gravidez e se a mesma teve filhos. Um médico ao examiná-la emite laudo onde afirmava que a gravidez havia transcorrido normalmente, a ofendida teve gêmeos. O réu foi absolvido por unanimidade.

¹²³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC440

Ou seja, devemos entender que estamos diante de dinâmicas complexas onde não podemos apreender os vários meandros que podem influenciar os desfechos, ressaltamos. Se, por um lado, observamos Américo S.,¹²⁴ que trocava cartas, era assíduo frequentador da casa na condição de namorado, e cuja ofendida encontrava-se grávida e foi absolvido. Sendo que contamos com importante informação trazida por agente da lei, pois diz-se que o mesmo era bem aparentado e por isso gozou da simpatia de jurados. Em contraste para exemplificar temos Martim F.D.,¹²⁵ que inicialmente assumiu a autoria e se declarava disposto a casar-se, mas o fato é que ninguém da família da ofendida sabia do referido namoro. Martim foi condenado e cumpriu um ano de prisão na Casa de Correção de Porto Alegre. Américo S. foi o único absolvido dentre os três que negaram relações sexuais, já Martim foi condenado como todos os demais que assumiram a autoria do defloramento.

E, por fim, um processo que nos permite interessantes considerações, trata-se de caso no qual o réu era casado, porém alegando ser solteiro no início dos trâmites processuais. No decorrer o acusado ainda foi indiciado como réu em mais um processo, tratava-se do rapto e estupro presumido de uma menor de nome Zulma B., cujos ofícios que apontam para tal ocorrência constam anexados nos autos, embora o processo não esteja no acervo do arquivo. Teve sua prisão preventiva decretada, mas como encontrava-se ausente do quartel a prisão não foi efetuada. No decorrer das investigações ainda foi constatado que o mesmo já era casado na cidade de Passo Fundo. Pelo desaparecimento, enquanto investigado, foi considerado um desertor do exército e foragido. Da seguinte forma, o acusado organizava seus argumentos iniciais:

Sylviano D. dos S., com vinte e seis annos de idade, solteiro, militar, natural deste Estado, residente nesta cidade no Quartel do sétimo Regimento de Infantaria, onde serve, sabendo ler e escrever. Inquerido disse: que factó começou a namorar Coraldina A. da S. em Setembro de mil novecentos e vinte e oito; que logo após ter começado o namoro soube dito pelo ex-cabo Epaminondas de Tal, que havia sido namorado de Coraldina, que esta não mais era virgem e que sí elle depoente insistisse naturalmente que conseguiria ter relações sexuaes com Coraldina; que em vista disso e sendo o depoente homem insistiu com Coraldina e conseguiu ter relações com ella nos primeiros dias de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito e isto nos fundos da casa de residencia dos paes de Coraldina que depois dessa primeira copula por muitas outras ocasiões teve opportunidade de repetil-as; que por esse tempo os paes de Coraldina residiam nesta cidade; tendo em Fevereiro de mil novecentos e vinte e nove transferido residencia para a colonia Conceição; que mesmo depois dessa mudança o depoente ali esteve por diversas vezes, sendo que da ultima ali adoeceu atacado de pulmonia e sendo obrigado por Coraldina teve relações sexuaes mais uma vez com a mesma e tendo piorado bastante em seu estado foi obrigado a chamar um automovel para vir para esta cidade afim de recolher-se ao Hospital Militar; que em razão desse factó o depoente resolveu não mais namorar Coraldina; que decorridos nove ha dez

¹²⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC487

¹²⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC533

mezes desse facto o depoente foi novamente á casa dos paes de Coraldina mas com o intuito de namorar uma outra filha de Sylvino de nome Thereza; que Coraldina vendo a attitude do depoente quiz oppor-se ao que o depoente disse-lhe que com ella nada mais tinha fazendo-lhe mesmo ver que já fazia quasi um anno que não frequentava a sua casa e que si alli tinha ido era por causa de Thereza; que Coraldina ficando então sabedora das intenções do depoente comunicou aos seus paes que elle havia sido o autor de sua deshonra. Perguntado si os paes de Coraldina nunca perguntaram ao depoente e isso durante o seu namoro com Coraldina quaes eram as suas intenções? Respondeu que nunca lhe falaram nesse sentido e sómente o fizeram uma occasião e para perguntarem-lhe qual de suas filhas elle depoente namorava; que o depoente é natural de Passo Fundo mas criou-se em Palmeira; que possui na Palmeira alguns bens de raiz.¹²⁶

Sylviano alegava, ainda, que com a irmã de Coraldina mantinha intenção honesta de casar-se, isso enquanto ainda podia se dizer solteiro, e as investigações não tinham confirmado seu estado civil. Foi a julgamento, sendo condenado inicialmente. Sua pena foi no grau mínimo do Artigo 267 combinado com o Artigo 273 (por ser casado). O que lhe resultou em 14 meses de prisão celular, satisfação do dano, e custas do processo.

Porém, os jurados entenderam que era atenuante o seu exemplar comportamento anterior. Ora, o que poderia abalar a reputação de bom comportamento de um homem? Sylviano, casado, assumindo namoros, declarando intenções de casar, e envolto em dois processos, um de defloração, outro de rapto e estupro presumido, e, por fim, desertor e foragido da Justiça ainda contava com seu exemplar comportamento. Ocorreu a apelação, e se trata do único caso, dentre a presente amostra, em que existe a reversão da decisão, assim, em seu segundo julgamento o réu foi absolvido. Onde os jurados entenderam que o réu não teve cópula carnal com Coraldina. Já a acusação preparada para a primeira sentença do Júri evidenciava-se ser o acusado considerado como “réu é useiro e veseiro em crimes contra honra e honestidade das famílias”.

Agora querem allegar que o reo é 2º tenente comissionado por serviços prestados á revolução de Outubro de 1930 e que de cabo de esquadra foi logo aquelle posto, mas, ainda que esse salto fosse verdadeiro, elle em tempo algum prestaria para sobrepôr-se a honra das famílias das victimas de criminosos reincidentes como Sylviano D. dos S. Esse reo nos processos a que está sendo submetido tem confessado os varios crimes em depoimentos que satisfeito assigna como se estivesse fazendo uma revolução destruidora da honra da menores miseraveis que tem seduzido; [...].¹²⁷

Sylviano era classificado, portanto, como sedutor reincidente. Devemos salientar também que a própria Coraldina e seu pai tentaram a desistência do processo, a única tentativa dentre processos de defloração. No entanto, não são foram atendidos, visto que se tratava de

¹²⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC426

¹²⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC426

uma ação pública não lhes cabia tal decisão. Para isto questionaram, auxiliados por um advogado, os elementos que tornavam o processo procedente como miserabilidade, menoridade, a autoria do defloramento, o tempo de prescrição de queixa. O que também nos aponta a complexidade de tais casos. Alegavam, pai queixos e filha ofendida, como motivo de sua tentativa de desistência outro relacionamento da vítima e, portanto, motivos de interesse moral. A vítima já vivia “honesta e maritalmente”, e pretendia, segundo declarações oficializar a união:

– que a suppte. Vivia honesta e maritalmente com outro homem, o qual aguarda a finalização do processo em que a suplicante está envolvida, sem novos escândalos, qual a exibição de um jury, afim de legalizar a sua união pelo casamento com ella; – que, assim, é evidente o maior interesse moral e privado que a suplicante e sua família têm em que se ponha termo ao referido processo e perpetuo silencio aos factos que lhe deram origem, pois que disso depende diretamente o futuro da suplicante; [...].¹²⁸

Assim, a família sinaliza que não quer a exposição na sessão do Júri, sendo este um ponto observado: as supostas vítimas e suas famílias não compareciam no julgamento. Provavelmente por julgarem ser esta uma exposição demasiada, momento em que os casos e circunstâncias seriam expostos, argumentos da defesa e acusação. Contudo, percebe-se que a não presença no ato final não sinalizava o desinteresse, pois até os últimos trâmites, a ampla maioria de vítimas e suas famílias se mostravam empenhados, sendo que por vezes ainda enviavam advogados além dos promotores para que lhes representassem, e recorriam. Nos recursos ambas as partes costumam manter o envolvimento nos processos.

Destacamos o seguinte trecho de conclusões do Gabinete de Antropologia Criminal da Casa de Correção de Porto Alegre, que avaliava a reintegração no convívio social, por meio de condicional para um condenado por defloramento. Visto já ter cumprido dois terços da pena e manter exemplar comportamento no qual supostamente atribuía-se o crime a falta de educação moral:

[...] Psiquismo sem anormalidades. [...] O crime por ele cometido (defloramento) revela apenas esta falta de educação moral bem orientada. A aplicação duma penalidade pelo ensinamento moral que traz, permite concluir pela diminuição de sua periculosidade, e conseqüentemente pela possibilidade de seu reingresso na sociedade. [...].¹²⁹

¹²⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC426

¹²⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC522

Martha de Abreu Esteves (1989) ao pensar Código Penal em foco de 1890 salienta tendências ocidentais do século referido, e baseando-se nas obras de Michel Foucault pensa as mudanças nas punições e o sentido de recuperação e educação que elas passariam a abarcar,¹³⁰ como também o incremento de gerir a sexualidade na época.

Buscam nos dois primeiros capítulos refletir dados que nos permitem reconhecer aspectos importantes da realidade em que estavam inseridos os sujeitos, e os valores que lhes norteavam no processo de defloração. Crime sexual que em nível nacional mais chegou até a Justiça no início do século XX. Por várias vezes nos sentimos impelidas na busca de outras documentações e dados referentes aos envolvidos. Como, por exemplo, verificar como se deu o registro das crianças nascidas das vítimas que estavam grávidas, se naturais e com a presença do reconhecimento dos pais, ou não. Nesse sentido, poderíamos entender se o processo de defloração poderia auxiliar em outros âmbitos como o reconhecimento de um filho natural por parte dos pais, aos menos. Ou ainda checar a existência de um casamento civil posterior para tais mulheres. Também não é descartável que os processos pudessem nutrir a possibilidade de um acordo extra-judicial, como a conformação de, ao menos, o amasiamento. Tal busca, em variada documentação, neste momento não é possível. E ao buscarmos um panorama perdemos em profundidade e estudo de casos mais detidos.

Exploramos e evidenciamos as práticas sociais e culturais para ambos polos do processo, a suposta vítima e o réu, e o que seriam os fatores que pesavam positivamente e negativamente nesse meio e como eram instrumentalizados. Os depoimentos aqui trazidos nos mostraram as singularidades de cada caso, ainda que ao pensá-los em conjunto possamos apontar para convergências com outros estudos em âmbito nacional. Compartilhamos do entendimento trazido por Martha Abreu e Sueann Caulfield (1995) de que mulheres indo à polícia para início de um processo de defloração revela que este foi um fato significativo em suas vidas. Tais autoras (1995) também pontuam que os depoimentos revelam normas, valores oriundos não só de condições de vida, mas também de práticas tradicionais presentes em um universo cultural de populares. O que também verificamos, exemplificado neste trabalho nas propostas para a vida de amasiados, algo frequente entre populares.

Procuramos demonstrar, como outros estudos do tema, que o que estava no foco em processos de deflorações acabava sendo o “juízo da virgindade” e “juízo da honestidade” da mulher, e a sedução. E como já mencionamos: uma vez atestados os elementos materiais do defloração pela virgindade e menoridade, restava como principal campo de ação

¹³⁰ Ver FOULCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42 ed. Petrópolis:Vozes, 2014.

da defesa do réu descaracterizar os elementos de ordem moral como sedução, fraude ou engano e principalmente atacar a virgindade e honestidade da suposta vítima. Deste “ataque” emergem os valores sociais e morais profundos desta sociedade, eles aparecem bem sintetizados em falas de vítimas e réus, e que fazem destes processos um jogo tão rico. Porém, um jogo de poder capaz de revelar sobre as estruturas de poder. E elas são masculinas. São justamente nos depoimentos masculinos que encontramos os discursos mais alinhados ao estabelecido nos códigos. Afinal, “mantinham intenção honesta de casamento”, e caso fosse mulher honesta teriam concretizado o intento. Muitos réus colocam na não virgindade, a não honestidade, o que só foi, por eles, “verificado” na prática de relações sexuais. Já quanto as mulheres, sobre elas pairava a possibilidade de terem cruzado a fronteira dos limites da sexualidade que lhes era direcionada, ao a exercerem fora do casamento.

Logo, com as supostas vítimas estava a necessidade de acusar e de ajudar a reunir muitas provas, além de construir um discurso “no mínimo criativo” a fim de estimar honra e virgindade, ainda que aos olhos de muitos da sociedade as tivessem perdido. Salientamos, então, que é visível que as supostas vítimas empreenderam ações, possuíram iniciativa e revelaram uma espécie de protagonismo feminino disputando com as regras que lhes eram impostas e ao mesmo tempo revelando um perfil feminino que contrastava com definições rígidas. As vítimas destes processos não raras manifestavam a intenção e mesmo a decisão de levarem adiante os trâmites processuais. No entanto, elas estavam em uma luta desigual, já que inseridas em relações de poder e gênero assimétricas regidas por uma dupla moral sexual, que refletia uma desigualdade estrutural e se refletia nos julgamentos. As suas ações não seriam facilmente relevadas.

Assim, estes discursos, por parte das vítimas, revelam a construção de versões plausíveis, verossímeis e inteligentes ou até mesmo mais reais acerca da existência das mulheres e não só um puro contraste cultural. Algumas delas logo deram conhecimento do “estado de desonra” e aparentaram o desejo pelo processo e pelo casamento, almejavam quem sabe o status simbólico, social e a segurança do casamento nesta sociedade. E valorizando, de fato, os conceitos de honra e virgindade se pensarmos que os compreenderam como possíveis de serem acionados no que acreditavam ser um direito seu: o casamento. E quem sabe “um dever de seus defloradores”. Ainda que possamos salientar que não podemos restringir tais processos a uma maneira de “forçar o casamento”, por meio da “reparação”. O quanto de fato valorizavam tais atributos, o quanto houve de receio frente “aos falatórios” não podemos mensurar.

Algumas vítimas apenas ao se depararem com a circunstância de uma gravidez e quem sabe de nenhum auxílio, buscaram a lei. Outros processos advieram de uma quebra inesperada

de uma conformação, como casos em que temos a referência a vida “de amasiados”, conformação largamente encontrada entre populares, e diante de um atrito gerado e não solucionado no âmbito privado recorreu-se a lei.

Nesse sentido, salientamos que situações variadas podiam levar famílias ao recurso previsto na lei, podendo se pensar no não estabelecimento de um casamento ou união irregular como amasiamento, ou gravidez, ou mesmo a descoberta por parte de familiares da “desonra” das vítimas.

Assim, tal como aponta Sueann Caulfield (2000), sinalizamos que os conflitos que geraram ações jurídicas não seguiram um padrão único. E podemos compreender tal como a autora (2000) que as mulheres jovens lançavam mão de recursos que incluíam a honra, a virgindade e a Justiça de diversas maneiras, para que pudessem negociar em várias relações hierárquicas, como com os parceiros sexuais, ou pais.

Quanto aos réus a real dúvida a respeito da “honestidade” de uma mulher que poderia assolar as identidades masculinas não deve ser desconsiderada, ainda que pudesse ser utilizada como maneira de evitar um casamento, fugir de responsabilidades. É interessante percebermos que os réus em maioria não negaram as relações sexuais, e nem mesmo declarações que configuravam, na forma de propostas de casamento, pedidos, entendimento mútuo com a parceira), os elementos de sedução. No entanto, o que eles realmente atacavam era a virgindade que atrelavam a honestidade e honra das vítimas.

Ao trilhar o caminho percorrido pela defesa dos réus é perceptível o eco no imaginário social que faz da mulher ofendida a responsável ou não pelo ato praticado pelo homem (ESTEVEZ, 1989).

Com base nos dados até aqui trazidos abdicamos a ideia de traçarmos condicionantes certos, estáveis que levem para absolvição ou condenação. O jogo de cada processo é intrincado, e, sem dúvida, como já referido anteriormente existem elementos que nos escapam e que só são vistos com outro suporte metodológico ou análise centrada de casos e mesmo trajetórias, cruzando diferentes gamas documentais. Foi possível perceber pela análise do conjunto o que se valorizava e como se operava. No entanto, entre as sutilezas que escapam ficam aqueles que dizem respeito a certos condicionantes, como posição social ou redes relacionais de alguns envolvidos e que se faziam presentes.

Para além buscamos sistematizar por meio das tabulações como a cidade de Santa Maria tratou os delitos de defloramento e qual resposta estava conferindo à sociedade. Nesse sentido, ao verificarmos que todos inquéritos geraram denúncias e que todas denúncias foram aceitas e que apenas ficou prescrito um caso, por motivo de fuga, podemos concluir que se conferia

seriedade e atenção aos mesmos e que os agentes da lei atuantes na cidade buscavam dar uma resposta para tais casos. Sendo que vários processos foram até instâncias superiores, ao serem movidos recursos de decisões, o que também demonstra o envolvimento dos protagonistas com o processo. É uma constatação relevante que as condenações em sua maioria não foram provenientes do júri.

Também podemos dizer que o crime de defloração pelos seus índices de incidência, que eram maiores, bem como pela sua configuração também “seduziu” a área da pesquisa. Embora crimes de violência carnal, eles eram antes abarcados como crimes contra a segurança da honra, e a honra ou este conceito foi central em tais processos. Sobretudo, a honra feminina. A defesa da honra aparece como desencadeador dos processos na versão de vítimas e queixosos e é nela que se centram os operadores da lei ao julgarem um réu.

3.3.3 A honra em perspectiva

Encerrando a análise dos processos de defloração do presente estudo a partir de uma divisão operacional dos mesmos em informações relativas às vítimas e aos réus, buscamos evidenciar os padrões encontrados. Bem como oferecer dados quantificados e sistematizados em torno dos lócus de estudo, deste que foi o crime sexual que mais motivou muitos sujeitos a acionarem os recursos legais conforme atestam diferentes estudos. Contudo, ressaltamos que as razões da expressividade do delito no período republicano, ou o porquê da busca pela resolução na Justiça, os usos que envolvidos fizeram de tais leis, bem como o sentido do conceito de honra para os mesmos foram e são debatidos na bibliografia do assunto.

Temos a partir dos casos abordados a constatação de que a noção de honra se faz central em processos de crimes sexuais para o período, algo constantemente verificado em estudos do tema. Afinal, os mesmos pertenciam aos “Crimes contra a segurança da honra”. Trabalhos de Fausto (1984), Martha de Abreu Esteves (1989) e Sueann Caulfield (2000), nos permitem demonstrar que o alvo da proteção legal dos crimes sexuais era a honra feminina, e não propriamente a liberdade sexual ou integridade física dos corpos. Também pelos mesmos estudos percebemos que a legislação primava pela integridade do hímen, e a honra feminina era vista como um meio de proteção de instituições sociais abrangentes que remetem a moralidade, pátrio poder, família. Como consequência temos também a projeção do debate em torno da honra, e seu significado, para tais estudos. Ou seja, como a honra ocupou lugar central nos Códigos, processos, e fala dos envolvidos, naturalmente ocupa na pesquisa. E, ainda que os estudos acerca de crimes sexuais no início da República tenham suas próprias especificidades

dirigindo diferentes questionamentos para este tipo de documentação, podemos perceber que os mesmos tratam hegemonicamente das dinâmicas que envolvem processos de defloramentos corroborando tais dinâmicas. Assim, existe uma constatação do caráter nacional de tais ocorrências, ainda que com particularidades dependendo da localidade. Dessa forma, ao tratarmos dos casos de defloramentos apontamos uma série de convergências com outros estudos a partir dos dados extraídos da documentação proveniente da cidade de Santa Maria.

Contudo, ainda que similaridades sejam apontadas, as interpretações dos pesquisadores para tais ocorrências diferem em certos pontos. Sobretudo, no que diz respeito a honra, seus significados para diferentes sujeitos e camadas sociais. Logo, dentre tantas similaridades encontradas em diferentes estudos, como majoritariamente populares envolvidos, certa desestruturação familiar, padrões de depoimentos de réus e vítimas, podemos verificar que a razão da adesão de populares à lei surtiu diferentes percepções. Ainda que esteja expresso na fala dos envolvidos a reparação de honra como fator de motivação para o recurso da lei.

Dessa maneira, buscamos contemplar algumas discussões e percepções acerca da honra em pesquisas sobre tais crimes, buscando refletir as razões de apelo à Justiça e os possíveis usos da lei e significados para populares envolvidos. Pois, compreendemos necessário que diferentes perspectivas acerca da honra e sua significação em processos de crimes sexuais sejam pautadas, a fim de estabelecermos reflexões em torno do que observamos para crimes de defloramentos, bem como adiante em torno das ocorrências de crimes de estupro.

Para Fausto (1984), apesar da variedade dos relatos por ele estudados, um padrão se desenha a partir de uma constatação básica que consiste no controle da sexualidade feminina através do casamento e da família atravessando todas as classes e categorias sociais. Mas não tendo o mesmo sentido, nem sendo vivido da mesma forma por cada uma delas. O autor (1984) entende que no período, a virgindade das filhas, a honestidade da mulher atestada por um casamento “com papel” são atributos componentes da honra, um bem valorizado entre classes trabalhadoras como componente de sua afirmação e como instrumento de sobrevivência. Assim, segundo o autor (1984), as transformações sentidas no período e verificadas em diversos âmbitos não acarretaram uma profunda transformação de costumes que levaria a obsolescência da lei, pelo contrário as queixas crescem indicando que a honra continua a ser objeto de reparação.

Já Martha de Abreu Esteves (1989), aponta que ao ser julgado um crime de defloramento emergiam os valores sociais mais amplos da sociedade, sendo também na quebra de outras normas morais e sociais que se determinava a absolvição ou condenação do réu, não estando em pauta apenas o que havia sido feito, mas aquilo que acusado e ofendida eram, poderiam ser

ou seriam. A autora (1989) mantém sua tese de que tais processos visavam moralizar classes populares, higienizar, embora muitas meninas que protagonizaram tais casos tenham desconhecido tal moral higiênica. Em sua perspectiva existe uma diversidade de motivos explicitados que indicam que a internalização do dever de honra não consistia na primeira necessidade de busca de reparações, como juristas gostariam que fosse. Portanto, não se tratando de unicamente vingar a honra perdida, ainda de acordo com a autora (1989) tais mulheres dificilmente conseguiam (ou queriam) ser honestas dentro dos padrões jurídicos estipulados. Concluindo que apenas uma leitura superficial poderia resumir em vingar a “honra perdida” tais casos. Pelas condições de vida e opções culturais as mulheres pobres, que compuseram o estudo, estavam sempre desrespeitando alguma norma disciplinadora. Ainda que sentissem os efeitos destas políticas.

Em parte, concordamos, porém, o que ressaltamos é que tal como Fausto indica (1984), a honra era um grande fator de sensibilização diante de um júri. E entendemos que ainda que a honra não fosse o primeiro motivo, o motivo prático, ou estopim que levou populares até delegacias, é notável que tais protagonistas sabiam manipular e instrumentalizar as noções de honra, e sabiam pelo menos em termos de discursos elaborados acionar tais concepções condicionando o processo à reparação da honra. Não manifestando o motivo prático abertamente no início dos processos, ainda que com o decorrer da análise dos autos consigamos apreender tais possíveis motivações. O que nos indica também o entendimento e conhecimento dos populares, vítimas, réus e testemunhas, do crime de defloramento e das circunstâncias que o caracterizavam. Logo, entendemos que tais sujeitos ainda que não vivessem certos preceitos da “moral higiênica” os conheciam. Já em que medida tal padrão moral foi determinante em suas vidas e escolhas é mais complexo, mas nos embates no palco das leis percebemos a moralidade vigente determinou destinos. E existem indicações em nossos autos que permitem afirmar que elas moldaram e influenciaram a experiência cotidiana de populares, o que seguiremos explorando.

Bretas (1991) buscando traçar o estudo do crime na historiografia brasileira pontua que os crimes sexuais também receberam atenção, considerando que o Código de 1890 estabeleceu o crime de defloramento e que este passou a figurar como campeão das estatísticas de crimes sexuais desde então. Os julgamentos eram transformados no julgamento do bom comportamento das vítimas, assinala ele, que menciona a interpretação trazida por Martha de Abreu Esteves (1989) para tais crimes como uma tentativa (frustrada) do controle do corpo e comportamento de mulheres trabalhadoras, argumentando que os valores sexuais da classe popular resistiam à imposição dessa moralidade sexual diferente. É então que Bretas tece

críticas observando que a autora (1989) não resolve a questão de que os processos dos casos de defloração se originavam das queixas dadas por tais mulheres pobres, e famílias populares, logo, de alguma forma elas concordavam com seus valores e com a lei, assim o apelo à justiça parecia ser estratégia disponível e frequentemente utilizada.

Em ensaio Martha Abreu e Sueann Caulfield (1995) também buscaram rebater tais críticas recebidas ao trabalho da primeira. Assim, é reafirmado o entendimento argumentando que existem evidências de que a população pobre e alvo dos esforços de disciplinarização do sistema judiciário expressava valores que coincidiam com os do discurso jurídico. Por outro lado, os mesmos depoimentos contêm contradições. Para as autoras (1995), claramente a diferença repousa na significação dos interesses que foram diversos para autoridades jurídicas e cultura popular. São depoimentos que em dados momentos acomodavam uma ideologia compatível com a do judiciário e em outros rejeitavam os aspectos da moralidade disseminada pela justiça.

Assim um entendimento foucaultiano de poder se constitui em um entendimento superficial.

Quanto ao poder na perspectiva de Michel Foucault (1984), o autor sinaliza não mais o Estado como único centro irradiador do poder, mas o poder enquanto rede. Para Foucault (1984), os indivíduos sempre estão na condição de sofrer e exercer o poder, que funciona em rede, e se constitui de maneira relacional, na luta. “O Juiz só exerce poder por que há alguém que é considerado um perigo à sociedade. Todo um aparato repressivo é montado a fim de eliminar os indesejáveis, controlá-los e minimizar sua periculosidade” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2004, p. 158). E mesmo se constituindo em lutas, o poder não se mantém apenas pela repressão, ele produz adesão pelo convencimento. E se na história a visão de poder foi caracterizada de maneira centralizadora e repressiva, para Foucault (apud ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2004), ele existe enquanto prática e adesão relacional, e de um poder estabelecido por forças que estão em jogo.

Já Grosso (2014), que se propõe a pensar a honra em sua tese, ao contrariar a percepção de Martha de Abreu Esteves (1989) defende:

Para perseguir seus objetivos, Esteves tomou o os elementos do contexto de uma cultura popular relativamente “autônoma” como fatores decisivos para entender as práticas sexuais das mulheres pobres. Embora não reduza as motivações das práticas sexuais das mulheres às vinculadas a esta influência, a pesquisa de Esteves busca entender as práticas sexuais populares sobretudo como produto do seu próprio meio. Se a autora tentou solucionar a abissal dicotomia popular versus erudito na historiografia, esta iniciativa não pareceu bem-sucedida em sua narrativa. Pois, insistindo na singularidade das práticas sexuais femininas populares, que não se enquadrariam no discurso erudito, Esteves, paradoxalmente, acabou aprisionando-as em uma grade conceitual na elaboração de sua hipótese sobre a honra sexual da cultura

popular do período. É o que se verifica na conclusão do seu livro: Se muitas moças pobres da cidade do Rio de Janeiro viviam uma moralidade diferente da que se pretendia impor através do aparato policial e jurídico do início do século, por que procuravam aquele aparato, apresentando uma queixa que, para os mais desavisados, poderia resumir-se em vingar a “honra perdida”, sinal de “desordem” combatido pela política de controle familiar? Há nessa pergunta como que um insuperável binarismo cultural a partir do qual se pensaria a experiência dessas mulheres pobres. A pergunta de Esteves suscita imediatamente uma questão: não se corre, assim, o risco de explicar o comportamento sexual pelo segmento social, de reduzir desse modo suas potencialidades significantes e de permanecer surdo a seus acentos propriamente comportamentais, caindo numa espécie de “fatalismo sociológico”? [...]. (GROSSO, 2014, p. 36-37).

Portanto, é perceptível que existe um debate a respeito do papel da honra para populares envolvidos em crimes sexuais. E tomamos como mote estas diferentes percepções com o intuito de explicitarmos que estudos costumam oscilar entre as interpretações acerca da honra nos processos de crimes sexuais. A crítica elaborada por Grosso (2014), que julgamos pertinente, e que também estávamos traçando em moldes semelhantes parece ser proveniente basicamente de inquietações surgidas no decorrer dos estudos da bibliografia que versa sobre crimes sexuais, e propriamente as maneiras como estudos anteriores da temática pensaram a honra. Tais inquietações também surgiram antes em artigo de Bretas (1991), se dirigindo a um ponto do estudo de Martha de Abreu Esteves (1989) que talvez consista justamente na ênfase concedida pela autora na relação entre honra sexual e cultura popular.

Para Grosso (2014), Sueann Caulfield (2000) apesar de um intenso diálogo estabelecido com o trabalho de Martha de Abreu Esteves (1989), aprofunda o estudo da honra sexual a partir de distinto ponto de vista. Sueann Caulfield (2000) demonstrou que a noção de honra estava sujeita a múltiplas definições, penetrava e, muitas vezes, determinava a vida cotidiana da população e também os debates em torno da nação brasileira e sua modernização, percebe o autor (GROSSO, 2014).

Grosso (2014) se concentrou em explorar a vivência e manipulação da honra sexual entre “ofendidas” e “acusados” e autoridades do sistema judicial penal a partir de processos de defloramentos. Concluindo que a noção acerca de honra sexual não era a mesma para todos os operadores do sistema judicial. Notando, que os conflitos pela honra sexual das menores ganhavam contornos específicos, na interpretação dos policiais, delegados e juízes, de acordo com o círculo social da vítima e do acusado.

Dessa maneira, são verificados trabalhos mais alinhados a valoração da honra para populares, ou trabalhos que seguem vertentes mais aproximadas ao entendimento de Martha de Abreu Esteves (1989) como Emmanuel Henrich Reichert (2012), que ao buscar compreender o crime de sedução no Código Penal de 1940 (anteriormente defloramento), percebe que por trás

da criminalização da sedução existia o propósito de estimular réus a aceitação do matrimônio. Algo que resultou em sucesso muito limitado, na percepção do autor (2012), diante do contraste em termos de uniões existentes para populares e classes médias e altas.

Assim, percebemos que se faz recorrente a noção da repressão por uma moral ou cultura distinta. Percebemos que tal concepção do poder institucional, repressivo, de elite e inspiração burguesa, na coerção de classe populares que não se ajustavam, segue recorrente nas obras recentes que pensam crimes e inclusive os crimes contra honra, mais especificamente os sexuais. Esta noção não é infundada, guarda muita coerência. Entretanto, no que se refere aos crimes que aqui buscamos analisar, temos de ter o cuidado de entender que embora, em sua maioria tratem de populares, não são populares que caíram nas malhas da repressão, mas que prestaram queixas, procuraram a justiça.

Dessa maneira, mantemos nossa clivagem em relação a tal percepção, uma vez que iremos perceber os depoimentos prestados por envolvidos como produtos discursivos elaborados, que sem dúvida são capazes de demonstrar pontos de contato e atrito para com a lei e norma propalada. Discursos da narrativa da norma, diante da norma quebrada. Mas o que percebemos e defendemos é que tais depoimentos mais evocaram a norma que o contrário. E os mais contraditórios, ou que acomodaram noções mais amplas de honra e honestidade feminina, normalmente são provenientes das supostas vítimas e suas testemunhas. Uma vez que necessitavam de certa “criatividade” para validação de seus relatos, pois estas mulheres deveriam se mostrar honestas, seduzidas, passivas. Já as narrativas de réus se encontram perfeitamente ajustadas ao discurso normativo, uma vez que a sociedade lhes conferia possibilidades de experiências mais permissivas e que a narrativa da norma os contemplava de maneira mais satisfatória que para vítimas.

Entretanto, não negligenciamos que a pesquisa de Martha de Abreu de Esteves (1989) segue sendo referência, um trabalho de fôlego, com excelência em variados aspectos. Nem o fato de que o ideal de mulher honesta gerado por uma elite podia esbarrar em problemas quando voltado para julgar por tais padrões e parâmetros mulheres populares, como aponta a autora (1989).

Contudo, mantemos ressalvas com clivagens exacerbadas entre a cultura popular e o sistema jurídico e os motivos que levam a adesão de tais recursos. E ainda que entendamos como as autoras Martha Abreu e Sueann Caulfield (1995), que tais processos trazem à tona uma mulher, que é distante da intenção idílica projetada por aquela sociedade, e consiste na mulher que não se enquadra em padrões dicotômicos rígidos e desafia o perfil proposto pelo Código Penal da mulher “honestas” e não “honestas”. Por outro lado, não enquadraremos estes

envolvidos no rol igualmente estreito da manifestação de uma cultura popular que vivenciou virgindade e honra por um diferente significado. E isto defendemos pelos depoimentos atestarem enormes pontos de convergência com o discurso do Judiciário. O que é reiterado tantas vezes e de diversas formas acionados por mulheres e homens envolvidos que não se prestam a revelarem apenas a ação dos manipuladores técnicos no decorrer de trâmites processuais. Não que o fator cultural não estivesse presente. Mas embora vivenciassem a sexualidade por diversas vezes fora dos moldes propostos pela sociedade burguesa, ela (e) s, os populares envolvidos, sabiam valorizar e construir versões, ainda que com fins de “ganho de causa”, que em grande parte, referendavam o discurso normativo.

E, embora não sendo os questionamentos em torno da honra centrais a presente pesquisa, não nos furtamos a estes debates postos. Nossa posição é a de que a razão da adesão à lei conjuga aspectos culturais, que auxiliam na sustentação de tais leis que não só um poder unilateral proveniente de uma elite, objetivos práticos e simbólicos, reconhecimento e extrema valoração e instrumentalização da noção de honra trazida pelo Código Penal por populares.

Trazidos tais debates em torno da adesão dos populares ao recurso legal disponível e das interpretações acerca da honra para os mesmos, precisamos pontuar outra inquietação surgida: a de que ao contrário da honra, a própria violência sexual não ganha proeminência ao longo dos processos penais de crimes sexuais do período. E refletindo este dado a própria pesquisa acerca do assunto parece pautar e priorizar uma série de aspectos, também relevantes e possibilitados pelas fontes, em detrimento da violência do crime sexual. Nos referimos particularmente à violência entre vítima e acusado, que parece nunca explicitada como motivo de queixa dos defloramentos, ainda que rondando tais casos. Contudo, uma violência estrutural e institucional se faz denunciada nos trabalhos. Uma vez que os Códigos e os crimes sexuais refletem relações patriarcais incorporadas e amparadas na lei republicana estabelecendo o caráter assimétrico de condutas e relações possíveis entre homens e mulheres.

Nesse sentido, o que estamos afirmando é que mesmo trabalhos voltados para análise de crimes sexuais parecem não priorizar a perspectiva da violência sexual. A violência não é o enfoque. O crime de defloramento, que por ora analisamos, toma a cena e por vezes parece revestido de um caráter leve, pitoresco, ou de evidência da transgressão moral de jovens casais populares, ou contestação feminina às regras impostas.

Destacamos também que estamos delineando um quadro de elevação da honra e possível tolerância ou mesmo supressão da violência. A honra é central aos processos, e a violência não como demonstramos por meio de análises. Fausto (1984), já nos indica a sensibilização que a honra gerava mesmo em homicídios. Nesse sentido, outros crimes, como homicídios de Santa

Maria também contaram com os componentes da percepção de honra. A exemplo de Vivaldino P.S. que degolou a esposa e alegou ser “em defesa da honra”,¹³¹ ou Eva N.V. que, aos 19 anos, matou o noivo com um tiro de revólver e alegou: “fiz para ser honrada, como minha mãe”, desse modo a assassina Eva também passou pelo exame de defloração, e, embora presa, conservava seu hímen.¹³² José F.S. que matou a esposa nas proximidades da estação da estrada de ferro, pois que a mesma ia fugir com o amante na estação, segundo sua versão.¹³³ Ou o duplo homicídio cometido por Alindo L. quando matou a esposa e o amante desta em flagrante adultério em trajes menores, e alegou ter agido em legítima defesa da honra.¹³⁴ Logo, a noção de honra foi evocada em todos esses casos violentos de crimes contra a vida, Azeredo e Serafim (2012) destacam que o adultério feminino era revestido de maior gravidade, explicado pelo ataque a honra do homem e abalo da instituição familiar, podendo gerar prole ilegítima, e por vezes servia como justificativa de homicídios do marido frente à esposa. Isto através de excludente de ilicitude (legítima defesa), como por excludente de punibilidade (privação dos sentidos e inteligência).

Logo, chamamos atenção para outros processos que sinalizam desdobramentos possíveis das relações que buscamos refletir como os infanticídios, cuja existência de casos é verificada no AHMSM. Sendo que um foi estudado por Paula Ribeiro Ciochetto (2014) estando intimamente relacionado com o a questão da honra e da condição da mulher. Ou processos de homicídios igualmente relacionados com questão de gênero e honra. Casos que reforçam nossa constatação de elevação da honra e supressão da violência. Assim, destacamos que estramos traçando um panorama onde populares ao tentarem cometer suicídios, infanticídios, homicídios ou justificarem ou se esquivarem de crimes sexuais lançavam mão de argumentos centrados na valorização da honra.

A escolha deste trabalho de analisar os crimes enquadrados como estupro separadamente dos defloramentos busca atentar para aspectos que julgamos ofuscados na bibliografia de apoio. Se para os defloramentos, por ora tratados, apontamos uma série de convergências com outras pesquisas. Destacamos que nos capítulos seguintes iremos começar a traçar nossas divergências, bem como nossa especificidade ao pensarmos o crime de estupro com maior detalhamento, e sua relação com a violência. Atentado para especificidades a partir das quais buscaremos estabelecer contrapontos em relação ao crime de defloração. E como estupro também eram crimes contra a honra, compreendemos que a noção de honra e

¹³¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC482

¹³² BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC547

¹³³ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC042

¹³⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC564

moralidade será indissociável mesmo em tais casos. Restando o questionamento que concerne ao que ocorria quando a noção de honra elevada do período e a violência acentuada se encontravam nos processos.

4 DESCARRILHANDO: ESTUPROS

No presente capítulo serão trabalhados processos criminais que se originaram de uma denúncia de estupro.¹³⁵ Assim, as fontes deste capítulo incluem processos selecionados a partir das demais delimitações estipuladas pela pesquisa e nos quais os acusados estiveram incursos no artigo 268, ou nas combinações que implicavam na caracterização do crime de estupro.¹³⁶

Contudo iremos nos deter, por ora, em doze processos criminais de estupro, que se encaixam no que seria a violência presumida no sentido mais literal da letra da lei. Assim, são casos onde, sobretudo, verificamos ser a idade determinante para caracterização da presunção da violência e o enquadramento do delito como estupro. Compreendemos que tais ocorrências podiam ser casos que se assemelhavam aos crimes de defloramento no que diz respeito às circunstâncias em que o crime se dava, bem como motivações que levaram à queixa e padrões de narrativas. Logo, o que levou famílias a prestarem queixa está normalmente atrelado as questões que envolvem noções de honra e moralidade, virgindade, um defloramento- relação sexual com mulher menor e virgem mediante sedução, fraude ou engano- e não a violência sexual. De tal maneira, outros estudos constataam que são estupros definidos pelo fator etário, e comumente lhes analisam pelo mesmo viés e perguntas concernentes ao crime de defloramento. Posição da qual procuramos nos distanciar sinalizando que os elementos constitutivos do crime são outros. De modo que interessa investigar neste momento no que implicava a presunção da violência, quando queixas que remontavam ao crime de defloramento culminavam em processos que eram enquadrados como estupros presumidos, de acordo com a idade da vítima, menor de dezesseis anos.

Algumas questões prévias relativas ao crime de estupro na lei devem ser pontuadas. Reiteramos que estes crimes sexuais pertencem ao título “Dos crimes contra segurança da honra e honestidade das famílias...” do Código Penal. Assim, ao focarmos a centralidade da violência para os crimes que aqui serão trabalhados não nos distanciaremos das noções de honra e

¹³⁵ Alocados neste capítulo processos em que réus se encontravam incursos no artigo 268, ou ainda nos artigos 267 e 272 resultando na desqualificação do delito enquanto defloramento passando para violência presumida, ou seja, estupro. Embora a predominância tenha sido as combinações anteriormente expostas, algumas vezes réus incidem no 273 ou mesmo em outros artigos. Houveram processos excluídos por não se enquadrarem na proposta de estudo.

¹³⁶ Esta seleção resultou em 29 processos criminais. Deste total, os mesmos foram divididos entre os que seriam mais propriamente caracterização da violência presumida, o que resultou em doze casos. E aqueles que, por sua vez, são os que revelam um maior teor violento nas narrativas ou mesmo em provas periciais, cujo agrupamento também conta com doze ocorrências. Já para os demais cinco processos criminais de estupro verificamos que são casos nos quais os acusados aparecem incursos também no artigo 270, que diz respeito ao crime de rapto, e, portanto, foram agrupados separadamente por motivos de análise. Dessa maneira, novamente destacamos que o presente estudo se dedica a um número maior de crimes de estupro que defloramento. Algo revelado pelos critérios de seleção estabelecidos, espaciais, cronológicos e artigos do Código Penal nos quais o indivíduo foi denunciado, logo, não proposital, mas que, no entanto, nos faz destoar de antemão de outras análises.

moralidade já abordadas. Fatores como honra e violência se encontraram e foram vivenciados em episódios das vidas das vítimas dos casos de estupro da Santa Maria da Bocca do Monte. Qual destes fatores ganha maior peso e proeminência também é nossa questão.

O crime de estupro (art. 268), conforme o Código Penal de 1890, era, então, definido como:

Art.268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: Pena – de prisão celular por um a seis annos [...] § 1. Si a estuprada fôr mulher publica ou prostituta: Pena – de prisão celular por seis mezes a dous annos [...] § 2. Si o crime fôr praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será augmentada da quarta parte [...]. **Art. 269.** Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não. Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim a possibilidade de resistir e de defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anestheticos e narcoticos [...]. (SOARES, 2004).

Conforme o Código Penal comentado que utilizamos se estabelece que o conceito característico do estupro é o “uso da mulher sem seu consentimento”. E a falta de vontade da mulher assinala a diferença entre defloramento e estupro. No primeiro a mulher consente ainda que por sedução, fraude ou engano, no segundo é subjugada. O primeiro só se dava em mulheres virgens, o segundo podia realizar-se em mulheres “maiores, virgens, casadas, viúvas, até mesmo prostitutas”, era ressaltado. Se a ofendida é menor de 16 anos se presume que o ato foi praticado com violência, ainda que com consentimento. Outra questão discutida no código consistia na indagação de se a prostituta menor de dezesseis anos poderia alegar violência presumida, optou-se pela afirmativa. No que diz respeito a violência presumida a lei entendia equiparar à violência (ou à ameaça) o estado ou condição da pessoa que importavam em impossibilidade de um consentimento livre e verdadeiro. Ou seja, era compreendido que menores de dezesseis anos não possuíam o consentimento verdadeiro, a relação sexual com tais mulheres era equiparada à violência.¹³⁷ Além desta idade a violência deve ser comprovada pelo exame médico legal a fim de encontrar vestígios, sinais de luta e resistência (SOARES, 2004).

Também quanto à lei que definia o estupro, de imediato já precisamos enfatizar que a diferenciação de penas conforme a presença da honestidade, ou não, coloca novamente no foco a conduta de mulheres, mesmo em se tratando de crimes sexuais que admitem ou podem apresentar maior teor violento e nos quais homens são réus. A honestidade, ou o que se depreende por tal para época não sairá de “juízo”, ainda que tal fator não seja necessário

¹³⁷ Aqui podemos fazer notar que no capítulo anterior, embora tivéssemos buscado apenas processos nos quais réus eram incursores no defloramento em dois deles tivemos a desclassificação do delito durante o decorrer processual e conforme novos elementos trazidos aos autos, um foi desclassificado por meio da idade e outro porquê a menina foi tida como “fraca da ideia”. Ambos réus foram incursores no estupro a partir dos novos elementos.

para configuração do crime, e, sim, “apenas” para cômputo de penas e possível dote. No entanto, fatores como virgindade prévia e presença de sedução, constitutivos do delito de defloramento, saem de cena na apreciação do crime estupro. Assim, o aspecto central constitutivo reside na violência empregada ou na presunção desta violência de acordo com a idade da vítima.

Destacamos que neste capítulo temos em destaque nas denúncias oferecidas a presença do artigo 272, que configurava a presunção de violência. Dito isto, cabe o devido detalhamento necessário ao entendimento do crime que estaremos tratando e suas articulações com demais artigos do Código Penal, visto que tais artigos no presente capítulo serão reiteradamente citados.¹³⁸ Desta maneira, quanto ao crime de estupro, grande parte dos processos existentes é assim definido pela idade da vítima, e por tal constatação levantamos a possibilidade de que consistiam em dinâmicas muito semelhantes ao defloramento. Estaríamos diante do que outros estudos apontaram. Logo, o que levou famílias a prestarem queixa está usualmente relacionado às questões que envolvem noções de honra atreladas a um “defloramento”, perda da virgindade, e, talvez, possibilidades de reparação pelo casamento, mas não a preocupação com a violência sexual. Como se verá tal constatação também acabou gerando respaldo no entendimento de outras pesquisas de que casos de estupros puramente violentos e apartados da perda da virgindade foram inexpressivos em processos criminais do período, e grande parte dos estupros possui a mesma lógica do que usualmente é encontrado para o crime de defloramento. Constatação que também legitima a proeminência de análises de defloramentos em detrimento de casos de estupros.

Assim, ao adentrarmos nas análises dos processos referentes ao crime de estupro, em grande parte de violência presumida, cairíamos basicamente nas mesmas discussões que circundam o crime de defloramento, algo que parece amplamente difundido em outras

¹³⁸ “Art. 272. *Presume-se cometido com violencia qualquer dos crimes especificados neste e no capitulo precedente, sempre que a pessoa offendia fôr menor de 16 annos [...].* Art. 273. As penas estabelecidas para qualquer destes crimes serão applicadas com augmento da sexta parte: 1º, si o criminoso fôr ministro de qualquer confissão religiosa; 2º, si fôr casado; 3º, si fôr criado, ou domestico da offendida, ou de pessoa de sua familia. E com augmento da quarta parte: 4º, si fôr ascendente, irmão ou cunhado da pessoa offendida; 5º, si fôr tutor, curador, encarregado da sua educação ou guarda, ou por qualquer outro titulo tiver autoridade sobre ella. [...] Art.274. Nestes crimes haverá logar o procedimento official de justiça sómente nos seguintes caos: 1º. Si a offendida fôr miseravel, ou asylada de algum estabelecimento de caridade; 2º. Si da violencia carnal resultar morte, perigo de vida ou alteração grave da saúde da offendida; 3º Si o crime fôr perpetrado com abuso do patrio poder, ou de autoridade de tutor, curador ou preceptor [...]. Art. 275. O direito de queixa prescreve, findos seis mezes, contados do dia em que o crime fôr commettido [...]. Art. 276. Nos casos de defloramento, como nos de estupro de mulher honesta, a sentenentemão ça que condemnar o criminoso o obrigará a dotar a offendida. [...] *Paragrapho unico. Não haverá logar imposição de pena si seguir-se o casamento a aprazimento do representante legal da offendida, ou do juiz dos órphãos, nos casos em que lhe compete dar ou supprir o consentimento, ou o aprazimento da offendida, si fôr maior. [...]*”. (SOARES, 2004, grifos nossos).

pesquisas. Levantamos também a possibilidade de que casos mais distintos poderiam não permitir o estudo sistematizado, como também de se constituírem processos muito mais exíguos. Dificuldades que cogitamos e ponderamos. De qualquer forma, o levantamento de processos em que se descaracterizava o crime de defloramento, pela idade da ofendida, os levando a serem inseridos no rol de estupros nos revelou um número interessante para esta pesquisa. E apostando na hipótese da apreensão de pontos de inflexões, que não só a idade das vítimas, buscamos a divisão e um detalhamento mais acurado de tais casos almejando uma análise propriamente pelo viés da tipificação do crime. O que, de antemão, traz para esta pesquisa perguntas diversas para a fonte processual.

Além disso, a caracterização do crime de estupro de violência presumida acarreta em uma apreciação do delito diversa, uma vez que os elementos constitutivos do crime são outros. E, assim, temos de imediato a constatação de que não só a idade de vítimas é diversa em tais casos. No entanto, tal questão não parece suficientemente explorada, e será o mote do presente capítulo. Uma vez que tais ocorrências que usualmente foram analisadas em outras pesquisas pelo mesmo viés do crime de defloramento possibilitam outros questionamentos, o que por ora trataremos. Adicionalmente, a posterior leitura atenciosa dos processos de estupro, de nossa amostra, revelou um número satisfatório de ocorrências que destoam das circunstâncias mais usuais de crimes sexuais que chegavam até a Justiça na época, e que poderiam se prestar para análise de outros padrões da violência sexual, bem como de noções do período, o que abordaremos no capítulo seguinte.

Da lei de estupro e de suas articulações com os demais artigos que poderiam lhe incidir entendemos que podemos extrair uma série de reflexões e observações com inúmeras potencialidades que envolvem embates entre noções de violência e honra, como foi instrumentalizada a noção de honestidade em casos mais violentos, ou mesmo às noções relacionadas à categoria de prostituição citada na lei. Bem como, claro, a possibilidade do casamento como uma reparação para o crime de estupro e qual o alcance de tal dispositivo previsto na lei. Enfim, como seriam administradas tais questões diante de fatos concretos.

Estabelecida a definição da lei e de pontos que devem ser observados, passamos a pontuar de maneira sucinta como as obras historiográficas com as quais mais dialogamos nesta pesquisa se posicionaram diante do crime estupro e das narrativas de violência em suas análises, ou seja, o que encontraram e como trataram especificamente este crime. A partir de tais apontamentos iremos expor a defesa, pertinência, motivação e possíveis indagações desta abordagem metodológica que estamos propondo, e que consiste em um enfoque mais incisivo no crime de estupro, em separado do crime de defloramento, buscando evidenciar e pautar

possíveis especificidades. Almejamos assim novas contribuições para o campo de discussões em que nos inserimos ao buscarmos tal tratamento analítico.

Pois, entendemos que se no tocante ao crime de defloramento temos uma série de estudos que comprovam e constantemente corroboram como se deram as dinâmicas no decorrer de tais processos, e com os quais conseguimos apontar convergências, o mesmo não ocorre para o crime estupro.

No que diz respeito à análise historiográfica de crimes sexuais, para o período, podemos perceber que o crime de estupro costuma ser tratado em tais estudos conjuntamente com o crime de defloramento e suprimido diante da representatividade numérica de ocorrência e das questões implicadas no defloramento como os valores morais e noções de honra que emergem dos mesmos. Ou seja, os estudos tendem a abarcar os “crimes sexuais” conjuntamente, e, desta análise, os defloramentos se sobressaem dando corpo ao estudo. Assim, o crime de estupro acaba absorvido, ou menosprezado, diante de análises que versam sobre o crime de defloramento. Tal constatação, na presente dissertação, se faz baseada nas obras utilizadas, especialmente Martha de Abreu Esteves (1989), Sueann Caulfield (2000), Vannini (2008), Grosso (2014).

Além disso, nesses estudos existe a verificação, de que grande parte dos crimes de estupro foram assim definidos pela chamada violência presumida definida mediante idade da vítima. Seriam casos que envolveram consentimento. Esse tipo de análise é o que encontramos em pesquisas de relevância como as obras de Martha de Abreu Esteves (1989) e Sueann Caulfield (2000).

Em outros trabalhos, os defloramentos (ou crime de sedução, dependendo do Código Penal) serão os únicos escolhidos, dentre os crimes sexuais. Neste caso é o que temos para as teses de Vannini (2008) e Grosso (2014), onde o crime de estupro não foi abarcado.

Entendemos que a proeminência de questões que envolvem majoritariamente o crime sexual de defloramento também foi possível pelos próprios problemas de pesquisa escolhidos por tais autores, que embora tendo por fontes processos de crimes sexuais pautaram questões que não propriamente a violência sexual. Tais autores refletiram fatores como: populares, cotidiano, moralidade, modernidade, nação, sexualidade e imigrantes, disputas sobre honra.

Sendo que, como podemos observar, pelo teor da lei de estupro possivelmente complexas situações estiveram alocadas em tal tipo penal. Dito que tais obras privilegiam o defloramento, passamos a pontuar como trataram a questão da violência nos crimes sexuais em que se centraram.

Em relação aos depoimentos que envolvem menções a atos violentos, Martha de Abreu Esteves (1989) pensando a primeira década do Rio de Janeiro entende que muitas ofendidas ao se colocarem na posição de passivas perante a ação de homens acabavam reforçando discursos de violência, já que não podiam explicitar prazer enquanto motivo para relação sexual. Sua análise ao ficar centrada na maior representatividade encontrada, que consiste na lógica que move defloramentos, e mesmo ao conferir o status estratégico aos discursos de violência, já que acompanhados de pedidos de casamento, acabam por retirar a visibilidade, ou pelo menos, relegar a um plano muito inferior o caráter possivelmente violento de crimes sexuais.

Sueann Caulfield (2000) expressa em seu trabalho, diante de seus dados que remontam ao Rio de Janeiro, sobretudo décadas de 20 e 30, ser surpreendente que poucos casos, mesmo aqueles julgados como estupro e não defloramento, envolveram força ou violência, e somente uma pequena parcela consistiu em estupro praticado por estranho. A autora (2000) especula que os estupros raramente foram registrados possivelmente porque as vítimas e as famílias julgavam que a publicidade somente aumentaria a desonra e a humilhação. Além do que, entende que é provável que vítimas e famílias tenham procurado a polícia porque esperavam que a ação judicial pudesse levar a reparação do defloramento por meio do casamento, sendo improvável que a família da ofendida desejasse vê-la casada com um estuprador. De qualquer maneira dentre estas obras utilizadas e com as quais mais dialogamos, Sueann Caulfield é a pesquisadora que mais adentrou nas discussões suscitadas pelas entrelinhas do artigo 268, referente ao estupro. Trazendo, assim, importantes considerações através das posições de juristas acerca do crime e da violência do estupro. Ainda assim, casos violentos não ganham projeção ou análise, pois a autora (2000) se pauta ao pensar o assunto do estupro e da violência majoritariamente nas discussões protagonizadas por juristas acerca da lei, e não em casos puramente violentos.

No tocante aos estupros, Vannini (2008) afirma que casos de registros definidos como estupro ou uso da força bruta eram praticamente nulos e que os inquéritos, daquela colônia italiana no Rio Grande do Sul, basicamente dariam conta de pessoas reclamando a desonra das famílias. Assim, narrativas que mesclam elementos de sedução e “romance”, segundo o autor (2008), com promessas de casamento e violência são consideradas pelo mesmo como relatos contraditórios, confusas narrativas, e de teor apelativo. Seriam casos onde inicialmente se declarava um estupro e a sequência de depoimentos isentava o acusado, defende o autor (2008). Concluindo que era pouco provável que um homem ao estuprar uma mulher usando de força e arma se preocupasse em prometer um casamento, por exemplo. Tampouco que uma jovem deflorada com tamanha violência continuasse indo ao encontro do deflorador. Entende que são

sequências de violência em depoimentos, que contraditoriamente deixam escapar detalhes que conferem a ação das supostas vítimas. Assim, Vannini (2008) ao analisar crimes sexuais considerou estar tratando em grande parte de episódios que tratam de “enleios amorosos”. E reforça sua concordância com a constatação de Sueann Caulfield (2000), de que jovens ofendidas se apresentavam como passivas e caíam em contradição revelando convivência, sensualidade e desejo.¹³⁹

Já Grosso (2014) que possui enfoque em processos de defloramento, em Porto Alegre de finais do XIX até início dos anos vinte, percebeu a presença nos documentos que constituíram seu estudo de casos em que a provável vítima era menor. Ou mesmo a existência de sinais de violência, constatados pelo laudo pericial, que foram enquadrados como defloramentos, sendo que deviam ter sido ao menos violência presumida. Assim, o autor (2014) que buscou compreender como noções de honra sexual foram mobilizadas no cotidiano das relações sociais, a partir unicamente dos defloramentos, mesmo não enfatizando, sinaliza o que possivelmente seriam erros de enquadramento de crimes, e a falta de atenção à violência. Mesmo assim, o autor (2014) ressalta que em sua amostra a narrativa de violência não foi comum, raramente aparecia como dado significativo e elemento integrante de crimes sexuais na primeira metade do século XX. Logo, o debate dos processos concentrava-se na virgindade e principalmente na honestidade das mulheres.

Martha Abreu e Sueann Caulfield (1995) em um ensaio baseado em mais de duzentos processos em que as autoras (1995) reúnem as percepções e dados extraídos das fontes em suas respectivas pesquisas, para um período de cinquenta anos, salientaram que dos estupros pesquisados poucos foram perpetrados por meio da violência ou força, contra vontade da mulher, apenas cinco (5)! Sendo assim, a maioria consistia em violência presumida conferida pela idade. Diante de tal dado, apontado pelas autoras (1995), podemos adiantar que o presente estudo que trata de um escopo com número expressivamente menor de documentos possui seguramente ao menos cinco casos onde o ato sexual se deu contra a vontade da mulher, por meio da subjugação, de maneira que é difícil não pensar na hipótese de um número subestimado

¹³⁹ O autor Vannini (2008) que centra seu estudo em inquéritos de defloramento e sedução, em uma colônia italiana, de final dos anos 1930 até final dos 1950. Relembrando que sedução é o termo utilizado para definir o crime (antes defloramento) pelo código de 1940, entendido como seduzir mulher virgem menor de dezoito e maior de quatorze tendo com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Com pena de reclusão de dois até quatro anos – o defloramento seria de um até quatro anos (autores tendem a demonstrar que embora especificidades de termos e idade o desenrolar dos fatos se assemelhou). Vannini traz na sua pesquisa a preocupação da reafirmação da lei onde o código de 1940 buscou frear avanços da modernidade (importante reforçar que Caulfield centra sua obra em debates que giram em torno da modernidade, concepções de mulher moderna dos anos vinte e trinta, estabelecendo aí ponto importante de inflexão em relação ao Martha Esteves encontra no início do XX).

oferecido no referido ensaio. Ou, pelo menos, na hipótese de as autoras (1995) terem arrolado como “perpetrados por meio de força” apenas aqueles que eram muito diversos, com traços físicos de violência, e não estavam enquadrados pela presunção, o que não foi devidamente explicitado. De qualquer maneira, tal informação faz parecer que o crime estupro violento passou longe do Rio de Janeiro ou, pelo menos, das Delegacias daquela cidade por cinquenta anos.

Tanto Martha de Abreu Esteves (1989) quanto Sueann Caulfield (2000) ressaltaram que, dentre aquelas que registravam queixa de defloramento, a maioria das que mencionaram emprego da força física pelo réu, também referiu a existência de sedução, e promessa de casamento. Sueann Caulfield (2000) chega a ponderar a respeito dos reiterados depoimentos que atestam o uso da força para vencer a resistência feminina e chegar ao defloramento. A forma como são relatados repetidamente em tais processos levou a autora (2000) a crer que violência e agressividade deviam ser consideradas características muito comuns ou potenciais nas relações da época.

Podemos ressaltar que não é à toa que a obra de Martha de Abreu Esteves (1989) traz como seu título: “Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque”. E Grosso (2014) igualmente carrega em seu título o “Cotidiano do amor em Porto Alegre...”. Podemos perceber que embora ambos estejam trabalhando com crimes sexuais é o “amor” que vai para destaque.

De posse de tais informações extraídas das principais obras que servem de embasamento e discussão neste trabalho, podemos demonstrar, com devidas exclamações, que, ao menos, em parte, um possível obscurecimento de atos violentos em crimes sexuais no início da República atingiu a historiografia. Percebemos que tal como fizeram os atores do meio judiciário, a pesquisa se voltou para moralidade, virgindade, honra, matrimônio, enfim, os valores essenciais para época e que ganhavam projeção naquelas investigações. E da mesma maneira que os personagens daqueles autos minimizou e conferiu menor atenção à potencial presença da violência nos crimes sexuais.

O devido delineamento deste quadro é essencial para compreensão do marco do qual se escreve, e com quais percepções iremos debater. Como também para percebermos como o assunto que circunda o crime de estupro, violência sexual e relatos de violência foram tratados em outros estudos que se centram no início republicano, diante da complexa imbricação existente entre o estupro e o crime de defloramento. Entendemos que o crime de estupro não recebeu projeção, a violência sexual não foi o tema central das pesquisas, e os relatos de violência prestados por vítimas foram desqualificados, desacreditados. Por outro lado, é

inegável que amarras, armadilhas e mecanismos dos processos foram desnudados, mapeados e evidenciados por estudos historiográficos, e que salientaram a opressão e a desvantagem, em âmbito legal, que cabia às mulheres e as dificuldades para punição do crime sexual. Uma violência que percorre a lógica do processo como um todo e que as pesquisas que servem de lastro enfatizam. Todavia, paradoxalmente, em dados momentos estas pesquisas também trilham o mesmo caminho e tal como os operadores da lei daquele período voltaram as atenções para elementos como honra, moralidade, virgindade e não para a violência em si.

Tais considerações vão ao encontro do entendimento apontado em trabalho recente, que devido a demarcação cronológica e o conseqüente uso de outro Código Penal não nos detivemos inicialmente. Estamos tratando da pesquisa que Marluce Dias Fagundes (2018) empreende acerca dos discursos jurídicos em crimes sexuais de Porto Alegre durante os “anos dourados”, especificamente 1948-1964. Mesmo detendo o foco nos discursos jurídicos, e não puramente em casos violentos, Marluce compreende que para parte da historiografia brasileira, esses crimes não consistiam em violência, por terem como fim o casamento, ocorrendo, dessa forma, a negação da violência empregada, o que em sua visão se deve às questões matrimoniais ou relacionadas à vida cotidiana dos sujeitos das camadas populares que ganharam o foco nas pesquisas.

Desse modo nos somamos à Marluce Dias Fagundes (2018) ao apontarmos a negação do caráter violento desses crimes sexuais que perpassa obras que pensam o tema. A autora (2018) defende que esses delitos não são caracterizados como violentos, pois, tais crimes sexuais são contornados por um discurso de “reparação”. Reparação que ocorria mediante casamento entre a vítima e seu agressor. Corriqueiramente o desenrolar dos fatos acaba interpretado como uma estratégia de ofendidas com finalidade de “arranjar” casamentos, as contribuições trazidas pela autora (2018) nos apontam para continuidade da questão de que estamos tratando, e os mesmos valores reforçados em outro Código Penal. Contudo, apesar de apontar buscar tratar o caráter violento dos crimes, a autora (2018) conduz sua principal análise para os desfechos e discursos jurídicos, uma vez que no período abrangido pelo trabalho as decisões já eram provenientes unicamente de juízes. Boa parte dos casos analisados qualitativamente remetem à sedução (anteriormente defloramento), e Marluce Dias Fagundes (2018) acusa uma espécie de confusão por parte de agentes jurídicos no momento da configuração criminal dos delitos e os analisa conjuntamente como nos demais estudos. A problemática da violência refletida pela autora (2018) parte então para o campo também simbólico, a violência simbólica que percorre as tramas, onde compreende que a prática de se entregar como meio de atingir um casamento pode ser entendida como violenta. Bem como o

pedido de reparação da honra pela família da ofendida, é também uma violência que nega os direitos individuais da mulher ofendida, do seu corpo, sexualidade, em contrapartida, protege símbolos sociais como moral e honra.

Um dado interessante trazido na pesquisa de Marluce Dias Fagundes (2018) é uma tabela constituída a partir dos dados de 219 casos, entre inquéritos policiais e processos criminais de 1948 até 1964, ressaltamos o período, que demonstra o total de crimes sexuais registrados em Porto Alegre divididos por natureza do delito. A sedução que é o crime que substituiu o defloramento no Código Penal seguinte permanecia tendo proeminência, são 182 casos no total entre inquéritos e processos que envolveram o delito. Já crimes que envolveram o estupro são apenas 29, também entre inquéritos e processos. A autora (2018) utilizou a queixa para tal contabilização, ponto no qual diferimos. Mas seguramente o dado demonstra que o crime sexual que mais chegava até a Justiça não era o estupro até início dos anos sessenta. Além disso, devemos notar que temos nesta pesquisa 29 processos criminais que envolveram a tipificação de estupro na denúncia dentro uma amostra menor, cidade menor, o que parece interessante.

Ante o exposto sinalizamos que também percebemos a negação da violência empregada nas fontes e pesquisa. Mas que destoamos ao tratarmos os crimes em separado, o que foi realizado não sem percalços, mas que segue critérios fixos, e ao buscarmos projeção ao crime de estupro e suas implicações, o impacto da presunção da violência, e casos destoantes e puramente violentos. Entendemos que a busca pela reflexão em torno da violência para tais sujeitos e na pesquisa passa pelo delito de estupro, não suficientemente explorado. Também entendemos que se temos o crime de estupro amplamente caracterizado em nossas fontes isso muito se deve aos atores jurídicos, o que demonstra a tentativa de um rigor técnico para devido enquadramento do delito, levando queixas de defloramentos a se tornarem denúncias de estupro, quando possível, o que melhor detalharemos.

Ao longo da presente dissertação percorremos o tema honra por diversas vezes, a proeminência de seu significado nos códigos e para diversos sujeitos mobilizou pesquisas, como já exploramos. No entanto, no sentido de pensarmos a violência do crime ou como ela seria encarada pela sociedade, em geral, pouco encontramos. E queremos através de crimes de estupros alcançar os possíveis embates entre honra e violência para tal sociedade. Estamos delineando um quadro onde entendemos que a noção de honra possuía extrema valoração e instrumentalização por diversos indivíduos, que, se não tinham a internalização do dever de honra ao menos sabiam o instrumentalizar e lhe reconheciam. E faziam isso inclusive quando cometiam crimes violentos.

Por outro lado, para pensarmos a violência entendemos que o trabalho de Felipe Berté Freitas (2014) pode fornecer algumas pistas, ainda que o autor (2014) tenha estudado cultura e práticas da violência na sociedade rural no norte do Rio Grande do Sul, nas primeiras três décadas do século XX, através de processos de agressões corporais e homicídios. Freitas (2014) estabelece que do ponto de vista historiográfico trabalhos que tratam a violência enquanto objeto de pesquisa ainda são muito recentes. O autor (2014) pontua que obras (a exemplo de clássicos de Chalhoub, Fausto, Pesavento), que pensaram o crime no Brasil não tomaram a violência como objeto central, e sim trataram o problema como reflexo da criminalidade e do contexto socioeconômico do período. O autor (2014) compreende a violência como uma prática cultural, possível dentro de um sistema de valores, formas de comportamento e relações socioculturais que tornavam agressões e assassinatos um elemento presente na vida social. Uma violência legitimada culturalmente. Para o autor (2014), especificamente no diz respeito aos conflitos em família mostram que a violência praticada pelos homens contra as mulheres eram uma forma de comportamento legítima a, por vezes, até mesmo positiva tanto para quem praticou, como para autoridades.

Acreditamos que analisando os processos de crimes sexuais de estupro estaremos trilhando, ou até mesmo no exato “cruzamento de trilhos” que abrangem a supervalorização da honra e a violência presente na vida social e legitimada culturalmente.

Nesse sentido, emergem uma série de questões e inquietações. Como a questão de como honra e violência (mais demarcada) coexistiram, eram administrados, interpretados, sopesados e qual adquiria maior relevância? A existência da possibilidade de casamento para extinção de pena de estupros, tal como ocorria nos defloramentos, rapidamente nos fornece o indicativo de que a honra está acima da preocupação em torno da violência contra mulheres. Diante de casos concretos que envolveram honra e violência, incontestável, que não deixa margem para dúvidas, e das complexas possibilidades que a lei carregava, dentre elas o matrimônio, como agiram de fato os operadores da lei e os envolvidos nos crimes? Como na prática os casos de estupro foram tratados, no que consistiam em linhas gerais quando tabulados e que implicações traziam? No que implicava a caracterização da violência presumida? Tais crimes chegariam até o Tribunal com maior ou menor frequência? Teriam maiores índices de condenação? Conseguiríamos ao separar estupros de defloramentos esmiuçar potencialidades e apontar especificidades relevantes a ponto de traçarmos paralelos entre ambos? Encontraríamos casos de estupro de mulheres não virgens/casadas/ mais velhas ou consideradas prostitutas em nosso escopo? Ou qual o desdobramento de uma mulher ser caracterizada como prostituta quando vítima do estupro?

Em suma, a análise mais incisiva no crime de estupro que estamos propondo perpassa as potencialidades de pesquisa possibilitadas pela lei, segundo o Código Penal de 1890, e que entendemos não suficientemente exploradas. E a invisibilidade de tais ocorrências em pesquisas que abordaram crimes sexuais no período.

4.1 MEANDROS DA VIOLÊNCIA PRESUMIDA EM CRIMES DE ESTUPROS

Como já colocado no presente capítulo serão analisados processos criminais de estupro, que se encaixam no que seria a violência presumida no sentido mais literal da letra da lei. Assim, são casos onde, sobretudo, a idade foi determinante para caracterização da presunção violência e o enquadramento do delito como estupro. Sendo, a versão mais nítida do que definiria o estupro por presunção da violência, portanto. No que se refere à violência presumida reiteramos que podiam ser casos que se assemelhavam aos crimes de defloramento no que diz respeito às circunstâncias em que o crime se dá, bem como motivações que levaram a queixa e padrões de narrativas.

Contudo, chamamos atenção para o fato de que a violência de maneira mais incisiva esteve caracterizada, de acordo com a lei, para tais casos visto que foram enquadrados como estupros presumidos. Interessa investigar no que implicava a presunção da violência quando queixas que remontavam ao crime de defloramento culminavam em processos que eram enquadrados como estupros presumidos, de acordo com a idade da vítima, menor de dezesseis anos. Nesse sentido, além dos objetivos gerais da pesquisa, visamos ao tratarmos da violência presumida especialmente a diferença de elementos constitutivos do crime e da apreciação do delito, e seus impactos. Como também, o que tais apontamentos podem indicar. O que implica em analisar o crime pelo viés de sua tipificação, segundo a legislação da época, e que requer uma outra percepção acerca do documento, abrindo margens para análises diferenciadas sobre o assunto.

Pois, entendemos e procuramos verificar e demonstrar que ainda que mantendo dinâmicas semelhantes, tais casos assumem peculiaridades cuja análise se faz pertinente. Bem como, das quais podem surtir reflexões. Tais mudanças na apreciação residem na não apuração da virgindade prévia e do elemento da sedução, visto que o crime de estupro era estabelecido como ato pelo qual o homem “abusa com violência de uma mulher”. Sendo que se presumia cometido com violência quando vítima menor de dezesseis anos, fosse virgem, ou não, honesta ou não. Fatores que deviam impactar tanto na possibilidade de efetuar uma denúncia, como na maneira que esta seria validada, ou não, bem como nos quesitos que iriam a julgamento.

No entanto, antes mesmo de estabelecer o que definia o crime de estupro podemos perceber que o Código Penal estabelecia a diferenciação das penas dirigidas aos agressores. E as penas foram baseadas na avaliação da identidade social das vítimas, sendo mais severas para violência contra mulheres consideradas honestas, e mais brandas quando crime perpetrado contra mulheres caracterizadas como prostitutas. Logo, o crime de estupro seja presumido, ou não, deixava aberto o espaço para avaliação da conduta pregressa das vítimas. Algo que se fazia essencial para o cômputo das penas e dote, visto que o artigo 276 estabelecia que nos casos de defloramento e estupro de mulher honesta a sentença que condenasse o criminoso o obrigaria a dotar a ofendida.

Para tal análise que pretendemos foram selecionados doze processos do crime de estupro que, dentre nossa amostra, entendemos que tiveram a idade como fator determinante para enquadramento do delito. Como referido o consentimento de uma jovem com idade inferior a dezesseis anos não isentava o acusado da imputação de estupro, pois a lei entendia que existia a impossibilidade de um consentimento livre e verdadeiro. Até a idade de dezesseis anos se presumia que este consentimento não existia na menor ofendida. Além dessa idade a violência empregada deveria ser comprovada pelo exame médico legal.

Dentre os casos aqui selecionados trataremos de dois oriundos da década de dez, seis da década de vinte, e quatro da década de trinta, que contabilizam as doze ocorrências. Contudo, contamos com um número de quatorze ofendidas e treze acusados para tais casos. Pois, um processo contava com dois “casais” envolvidos¹⁴⁰, e outro processo conta com um réu que é acusado por duas jovens.¹⁴¹ Em outro caso foi verificada a ocorrência de uma mãe, de suposta vítima, que foi acusada de facilitar a prostituição da filha e que de queixosa passa a figurar como ré no decorrer processual, esta mãe acaba absolvida¹⁴².

A divisão de análise, dos processos de estupro, foi pautada primeiramente nos artigos nos quais os acusados foram denunciados, o que resultou em 29 ocorrências selecionadas pelos nossos recortes de pesquisa. Das quais cinco contavam com homens denunciados em estupros e raptos e foram discriminadas, visto que serão analisadas pelo viés do crime de rapto. Os demais vinte e quatro processos restantes sofreram uma divisão realizada com base em critérios subjetivos, que foram calcados na leitura dos processos. Esta segunda divisão visou os que se enquadrariam mais perfeitamente na violência presumida tendo a idade como determinante,

¹⁴⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC145

¹⁴¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC368

¹⁴² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC386

para o enquadramento do delito, e aqueles que diferiam ganhando contornos que apontavam para maior violência empregada ainda que as vítimas fossem menores de dezesseis anos.

Selecionamos, como expoentes da violência presumida, casos com meandros que envolviam a queixa, padrão de depoimento de vítimas e réus semelhantes aos defloramentos. Ou ainda indicações de relacionamento pré-existente e “consentimento” acerca das relações estabelecidas. Ainda que a lei compreendesse que este consentimento não existia, conforme a idade, existindo a presunção do ato violento.

As abordagens utilizadas para demonstração das dinâmicas destes processos se diferem do capítulo anterior, no qual através da divisão entre depoimentos de vítimas e réus exploramos padrões encontrados. Aqui, optamos por conferir mais claramente os contornos dos casos, com o intuito de explorarmos outros meandros destas ocorrências como atenção de maneira mais enfática para versão dos queixosos, das testemunhas e da sociabilidade dos envolvidos. Além disso, a disposição dos casos obedece ao desfecho que os mesmos tiveram. Resultando em uma análise dos processos, que melhor se enquadram como exemplares da violência presumida, baseada na divisão entre absolvições, condenações e prescrições. O que permite melhor visualização dos meandros da violência presumida e das implicações desta, onde a apreciação do delito diversa se constitui em principal inflexão em relação aos processos de defloramento. Com isto, também podemos perceber mais claramente a atuação dos jurados.

De acordo com a lei, para que o crime de estupro seja perpetrado a presença da sedução não é relevante, como é para o defloramento, o que coloca uma diferença crucial a qual chamamos atenção. Não devemos perceber estas narrativas da mesma maneira que as do capítulo anterior. Sedução, fraude, engano, virgindade prévia e mesmo honestidade não são mais elementos constitutivos do crime. Embora, claro, não possamos esquecer que a honestidade influenciava no que se refere à aplicação da pena, já que para estupro de mulher honesta existia uma pena e para mulher “prostituta” outra. Sendo que o estupro de mulher prostituta previa pena menor que o crime defloramento.

Então, ainda que tenhamos enredos por vezes semelhantes, aos já abordados anteriormente, o artigo no qual o acusado é incurso é outro, o que altera a condução e resolução de casos. Ou deveria alterar, sendo este justamente um ponto que iremos explorar. Estaremos, por ora, diante dos tão mencionados estupros perpetrados “sem uso da força”, com “as mesmas dinâmicas do defloramento”, que outros estudos referem encontrar. Porém, destes estudos destoamos quando buscamos os contornos próprios destes delitos e quando sinalizamos que com uma apreciação diversa estes crimes são portadores de outras nuances e outros desfechos possíveis.

A trilha do processo segue os trâmites já conhecidos: uma queixa, que nestes casos usualmente remetia ao crime de defloramento, as investigações policiais/ diligências, o delegado que remete o conteúdo das investigações ao promotor. A denúncia oferecida pelo promotor com o acusado incurso em determinados artigos, que aqui culminaram em processos de estupro, conforme o que foi apurado na investigação policial, formaliza o início do processo. A seguir a denúncia seria acolhida como procedente, ou não. Caso acolhida a denúncia, o processo estava formalizado e o réu poderia ser pronunciado para ir ao Tribunal do Júri, por exemplo. Com base nesta pronúncia o promotor preparava o libelo crime acusatório com os quesitos que deviam ser julgados no Tribunal. Também, conforme novos elementos são anexados aos autos, podia ocorrer a mudança de artigos nos quais o réu estava incurso. Por exemplo, uma comprovação de idade que pudesse importar na descaracterização do delito de estupro para defloramento, ou vice-versa.

Nem sempre a denúncia segue a queixa. Por exemplo, estamos tratando de casos de queixas de defloramento que, após investigações realizadas pela polícia, culminaram em uma denúncia de estupro. A denúncia poderia ter sido procedente só em partes. E, por fim, um réu poderia ser condenado só em algum artigo dentre os quais foi denunciado, e em outros não. Visto que levado o caso ao Tribunal Popular, o conselho de sentença podia responder afirmativamente para determinados quesitos e negativamente para outros, condenando o réu, ainda que em nem todos os termos em que era formulada a acusação. Assim, pontuamos que tais fontes são complexas e para tais casos se faz muito complexa a linha tênue que separa um crime sexual do outro quando tratamos de defloramentos e estupro presumidos. O que não inviabiliza uma diferenciação entre ambos.

Dito isto, passamos para os dados quantitativos coletados para os processos de estupro que mais se enquadraram na acepção de violência presumida. Quanto a quem eram os queixosos de tais casos temos os seguintes dados (Quadro 5):

Verificando quem presta queixa podemos, como já exposto no primeiro capítulo, buscar aspectos de com quem viviam as ofendidas e suas estruturas familiares. Salientamos desde já a preponderância de mulheres queixosas nestes casos de estupro que aqui trataremos, inclusive o número de mulheres queixosas se faz que em relação aos defloramentos.

Maiores detalhes foram buscados a respeito de quem são as queixosas e queixosos neste capítulo, com o intuito de melhor demonstrarmos tais arranjos familiares ou redes relacionais de vítimas e condição social em que estavam inseridas. Assim, no presente capítulo optamos pelo oferecimento mais sistemático de alguns dados referentes aos queixosos (Quadro 6).

Quadro 5 – Relação dos indivíduos que prestaram queixa nos crimes de estupro de violência presumida

Sexo	Relação com a vítima	Número de indivíduos
Feminino	Mãe casada	3
Feminino	Mãe solteira	3
Masculino	Pai casado	2
Masculino	Pai viúvo	2
Feminino	Mãe viúva	1
Feminino	Mãe amasiada	1
Feminino	Avó	1
Masculino	Irmão	1
Total de mulheres		9
Total de homens		5
TOTAL		14

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Podemos perceber a proeminência de familiares como queixosos. De maneira que podemos apontar que tais vítimas tinham por perto redes familiares de convívio e pessoas que podiam intervir em juízo como responsáveis. Por outro lado, a maior presença de mulheres e dentre as mesmas a maior presença das que referiam que não eram casadas pode apontar para desestruturação familiar, para famílias não conformadas nos moldes ideais, ou seja, organizadas pelo casamento legal, e contando com um homem provedor. Ao mesmo tempo em que os dados estão expondo que tais mulheres buscaram litigar em juízo por questões de honra. Seis delas são mulheres trabalhadoras de poucos recursos, também podemos salientar que é perceptível que tanto uma mulher solteira quanto a viúva deixaram transparecer a relação de amasiamento, o que não foi reconhecido pelo escrivão. Tais dados remontam às mães que provavelmente exerceram a maternidade e a manutenção de famílias sozinhas.

Nesse sentido, tais dados convergem com o que aponta a pesquisa de Sueann Caulfield (2000), que revelou tanto a alta incidência de famílias chefiadas por mulheres entre a população da classe trabalhadora do Rio de Janeiro, como a constatação de que desempenhavam um papel de liderança nos dramas sobre a honra. Sendo que a autora (2000) destaca que processos de defloramento sugerem que as mães empregavam variadas estratégias e atuavam como protagonistas, mesmo quando homens estavam presentes. Constatações que também podemos referendar a partir de processos crime que envolvem a honra em Santa Maria. Além do que, a maior presença de queixosas nos crimes sexuais que ocorreram mais cedo, estupros por presunção, pela idade de vítimas, também pode sugerir que quanto maior a desestruturação ou

ausência da figura detentora do poder simbólico, o home, mais cedo ocorria a perda da virgindade.

Quadro 6 – Informações referentes aos queixosos em crimes de estupro de violência presumida

Referência Processo	Nome queixoso	Estado civil	Idade	Profissão	Alfabetização
PROC222	Izabel M.	Solteira (amasiada) ¹	41	-	Analfabeta
PROC145	Francisco D. Horacio R.	Viúvo -	-	-	-
PROC386	Marina M.	Casada (Natural da Itália) ²	48	Serviços domésticos	Analfabeta
PROC387	Analia R.	Casada (Referia separada)	-	Serviços domésticos	Alfabetizada
PROC342	Nicacia P.S.	Viúva (amasiada)	37	Lavadeira	Analfabeta
PROC368	Hermelinda C. Florisbella M.A.	Solteira Solteira	-	-	-
PROC237	Josephina C.M.	-	50	Serviços domésticos	Analfabeta
PROC322	Joanna F.D.	Casada	-	Serviços domésticos	Analfabeta
PROC541	Marciliano S.	Casado	52	Jornaleiro	Analfabeto
PROC415	Maria Candida G.	Viúva	45	Serviços domésticos	Analfabeto
PROC529	João Geraldo O.	Casado	49	-	Alfabetizado
PROC532	José Manoel T.	Viúvo	38	Ferrovário/ cozinheiro	Alfabetizado

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

¹ Salientamos que as atribuições de casado, viúvo e solteiro eram o padrão. Os escrivães assim definiam o estado civil dos envolvidos nos processos, não reconhecendo a referência ao amasiamento. Portanto, são complexas as configurações que buscamos apreender. Da mesma maneira encontramos pessoas que figuram como casadas em processos, mas que relatavam que viviam “separados”, o que também não era reconhecido de maneira legal.

² Destaque conferido aos queixosos de nacionalidade estrangeira. Porém, a maioria referiu ser deste Estado, ou nada foi referido quanto a naturalidade.

Dos dez queixosos com atribuições referentes a alfabetização, são verificados sete analfabetos para três alfabetizados. Dados que somados às ocupações declaradas e à conformação familiar, com desestruturação, nos permitem vislumbrar que realmente estamos

tratando de famílias populares, ainda que dados referentes a miserabilidade, amplamente atribuída, em casos de crimes sexuais possam ser questionados. As ofendidas são todas novamente consideradas miseráveis para litigar em juízo, o que significa que tais processos de estupro de maneira unânime são ações públicas.

Ao buscarmos o que era referido, na versão dos queixosos, no que concerne à relação mantida entre acusado e suposta vítima, verificamos que em ao menos 10 casos a queixosa ou queixoso referia namoro ou noivado. É um índice alto que pode indicar que os queixosos sabiam de relações estabelecidas, e podiam reclamar uma reparação. Assim, salientamos que as queixas seguem um padrão semelhante às queixas dos defloramentos, onde a reparação na fala dos envolvidos ganha destaque. Ainda que possamos questionar as intenções por trás, não restringindo superficialmente ao desejo pelo matrimônio legal à origem dos processos, ainda assim é provável que a maioria de queixosos ou vítimas dos processos que se tornaram estupros presumidos tenham almejado esta possibilidade. E se faz mais uma vez notável que tal padrão de depoimentos se mantenha. O que entendemos que expõe o conhecimento acerca das circunstâncias em que propriamente o crime de defloramento se configurava, e que esta é a lógica que levou tais famílias até as autoridades e não um estupro. Assim, os depoimentos são articulados à noção de honra e reparação. No entanto, tais envolvidos acabaram protagonizando processos de estupro por presunção da violência, o que entendemos que não foi amplamente proposital pois diversos depoimentos atestam que tais envolvidos reclamavam ou argumentavam em torno de um suposto crime de defloramento.

Em cinco casos réus referiam namoro ou noivado prévio. Nenhum réu se mostrava disposto a reparação por meio de casamento, apenas um declina desta posição no decorrer processual. Quanto às prisões, dos treze acusados dez tiveram prisões preventivas efetuadas. Outros três por estarem foragidos não tiveram as prisões efetuadas. O que reforça a constatação dos altos números de prisões preventivas expedidas, tal como nos casos de defloramentos. Fator que certamente gerava uma percepção de atuação enérgica do judiciário, pedagógica, e pela qual se fomentava a ideia de uma lei implacável, ativa. Em suma, uma Justiça que “funcionava” com eficiência demonstrando que os crimes de honra ganhavam sérios contornos no âmbito da lei. Nesse sentido, tal como corriam boatos na vizinhança acerca de namoros e honra de jovens, podemos vislumbrar que corriam as notícias dos jovens presos pelos crimes de honra. Por outro lado, tal encarceramento parecia guardar sua lógica para além da motivação pedagógica, diante da real possibilidade destes homens desaparecerem para lugar ignorado. O que ocorreu por diversas vezes, em alguns casos culminando em prescrições. Assim, réus se deslocaram espacialmente fugindo da responsabilização por tais crimes.

Quanto à profissão das ofendidas destacou-se a designação de serviços domésticos, referida por sete ofendidas, enquanto seis referia apenas doméstica que usualmente não designa trabalho externo, e uma nada referiu. Logo, este é um número que indica o trabalho externo em níveis proporcionais maiores que aquele encontrado para a amostra dos processos de defloração. O que pode indicar a relativa independência da vigilância familiar e alargamento do convívio de tais jovens mulheres que “se perdiam mais cedo”, tinha o “defloração” mais precoce e protagonizavam a presunção da violência.

Letícia da Silva Fausto (2015), ao pensar a mulher trabalhadora na cidade de Santa Maria durante o período do Estado Novo (1937-1945) entende que o trabalho feminino, condicionado pela lei à autorização do cônjuge, era compreendido, permitido e aceito como complementar à renda familiar. A autora (2015) observa, tendo por fonte os arquivos trabalhistas do acervo da Justiça do Trabalho de Santa Maria dos anos quarenta, que a maioria das mulheres que trabalhavam eram solteiras seguidas de viúvas, e aponta como fator o impedimento e o constrangimento que o trabalho feminino poderia representar. A autora (2015) ainda discorre que os processos trabalhistas envolvendo mulheres abrangem na cidade o setor de serviços, que era forte, e movimentado pela ferrovia. Por outro lado, aponta que a informalidade e por decorrência a não garantia de direito trabalhista algum fez parte das realidades das mulheres trabalhadoras. Justamente grande parte absorvida na informalidade como lavadeiras, costureiras, professoras particulares.

É nesta última circunstância, de mulheres trabalhadoras na informalidade, que estavam grande parte das queixosas e vítimas dos processos de crimes sexuais e que declararam serviços domésticos majoritariamente como profissão alegada.

Como já expusemos em precedente, Fausto (1984) salienta que a configuração do defloração ou estupro por presunção legal exigia a necessidade da comprovação da idade, o que entrava em contraste com a realidade da época. Assim, a fluidez da idade é capaz de gerar controvérsias e brechas para intervenções relevantes nos processos. O estupro abarcava mulheres menores ou maiores, enquanto o defloração apenas a menoridade (21 anos). Contudo, para presunção de violência em um caso de estupro, art.272, o fator etário se faz primordial. E uma vez que já dissemos que teremos predominância neste capítulo desta circunstância, de presunção de ato violento, a idade será novamente um fator de peso nesta análise.

Até a idade de dezesseis anos se presume que o consentimento não existe na menor ofendida. Logo, a violência presumida desclassifica o delito e agrava a penalidade, e entendia-

se indispensável penas diversas para tais casos em relação ao defloramento, do contrário a presunção seria inútil (SOARES, 2004).

No que diz respeito à idade, cinco ofendidas (das quatorze) confirmaram suas idades alegadas mediante certidão. As demais foram submetidas ao exame de idade, que normalmente confirmava ou estimava uma idade muito próxima à que a suposta vítima havia fornecido constatando que: a ofendida “representa” / “aparenta” determinada idade. Sendo que o estupro pode ser de mulheres maiores, diferindo do defloramento. Contudo, quando estamos pensando em termos de estupros presumidos, o elemento material essencial para presunção desta violência repousa justamente na idade alegada, comprovada, ou constatada por perícia. E essa linha era muito tênue, e as constatações dos laudos técnicos provavelmente permeadas de imprecisões é que seriam centrais.

Flutuações de idade significativas para fins de tipificação do crime de violência presumida ocorreram em três casos, em dois deles as vítimas alegavam 16 anos e, portanto, não seriam casos de estupro pela idade, mas os exames alegaram 15 anos para uma¹⁴³ e para outra entre 15 e 18.¹⁴⁴ Os casos foram denunciados como estupros, ainda que tal dado fosse evocado no decorrer dos autos para descaracterizar o delito. Assim, podemos salientar mais uma vez o esforço pela manutenção da caracterização do crime como estupro, bem como que o laudo pericial pesava mais que a versão da vítima. Os dois casos contaram com absolvição seguida de recurso interposto e prescrição. Para que o recurso fosse interposto se fez essencial o fator etário e a presunção da violência, o que iremos expor. A terceira vítima com flutuação significativa afirmou ter 16 anos incompletos, logo 15, e o exame a que foi submetida constatou cerca de 16, a decisão foi prosseguir como um estupro. Crime pelo qual o réu foi condenado. A certidão de batismo anexada aos autos tardiamente comprovaria que a vítima tinha 17 anos. O recurso interposto confirmou a condenação e pena, porém corrigindo que o crime se tratava de defloramento e não estupro.¹⁴⁵

Notamos dessa maneira o quão complexas eram estas questões envolvendo as idades limítrofes para fins judiciais, diante da falta de documentação. Podemos constatar que a promotoria se pautava na idade, para amparar-se em algo material que suportasse uma acusação da violência. A seguir, na Tabela 16, podemos perceber que estamos tratando de crimes que basicamente se pautaram no fator etário para configuração do estupro, uma vez que afirmamos

¹⁴³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC145

¹⁴⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC368

¹⁴⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC541

que a ação de consentimento foi encontrada nas declarações fornecidas pelas vítimas, e que elas alegaram idades de dezesseis ou inferiores.

Tabela 16 – Idade das vítimas dos crimes de estupro de violência presumida (conforme declaração das mesmas)

Idade	Nº de ofendidas
13	3
14	4
15	5
16	2

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Para todas foi constatado o rompimento do hímen, o tempo estimado no exame de corpo de delito apontou em sete casos “defloramento” considerado antigo, cinco recentes, um de “cerca de dez dias”, e um “mais de oito dias”. Fator que se diferencia dos defloramentos, onde apenas uma para uma ofendida foi constatado o defloramento recente no corpo de delito. Tal apontamento pode traduzir que estes casos ocorridos com vítimas mais jovens teriam vindo à tona de maneira mais rápida. Apenas uma das vítimas já havia dado à luz a um filho atribuído ao acusado, e não temos outras referências de estado gestacional nestes casos. Algo que também difere dos defloramentos, onde o número de ofendidas grávidas foi considerável e esta condição possivelmente implicou para abertura dos processos.

Passamos, então, para a faixa etária dos réus. Já nesta variável não encontramos diferenças dos casos envolvendo os defloramentos, tendo destaque os réus na casa dos vinte anos. Apenas um deles teve idade imprecisa, mas igualmente detalhou ter cerca de 20 anos. (Tabela 17):

O quadro com as profissões apresentadas pelos mesmos, evidencia (tal como para o crime de defloramentos) uma maioria de militares dentre os réus (Quadro 7).¹⁴⁶

¹⁴⁶ A disposição das profissões no quadro obedece à década de proveniência do processo. Dentro das décadas os processos estão organizados por ordem alfabética conforme nome do réu. As designações seguem fielmente os documentos.

Tabela 17 – Idade dos réus dos crimes de estupro de violência presumida

Idade	Nº de réus
18	1
19	1
20	2
21	1
22	1
23	3
26	1
33	1
Impreciso	1
Não consta	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Quadro 7 – Profissões dos réus nos crimes de estupro de violência presumida

Nome do réu	Profissão do réu
Oswaldo D.	Cabo do 2º Batalhão de Infantaria/ 7º Regimento do Exército
Rosendo M.	Sargento do 2º Batalhão de Infantaria/ 7º Regimento do Exército
Alencar B.	Anspeçada do 2º Batalhão de Infantaria/ 7º Regimento do Exército
Ademar C.	Militar 7º Regimento de Infantaria (em interrogatório afirmou ser de profissão ferroviário) atualmente servindo
Alcides C. S.	Cabo 7º Regimento de Infantaria
João G. M.	Agricultor/ camareiro dos trens noturnos
Lindolpho P. J.	Soldado do 1º Regimento da Brigada Militar do Estado
Praxedes C.	Barbeiro/ dono de barbearia
Vicente B.	Inspetor da <i>Policia Administrativa</i>
Alfredo C.	Soldado Clarim do 5º Regimento de Artilharia Montada
Euclides C. M.	Praça do 1º Regimento de <i>Cavallaria</i> da Brigada militar
Jardelino A. M.	Torneiro/ tornador/ Torrador/ assistente de cozinheiro
João M. S.	Praça 7º Regimento de Infantaria (de profissão pedreiro)

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Quanto à cor dos envolvidos, temos os seguintes dados (Tabela 18):

Tabela 18 – Cor das vítimas dos crimes de estupro de violência presumida

Cor	Nº de ofendidas
Branca	7
Mista	3
Parda	2
Morena	1
Mista/ branca	1

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Dessa maneira, podemos verificar um equilíbrio na violência presumida entre vítimas brancas e as que receberam designação de cor, o que difere dos defloramentos. Quanto à vítima que possui variação de cor entendemos que seja provavelmente mista, pois é filha de pai preto, embora figure como branca no exame de corpo de delito. Se para vítimas a designação de cor costumava aparecer no exame pericial, para réus este é um dado mais escasso, como já destacamos (Tabela 19).

Tabela 19 – Cor dos réus nos crimes de estupro de violência presumida

Cor	Nº de réus
Não consta	10
Branco	2
Misto/ moreno	1

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Passando para o estado civil dos indivíduos envolvidos em tais processos, temos as ofendidas todas solteiras. Quanto ao estado civil dos réus, nove solteiros, dois casados e dois cujo dado não foi fornecido (Tabela 20). Quanto aos réus casados, um dos casos envolve duas vítimas e as mesmas e suas mães asseguravam não saber do estado civil do acusado. Já quanto ao outro réu casado, a família quando presta queixa estava ciente de seu estado civil. De qualquer maneira podemos visualizar que o matrimônio como desfecho era viável na maior parte dos processos aqui trazidos. Já quanto aos níveis de instrução de vítimas e réus podemos observar as Tabelas 21 e 22.

Tabela 20 – Estado civil dos réus nos crimes de estupro de violência presumida

Estado civil do réu	Nº
Solteiros	9
Casados	2
Não consta	2

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Tabela 21 – Níveis de alfabetização das vítimas nos crimes de estupro de violência presumida

Níveis de alfabetização	Nº de ofendidas
Analfabetas	7
Alfabetizadas	5
Sabe ler e assinar o nome	1
Não consta	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Tabela 22 – Níveis de alfabetização dos réus nos crimes de estupro de violência presumida

Níveis de Alfabetização	Nº de réus
Alfabetizados	11
Não consta	2

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Novamente maior alfabetização dos homens réus que das mulheres vítimas. Letícia da Silva Fausto (2015), sintetiza que eram quatro principais escolas voltadas para o ensino de moças na cidade, a Escola de Artes e Ofícios Santa Teresinha, Colégio Sant’Ana, Colégio Centenário, e o Colégio Olavo Bilac. Ao dialogar com diferentes autores, Letícia da Silva Fausto (2015) expõe que o ensino de base religiosa e voltado para formação de donas de casa norteava os currículos de tais estabelecimentos. Por exemplo, o Colégio Sant’Ana foi fundado em 1905 pelas Irmãs Franciscanas da Penitência e Caridade Cristã, o aprendizado estava voltado para o ensino doméstico e dentre as disciplinas se destacavam latim, moral e cívica e desenho. Eram oferecidos ensinamentos complementares que destacassem a delicadeza feminina, como pintura, piano, bordados a mão e a máquina, corte e costura, civilidade e ginástica. Já a escola de Artes e Ofícios foi criada pela Cooperativa da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, dedicada para a educação das filhas dos funcionários e voltada para formar boas donas de casa,

aberta em 1922. As alunas recebiam formação religiosa, o currículo contava com ofícios de corte e costura, arte culinária e música. As professoras colaboradoras deveriam ser solteiras, pois mulheres casadas deveriam se dedicar inteiramente ao lar.

É nesse cenário que Letícia da Silva Fausto (2015), analisa um processo-crime trabalhista da cidade, proveniente da década de quarenta, no qual uma professora foi demitida por conduta irregular. Pois, depois de ter requerido licença para tratamento de saúde, deu à luz a uma criança, sendo público que não vivia com seu marido. Letícia da Silva Fausto (2015) ainda pontua que os dados referentes à década de 1940 comprovam que os índices de alfabetização eram maiores para o sexo masculino, e que a educação feminina não costumava ser prioridade.

De qualquer forma, as taxas de alfabetização e as menções pela busca do ensino para meninas provenientes de famílias pobres podem ser apontadas no decorrer dos processos de crimes sexuais desta dissertação.

Quanto à naturalidade, todas as vítimas eram deste Estado. Quanto aos réus 11 deste Estado e dois cujo dado não consta.

Quanto ao local alegado ao fato criminoso predominou a casa da ofendida, casa de parentes desta, ou mesmo casa do réu, mantendo conexão com os defloramentos. O que parece apontar para visitas e namoros estabelecidos (Anexo C).

Quanto aos desfechos de tais casos apontamos o seguinte (Tabela 23):

Tabela 23 – Desfechos por condenações X absolvições de réus nos crimes de estupro de violência presumida

Desfechos	Nº
Absolvições	5
Condenações	4
Prescritos (correndo à revelia)	3

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

A tabela trazida resulta em um saldo de seis réus de crimes de estupro absolvidos, pois um dos processos que resultou em absolvição contava com dois réus (todos absolvidos pelo Tribunal do Júri). Devemos levar em conta que existem processos que correram à revelia, se tratam de casos em que os réus não foram encontrados, contabilizando três ocorrências que resultaram em prescrição. Para estes foram expedidos mandados de prisão, que não foram

efetuados. Em tais casos poderia ocorrer inclusive a pronúncia e/ou condenação dos réus (condenação à revelia), sendo os nomes lançados no rol dos culpados.

Dentre as absolvições são constatados dois recursos que foram interpostos e que foram acatados, assim os réus deviam ser encaminhados a novos julgamentos. Porém nos dois casos os réus não são mais encontrados ocorrendo a prescrição.¹⁴⁷ Nesse sentido, os contabilizando como prescrições teríamos, então, um número 5 prescrições para três absolvições.

Dentre as condenações verificamos quatro recursos. Um deles confirmou a condenação e cumprimento da pena, mas descaracterizou o crime de estupro. Verificando se tratar de um defloramento, mediante comprovação da idade.¹⁴⁸ Outro recurso buscou tentativa de redução de pena por ser o réu menor, sem sucesso.¹⁴⁹ Verificada ainda uma tentativa de extinção de condenação e concessão de perdão, ocorrida após matrimônio da vítima com terceiro. A tentativa foi movida pelo então marido da vítima, sem sucesso, o réu cumpre sua pena.¹⁵⁰ E também um recurso que pedia livramento condicional após o condenado já ter cumprido parte da pena na Casa de Correção de Porto Alegre, obtido.¹⁵¹ Nenhum casamento foi verificado. No que toca aos desfechos de acordo com a apreciação, ou não, de jurados, temos o seguinte (Tabela 24).

Tabela 24 – Desfechos conforme apreciação, ou não, pelo Tribunal do Júri nos crimes de estupro de violência presumida

Desfechos	Nº
Absolvições por Tribunal do Júri	5
Condenações por Juiz	3
Prescrições	3
Condenações por Tribunal do Júri	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

De acordo com a tabela anterior, novamente salientamos que condenações usualmente não são provenientes do Tribunal do Júri, enquanto absolvições sim. Como já exposto interessa, neste momento, analisar as implicações da presunção da violência. Dessa maneira, frisamos que a apreciação do delito deveria diferir já que os elementos que constituem o crime mudam. Nesse sentido, optamos pela organização da análise qualitativa dos processos, aqui

¹⁴⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC145 / BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC368

¹⁴⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC541

¹⁴⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC521

¹⁵⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC415

¹⁵¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC532

selecionados, disposta conforme o desfecho que os casos ganharam: absolvições, prescrições e condenações. Pois, buscando trilhar os caminhos que levaram a tais resoluções é que almejamos apreender as implicações e meandros da violência presumida.

De antemão podemos ressaltar que nos processos desta amostra percebemos o Ministério Público, ao elaborar a denúncia ou mesmo a acusação, esforçando-se para a devida apuração e enquadramento do caso como estupro, por presunção, pois a pena poderia ser aumentada. Adicionalmente entendemos que se faz central o fato de que a acusação se tornava de certa maneira mais fácil de ser embasada, mais sólida, ao ser apartada do elemento moral (consentimento mediante sedução, fraude ou engano) necessário para constituir o crime de defloramento. E, por outro lado, percebemos manobras de advogados de defesa tentando pelo menos descaracterizar o delito para defloramento, para que pudessem discorrer sobre a falta de virgindade, sedução ou honestidade das vítimas com o intuito de livrar o réu. Devemos ainda lembrar que o próprio Código comentado (SOARES, 2004), indica como possível agravante o estupro de uma virgem. Contudo, o estupro de uma mulher considerada prostituta poderia implicar em pena ainda menor que a prevista para o crime de defloramento. E nestes meandros traçados por linhas tênues que foram construídas as acusações e defesas que aqui trataremos.

4.1.1 Controversas absolvições

Datado de 1916, nos chega um processo com dois réus e duas vítimas, as meninas Oswaldina e Georgina, brancas, que alegavam ter 14 e 16 anos respectivamente.¹⁵² Os réus foram denunciados nas penas dos artigos 268 (estupro), 272 (demarca a violência presumida), e 267 (defloramento). No decorrer processual é apurada a idade das vítimas e começa a ser esboçado que o acusado que manteve relações com Georgina estava incurso nas penas do defloramento, e não em estupro.

Estamos diante de vítimas que relatam certo envolvimento e interesse perante aos acusados, e afirmam terem ido ao encontro dos mesmos, não relatando qualquer coação no tocante às relações mantidas. E que declararam que entretinham namoro com os acusados, bem como condicionaram as relações mantidas à uma suposta promessa de casamento. As mesmas saíram da casa dos patrões e passaram a noite em uma casa abandonada. No outro dia foram encontradas pela polícia, que já havia sido acionada, e então submetidas ao exame pericial que constatou defloramento recente para Oswaldina e “relativamente recente” para Georgina,

¹⁵² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC145

realizado dias depois, visto que a última negou submeter-se de imediato à perícia médica. É colhido o seguinte depoimento dos réus em interrogatório:

[...] Respondeu chamar-se Rosendo R. M., com dezenove annos, solteiro, natural deste Estado e residente nesta cidade há um anno e pouco. Quaes seus meios de vida? Respondeu ser militar. Onde estava ao tempo em que se diz aconteceu o crime? respondeu que nesta cidade. Se conhece as testemunhas arroladas e o que tem a delegar contra as mesmas? Respondeu que conhece Georgina R. e Osvaldina D., e contra ellas nada tem a oppor. Se tem algum motivo particular a que attribua a denuncia? Não tem. Se tem factos a allegar ou prova que jutsifiquem sua innocencia ? Respondeu que ha algum tempo conhece a menor Osvaldina D.[...] Que ha alguns dias o interrogado recebeu uma carta da menor Osvaldina convidando-o para palestrar na casa de seu patrão. [...] após ligeira palestra disse estar disposta a viver em companhia do denunciado; que este lhe declarou de logo não poder [Ilegível] esta responsabilidade; que então Osvaldina lhe disse que não havia obstáculo algum [...] não era mais virgem; que no dia referido na denuncia [...] a offendida acompanhada de Georgina R. se apresentou em casa do denunciado [...] e sob alegações de serem maltratadas em casa de seus patrões declararam estarem dispostas a viverem com o denunciado; [...] pediu a elas que voltassem para casa; que depois de haveram chorado por muito tempo Osvaldina e Georgina sahiram as des horas da noite e o dennunciado só veio a vel-as no outro dia em um chalet proximo á sua casa. [...] Que sabe ter Osvaldina contractado relações carnaes com outro, depois da copula com o denunciado. Nada mais disse [...].¹⁵³

[...] Respondeu chamar-se Alencar B. [...] solteiro, natural deste Estado, e residente nesta cidade há cerca de um anno. Quaes seus meios de vida? Respondeu ser militar. [...] Se tem factos a allegar ou provas que justifiquem sua innocencia? Respondeu que caluniosa é a declaração feita por Georgina R. ao interrogado como autor do seu defloramento, porquanto segundo as declarações da offendida a uma mulher cujo nome o réo ignora, Georgina foi deflorada por um seu tio acerca de dous annos, no “Passo d’Areia”. Que um padeiro e um barbeiro cujos nomes o réo não se lembra entretiveram tambem copula carnal com Georgina. Que em a noite referida na denuncia [...] encontrou-se com as menores Osvaldina e Georgina que lhe declararam terem estado na [Ilegível] do sargento Rosendo, onde não pernoitaram por não ter elle consentido. Que o réo aconselhou às menores que se recolhessem á casa de seus patrões. Que ellas responderam que devido á uma lambança não mais voltariam á casa de seus patrões. Que Georgina disse ao réo que era muito maltratada [...] Que o réo ahi teve copula carnal com Georgina; [...] Que o réo já conhecia a offendida há um mez atraz. Que embora não tenha pernoitado presume ter o sargento Rosendo M. entretido relações carnaes com a menor Osvaldina. [...].¹⁵⁴

De imediato chamamos atenção a um ponto: a queixa foi de defloramento. Vítimas e réus irão se referir a um defloramento ainda que na denúncia oferecida pelo Ministério Público o crime esteja enquadrado como estupro. Autoridades da lei, por sua vez, irão alternar os termos defloramento e estupro ao longo da escrita do processo inúmeras vezes. Vale dizer que esse formato é recorrente na maioria dos processos de estupros que tratamos. O que pode atestar que

¹⁵³ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC145

¹⁵⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC145

o que motivou a origem da queixa foram as noções que circundam o defloramento, que apontam para questões concernentes à honra, virgindade, e moralidade e não propriamente violência. Como também parece demarcar a preocupação central em torno de tais casos, o termo defloramento sempre evocado aparece como um agravante, mesmo nos casos de estupro. Logo, o defloramento é entendido como o crime que demanda ações na Justiça.

Neste processo, os réus assumem relações sexuais com as vítimas, mas atribuem a autoria do defloramento a outro, o que denota os mesmos padrões de versões prestadas por acusados dos crimes de defloramento. O principal argumento de ambos consiste em negar que as moças fossem virgens. Assim, é perceptível que estes homens investigados por estupro presumido julgavam que eram acusados de serem “sedutores”, termo amplamente utilizado para referência aos acusados do defloramento. Porém, o mesmo padrão de depoimentos deve ser interpretado neste momento sob outra perspectiva. Pois, a simples confissão de terem mantido relações sexuais com as vítimas, mesmo que não fossem virgens, e que não existisse o que entendiam por sedução, se tratando de menores de dezesseis anos, era uma relação entendida como violenta. Dessa forma, tal constatação parecia nos indicar que, em se tratando de crime de violência presumida, a ação da acusação estaria facilitada pelos depoimentos prestados por acusados que seguem o padrão da negativa da sedução e da virgindade.

Os dois jovens acusados provavelmente compreendiam muito bem o que era defloramento e que a autoria do delito era o que estava em jogo para tais questões, sabiam como se desvencilhar atribuindo a autoria a outro e negando sedução. Compreendiam, portanto, o crime sexual que “por excelência” para a época demandava ações judiciais. Mas o que era estupro por presunção de violência provavelmente Rosendo e Alencar não compreendiam, nem vislumbraram a possibilidade da descaracterização do delito e o que ela acarretaria. Assim, já nos primeiros depoimentos colhidos os acusados poderiam ser prejudicados por não compreenderem do que se tratava a descaracterização do defloramento para estupro presumido ou por ignorarem tal possibilidade.

Nos depoimentos dos dois réus são conferidas ações significativas às supostas vítimas, e já abarcadas nesta dissertação, a vontade de ao menos se “amasiar”, a referência ao fato de não virgem e, assim, não existir qualquer obstáculo. A virgindade de uma moça como um assunto recorrente entre diversas pessoas. O modo como as jovens se referem a primeira relação sexual como algo marcante e divisor na sua vida. Afirmações potentes que atestam a concepção e os valores da época. Afinal, o cerne do crime “de defloramento” residia na autoria atrelada ao elemento moral. Depoimento que nos informa a importância da compreensão da virgindade como obstáculo, e o entendimento de que a perda desta podia ser convertida em uma certa

conquista de liberdade, o amasiamento por exemplo, e a saída da “tutela” ou do jugo dos patrões ou pais. Outro dado é a fala de que almejavam sair da casa dos patrões e acusavam maus tratos, o que nos remete a possibilidade de que as vítimas tenham escolhido uma forma de buscar o amasiamento, a vida conjugal, ao invés do trabalho na casa de outrem.

Na queixa deste processo se chegou a alegar que por terem “sumido” da casa dos patrões, passado a noite fora, e terem sido “pegas” só no outro dia, o caso se trataria de um rapto. No entanto, os réus não foram acusados do rapto. Verdade, ou não, estes elementos dos depoimentos são enunciados de personagens conhecedores dos códigos de conduta da época e que os acionam por serem críveis e portadores de significados.

Outro dado trazido de início neste episódio remete a realidade de menores, muito jovens “entregues” por suas famílias para o exercício dos serviços domésticos em casas onde passavam a morar e a alegação de maus tratos. Nesse caso, após o acontecido, o patrão pôs o pai de uma das vítimas a par da situação, “de sumiço”. Assim, o que se desvela é um quadro de moças muito jovens residindo e trabalhando na casa de outras pessoas. Usualmente, como já visto anteriormente os patrões costumavam abonar suas serviçais em tais processos, eles atestavam que as empregavam por serem moças honestas e de bom comportamento, como também exerciam a responsabilidade de observar tais jovens para suas famílias. Neste caso o patrão aciona a polícia, que ao encontrar as jovens, tratou dos procedimentos cabíveis e, dentre eles, um exame de corpo de delito para atestar a virgindade das menores. O que expõe o controle da sexualidade feminina, travestido, claro, de segurança da honra das famílias, e ação dos agentes da lei intervindo ativamente antes mesmo dos responsáveis pelas menores ou da vontade destas. É quando são encontradas e submetidas ao exame de corpo de delito que as jovens enunciam seus depoimentos. Logo, neste caso algo difere às vítimas não assumem o protagonismo quanto à queixa, nem mesmo seus familiares, mas antes patrões e autoridades legais.

Retornando a realidade compartilhada pelas jovens que executavam os trabalhos domésticos, estavam longe dos familiares, e acusavam maus tratos, pontuamos que justamente tínhamos como hipótese, à época da formulação desta pesquisa, de que além da menor idade, pudéssemos perceber casos de menores mais distantes das famílias, onde abuso e vulnerabilidade pudessem ser elementos que levavam ao estupro. Georgina, conforme testemunha presente nos autos, manteve relações com um tio após ameaças com uma “arma no peito”. O parente se “provalecendo” da ausência da madrinha da ofendida teria penetrado no quarto da menina e colocando um revólver contra seu peito entreteve cópula carnal, diria saber

a testemunha.¹⁵⁵ Georgina inicialmente não quis fazer exame nenhum pois dizia já ser deflorada, depois altera sua versão, faz o exame e seu defloramento é atestado como “relativamente recente”. A partir daí a autoria passa a ser atribuída, pela jovem, ao acusado do processo. É possível que tal testemunha tenha sido acionada para corroborar a versão do réu. Mas a forma como a jovem Georgina, que não conseguia compor um quadro onde existisse namoro e a projeção de casamento com o acusado, mas atribui seu defloramento ao mesmo é interessante. Sendo razoável que naquele momento no processo a mesma percebesse uma possibilidade de uma vida diversa.

O que desejamos evidenciar é que populares mencionaram um defloramento, um suposto rapto, mas não mencionaram um estupro. O que é observado em demais processos que iremos explorar neste capítulo. O que aponta que era o defloramento a preocupação central para envolvidos. As jovens não eram mais virgens e o processo contava com a possibilidade de uma reparação. As narrativas de queixosos, vítimas e acusados constantemente remetem a tais elementos.

Quanto ao caso em questão ocorreram prisões, inquirições, reinquirições, acareações e, por fim, a situação chegou a tal ponto que, indo os dois réus ao Tribunal do Júri, o juiz formulou os quesitos de maneira equivocada. E ao obter dos jurados uma resposta negativa quanto ao quesito da sedução, acabou dando por prejudicados os demais quesitos, sendo finalizado o julgamento e absolvidos os réus, tal como seria em um processo de defloramento. Walter Jobim, atuando como representante do Ministério Público no processo, recorreu para o Superior Tribunal, indo o caso para Porto Alegre. O recurso buscava justamente demonstrar que não foram dirigidas perguntas concernentes à idade das ofendidas e, principalmente, considerando que as ofendidas eram menores de dezesseis anos, argumentava Jobim que não haveria necessidade de apurar a circunstância de virgindade ou de sedução (conforme o artigo 268, 267, e 272). A resposta ao recurso foi positiva, devendo ser anulado o julgamento e os réus encaminhados a novo júri. Tarde demais. Alencar e Rosendo tinham se ausentado para lugar ignorado. Não sendo mais encontrados, nunca ocorreu o segundo julgamento se dando a prescrição do caso.

Este é o desfecho de um caso de estupro por presunção de violência que demarca a complexidade do que estamos tratando e buscando apreender. Se fosse defloramento não existiria o recurso, mas se tratava de um estupro por presunção. E enquanto estivermos tratando tais casos, que mais se amparam na verificação da idade para presunção de violência, uma certa

¹⁵⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC145

“confusão” estará presente. Nos parece caber indagar o que ela significa. Os equívocos e “confusões” parecem permear todo o curso do processo afetando os diversos sujeitos envolvidos e devendo impactar nos resultados. Por outro lado, a respeito de tais equívocos pode pairar uma suspeição de que sejam propositais, em um quadro onde os valores morais estivessem se sobrepondo a presunção da violência e aplicabilidade da lei. Restando verificar.

Enquanto no primeiro caso analisado apontamos que um “equívoco” proveniente de um operador da lei possibilitou uma controversa absolvição em um caso de estupro, um outro caso nos aponta indícios de como o Tribunal Popular poderia livrar um réu, mesmo que ele confessasse.¹⁵⁶ Nos cabendo igualmente refletir a significação de tal constatação. Em 9 março de 1928 o Ministério Público oferecia uma denúncia que versava a respeito do réu Lindolpho que teria levado sua noiva Odilia V. até uma casa da rua “Tuyuty”, que se achava desocupada onde, sob promessas de casamento a deflorou, o que o mesmo confessou em suas declarações, conforme apurado na formação de culpa. A menor Odilia V. contava 16 anos de idade. Antes desse fato delituoso, prosseguia a denúncia, Lindolpho P. J., também sob promessa de casamento, deflorou a menor de 14 para 15 anos Ritta C. B., na residência de sua mãe. Fato ocorrido em uma madrugada quando, entrando pelos fundos, foi ao quarto de sua noiva e sob ameaças e promessas, inclusive de casamento, teve com ela cópula carnal, deixando-a muito doente. Quanto à Odilia o defloramento era recente, no caso de Rita antigo. E mesmo que o acusado apenas confessasse o defloramento de Odilia, o delegado responsável anexava em suas investigações que fosse de supor que Rita tivesse sido verdadeiramente deflorada por Lindolpho.

Odilia V. dezesseis anos, cujo exame pericial apontava entre 15 e 18 anos, mista, solteira, brasileira, deste Estado, sabia ler e assinar o nome, referia que antes do carnaval estava ensaiando cantos no “Club Recreio da Mocidade”, quando conheceu o soldado Lindolpho, que tocava clarinete na música do mesmo “Club”. Que em seguida passou a namorar o soldado. Sendo que uma semana antes do carnaval se incomodou com sua mãe, já por questões do namoro que mantinha, e por isso fugiu de casa indo ao encontro de seu namorado. Que então o soldado a teria levado para uma casa desocupada, onde lhe “fizera mal”, ficando ela deflorada, Lindolpho era o seu primeiro amante, dizia.

Já Rita C. B., com treze anos de idade, cujo exame pericial apontava entre 14 e 15 anos, também mista, solteira, brasileira, analfabeta, residente na Travessa Borges de Medeiros relatava que fazia cerca de dois meses que havia conhecido o soldado Lindolpho em passeio,

¹⁵⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC368

na Praça Saldanha Marinho, em um domingo onde “se namoraram”. Logo no outro dia o soldado Lindolpho foi até sua casa e efetuou o pedido de casamento para sua mãe, que aceitou. O soldado passou a frequentar a casa e por último fazia as refeições e deixava a roupas para sua mãe lavar. A jovem Rita informava ao escrivão que estava convencida de que Lindolpho iria casar consigo, e lhe tinha grande dedicação. Que em uma madrugada, se achava dormindo em um quarto de sua casa, quando foi despertada com a presença de seu noivo no interior. Quis chamar por sua mãe, porém o soldado lhe tapou a boca com um lençol, e que finalmente o seu noivo Lindolpho fez “mil promessas”, inclusive de casamento, para que ela cedesse à prática de atos sexuais. Convencida das promessas e pelo fato de “dedicar amizade” se entregou ao seu noivo. Só quatro dias depois é que contou a sua mãe “o seu estado”, pois estava muito doente. Relatava ainda que Lindolpho foi, aos poucos, se retirando de sua casa, até que por último não mais lá compareceu. As duas jovens que acusaram Lindolpho diziam não saber que se tratava de um homem casado.

O depoimento de Rita, remete às circunstâncias já exploradas. A moça buscava compor um quadro onde se colocava em situação passiva, além de convencida do casamento. Um depoimento costumeiro para os processos de crimes sexuais da época, onde promessas de casamento aparecem ao lado de relatos de violência, e lidos, inclusive em pesquisas historiográficas como paradoxais, forçosos, apelativos, conforme crítica que estabelecemos no início do capítulo. Contudo, foi atestado que Rita possuía menos de 16 anos de idade, o que faz com que o caso ganhe outros contornos próprios à presunção da violência.

Lindolpho P. J., vinte e seis anos, casado, brasileiro, natural deste Estado, sabia ler e escrever, soldado da Brigada Militar do Estado, residia em seu quartel. Dizia que quanto à menor Rita, logo que a conheceu passou a ser seu amante. Pois, já era a referida menor uma “mulher perdida”, tanto que foi morar em companhia da menor Rita com o consentimento de Dona Hermelinda, mãe da menor, que também morava na mesma casa. Rita havia lhe confessado que não era mais moça, que ele sustentava tanto Rita como sua mãe. Lindolpho argumentava que Rita havia lhe dito, inclusive, que anteriormente fora noiva de um soldado do Sétimo Regimento de Infantaria, e que seu noivo era o autor de seu defloramento. Lindolpho buscava explicar que se fez “sua amante” a menor Rita, foi cômico de se tratar de uma “mulher prostituída”, a vista do que a mesma lhe confessara. Acusava ainda Rita de ter feito um aborto enquanto eram amantes sem, no entretanto, saber se o filho era dele ou de outro, tendo em vista o estado de prostituição em ela se encontrava.

Temos assim a figura da mulher prostituta, já prostituída, perdida, e seu entendimento conforme a percepção de um réu. Ao longo do processo o estado de prostituição de Rita referido

pelo réu está centrado no fato de ser “moça perdida”, de ter amantes, o que de acordo com o pensamento da época remete ao fato de que a mulher mantinha relações sexuais com homens, tanto que com ele viveu no que provavelmente o mesmo concebia como amasiamento. Ainda assim, Lindolpho ao prestar tais declarações poderia se “enredar” nas armadilhas da lei que possivelmente desconhecia, o estupro presumido da menor. Por outro lado, suas afirmações ainda seriam validadas para cômputo das penas, não se tratando Rita do que a lei entendia por “mulher honesta”, sendo ela prostituta.

Nesse sentido, ao pensarmos o crime de estupro para época um dado relevante é a figura da mulher “prostituta” citada na lei. Em referência a este assunto foi suscitado nos capítulos anteriores, através da análise dos processos de defloração de nossa amostra que lá estavam em questão, como percebemos a volatilidade da categoria de mulher prostituta. Ou melhor, como este conceito na época podia ser amplo, frequentemente estendido junto à noção da “falta da honestidade”. A prostituta poderia estar personificada na “mulher que se perdeu”, não conseguiu casar, ou tem um amante/amasio. Logo, isto aparecia frequentemente instrumentalizado no decorrer processual por operadores da lei, e sendo reconhecido pelos personagens dos processos. O significado da palavra para o período podia ser abrangente. Dessa maneira, há que se pensar o quanto poderia ser evocado em crimes de estupros e a amplitude que poderia alcançar já que a mulher “prostituta” figura com ênfase na letra da lei do estupro, ocasionando a possibilidade de uma significativa redução de pena.

Fausto (1984), ao pensar os crimes sexuais do período, destaca que a ofendida se torna núcleo central das atenções, sendo em regra objeto de uma estratégia poluidora, com a finalidade de comprovar ou pelo menos sugerir sua “desonestidade”. Na tentativa de estigmatizar a figura da ofendida se conduz com frequência a sua identificação como prostituta. Tal associação é as vezes fluída, mas possuía eficaz instrumentalidade. Trata-se de apagar mediações e construir duas imagens extremas complementares: a da mulher honrada (virgem, se solteira; fiel ao marido, se casada) e a da prostituta. Tanto a imagem da moça exemplar, assim como a da prostituta constituem a idealização (positiva ou negativa) de comportamentos reais.

Ao pensar a aplicação do termo “prostituta” Martha de Abreu Esteves (1989) também chega à percepção de que muitas mulheres por diversos aspectos recebiam a caracterização de prostitutas, afirmando que o ser prostituída para o período envolvia não só ter muitas relações sexuais, mas determinados comportamentos e até pensamentos. Enfatizando ainda que discursos de advogados e juristas respaldavam e se estruturavam na dicotomia honesta-

prostituta, não havendo espaço para meio termo de maneira que ofendidas deveriam apresentar comportamentos dentro de padrões estabelecidos ou se caracterizavam como prostitutas.

Já Sueann Caulfield (2000) estabelece o diálogo de jurisconsultos a respeito do tema da mulher prostituta. Destaca a autora (2000) que alguns a exemplo de Galdino Siqueira insistam que existiam muitas mulheres que se situavam entre a mulher honesta e a prostituta desonesta. Outros seguindo a linha de Viveiros de Castro percebiam uma prostituta clandestina em qualquer mulher que mantivesse relações sexuais fora do casamento realizado ou prometido. Em relação as prostitutas públicas, ou seja, aquelas que exerciam a atividade abertamente, a prostituição estava encarada e citada como um mal necessário no entendimento de juristas que inclusive se amparavam em Santo Agostinho para tal afirmação.

Ainda de acordo com Sueann Caulfield (2000) conflitos a respeito dos direitos da mulher “desonesta” também surgiram nas discussões sobre estupro. Seguindo o Código Criminal do Império, o documento seguinte, de 1890, punia o estupro de prostitutas com uma prisão mais leve. Muitos especialistas, porém, se opuseram a qualquer penalidade pelo abuso sexual de prostitutas. Viveiros de Castro argumentava que punir o estupro de prostituta era “um absurdo, contra-senso jurídico”, pois “tal fato não revela caráter temível, perigoso da parte do delinquente, não causa mal irreparável à vítima, não abala os interesses da defesa social”. Muitos juristas discordavam. Nenhum desses homens, porém, se opunha a redução da pena nos casos de estupro de prostitutas. Claramente, a defesa da liberdade sexual era menos importante que a defesa da honra da família, salienta a autora (2000).

Por outro lado, ao serem elencadas sentenças e decisões que influenciam a jurisprudência nos chama atenção um caso trazido e explanado, no Código comentado, que versava a respeito de um juiz de direito, do Estado de Minas, que entendia que no estupro, quando fosse a ofendida virgem, este dado se constituía em uma circunstância agravante ao crime (SOARES, 2004)

Então, a forma como seria instrumentalizada a figura da mulher prostituta nos crimes de estupro é algo que recorre ao pensarmos tais processos aqui trabalhados. Pois, frisamos que enquanto o defloramento prescrevia penas de prisão estipuladas entre um e quatro anos, o estupro importava em penas de um a seis anos para mulheres honestas, e de seis meses até dois anos para mulher pública ou prostituta. No último caso uma alteração significativa que acarreta possibilidades de punição menores que o defloramento, portanto.

No tocante ao assunto Margareth Rago (1985), cuja obra abarca o período de 189 até 1930, demonstra que um doutor em medicina, em sua tese, chegou a elaborar um “mapa classificativo” da prostituição na cidade do Rio de Janeiro, segundo o qual as prostitutas foram

divididas em classes, gêneros e espécies. As mulheres públicas do primeiro gênero, da primeira classe, podiam ser floristas, modistas, e outras, elas tinham traços em comum como tipo de habitação, tipo de roupa, costumes, as horas de trânsito. A autora (1985) entende que os sanitaristas brasileiros adotaram o perfil da prostituta desenhado, por médico francês, e que teve aceitação universal, e que tal modelo determinou o comportamento das próprias mulheres identificadas com esta condição. Além disso, o modelo da mundana fortaleceu ao mesmo tempo o ideal da mulher honesta, mãe dedicada e submissa, na medida em que se diferenciava do contratipo repelente da meretriz. A dona de casa se agarrou ao modelo da mulher casta tanto mais firmemente quanto ele se distinguia do modelo da “mulher da vida”, ressalta.

Retornando ao processo em análise, podemos vislumbrar que a jovem Rita, com sua idade inferior aos dezesseis anos, e acusando um homem que confirmava as relações sexuais que manteve com a mesma, de certa maneira, reunia elementos que esboçavam um desfecho favorável para mesma, visto que o caso seria de estupro por presunção. Caso fosse considerada virgem o caso de Rita poderia ser revestido de maior gravidade. No entanto, o acusado insistia que Rita não era mulher honesta, e sim prostituta, caso no qual a pena do acusado diminuiria. Rita transitava entre linhas tênues e complexas que envolviam ser, ou não, considerada honesta para o desfecho do caso que protagonizava.

Além disso, o caso expõe a dependência feminina em relação aos acusados, o amasiamento de filhas permitido ou incentivado por mães, algo já verificado, e que irá continuar emergindo em processos de nossa amostra. Ou seja, novamente destacamos a figura da mãe que é referida como uma facilitadora “dos encontros” e amasiamento da filha, e, mais que isso, a mãe que recebe ajuda financeira do réu. A medida que tais declarações se acumulam, devemos salientá-las. Nesse sentido, uma motivação parece despontar, que não o ideal honra e reparação, mas a dependência financeira.¹⁵⁷

Já quanto ao defloramento da menor Odilia o acusado dizia ser efetivamente o autor do defloramento, porém sem ter agido por meio de sedução. Que o fato partiu de Odilia, na “Villa Brasil”. Franciele Rocha de Oliveira (2017), expõe que a Vila Operária Brasil se constituía em um grandioso lote urbano composto por casas populares (chalés de madeira), e construído por volta de 1910. Se localizando próximo ao Bairro Vila Rica, os dois eram bairros associados à comunidade negra e nos quais funcionavam Clubes Sociais Negros. Locais em zonas periféricas e ditos arrabaldes, para onde muitas vezes se direcionaram os trabalhadores em virtude do baixo custo.

¹⁵⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC495

Fica claro, que o acusado, e posteriormente réu, Lindolpho buscou se esquivar do crime de defloramento, visto que negou ser o autor do defloramento de Rita, e embora assumisse a autoria do defloramento de Odilia negava o emprego de sedução, constitutivo do crime. O que nos permite entender a compreensão que Lindolpho tinha acerca do crime de defloramento. Neste caso salientamos que o acusado busca se esquivar dos “elementos/ingredientes/ requintes de sedução”, de acordo com o pensamento da época. Lindolpho, assim como tantos outros acusados que foram incurso no crime de estupro por presunção da violência, acreditava que era acusado de “sedução”, ou seja, do defloramento.

Os exames de idade constataavam para Rita de 14 à 15 anos e para Odilia entre 15 e 18. Elas não eram registradas. Para Rita defloramento antigo, para Odilia recente. Com o seu assistente impossibilitado de ir ao Tribunal do Júri, o réu aceitou realizar a própria defesa, e aparentemente obteve sucesso em suas explicações. Assinalava o escrivão que Lindolpho tentava demonstrar que havia sido assediado pelas supostas vítimas. Ele, casado, certamente argumentou o quanto Rita de 13 anos (14 à 15 segundo exame) era prostituída, e como para o caso de Odilia, que poderia ser maior de 16 não houve sedução, o que era necessário para um defloramento.

Quanto à menor Odília os jurados responderam sim, por unanimidade, a respeito do fato do réu ter tido cópula carnal, responderam sim por três votos a respeito de ser ela virgem, e responderam não para o quesito da menoridade, prejudicando os demais. Ou seja, os jurados entenderam que Odilia teria mais de 21 anos, não podendo sequer se tratar de defloramento.

Já para Rita o júri também entendia que houve a relação sexual. Ao serem questionados se era ela menor de 16, necessário para presunção do estupro, o júri respondeu não. Sendo então questionados se era ela maior de 16 e menor de 21, responderam que sim, o caso caía agora em defloramento. Ao serem questionados se era virgem quando teve relações com o réu, responderam que não. Extinguiam aí a possibilidade de punição de um defloramento.

Nenhuma das vítimas ou mães queixosas compareceu à sessão do julgamento, este é um dado que observamos de maneira recorrente. O que de início poderia passar a ideia de desinteresse do caso, logo deixou de ser hipótese. Foi comum que vítimas e familiares não comparecessem na sessão final, no entanto o interesse perseverava até o fim do processo. Sustentamos tal afirmação por meio de casos observados em que as famílias das vítimas enviaram assistentes para lhes representarem, mesmo não comparecendo na sessão final, ou ainda observando que quando acontecia um recurso por parte do promotor os envolvidos seguiam mantendo interesse no processo. Sendo, deste modo, possível pensarmos que tais pessoas queriam evitar a exposição propiciada pela sessão do Júri. Mas o que chamamos

atenção, para o presente caso, é que os jurados não estavam nem sequer vendo as vítimas para que pudessem negar a idade que foi atribuída pelos peritos médicos. Se a perícia médica poderia embasar a denúncia e se sobrepor a idade indicada pelas supostas vítimas como poderia ser refutada pelos membros do Tribunal?

Os jurados desqualificaram a materialidade dos autos, ou seja, os elementos materiais apurados. O réu casado que assumia um defloramento, mas sem sedução, e uma relação sexual com uma menina cujo exame atestava que era menor de dezesseis anos, o que seria suficiente para uma condenação de estupro presumido, era absolvido, saía incólume sem sequer contar com o auxílio de um profissional para sua defesa.

Houve um recurso em vista do promotor não aceitar a atribuição pelos jurados de outra idade às vítimas. Indo o caso a Egrégia Comarca a recomendação foi de que novos exames de idade mais minuciosos fossem realizados. Novamente o réu é interrogado e aparentemente, já confiante, ao lhe ser concedido o advogado assinalava/ requeria que ele mesmo pudesse se defender. No entanto, Lindolpho se ausentou da cidade não sendo mais encontrado, e o caso prescreve sem um novo julgamento.

Logo, para os dois processos criminais que contaram com absolvição seguida de recurso interposto e prescrição podemos observar que para tais resoluções, ou mesmo, desfechos inconclusos se fez crucial a caracterização da violência presumida e tais absolvições controversas passaram pelos agentes da lei e jurados.

Podemos elencar outro exemplo que parece sinalizar as controvérsias de uma absolvição. Em dois de setembro de 1918 compareceu na delegacia Izabel M. com 41 anos de idade, parda, solteira e analfabeta a fim de prestar queixa contra o cabo do 2º Batalhão do 7º Regimento pelo defloramento de sua filha Amazilia, com quinze anos.¹⁵⁸ Fato que teria ocorrido no dia vinte e três de agosto daquele ano, às vinte e duas horas mais ou menos, nas proximidades do Quartel do 7º Regimento. Nada é dito em relação ao namoro ou compromisso, existente entre o casal, no termo da queixa. Na sequência as investigações tiveram início e o laudo médico apontou um defloramento “relativamente recente”. Em suas primeiras declarações Amazilia diria que sua mãe era contrária ao namoro, e que somente se entregou ao acusado mediante insistentes promessas de casamento, que escondeu a roupa com sangue na certeza de que Oswaldo repararia o mal. Em síntese, essa jovem reunia todas as insígnias necessárias ao defloramento configurado como crime para si.

¹⁵⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC222

Damasio C. F., terceiro sargento do 7º Regimento, pai de criação da vítima, amásio de Izabel, a mãe, também apareceria para prestar seu depoimento, declarando que cuidava da menor desde pequena “debaixo de uma severa moral”, conforme suas palavras. Disse Damasio que Oswaldo deflorou Amazilia, com promessas de casamento, e que o mesmo negava reparar o mal. Referindo ainda que ele e sua companheira eram contrários ao namoro, mas diante do fato ocorrido almejava a reparação. Assim, a testemunha Gabriel A. B. também sargento, com 32 anos, casado, relatou que ao encontrar Izabel chorando soube do caso:

[...] que Izabel disse ao depoente: Minha filha está perdida, acrescentando que ella havia dado um mau passo, ao que o depoente retrucou perdida porque, respondendo a propria offendida que se havia ella perdido com o cabo Oswaldo, que a havia deflorado. Pretendendo a mãe da offendida, indignada, maltratal-a o depoente obstou dizendo que nada adeantava espancar, que o remedio que tinha a fazer era procurar a autoridade. [...].¹⁵⁹

Antes mesmo de buscarem “a autoridade” Izabel e Damasio acionaram uma rede de pessoas próximas que pudessem atestar a conduta idônea da família e da menor. Assim, ao prestarem queixa também entregaram um abaixo assinado onde constavam assinaturas de cinco vizinhos que passariam a ser testemunhas do caso. Dentre eles, apenas uma mulher, Sylvia B. No documento, os vizinhos referendavam que aquela menor vivia honestamente, não constando fato algum em desabono de sua conduta.

Oswaldo D., acusado, com 21 anos, natural de Porto Alegre, solteiro, alfabetizado, se limitaria a dizer que teve relações apenas uma vez, confirmando as circunstâncias apresentadas na queixa. Porém, afirmava que não repararia o mal por não ser o autor do defloramento. “Que ao ter relações com a menor em questão verificou que a mesma não era virgem, porque isso é “cousa” muito conhecida, “todos conhecem”, disse ele.”

Todos estes contornos nos permitem evidenciar e constatar as circunstâncias que se assemelham ao crime de defloramento. Para além, buscamos conceder o enfoque as falas dos queixosos e testemunhas, ou seja, como os populares se portavam usualmente diante de tais ocorrências. O que, por sua vez, nos permite demonstrar que estes buscaram imprimir em seus depoimentos que encaravam com seriedade a situação.

Em fases iniciais apenas constaram testemunhas de acusação, as testemunhas de defesa não compareceram. Todos os depoimentos da vítima, de sua família e vizinhos apresentavam coerência e consistência em detalhes. Além disso, Amazilia contava com um laudo pericial que a beneficiava (defloramento relativamente recente). Mas na fase pública prestando depoimento

¹⁵⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC222

em frente ao réu, Amazília alterou sua versão, buscando imputar o crime a outro. O que revela que em sua percepção, como da maioria dos sujeitos populares que povoaram os autos, a vítima se referia a um defloramento e desconhecia os contornos de seu caso estar sendo avaliado como estupro. O auto de perguntas a ofendida traria o seguinte:

Amazília P.A. [...] Resp. que si fisera as declarações constantes do relatório de fls. 7 foi devido ao facto de ter sido mandada por Sylvia B.; que hoje perante este Juizo vem declarar que a imputação que fizera ao acusado a fl.7 do relatório não exprimem a verdade, visto que não fora o acusado o auctor do seu defloramento. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público [...] Perg. que especie de mulher é essa a tal Sylvia B.? Resp. ser ella uma prostituta. Perg. porque motivo desdiz a depoente as declarações feitas na Policia ? Resp. que porque sua consciência a accusa de que não foi elle, que foi ella depoente quem convidou o denunciado para ter relações carnaes com ella e isso fez escondida de sua mãe por medo de apanhar. Perg. em que lugar teve cópula carnal com o denunciado? Resp. que em casa de Miguel D., casado com Maria D. Perg. Si da parte de Maria D. houve consentimento de estarem ambos no colloqui amoroso? Resp. que não havia consentimento. [...] Perg. Si o denunciado prometeu casamento a declarante? Resp que não. Perg. quem foi então o seu sedutor? Resp. que foi Antonio Honorato S., praça que deu baixa e foi para o Maranhão; que foi deflorada por este em oito de Setembro de mil novecentos e dezeseis ás onze horas da noite nos fundos de sua casa no quintal. Perg Si depois disso teve relação com mais alguém? Resp. Que depois de ter sido deflorada, a unica pessoa com quem teve relações carnaes foi com o réo. Dada a palavra ao réo nada foi requerido [...].¹⁶⁰

Sylvia B. 23 anos, era solteira, vizinha da suposta vítima e declarou como profissão serviços domésticos. Em seu depoimento Sylvia disse que sabia que há muito o acusado cortejava Amazília namorando, que conhecia a vítima há muitos anos, sempre notando comportamento honesto e nada sabendo em desabono da honra da mesma. Acrescentava que reconheceu a vítima em um quintal próximo de sua casa tendo relações com o réu, e questionando a mesma obteve dela confirmação, logo, era uma testemunha ocular.

Interessa, no entanto, que o esforço da vítima em atribuir o defloramento a outro homem era inócuo, não sendo elemento constitutivo do delito em apreço. Sendo este o ponto que devemos destacar nestes casos, o acusado é mais um assumindo o ato. Todos estes elementos nos indicam que na compreensão popular os envolvidos discorriam acerca de um defloramento, de um possível crime de sedução, e não estavam devidamente esclarecidos sobre a presunção da violência.

Não saberemos o que levou Amazília a alterar a versão inicialmente prestada e eximir o acusado. Como também não podemos deixar de cogitar que as provas periciais fossem falhas, contudo elas embasavam a denúncia. Mas é possível sabermos que ao dizer que Sylvia era

¹⁶⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC222

prostituta, a suposta vítima estava buscando retirar a credibilidade da mulher que lhe auxiliava como testemunha no processo, e que era a testemunha central. Ao longo do processo iria ser explorado que a declaração da negativa de autoria estava em franca contradição com o exame do médico perito. A postura ativa das mulheres, ainda que muito jovens nestes casos, é muito perceptível, seja quando querem construir uma boa e contundente acusação, seja quando querem resguardar um acusado.

Em janeiro de 1919 um documento atesta que o réu deu baixa no exército e se retirou com a vítima para lugar ignorado, considerado foragido, o processo segue correndo à revelia. Teria ocorrido um entendimento extra-judicial entre ambos, o acusado teria prometido que viveriam “maritalmente” caso a vítima mudasse versão? São possibilidades que podemos ao menos inferir.

Mas a questão é que o processo tem sequência à revelia, as investigações não param e a família da vítima se demonstra empenhada em contribuir com as investigações. Nesse momento é que ocorre a devida comprovação de idade da mesma, mediante certidão. A moça tinha seus quinze anos comprovados, diante desta confirmação, e da declaração do réu que atestava a existência de relação sexual com a vítima tinha-se o que era necessário para a configuração do crime de estupro presumido. A continuidade do processo à revelia diante da possível vida conjugal que acusado e vítima estavam levando denota o empenho da Justiça em tais casos e a impossibilidade de desistência por parte das famílias. Em outro âmbito, o empenho da família para com as autoridades também pode denotar a não satisfação com a fuga do casal ou vida de amasiamento. Ou, em última análise, explicita ainda a impossibilidade de parar o processo, já que movido pelo Ministério Público.

Já em fevereiro de 1920 o réu foi encontrado e preso, na cidade de Porto Alegre, sendo trazido escoltado até Santa Maria. Mais uma vez podemos destacar o empenho movido pelos mecanismos da Justiça em tais casos. Afinal, dois anos se passaram desde o início do processo, e o foragido e a vítima viviam amasiados. Ainda assim, o mesmo é preso em outra cidade, trazido para Santa Maria, e indo até o júri popular absolvido.

Os quesitos direcionados aos jurados foram elaborados de maneira correta, mas podemos verificar que pela lei e pelas respostas obtidas o réu poderia ter sido condenado, o que não ocorreu. O primeiro deles questionava se na noite especificada, nas imediações do quartel o réu teve cópula carnal com a ofendida, ao que foi respondido sim por unanimidade. O segundo perguntava se a moça era virgem no tempo em que se deu o fato, e foi respondido que não. O terceiro questionava se ao tempo do fato a jovem era menor de 16, ao que responderam sim. Só por estas respostas poderia ocorrer a condenação nas penas do estupro por presunção de

violência, enquanto num caso de defloramento ocorreria a absolvição pela não virgindade, por exemplo.

Os demais quesitos deram conta de ser a vítima honesta, ao que responderam não, algo importante para a pena do réu, mas não central para constituição do crime de estupro presumido. Se o réu a obrigou, ao que responderam não. Os últimos questionamentos dirigidos aos jurados procuravam responder se o réu procurou a noite para mais facilmente perpetrar o crime e se existiam atenuantes a favor do réu. É preciso ressaltar que não são endereçados aos jurados os quesitos que versam sobre a sedução que são próprios do defloramento. No entanto, o réu é absolvido.

O que a não aplicabilidade da lei para casos de presunção de violência pode evidenciar? Poderíamos estar diante de um caso que nos aponta a mesma ocorrência de um “equivoco” de sentença, como aquela ocorrida no primeiro processo de violência presumida que explanamos, e para o qual foi interposto um recurso? Tais evidências nos indicam que mesmo que supostamente fosse mais fácil punir um réu por crime de estupro presumido do que por crime de defloramento, isto nem sempre ocorria, o que parece estar “à revelia” da lei e passando pelos operadores dela. Existem sentenças contraditórias, isto é um fato, às quais cabiam recursos.

Tais sentenças em franca contradição com o que era previsto em lei e comentários presentes no Código Penal estavam beneficiando os acusados de estupros presumidos. Visualizamos réus de estupros caracterizados pela presunção da violência que foram absolvidos por questões próprias ao delito de defloramento, sendo possível que estejamos abrindo uma linha que mereça maior investigação futura. Queremos dizer, buscar em que níveis ocorriam tais discrepâncias e o que podem revelar. Se tratam de “equivocos”, ou são propositais? Se faz possível alguma explicação plausível?

Parece possível que estejamos diante da constatação de que, na prática, os estupros presumidos não geravam a devida importância que a lei lhes conferia e nem a proteção que cabia às vítimas. Afinal, pela lei não se entendia verdadeiro o consentimento da menor de 16 e se equiparava tal relação sexual estabelecida ao ato violento. Ao verificarmos a não aplicabilidade desta lei, nos direcionamos para constatação de que seguia sendo crucial a avaliação da conduta de vítimas para formação de culpa do réu através da sensibilização de certos operadores da lei ou jurados, mesmo à revelia da lei.

Muito provavelmente Amália após alterar sua versão imputando o defloramento a outro, ter “vivido maritalmente” com o réu, ter declarado ser instruída por uma prostituta em falsa acusação, não iria usufruir de maiores simpatias. Mas a maneira técnica de absolver o réu seria negar o que o mesmo confessou, no caso, o ato sexual. Algo que não era impossível para

jurados, pois negativas de jurados de algo que era assumido por réu foram verificadas no capítulo antecessor.

Nesse sentido, podemos destacar o ocorrido em um processo datado 1926 no qual Nicacia P. S., 37 anos, viúva, lavadeira, analfabeta e amasiada prestava queixa contra José G. M. o acusando do defloramento de sua filha Eva P.S. de 14 anos, morena, analfabeta, doméstica. Com 15 anos, segundo a perícia, e um defloramento antigo a ofendida apresentava corrimento purulento e condilomas. O acusado José de 23 anos, camareiro dos trens noturnos e agricultor, alfabetizado, afirmava que teve relações na cama da ofendida enquanto sua mãe lavava roupas, que a princípio não tinha más intenções, pois mesmo pretendia casar. Porém, alegava que chegando ao seu conhecimento que Eva já tinha “andado com outros rapazes”, entre os quais o de nome Olintho F., mudou de ideia. Segundo o acusado Eva lhe dissera que a primeira pessoa que lhe “fizera mal” já se achava casado ocultando o nome de tal indivíduo, José dizia ainda que quando teve o primeiro contato com Eva reconheceu que ela já era deflorada.

Enquanto isso uma testemunha de acusação de nome Alberto R., 32 anos, comerciante afirmava conhecer a menor desde que nasceu, ser sua mãe bastante trabalhadora tendo vida recatada. Tendo sempre Eva na conta de muito honesta até que soube que havia sido deflorada, “notícia que bastante o penalizou”. Que inclusive ele e sua senhora eram convidados para padrinhos do casamento, declarando ainda que José já estava comprando os móveis.

No entanto, Olintho F. 26 anos, pintor, analfabeto confirmava ter tido relações sexuais com a ofendida várias vezes, referindo, ainda, outros nomes de homens que supostamente também estiveram em “comércio sexual” com Eva. Ao ser questionado se a ofendida quando teve relações sexuais com ele era virgem ou se já desonesta, respondeu que já era desonesta, que depois de um tempo deixou de “frequentar carnalmente a ofendida”. Felipe S.L. 19 anos, chauffeur, e empregado na Tabacaria Brazil, alfabetizado, também estava arrolado como testemunha do réu e afirmava que “pelo carnaval” teve relações com a ofendida, que considerava uma rapariga. E ao ser questionado se achava que um homem honrado poderia casar com Eva sem ficar desacreditado na sociedade, respondeu que não devia casar.

Marcelino O. B., 20 anos, solteiro, agricultor e analfabeto relatou saber do contrato de casamento entre réu e ofendida e o que mesmo desistiu por não ela não ser mais moça. Este depoente, contudo, traz uma visão interessante e que contraria o esperado ou a intenção da defesa do réu. Ele sabia não ser ela moça, mas a considerava honesta. Desiludindo a tentativa da defesa do réu que vinha forçando a relação entre virgindade e honestidade. De maneira que tais colocações apontam para diferentes percepções possíveis que não apenas a direta relação entre virgindade e honestidade frequentemente encontrada nos depoimentos masculinos. Logo,

esta não era uma posição recorrente, as perguntas evocadas pela defesa do réu conseguem normalmente obter respostas que respaldam as dicotomias rígidas e reforçam a noção de honestidade da jovem solteira atestada pela virgindade. Tais apreensões como o que encontramos no depoimento prestado por Marcelino não se fazem corriqueiras nas versões de réus e suas testemunhas e provavelmente frustraram a defesa.

Martha de Abreu Esteves (1989), em seu trabalho percebe declarações como as prestadas por Marcelino como um ponto de divergência entre o estreito significado para conceitos como honra e virgindade entre populares e autoridades. Ainda de acordo com a autora (1989) existiriam práticas tradicionais presentes no universo cultural dos populares que acabavam construindo identidades que não se encaixavam em estreitas definições de honesta e desonesta, o que colocava limites à ação do judiciário. Mas para as fontes nas quais nos baseamos e com as quais nos deparamos entendemos que não é possível visualizar uma extensa clivagem entre as percepções. Os populares, sem dúvida, jogaram, e precisavam jogar, com os conceitos conforme lhes convinham. Nos casos aqui estudados entendemos que populares mais evocaram os conceitos elitistas presentes na lei do que romperam com eles. Para réus e suas testemunhas a tarefa era mais fácil, a lei os beneficiava, assim eles se fazem mais alinhados claramente com o discurso hegemônico. Enquanto mulheres vítimas se encontravam na difícil situação de passarem de vítimas para mulheres lidas como desonestas, sem a proteção da lei.

Retornando ao caso, do qual extraímos o teor dos depoimentos de testemunhas do réu, nos interessa seu desfecho e como se chegou até ele. Um recorte de jornal, anexado aos autos, estampava os próximos julgamentos da sessão do Júri, dentre os quais um estupro “presuntivo” do qual era acusado José. Na sessão, os jurados por três votos respondiam que não houve cópula do acusado com a ofendida, prejudicando os demais quesitos. Absolviam José pela negativa do fato imputado, na percepção dos jurados o réu não teve relações sexuais com a vítima. Ainda que José tenha confirmado as relações entretidas com a jovem alegando o local e circunstâncias, e a perícia tenha atribuído a mesma idade inferior aos dezesseis anos, o que assentava o caso na presunção da violência.

Nesse sentido, é evidente que os jurados contrariaram em decisão as provas colhidas e o depoimento do próprio réu a fim de o absolverem. Do ponto de vista técnico esta parece ser a saída mais plausível encontrada para absolvição do réu em questão. Uma vez que, se jurados entendessem que teria ocorrido a relação sexual, e admitindo que não poderiam contrariar o laudo pericial do exame de idade, podemos vislumbrar que o acusado não seria poupado. Assim, o acusado, camareiro dos trens noturnos, saía ileso. Salvo pelo ilustre conselho de sentença. Sem precisar escolher entre o cárcere ou um casamento com uma mulher “desonesta” que lhe

faria um “homem desacreditado na sociedade santa-mariense”. Pois, conforme a percepção de suas testemunhas arroladas, casar com Eva era algo que um homem honrado não deveria fazer.

Assim, também podemos destacar que se faz razoável que ao jogarem e manipularem elementos não constitutivos do crime de estupro presumido os advogados poderiam sensibilizar jurados. Afetando não só no cômputo de penas, mas propriamente o desfecho do caso. Por outro lado, é de se supor que fosse possível uma apelação de tal decisão, o que neste caso não ocorreu.

O crime que equiparava a idade ao não consentimento verdadeiro e ao ato de violência se esvaece. Tal crime parece se dissipar justamente diante do estereótipo da mulher não enquadrada dentro dos limites/ fronteiras / margens que lhe cabiam. A estigmatização feminina tolhia, assim, jovens mulheres da proteção da lei em casos entendidos como violentos. Tais indicações apontam para um quadro de valoração da noção de honestidade e honra mesmo nos processos em que a relação sexual entendida como violenta, assentada em elementos materiais, como a idade esteve presente. Assim, tais conceitos seguem centrais e, por vezes, pesando mais do que deveriam, eles perpassam a racionalidade dos envolvidos, agentes da lei e jurados.

Em 15 de setembro de 1923 no Hospital de Caridade foi procedido “por ilustres clínicos” exame de defloramento em uma menor de nome Jovina D. com apelido de Alda, branca, com 14 anos comprovados por certidão, natural de Alegrete, alfabetizada, e um defloramento recente, que alegou como ocupação ser doméstica.¹⁶¹ Quem prestou queixa foi a mãe da jovem, pois o pai da vítima era referido como entrevado. Ao remeter relatório ao promotor, após diligências policiais, o delegado assinalava que as averiguações autorizavam supor que a vítima não se tratava de uma mulher de vida regular honesta.

O acusado da vez era um inspetor de polícia, Vicente B., 33 anos, e a circunstância em que a mãe de Alda toma conhecimento de que sua filha supostamente estava em um quarto com o inspetor é um tanto curiosa. Pois, teria o indivíduo Lourival D. barbeiro, 30 anos, acionado a progenitora da vítima após ver a mesma entrando em um quarto com o acusado. Outra testemunha iria sustentar que Lourival tudo teria armado com o intuito de livrar-se da responsabilização do defloramento de Alda, delito que o próprio Lourival teria cometido. Assim, após incitar o inspetor a entrar com Alda naquele cômodo teria chamado a mãe da jovem.

Inclusive o advogado Garibaldi Felizzola, que aparece com frequência nos processos desta pesquisa sendo assistente de acusados, seria testemunha do caso. Garibaldi declarou que vinha pela rua Coronel Niederauer quando foi chamado por Lourival que, em posição de quem

¹⁶¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC322

espreitava, lhe pedia para observar o que se passava e levar o assunto ao domínio da imprensa. Possivelmente se referia ao fato escandaloso que envolvia um inspetor de polícia, com uma menor em um quarto.

Garibaldi Felizzola se limitou a referir que barbeiro Lourival lhe informou que o inspetor Vicente B. entrou com uma mocinha em uma das peças de um prédio. No entanto, ao testemunhar o advogado declarou que esperando por algum tempo, como não via nada nem ninguém, desistiu já que tinha outros afazeres. Tendo Lourival saído antes mesmo dele, dizendo que avisaria a mãe da moça, pontuou. Mas o fato é que naquele dia o “rei da prova” Felizzola desistiu da coleta da prova contra o inspetor.¹⁶²

Em longos e inúmeros depoimentos colhidos homens relataram as supostas proezas de Alda, à exceção de Lourival que lhe julgava honesta. A testemunha Ildfonso R. dizia que há muito conhecia Alda levando vida “bohemian”, andando em companhia de prostitutas e chegando a lhe declarar que queria levar vida de meretriz e não voltar para casa dos pais. Alda também não negava que mantinha amizade com jovens de má fama.

Mas diante do fato da menor ter 14 anos comprovados e de ser um defloramento recente era de se supor que a situação não estava favorável ao inspetor, neste caso que resultou em uma denúncia de estupro por presunção de violência. A vítima afirmava ter ido ao quarto com Vicente, o inspetor, sendo que nada era dele. O acusava de ser seu deflorador, dizendo que antes nenhum homem lhe faltara com o respeito. Quanto à Lourival, Alda referia que só ia até a barbearia deste para vender revistas e aparar seu cabelo “à moda moderna”.

Defendido por João Bonuma, preso por algum tempo, e levado até o Tribunal o inspetor que possivelmente, sabiamente, pouco falava em interrogatórios não se comprometendo saiu absolvido. Nesse sentido, destoa também que pouco podemos apreender acerca da versão do acusado. Os jurados entendiam que Vicente não teve relações sexuais com a ofendida, Vicente se tornava mais um absolvido pela negativa do fato imputado.

Alda saiu da casa de seus pais e no decorrer do processo passou a alegar ser prostituta. Não podemos descartar que o cargo ocupado pelo réu provavelmente influenciou no curso do processo, bem como a resolução do mesmo. Pois, nos deparamos com um relatório caprichado com extensos depoimentos de testemunhas de defesa procurando desqualificar a conduta da vítima. O que não se fazia comum, visto que nos relatórios e nas primeiras diligências

¹⁶² Garibaldi Felizzola foi advogado e jornalista em Santa Maria. Exerceu grande influência em ambas profissões. Tendo considerável “banca de advocacia” e no Tribunal do Júri chegou a ganhar o apelido de “rei da prova”, pelo esmiuçamento empregado na coleta de dados e elementos comprobatórios. Presidente durante mais de dez anos do Comitê pró-construção da Estrada de Ferro Santa Maria – Pelotas. Como jornalista esteve à frente de muitos movimentos de filantropia, política, arte e cultura (CARDOSO, 1979).

costumamos verificar um maior enfoque nas testemunhas de acusação. Adicionalmente, o próprio delegado deixa claro em seu relatório enviado ao promotor que supõe não ser a vítima (de 14 anos e com defloramento recente) honesta. Nesse sentido, o delegado atuava para desencorajar a denúncia. O caso parece conter indicações da influência do círculo social do réu lhe abonando.

Contudo, o Ministério Público efetuou a denúncia de estupro presumido, que foi aceita como procedente, tendo como embasamento o laudo pericial que apontava o defloramento recente e a idade devidamente comprovada. Ainda que Alda declarasse Vicente como seu deflorador, não o acusava de sedução, não referia relação prévia, muito menos qualquer promessa, o que não era necessário para que o crime de estupro presumido estivesse configurado. Assim, esta denúncia só foi possível pela presunção da violência baseada na idade.

Mas, em suma, o que conseguimos vislumbrar adentrando nas controvérsias das absolvições da violência presumida, ainda que com uma amostra pequena, foi a dificuldade da aplicabilidade da lei, ou mesmo a não aplicabilidade desta. Tratamos de cinco casos que resultaram em absolvições provenientes do Tribunal do Júri, sendo que, para dois processos houve a interposição de recursos, baseada justamente na presunção da violência. Em um deles a absolvição resultou de perguntas não concernentes ao crime de estupro, e sim referentes ao defloramento, terem sido dirigidas aos jurados. Já para o outro processo-crime ocorreu uma inusitada refutação, por parte dos jurados, da idade das vítimas fornecida pelo exame pericial. Sendo os recursos aceitos, os acusados não são mais encontrados e a prescrição é o desfecho final.

Ademais verificamos que em um terceiro caso ocorreu mais uma controversa absolvição, visto que pelas respostas obtidas o réu poderia ter sido condenado, mas foi absolvido. Já as outras duas absolvições se deram em virtude da negativa do fato imputado, onde jurados entenderam que os réus não tiveram relações sexuais com as supostas vítimas. Ainda que em um dos casos o réu confirmasse tais relações sexuais, e no outro caso existisse o laudo pericial que apontava o defloramento recente. Logo, é evidente que jurados não se furtaram em conferir respostas em franca contradição com as provas dos autos.

4.1.2 A presunção da violência em condenações

Se por um lado, encontramos controversas absolvições nos processos que melhor se enquadraram na presunção da violência na presente pesquisa, por outro, não podemos negar

que também percebemos casos em que a presunção da violência se fez crucial para a condenação, revelando desfechos só possíveis em casos de estupros presumidos. Em março de 1939 foi prestada uma queixa de defloramento pelo indivíduo de nome João Geraldo, casado, branco, 49 anos, deste Estado, alfabetizado, que acusava Jardelino de 18 anos, branco, católico, alfabetizado, solteiro, e que alterou a profissão declarada ao longo do processo passando por torneiro e assistente de cozinha.¹⁶³ A ofendida era Célia, 13 anos comprovados por meio de certidão, branca, doméstica, alfabetizada, e que já havia parido uma criança do sexo masculino. Criança esta que segundo Célia tinha todos os sinais de “parecença” com Jardelino. Seu períneo apresentava uma rotura decorrente de manobras obstétricas de dois centímetros de extensão, mais ou menos, que deveria ter sido suturada, o que não foi feito, apontava o médico perito no corpo de delito. O crime teria ocorrido nos fundos da casa da ofendida na “Vila Platano”, nos primeiros 15 dias de julho de 1938, depois do fato a jovem seguiu mantendo relações com o acusado conforme sustentava Célia. Contudo, apesar de alegar ter sido deflorada por Jardelino devemos ressaltar que a vítima declarou, porém, que este não lhe fez qualquer proposta ou promessa para conseguir o intento. E que ao constatar que estava grávida disse ao acusado que relataria ao seu pai o “erro em que caiu”, obtendo como resposta de Jardelino que acusaria outro. Após tal discussão Célia referia que Jardelino não mais apareceu.

A família de Célia não sabia do namoro entre ambos, o queixoso só soube da gravidez quando a filha se sentiu mal e foi diagnosticada no hospital, sendo interrogada apontou Jardelino como o pai da criança. João, o pai da vítima, disse ter procurado Jardelino para fazer um “acordo amigável”, o que consistia no casamento do mesmo com sua filha “sem envolver autoridades”, conforme consta nos autos. Tendo Jardelino negado ser o autor da gravidez, e negando também casar, estando amparado por seu pai, que também se negava a tal acordo com o pai da ofendida. João, o queixoso, apelou às autoridades.

Jardelino em seu depoimento acusou outro indivíduo como o “deflorador” de Célia, não assumia ter mantido relações sexuais, mas também não se ateve muito em tal questão. Mencionou ainda um suposto aborto praticado anteriormente por Célia e indicou nomes de homens com quem supostamente a menor teria tido relações, ou sido vista em atitudes suspeitas e censuráveis. O acusado e seu pai arregimentaram testemunhas de defesa. O delegado ao remeter as investigações ao promotor observava que algumas das pessoas indicadas por Jardelino para deporem eram indivíduos desclassificados, que agiram industriados para amenizar a situação do acusado.

¹⁶³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC529

No outro polo do processo aparecia a testemunha Rodolfo Angelo, 41 anos, guarda – livros, casado, branco, alfabetizado e que “lamentava muitíssimo” o que ocorreu com a filha de João, pois este mesmo sendo pobre “tudo sacrificava pelo bom nome da família”. Admirava ainda o erro em que caiu Célia, “a mais recatada de todas as filhas”, e atribuía o mau passo a “leviandade de moça”, e também a esperança de constituição de um lar, “sonho de toda moça”, entendia e justificava a testemunha.

O acusado Jardelino ainda enfrentava outro processo, por furto, e iria se constituindo perante as autoridades como indivíduo de maus precedentes, portava-se mal, desacatavam as autoridades. Ainda contava com sua rede de amizade de desclassificados, segundo o delegado, e estes forneceram vastas narrativas desabonadoras acerca da conduta da vítima, dentre elas que teria sido expulsa de um colégio, ou ainda que teria sido vista em sangas com rapazes e etc. O enredo do caso nos permite visualizar o traziam as testemunhas de ambas as partes, as percepções, as tentativas de abonar ou desabonar condutas femininas e os possíveis acordos que entravam em cena.

Célia, com seus 13 anos comprovados, não se intimidava, enfrentava e rebatia as acusações, informou que havia deixado o Colégio em que estudava para ajudar a mãe com os irmãos, pois eram quatorze ao todo, sendo dez mulheres. Na acareação disse que o indivíduo Darcy V. P., testemunha arrolada por Jardelino, era acostumado a ir a Juízo defender acusados do crime de defloração. São pistas que remontam à realidade de famílias e também as possíveis redes de apoio de acusados. Mas relevante, para a presente análise, é percebermos que a vítima não relata coação ou violência, como também não acumula situações favoráveis estimadas para um caso de defloração como um namoro conhecido, a sedução, a promessa. Célia, inclusive, enfatizou que não aconteceu promessa nenhuma. Contudo, para esta ofendida com uma certidão, que constatava seus treze anos, tais elementos não eram necessários. Da seguinte maneira, o advogado que representava o réu faria a defesa:

A prova colhida no sumário da culpa, demonstra que a ofendida, não obstante a sua pouca idade, era de honestidade mui duvidosa na época em que diz ter sido estuprada pelo denunciado. Pelo menos é o que depreende dos elementos probatórios constantes dos autos, notadamente dos depoimentos de Darcy V. P., Ramos C. e João B. V., fls. [...] pelos quais ela tivera um aborto antes da data em que acusa o réu de lhe ter desvirginado, e andava só pelas sangas, conversando com os homens. Pelas próprias declarações da ofendida, em que diz que se entendia com o denunciado por meio de mimica; que este nada lhe prometêra, isto é, que lhe não prometêra casamento, não se póde deixar de concluir que ela não era mais virgem quando com ele manteve relações sexuais, pois, dificilmente uma donzela se entrega a um homem com o qual não mantenha conversas amorosas, e não haja promessa de casamento. [...] No caso em apreço, nem sequer ficou provado que o denunciado mantivesse namoro com a ofendida, que lhe frequentasse a casa, apenas ela o acusa de lhe haver deflorado; porém, as declarações da ofendida são suspeitas, por ter ela interesse na decisão da

causa; outras provas não existem nos autos, portanto o denunciado deve ser absolvido pelo “in dubio pro réu”, por ser de J u s t i ç a! Santa Maria, 6 de Novembro de 1939.¹⁶⁴

Para além das concepções próprias da época evocadas pelo assistente do réu, como o entendimento da promessa de casamento como mola propulsora para que uma “donzela se entregasse”, o que percebemos e interessa reter é que a defesa se ateve em desqualificar elementos como honestidade, e virgindade prévia. E apesar de frisar que se tratava de acusação que recaía no crime de estupro, erroneamente, em suas razões finais pontuou que a vítima teve relações com o réu, o que bastava para que o crime de estupro por presunção estivesse configurado. Não obstante, sem dúvida, tais argumentações que giravam em torno da figura da vítima poderiam pesar para uma pena mais branda, o que não podemos deixar de enfatizar.

Jardelino foi condenado à prisão no grau mínimo dos artigos 268 e 272, que configuravam o estupro por presunção, o que importava em um ano, sem ir ao Tribunal do Júri, sem qualquer agravante e militando em seu favor a menoridade. Estamos diante de uma apreciação de delito que é diversa, tais circunstâncias, nas quais a vítima nega a sedução, provavelmente não bastariam para um defloramento. O juiz ao dar vistas ao processo esclarecia que se tratava de um estupro presumido e que a defesa não negava que tivesse o indiciado tido cópula carnal com a ofendida, apenas pondo em dúvida a honestidade da menor, que o Juiz entendeu ser honesta. Assim, observamos um acusado condenado nas circunstâncias próprias da presunção de violência. É o que chamamos atenção. Jardelino foi também condenado por furto no outro processo que enfrentava e acabou tendo como condenação total 3 anos, logo, fazemos notar que aparentemente o furto lhe custou mais que o estupro por presunção. Contudo, chama atenção que Jardelino ao enfrentar outro processo, por crime diverso, é exceção dentre os acusados de crimes sexuais, pois, em geral, as autoridades legais verificaram que tais homens não tinham anteriores problemas com a Justiça. Ou no máximo apareciam justamente como “useiros e veseiros” em crimes contra a honra, acusados por mais de uma moça por defloramento, sendo casados, em suma, a figura dos “sedutores reincidentes”.

Célia e sua extensa família ganhavam mais um membro. Como de praxe responsabilidades em torno da paternidade não entraram no mérito no desfecho.

Em maio de 1939, aproximadamente três meses depois das investigações que trataram do caso de Célia, exposto anteriormente, o Delegado de Polícia Galeão Xavier de Castro enviava suas investigações ao promotor a respeito de outro caso, que envolvia uma menor

¹⁶⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC529

ofendida que igualmente contava treze anos de idade, e que foi designada como branca e mista, cor que se alternou ao longo do processo, e um acusado casado:

Ilmo. Snr. Dr. Promotor Publico da Comarca. Santa Maria. Em 17 de Maio do mês p.p., o senhor José Manoél T., apresentou queixa crime contra João M. S., por haver o mesmo estuprado sua filha menor de nome Ana de Lourdes P. T. O acusado, que é praça do 7º R.I., ao ter conhecimento da queixa apresentada, desertou da Unidade a que pertence, sendo que mais tarde conseguí localisá-lo em Cruz Alta, onde foi preso e remetido para esta cidade. Interrogado aquí, néga ele a autoria do fáto criminoso que lhe é imputado. Entretanto, das suas declarações, conclue-se, que efetivamente é ele o estuprador de Ana de Lourdes. Esta tambem o acusa como tal. João M. S., acha-se recolhido ao Quartél do 7ºR.I., onde responde presentemente pelo processo de deserção. Isto pôsto e para os fins legais, passo ás mãos de V.S., as indagações presentes. Saúde e Fraternidade.¹⁶⁵

O queixoso foi o pai da ofendida, um homem com 38 anos, cor preta, viúvo, ferroviário, alfabetizado, residente na Avenida Rio Branco, e que justamente por ser viúvo e ferroviário, justificava, que viajando muito sua filha era criada por sua mãe, uma senhora “bastante velhinha”, conforme ressaltava. Dizia também que Ana de Lourdes por estudar tinha facilidades de sair bastante à rua. Entretanto, isto nunca lhe preocupou por se tratar de uma criança. Que o acusado era cunhado de um irmão do queixoso. Sendo assim, o acusado era cunhado de um tio da vítima, e por isso aparecia na casa da família com frequência. Chegando, inclusive, anteriormente a tratar casamento com uma prima da vítima, que, porém, ao descobrirem que se tratava de um homem casado o acordo foi desfeito. E prosseguia em suas falas:

[...] o depoente teve comunicação por intermedio de um seu sobrinho de nome Antão F., que Ana de Lourdes andava na rua em companhia de João M. S.; que, então, como o declarante soubesse que João é de má conduta, resolveu interrogar sua filha, afim de saber o que havia entre ambos;que, néssa, ocasião, Ana de Lourdes disse ao declarante,que de fáto havia estado com João em baixo de uma árvore, proximo ao Monumento, mas, que ele sómente a tinha abraçado e beijado; que, não satisfeito com as explicações de Ana de Lourdes, resolveu trazer esse fáto, ao conhecimento desta Delegacia de Policia, para que fosse a mesma, submetida a exame, ocasião em que foi ciêntificado, de que a mesma havia sido infelicitada. E como nada mais disse [...].¹⁶⁶

Já sua filha, a ofendida, relatou o corrido:

ANA DE LOURDES P. T., com treze anos de idade, sexo feminino, côm mixta [...] Que, a declarante nunca foi namorada do soldado João M. dos S., mas, que sempre conversava com ele, quando ía o mesmo em sua casa, sendo que as vêses, conversavam na rua; P.R. que foi a um mês, mais ou menos, um dia, ás sete horas, quando sua avó ainda estava dormindo, que alí chegou João M. S. e pegou a declarante e fez deitar em uma cama que tem na cosinha, onde a deflorou; P.R. sim, néssa ocasião, saíu um pouco de sangue e sentíu dôres; que, depois , João M. S., se lavou,

¹⁶⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC532

¹⁶⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC532

se penteou, tomou café e foi embóra; que, néssa ocasião a avó da declarante, já havia se levantado, mas, não ficou sabendo de nada; que, a declarante não contou nada, porque queria cazar com João, a quem também não manifestou esse seu desejo; que, depois déssa ocasião, a depoente manteve relações sexuais mais uma vez, com João, ante-ontem, dia quinze do corrente, perto da passagem dos trilhos, no Bairro Itararé, no mato, quem vae para o Monumento; que, João Martins dos Santos, não pediu á declarante para não contar nada a ninguem; P. R. que, ele não é feio e por isso, gósta dele, razão como disse, de não ter contado nada a ninguem. E, como nada mais [...].¹⁶⁷

A avó de Ana de Lourdes relatou que seguidamente recebia a visita do cunhado de seu filho, no caso o acusado. Que nessas ocasiões Ana de Lourdes “perseguiu muito o referido soldado”, o qual não dava demonstrações de corresponder. Que fez ciente seu filho do procedimento da menina, tendo o mesmo “chamado a filha a ordem”, ao dizer ser ela muito criança para andar à procura de rapazes, que, não obstante ser Ana uma menina muito vivaz somente a João atribuía o defloramento.

Fica claro, que a família não esperava uma reparação por casamento, tinham conhecimento do estado civil do acusado, mas acionaram a lei. Ademais, salientamos que nos depoimentos prestados os envolvidos reclamam “o defloramento” de Ana de Lourdes. No entanto, pelo fator etário o delito pelo qual o acusado esteve incurso na denúncia foi estupro, e de maneira evidente o episódio comporta o teor violento não só pela idade. Contudo, a família da vítima demonstrava a insatisfação com réu que conheciam, e com quem conviviam, e almejavam punição pelo ato que consideravam que “infelicitou” Ana, não pela violência empregada, mas pelos desdobramentos que entendiam provenientes de um defloramento.

O réu, com seus 22 anos, misto e alfabetizado negou ser autor do defloramento, assumiu que “até namorou uma prima da vítima”, mas só namorava “por brincadeira”, pois era casado. No decorrer a vítima seria questionada sobre o uso da força, ao que respondeu negativamente, “se entregou” por vontade própria. O pai da vítima enquanto era questionado, diante das represálias moralizadoras a que eram submetidos os populares no decorrer dos processos, também adicionaria outros pormenores à personalidade do réu:

[...] Perguntado: Se não é verdade que o acusado já foi processado por haver deflorado um outra guria? Respondeu: Que sim; que casou-se na policia; que o depoente soube por ouvir dizer por intermedio de sua ex-amasia de nome Ondina A., que o acusado já e autor de varios defloramentos, proezas essas das quaes costuma gabar-se em palestras com colegas. Perguntado: Como se explica que sendo o acusado de tão pessimos precedentes fosse permitida a sua permanencia em casa da avó da ofendida? Respondeu: Que a permanencia do acusado na casa da avo da ofendida era motivada por o mesmo ser irmão da amante do irmão do depoente que mora em companhia da avo da ofendida com quem esta também reside. Perguntado: Se na casa onde reside a ofendida existe mulheres da vida facil? Respondeu: Que não; que o irmão dele depoente vive com a mulher referida como se casados fossem e mais uma irmã

daquela, viuva com dois filhos pequenos. Perguntado: Se não é verdade que a ofendida e uma creança completamente injenua e de genio ate arredi? Respondeu: Que a menina e uma menina injenua e vivia sempre recatada. [...].¹⁶⁸

No trecho acima podemos verificar mais uma vez o estigma das “mulheres de vida fácil” rondando o processo e podendo se converter em algo desabonador para família da vítima. A estrutura familiar da vítima também aparece sob julgamento moral, pequenos detalhes que acabam sendo içados ao longo dos processos, servindo de lastro para construção da defesa de acusados de crimes sexuais. Nesse caso, o pai da vítima que tinha “ex amasia”, seu irmão também tinha uma “amante”, e um homem de maus precedentes, que “casou na polícia”, frequentava a casa. Indícios que seguramente remontam as vivências de famílias populares de Santa Maria, com homens atrelado à ferrovia ou militares.

No trecho transcrito a personificação da possível mulher de vida fácil se dá na amante / amasiada, facilmente pinçada e acionada para construir o que era chamado de meio viciado, as famílias desordeiras, sem pessoas honradas e honestas. Como contraponto temos a narrativa de um popular que justifica que vivem como se casados fossem. E que, por sua vez, também tentar se cercar de elementos abonatórios quando entra em contradição com o depoimento da avó da vítima, que descrevia a menina como muito vivaz, e que o próprio pai já teria chamado a ordem. Ou seja, a ofendida oscila entre percepções de jovem vivaz que persegue o soldado, e a idealização de recato e ingenuidade almejada pelas convenções do período. A construção de uma versão que tenta aproximar a vítima do padrão ideal, instigada por quem elencava as perguntas.

Já pela defesa do réu as falas da menina, de treze anos, são convertidas em um testemunho fraco, vacilante e problemático, sendo difícil imaginar que uma menina inteligente e alfabetizada esperasse casar com o réu, que devia saber ser casado, sustentava o defensor de João. Por outro lado, a acusação do réu insistia em compreender e converter justamente tais narrativas prestadas em testemunhos da “ingenuidade” da vítima. Demonstrava também que o acusado era péssimo elemento, não sendo primeira vez que se via “nas malhas de um processo”. Era um sujeito casado e “dado a conquistas”. As provas dos autos estavam completas, ele era estuprador da “infeliz menina”, “sem a menor dúvida” e a acusação clamava por justiça a acusação.

A denúncia foi considerada procedente para condenar João, sem mesmo ir ao Tribunal do Júri, recebendo, assim, apenas de prisão celular de 4 anos e um mês. Em junho de 1940 foi recolhido à Casa de Correção em Porto Alegre, já em janeiro de 1942 solicitava um livramento

¹⁶⁸ RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC532

condicional. Em anexo constavam informações referentes ao detento, prestadas pela Casa de Correção, de maneira que podemos saber que João passou por uma colônia agrícola, onde foi “refratário ao serviço”. A sua ficha da seção da antropologia criminal quase não foi preenchida. Contudo, era sinalizado que não constava ser pederasta, nem qualquer “perversão”. E é de João a única fotografia de réu a que temos acesso, em nossa amostra, o retrato foi produzido pela Casa de Correção no ano de 1940. O preso foi fotografado de frente e perfil, a “típica” foto dupla de estabelecimentos penitenciários, vestindo o uniforme listrado de presidiário. Alguns detalhes foram fornecidos das seções de oficinas, e era sinalizado que nada existia em desabono de sua conduta enquanto preso, de maneira que o conselho penitenciário opinou por unanimidade pela concessão do benefício pleiteado. Em abril de 1942 João teve sua liberdade condicional, e para tal foram listadas uma série de condições como trabalhar honestamente e seguir prestando contas ao juízo, por exemplo. O que João faria meses depois, informando ainda não estar trabalhando por se encontrar doente e vivendo com o auxílio dos pais.

Em novembro de 1942 foi anexado aos autos seu atestado de óbito, morte que se deu aos 24 anos, por tuberculose pulmonar, em Cruz Alta. Sendo sinalizado que deixava uma filha, legítima, com quatro anos de idade, que podemos entender fruto daquele “casamento na polícia” depois de um processo de defloração, conforme consta no processo em análise. De qualquer modo, o caso é mais um que corrobora que, além das penas pequenas, e de os réus não serem sentenciados à pena em grau máximo, os recursos posteriores lhes beneficiavam, e dificultando ainda mais a punição de crimes sexuais, inclusive, estupro presumido. Contudo, João recebeu uma condenação só possível pela presunção da violência. Pois, apesar de nenhuma menção à sedução, a idade da vítima e as circunstâncias do fato o levaram à reclusão.

Referências a homens já “casados na polícia” percorrem os processos analisados, desse modo alguns deles são “reincidentes sedutores”. O que nos indica também que, se, por um lado se explora a solidez que podiam ter as uniões irregulares entre populares, os amasiados/amancebados, por outro lado, devemos prestar atenção nos casos de casados, mediante intervenção judicial, que não viveram com esposas. O que aponta para as limitações dos casamentos pós-processo de defloração.

Uma queixa datada de 1937 foi efetuada por um jornalista que apontava Alfredo C. como autor de defloração de sua filha Anna Amalia S., 16 anos incompletos, “cerca de 16” pelo exame pericial, mista, alfabetizada, serviçal, defloração de cerca de dez dias.¹⁶⁹ Dizia o queixoso que Alfredo namorou sua filha, frequentou sua casa, tudo tendo começado há poucos

¹⁶⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC541

meses, e então pediu Anna em casamento. Que, porém, tal pedido não foi atendido por tomar conhecimento de que Alfredo vivia maritalmente com uma mulher. Alfredo que foi denunciado por estupro aos 23 anos, era soldado clarim do 5º Regimento de Artilharia Montada, e negava a autoria do desvirginamento de Anna Amalia e, afirmava que, quando copulou com a dita menor pela primeira vez, teve oportunidade de constatar que se tratava de “uma mulher perdida”. Logo, mais uma vez é amparado no ato sexual que o acusado atribui a definição de mulher perdida e destacamos ser perceptível que este processo traz contornos e elementos próprios ao crime de defloramento. O soldado clarim desconhecia ser acusado de estupro, tentava provar não ser um “sedutor”.

Alfredo ainda explicava em seu depoimento que fazia tal afirmativa por ter no momento da cópula constatado que Amalia se portava com desembaraço e sem fazer o mínimo gesto que, ao menos, lhe desse entender que fossem aquelas as primeiras relações. Que agora com surpresa ele se via acusado como autor do desvirginamento, alegando não ter feito qualquer promessa, não ter feito presentes. No entanto, o jovem não convencia o delegado, que insistia no relatório ter apurado que a citada menor sempre manteve vida honesta. E que Anna, em seus interrogatórios, confirmava, categoricamente, a acusação que fazia a Alfredo de ter sido este o autor direto do seu desvirginamento e que os atos íntimos que praticou com ele não teria tido oportunidade de praticar com nenhum outro homem. Foi sinalizado nos autos também que a ofendida, conduzida à presença do acusado, não se perturbou quando afirmava ter sido ele o único responsável pelo delito. Enquanto Alfredo, afastava o olhar da sua acusadora, vacilante, refutava tal acusação e isso de modo a mais lhe comprometer.

Quanto à testemunha Nelcy M. L., praça do 5º R.A.M., que aparecia para afirmar ter mantido relações íntimas com Anna, ao ser interrogado sozinho, narrava o fato com uma naturalidade que deixava transparecer toda a verdade. No entanto, ao lhe ser apresentada a vítima, “mudou de côr”, e, assim, “embatucou-se de uma fôrma tão flagrante que, para mais não se comprometter achou melhor não fallar, apenas dizendo, a certa altura: Então, não é verdade?”. Era o que percebia o delegado, que assim observava que Nelcy tinha incorrido em crime no § 2º, do artº 261 da Consolidação das Leis Penais e devia ser denunciado também, por desafrontar a Justiça e a sociedade locais, com o interesse que demonstrou para conseguir a inculpabilidade do acusado Alfredo C. Mais elementos que nos servem para ilustrar as tramas vividas em tais episódios, e as redes de apoio de acusados.

No processo em apreço muitos amigos soldados foram acionados enquanto testemunhas do réu, homens em cujos depoimentos convergiam no fato de que não achavam a ofendida honesta, ela “andava solta, na companhia de mulheres públicas, nas imediações do quartel. Mais

indícios que apontam para as percepções, racionalidades operadas no contexto. Após ter seu mandado de prisão expedido Alfredo cogitou o casamento, afirmava estar disposto ao matrimônio, mas sem dinheiro para preparar os papéis.

Para o advogado do réu, Major Izidro de Souza, o rapaz era só um “bode expiatório” para servir de remendo às rupturas de ordem moral “da qual são portadoras certas raparigas criadas as soltas”, salientava. Uma sentença sem ir ao Tribunal do Júri condenou Alfredo nas penas do 268 com 272 (estupro por presunção) a um ano de prisão celular (grau mínimo) e a dotar a ofendida, pagar as custas e a taxas em selos penitenciários. Designado à Casa de Correção para cumprimento da pena e nome no rol dos culpados 1939. Aconteceu a apelação que foi centrada na falibilidade do exame de idade, as críticas eram tecidas aos exames periciais e ao que seriam “hábitos dos peritos” de apenas confirmarem o que as jovens diziam. Somado ao fato de não existir menção à violência para que ele fosse condenado pelo estupro, em tais dois pontos a apelação buscava desmontar a hipótese de estupro.

Na apelação se enfatizava, ainda, que não seriam com tais condenações que se poderia moralizar a sociedade moderna, a terapêutica devia ser outra, advertia o major assistente do réu. Novamente, diante do recurso pleiteado, seriam feitas buscas por batismo e registro civil da ofendida. Sendo, então, referido que buscando por registros que escapavam da data alegada pela família teria sido encontrado o registro da jovem (foram empreendidas para tal buscas no cartório para os livros de 1911 a 1917). Por fim, a mãe de Anna diria que a menina teria nascido em 1920, neste caso o crime não seria estupro. E evidenciamos, portanto, ais um processo no qual a falta de documentação é um empecilho e a linha tênue da idade da vítima acarreta na dificuldade da definição do crime. Contudo, apesar da revisão a pena foi confirmada, mas o delito passou de estupro para defloração. O que se dava amparado no entendimento de que todos os elementos do defloração se verificavam na espécie. Quanto às custas, como para a maioria dos réus condenados foi interposto recurso e, por se dizerem pobres, às custas do processo acabam por conta do Estado¹⁷⁰. Embora várias penas façam referência a dotar a ofendida nada é informado com maiores detalhes a respeito dessa questão. Nenhuma menção, nenhum recurso para que não fosse efetuado o dote, nem nenhum indício de que tenham efetuado, o recurso se amparava na indenização de vítimas pelos danos materiais da sedução e

¹⁷⁰ Quando falamos das custas do processo e da confecção artesanal deste documento feito a muitas mãos, que já sinalizamos, vale mencionarmos que dentre as tantas mãos masculinas, existe a presença em vários deles da participação de uma única mulher que figura enquanto profissional. Se trata de Carolina Weinmann Druck, contadora, que somava os custos de diligências, exames periciais, selos, advogados e outros tantos inerentes aos processos. Edmundo Cardoso (1979), exalta, ao redigir a História da Comarca que Carolina vinha dos tradicionais troncos germânicos imigratórios que ajudaram na efetivação “da grandeza cultural e material do município de Santa Maria”.

pela mancha lançada à honra.¹⁷¹ Também o dote seria um motivo de suspeição acerca do interesse de famílias no tocante aos processos, o que não podemos descartar. De qualquer maneira não encontramos alusões aos acordos privados mediante reparação financeira. Já Maíra Ines Vendrame (2013) observou acordos entre as partes, colonos italianos, no que tange aos processos de transgressões sexuais e a efetuação da concessão de um dote como forma de reparação ao dano causado à honra familiar. O que também poderia amparar a futura a mãe solteira financeiramente ou ainda auxiliar para que um casamento fosse concretizado em virtude do dote. Uma vez que o mesmo poderia representar a alternativa de um bom matrimônio.

Necessário ainda chamar atenção a um detalhe: o elemento da “modernidade” em casos narrados. O advogado Major Izidro de Souza, discorria acerca da “moralização da sociedade moderna”. De acordo com Sueann Caulfield (2000), em 1920 o termo “mulher moderna” se referia não somente as trabalhadoras de fábricas, mas as petulantes, namoradeiras, agitadas, voluntariosas. Ainda de acordo com a autora (2000) quando atribuída ao homem a modernidade era geralmente entendia em seu sentido positivo de racionalidade progressiva. Quando direcionada à mulher implicava uma moral licenciosa e estilo de vida desregrado. Em veredictos juízes diziam que a inocência atribuída as jovens do século XIX não era compatível com a sociedade moderna. De qualquer forma a autora (2000) ressalta que a associação da liberdade da mulher com a desonra sexual não era totalmente nova. O termo mulher livre empregado como sinônimo de “mulher pública”, significava prostituta no uso popular e jurídico desde muito antes.

Tais considerações são trazidas para melhor contextualização e análises que suportam estas falas que emergem dos processos. O “cabelo moderno”, “a companhia de mulheres públicas”, a sociedade moderna descrita nas razões de defesa produzidas por um profissional advogado que nos anos 30 devia estar bem ciente dos debates que estavam sendo suscitados. Para Sueann Caulfield (2000) existia para estes sujeitos que debatiam leis, dos anos vinte e trinta, a noção de estarem experimentando uma enorme transformação nas relações de gênero.

¹⁷¹ De acordo com o Código Penal de 1890 o art.276 assegurava que casos de defloração de mulher honesta bem como estupro de mulher honesta a sentença que condenar o criminoso o obrigaria a dotar a ofendida. Souza Lima, juriconsulto trazido para comentários da lei julgava a disposição indecorosa uma vez que importava a presunção de que uma certa quantia em dinheiro resgata a *honra de uma donzela*. Como posição contrária foi exposto o argumento de Alexandre Dumas Filho, dramaturgo, que considerava a honra de uma moça uma propriedade, um capital como outro qualquer, que a lei devia proteger e o dote seria uma indenização. Já Viveiros de Castro julgava que dotar a ofendida não era pena e sim indenização que deveria ser pedida por ação civil. Já Alberto Millet, referenciado como “célebre acadêmico”, entendia a virgindade como o estado de uma pessoa inocente. Virgindade não era capital, e sim virtude, entendia ele. Defendia que era a virtude que conferia à moça casta a consideração, honra, vantagens incontestáveis. Assim, Millet compreendia que o dote servia para infligir ao culpado uma reparação civil e indenizar a vítima pelas consequências materiais da sedução e pela mancha lançada em sua honra. (SOARES, 2004)

Salientamos que os processos e outras fontes de passado nos deixam observar que noção parecia estar presentes tanto nos principais jurista. A jornalista Adriana Negreiros (2018) ao centrar um estudo na experiência e perspectiva de mulheres no cangaço, sinaliza que cangaceiros (alvos de estudos sobre delinquência) ameaçavam as ditas moderninhas. Um jornal estampava uma foto de um chicote e uma palmatória, acessórios que teriam sido usados pelo grupo do banditismo rural para violentar mulheres. Segundo o mesmo jornal jovens que seguiam as tendências da moda e cortavam o cabelo curto eram alvos em potencial. Outro cangaceiro ao narrar um estupro coletivo, entendia que a vítima não teria oferecido resistência. Concluía que a mulher era moderna. Contudo, o cabelo curto e o penteado melindrosa também faziam a cabeça da rainha do cangaço, Maria Bonita.

Dos casos por ora abordados, e reunidos neste trabalho como exemplos da presunção da violência, ocorreu apenas uma condenação por Tribunal do Júri, e ela foi proveniente de um enredo interessante e singular. Em 1930 uma mãe, viúva, caracterizada como paupérrima, prestava queixa por defloramento contra Euclides C. M. de 20 anos, praça do primeiro regimento da Cavalaria da Brigada Militar, alfabetizado, namorado e noivo de sua filha. Delito que teria ocorrido antes de o acusado ter sido destacado para o município de Cachoeira.¹⁷² O corpo de delito assinalava que era um defloramento de mais de oito dias, a vítima em questão se tratava de Diamantina G., 15 anos comprovados por sua certidão, branca, analfabeta, serviços domésticos e que alegava, como tantas outras, que uma promessa de casamento não cumprida levou ao processo.

Um detalhe interessante foi anexado aos autos, a jovem já tinha sido submetida a um exame de defloramento meses antes, e no qual foi atestado seu estado de virgindade. Segundo sua mãe, a queixosa, o exame foi motivado devido às desconfianças do noivo, visto que o acusado teria ouvido de alguém que a ofendida não seria mais virgem. Como meio de elucidar o assunto a vítima foi levada até a polícia e submetida a um exame pericial. A mãe queixosa utilizando tal exame insistiria na tese de que o único responsável só poderia ser o réu.

No entanto, o acusado Euclides insistia na versão de que foi destacado para Cachoeira, sem que nada tivesse ocorrido, sua defesa era a de que ao tempo em que se deu o crime se encontrava em outra cidade. Dizia que quando passou a ouvir tais insinuações ficou muito desgostoso e foi se ausentando das vistas da namorada, não noiva, mas que não “abusou da moça”. Componentes que nos indicam o peso da virgindade na vida daqueles populares, e nas buscas práticas e simbólicas que almejavam.

¹⁷² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC415

A vítima prestava uma versão na qual Euclides teria “lhe agarrado”, logo antes de ir a Cachoeira, que nunca teve relações com outro homem. Afirmava ainda que quando o acusado estava em Cachoeira teria ela desmanchado o casamento por meio de carta, e que só quando sua mãe lhe interrogou com energia tudo contou. Dessa maneira, Diamantina passou duas vezes pelo exame, segundo depoimento prestado por sua mãe, na primeira vez a fim de provar o estado de virgindade aplacando os supostos falatórios em que a jovem estava envolta. Na segunda vez, já submetida após as suspeitas da mãe. A mãe paupérrima talvez percebesse num casamento dessa filha uma espécie de segurança diante da pobreza, uma garantia que deveria e poderia ser conquistada passando pela virgindade. Ela buscou apurar e demonstrar que sua filha estava em “estado de virgindade”, o que remonta aos desdobramentos de tais casos.

Euclides contou, claro, com seus amigos prestando depoimentos que visavam atingir ou colocar em dúvida a honestidade da vítima. Ainda que, como insistimos, em se tratando de estupro presumido tais elementos não seriam essenciais para um desfecho. De qualquer maneira José R., jornalista, 22 anos e que sabia assinar o nome quis ajudar o réu ao prestar seu testemunho, e para tal afirmou que a vítima “morava com uma prostituta”, que já tinha visto a suposta vítima na pensão da prostituta Fernandina, mulher que oferecia comida para militares e era amásia de um cabo, onde ficou bêbada. Até um abaixo assinado é trazido aos autos referindo que reconheciam a casa de Fernandina como uma espécie de *cabaret* frequentado por prostitutas. Aparecia mais uma vez a imagem da prostituta para rondar o processo, salientando que considerada prostituta a pena pelo estupro poderia ser reduzida.

Euclides, por sua vez, era referenciado como homem trabalhador por tais testemunhas, nada constando em desabono na vida militar e civil, prerrogativas que em geral os acusados conseguiam acumular, para oporem aos ataques direcionados às pretensas vítimas que se tornavam peça central da investigação. Assim, também é anexado aos autos um atestado de que o soldado Euclides servia na unidade desde 1925, tendo tomado parte em todos os movimentos revolucionários desde aquela época, mantendo sempre bom comportamento.

Contudo, cerca de um ano depois da queixa efetuada e enquanto o processo ainda estava em andamento foi solicitada a permissão para que ofendida pudesse contrair casamento com um outro soldado, do mesmo regimento do acusado, o que obteve no dia 4 de maio de 1931. Já no dia 7 de maio de 1931 o réu foi ao Tribunal do Júri, sendo condenado nas penas do grau mínimo do 268 (estupro) que significaram ao jovem um ano de prisão celular, satisfação do dano e custas, sendo designado para Casa de Correção de Porto Alegre para cumprimento da pena.

Resta ainda analisarmos que critérios levaram o júri a condenar Euclides por estupro presumido. Os quesitos que foram preparados pelo Ministério Público ao pedir uma condenação em grau médio nas penas do Artigo 268 combinado com o 272 e direcionados ao conselho de sentença foram: que o réu em fins de 1929, na casa da mãe de sua noiva, teve cópula carnal com Diamantina; que a ofendida era virgem e honesta; que era menor de 16 anos, e, portanto, houve violência presumida por parte do réu contra a vítima;

Ocorreu como, de praxe, o sorteio de jurados, a acusação desenvolvida pela promotoria, a defesa do réu, réplica, tréplica, resumo, e, então, os jurados foram até a sala secreta. Responderam sim por unanimidade ao primeiro quesito. Quanto a quesito que versava a respeito da ofendida ser, naquela ocasião, virgem, responderam que não por unanimidade, mas responderam que a ofendida era honesta por unanimidade, o que aponta para a possibilidade interessantíssima de o júri separar a virgindade da honestidade nos anos 30, enquanto réus e suas defesas costumam correlacionar os conceitos propositalmente. Adicionalmente os jurados responderam sim ao fato de ser a vítima menor de 16 anos. Enfim, um réu saía condenado sem que a virgindade prévia fosse admitida. Algo só possível por se tratar do estupro presumido, e que não aconteceria em um defloramento. Ele foi condenado pela caracterização da violência. Destacando que, corretamente, o quesito que pautava a existência de sedução não foi formulado.

Por ser militar, o condenado acabou cumprindo a prisão no quartel. Em junho a ofendida de fato contraiu o casamento com terceiro, e em julho o marido desta, de nome Osório C. S., se apresentava como o ofendido no caso e entrava com um pedido de extinção de condenação, e concessão de perdão para que Euclides fosse posto em liberdade. Algumas hipóteses podem ser trazidas, como a questão de honra, na qual o cônjuge da jovem que protagonizou um processo de estupro presumido, e na concepção popular de defloramento, percebe como demasiada exposição e desonra a prisão de outrem pelo “defloramento” de sua esposa. Ou uma articulação extrajudicial para livrar o réu, algo que parece uma possibilidade mais remota dado o contexto que tratamos. Mas o que almejava Osório, homem que casou com uma jovem deflorada, ao buscar perdoar o suposto deflorador/ estuproador da mesma após o término do caso e sentença já atribuída? Sua esposa havia sido admitida enquanto vítima por um júri, ainda que em condições próprias ao estupro por presunção de violência. Não chegaremos a resposta. Mas é possível inferir que para esse sujeito conviver com a ideia de um colega preso, no próprio quartel, pelo estupro presumido (defloramento certamente na concepção daquele jovem soldado) de sua esposa fosse uma desonra.

Pelo Judiciário o pedido não é aceito, pois é entendido que o perdão só poderia ser concedido por partes envolvidas. Além do que, não mais se tratava de uma queixa privada e

sim de uma ação pública, por ser a ofendida miserável. Assim, as partes envolvidas não poderiam conceder perdão. Não ocorrendo perdão, a pena foi cumprida. Podemos salientar que ao tratarmos os defloramentos, também verificamos um caso no qual pai e ofendida tentam, inutilmente, por fim ao processo, o que não conseguem por ser ação pública. Naquele caso a tentativa de desistência do processo também se deu atrelada a informação de que a ofendida almejava casar com terceiro. Contudo, ressaltamos que todas as tentativas da família da ofendida naquele caso foram tomadas antes do mesmo ir a julgamento, o que eles não puderam evitar, embora quisessem pelo fim da exposição, conforme expunham. Estes são, portanto, os dois casos em que temos a notícia das ofendidas casando com terceiros e a tentativa de fim ao processo. São ocorrências que também de alguma maneira apontam para a mácula que estes processos ofereciam para vida posterior, pois, embora as moças tenham alcançado um casamento a existência dos processos pairava como um problema. Adicionalmente, tais exemplos demarcam a determinação da Justiça em não abrir mão da ingerência nas vidas dos populares e nestas situações que envolviam os chamados crimes de honra, nos quais se situavam os crimes sexuais.

As condenações analisadas nos permitem concluir a presunção da violência, definida pelo fator etário, possibilitou desfechos condenatórios que corretamente levaram em conta elementos diversos que aqueles constituintes do delito de defloramento. Podemos ressaltar que para dois processos que culminaram em condenação temos vítimas que realçaram não existir namoro de conhecimento público, nem qualquer promessa. Ainda assim, a idade foi comprovada sendo substancial para a resolução que o crime recebeu. Já os outros dois casos ganham contornos mais semelhantes ao defloramento, compromissos conhecidos, referências às promessas, sendo que apenas um deles deixa dúvidas no tocante a idade, e tal fator sustenta um recurso interposto que acaba descaracterizando o delito de estupro para defloramento, ainda que confirmando a sentença.

4.1.3 As prescrições em estupros presumidos

A possibilidade de prescrição em processos de crimes sexuais se apresenta como uma possibilidade recorrente ao longo deste trabalho, pois alguns réus deixavam a cidade, se esquivavam de autoridades, ou mesmo empreendiam fugas, de modo que por vezes prisões preventivas expedidas não foram cumpridas. Por outro lado, a constatação de que de praxe as prisões preventivas eram solicitadas nos aponta para a preocupação das autoridades com a possibilidade de homens acusados se ausentarem para lugar ignorado, bem como as buscas em

outros municípios e localidades atestam que esforços foram mobilizados por autoridades locais. No entanto, prescrições ocorriam.¹⁷³ E, apesar de informações trazidas que nos ajudam a recompor o cenário e embates postos em torno dos estupros presumidos, tais desfechos que contaram com prescrições não nos permitem visualizar o impacto da presunção da violência, foco no presente capítulo.

Ainda assim, um processo é capaz de ilustrar, por mais uma vez, indicações de vulnerabilidade e realidade de mulheres na cidade de Santa Maria no alvorecer do século XX, no qual uma mulher de nome Marina M.¹⁷⁴ de 48 anos, casada, de serviços domésticos, natural da Itália, não sabendo ler nem escrever, residente na rua Borges do Canto s/n, tornou-se ré como incurso na sanção do art.º 277, lenocínio, por ter por ter supostamente facilitado a prostituição de sua filha. Ela foi quem prestou a queixa que deu início ao processo, e na qual alegou que não fazia gosto do namoro de sua filha Maria Joaquina, de 15 anos, de apelido Isídia, com Ademar. Mas que um dia saindo de casa, a fim de ir buscar remédio em casa de vizinha para seu filho que sofrera um acidente na estrada de ferro, Ademar aproveitando da situação consumou o defloramento de sua filha. Que percebendo o corrido alegou que Ademar teria que reparar o mal pelo casamento, o que lhe foi prometido. Posteriormente Marina alegou perceber que as intenções de Ademar eram outras, e que o mesmo estava namorando outra moça, o que lhe motivou a prestar queixa. A vítima presta depoimento em plena concordância com o de sua mãe, referindo que o defloramento havia se dado há algum tempo e desde então vinha mantendo relações sexuais com o réu. Contudo, Marina, a mãe, passaria a ser incriminada por Ademar:

com vinte anos de idade, solteiro, natural deste Estado, militar, residente em seu Quartel, que é o do 7º Regimento de Infantaria, sabendo ler e escrever. Inquerido Disse: que ha dois annos, mais ou menos conhece Marina M., que é casada com Joannin M., residentes na linha da Fronteira; que esse casal tem uma filha de nome

¹⁷³ Nair R. vítima com 15 anos, comprovados pelo exame pericial, parda, serviços domésticos, analfabeta, relatou em depoimento que foi namorada do acusado Alcides C. dos S., por mais ou menos três meses, que após esse tempo foi pedida em casamento, o que sua mãe aceitou/ Nair narrou que, “se entregando” ao noivo, levou o ocorrido ao conhecimento de sua mãe quando decorridos poucos dias. Esta, por sua vez, questionou o acusado acerca dos fatos recebendo do mesmo a confirmação de que iria efetuar o casamento. Passado algum tempo novamente a progenitora teria interpelado o acusado ao que este assumiu que não mais casaria, daí a motivação da queixa prestada por Analia R., casada e dizendo-se “separada” há seis anos. O réu ficou foragido e nunca prestou depoimento. BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC387/. Outro caso sem desfecho é o protagonizado por Dilecta M., que alegou quinze anos incompletos, entre 14 e 15 pelo exame de idade, branca, serviços domésticos, natural de Santa Maria juntamente de sua avó, e tutora, prestou queixa pela fuga do namorado, em 1921.

¹⁷³ Dizia que Praxedes C., seu namorado, barbeiro e filho de um espanhol, no dia oito de abril a levou a casa de um irmão, casado, que residia com a família naquela casa. Que, porém, lá chegando não havia ninguém, Dilecta argumentava que foi iludida em sua boa-fé, pois calculava que a cunhada de Praxedes estivesse em casa, e só por isso lá entrou. Praxedes pediu a ela para não dizer nada a ninguém prometendo casar mais tarde. Depois disso ainda teve relações com ele na véspera da fuga, o que se deu em casa “duma negra” abaixo do “Coliseu”. Depois da fuga Praxedes não é mais encontrado. BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC237

¹⁷⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC386

Isidia M.; que elle depoente ha treze mezes, mais ou menos teve relações carnaes com Marina M., sendo a primeira vez na propria casa desta e depois duas vezes no campo, sendo que Marina era quem o incitava para a pratica de semelhantes actos; que mais tarde, a propria Marina propoz ao depoente para que se amiasse com a filha desta de nome Isidia, que o depoente aceitando a proposta, a mãe de Isidia a levou a uma casa de seu visinho Freitas, que estava em viagem, tendo deixado a casa entregue a Marina; que o depoente, logo que teve relações sexuaes com Isidia verificou sem nenhuma difficuldade que a mesma não era mais virgem, o que comunicou a mãe desta; que a propria Isidia confirmou não ser mais virgem quando tivera relações com o depoente, pois confessou que tinha tido relações com um tal Alberto, quando ia ao Collegio, [...]; que dessa revellação foi feita por insistencia do depoente, tendo Isidia mostrado uma cycatriz de denite que tivera apos ter copulado com o tal Alberto, que nunca teve a intenção de casar-se com Isidia, pois que reconhecia nella uma pessoa sem qualidades; que Isidia tem conducta irregular, pois anda a tardias horas da noite desacompanhada de pessoas de responsabilidade, parecendo estar de todo atirada. Nada mais disse [...].¹⁷⁵

Trata-se de mais um caso no qual a queixosa reclamou um defloramento, e o produto discursivo das falas se refere a um defloramento. O réu ataca a conduta da ofendida, pretendendo demonstrar não existir sedução, ser esta uma família desonrada, e não ter sido autor de defloramento. Ainda que as acusações prestadas pelo acusado possam ser interpretadas como estratégias que visavam reunir e reforçar a ideia de uma família desonrada não devemos menosprezar que se fazem presentes nestes processos reiteradas menções de réus que remetem a um envolvimento anterior com a mãe das vítimas, a convivência das mães, ao aliciamento das filhas para atos sexuais e o empenho das mesmas no amasiamento destas filhas. Ademar menciona que a progenitora da vítima propôs que ele se amiasse, e que verificou não ser a jovem virgem, mais uma vez o amasiamento acaba emergindo aparentemente como uma possibilidade, uma opção a mulher não virgem e um meio de obtenção de amparo. O réu considerado revel nunca esteve preso. Isidia, branca e analfabeta tinha um exame pericial que afirmava que aparentava 15 anos. Novamente o fato de o acusado ter assumido as relações é que deveria ser central, não a virgindade prévia, Ademar não sabia disso quando assumiu o ato sexual em seu depoimento. O que traz contornos muito próprios às ocorrências de estupros amparados na violência presumida.

Portanto, demonstramos que embora semelhantes em dinâmicas aos defloramentos é preciso salientar que, conforme a lei, processos que foram caracterizados como estupros por

¹⁷⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC386

presunção da violência, pautada na idade das vítimas, deveriam ser apreciados de maneira diversa. O que implica em não igualar tais ocorrências de estupros (presumidos) aos defloramentos. No entanto, frisamos que estamos tratando da linha tênue que separava os dois tipos penais referentes a crimes sexuais, originando complexos meandros no transcorrer dos processos que abrem possibilidades de análise. Diante de tais possibilidades que emergem reforçamos a necessidade da pesquisa mais acurada de estupros, mesmo presumidos, e não apenas defloramentos em estudos que visam compreender o tratamento destinado aos crimes sexuais de acordo com o Código Penal de 1890. Entendendo que tais casos possibilitam o aprofundamento em torno não só das noções de honra, mas da violência, e das imbricações entre ambas.

Verificamos que mesmo que os elementos constitutivos do crime se alterassem e, por consequência, demandassem uma apreciação diversa destes delitos, foi possível constatar que nem sempre isso ocorria. De maneira que os “erros”, “equivocos” propiciados pelas linhas tênues existentes entre defloramentos e estupros presumidos, poderiam implicar em desdobramentos substanciais para a resolução dos casos. Tais “equivocos” acarretaram e expuseram os problemas da aplicabilidade da lei, quando a devida apreciação do delito foi ignorada ou relegada a um segundo plano por juízes, promotores, e advogados, conforme apontamos, e, claro, também por envolvidos e jurados. No entanto, não podemos deixar de constatar que em grande parte tais casos só se tornavam denúncias de estupro, graças ao rigor técnico dos atores da lei, enquanto populares eram movidos pelo ímpeto de responsabilizar alguém por um defloramento. De qualquer forma, os “equivocos” encontrados aparecem como reveladores de controversas absolvições.

Constatação que referenda que devemos, enquanto pesquisadoras, perceber as singularidades presentes na presunção da violência. Quando objetivamos apreender o produto discursivo elaborado por vítimas, réus, e testemunhas uma análise conjunta de defloramentos e estupros presumidos pode se prestar bem à proposta. Por outro lado, quando pensamos em termos de trâmites processuais e desfechos temos de compreender que os quesitos formulados e apreciados eram, ou ao menos deveriam ser, outros.

Se, por um lado, as absolvições de tais casos foram permeadas por problemas técnicos que expuseram as possibilidades da não aplicação devida da lei. Por outro lado, as condenações se deram pautadas na presunção de violência, revelando desfechos diversos daqueles provenientes de processos de defloramentos e só possíveis na presunção de violência. Assim, visualizamos casos de meninas que negavam a sedução, as que “se entregaram por vontade própria”, que não relatavam qualquer promessa, nem referiam que tais homens fossem seus

namorados, ou ainda a ocorrência de mulher considerada não virgem, por jurados, acarretando na condenação de réus.

No entanto, os homens jurados poderiam apresentar leniência em relação aos réus, mesmo em franca contradição com os elementos presentes nos autos, o que ficou evidente, tal como para o crime sexual de defloração, mas que comporta outras indagações. E, ainda que condenações realmente pautadas na presunção sejam encontradas, destacamos que são cinco absolvições, questionáveis, duas delas seguidas de prescrições, e todas provenientes do Tribunal do Júri, para quatro condenações, apenas uma do Tribunal Popular, talvez mero descuido de jurados, e três prescrições. Um saldo positivo para a impunidade em estupros pela presunção da violência. O Tribunal do Júri mais absolveu, em controvérsias absolvições que passaram pelos homens da lei, que condenou. E o quanto as controversas absolvições remetem a equívocos por parte dos operadores da lei, ou demonstram uma disposição para não aplicabilidade da lei é outra questão a ser investigada.

Entendemos que, em tese, a formação de culpa para tais casos de estupros se fazia mais simples, e fácil de ser elaborada, ao ser apartada do chamado elemento moral que se fazia necessário para configuração do crime de defloração. E, adicionalmente, verificamos que acusados de certa maneira colaboraram com esta possibilidade, simplificando investigações, isto é, ao assumirem relações sexuais com mulheres menores de dezesseis anos. No entanto, percebemos tal combinação de fatores que parecia favorecer vítimas nem sempre levava para condenação.

Assim, salientamos a circunstância de estar incurso em um estupro por presunção não propiciou de forma automática, de fato, uma situação mais complicada para tais réus ainda que a lei penal assegurasse. Além disso, a simples negativa do fato imputado poderia ocorrer em uma sessão de júri. De modo que temos mais uma vez demonstradas como se davam as relações de poder e gênero tanto no âmbito institucional, como no social. Pois, quando homens negam o fato imputado, livrando um réu de algo que o mesmo admitia, inclusive conferindo detalhes à cena e circunstância do delito, como explicitamos por meio de um exemplo. E, sendo que tal ato perante a lei seria equiparado à uma violência, e isto o fazem não apenas em um movimento de condescendência ao réu, mas de julgamento da suposta vítima, o que podemos entender é que na prática eles elevavam suas noções de honra, moralidade e controle da conduta feminina acima da violência, e do que a própria lei prescrevia. Nossa hipótese central de explicação para tais constatações é, portanto, de que o peso conferido à honra e à restrição da conduta feminina se sobrepunha a violência do crime sexual de estupro em certos casos concretos que chegavam até delegacias.

Assim, mesmo em casos nos quais se presumia uma violência a figura feminina permanece com o foco, observada em suas ações. E mesmo quando elementos como honestidade, virgindade, e sedução não eram essenciais para constituição do crime, eles podiam ser instrumentalizados e por tal razão eram evocados constantemente por operadores da lei, mesmo quando não pertinentes para fins de formação de culpa. Pois, se tratavam do arsenal de táticas capazes de persuadir e sensibilizar os julgadores. Logo, entendemos que temos a violência caracterizada, mas não sendo peça central na discussão destes processos, ela permaneceu obscurecida diante dos fatores que englobam as noções de honra dirigidas ao comportamento feminino no decorrer dos mesmos. O que por si só é revelador.

Desse modo, a insistência na investigação acerca dos precedentes das vítimas se fazia importante para a sentença e penas nos crimes de estupro, e converter a jovem vítima de estupro em mulher prostituída era um artifício válido, e que foi perseguido. Em primeira análise no intento de sentença mais branda. Porém, o que as fontes parecem indicar é que, por vezes, o sucesso na caracterização da desonestidade das meninas possibilitou não apenas diferenças em termos de penas, mas, até mesmo, controversas absolvições.

Caso acolhida, a deturpação negativa, a poluição da imagem da suposta vítima, poderia acarretar no ofuscamento da presunção da violência, que deveria ser o cerne da questão, pelas noções de honra, fazendo a lei sucumbir. Uma condenação esbarrava antes nas diversas esferas de poder constituídas por homens, sensibilizá-los tirando da suposta vítima os elementos que a credenciavam como capaz de ser digna de proteção da lei era necessário.

Assim, emergem dos processos criminais as condutas que o compunham o que era considerado o comportamento desonesto. Nesse sentido, as vítimas eram mulheres que fugiram das casas dos patrões e foram à procura dos namorados, andavam sozinhas em horários impróprios nas imediações de quarteis, iam ao encontro de soldados, estavam nos ensaios de carnaval, contrariavam as mães, conheciam rapazes na praça central Saldanha Marinho, moravam com famílias desajustadas, se encontravam nos mato próximos aos trilhos, no arredores do monumento ao ferroviário no bairro Itararé ligado aos trabalhadores da ferrovia, e etc. Uma delas protagonizou uma fuga com o acusado, e com ele foi viver amasiada na capital, enquanto as autoridades legais da cidade mobilizavam suas investigações. Outra foi vista bêbada em pensão de mulher de conduta duvidosa, e outra em banho de sanga com rapazes. Poderiam ainda ter “vida bohemia”, andavam ou, até mesmo, residiam em companhia de prostitutas, aparavam cabelo “à moda moderna”, eram “raparigas criadas soltas”. E se “entregavam” sem que fossem namoradas ou noivas e sem que ouvissem uma formal promessa de casamento, como almejavam os juristas e ditavam as boas regras morais.

Além disso, algumas precisavam trabalhar desde muito cedo, e eram vindas de famílias que podiam contar com membros amasiados, aliás, algumas eram filhas de mães solteiras, e se estabelecia a correlação entre meio viciado e comportamento desonesto. Enfim, era amplo o rol de condutas que poderiam ser entendidas como desonestas. E as meninas eram convertidas na contraposição, portanto, do que se esperava da conduta feminina: inocência, pudor sexual, passividade, obediência, recato, a vigilância constante, o sexo atrelado ao matrimônio. E tais características podiam lhes tolher o acesso e a proteção da Justiça quando vítimas de violência sexual.

Adicionalmente, elas viviam no que entendia o defensor de um réu como “sociedade moderna”, que precisava ser moralizada, e já vimos que Santa Maria era uma cidade cheia de modernidade e progresso, conforme exalta a Revista Comemorativa do Centenário da fundação da cidade de 1914, já citada. Cidade que contava com idas e vindas propiciadas pelo entroncamento ferroviário, e, em decorrência o comércio, hotéis e cafés preenchiam e movimentavam a Avenida Rio Branco que ia da Praça central até a estação de trem. Também era uma cidade capaz de receber homens jovens de diversas partes, por conta dos quartéis, e eles até podiam “seduzir” moças incautas, contando que logo seriam destacados para outras cidades, ou fugir, o que era facilitado pela estação de trem. Perto destes soldados viviam mulheres pobres que prestavam serviços para os mesmos, de pensões, ou como lavadeiras e cozinheiras, se estabelecendo um vínculo, algumas delas mães de vítimas. Outras aparecem como “amantes” dos militares e também “facilitadoras” do defloramento/ abuso/ amasiamento das filhas. E, assim, temos o quadro de alguns acontecimentos que foram parar na Delegacia se delineando. Pois, também foi nosso intuito no presente capítulo demonstrar mais claramente a interação entre os envolvidos e a sociabilidade por trás das ocorrências de crimes sexuais.

Quanto ao teor dos depoimentos prestados por vítimas, podemos pontuar que tanto a solidez das relações, como o conhecimento público destas ou a clara tentativa de compatibilidade das versões prestadas com o que a norma da lei buscava amparar: promessas que fossem formais o bastante, sedução caracterizada, vítimas seduzidas e passivas, dor e sangue, relacionamento de conhecimento público se fazem menos enfáticos em tais casos. Ainda assim, entendemos que tal ocorrência se refere não ao entendimento de vítimas de que o delito seria enquadrado como estupro, e outros critérios estariam em julgamento, mas apenas uma indicação de maior ingenuidade e imaturidade destas supostas vítimas que eram mais jovens. A jovem Célia B.O., de 13 anos e única ofendida que mencionou a gravidez, dentre os casos aqui selecionados, sabia se defender ao afirmar que o acusado acionou testemunha

acostumada a defender defloradores, que seu filho tinha semelhança com o acusado¹⁷⁶. Mas lhe faltava o pleno conhecimento e maturidade para elaborar uma versão compatível com o que esperavam de uma moça honesta. Entendimento que as meninas um pouco mais velhas, que protagonizaram os processos de defloramento, já tinham assimilado: a compreensão do que era ser moça honesta, e do que era ser mulher naquela sociedade.

Em contrapartida, grosso modo, queixosos, testemunhas e acusados faziam referência ao defloramento e elaboravam suas versões pautadas em tal crime, de fundo moral. A violência e sua presunção é evocada, quando convém, usualmente apenas por operadores da lei, mas segue ofuscada frente às noções de honra e discussões a ela inerentes, como honestidade e virgindade da suposta vítima. Queixosos buscavam dar conta de que as jovens foram defloradas, bem como buscaram demonstrar que encaravam com seriedade a questão. Acionaram redes de testemunhas e até abaixo assinado de vizinhos, um pai ao não acreditar na versão de sua filha a levou para que fosse realizado um exame pericial que pudesse apurar o defloramento. Outra mãe relata que diante das desconfianças do parceiro de sua filha levou a menina para que um exame de defloramento fosse executado. Indicações que dão conta de como populares buscavam exercer o controle das jovens e almejavam prevenir que as meninas “se perdessem”, ao mesmo tempo que as ameaçavam com um a possibilidade de um exame de defloramento e usavam o recurso como um modo de afirmação perante outras pessoas e desconfianças.

Nesse sentido, Sueann Caulfield (2000) explora, recorrendo a autoridades jurídicas e médicas da época, que a virgindade física foi vista como um dique de contenção moral. De maneira que era feita a defesa de que um hímen rompido fora do casamento fornecia passagem para a corrupção moral, existindo o entendimento entre tais autoridades de que nenhum homem casaria com “mulher estragada”. Assim, a rotura do hímen era capaz de transformar mulheres em seres liberados e corrompidos, que causavam depravação social, salienta a autora (2000).

Já quanto aos acusados de estupro presumido é perceptível que alguns sequer compreenderam o crime pelo qual estavam sendo julgados, não é possível dizer o mesmo a respeito dos defloramentos. O defloramento era crime presente na noção popular, com reconhecimento das circunstâncias nas quais se configurava. Assim, os acusados dos estupros caracterizados pela presunção da violência, majoritariamente buscaram demonstrar que não eram autores do defloramento, bem como descaracterizar os elementos da sedução. Tais acusados apresentaram versões dos fatos com a mesma estrutura daquelas prestadas pelos “sedutores”, “defloradores”. E, assim, “caíam” na possibilidade de se tornarem réus confessos

¹⁷⁶BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC529

do ato entendido pela lei como violento. Sendo possível entender que tais homens denunciados como estupradores pensavam que eram acusados de serem sedutores. Euclides, do último caso exposto e que culminou na única condenação proveniente do Tribunal do Júri, deste capítulo, teria entendido como foi condenado mesmo não sendo considerado o autor do defloramento da menor? Nossa sustentação é a de que amplamente populares encararam tais casos como defloramento e buscaram a o matrimônio como desfecho, o que não foi objetivado para nenhum dos processos aqui tratados.

Acreditamos que adentramos, ainda que de maneira tímida ou preliminar, nas amarras e armadilhas de estupros presumidos no sentido de oferecer uma abordagem diferencial dos mesmos. Se nos concentrássemos apenas nos elementos que movem inicialmente tais casos perderíamos as singularidades, os ineditismos que os mesmos comportam, sobretudo no que se refere aos desfechos. É necessário demarcarmos que no andamento do processo as dinâmicas se fazem semelhantes, mas já não são as mesmas que no defloramento, chegando ao seu ápice na resolução final onde encontramos sentenças só possíveis pela presunção da violência. E outras que, justamente pela presunção, podem ser problematizadas, e as absolvições controversas que entendemos como fruto de uma intrincada teia que envolvia noções de honra, violência e crimes sexuais no período.

Estamos nos encaminhando para mais claramente visualizarmos como a honra, especialmente em crimes sexuais, era tratada diante de atitudes consideradas violentas. E sobre como esta sociedade sopesava ambas. A seguir iremos nos deparar com os estupradores que provavelmente não seriam capazes de confundir suas ações com as dos sedutores. Afinal, como eram tratadas as ocorrências de crimes sexuais, do início da República, nas quais a violência de maneira mais demarcada aparece?

5 ESTUPROS E A HONRA ACIMA DA VIOLÊNCIA: CASOS DE MAIOR TEOR VIOLENTO

Neste capítulo trataremos processos de estupro escolhidos e reunidos pelo maior teor violento, e que conseqüentemente são ocorrências que rompem com os padrões mais representativos encontrados em processos de crimes sexuais do período, e elementos que até então estávamos explorando. Tendo como objetivo verificar a existência de processos que fogem a lógica do defloramento e perceber no que consistiam, como foram vistos. Assim, trataremos de casos que compreendemos quase invisibilizados ou menosprezados em estudos do tema, sendo este talvez o ponto mais relevante desta investigação. Para o qual buscamos apontar clivagens em relação aos demais casos abordados, tanto em termos de dados coletados como de narrativas prestadas. Através destas constatações buscamos estabelecer também considerações em torno da problemática que envolve o embate entre violência e honra. Bem como, o que podemos perceber diante das possibilidades abertas pelos dispositivos da lei diante de situações concretas que envolveram violência de maneira mais acentuada. Uma vez que reforçamos que a lei de estupro contém suas especificidades que comportam interessantes possibilidades de análise das quais trataremos melhor ao longo do capítulo, e que julgamos não trabalhadas minuciosamente. A possibilidade da ideia de reparação pelo casamento mesmo em crimes mais violentos, ou a pena menor para mulher considerada prostituta prevista no Código Penal são alguns exemplos passíveis de uma maior exploração e problematização.

Contudo, devemos enfatizar que ocorreu um maior índice de estupro caracterizados como presumidos dentre toda a amostra, da presente pesquisa, que versa sobre estupro. Pois, a maior parte das vítimas de crimes de estupro era menor de 16 anos. Logo, o artigo da lei que definia presença da presunção de violência foi amplamente verificado, inclusive nos casos que aqui serão detalhados (Anexo C).

Ainda assim, também foi verificável que embora majoritariamente presumidos alguns processos de estupro ganharam contornos distintos e violência mais demarcada. No entanto, no que se refere especificamente aos artigos penais presentes nas denúncias oferecidas, observamos casos que se tratavam de estupro por presunção, por ser vítima de idade inferior aos dezesseis anos e relações ditas consensuais, para os quais o artigo 272, referente à presunção de violência, não estava de imediato na denúncia. Por outro lado, verificamos casos em que o referido artigo aparecia na denúncia, mas também eram observáveis indícios mais demarcados de violência, na forma de vestígios encontrados por meio de exames periciais, por exemplo. Foi

tal constatação que tornou a divisão entre estupros presumidos e não presumidos baseada puramente em artigos penais presentes na denúncia inviável.

Porém, foi possível o agrupamento dos processos de estupros por dois eixos conforme gradação de consentimento e violência envolvidos que foram observados. Então, estabelecemos uma divisão entre processos de estupros que consideramos que por uma série de elementos se enquadraram no que seria propriamente a violência presumida segundo o Código Penal da época, e que foram trabalhados no capítulo anterior, e aqueles portadores de contornos mais violentos, enfoque deste capítulo. De qualquer maneira, deixamos claro que esta foi uma divisão que contou com critérios subjetivos de análise do teor das ocorrências.

Quanto às décadas a que pertencem os casos aqui selecionados: um é da década de dez, cinco da década de vinte e seis da década de trinta. Sendo 12 ofendidas e 12 acusados. Devemos esclarecer que tivemos um caso considerado improcedente. Porém, ainda assim os acusados serão referenciados como réus (ou ainda acusados), tanto nas tabelas quanto nas demais partes do texto, seguindo o mesmo padrão que já vínhamos mantendo. Pois, de fato, a maioria dos processos aqui trabalhados, são casos em que a denúncia foi acolhida e os denunciados passaram a condição de réus. Em um dos processos temos ainda a presença de um segundo réu que foi denunciado pelo crime de lenocínio, ou seja, facilitar a prostituição segundo o Código Penal. Quanto à naturalidade das ofendidas verificamos dez deste Estado, uma da Alemanha, e uma da República Argentina. Já para réus foram onze deste Estado e um proveniente da Alemanha. Novamente todas ofendidas consideradas miseráveis.

Tais casos serão explorados inicialmente em termos quantitativos e posteriormente em qualitativos. Para os primeiros iremos demonstrar uma série de inflexões constatadas que revelaram nuances próprias de tais ocorrências. Já nas abordagens qualitativas de tais processos buscamos evidenciar as violências narradas, os meandros que envolveram tais casos, e como e, em que, se constituem os embates travados diante destas circunstâncias diferenciadas e o que podem revelar. Para tal, iremos percorrer questões como: silenciamento, mobilidade e vulnerabilidade, o peso da honra, o alcance da lei e de seus dispositivos.

5.1 CLIVAGENS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CASOS ABORDADOS

A fim de demonstrarmos algumas clivagens verificadas em processos que envolvem casos mais violentos, optamos pela apresentação prévia e compilada de dados quantitativos que foram tabulados. Dessa maneira buscamos demonstrar uma série de inflexões constatadas que revelaram nuances próprias de tais ocorrências, o que corrobora com o posicionamento

metodológico que temos defendido de se proceder na análise em separado dos tipos de crimes sexuais, como também de suas especificidades.

No tocante a quem prestou queixa nos crimes de estupro com violência mais demarcada há uma aproximação ao que se constatou para os casos de defloramento e estupro presumido. O maior número de queixosos são mães ou pais das vítimas e demais parentes em geral. Não há surpresa quanto a esse aspecto já que sabemos que o direito de queixa era reservado aos representantes legais da menor ofendida de acordo com o Código Penal de 1890. Contudo, verificamos uma ação incisiva de terceiros para que tais casos aqui presentes viessem à tona, ou para que eles chegassem aos pais, responsáveis pelas menores e se tornassem queixas. Tais circunstâncias serão explicitadas quando adentrarmos nas análises qualitativas pormenorizadas dos processos (Quadro 8).

Quadro 8 – Relação dos indivíduos que prestaram queixa nos crimes de estupro de maior teor violento

Sexo	Relação com a vítima e estado civil do queixoso	Número de indivíduos
Feminino	Mãe casada ¹	3
Masculino	Pai casado	3
Feminino	Mãe solteira	1
Masculino	Pai viúvo	1
Feminino	Avó solteira	1
Feminino	Tia viúva/solteira/ mãe de criação ²	1
Masculino	Tutor casado	1
Masculino	Terceiro com a ofendida sob sua proteção	1
Total de mulheres		6
Total de homens		6
Total		12

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

¹ Uma das mães que figura como casada alegava ser separada. Contatamos menções a casais que se dizem separados de maneira constante, porém, perante a lei, tal estado não era reconhecido. A tendência era que o escrivão designasse pelo estado civil anterior ou reconhecido legalmente. Todos esses fatores apontam para complexidade, que constatamos desde o primeiro capítulo, de tais designações para a leitura das estruturas familiares das supostas vítimas.

² É dubio se viúva ou solteira, visto que, como já colocado para queixosos, verificamos uma fluidez nas designações de estado civil. Inicialmente esta queixosa declarou ser viúva, depois ela passa a ser referida como solteira. O que pode denotar tanto o possível não reconhecimento do escrivão de uniões que não as legítimas, quanto a compreensão de populares de que algumas categorias de estado civil gozam de maior credibilidade e respaldo da lei.

Com o intuito de evidenciarmos mais claramente quem eram os queixosos e quais as condições dos familiares de tais vítimas apresentamos o quadro seguinte (Quadro 9).

Quadro 9 – Informações dos queixosos nos crimes de estupro de maior teor violento

Referência Processo	Nome queixoso	Estado civil	Idade	Profissão	Alfabetização
PROC207	Rita R.	Viúva/ solteira	42	Serviços domésticos	Analfabeta
PROC297	Germano K.	Casado	41	Pintor	Provavelmente Alfabetizado no idioma alemão / em português não
PROC328	Aurelio V.	Casado	31	Hoteleiro	Alfabetizado
PROC389	Anna Francisca B.	Solteira	50	Doméstica	Analfabeta
PROC318	Maria Agostinha S.	Solteira	43	Serviços domésticos	Analfabeta
PROC344	Josephina P.V.	Casada (Alegava separada)	52	-	Analfabeta
PROC546	Teodoro A.R.	Casado	53	Carpinteiro	Alfabetizado
PROC521	Juvenal S. F.	Casado	42	Ferrovário	Alfabetizado
PROC481	Faustino F.	Viúvo	48	Pedreiro	Alfabetizado
PROC527	Flaubiano G.	Casado	52	Calceteiro (Empregado da prefeitura)	Alfabetizado
PROC460	Carmelina L.A.	Casada	35	Doméstica	Alfabetizada
PROC471	Fausta G.R.	Casada	50	Dona de casa	Analfabeta

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Nestes processos é muito marcante o fato de que nenhum dos queixosos referiu existência de namoro ou noivado entre vítimas e réus, fator este que contrasta com os defloramentos, por exemplo, nos quais queixosos e vítimas em geral buscavam demonstrar a existência de relações sólidas e que eram do conhecimento de outras pessoas. Também podemos verificar a ação de terceiros mais incisiva, conforme já mencionado, inclusive para a queixa e o esclarecimento do caso. Sendo que, não se trata de um terceiro que toma conhecimento de um “mau passo”, como aparece em defloramentos, levando tal informação ao responsável, mas se tratam de terceiros que, de fato, estavam mais próximos do que os familiares das ofendidas no momento em que estas sofreram a violência. De maneira que, tal envolvimento de terceiros,

bem como os depoimentos destes para apuração dos fatos, se tornam mais relevantes que os dos próprios queixosos e familiares, ponto que já proporciona possíveis divergências e denota que as vítimas estavam longe das famílias, em possíveis situações mais vulneráveis, hipótese que sustentamos.

Os terceiros podiam ser a “esposa do acusado”, as “vizinhas das tias”, os patrões. Anteriormente, o padrão que se desenhava nas versões obtidas consistia em que queixosos, na maioria familiares, acabassem pondo “em interrogatório” as vítimas, que então “admitiam” o ocorrido. O ocorrido consistia no delito que dizia respeito a comportamentos sexuais conflitantes com a moral vigente, pelo menos de acordo com as repetições sistemáticas encontradas nas falas dos mesmos. Ou seja, em defloramentos podemos observar queixosos com algum protagonismo quando “colocam as supostas vítimas em interrogatório”. Eles referiam ainda cuidar de namoros, sinal de que estavam próximos e mantinham ou exerciam alguma vigilância, ressaltando também que, por motivos distintos, por vezes não conseguiam total vigilância das filhas. Majoritariamente eram narrativas que remontavam a um namoro, suposto defloramento e negativa de reparação pelo casamento. Nos casos de violência mais demarcada isto não ocorre, visto que familiares e por vezes outros que estavam de certa maneira próximos às ofendidas não desconfiaram de possíveis violências.

Quanto às vítimas percebemos uma propensão ao ocultamento do estupro por parte das mesmas. Percebe-se que quanto maior a violência, maior é o silenciamento. Apenas duas vítimas referiram serem namoradas dos homens que acusaram, dentre os casos aqui selecionados, o que também aponta que as vítimas de tais crimes não organizavam narrativas (nem podiam/ ou nem queriam) no sentido de tentar postular que havia um relacionamento ou sedução prévios. Após o ocultamento do crime (do abuso/ da violência) pelas vítimas, o fato é revelado por razões muito específicas e, em geral, alheias à ação das vítimas. Sendo então que entra um terceiro elemento central para que o caso venha à tona. Este pode ser uma pessoa que desconfia ao perceber machucados, ou ainda um fator externo/ extra/ que desencadeia a descoberta de um estupro, podendo ser a recusa do retorno ao trabalho, ou uma gravidez, por exemplo.

Para vítimas de defloramentos percebemos que por vezes aquelas moças relatavam que contavam a alguém e depois informavam que “resolveram” prestar queixa, conforme alguns depoimentos, dos quais podemos extrair a autonomia e protagonismo daquelas vítimas em uma série de casos, bem como a constatação de que estavam empenhadas e que mantinham interesse nos processos. Nada disso se registra nestes casos, de maneira geral, defendemos que desaparece o empenho, engajamento e interesse por parte das vítimas.

Dos doze homens acusados apenas dois confirmaram o namoro. Contudo, os réus que perpetraram crimes sexuais violentos eram pessoas do convívio das ofendidas, visto que em apenas um caso a vítima alegou que não conhecia o acusado até então. Todos eles negaram terem perpetrado um estupro. Apenas três réus confirmaram relações sexuais. Enquanto nos defloramentos e estupros presumidos tínhamos réus que em sua maioria assumiam relações sexuais mantidas com as ofendidas negando apenas a autoria do defloramento, sedução, e atacando a honra e honestidade daquelas mulheres, nos presentes processos de maior teor violento o recurso masculino foi a negativa do fato em si. Ainda assim, o ataque à honestidade das mulheres foi estratégia acionada e com isso a tentativa de imputar a verificação de um “defloramento” pelo corpo de delito a outro, ou até com intuito de pena mais branda.

Em apenas um dos casos aqui trazidos a vítima não alega ter sido deflorada no estupro, este é o caso que acaba improcedente, o que chama atenção. Nos demais a oscilação dos termos defloramento e estupro é uma constante novamente, ainda que sejam processos de estupro de maior teor violento e mais distantes das circunstâncias do defloramento. Defendemos que isto ocorreu demarcando não um eufemismo ao estupro, mas pelo contrário, um agravamento pois se tratava de mulher virgem, bem como expõe que o crime sexual que demandava ações na concepção popular, e mesmo jurídica, era o defloramento. A gravidade e a centralidade dos processos de maneira representativa parecem residir em tal ponto, mesmo nestes casos com dinâmicas diferenciadas, pois são vítimas violentadas e, o que é crucial, eram virgens, tanto para populares quanto para operadores da lei, ainda que se tratem de processos com teor mais violento. O que é muito emblemático e elucidativo acerca do sistema de valores. Esta constatação também propicia a indagação que gira em torno de um possível ocultamento, ainda maior, de estupros quando ocorridos com mulheres não virgens, casadas, ou que seriam facilmente lidas naquele contexto como prostituídas.

No tocante à profissão das ofendidas se destacam os serviços domésticos e doméstica, conforme elas mesmas se declararam, o que se assemelha ao que já vínhamos encontrando. Ainda assim é possível explorarmos peculiaridades que dizem respeito a como desempenhavam o trabalho e referências às situações que denotam vulnerabilidade, afastamento do círculo familiar e trabalho de meninas de tenra idade, o que apresentamos como característica recorrente nos crimes de estupro mais violentos.

No que diz respeito ao local apontado pelas vítimas para ocorrência do crime, constata-se a predominância da residência do réu, o que se alinha à nossa defesa da situação de vulnerabilidade dessas vítimas e afastamento de um grupo protetor, iremos explorar que são crimes perpetrados por patrão, amasio da irmã, tio etc. Em seguida, os locais mais recorrentes

são públicos, como a rua. Esses dados divergem, portanto, dos outros crimes vistos até então nos quais geralmente a casa dos pais da ofendida, local frequentado pelos namorados, era alegado como o local do delito.

Para a idade das ofendidas vejamos a Tabela 25, abaixo:

Tabela 25 – Idade das vítimas dos crimes de estupro de maior teor violento (conforme declaração das mesmas)

Idade	Nº de ofendidas
10	2
12	1
13	2
15	4
16	2
18	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Quanto às idades das vítimas verificadas nos crimes mais violentos fica evidente que esta decresce sensivelmente em relação aos demais casos explorados nos capítulos anteriores. Apenas três vítimas comprovaram as idades mediante certidão de nascimento. O crime de estupro, de maneira diversa do defloramento, podia ocorrer, conforme o Código Penal, com mulheres maiores e menores de idade. No entanto, em nossa amostra, temos apenas menores visto que a menoridade ia até os vinte e um anos. Já a presunção de violência enquadrava como estupro o ato sexual com menores de dezesseis anos, e os exames de idade normalmente confirmaram ou fixaram idades aproximadas às alegadas pelas ofendidas, evidenciando, através dos exames e pelas declarações de testemunhas, que muitas eram menores sem desenvolvimento corporal e impúberes, na presente filtragem. Das três vítimas cuja idade interessava para fins judiciais, da configuração de estupro presumido, ou seja, as que alegavam dezesseis e dezoito anos, para uma delas que relatava dezesseis anos seu exame pericial indicou ter 15 anos, assegurando assim o processo como estupro por presunção.

Para outra vítima de 16 anos, o exame confirmou cerca de dezesseis. Contudo, a ausência de vestígios de violência no exame de corpo de delito realizado, seria utilizada para contestação de sua versão, e sendo maior ela maior de dezesseis, seu caso perdia força. Já para jovem que alegava 18 ou 19 anos incompletos, a idade estimada no exame foi de cerca de 20. Porém o estupro, segundo as alegações da vítima teria se dado aos doze anos, e perpetrado pelo próprio pai. A confirmação do ato sexual com a filha pelo réu, atrelado aos depoimentos de

testemunhas que corroboravam atitudes suspeitas desse pai para com a vítima, concederam ao caso contornos que não deixaram margem para dúvidas.

Trouxemos tais informações para demonstrar do que se trataram os casos que já de antemão podiam não se enquadrar na violência presumida. Para os demais, por mais que se enquadrassem em violência presumida, e que tenha sido usual a inclusão do Artigo 272 (presunção de violência pela idade) na denúncia dos réus, o fato é que as narrativas, circunstâncias e por vezes os vestígios de luta e resistência nos atestam que não apenas pela idade tais casos foram violentos. No entanto, a idade seria uma válvula de contestação do crime e tentativa de descaracterização do delito pelas defesas. Pois, o Código Penal prescrevia que até dezesseis anos se presume a violência, já além desta idade a violência deveria ser comprovada por exame médico legal algo que acabava dificultado, uma vez que a violência sofrida era encoberta pelas vítimas, como já exposto.

Logo, salientamos que se tivéssemos nos centrado unicamente nos artigos nos quais os réus foram denunciados inicialmente, seríamos induzidas a simplificação de julgarmos que a maioria dos casos consistia em estupro apenas pela demarcação da idade. Defendemos que só a leitura mais detida expõe quais são os mais violentos e portadores de meandros diversos.

No que se refere ao exame de corpo de delito, para onze casos foi verificada a rotura do hímen. Dentre estes, sete antigos e quatro recentes, o que também vai ao encontro da ocultação do estupro/ da violência sofrida, o que reflete na dificuldade da obtenção da verificação dos vestígios da violência no exame pericial.

Verifica-se ainda um caso para o qual a perícia constatou que havia ocorrido estupro, violência e uso da força, já que a vítima apresentava diversas lesões e acusava dor ao realizar o exame. Entretanto, o perito constatava também que o hímen não tinha sido atingido, e assim, o quesito que versava sobre defloramento antigo ou recente foi prejudicado. No decorrer processual entendeu-se que não houve o rompimento do hímen, embora tivesse ocorrido violência.

O questionário mais utilizado para o laudo pericial foi o de defloramento, ou seja, as mesmas perguntas eram requisitadas ao perito. Duas vítimas estavam grávidas, e a gestação foi o fator desencadeador para que narrassem a violência sofrida. Quanto ao estado civil todas as ofendidas eram solteiras. Já quanto a alfabetização esta não apresentou tendências (Tabela 26).

Tabela 26 – Níveis de alfabetização das vítimas nos crimes de estupro de maior teor violento

Níveis de alfabetização	Nº
Alfabetizadas ¹	6
Analfabetas	5
Sabe ler e assinar o nome	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

¹ Inclusa na categoria de alfabetizada uma estrangeira, natural da Alemanha, visto que assinava o nome no decorrer do processo, ainda que esta vítima não falasse português. Não sendo, portanto, alfabetizada na língua portuguesa.

Quanto a cor temos um número maior de brancas, como pode ser visto na Tabela 27.

Tabela 27 – Cor das vítimas nos crimes de estupro de maior teor violento

Cor	Nº
Branca	9
Morena	1
Parda	1
Morena clara ¹	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

¹ Informação extraída de depoimento de testemunha.

No que tange aos réus, alguns oscilaram em suas versões, mas, geralmente, o recurso foi a negativa da ação. Para onze casos observamos prisões preventivas que foram requeridas e expedidas, nove foram efetivamente presos em algum momento do processo, dois ficaram foragidos e as prisões não foram efetuadas. Não foi pedida prisão do acusado cujo processo foi considerado improcedente, mas vale ressaltar que, embora tal homem negasse o estupro, o mesmo estava disposto a casar com a suposta vítima.

Quanto à idade dos réus vejamos a Tabela 28, a seguir. Percebemos que nestes crimes mais violentos a idade das vítimas diminui, ao passo que a idade de réus aumenta em relação aos demais casos abordados. São verificados nestes casos réus na casa dos quarenta anos.

Quanto ao estado civil dos réus, veja a Tabela 29.

Dessa maneira temos uma maior propensão para réus casados em tais crimes quando comparados aos demais. Sendo necessário ressaltar que um dos acusados que figura como casado iniciou o processo solteiro, casando com a sua “amasia” durante o decorrer processual, o que gerou acusações de que, mediante chantagem, havia cedido à vontade “da amante” na realização do casamento, para que esta depusesse a seu favor. Como temos um maior número de casados, não podemos restringir tais processos a uma tentativa de resolução do problema

pela via do casamento. O que os origina é diverso, enquanto para casos anteriores temos uma maioria de réus solteiros e que potencialmente podiam “reparar o mal”. E, justamente em tal “reparação” parecia pairar o motivo da queixa, e do processo. Também verificamos que para os poucos casados dos processos anteriores, as famílias ou vítimas por vezes não sabiam do estado civil dos mesmos, o que diverge do que se apresenta nos presentes casos. Ou seja, para a maioria destas vítimas e queixosos uma reparação pelo casamento não era possível, devido ao estado civil da pessoa acusada, ainda que a lei assegurasse a possibilidade de reparação pelo casamento em casos de estupro.

Tabela 28 – Idade dos réus dos crimes de estupro de maior teor violento

Idade	Nº de réus
20	1
21	1
22	1
24	1
26	1
28	1
37	2
38	1
45	1
47	1
Não consta	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Tabela 29 – Estado civil dos réus dos crimes de estupro de maior teor violento

Estado civil do réu	Nº
Casados	7
Solteiros	4
Não consta ¹	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

¹ Ficou foragido, nunca comparecendo para depor, era referido como amasiado ou amante da irmã da vítima.

Mas são quatro réus solteiros, e três destes esboçaram intenção de reparação por meio do casamento. Também um réu, casado na Alemanha, e que se dizia divorciado, almejava realizar um casamento como desfecho para o caso. Logo, se trata de um número e uma constatação muito significativa de réus que quiseram efetuar o casamento civil. Se nos

defloramentos e estupros amparados apenas na presunção de violência, os réus em maioria não cogitavam uma resolução pelo matrimônio, nos casos mais violentos o contrário ocorre. Quase todos os que podiam usufruir deste dispositivo legal o acionaram (e inclusive um que não poderia também o fez). Portanto, as vítimas ou famílias mostraram-se menos inclinadas a buscar por uma reparação que tivesse como finalidade o casamento visto que as queixas, em maioria, eram contra homens casados. Muito embora tenhamos verificado sinalizações de vítimas, outros envolvidos e operadores da lei para possibilidade de reparação pela via matrimonial, caso fosse possível.

Entretanto, em geral vítimas destes casos não manifestaram o intuito de casamento. Em contrapartida, o movimento de réus é oposto, considerando aqueles dispostos à reparação, quando possível. Eles aparecem mais inclinados nesse sentido. Pois, constatamos que o número é maior, de dispostos à “reparação do mal”, dentro de um escopo menor dos que poderiam efetuar o matrimônio civil. O que parece evidenciar que tais homens cogitam, após uma ação violenta, incontestável ou difícil na justiça, a resolução do caso pelo acionamento do dispositivo oferecido pela lei - “a reparação”. Tal movimento de réus dos crimes mais violentos contrasta com o que ocorreu nos defloramentos e nos estupros abarcados anteriormente, salientamos. O que evidencia e nos direciona para os usos e implicações desta lei.

Uma indagação que trazíamos inicialmente para análise pormenorizada dos estupros dizia respeito a como tais fatores envolvendo a violência mais demarcada e as noções de honra e reparação eram balanceados. Ou ainda que implicações tinha essa lei diante de casos concretos de violência acentuada. Por tais verificações podemos perceber que a lei oferecia brechas, bem como indivíduos ressaltavam a valoração da honra acima do problema da violência.

Logo, o problema não residia no fato violento perpetrado em si, mas na honra. Na prática podemos inferir que a lei podia se converter em “tábua de salvação” para casos de estupros violentos, ou seja, para homens violentos. E, incrivelmente, mais para eles que para os próprios “sedutores”, mais acionada para ser utilizada pelos violentos que por sedutores, queremos dizer. É uma verificação interessante, nessa nossa amostragem restrita a uma cidade e período, a qual compete uma investigação em amplo espectro para verificação ou não da hipótese.

Quanto a alfabetização dos réus, temos um maior número de alfabetizados (Tabela 30). Para a cor de réus não tivemos identificação a respeito na maioria dos casos (Tabela 31).

Tabela 30 – Níveis de alfabetização dos réus nos crimes de estupro de maior teor violento

Níveis de alfabetização	Nº
Alfabetizados ¹	9
Analfabetos	1
Não consta	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

¹ Incluso na categoria de alfabetizado um estrangeiro, natural da Alemanha, visto que assinava o nome no decorrer do processo ainda que esta vítima não falasse português. Não sendo, portanto, alfabetizado na língua.

Tabela 31 – Cor dos réus dos crimes de estupro de maior teor violento

Cor	Nº
Não consta	9
Branco	3

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Já às profissões dos réus foram variadas, mas como principal clivagem observamos a ausência dos militares que foram tão constantes nos demais processos abordados anteriormente. Além disso, se esboça uma maior ligação dos acusados com a Viação Férrea, ou mesmo de envolvidos e testemunhas dos casos. De modo que, podemos dizer temos representados nos crimes sexuais de Santa Maria do início do século XX majoritariamente acusados que são homens ligados aos quarteis ou Viação Férrea. Neste caso, não custa lembrar a dimensão que ambas instituições ocupam na cidade sendo a fonte ocupacional de grande parte dos populares.

A seguir, constam as profissões dos réus nos crimes de estupro de maior teor violento (Quadro 10).

O maior número de alfabetizados, o estado civil dos mesmos, somado às profissões alegadas pelos réus sugerem que tais homens que perpetraram crimes violentos não eram, de antemão, indivíduos suspeitos. Conforme demonstraremos a partir da análise qualitativa das fontes, alguns eram detentores de credibilidade e respeitabilidade nos meios em que estavam inseridos. Eram tidos por homens honestos e trabalhadores, sem antecedentes criminais, e chefes de família, provedores, presentes, “honrados”. E, assim, muitas vezes foram livres de suspeitas. Logo, os homens que perpetraram os casos que aqui nos deteremos não se encaixam em rótulos pejorativos, e por vezes até foram, em nossa amostra, justamente aqueles que deviam proteger as menores.

Quadro 10 – Profissões dos réus em crimes de maior teor violento

Nome do réu	Profissão do réu
Jacinto C.	Empregado na Viação Férrea
Emílio K.	Alfaiate
João C.	Bagageiro da Viação Férrea
Juvenal G.	Comerciante
Luiz G.	Não consta
Ramão N.S.	<i>Chauffeur / Mechanico</i>
Anselmo B.R.	Padeiro / entregador de pães
Darcy G.	Oxigenista da Viação Férrea
Joaquim F.C.	Carpinteiro/ oficinas da Viação Férrea/ professor no Ginásio Fontoura Ilha
José M.P.	Funcionário Federal Correio Nacional
Lauro A.S.	Pintor / ex-ferroviário
Miguel F.	Vendedor ambulante de livros/ professor de danças

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Destacamos que os detalhamentos dos dados quantitativos expostos evidenciam uma série de clivagens, que corroboram a defesa que fazemos para análise detida de crimes de estupro para o período e da devida atenção para casos que se distinguem por serem mais violentos. Pois, ao mesmo tempo em que os mesmos rompem em termos de circunstâncias, motivações e narrativas com os demais casos analisados (defloramentos ou estupro presumidos), eles também se prestam para conformação de outros padrões de ocorrências da violência sexual que podem ser explorados.

5.2 NARRATIVAS DA VIOLÊNCIA

Passaremos a tratar qualitativamente os casos reunidos a partir da triagem que visou os casos de maior teor violento dentre os processos de estupro desta pesquisa. Para tal, iremos percorrer temas como o silenciamento de vítimas, mobilidade e vulnerabilidade, o peso da honra, relações pré-existentes e violência, acusados e argumentos da defesa, e o alcance da lei e seus dispositivos.

5.2.1 O silenciamento: “lavou as calças a camisa e a saia que estavam sujas de sangue e nada contou a sua tia”

Em julho de 1928 Anna Francisca B.,¹⁷⁷ 50 anos, ou 60 anos presumíveis segundo o escrivão, solteira, serviços domésticos, analfabeta, prestava queixa na qual acusava um vizinho de ser o homem que “deflorou” sua neta: “[...] aquelle comerciante aproveitou da fraquesa de sua neta e deflorou-a e cujo facto ella mais tarde confessou, por se sentir grávida. [...]”, relatou a queixosa. A vítima de nome Brasilina alegou dezesseis anos, mas 15 anos foram fixados a partir do exame de idade, analfabeta, mista/morena, órfã de mãe e pai indigente. O exame pericial constatava que a vítima apresentava um defloramento antigo, e estava no sétimo para oitavo mês de gravidez.

Aos tres dias do mes de Julho de mil novecentos e vinte e oito a esta Delegacia de Policia compareceu a menor Brasilina P. P., de dezeseis annos de idade, morena, de profissão domestica, residente nesta cidade em companhia de sua avó D. Anna Francisca B., e perante o Delegado de Policia Sr. Adolpho E. Hausem, [...] declarou o seguinte: que no dia primeiro de Janeiro do corrente anno, foi á casa de negocio de seu vizinho Juvenal G., para comprar caramelos; que alli chegando, Juvenal a convidou a entrar na casa de sua residencia particular junto á venda, ao que ella respondeu que não, porque alli não era logar de attender os fregueses; que nesse momento um outro homem que é cunhado de Juvenal, a empurrou para dentro, emquanto Juvenal, pegando-a por um braço, a puxou, conduzindo-a para a varanda de sua casa e fechando-se alli á chave só com ella; que então deitou-a por terra á força, e a deflorou, sem que ninguem acudisse aos seus gritos por soccorro; que depois de satisfazer os seus instinctos libidinosos, Juvenal agradou-lhe muito, pedindo com insistencia que não contasse nada a ninguem; que sahindo dalli contou tudo a uma sua irmã mais moça qual disse que ia revelar o occorrido a seus irmãos, tendo, porem desistido de fazê-lo por temer causar alguma desgraça. Perguntada se sabia o nome do cunhado de Juvenal, que ajudára a leva-la para a varanda do mesmo, respondeu que não sabia. Perguntada antes disso tivera algum noivo ou namorado, respondeu que nunca teve. Nada mais disse [...].¹⁷⁸

Brasilina não prestaria nenhum outro depoimento, indo a óbito um mês depois do relato acima trazido. O seu auto de necropsia, registrado em 3 de agosto de 1928, e anexado aos autos apontava que a vítima faleceu em decorrência do parto laborioso, sendo a causa da morte endometrite puerperal e necrose do colo do útero. A avó seguiria com o propósito de fazer justiça à neta, interessada no processo e declinando outros nomes de vizinhos para os quais referia que a vítima supostamente teria declarado ter sido “deflorada” pelo acusado. Chama atenção o uso do termo defloramento, que demarca, sem dúvida, que a família buscava reforçar que se tratava de moça honesta, virgem, o que revestia o estupro de maior gravidade. Além disso, como a palavra é reiterada repetidamente, ao longo dos casos que aqui trataremos,

¹⁷⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC389

¹⁷⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC389

entendemos que tal constatação remete para o fato de que na concepção popular do período o crime sexual era o defloramento propriamente. O termo estupro raramente é enunciado por envolvidos, mesmo nos casos aqui selecionados, sendo que se tratam de circunstâncias diversas, pois que vítimas e seus representantes legais não mencionam indicações de relações consensuais.

A família pobre não mediu esforços, o pai referido como indigente desejou acompanhar o processo, e ainda buscou assistência profissional que foi desenvolvida pelo Major Alfredo Lima. O assistente buscou se respaldar nas duas testemunhas que afirmavam terem ouvido da jovem que seu “deflorador” fora Juvenal, bem como, no exame médico-legal que constatava para a ofendida a idade de quinze anos. Sustentando, o assistente, que na falta de certidão do assento do registro do nascimento, ou de outro documento revestido de valor jurídico, deveria prevalecer a idade constatada no referido exame e não a simples declaração do representante da ofendida, desacompanhada de qualquer prova que servisse para corroborá-la. Logo, o assistente expunha que se tratava de um crime de estupro estando provado nos autos, visto que a ofendida tinha quinze anos de idade segundo a perícia. Novamente estamos diante da centralidade da idade para tipificação do delito, pois o que ocorre é que a vítima silenciou por certo período segundo sua versão. Inclusive não podemos deixar de cogitar que era um artifício utilizado para tipificação do crime de estupro, nos referimos à idade atribuída pelos médicos peritos, quando sem outros vestígios de violência. O que o major buscava na ocasião era manter o caso como estupro, para que pudesse pleitear a condenação do acusado. O exame pericial não constatava sinais de violência, e sim um defloramento antigo e uma gravidez. E se existiram lesões ou sinais de resistência, estas não se faziam mais visíveis, visto que a vítima silenciou. Mas o caso é aqui selecionado por apresentar um teor muito diverso do que se faz usual para vítimas do defloramento e estupro presumido.

A seguir alguns argumentos expostos pelo advogado que representava a família da ofendida:

[...] Brazilina, a offendida, falleceu, no Hospital, no dia 3 de Agosto do anno referido, em consequencia de endometrite puerperal, assim dil-o o auto de necropsia e o atestado de obito de fs_; portanto, proveniente do parto. É que a offendida ao ser violada pelo accusado, teve mais a infelicidade de ficar gravida, e sete mezes depois, teve seu desfecho o drama á que foi arrastada pelo ladrão de sua honra, morrendo ella, entre dores, por não permitir a sua construcção physica, debil como era, expellir livremente o fructo concebido em suas entranhas, contra sua vontade, filho esse fructo, de um acto criminoso praticado por Juvenal G., tambem seu assassino, por que, deshonrando-a, como o fez, concorreu para sua morte _Grande monstro!!!Juvenal, o accusado, como se vê dos autos, vivia amasiado ha muitos annos com uma mulher que retirára da vida publica; ao ser descoberto o seu crime, quando o processo já instaurado, contrahio casamento com essa mesma mulher, sendo opinião

de muitos, que assim elle procedeu para evictar um escandalo, pois sua amazia era sabedora do crime, e o ameaçava de fallar, se não concordasse em recebel-a como legitima esposa. A prova test.^{al}—dos autos, autorisa plenamente a pronuncia do accusado, embora este, como dono de uma tasca localizada no “Itararé”, tenha encontrado facilidade em trazer á juiso muitas testemunhas, individuos jogadores profissionais, para transmitirem os recados que receberão, como depoimentos de ante-mão preparados.¹⁷⁹

Major Alfredo Lima pontuava que a maneira pela qual algumas dessas “testemunhas farsantes” se pronunciaram em relação à honra da ofendida era de causar repugnância. E se embasava nos ensinamentos de Viveiros de Castro ao ressaltar que na apreciação da prova testemunhal, o juiz não se limita a julgar pelo número de testemunhas, e sim pelo grau de credibilidade que merece a testemunha, ao que esperava a pronuncia do acusado. O que de fato ocorreu, levando Juvenal a julgamento no Tribunal.

Mas o que interessa neste primeiro momento consiste em demarcarmos algumas constantes. Do caso acima já se depreende um ocultamento do suposto crime, que só vem a luz pela presença da gravidez, além da ênfase na honra perdida, e no jogo de elementos deste horizonte moral, a vítima violada teve sua honra roubada, foi desonrada, deflorada, o estuprador figura como o ladrão da honra. Termos que se revestem de maior destaque que o fato de ter sido violentada. Além disso, a mulher pública e amasia se converte em fator da depreciação do acusado.

E na mesma linha de desdobramentos passamos para a análise do caso seguinte, cujo queixoso é o alemão Germano K. pintor, com 41 anos, morador do bairro Itararé. Homem que compareceu em 1923, às 15 horas, no Fórum, e dizendo não saber falar o português pedia que lhe fosse nomeado um “tradutor”, a fim de apresentar queixa contra o seu irmão Emilio K.

O Juiz nomeou o “Dr. Augusto Hübner” a quem deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de intérprete, sendo por este esclarecido que a filha do queixoso nasceu no dia primeiro de maio de 1908, na Alemanha, o que o mesmo comprovava mediante certidão de nascimento expedida no país de origem e anexada aos autos. De acordo com o intérprete, o queixoso Germano explicou que há dois anos residia na cidade de Santa Maria em companhia de sua família, e que seu irmão Emilio costumava fazer refeições em sua casa, e se aproveitando dessa circunstância, “seduziu” e “deflorou” sua filha Anna. O queixoso ainda relatou que o acusado era casado na Alemanha, e por isso não podia reparar o mal, e assim requeria que fosse instaurado processo crime contra ele.

A seguir a narrativa de Anna K.:

¹⁷⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC389

Anna K., quinze annos, solteira serviços domesticos residente nesta cidade. Aos costumes disse ser a victima e prestou o compromisso de lei. Inquirido sobre a denuncia disse: Que hospedaram-se em casa de seus paes a familia do Frederico von F.; que em dias de Fevereiro ultimo, essa familia mudou-se; que a declarante estava varrendo o comodo occupado por ella quando chegou o réo seu tio, e segurando-a a força deflorou-a; que nessa occasião seu pae estava nas officinas e sua mãe estava na horta, no fundo do quintal; que foi ahi nesse momento que o réo a deflorou; que era honesta, e nunca tinha sido desrespeitada por qualquer outro homem; que o réo ameaçou de morte a declarante e seu pae, caso ella confessasse; que por isso a declarante não contou a sua familia o que occorrera; que depois dessa vez elle tentou ter relações carnaes com ella, mais vezes, não tendo porem a declarante consentido. Mandou o Juis [...].¹⁸⁰

Ainda de acordo com as informações prestadas por Germano, pai da vítima, temos maiores detalhes acerca da vida de tais imigrantes. Germano afirmou que ele e o irmão vieram da Alemanha, onde tinham servido na guerra como soldados. Que aqui chegados ele e sua família foram residir no “arrabalde Itararé”. Enquanto seu irmão Emilio, alfaiate, foi residir com outro de mesma profissão e conhecido do mesmo, porém almoçava e jantava na casa do queixoso. Uma casa grande dividida em dois lances, onde de um lado morava Manoel A., sendo o outro lado ocupado pela família alemã. E que, em dia que não recordava, afirmou ter percebido que a filha Anna estava com o ventre muito desenvolvido e por isso fez ver a sua esposa que suspeitava que fosse gravidez. Ao que sua esposa afirmou que não podia ser porque ainda há poucas semanas Anna tinha estado menstruada. Que dias depois conversando com a senhora de João L. esta lhe disse que sua filha estava grávida. O queixoso afirmou, então, que “*botando a menina em confissão*”, descobriu que ela havia sido “deflorada” por Emilio e que ele a ameaçava de morte e por isso escondera.

Germano ainda relatava que somente depois soube que toda vizinhança já tinha conhecimento do crime cometido por seu irmão, o que o levou a prestar queixa, e enfatizava que era seu irmão casado na Alemanha, tendo um filho de mais ou menos dez anos, e que por isso não podia se casar aqui outra vez. Afirmando ainda que era pobre exercendo a profissão de pintor, e sua filha anteriormente era honesta, frequentava escola e nem sequer nunca tinha tido noivo ou namorado por ser muito criança e de compleição franzina. Embora Germano mencione que sua filha foi seduzida e deflorada pelo tio, Anna não relatou em seus depoimentos qualquer “sedução” ou relação pré-existente. Também não podemos desconsiderar a hipótese de que após os comentários da vizinhança Germano tomou uma atitude que visava recuperar a honra e aplacar a situação constrangedora, ainda que não almejasse o casamento da filha.

¹⁸⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC297

A testemunha Manoel A. que morou algum tempo com sua família numa dependência da casa de Germano, narrou que no tempo em que conviveram pode afirmar que era uma família séria. Que a mulher era uma senhora de muito bons costumes e a menina Anna era honesta e vivia sujeita, na companhia de seus pais. Contudo, lembrava que certa vez tendo o réu adoecido foi ali acolhido, e nessa ocasião Manoel e sua família perceberam certa liberdade entre a menina Anna e o réu. Porém, pelo fato de ser tio “não legaram muita importância”. Que não compreende alemão, e por isso não sabe o que eles diziam. Informou ainda que o pai da menor era operário das oficinas da Viação Férrea, homem pobre, de poucos recursos e honesto.

João L., em seu testemunho, relatava que conhecia o alemão Germano K. pois que o mesmo estava residindo em propriedade sua, sendo homem trabalhador e direito, sua esposa e filha honestas “[...] apesar de ser um operario que vive apenas dos seus salários; que elle para vir da Allemanhã para Porto Alegre e de Porto Alegre para aqui teve que vender os moveis e até peças do vestuario para poder comprar passagem;”¹⁸¹

O acusado oscilava em suas versões, inicialmente confirmou relações sexuais e se dizia disposto a reparação uma vez que era divorciado. Na sequência passaria ao recurso de atribuir a outro o “defloramento” e atacar a honestidade da vítima. Portanto, se centrava na questão moral e não na suposta violência para sua defesa. Para a acusação, a confissão do acusado e a certidão de nascimento que comprovava os quinze anos, expedida na Alemanha, eram suficientes para uma condenação. Mas ainda seria referenciada a honestidade prévia de Anna como um fator atestado por testemunhas e que pesava contra o réu.

Realçamos o empenho movido pela família estrangeira, e entendemos que os discursos dos mesmos denotam as mesmas motivações nestes imigrantes, mesmos mecanismos e narrativas usuais. Até que ponto ocorreu a ação de deformação do sentido pelos intérpretes e manipuladores técnicos não sabemos. Mas ainda que tratemos em maioria de nacionais em nossa amostra, quando surgem estrangeiros suas falas não demonstram inflexões de posturas e racionalidades. Mas se faz visível que Germano entendeu ser questão de honra mover processo contra seu irmão, uma vez que a vizinhança sabia do ocorrido. E ele não esperava a “reparação”, inclusive justificava que não seria possível por ser o mesmo casado (em outro país). O que também segundo o próprio Código Penal de 1890 revestia o caso de maior gravidade, pois tornava impossível a reparação.

Quanto aos imigrantes alemães, estes se faziam presentes na cidade há certo tempo. Nikelen Acosta Witter (2001), ressalta que no século XIX, o poder econômico, social e político,

¹⁸¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC297

na região, se distribuía entre os estancieiros, alguns do alto escalão da Guarda Nacional e entre os comerciantes, estes últimos a maioria de origem alemã, já o restante da população era formado por lavradores, artesãos, jornaleiros, sendo Santa Maria naquele período uma localidade bastante pobre.

Porém, a Santa Maria na qual nos detemos é a cidade de uma ferrovia imponente que lhe diversifica, e que recebe diversos imigrantes, dentre eles os italianos. Daniela Vallandro de Carvalho (2005), remete ao período de instalação do núcleo colonial italiano, bem como da ferrovia o crescimento e diversificação da cidade, o que se deu já em fins do século XIX. Ao mesmo tempo em que a autora (2005) frisa ser Santa Maria, em tais circunstâncias, um “caldeirão étnico”, conforme definiu.

Nossas fontes remontam majoritariamente a envolvidos nacionais, bem como os sobrenomes que optamos por suprimir. No entanto, estrangeiros de diversos países povoam os processos demonstrando o afluxo imigratório do período, e como a cidade despontava como uma opção.

Os estrangeiros europeus eram lidos de maneira positiva no período o que também podemos atestar pela Revista Comemorativa de Santa Maria (1914), tidos por símbolos do trabalho e progresso, e referidos de maneira laudatória. Tais trechos da revista que versam acerca dos componentes étnicos são verdadeiros expoentes do pensamento de época ancorados em visões racializadas e atreladas a noções de superioridade. Por outro lado, apesar dos elogios aos imigrantes e as menções ao trabalhador nacional trabalhando ao lado do europeu “serenos”, a autora Daniela Vallandro Carvalho (2005) nos apresenta a vivência “não tão pacífica” proporcionada por conflitos marcados pela questão étnica na Santa Maria de fins do século XIX e XX. Casos nos quais um estopim aparentemente banal podia guardar uma significação profunda, demarca a autora (2005).

No entanto, se verificamos a valoração positiva dos imigrantes europeus na referida revista, também é possível verificar a visão negativa e que remete à inferioridade direcionada aos indígenas, além do silenciamento e invisibilidade/ ocultação da presença negra já de escravizados e suas atuações naquele período. Sendo que, Franciele Rocha de Oliveira (2017), demonstra como a cidade que se transformava em fins do século XIX também era atrativa como uma possibilidade para projetos da vida em liberdade de egressos do cativo, como os negros foram expressivos numericamente e como estavam organizados em clubes sociais, imprensa negra e outras organizações.

Para demonstração da percepção de tais discursos abrimos espaço para Astrogildo de Azevedo que “ao tomar da penna” a fim de falar da presença de alemães em Santa Maria

pretendia centrar-se na colonização em suas causas e efeitos da “feliz assimilação pela Pátria Brasileira desses valiosos elementos de Ordem e de Progresso”. Nas palavras de Carlos Maximiliano a cidade era um dos poucos municípios onde ao lado do europeu “o brasileiro arroteia e amanha a terra da pátria, não se envergonha de um trabalho terrível, sob um sol que escalda, ou após a geada que enferma [...] labora o rio-grandense, cantarolando, sereno, na convicção na convicção alentadora de que só o trabalho dá a tranquilidade e a alegria.” Em suma, o mesmo autor define que a cidade como local onde todo homem que trabalha prospera, sendo que os colonos mereciam menção especial para o progresso do local.

Maíra Ines Vendrame (2013), ao refletir processos criminais envolvendo imigrantes italianos nos quais se evidenciava a relação dos mesmos com o Estado, buscou sobretudo perceber as questões relacionadas a honra familiar em tais casos. Percebendo que a noção de tal honra e sua preservação se apresentava no centro da moral camponesa. No entanto, ao pensar a relação dos mesmos com o Estado brasileiro demonstra o quanto autoridades podiam ter dificuldades em prosseguir investigações.

Assim, reiteramos que quando nos deparamos com os estrangeiros, sejam eles alemães, italianos ou outros, as noções de honra e discursos do período convergem no que diz respeito aos crimes sexuais e se revestem de enorme gravidade nas falas dos mesmos que os condicionam às noções de honra primeiramente, e não propriamente a violência.

Retornando aos primeiros casos expostos, podemos perceber que os familiares alegam que só tomaram conhecimento da agressão sexual com o desenvolvimento da gestação. Assim, os casos trazidos se tratam dos dois processos deste escopo em que vítimas estavam grávidas, ao mesmo tempo as famílias se demonstraram empenhadas em uma punição, que não apenas a reparação, ainda que mantivessem um alinhamento com a centralidade das noções de honra e desonra atreladas à violência sexual. Afinal, para que punissem um agressor necessitavam se mostrar conhecedores da proteção da lei, sendo essencial se alinhar ao sistema de valores em disputa. No primeiro caso, uma família pobre busca um advogado que os represente, o pai indigente em determinado momento se faz presente. O empenho dos mesmos prossegue mesmo após a morte da ofendida. Já para o processo que envolve a família alemã, pai, mãe, vítima e réu necessitaram de intérpretes. Germano quis processar o irmão, e esperava a condenação, o fato de relatar que o irmão era casado na Alemanha denota como encarava a situação que se apresentava como incontornável, impossível de reparação, e a não simples concordância talvez com um amasiamento. Além da gravidez como elemento que supostamente propiciou que a violência supostamente sofrida por ambas viesse à tona, existiu antes o silenciamento das

vítimas, relatos de ameaças e medo de que uma tragédia advinda do ocorrido pudesse acontecer, além do que os dois casos se deram no Itararé.

O próximo caso também tem por cenário o bairro Itararé, e conta com o ocultamento da vítima, e seus entornos, e se registrou no início de julho de 1919 quando Rita R. prestava uma queixa na qual afirmava que Jacintho, seu vizinho, agarrou, derrubou e “deflorou” sua “filha”. Já uma senhora de nome Maria Francisca S. com noventa anos de idade, labores domésticos, solteira, dava seu testemunho nesse processo criminal, tornando-se uma peça chave para o esclarecimento dos fatos. Residia ela na linha da margem, próxima à residência do acusado, e ouviu gritos que vinham de um potreiro também próximo. Afirmou que momentos depois soube, que a menor Delminda R., de 12 anos de idade tinha sido “agarrada por Jacintho”, “o qual derrubo-a [...] e a fez mal”, segundo suas palavras. Momento em que também ouviu a “mulher de Jacintho”, de nome Alcina, em altos gritos, censurar o marido pelo ato que este havia praticado.

Em depoimento secundário esta senhora confirmaria tal versão, concedendo novos detalhes ao caso, acrescentando que a queixosa era sua vizinha, de nome Rita, e que na data do crime, lhe pediu que fizesse companhia à sua sobrinha, a vítima menor em questão, e que mandasse a menina, logo mais, buscar lenha, pois Rita precisava sair e só voltaria ao escurecer. Atendendo ao pedido, e ainda “sol de fora” mandou a menor buscar a lenha, a qual demorou algum tempo, e quando voltava era xingada e insultada pela vizinha de nome Alcina, “mulher de Jacintho”, que estava raivosa. Em virtude do ocorrido a testemunha relatou que indagou a menina.

A vítima Delcinda ou Delminda, cujo nome varia ao longo do processo (e visto que sendo a mesma analfabeta e sem documentos de registro não temos maior verificação a respeito), era “criada” por sua tia que prestou a queixa. Tinha cor morena clara conforme depoimento de testemunha, e aos doze anos prestava suas declarações:

Delcinda R., [...] disse que: que em um dia que não recorda, na fonte [...] a depoente estava lavando quando ali chegou Jacintho C. perguntando por uma gallinha; que momentos depois Jacintho C. agarrou a respondente e derrubando-a, arrebentou o cordel das calças e deitando-se por cima da respondente e meteu a coisa na depoente, que doeu muito, e que a depoente gritou pela titia; que o réo tapou a boca da depoente e depois quando deixou-a disse que si ella não guardasse segredo do que se passava que elle a mataria; que a depoente ficou medo e lavou as calças a camisa e a saia que estavam sujas de sangue e nada contou a sua tia; que passados muitos dias o réo, agarrou a depoente na sanga derrubou-a e forçou a metter a cousa na depoente; que nessa ocasião quando o réo estava em cima da depoente, chegou a mulher deste, Alcina de tal, que descompoz com palavras a depoente chamando-a de puta e cadella; que nessa ocasião o denunciado quis tirar o revolver da cintura dizendo que ia matar-

se, sendo nisso obstado por Alcina; que depois Alcina agarrou a respondente pelos cabelos e sacudiu-a fortemente. Como nada mais disse [...].¹⁸²

Ainda de acordo com outro depoimento, prestado por Maria Francisca S., quando Delcinda lhe contou o ocorrido estava com os olhos vermelhos, de quem tinha chorado, e examinando os cabelos pôde notar que lhe foi arrancado um punhado. Que assim que Rita chegou, a vítima narrou a tia o ocorrido, que por sua vez ficou muito incomodada e “começou a falar”, enquanto Jacintho vinha ao terreiro em frente à casa, e, de braços cruzados, parou a ouvir o que era dito. Reforçaria, a testemunha, que Delminda era uma menina, regulando onze anos para doze, sem desenvolvimento algum de mulher. Órfã de pai e mãe, de “bôa conduta”, e sua tia Rita, em companhia de quem vivia, uma mulher de conduta regular, que vive do seu trabalho. Já o denunciado era casado e tinha um filho. Era necessário dizer que a menina tinha boa conduta, se mostrava honesta.

Tal versão seria corroborada pela tia da vítima, Rita R., e da mesma maneira, outra testemunha acionada diria que na data narrada na denúncia, à tardinha, ouviu diversos gritos “atrás dumas capoeiras de mata, que Delminda é uma pequena de doze anos seguramente e de bons costumes”, e que Jacintho era casado, e depois deste fato se ausentou deixando sua mulher. Além disso, o depoimento da vítima expõe relatos que conjugam violência e certa inocência.

O processo prosseguia, à revelia, não sendo o acusado encontrado. Contudo, o mesmo foi preso, e em agosto de 1920 foi à julgamento. Dentre os quesitos que foram direcionados aos jurados, se questionava se o réu no referido dia e local (potreiro no lugar “Itararé”) teve cópula com a ofendida, ao que responderam sim quatro dos cinco jurados. Se a mesma era virgem ao tempo em que ocorreu o crime, sim pelos quatro restantes. Se menor de dezesseis anos, sim também pelos quatro. Outros quesitos como: se era honesta ao tempo em que ocorreu o crime, se o réu empregou violência contra a ofendida, a fim de conseguir saciar suas paixões lascivas e qual espécie de violência empregada, foram prejudicados. Novamente destacamos que virgindade e honestidade podiam ser levados como quesitos para o Tribunal do Júri em casos de estupro, importantes em termos de cômputo de penas. Também podemos verificar que pelas respostas obtidas Jacintho pôde ser condenado pela presunção da violência, os demais quesitos, que se referiam a violência, ainda que o caso contasse com testemunhas que corroboravam a versão da vítima, acabaram prejudicados. Logo, se percebe que a violência deveria, sobretudo, ser comprovada por lesões corporais. O que leva a tia a busca a lei é a violência sofrida, mas não só, se tratava de uma menina virgem.

¹⁸² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC207

Tais casos denotam o silenciamento, que se mostra recorrente na presente amostra, bem como a não percepção ou desconfiança da violência sofrida por pessoas do convívio das vítimas, ainda que as mesmas estivessem próximas às suas famílias, além do que são somados relatos de ameaças. No entanto, tais famílias, mesmo que pobres e também utilizavam como argumentos a seu favor, e capazes de gerar credibilidade e seriedade às acusações, questões de honra, moral, honestidade. Ainda assim os casos tratados até então não ficam restritos a possibilidade de casamento como motivação ou possibilidade, o que não significa que se apresentem apartados do horizonte moral do crime de honra ou mesmo que a violência se sobreponha a noção da honra para os envolvidos. Pois podemos demonstrar que tais famílias não buscavam, de antemão, nos processos a reparação simbolizada pelo casamento civil. Por outro lado, é possível inferir que não “apenas” a violência levou tais indivíduos até delegacias, e, sim, noções que envolviam moças eram “defloradas”, termo amplamente empregado. E, mais, eles precisavam se respaldar em tais argumentos ao denunciarem a violência. Contudo, chamamos atenção que não são as vítimas, nestes casos, que acionam tais noções ou buscam compor para si a imagem de moças honestas, honradas. Elas narram de maneira exígua uma suposta violência sofrida, sendo que não assumem o protagonismo para que o caso viesse à tona, e não manifestam interesse nos acusados. E aparecem os adjetivos que dão conta de meninas franzinas, de compleição franzina, sem desenvolvimento de mulher que serão uma constante neste capítulo. As meninas relatam medo, ameaças e coação. Para duas delas a alternativa de uma reparação através de casamento já não existia desde o início dos trâmites. Já para ofendida que foi a óbito, o acusado era solteiro quando iniciam as investigações.

Esses mesmos argumentos que remetem à honra também eram (continuaram) acionados na defesa de réus, mas pela perspectiva inversa, ou seja, de desqualificar a vítima ou resguardar a boa imagem aos acusados. Ressaltamos que os queixosos e testemunhas fizeram uso do termo defloramento, o que defendemos que nestes casos não funciona necessariamente como eufemismo para o estupro, mas demarca que se tratavam de moças virgens e por extensão honestas e, assim, deveriam ter o respaldo e proteção da lei.

Quanto ao bairro Itaraé, cenário dos casos expostos, é interessante que os crimes aqui selecionados envolvem pessoas ligadas à Viação Férrea, são acusados, famílias, ou mesmo testemunhas que viviam no entorno de trilhos do trem ou próximos dos espaços pertencentes à Viação Férrea. De maneira que a referência à localidade do Itararé também se faz presente.

Ao pensar a arquitetura subjacente à via férrea, e relações de lugar e poder no espaço urbano da cidade no final do século XIX e início do XX, Hugo Gomes Blois Filho (2018), aponta que o local se constituía em um bairro operário onde se instalaram trabalhadores,

chamados de “tucos”, e ligados à construção e manutenção da ferrovia. O bairro se esboçou margeando a estrada de ferro, e o autor (2018) ressalta que embora o local abrigasse trabalhadores, contrariava a lógica de organização espacial das vilas operárias, pois apresentou espontaneidade no processo de ocupação do território. Conforme o autor (2018), a origem do bairro se deu concomitantemente à implantação da via férrea, com a chegada dos primeiros obreiros tucos. Sendo o bairro composto por uma população bastante diversificada, abrigando tanto negros, judeus, italianos e alemães. Destaca ainda, que a produção arquitetônica, ali presente, expressava a condição economicamente modesta marcada pela segregação espacial e social, embora trabalhadores da Viação Férrea tenham sido muito organizados.

Nesse sentido, Blois Filho (2018) pontua que as construções que caracterizavam o bairro Itararé eram chalés de madeira, o “chalé ferroviário”, que podia ser transportado em vagões pelos trilhos do trem. Outras construções arquitetônicas abordadas pelo autor (2018) remetem à Vila Operária Belga, também ligada à ferrovia, cujo ofício dos trabalhadores divergia dos “tucos”, e suas funções estavam ligadas à administração, e ainda as construções arquitetônicas construídas ao longo da Avenida Rio Branco, que adquiriu status de eixo comercial, e possuía palacetes e casarões de famílias mais abastadas.

O silenciamento de vítimas atinge nove meninas dentre as doze que protagonizam os casos do presente capítulo, sendo que apenas um foi descoberto por terceiros com rapidez, o mesmo será tratado adiante. Mesmo assim destacamos que o conhecimento público não dependeu da ação da vítima. De tal modo o silenciamento perante violência sexual será uma constante retomada diversas vezes. E para o qual ainda traremos algumas considerações, visto ser lugar comum o fato de o crime sexual ser ocultado por vítimas, a lei do silêncio costuma imperar. O que possibilita e permite tal conduta também deve ser trilhado e refletido.

5.2.2 Mobilidade e vulnerabilidade: “precisava naquela ocasião de uma menor para serviço da casa”

As situações que passaremos a tratar igualmente irão manter o padrão de silenciamento a respeito do fato criminoso por parte de vítimas. Porém, demarcam de maneira mais clara o que entendemos que aponta para certo desamparo e, por conseguinte, chamaremos de situações vulneráveis. Circunstâncias estas encontradas no escopo de crimes interpretados como mais violentos neste trabalho e, que, de certa maneira, facilitaram a ocorrência dos mesmos lhes conferindo um caráter destoante e específico.

Tais circunstâncias se fazem simbolizadas pela mobilidade e vulnerabilidade de meninas muito jovens. E, inclusive, tais situações de desamparo foram apontadas como possível hipótese ao defendermos a análise de tais casos separadamente. Entendemos que tais situações indicam que, para além de idades menores, em estupros mais violentos temos também, de forma mais demarcada, a característica da vulnerabilidade das vítimas.

Teodoro A. R. com 53 anos, casado, carpinteiro, de cor branca, residente a rua Visconde de Pelotas prestou uma queixa no dia seis de março de 1939:

[...] Que, tem sob sua tutela desde [...] mil novecentos e trinta, a menor Lucila R., que atualmente conta quinze anos de idade e que foi entregue ao declarante, por sua mãe, dona Emerenciana P. L., já falecida; que; Lucila no dia quinze de Junho de mil novecentos e trinta e sete, abandonou a casa do declarante, tendo ido para a casa de uma tal Joanita, [...] que imediatamente o declarante se dirigiu ao Sr. Dr. Juiz Municipal a quem comunicou o desaparecimento de sua tutelada Lucila, tendo o Dr. Juiz, mandado que o depoente apresentasse queixa na Policia; que, dias depois, apareceu Lucila que foi entregue pelo Sr. Juiz Municipal, ao Dr. Raimundo Cauduro, [...] o declarante procurou entender-se com o Dr. Juiz, tendo este, dito-lhe que a menina havia fugido de casa, por ser maltratada e por maús concelhos de outros e que a havia entregue ao Dr. Raimundo Cauduro, que precisava naquela ocasião de uma menor para serviço da casa; [...].¹⁸³

Lucila, branca, alfabetizada, quinze anos, e doméstica supostamente fugiu alegando maus tratos, mas aparentemente sem maiores averiguações, ou procedimentos legais mais complexos, a mesma foi “entregue” pelo Juiz a Raimundo que precisava de “uma menor para trabalhar”. De maneira que chamamos atenção para pontos que serão reiterados: alegações de maus tratos, distanciamento do grupo protetor, e o fato de que essas menores exerciam trabalho desde muito cedo, provavelmente exploradas em sua mão de obra. Sendo que por estes processos de estupro se tornam mais claras as atividades que desenvolviam, como se inseriam no cotidiano das casas em que desempenhavam funções, e suas relações. Ademais, Lucila foi antes entregue por sua mãe a um tutor, e apenas depois de protagonizar uma fuga foi entregue por um Juiz para a testemunha Dr. Raimundo Cauduro (médico). Destacamos então uma circularidade da mesma e dados que nos remetem ao fato de que existia uma ingerência de outros indivíduos na vida das menores, a falta de autonomia e a mobilidade que se iniciava na infância. Também destacamos que passaremos aos casos nos quais os terceiros, próximos às menores, concederam longos e importantes depoimentos que melhor se prestavam ao esclarecimento dos fatos que aqueles depoimentos prestados pelos responsáveis legais, queixosos, fossem pais ou tutores.

¹⁸³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC526

Retornando ao caso, na sequência o queixoso relatou que em certo dia o médico Raimundo o procurou, a fim de entregar a menor, o mesmo teria afirmado ao tutor (e queixoso) que iria viajar e que Lucila era muito namorada e, dessa maneira, não queria deixar a mesma sozinha. O tutor, por sua vez, informou ter declarado (a Raimundo) que a aceitava. Mas que Lucila teria que lhe ser entregue pelo Juiz, visto ter sido o mesmo que a entregou ao “Dr. Raimundo”. Assim, os relatos dão conta de que os dois se dirigiram ao Juiz. Sendo que na ocasião se apresentava apenas o suplente do mesmo. Nesse interim, foi realizado um exame na menor, sendo constatado o defloramento antigo. Dado que parece atestar que existiram procedimentos legais que envolveram a entrega da menor para trabalhos na residência do médico. É a partir deste procedimento que tutor e patrão afirmam terem tomado conhecimento de que Lucila se encontrava “deflorada”. Então, sinalizava o queixoso, que interrogando a mesma, foi apontado o padeiro Anselmo (20 anos) como seu “deflorador”. Motivo pelo qual Teodoro prestou a queixa. O acusado fazia entregas na casa do médico, e patrão de Lucila.

A seguir o depoimento prestado por Lucila:

[...] LUCILA A. DA R., [...] declarou o seguinte: Que, a declarante estava morando em companhia do Dr. Raimundo C., que é casado e móra em companhia de sua família, nésta cidade á Rua dos Andradas; que, estava ha cerca de um ano e meio na referida casa; que, ha cerca de dois meses, mais ou menos, uma manhã, o padeiro que entregava pão na casa do senhor Dr. Raiumundo [...] que a declarante não sabe bem ao certo, o seu nome, quando ainda os moradores da casa se achavam dormindo, agarrou-a á força, tapando sua boca com um lenço e levou-a para a sala de espéra da referida casa e aí fez-lhe mal; que, depois que o referido padeiro, que parece chamar-se Anselmo, saíu, a declarante foi continuar a arrumação da casa e não disse nada a ninguem; que, nada disse ao Dr. Raimundo, por sentir vergonha; que, o referido padeiro é distribuídor da Padaria Otman; que, quando tinha apenas nove anos de idade, manteve relações sexuais com seu irmão menor e néssa ocasião sentíu muitas dôres, não se lembrando no entretanto se ,si sahíu sangue;que, com o padeiro, não sentíu dôres e nem lhe veiu sangue; que, o Dr. Raimundo quiz entrega-la ao seu tutor, senhor Teodoro A. da R., por ter de realizar uma viagem em companhia de sua espósa e não poder deixar a declarante sósinha. E como nada mais houvesse [...].¹⁸⁴

Em seu segundo depoimento Lucila repetiria que tapando sua boca, com um lenço, Anselmo manteve relações com ela. No entanto, a moça indicou outro local para ocorrência do delito, o crime teria se dado no patamar da casa, e ambos “de pé”. A sala de espera e o patamar da casa como local referido para o crime seriam explorados como uma contradição da suposta vítima. Sendo possível, porém, pelo teor dos depoimentos colhidos a partir de outras testemunhas do processo que se tratassem do mesmo local. Contudo, é notável que Lucila enfatizava que o padeiro teria lhe violentado, estuprado, mas buscava demonstrar mais ainda que o mesmo não foi seu deflorador. Visto que aos cinco anos de idade teria tido relações com

¹⁸⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC526

o próprio irmão, concedia mais uma informação contraditória, o que se deu em Porto Alegre quando ainda residia com a mãe.

Lucila que primeiro teria declinado o nome do padeiro como seu “deflorador”, narrando cena de violência e, na sequência, diria ter sido deflorada pelo irmão entrava em contradição no tocante a idade do irmão naquela circunstância. Quando questionada a respeito de não ter revelado o ocorrido a ninguém, referiu vergonha, mas acrescentou que Ziracy (outra doméstica da casa) sabia dos fatos, e que teria levado o assunto ao conhecimento da patroa. Intimada, Ziracy negou que soubesse de algo e ainda acrescentava que a patroa “Dona Helena”, não desejava que Lucila pegasse o pão, justamente por causa do padeiro. Outros fatos acerca da “estadia” da menor Lucila são pelo próprio depoimento prestado pelo médico elucidados:

[...] RAIMUNDO JOÃO C., [...] Que ha cerca de dois anos foi entregue ao declarante pelo Juiz Municipal a menor Lucila A. da R. para servir como serviçal em vista da mesma haver fugido da casa de seus pais alegando maós tratos; que logo nos primeiros dias Lucila furtou a importancia de (160\$000) cento e sessenta mil réis mais ou menos, do declarante e como o dinheiro fosse restituído pelo Padrasto de Lucila, o declarante resolveu permitir que ela continuasse em sua casa na esperança de que o furto não se repetisse, como de fato não se repetiu; que durante o tempo em que Lucila esteve na casa do declarante pode observar que ela é dotada de um genio, digo de um temperamento irrequieto e viváz, o que fez com que o declarante a mantivesse sempre sob vistas, impedindo e evitando oportunidades para que Lucila viesse a iniciar algum namoro; que agora estando Lucila já em plena puberdade e por demais crescida para os misteres a que se empregava, e tendo o declarante outros serviçais resolveu, levando em consideração tambem o seu temperamento, resolveu fazer entrega da mesma a seus pais, por intermédio do Juiz Municipal, o que fez; que com referencia ao defloramento de Lucila só teve conhecimento hoje na Delegacia de Policia e ignorava inteiramente o fatos pela mesma relatado [...] com o padeiro da padaria Holtermann; que Lucila era uma empregada muito ativa e diligente embora um tanto desdeixada. E como nada [...].¹⁸⁵

Reinquirido Raimundo C. foi questionado pelo promotor se julgava possível ter sido a menor deflorada no corredor, junto a escada de sua residência, ao que respondeu afirmativamente dada a hora em que era feita a entrega do pão. As narrativas da própria Lucila e da outra doméstica da casa remontam às atividades desempenhadas: Lucila acordava antes de todos, “ainda estando escuro”, e podia ouvir a campainha que ficava próxima ao seu quarto quando o padeiro chegava. Colocava um casaco por cima da roupa que dormia e se dirigia ao portão, pegava o cesto de pães e levava até a cozinha, escolhia o pão e trazia o vale.

Raimundo foi também questionado se teria presenciado a ofendida e o padeiro em “palestras amorosas”, ao que se limitou a responder que não, e que não conhecia o acusado. Ademais, do depoimento de Raimundo podemos extrair a preocupação com que as moças não

¹⁸⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC526

namorassem, se mantivessem honestas e vigilância (cuidados) que patrões costumam destacar exercer em relação às menores. Adicionalmente meninas que apresentassem “temperamento irrequieto e vivaz”, ou em “plena puberdade” demandavam atenção e não se apresentavam como as melhores opções de serviçais. Também chamamos atenção para a declaração de que Lucila era, aos seus quinze anos, “por demais crescida para os misteres a que se empregava”. O que atesta a tenra idade em que jovens meninas pobres iniciavam sua mobilidade e seus trabalhos na casa de outras pessoas.

Já segundo o tutor da menor, Teodoro A.R., o furto efetuado por Lucila contou com a ajuda do padeiro, e o dinheiro referente foi entregue para sua família. Na percepção do tutor foi o meio ardil encontrado por Lucila para o retorno à casa do tutor, ou ao contato com a família do mesmo. Dinheiro por ele restituído ao então patrão de Lucila. Este é o dado que fez com que a patroa de Lucila não desejasse que a moça pegasse o pão.

Fato é que Raimundo, o patrão, e os demais que circulavam pela casa é que se tornam peças centrais para o possível esclarecimento do caso. Lucila não demonstrou pelos depoimentos qualquer indicação de que pretendia ou almejava uma reparação matrimonial. Pelo contrário, podemos levantar a hipótese de que a jovem procurava atestar não ter sido deflorada na referida ocasião, da suposta violência praticada pelo padeiro, para se afastar da possibilidade de casamento com o suposto agressor. Homem que, por sua vez, mesmo negando ser o deflorador da menor, bem como relações sexuais, se dizia disposto a “reparar o mal”. O caso que reunia, aos olhos, das autoridades inúmeras contradições, acabou sendo o único que se tornou improcedente, em nossa amostra, conforme detalharemos adiante. O temperamento da jovem era descrito como de uma menina sagaz, ardilosa, namoradeira, vivaz, que já tinha empreendido fuga do caso dos pais de criação e tutores, que furtou da casa do patrão. E resta claro que a mesma parece fazer descomunal malabarismo para referir ter sido violentada, mas não deflorada. Se ela buscou eximir o padeiro do defloramento, ou outro homem, é algo que paira como possibilidade. De qualquer maneira as ações dela parecem potentes de interessantes interpretações.

Vulnerabilidade, mobilidade e ocultação do ocorrido pela vítima também são elementos que se repetem no caso a seguir. O indivíduo Faustino F. de 48 anos de idade, viúvo, pedreiro e alfabetizado em maio de 1936 prestou queixa contra Joaquim F. C., 45 anos, casado e carpinteiro. Em depoimento prestado o queixoso afirmou que, em 1932 veio de Santa Cruz para Santa Maria com três filhos, sendo dois meninos e uma menina de nome Thereza. Em Santa Maria, em virtude de seu estado de viuvez, sua filha Thereza passou a residir com sua irmã de

nome Paulina, casada com Joaquim. Sendo que em ocasião na qual sua irmã foi para Porto Alegre, o que teria ocorrido cerca de dez dias antes da queixa, Thereza retornou à casa paterna.

Já no dia que antecedeu a queixa, tendo a tia em questão regressado de viagem, e o queixoso determinado que sua filha retornasse à casa da mesma, mas Thereza negou-se, afirmando que não voltaria de maneira alguma. Interpelando a filha, a mesma “confessou” ter sido “deflorada” pelo seu tio Joaquim. Dizendo ainda que esse fato era do conhecimento de sua tia Paulina, atestava o pai e queixoso. Em vista do acima exposto tal pai relatou que se dirigiu à delegacia.

Na delegacia, Faustino foi perguntado se era do seu conhecimento que sua filha tivesse mantido namoro com algum rapaz, ou rapazes, e no caso afirmativo se poderia declinar nomes. Respondeu que ignorava se sua filha manteve namoro com alguém.

Thereza alegou treze anos, e na sequência sua certidão comprovaria seus trezes anos incompletos, doze, portanto, sendo filha ilegítima, o que denota que seus pais não eram formalmente casados. Branca, alfabetizada, doméstica, cujo exame pericial atestava um defloramento antigo, sendo referido que a membrana do hímen estava rota e já cicatrizada. O exame de idade constatava seios pouco desenvolvidos, nenhum pelo no púbis ou axilas. O relato de Thereza foi o seguinte:

Thereza R. de F., com treze annos [...] que ha oito mezes, mais ou menos, a depoente se achava dormindo em seu quarto, quando a certa hora da noite, despertou e notou a presença alli de seu tio Joaquim F. C., o qual se achava sentado á beira da cama da depoente, em trajés menores; que surprehendida com a presença de seu tio em sua cama, a depoente levantou-se e foi ter ao quarto onde dormia sua tia Paulina e, uma vez alli, verificou que a mesma estava com “ataque”, tendo em seguida perdido os sentidos; que momentos depois sua tia recobrou os sentidos, tendo a depoente ido para o seu quarto recolhendo-se ao seu leito; que na occasião em que sua tia Paulina foi vitima do “ataque”, devido o chôro e gritos da mesma, alli foram ter Carlos S. e sua esposa Alayde, afim de lhe soccorrer; que no dia seguinte a depoente foi aconselhada por Alayde a não morar mais em companhia do seu referido tio, que passados muitos dias, sua tia foi ter á residencia de uma visinha que se achava enferma, tendo a depoente, á noite, ficado a sós com seu tio que tarde da noite, a depoente que se achava dormindo, despertou e notou a presença de Joaquim em seu quarto, e em trajés menores; que a depoente ao despertar sentiu muitas dores entre as pernas, facto este que lhe deu entender que o seu tio tinha feito alguma “coisa” comsigo; que no dia seguinte a depoente pediu ao seu progenitor para sahir da companhia de seus tios, o que o mesmo não concordou; que agora tendo sua tia seguido para Porto Alegre, a depoente passou a morar em companhia de seu pae, porem tendo aquella regressado de sua viagem, o seu progenitor lhe determinou que voltasse para a companhia da mesma; que ahi, dada a insistência de seu progenitor, a depoente resolveu confessar ao mesmo o que havia se passado comsigo e seu tio Joaquim F. C.; que sobre este facto é só o que tem a dizer. Perguntada si sua tia Paulina teve conhecimento de ter seu esposo ido pela segunda vez á cama da depoente? Respondeu que ignora, podendo no entanto informar que sua referida tia, em palestra com Alayde S., comentou o facto em apreço. Perguntada si sabe precisar a sua idade? Respondeu que por intermedio de seu progenitor, sabe haver nascido em seis de junho de mil novecentos e vinte e tres.

Disse mais, finalmente, a depoente, que sua referida tia, muito lhe maltratava com palavras e fisicamente. Nada mais disse [...].¹⁸⁶

Assim, Paulina, a tia, e os vizinhos que testemunharam o episódio que a vítima descreve como “ataque” se tornam testemunhas importantes para a elucidação do caso. Mais uma vez nosso foco se volta a destacar o silenciamento por parte da vítima, bem como as indicações aos maus tratos, e vítima em casa de terceiros (mobilidade) e exposta à situação vulnerável uma vez que distante do grupo protetor e já com desestruturação familiar, ausência de um ou ambos progenitores, o que também é amplamente verificado nos casos aqui reunidos. Adicionalmente referências, que também serão reiteradas por outras vítimas, que dão conta dos pedidos que versavam a respeito de deixar o local onde se encontravam ou de trabalho, contudo relatos de maus tratos infantis claramente não sensibilizavam demais parentes e responsáveis. Também podemos destacar que nos depoimentos infantis, ou seja, de vítimas mais jovens, as descrições para o ato sexual são outras que não a utilização da palavra defloramento. O que provavelmente se deve ao desconhecimento acerca de relações sexuais, assunto que não chegava às crianças, convertido em tabu. Tais vítimas, crianças, também não costumam envolver noções de honra em suas narrativas. Elas ainda desconheciam o “defloramento”, suas implicações e desdobramentos.

No depoimento de Paulina, tia da vítima, temos maiores detalhes acerca do caso:

Paulina F. C., com trinta anos de idade, casada [...] que nada sabe com referencia ao presente facto, sinão por ouvir comentar. [...] Perguntada si alguma vez, quando auzente de sua residencia, deixou o seu esposo a sós com sua referida sobrinha? Respondeu que nunca deixou Thereza a sós com o seu esposo, por isso que, quando se auzentava do seu domicilio, sua sobrinha ficava em companhia da progenitora da depoente; que na auzencia de sua progenitora, Thereza sempre ficava acompanhada do filho menor da depoente, que actualmente, conta nove annos de idade. Perguntada si alguma vez declarou a alguém, que suspeitava ter seu esposo tentado contra á honra da sua sobrinha em apreço? Respondeu que ha muitos mezes, á noite, entre ella depoente e seu esposo, houve uma discussão, e isso pelo facto do mesmo ter chegado tarde em casa; que passados alguns momentos, os animos se acalmaram tendo ambos recolhido-se ao leito; que momentos depois a depoente que se achava dormindo, despertou e notou a falta do seu esposo em sua cama; que num momento de inreflexão, a depoente suspeitou que o seu marido tivesse ido á cama de sua sobrinha e, assim pensando, começou a chamar pelo seu esposo, o qual attendendo o chamado, immediatamente, foi ter ao seu quarto; que em seguida, a depoente convencida que estava fazendo injustiça a seu esposo, começou a chorar, ao mesmo tempo que, ajoelhando-se, pediu a Deus lhe perdoar o seu procedimento para com seu esposo; que devido o seu choro, accorreram alli os seus visinhos Carlos S. e sua esposa Alayde, tendo nessa occasião, a depoente dirigindo-se á Alayde, declarado: “Será que o meu marido fez um banditismo”, ao que que a mesma lhe declarou: “Não levanta essa injustiça do teu marido”. Perguntada si nessa occasião Thereza foi ter ao seu quarto? Respondeu que sim, Perguntada si Thereza lhe communicou o facto de que foi victima? Respondeu que não. [...] Perguntada si é verdade que castigava sua referida

¹⁸⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC481

sobrinha, com palavras e fisicamente? Respondeu não digo, respondeu que não, apenas a correção em termos, quando isso se fazia necessário. Nada mais disse [...].¹⁸⁷

Em um depoimento longo, Paulina concedia maiores informações sobre a data que foi até o vizinho enfermo, afirmando que a ofendida não estava sozinha com seu esposo pois que seu filho estava na casa, também sustentava que a ausência foi breve. As indicações que dão conta dos supostos maus tratos são sistemáticas nos autos criminais em análise e sugerem que os mesmos faziam parte do cotidiano e eram “componentes” tolerados da educação dos filhos de criação, ou mesmo das “advertências” dos pequenos serviçais.

Quando inquirida, a vizinha Alayde, que presenciou a cena tão evocada, narrou que Paulina se apresentava com “ataque”, Joaquim, o acusado, bastante nervoso e Thereza chorava. A vizinha referiu que Paulina, voltando a si, lhe declarou que momentos antes desconfiou de seu marido, dizendo não ter certeza do que teria visto no quarto da ofendida, bem como ter revisado as vestes da menina e nada ter encontrado de anormal, tendo depois chorado e pedido perdão ao marido. Alayde quando questionada acerca da conduta e comportamento da ofendida disse não lhe sobrar tempo para tais observações, mas que nada tinha a dizer em desabono da ofendida Thereza. Que nunca tinha visto, nem soube de ter namorados.

Chamamos atenção também, que ao longo do processo, mesmo que circunstâncias, indícios, narrativas coerentes, críveis e uniformes tenham sido prestadas por Thereza aos seus doze anos, podemos perceber que, desde as primeiras diligências, as perguntas se voltam para a conduta das supostas vítimas. Mesmo quando os relatos violentos são mais enfáticos e as mesmas bem mais jovens. Outro ponto a ser observado, é o movimento das mulheres dos acusados, que em maioria atuaram a fim de isentarem os maridos. O que pode se dever tanto a “desonra”, vergonha advinda da publicização do crime perpetrado, como à dependência financeira em relação a tais homens. Paulina era casada, não amasiada, com o acusado. Era, portanto, uma mulher popular que tinha “alcançado” o status do matrimônio legal.

Para o marido da vizinha, Carlos S., que também esteve presente no dia, igualmente foi requerido que informasse a conduta da menor em questão, respondendo a mesma que sempre manteve boa conduta. O promotor por sua vez questionava a Carlos não ser verdade que a ofendida é quase uma menina, e que o pai viúvo em situação de pobreza aceitou o oferecimento que lhe fez o acusado no sentido de levar Thereza para a casa da família a fim de atendê-la, o que era confirmado pela testemunha. Também foi questionado se existia algum outro homem que fosse capaz de seduzir a ofendida, ao que respondeu que não. A principal suspeita, acerca

¹⁸⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC481

do “defloramento” de Thereza aos doze anos recaía, portanto, sobre o tio. Um homem que seria apontando como honrado ao longo do processo, pai de família, provedor, casado legalmente. Em suma, alguém que facilmente seria isento de qualquer suspeição de crimes contra a segurança da honra naquela sociedade, naquele sistema de valores.

Outra ocorrência que conta com dinâmicas semelhantes se refere ao estupro da menor Jovelina G., branca, doméstica sabendo ler e assinar o nome, que afirmava ter treze anos. O exame constatava que a idade aproximada da paciente seria entre 12 e 14 anos. E para o crime do qual fora vítima era apontado José Messias P., 28 anos, branco, condutor de malas da administração local do Correios, funcionário federal do Correio Nacional, e patrão da ofendida. Casado com Adelia, que desconfiando que algo de anormal existia entre o mesmo e a vítima, levou o fato ao conhecimento do Juiz de Menores, autoridade que, por sua vez, determinou aos progenitores de Jovelina as providências cabíveis.

Sendo assim, a menor foi submetida a exames que revelaram seu “defloramento”, o que resultou na queixa contra o acusado, que foi apresentada por Flaubiano G., funcionário da prefeitura (calceteiro), 52 anos, branco, alfabetizado. Calceteiro este que, então, passava a acusar José de ter “deflorado” sua filha.

O queixoso declarou em depoimento que sua filha permaneceu um mês e dezessete dias exercendo trabalhos na casa de José, sendo que dias depois de ter iniciado seus serviços na referida casa compareceu onde o mesmo (seu pai) trabalhava e lhe declarou que o seu patrão lhe havia agredido. O queixoso referiu que, contudo, julgando que a declaração não tinha nenhuma gravidade determinou a Jovelina que fosse continuar em seu emprego. Que nessa mesma data Jovelina “foi ter em casa”, dizendo que a esposa de José a havia “despachado”, bem como tentara espancá-la. O pai da menor referiu ainda que só na data em que prestou a queixa é que soube que Jovelina foi deflorada pelo seu patrão, pois que a esposa do mesmo disso dera ciência ao juiz que determinou o seu comparecimento na delegacia para as providências, assim procedendo lavrou a queixa.

Isto posto, se sobressai que as alegações de violência prestadas pela vítima não foram levadas em consideração, o que aponta para o fato de que advertir, agredir, entendido como “reprender”, “educar” os pequenos serviçais era visto como comum. O que também podemos depreender por reiteradas indicações ao longo dos processos. Bem como, se sobressai o protagonismo assumido pela esposa do acusado para que a queixa venha à tona.

A mãe da vítima, Silvina G., dizia em depoimento que a filha estava empregada e foi “despachada” por Adélia, e que em virtude de tal fato a esposa do acusado esteve na sua casa e lhe declarou que os motivos pelos quais assim procedera eram as desconfianças mantidas em

relação à Jovelina e seu marido. Ao que Silvina então dissera à Adélia que sua filha já tinha lhe dito que o patrão vinha lhe perseguindo. Silvina, mãe da vítima, ainda afirmava que apesar de sua filha ter declarado que José tentou dormir consigo não declarou, entretanto, tivesse ele levado a efeito tal intento. O depoimento de Jovelina somado ao da esposa do acusado, de nome Adelia, apresentaram consistências e convergências. A seguir o depoimento da vítima:

[...] JOVELINA GOMES, com treze anos de idade [...] que, fazia uns dez dias que a depoente estava empregada nessa casa, quando José P., às escondidas lhe entregava bilhetinhos, cujos termos a depoente por mais que tenha procurado se recordar, ignora quais tenham sido; que P. as vêses lhe fazia entrega pessoal dos bilhetes e, outras vêses, atirava-os em local presenciado pela depoente que os agarrava; que, a depoente apenas se recorda que nesses bilhetes P. solicitava-lhe fossem os mesmos rasgados [...] após às leituras, o que a depoente obedecia; que, sua patrôa; que estava aprendendo o corte, seguidamente saía e deixava a depoente a sós com os três filhos pequenos e, às vêses, também com José P. ;que, este certo dia quando a depoente se achava na cosinha ,pegou-a e beijou-a muito; que, após isso, em uma tarde em que Adelia, [...] se achava ausente na aprendizagem do corte, P. lhe determinou que fôsse ao quarto do casal afim de vêr as horas, determinação essa que a depoente não obedeceu, que passados instantes, a depoente como tinha obrigação de fazer café as três horas da tarde, entrou no citado quarto afim de constatar a hora; que, penetrada no quarto, P. em seguida alí foi ter, pegando-a pelas cóstas e, áto contínuo tirou-lhe as calças e, isso feito , P. dirigiu-se á porta do quarto fechando-a; que, isso executado, P. despíu-se e pegou a depoente e a colocou em cima da cama, nesta praticando consigo um áto que não sabe explicar mas que, entretanto, pôde dizer que lhe produziu dôres na barriga; que, após isso a depoente, por mais duas vêses praticou tal áto com P., às mesmas horas e no proprio leito do casal; que, às horas [...] nas quais tinha obrigação de fazer o café da tarde para ele, P. e para as crianças, das quais a mais velha tem seis anos de idade; [...] a depoente esclarece que a vêses que P. lhe determinou que fosse ao quarto vêr as horas não o obedeceu “por que víu que não eram horas”; que, P. nunca lhe prometeu coisa alguma, bem como nunca lhe fez o menor presente; que, apenas P. lhe pedíu que nada dissesse a ninguém sobre o áto que praticára na cama, [...] a depoente teve oportunidade de dizer á dona Adelia, que P. lhe abraçára e beijára mas, entretanto, “esqueceu de dizer á mesma o que P. fizera consigo na cama”; [...].¹⁸⁸

Jovelina ainda seria questionada se teve algum namorado, ao que respondeu que já teve um namorado “de rua de nome Pedrinho de tal”, por cerca de um mês, inquerida novamente lhe foi questionado por que a primeira vez que ocorreu tal fato não gritou clamando por socorro, respondendo que não sabia explicar. No presente caso, Adélia, esposa do acusado, se tornou uma personagem central para o processo. Sem sua ida ao Juiz de Menores, levando fatos contra seu marido, e o exame realizado na sequência o caso talvez não fosse revelado. A mesma também se converte em uma exceção ao não buscar proteger o cônjuge.

Adélia contava 23 anos, alfabetizada, branca, e era vizinha da vítima que tomou como “serviçal”. Declarou que desconfiada de a serviçal manter namoro com seu marido “jogou verde com Jovelina”, a qual “caiu” contando que seu marido a endereçava bilhetes. Que de posse de

¹⁸⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC527

tal informação a despachou e posteriormente foi a casa da mãe de Jovelina afim de narrar os motivos que deram margem a “despachá-la.” Relatava ainda que Jovelina “é dessas menores que mantem certa autoridade sobre o pais...”. E que a mãe da mesma não acreditou no que narrava. Também afirmava que depois de deixar o emprego Jovelina ainda correspondia ao seu esposo, e como os pais não tomaram providências resolveu levar o que ocorria ao Juiz de menores, visto que por se tratar de uma menor, julgou que devia tomar tal providência. Disse ainda que dada a idade de Jovelina nunca achou que seu esposo “chegasse ao ponto de namorá-la.” Em declarações seguintes quando perguntada pelo promotor se a menina “não era uma menina boazinha e muito serviçal”, respondeu afirmativamente dizendo que de gênio era muito boa.

Pelo assistente do seu esposo, em fases posteriores do processo, era perguntado a Adélia que juízo fazia sobre a virgindade da ofendida, e se julgava que esta ao entrar para sua casa seria virgem, ao que respondeu não saber. Quando perguntada se a ofendida vivia sujeita, ou saía só, Adélia informou que a ofendida saía apenas para ir ao colégio e a noite dormia na casa dos pais que moravam em frente à sua casa, sendo que apenas aos domingos tinha folga. Perguntado a Adélia qual a idoneidade dos pais da ofendida, respondeu que não eram casados e sim “amancebados”. Relatou ainda que brigavam, e o “*velho*” não mantinha respeito na casa. Todas as informações por Adélia prestadas corroboram para o fato de que ela não quis atenuar a situação de seu marido.

Também seria chamado para depor o ex-patrão da ofendida, o tipógrafo Gabriel S. de 36 anos, casado, que declarou que a ofendida devia ter cerca de dez anos quando foi trabalhar em sua residência e resumia que o comportamento da menor era ótimo, pois não tinha reclamações, sempre se portou bem. Saindo por livre e espontânea vontade do emprego de sua casa, sendo que ele e sua esposa até ficaram sentidos. Ao tipógrafo ainda foi perguntando se sabia se a “esse tempo” a ofendida era virgem ou não, e para tal questão respondeu que não sabia. Mas o depoente ressaltava que a mesma não saía de casa, posava no serviço à época, e que os brinquedos da ofendida eram brinquedos de criança, em companhia da filha do mesmo e outras crianças dos vizinhos. Como de costume, os casos irão contar com grande número de testemunhas que deviam ser acionadas para atestarem as condutas de vítimas e réus. O tipógrafo se constituía em uma testemunha de credibilidade provavelmente.

Tal realidade de trabalho infantil e mobilidade em casa de terceiros também foi vivenciada por Lucinda S., que contava dez anos quando foi violentada. Sua mãe, a queixosa, chamada Maria Agostinha de 43 anos, solteira, serviços domésticos, relatou que só tomou

conhecimento acerca do estupro de sua filha no dia seguinte aos fatos. As testemunhas centrais do processo seriam a irmã da vítima e a patroa da vítima.

Olynda L., vinte e seis anos, lavadeira, solteira, e que figura nos autos como patroa da vítima quando inquirida declarou que, no dia de São João o acusado Luiz G., que era “amante” da irmã da menor em apreço, Lucinda, foi a sua casa a fim de chamar a menina afirmando que a irmã da mesma Maria Philomena S., por alcunha “Nena”, que ordenava.

A testemunha afirmou que acompanhou Luiz e a vítima até a casa dos pais do acusado, que era próxima de sua residência. E que no referido quarto, onde deixaram a menina, se encontrava a irmã da vítima e amásia do acusado. Ainda de acordo com Olynda, mais tarde Nena teria tornado a levar a vítima para sua casa de Olynda, deixando na cozinha as roupas ensanguentadas da vítima e contando que Luiz tinha “deflorado” Lucinda. Disse também que em seguida ambas souberam (Olynda e Nena) que o réu estava deitado em um quarto próximo, ao que foram falar com o mesmo, que não respondeu, mas que percebeu que o réu tinha as calças “*tintas de sangue*”.

Lucinda dos S., des annos solteira, serviços domesticos. Aos costumes disse que é a victima e prestou o compromisso. Inquerida sobre a denuncia disse: Que era empregada de Olynda L.; que há poucos dias dona Olynda lhe deu uma chicara de vinho,tendo a depoente ficado tonta; que Luiz G. que é visinho levou a depoente no collo para a casa de seus paes; que se lembra só de ter gritado e Luis lhe apertado a bocca; que quando accordou estava em casa de sua patroa e estavam lhe mudando a roupa; que a patroa nunca lhe havia dado vinho, tendo lhe dado naquelle dia porque tendo um filho chamado João, e sendo dia de São João estavam festejando. Nada mais disse [...].¹⁸⁹

A irmã Maria Phylomena (Nena) prestaria um depoimento consoante, dizendo que o réu teria levado a vítima embriagada, acompanhado por Olynda, pois solicitou que Luiz buscasse a mesma, e que o réu deitou a vítima. Que então tornou a sair para buscar “seu filhinho” de dez meses demorando algum tempo, e que ao retornar não encontrou o réu. Momentos depois a mãe do mesmo de nome Sylvia encontrou a vítima sem sentidos, estando parte do corpo em cima da cama e parte pendente, com as vestes ensanguentadas. Ao que então levou a vítima a casa de Olynda e mudaram a roupa da menina. Depois do ocorrido, acompanhada de Olynda, foi ao encontro de Luiz que estava deitado e fingiu estar dormindo, percebendo ela que o mesmo apresentava sangue na calça, declarou a irmã da vítima e “amasiada” com o acusado. Apenas no dia seguinte comunicou o fato a mãe da vítima.

¹⁸⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC389

A mãe referia que não tinha registro da filha, mas que a mesma fora batizada na Catedral da cidade. Pelo exame realizado com o intuito de verificar a idade da vítima foi constatado ter ela altura de cento e trinta e dois centímetros, ainda impúbere, representando ter dez anos de idade. O exame de corpo de delito acusava os órgãos sexuais de desenvolvimento ainda incompletos, lacerados, sangrentos e inflamados. O hímen completamente roto em diversos pontos, rotura da fúrcula e da vagina que ainda sangrava. A mãe também declarou no decorrer do processo que depois que sua filha foi “deflorada”, ficou muitos dias sem poder caminhar por ser muito pequena e ter ficado muito “pisada”.

O réu nunca compareceu até a delegacia, ficando foragido desde o início do processo, de maneira que sequer constam informações acerca do mesmo. Dessa maneira, este é um processo muito sucinto, para o qual não houve declarações de réu, nem sua defesa. O réu teve seu nome citado por edital nos jornais, mandado de prisão expedido, o qual nunca foi cumprido, e denúncia aceita no qual foi pronunciado no Artigo 267 (defloramento) combinado com o Artigo 272 (presunção da violência). Chamamos atenção para o fato de que a denúncia se baseou no defloramento e presunção pela idade, ainda que o caso contasse com lesões corporais. O crime prescreveu sem que Luiz tivesse sentado à frente de uma autoridade policial.

Também com este processo podemos evidenciar a ocorrência de vestígios da violência, uma vez que foi rapidamente descoberto por terceiros que tomaram as providências legais. Os casos anteriores assinalavam no exame pericial um defloramento antigo, em virtude da ação de silenciar perante o crime por parte das vítimas. Assim, destacamos que deste rol de 12 processos, aqui analisados, sete vítimas esconderam o fato e foram atestados “defloramentos antigos”, enquanto para três vítimas foram encontradas lesões corporais que denotam a violência e foram sinalizadas nos laudos técnicos dos médicos peritos, e apenas para duas destas vítimas foram constatados defloramentos recentes.

Retornando ao mote do presente tópico, salientamos que os casos reunidos apontam, portanto, para uma realidade semelhante vivenciada pelas menores: trabalho infantil e mobilidade, propiciada por vezes pela pobreza, e que acarretava em redes de apoio, convívio e vigilância fragilizadas, e, em decorrência, vulnerabilidade e possíveis abusos de jovens em tais situações. Três delas buscaram sair da situação e das casas em que se encontravam, se uma buscou através de um furto, outras duas chegaram a solicitar que não voltassem aos seus empregos a seus progenitores, o que não foi atendido em um caso, enquanto no outro caso a recusa do retorno ao trabalho levou a revelação do estupro.

Silvia Maria Fávero Arend (2001), constata o amasiamento, a presença de relações sexuais durante o namoro, a “circulação de crianças”, e a construção de parentesco,

principalmente, a partir de laços consanguíneos como elementos definidores da família popular no final do século XIX. Quanto à circulação de crianças, a autora (2001) pontua que depois de uma certa idade os filhos, provenientes das famílias populares, não eram criados pelos pais biológicos e sim por outras pessoas, que podiam ser parentes consanguíneos ou outros. Sendo o trabalho infantil um elemento fundamental da “circulação de crianças”. Assim, as crianças por volta dos sete anos, deixavam de ser uma “boca a mais” para se tornarem mão de obra, sinaliza Silvia Maria Fávero Arend (2001), que verificou a existência de tal prática tanto por parte de mães e pais que criavam os filhos sozinhos, como também de casais que viviam em “situação de pobreza”.

Também existem as alegações de maus tratos que aparentemente não surtiam efeito, afinal, crianças trabalhavam e meios violentos para sujeitar as mesmas não eram estranhos ao cotidiano daquela sociedade, conforme também demonstra Silvia Maria Fávero Arend (2001) em sua pesquisa. Pois, a autora (2001) aponta processos que davam conta de maus tratos sofridos pelos chamados “filhos de criação”.

Os quatro casos nos quais são acusados o padeiro, o tio, e o patrão, e o amásio da irmã expuseram a realidade e o cotidiano de algumas jovens que vivenciaram essa “circulação de crianças”, e o trabalho infantil desde cedo atrelado a possíveis abusos sofridos. Dos casos acima listados apenas uma das meninas dormia na casa dos pais, mas também existem indicações que trabalhava desde muito antes e já teria residido com terceiros. Temos esta constatação como um dado significativo, e entendemos que na circulação de crianças possivelmente existia propensão não só de maus tratos, exploração do trabalho em troca de moradia, alimentação e educação, mas também propensão para existência de diversas violências habituais naquela sociedade para com crianças, e também violências sexuais de jovens meninas. Assim, ressaltamos que ainda que as referências a vítimas pobres que não residem com seus progenitores ou familiares sejam constantes em todo nosso escopo, são nas ocorrências deste capítulo que tal situação parece ter influenciado para que tais estupros em tenra idade tenham ocorrido. Além do que, são nestes casos que melhor visualizamos tal mobilidade que se iniciava cedo e a realidade do trabalho infantil que era executado por meninas. Por certo que este também é um dado que carece de maior investigação par sustentação, mas um importante indicativo dos possíveis padrões da violência sexual.

Salientamos também a permanência das referências em tais casos de estupros (que se distinguem e ganham contornos que evidenciam o maior teor violento) à honra, moral, menção ao defloramento, sobretudo, por envolvidos como queixosos e operadores da lei. Ao passo que ausentes dos depoimentos de vítimas que revelaram maior desconhecimento acerca de relações

sexuais, sobretudo as mais jovens deste tópico, e não tomaram qualquer projeção no sentido de que os crimes sexuais fossem descobertos. Seguramente oito dos doze processos do presente capítulo tratam de vítimas que executavam trabalhos externos, cinco deles nos apontam claramente para situação de mobilidade e vulnerabilidade, e apenas em cinco processos são observados jovens que contam e residem com ambos progenitores. A maior parte das vítimas se enquadrava na figura da “filha de criação”. Nossa ênfase no que diz respeito a mobilidade e vulnerabilidade aponta para desestruturação familiar, fragilidade do grupo protetor e um mais acentuado número de jovens que não contavam com os progenitores nos casos de estupros de maior teor violento e perpetrados contra vítimas mais jovens.

5.2.3 O peso da honra: “agora casa commigo?”

Nos próximos dois casos que serão abordados iremos direcionar o foco para o peso da honra constatado em narrativas prestadas por vítimas diante de situações violentas. E para o primeiro deles a vítima se chama Zilda, que figura como morena em determinados trechos do processo e branca em outros, 19 anos incompletos, confirmados mediante certidão de nascimento, alfabetizada, “encaixotadeira”, sendo filha legítima de Lauro e Carmelina:

ZILDA A. S. [...] que seis annos, mais ou menos, certa noite, quando se achava dormindo em seu quarto, foi despertada por seu pae que no momento procurava abraçar-lhe; que depois interpellando seu pae sobre o motivo d'elle achar-se alli, o mesmo lhe declarou que andava matando mosquitos, tendo logo após se retirado, recolhendo-se para o seu quarto; que no dia seguinte, pela manhã, a depoente se achava só em casa, e recolhida ao seu quarto, quando seu progenitor alli entrou e disse-lhe: “então o que tu tinha que gritar hontem, quando fui ao teu quarto?”, ao que a depoente respondeu que si assim procedeu foi porque não ficava bem, elle, seu pae, ir ao seu quarto horas tardias da noite; que nesse momento seu progenitor, mostrando-se incomodado, lhe disse: “pois agora eu faço o que eu quero”, ao mesmo tempo agarrou a depoente pelo pescoço, apertando-lhe a garganta, e a deitou sobre a cama alli existente, tirando-lhe as calças, tendo em seguida copullado comsigo, occasião em que consumou-se o defloramento da depoente; que a depoente faz esta affirmativa pelo facto de, por occasião da cópula, haver sentido muita dor e logo após a mesma, ter verificado que suas vestes ficaram manchadas de sangue; que a depoente em seguida a esse facto, declarou a seu pae que ia fazer sciente á sua progenitora do que consigo havia se passado, occasião em que o mesmo lhe disse:” Se tu contar á tua mãe o que eu te fiz, eu te mato”; [...] que, agora Valdevino desejando desposal-a determinou a sua consciencia que, ao envez de enganar-o, lhe narrasse o facto que comsigo se passou [...] que dahi Valdevino [...] levou esse facto ao conhecimento do avô da depoente. [...] Perguntada si manteve novamente relações sexuaes com seu pae? Respondeu que não. Perguntada si manteve relações carnaes com outro homem? Respondeu que não. Perguntada si manteve namoro com outro rapaz, alem de Valdevino? Respondeu que até esta data só manteve namoro com Valdevino, e isso na ausencia de seu pae [...] seu pae, quando a depoente comparecia á reuniões

dançantes, não lhe permitia dançar, e quando a depoente, instada por algum moço, atendia a este, dançando, seu referido pae apresentava-se furioso [...].¹⁹⁰

Carmelina L. A. 35 anos, casada, deste estado, dona de casa, alfabetizada e mãe de Zilda foi a queixosa, sendo mais uma esposa que não buscava isentar o marido. Expressou que sua queixa foi motivada pela declaração que lhe fez seu pai, avô da vítima, e que consistia no fato de que sua filha Zilda havia declarado ao avô ter sido “deflorada” por seu próprio pai. E que, por sua vez, ao tomar conhecimento de tal declaração interrogou a filha, tendo a mesma confirmado o que dissera ao avô e acrescentando que o fato em apreço teria se registrado quando a mesma contava doze anos. Assim, após interrogar a filha Carmelinda se dirigiu a delegacia, conforme relatou, e quando perguntada se teve oportunidade de observar que seu esposo alimentava ciúmes de sua filha, disse que não. No entanto, pôde informar que o mesmo não permitia Zilda “tomar parte em reuniões dançantes”, ou manter namoro com quem quer que fosse. Disse ainda que Lauro diversas vezes teria declarado que de maneira alguma daria permissão para sua filha casar. Questionada ainda se lavava a roupa da filha quando a menina tinha doze anos de idade, disse que era a própria filha quem lavava. Se percebeu algo de anormal no estado físico de Zilda na época, respondeu que não. Esclarecia ainda que Zilda começou a namorar Valdevino somente depois que Lauro seguiu para Porto Alegre, onde se encontrava a cerca de seis meses. Motivo pelo qual somente poucos dias, anteriores a queixa, é que Lauro tomou conhecimento do namoro, ocasião em que remeteu uma carta na qual se opunha ao namoro da filha.

A carta foi entregue por Carmelina na delegacia, para que fosse anexada aos autos, e na mesma, escrita de maneira rudimentar, constavam algumas linhas endereçadas à filha, “para Zilda”, com ordem para que pusesse fim ao namoro “com este rapaz”. Lauro, 38 anos, pintor, alfabetizado, ultimamente residindo em Porto Alegre, afirmava ainda na carta que não queria saber do referido namoro. E que lhe teria sido dito que tal rapaz almejava tirar sua filha da sua residência, assim, acrescentava que caso o mesmo tivesse “tal arrojo”, e faltasse com o respeito em sua residência, o colocaria no cemitério “em dois minuto”, pois que “ele não era de brinquedo”, como frisava, afirmando que iria bem prevenido. Encerrava a escrita com um “fim” em letras maiúsculas.

Mas interessa reter, no presente caso, como o crime chegou ao conhecimento da família. O que apenas se deu em virtude de um pedido de casamento que Zilda recebeu do namorado, Valdevino, 24 anos, solteiro, comércio, e que confirmou as versões prestadas pela queixosa

¹⁹⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC460

bem como pela ofendida. Valdevino narrou que pedindo Zilda em casamento, obteve como resposta que a mesma não poderia aceitar o referido pedido por “não ser mais moça”. De posse de tal informação Valdevino alegou que quis saber quem tinha sido o “autor do defloramento” de Zilda, ao que lhe foi respondido ter sido o próprio pai da mesma. Assim que soube dos fatos narrados, o então namorado, levou tal informação ao avô da vítima, e este à mãe da mesma. Os avós da vítima, em depoimentos prestados, também iriam confirmar que Zilda não podia namorar, nem ir a bailes.

A “boa conduta” da jovem em questão era assegurada por testemunhas, atestavam sua honestidade, excelente conduta e trabalho digno. Foi anexado aos autos um atestado fornecido pela “Calçados e artigos para sport S. ACHUTTI & IRMÃO”, cujo teor dava conta de que Zilda trabalhava na oficina de calçados, na qualidade de encaixotadeira, durante o período de quatro anos e meio, continuamente, sempre demonstrando assiduidade ao serviço e bom comportamento. O promotor questionou o namorado de Zilda se durante o tempo de namoro a ofendida se mostrou sempre uma moça honesta e recatada, Valdevino respondeu que sim. Sendo questionado se foi de seu conhecimento que Zilda tivesse tido outro namorado, além dele, respondeu que não. Quando perguntado se ainda era noivo de Zilda e se com ela pretendia se casar, respondeu ainda ser noivo, mas que não pretendia casar.

Portanto, destacamos que a explicação conferida por Zilda, para sua negativa perante o pedido efetuado por Valdevino, expõe a percepção corrente de que mulheres “defloradas”, não virgens não podiam casar, ou não casavam. E como já exposto o próprio código civil de 1916, assegurava a anulação de casamento para o homem que ignorasse ser a esposa já deflorada. Logo, um ponto assentado no âmbito legal, e aparentemente levado a cabo no social. O que nos remete novamente ao que evidenciamos no capítulo que versava sobre os defloramentos, crimes nos quais vítimas entendiam como um direito o casamento com o suposto deflorador, um dever dos mesmos, enquanto homens demonstravam que só casariam com mulheres virgens. E noivos, com móveis comprados, se viam “obrigados ao rompimento do compromisso”, quando da descoberta da “desonra”, a desconfiança de a respectiva noiva não atender ao padrão de honestidade exigido. E em tais circunstâncias o amasiamento surgia como alternativa.

Chamamos atenção para o fato de que Zilda sofreu um estupro, e silenciou por anos mantendo o padrão de silenciamento dos demais casos aqui analisados, bem como também acusou ameaças. Sendo possível que Zilda tenha temido as novas ameaças presentes na carta. Mas é justamente a um “drama de honra” e de exigências morais direcionadas às mulheres que a vítima atribui a revelação do ocorrido, do abuso sexual, ao homem que com ela pretendia o matrimônio. “[...] que, agora Valdevino desejando desposar-a determinou a sua consciencia que,

ao envez de enganar-o, lhe narrasse o facto que comsigo se passou [...]”, ou seja, a vítima não cita as ameaças, mas refere lhe determinou sua consciência, e que não quis enganar Valdevino. Além do que, podemos perceber que este homem já apontava que não mais casaria, ainda que reconhecesse sua namorada, Zilda, como moça honesta e recatada. E, sendo que, nem Valdevino nem mesmo quaisquer testemunhas tenham posto em dúvida a versão da vítima ou sua honestidade em momento algum. Assim, percebemos o peso da honra, da virgindade se sobrepondo a circunstância de violência em que o fato se deu. Ao mesmo tempo em que tais casos que explicitam o encontro da violência com as noções de honra nos conferem em contornos vívidos o peso destas noções presentes na época.

Logo, longe de serem exíguos os processos por crimes violentos podem guardar e revelar a abrangência das concepções. Inclusive no tocante ao peso e significação da honra para populares ou dos papéis de gênero difundidos pelo Código Penal, assegurados pela lei. Ao visualizarmos casos que chegaram até delegacias, e se constituem em exceções, podemos alargar as possibilidades de análises e entendimentos.

O outro processo a partir do qual podemos ponderar acerca do “peso da honra”, e das intrincadas relações estabelecidas entre honra e violência em crimes sexuais, se refere ao estupro ocorrido em 1925, do qual foi vítima Maria A. P. 15 anos, serviços domésticos, branca, analfabeta. A mesma declarou que morava na casa dos patrões, e como os mesmos tinham ido a um baile, se dirigiu, excepcionalmente naquela noite, ao portão de uma residência próxima, local onde se encontrava a amiga Virginia. Que, ali chegando o *chauffeur* de nome Ramão, as convidou juntamente com o cabo Augusto para embarcarem em um “auto”, e foram até a Montanha Russa, sendo que já na esquina da rua Dr. Bozano pretenderam descer tendo o réu prosseguido com os ocupantes até um pouco adiante do cemitério, onde segundo a vítima:

[...] Ahi allegando que não tinha gasolina mandou que todos descessem, pois o auto estava no barro; pouco depois o réo disse que precisava duma pessoa sentada ao seu lado para fazer peso, escolhendo a depoente; que a depoente subiu e o réo tocou o auto para longe, e ahi em frente a casa do encarregado do cemiterio, e ahi o réo fez a declarante passar para o banco de traz do auto e como a declarante dissesse que queria vir embora, elle apertou-a tirou-lhe as calças a força e em seguida como a declarante se puzesse a gritar, o réo poz-lhe um lenço na bocca e puchando do revolver ameaçou de matal-a tendo então cedido, pois não teve socorro, apesar de haver gritado muito; que depois o réo voltando fez Virginia e o cabo embarcarem no auto e trouxe todos até a casa Macedo; que nessa ocasião os galos já estavam cantando; que conhecia Virginia ha poucos dias e esta nunca a convidara para passeios. Perg. Si havia recebido alguma promessa do réo, de casamento? Resp. que tendo perguntado ao réo: “agora casa commigo?” e isto na ocasião em que elle ia embora, o réo respondeu: “que não”, mas, que repararia por ella, pois já tinha sido amante da Virginia e que cuidaria da respondente, pois tinha uma oficina de autos. Perg. Si conhecia o réo e si este era seu

namorado ou noivo? Resp. que não o conhecia, que a unica vez que o viu foi na noite do facto. [...].¹⁹¹

O exame pericial constatava que examinando a paciente foram verificadas escoriações ao redor da vagina e na parte superior e interna das coxas. Os pequenos lábios estavam “edemasiados”, escoriados e “hypesemiados”. Segundo o laudo pericial, a fúrcula estava rota e sangrando, a vítima acusava dor quando eram separados os lábios, a fim de examinar o hímen, sendo na sequência preenchido no laudo que “este não foi atingido”. O perito respondia aos quesitos concluindo que houve estupro. Porém, quanto ao quesito que buscava estabelecer se defloração antigo ou recente, o médico se limitou a preencher que prejudicado. Já para o que questionava se houve cópula carnal, foi respondido que sim.

O estupro ocorreu no dia cinco de setembro, enquanto o exame foi realizado apenas no dia doze, salientou o promotor a fim de embasar a denúncia. Desse modo, podemos entender que as lesões provocadas na vítima em questão perduraram e que atestavam sinais de luta e resistência, tão visados para comprovação de estupros e usualmente difíceis de serem constatados pelo próprio silenciamento de vítimas, algo que já salientamos.

Quanto ao exame de idade os médicos verificaram que a dita menor apresentava os seios pouco desenvolvidos e tímidos, os pelos das axilas mal apareciam e eram poucos no púbis, não apresentava os dentes do siso. De modo que por todas as análises respondiam que Maria representava ter cerca de quinze anos de idade. Destacamos que mesmo com lesões corporais, que poderiam sustentar uma acusação de estupro, que não por presunção, foi realizado um exame de idade.

Quando questionada a respeito de se costumava fazer tais passeios, Maria disse que não. Se julgava que houve uma cilada armada para ela da qual teria participado Virginia, respondeu não saber. O seu patrão, na época dos fatos, afirmou que a mesma fora sua empregada por seis a oito dias e manteve bom comportamento. Podemos compreender, por indicações presentes nas investigações efetuadas, que depois do estupro a vítima deixou o emprego. Sendo possível que só tenha levado o ocorrido ao conhecimento de sua progenitora dias depois.

Nos depoimentos as testemunhas principais, que estavam no “auto” a passeio, corroboraram a versão apresentada pela vítima. Virginia S. declarou que foi namorada do réu, mas não amante, pois que era solteira e honesta. Disse ainda que conhecia a ofendida há poucos dias e que com ela estava passeando, juntamente com seu atual namorado, quando o réu parou o veículo acusando falta de gasolina. Logo depois o réu teria arrancado o carro com Maria no

¹⁹¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC34

interior. Então juntamente com seu namorado estava fazendo o longo trajeto a pé, quando o réu retornou com a vítima. Que perguntando onde tinham ido, o réu disse “ter dado uma voltinha”, já a vítima não falava apenas sacudindo a cabeça quando interrogada. Que depois de saírem do carro, perguntou para a vítima o que era aquilo e então ela contou que o réu tentara contra ela. Acrescentava ainda que a vítima não conhecia o acusado e que dizia na ocasião “se minha mãe sabe o que será de mim?”. O sentimento de culpa e medo que acompanha a vítima do crime. Poucos dias depois a vítima se mudou, pontuou Virginia. O referido cabo que também se encontrava no “auto” confirmaria tais circunstâncias, dizendo que pôde notar que no retorno a vítima estava muito triste.

Possivelmente após deixar o emprego a vítima relatou o ocorrido para mãe, que por sua vez prestou queixa contra o “defloramento de sua filha”. Ou seja, como de praxe, por parte de queixosos e envolvidos, em geral, não utilizando a palavra estupro. Tanto Maria (vítima) quanto Virginia (a amiga), quando questionadas se sabiam o estado civil do réu diziam não saber. Contudo, se tratava de um homem casado. As perguntas elencadas à vítima faziam dela potencialmente culpada pela agressão sexual, se existiria uma promessa de casamento que a levasse a ceder, a saída em um carro à noite, o tipo de amizades. A mesma também inicialmente silencia e sente medo das represálias maternas, aos seus quinze anos essa jovem também provavelmente já se sentia, em parte, culpada pela violência sofrida.

Mas se faz muito simbólico que tenha sido questionado à vítima, por parte de autoridades legais, a respeito de alguma promessa efetuada pelo réu, dadas as circunstâncias em apreço. Bem como, que após um estupro que ocasionou lesões corporais duradouras, perpetrado por um desconhecido, que a vítima alegue ter perguntado ao seu agressor se o mesmo se casaria. Parecendo genuíno que a pergunta tenha de fato ocorrido, isto pelo teor da resposta que a vítima diz ter sido conferida, e já que foram muitos os indícios de que ela realmente não conhecia o réu. O estupro “repararia por ela”. Uma lógica própria à época que fazia com que uma mulher violentada se preocupasse primeiramente com os danos à sua honra e possibilidades de vida futura. E fazia com que o homem que violenta uma mulher virgem compreendesse o dever de alguma reparação, fazendo dela uma amante. Nesse sentido, o caso explicita um ponto central para compreensão dos crimes sexuais e do tratamento concedido aos mesmos no período, bem como das imbricações entre honra e violência que se encontravam, ou podiam se encontrar, no crime de estupro.

Sueann Caulfield (2000), explora que alguns especialistas julgavam que o ponto-chave não era a possível violência, de um crime, e sim o resultado. Assim, como o defloramento causava um dano físico e moral irreparável ele deveria ser punido com uma pena maior que o

estupro, defendiam alguns. E enquanto uma série de juristas reclamavam que as penas especialmente para o defloramento eram muito leves, quase todos apoiavam a medida que perdoava os homens que casassem com as vítimas. Mantinham assim um entendimento de que o casamento eliminava a necessidade de punição, pois reparava os danos causados à mulher, à família, e à sociedade, uma compensação justa pelos danos causados à honra da vítima.

Assim, para operadores da lei e vítima não estava em questão apenas a violência sofrida, ou melhor este não era o ponto-chave nem mesmo em casos violentos, mas o dano moral que potencialmente atingia a vítima. Devemos perceber que os diálogos apontam para um possível entendimento de que o estupro repararia por ela, mas não iria casar. Sendo que, a vítima não sabia que o mesmo era casado, de maneira que provavelmente ouviu tal resposta, também não o conhecia mas afirma que ele teria uma oficina de autos. Ao não saber que se tratava de homem casado, também fica implícito que ela cogitaria com seriedade a possibilidade de alcançar o matrimônio civil com o agressor. Tais colocações remetem às noções de honra, moralidade e do reconhecimento dos desdobramentos da perda da virgindade pela vítima. Ademais o caso expõe a constante e demasiada suspeição que pairava sobre vítimas de violências sexuais do período, e que residia no fato de que o processo fosse motivado pelo interesse em um casamento legal, algo levantado até mesmo às mulheres que traziam em seus corpos as marcas da agressão.

Era atestado no laudo pericial o uso da força, a existência da cópula, os sinais de luta e resistência demarcados por escoriações nas coxas e vagina. No entanto, também que hímen não foi atingido. E mesmo assim temos a menção à reparação. Tais possíveis diálogos remontam ao horizonte moral no qual estavam inscritos vítima e agressor, onde comportamentos e posturas apontam para uma noção de reparação implícita e plausível para ambos, onde a honra suprimia a violência, e um agressor “deflorador” podia se tornar um responsável, “alguém que deveria reparar”. O crime de Ramão não era “apenas um estupro”, mas um “defloramento”, que poderia trazer consequências para a vítima.

Assim, diagnosticamos uma concepção própria à época que contrasta ao entendimento de Vannini (2008), quando entende que dificilmente uma jovem seguiria encontrando o homem por quem foi violentada. Bem como, entende tais depoimentos que envolvem supostas violências e pedidos de casamento como narrativas de teor apelativo. Ou mesmo a asserção generalizante de Sueann Caulfield (2000), de que dificilmente uma vítima iria querer casar com um estupro. Se trata, antes, de decodificarmos o universo de valores no qual tais personagens estão inseridos. Se faz razoável que várias vítimas não cogitassem tal possibilidade, mas dada a percepção de época, a lei e entendimento de juristas, não seria impossível.

Chegamos, então, a outro fator que elencamos como necessário para a reflexão em torno do estupro, a possibilidade de reparação pela via matrimonial também neste crime. A nossa tendência de interpretação inicial para este dado, demarcada pela percepção anacrônica e uma racionalidade própria externa ao momento de produção de tais fontes, poderia apontar para um entendimento de que tal dispositivo se justificaria na existência dos estupros de violência presumida tão citados. Ainda assim, capaz de abrir brechas para resolução de casos de violência extrema pela via do casamento, o que poderíamos averiguar.

Quanto ao dispositivo da lei que previa a reparação pelo casamento podemos perceber, de acordo com o Código Penal de 1890 (SOARES, 2004), o silenciamento em relação a tais casos que potencialmente envolveriam as noções honra, ideal de reparação, e violência acentuada. O que parece apontar que tais “casos” não se constituiriam em dilemas ou entraves, visto que o assunto é suprimido. Ou seja, considerações que contemplem o casamento para casos de estupros violentos especificamente, jurisprudência, implicações, direcionamentos, precedentes de casos mais complexos simplesmente não foram dignas de comentários na versão do código em que nos detemos. De modo que se constituem em uma lacuna, o que já indica que tal questão não parecia ser um problema. Se estas brechas possíveis que nos soam como problemáticas existem e não receberam atenção dos legisladores, o que é indicativo, resta averiguar o que ocorreu em fatos concretos.

Importa para o caso exposto que para uma vítima de violência, que não conhecia seu agressor, a menção a possível reparação se faça presente. Fazendo com que a jovem vítima esteja elevando, pelo menos discursivamente, a questão da honra e das implicações da possível perda da virgindade acima da violência que sofre. O que por si só igualmente seria revelador, atestando não só a consciência da instrumentalização da honra, da valoração da mesma, e sensibilização que ela agrega aos discursos (ou relatos), mas a amplitude que tais valores alcançam nas classes populares. Algo tão discutido entre pesquisadores.

Desse modo, entendemos que compreensões a respeito das noções de honra para populares que tanto suscitaram discussões ganham novas perspectivas a partir de casos que são excepcionais numericamente. Percebemos que alguns trabalhos seguem um alinhamento com a percepção de Martha de Abreu Esteves (1989), que ressalta que as mulheres populares do início do século XX viviam uma moralidade diferente daquela que se pretendia impor através do aparato policial e jurídico, e que uma série de motivos explicitada por depoimentos indica que a honra não era a primeira necessidade de busca nas reparações, como os juristas gostariam que fosse.

Assim, seguindo a mesma linha de raciocínio a autora Silvia Maria Fávero Arend (2001), ao refletir a família popular do século XIX, compreende que as elites tiveram mais fracassos que êxitos em suas tentativas de normalizar os populares no Brasil.

Da mesma maneira o trabalho relativamente recente de Reichert (2012), confere destaque à ideia de reparação pelo casamento, a partir do crime de sedução, de acordo com o Código de 1940, em Soledade, Rio Grande do Sul de 1942 a 1969. O autor retém seu questionamento em torno do matrimônio, afirmando que tais processos não visavam absolvição ou condenação, mas absolvição ou casamento. Reichert (2012) compreende que o propósito por trás da criminalização não seria punir réus, mas estimular o casamento civil. Porém, tendo em vista que entre os pobres as uniões eram diferentes, com inúmeros contrastes, os esforços para disseminar entre os pobres um modelo de união pouco apropriado a realidade de tais pessoas tiveram um resultado muito limitado.

Contudo, frisamos que percebemos através de casos violentos matizes que sem dúvida nos inclinam a endossar a ideia de que a noção de honra atrelada à moralidade e desdobramentos da perda da virgindade se sobrepunha à violência em crimes sexuais, inclusive em casos mais violentos. E não só nos debates encampados por “célebres” juristas e operadores da lei, mas também para envolvidos. E contornos reveladores que ajudam a constatar e explicitar esta dinâmica mais claramente provavelmente repousam em casos de maior teor violento. Justamente ocorrências que se fazem sem visibilidade em pesquisas e que podem demonstrar a abrangência de noções de honra, virgindade, moralidade, violência, matrimônio legal, usos da lei e seus dispositivos. E que se convertem em um campo aberto a elucidar. Portanto, constatamos que buscando analisar casos mais violentos e desviando a atenção da honra para violência, que julgamos não contemplada, também alcançamos as noções de honra tão visadas, bem como seus usos e seus impactos.

Logo, o panorama traçado nos permite verificar que diante de crimes sexuais, infanticídios, homicídios, tentativas de suicídios ou abortos os populares lançavam mão do expediente de honra como meio de justificação e amparo legal, acomodando em suas versões a extrema proteção à honra de indivíduos que o Código Penal de 1890 previa, inclusive diante de situações violentas diversas.

Todavia, a pauta central do presente capítulo consiste em analisar processos crimes de estupro que compreendemos como de maior teor violento, dentre nossa amostra. Explorando dinâmicas, padrões e tratamentos de tais ocorridos pelo viés da violência (e não só da honra) nas primeiras décadas republicanas, visto que os entendemos suprimidos na historiografia do tema, e que a lei de estupro guarda interessantes possibilidades de análise. No entanto, ao

trilharmos os meandros de tais crimes, percebemos a continuação da evidência da noção de honra nos mesmos. E neste momento analisamos casos que nos apontam para o peso da honra frente ações violentas. De modo que sustentamos que para compreender o tratamento dispensado aos estupros violentos do período se faz crucial compreender as dinâmicas do crime sexual, por excelência, da época: o defloramento. Visto que os estupros usualmente não eram dissociados de ideias de honra, honestidade, virgindade de mulheres. Por outro lado, também podemos constatar que a análise de estupros violentos é capaz de redimensionar a percepção das ocorrências de defloramentos como por exemplo propiciando nossas divergências às constatações de outros autores no que concerne aos supostamente conflitantes depoimentos femininos presentes nos defloramentos, aqueles que mesclavam aspiração ao casamento mesmo diante de ações violentas. Entendemos que estas versões não eram necessariamente incompatíveis com a realidade vivenciada pelas mulheres.

Mas perseguir a significação da violência na sociedade em estudo, e mais particularmente para crimes sexuais, é um desafio que se impõe. Optamos por analisá-la através dos crimes enquadrados como estupros, uma vez que a violência é o pilar central, pelo menos em termos de definição da lei, quando tratamos do crime sexual de estupro. Sueann Caulfield (2000) nos indica que a violência empregada poderia não ser a chave central do crime sexual, e sim seu resultado para a pessoa, e sociedade. Assim, pontua a autora (2000) que as intervenções no campo da moralidade por meio da criminalização de condutas sexuais se colocavam no sentido de serem estas ofensas entendidas como delitos contra instituições sociais mais abrangentes e não como agressões contra indivíduos específicos. Nesse sentido, o defloramento para uma série de juristas se revestia de maior gravidade, destaca. Essas colocações trazidas por Sueann Caulfield (2000) são essenciais para o entendimento do peso e significado do defloramento, do estupro e da maneira com que eram tratados os delitos sexuais.

Entendemos que os crimes sexuais em geral demandavam muita atenção e meticulosas investigações de autoridades, mas não por serem violentos. Mas por serem entendidos como ameaças à ordem social e às instituições abrangentes, como ressalta Sueann Caulfield (2000) que também adverte que a lei estava mais preocupada com a função reprodutiva e moralizadora da mulher que com seus direitos individuais.

Contudo, se temos um maior número de estupros (que defloramentos) em nossa amostra, enfatizamos que isso se deu graças às autoridades legais atuantes na cidade de Santa Maria e não aos populares que usualmente reclamaram defloramentos. Ressaltando, entretanto, que a devida tipificação do delito como crime de estupro resultava de um esforço de autoridades no sentido de perseguir o rigor técnico e maiores possibilidades de condenação. Visto que o

estupro era apartado do chamado elemento moral constitutivo do delito de defloração. Assim, o devido enquadramento do crime de estupro não deriva propriamente de um reconhecimento do caráter violento como peça central e componente do ocorrido.

E ao passo em que trilhamos nesta pesquisa uma ideia de valoração e instrumentalização da honra por juristas e populares, em relação à violência tendemos a percebê-la como um componente cotidiano. Assim, nos aproximamos das ideias desenvolvidas por Freitas (2014), que compreende a violência do período como prática cultural possível dentro de um sistema de valores, onde agressões e assassinatos eram elementos presentes na vida social, e a violência de homens contra mulheres um comportamento legítimo para diversos extratos da população, de agressores às autoridades.

Outras pesquisas historiográficas que buscaram perceber a prática da violência e esta em relação ao papéis de gênero também se inclinaram para a questão da honra e sua valorização, Remedi (2011), menciona nas obras de romances dezenoveanos o resgate da honra masculina como propulsora de atos extremados de violência. Carla Adriana da Silva Barbosa (2015), observa práticas de violência e agressões relevadas inclusive por juízes especialmente quando estes viam em tais atos a oportunidade de corrigir mulheres impróprias.

Chalhoub (2001) coloca que a problemática da defesa da honra se apresentava claramente presente nos processos por crimes passionais do início do século XX, os defensores de réus contavam ainda com o argumento da privação dos sentidos e inteligência e a ideia de que tais crimes violentos se amparavam em um momento de desvario, de loucura momentânea. A “defesa da honra” atuava para reforçar o direito de dominação do homem sobre a mulher no relacionamento amoroso. E a violência do homem pode denotar a incapacidade de exercer um poder irrestrito sobre a companheira. Surgindo, para o autor (2001), antes como demonstração de fraqueza e impotência que como de força e de poder.

Maíra Ines Vendrame (2013) ao perceber a honra como um importante elemento da moral camponesa de italianos, também explora como mais antigas que as práticas de modernos estados nacionais, estavam as práticas de justiça comunitárias com regras próprias de funcionamento, aceitação e legitimação. Assim, a autora (2013) adentra nas práticas de emboscadas ligadas às noções de honra, inclusive ligadas a supostos crimes sexuais, por exemplo. Demonstrando que ainda que conflitos estivessem sendo julgados pela justiça do Estado, o julgamento externo não era suficiente para as demandas de uma família em desonra, devendo ser a situação resolvida por reparações públicas, acertos privados ou represálias consentidas localmente. Assim, a retaliação violenta muitas vezes se apresentava como

necessária, sendo reação socialmente aceitas, destacando-se quando relacionadas às transgressões sexuais.

Da mesma maneira, Daniela Vallandro de Carvalho (2005) ao refletir os populares que passaram pelas “garras” do judiciário em Santa Maria, no final do século XIX e primeira década do XX, aponta uma tendência de personagens envolvidos em conflitos em privatizarem a resolução dos mesmos, o que entrava em choque com investigações policiais. Adicionalmente ao evidenciar um número de condenações inexpressivos perante o número de absolvições, no tocante a contendas diversas, sugere que podemos pensar nas absolvições como uma forma de aceitação social para certos crimes, uma tolerância pela sensibilidade da época para com os muitos casos e situações de violência que chegavam até a justiça.

Como demonstra Georges Vigarello (1998) em seu estudo de fôlego, tendo por *locus* a França dos séculos XVI ao XX, seria necessário longo percurso possibilitando mudanças de mentalidades que tornassem mais restritos os limites de tolerância à violência. Bem como para que o estupro fosse retirado do rol de crime moral, e da visão moralizadora atrelada ao estigma da mácula. O autor (1998) ressalta que o estupro no direito clássico foi primeiramente uma transgressão moral associada aos crimes contra os costumes. Ele pertenceu ao universo do impudor, antes de pertencer ao da violência. O autor (1998) situa mudanças significativas em finais do XVIII e início do XIX para seu escopo.

Tais entendimentos somados aos dados coletados em nossa amostra, nos possibilitam defender a ideia de uma sociedade tolerante à violência e que supervalorizava e defendia sua noção de honra. Entendemos que a honra e a violência se retroalimentavam, a violência poderia ser acionada para aplacar a desonra, e a honra também poderia aplacar a violência através, por exemplo, dos casamentos de vítimas de violências sexuais com seus agressores. E destacamos que os crimes sexuais, sobretudo estupros violentos, se encontram exatamente no cruzamento destas complexas compreensões que moldavam os indivíduos do período e suas ações. E que apesar de serem os crimes de agressões e homicídios aqueles que usualmente povoam o imaginário social como ligados à noção de crimes de honra, reforçamos que segundo o Código Penal os crimes propriamente de honra eram especialmente os crimes sexuais. Era a noção de honra que sustentava a configuração do crime de defloramento e que influenciava fortemente a avaliação do crime de estupro.

As transformações que levariam o defloramento a perder espaço como crime sexual e o estupro ser fortemente reprimido pelo seu teor violento, independente de quem fosse a vítima, virgem ou não, prostituta ou não, ainda precisavam ser trilhadas. Aliás, podemos dizer que estas noções ainda não foram totalmente desconstruídas, a suspeição de vítimas e a avaliação de sua

identidade social ainda pesam para avaliação da agressão sexual. Tais posições são reflexos de construções históricas, muitas das quais aparecem nesta dissertação¹⁹².

5.2.4 Relações pré-existentes e relatos da violência: “frisou que sua família era uma gente muito distinta”

Os dois processos criminais trazidos a seguir são respectivos aos únicos casos, dentre os processos selecionados como destoantes e de maior teor violento, nos quais as supostas vítimas alegaram relações pré-existentes com os acusados, bem como, expressavam interesse nos mesmos. No entanto, tais vítimas não relatam relações consensuais e quebram com o padrão de silenciamento evidenciado em casos mais violentos, de maneira que são atestados defloramentos recentes. Contudo, a maneira com que os casos se desenrolam contribuiu para escolha de que estejam alocados neste recorte.

Fausta G.R., casada, natural da “Republica do Uruguay” analfabeta e domiciliada na rua Floriano Peixoto, em virtude de o esposo estar ausente da cidade, visto que era empregado dos carros restaurantes da Viação Férrea, apresentou queixa contra o indivíduo Roberto de tal, residente em Santa Maria, no Hotel Itália, por ter “deflorado” sua filha de 14 anos. Fato ocorrido por volta das 16:30, mais ou menos, na residência de João Valeriano, na rua Silva Jardim, em 1935. O exame de corpo de delito apontou duas largas rupturas do hímen ocorridas entre quatro horas e seis horas, que ainda sangravam abundantemente, defloramento recente.

A queixosa explicava que sua filha tinha se dirigido por voltas das 14 horas ao centro da cidade, a fim de mandar consertar um par de sapatos. Cerca de 17 horas regressou ao domicílio e chorando lhe comunicou que quando descia a Avenida Rio Branco encontrou-se com Roberto de tal, o qual a convidou para ir à residência dele e da família. Que perguntando quem era Roberto a mesma lhe declarou que se tratava de um vendedor de romances que já

¹⁹² Nos aproximamos, ao longo deste capítulo, de constatações que parecem apontar para certas continuidades de padrões da violência sexual no país, pois nesse sentido destacamos o trabalho da autora Gabriela Perissinotto de Almeida (2017), em recente dissertação, área do Direito, que se propôs em pensar estereótipos de gênero sobre mulheres vítimas de estupro a partir de sentenças do estado de São Paulo, em 2016. Apesar de pontuar recentes avanços em níveis de legislação constata que estereótipos comumente associados às mulheres influenciam o processo de tomada de decisões tolhendo o acesso das mulheres à Justiça, o que são formas de violência institucional praticadas pelo Estado e seus agentes. Utilizando-se de pesquisas recentes realizadas por institutos (DataFolha, por exemplo) a autora demonstra como os dados corroboram que os estereótipos de gênero permanecem arraigados na sociedade. De modo que entrevistados em maioria concordavam total ou parcialmente com ideias como: que homens devem ser cabeças do lar, ou que toda mulher sonha em casar, ou o fato de que 42% de homens entrevistados concordavam que mulheres que se dão o respeito não são estupradas. Em sua pesquisa a autora destaca a subnotificação do crime no país, e aponta que a negativa do fato foi majoritária dentre os acusados, e não haver prova do fato foi o maior motivo de sentenças absolutórias. E ademais a autora conclui que a categoria mulher honesta evidencia que, ainda hoje, a conduta pregressa da vítima, especialmente no que diz respeito a sua vida sexual é o principal elemento em julgamentos de crimes de estupro.

havia estado em seu domicílio umas dez vezes para a entrega dos fascículos dos quais tinha uns oito em sua casa. Contudo, esta queixosa não sabia do namoro de sua filha, mas ressaltava às autoridades policiais que naquele momento as circunstâncias que rodeavam o fato a faziam crer que a filha mantinha um namoro às escondidas. Mais tarde a queixosa precisou que sua filha tinha 16 anos, e não 14, conforme tinha declarado, por equívoco, no momento da queixa pelo “natural estado de nervosismo”.

A vítima Maria Izolina R., miserável, branca, costureira natural da “Republica Argentina”:

Maria Isolina R. [...] ao defrontar a casa “Leão”, encontrou-se com Roberto de Tal, que lhe convidou para ir até á residencia da familia delle, roberto, que teria muito gosto em apresental-a aos seus parentes, convite este que não foi acceito pela depoente, [...] havia caminhado umas duas quadras quando foi alcançada por Roberto, que lhe renovou o convite [...] momento em que frisou que sua familia era “uma gente muito distinta” [...] que si não o attendesse iria se arrepender muito, accedeu ao convite, [...] Roberto lhe introduziu em um chalet de madeira, em cujo interior se achava uma senhora baixa e um moreno alto; que uma vez alli a depoente perguntou quem era aquela senhora, ao que Roberto lhe respondeu que era sua parenta e que todos eram seus parentes; que em seguida Roberto determinou á depoente que entrasse para um dos quartos alli existentes, o que foi feito [...] nessa peça, se achava uma cama de ferro e Roberto a agarrou e deitou-a sobre a mesma, momento em que lhe tirou as calças [...] consumando-se ahí o seu defloramento; que a depoente nesse acto chorou muito e ao mesmo tempo gritou , e isso com o intuito de conseguir ser socorrida pelo casal [...] o que não conseguiu verificando que essas pessôas riam; que terminada a cópula a depoente declarou a Roberto que este a havia deflorado, o que o mesmo protestou dizendo que não e ao mesmo tempo que lhe aconselhou que ficasse alli; [...] procurou se retirar do prédio citado, tendo antes avistado com a mesma senhora [...] a quem declarou que Roberto lhe havia “feito mal”; que s refereida senhora aconselhou a depoente que , imediatamente, contasse esse facto á sua mãe [...] ficaram sabendo que a casa [...] é occupada por Valeriano de Tal, que aluga quarto para dechaidas. [...] a depoente tomou assinatura de um romance que é dividio em fascículos, registrando-se então, por esse facto, as idas de Roberto em seu domicilio; [...] que Roberto teve oportunidade de declarar á depoente , que ia mais em sua casa, não por causa dos romances e , sim por gostar muito della, depoente, no que era retribuído[...].¹⁹³

Quando indagada pelo delegado se sabia o sobrenome de Roberto de tal, Maria respondeu que não. Foi mandado trazer a presença da vítima um homem e perguntado se tratar o mesmo de Roberto de tal, ao que ela respondeu afirmativamente. Maria Isolina descobria que se tratava de Miguel F., vendedor ambulante de livros, e professor de danças, com 26 anos, residente em um hotel na Avenida Rio Branco. A vítima alegava um namoro, enquanto o réu Miguel negou qualquer relação prévia. No mesmo processo se torna réu por lenocínio João Valeriano, de 50 anos, aposentado da Viação Férrea, por ter sido cúmplice do crime perpetrado, ter atuado como um facilitador, o mesmo é apontado como um “velho caften que há muito vive do lenocínio” na cidade. Maria naquele dia, realmente, foi introduzida em uma casa em que

¹⁹³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC471

cômodos eram alugados para mulheres tidas por decaídas, a mulher com quem conversou era uma meretriz de 16 anos. Aliás, as meretrizes que aparecem as ocorrências ao longo desta pesquisa são muito jovens, usualmente são coadjuvantes que não ganham análise mais detida neste trabalho, mas é muito interessante o modo como a meretriz em questão adverte a vítima e a instrui para que rápido contasse à sua mãe e recorresse as autoridades por se tratar de ser ainda virgem.

Em 1938 teve início outro processo, que dentre os selecionados como “crimes de maior teor violento”, é o que mais se assemelha a um defloramento. No tocante ao crime, o delegado de polícia ao remeter as investigações policiais estava convicto de que Darcy G., ferroviário oxigenista da Viação Férrea, 22 anos, solteiro e alfabetizado era autor do delito do qual o acusava Constancia S.F. de 16 anos incompletos, branca, doméstica, alfabetizada.¹⁹⁴ Remetia seu relatório afirmando que Darcy “cnicamente” desde o primeiro contato com a polícia, vinha negando a autoria do fato e bem assim mantivesse relações com a ofendida, declarações que “caíram por terra” conforme depoimentos colhidos, inclusive o do próprio irmão do réu, de nome Jacy. Pontuava nos autos que a ofendida na presença do mesmo tudo confirmava, enquanto ele visivelmente perturbado se limitava a dizer: “Eu não tampo buraco dos outros e não quero casar”. O delegado argumentava que Darcy era acostumado a manter namoro com determinadas mocinhas de condições pobres, como a ofendida, e depois se gabava das mesmas, inventando esta ou aquela coisa praticada por ele em desabono da virgindade de suas namoradas. Recomendava, assim, que fosse decretada a prisão preventiva pois que no presente caso a justiça e a sociedade locais precisavam ser desafrontadas.

Pela versão de Constancia esta declarava que em um domingo quando se deslocava da residência de seus patrões em direção à casa de seus pais encontrou Darcy no caminho, de quem tinha se tornado namorada a cerca de oito meses. Que este vinha lhe convidando, sob promessa formal de casamento, manterem relações íntimas. Sendo que no referido dia o mesmo novamente insistiu, ainda sob promessa. Que prosseguiram o caminho e andaram poucas quadras, quando a convite de Darcy ambos sentaram à beira da estrada ocasião na qual seu namorado prometeu lhe dar um tiro no caso de recusar sua proposta lhe obrigando a manter relações, assim se registrando o seu defloramento. Que sentiu muitas dores e momentos depois desse fato Darcy lhe declarou: “eu agora não me caso contigo porque tu não era mais moça”. Que chegando a casa de seus progenitores, foi interrogada por estes e confessou o que tinha acontecido. O exame de corpo de delito constatava um defloramento recente, ainda sangrando.

¹⁹⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC521

Mas os pais não sabiam desse namoro. A mãe mencionou, em depoimento, que a filha chegou em casa bastante nervosa e lhe narrou que há muito era namorada de Darcy, e que este lhe deitou por terra consumando o desvirginamento. Pesaria ainda em favor de Constancia o depoimento de seu patrão Guilherme T. E., 35 anos, casado, industrialista, que referia que a ofendida sempre manteve exemplar conduta, se portando como moça honesta, recatada e trabalhadora. Que certa noite quando Constância acompanhava Maria de Lourdes, filha do patrão, de nove anos de idade, e vinham de procedência da Igreja, sua filha contou que Darcy pegou na mão de Constância. No entanto, que interrogada muito envergonhada negou que tal fato tivesse acontecido. Germano ainda acrescentaria que soube por intermédio de Juarez P. A. ter Darcy declarado a Francisco R., que mantinha namoro com Constância e que ia “entrar” nesta, acrescentando mais: que o noivo de Eva, irmã de Constância, fez mal para ela e não se casou, e que ele faria o mesmo. Que Bazilio A. de L., vulgo filhinho, em palestra declarou que ouviu Darcy dizer ao seu irmão que havia feito mal à uma moça. Que, portanto, tirou a conclusão de que se tratava de Constância. Pela acusação estavam convictos de que o acusado era o autor do delito e “deflorador”. O acusado seria um “conquistador inveterado” pela percepção de autoridades.

As tantas referências a um defloramento, os comentários que circulavam, os nomes declinados dos que “ouviram dizer” como o que foi demonstrado acima são comuns nestes processos, denotando as conversas que rondavam tais histórias, ao mesmo tempo em que possibilitavam uma enorme lista de testemunhas chamadas para contar o que sabiam. Darcy confirmava que vinha mantendo namoro, mas negava tivesse tido relações.

Os dois últimos casos expostos, de certa maneira congregam na narrativa os elementos usuais dos discursos de vítimas de defloramentos como virgindade prévia, contato prévio, namoros, sangue, dores, interesse por parte das vítimas nos acusados, e homens jovens e solteiros que lhes “cortejavam”. Porém, pela denúncia se trataram de estupros. Além disso, contaram com vítimas que chegaram em casa atestando nervosismo e relataram de maneira enfática e rápida a violência sofrida. Ambos exames de corpo de delito atestaram defloramento recente, contudo seus familiares não sabiam do namoro. Certo é que nestes casos após as primeiras relações sexuais mantidas em suas vidas, assustadas as moças narraram o “defloramento” às famílias, e logo depois passaram por exames periciais que eram acompanhados por uma série de indivíduos, uma situação vexatória e possivelmente traumática. Para o primeiro que teria ocorrido no ‘*rendez-vous*’, de Valeriano, testemunhas confirmaram os choros.

Porém, embora com defloramentos atestados como “recentes” o fato de que as vítimas atestaram um namoro, que não era do conhecimento de suas famílias, e, além disso não possuíam sinais de violência enfraqueceria suas narrativas abrindo margens para contestações. Sendo que, as ameaças narradas, o receio de maior violência empregada e impotência física diante do agressor podiam explicar a ausência dos traços físicos de agressões e a “ausência” de luta das menores. E mais uma vez recairia sobre as mesmas as perguntas que censuravam suas ações, desacreditando a violência envolta, visando principalmente restringir a proteção legal às mesmas. Afinal, uma entrou em um chalé com um homem e foi até o quarto, e outra senta à beira da estrada com o namorado que já lhe insistia no sentido de manterem relações sexuais. A defesa de tais acusados não mediria esforços para colocar em dúvida a honestidade de tais vítimas diante de tais circunstâncias, retornaremos a tais questões adiante. Mas apontamos como vai se desenhando o quadro no qual a vítimas são potencialmente culpadas pela ação violenta. A repressão da conduta feminina acompanha os crimes sexuais, inclusive os violentos, e essa repressão percorre desde a culpa internalizada das mesmas, o que podemos depreender do medo que muitas jovens ao longo da presente pesquisa demonstram em relação à contarem aos familiares o ocorrido. Depois a repressão se faz perpetrada pelos agentes da lei e aparato legal que constantemente colocam em dúvida as versões e submetiam às moças a sucessivas humilhações por meio de exames. Por fim, abrange claramente a versão dos acusados e suas defesas e era concluída com chave de ouro através do respaldo da sociedade, ilustrado pela censura às condutas de vítimas e atenuação da conduta masculina pelos jurados, representantes da sociedade. E temos a teia que faz dos processos de violência sexual um evento certamente desgastante, delicado e exaustivo para as vítimas com vidas e condutas vasculhadas.

Sinalizamos também como as duas ocorrências carregam de maneira muito crua o pensamento masculino. Pois, Miguel contesta a virgindade da jovem Maria Isolina depois do ato sexual e sugere que a mesma fique na “casa de decaídas”, como se lá fosse o local ao qual pertencia, como moça deflorada. Já Darcy, expõe claramente que a irmã de sua namorada foi deflorada e nada ocorreu ao deflorador, e que ele faria o mesmo, além do que não se furtava em declarar frente às autoridades que “ele não ia tapar buraco de outro”, volta e meia colocações desse teor afloravam em rompantes de acusados.

Quanto ao namoro “às escondidas”, as fontes nos fornecem pistas de que muitos jovens apontam que se conheceram e já passaram a namorar, algumas ofendidas que povoaram os autos relataram que tiveram namorados anteriores, “mas só de rua”. O namoro de rua poderia ser baseado em contatos, conversas, olhares, relações muito superficiais. Já o namoro em casa era facilmente revestido de seriedade e intenções honestas que tivessem como finalidade um

matrimônio, assim a repetição sistemática de que logo acontecia o pedido de noivado ou casamento que simbolizava a permissão para que os namorados frequentassem a casa. O que conseguimos apreender vai ao encontro da constatação de Martha de Abreu Esteves (1989), que conclui a partir de suas fontes que talvez para muitas moças e rapazes (populares) qualquer contato ou conversa significassem namoro.

Em suma, por ora, apresentamos onze casos que foram analisados como crimes de maior teor violento. Permeando as narrativas da violência prestadas buscamos destacar alguns pontos recorrentes e lhes agrupamos de maneira a evidenciar seus padrões e detalhes significativos. Abordamos para os três primeiros a ação de ocultar, bem como a gravidez (para dois deles). Na sequência buscamos demonstrar casos que detinham circunstâncias propícias de certa vulnerabilidade nas quais vítimas se inseriam, elas igualmente silenciaram diante da violência, porém, deram indícios que não foram percebidos (seriam os casos que envolvem, sobretudo, o padeiro, o tio e o patrão). Também exploramos dois processos nos quais as vítimas apresentavam sinais de violência, respectivamente a menina violentada pelo amásio da irmã, e a jovem que alegou ter sido violentada em um “Auto”.

Tendo por base dois processos salientamos narrativas que comportam o peso da honra, mesmo diante da ação violenta são os casos que envolvem a vítima violentada pelo pai e também a vítima violentada em um carro.

Assim, salientamos os casos em que o silêncio não perdurou, dois deles atestaram os vestígios da violência e para dois defloramentos recentes que foram referentes às duas vítimas que alegaram um namoro. Resta ainda um caso a ser apresentado, mas por suas particularidades o analisamos em outro momento.

Verificamos uma proeminência de jovens que não residiam com os progenitores. Ressaltamos que em todos os casos as menções ao “defloramento” e a honestidade prévia seguiram sendo centrais, o que iremos reforçar a seguir.

5.2.5 Acusados e argumentos da defesa: “se atentarmos para o procedimento nada corrêto da ofendida, cujos habitos e costumes, ambientados em o charco imundo”

Estabelecidas as circunstâncias em que se deram tais casos, abordaremos no presente tópico como os embates entre diferentes versões foram travados, o que alegavam acusados, defesa, acusação e como as narrativas da violência foram confrontadas. Ou seja, visamos como desenvolviam as discussões. Visto que são casos que destoam dos meandros mais usuais que envolviam os crimes sexuais da época, que se tornavam uma queixa-crime e posteriormente

uma denúncia efetuada pelo Ministério Público, aqueles que remontam aos defloramentos e estupros que se amparam unicamente no fator etário para enquadramento do delito. Para tal, nos deteremos, sobretudo, nas versões dos acusados e argumentos e estratégias de defesa.

Dessa maneira, ressaltamos que objetivamos uma análise incisiva em ocorrências que, não só não chegavam até delegacias com frequência, como não são pautadas de maneira sistemática nas obras historiográficas com as quais buscamos estabelecer a discussão. Reforçamos que não mantemos o intuito de elucidação dos casos, interesse na verdade do crime, nem mesmo que juízos de valor sejam tecidos acerca de tais ocorrências, ou ainda pender para a defesa de versões. Contudo, fazemos notar como as narrativas e estratégias de acusados se modificam. Os réus lançaram mão da negativa do fato. Portanto, não encontramos o padrão percebido em versões de acusados que protagonizaram processos de defloramentos ou estupros (que melhor se enquadraram na presunção de violência propriamente dita) anteriormente abordados. Aqueles eram réus que, de maneira geral, buscaram se desvencilhar do elemento moral “sedução” e autoria do “defloramento”, e, também em larga escala, não negaram relações sexuais com as vítimas. São casos nos quais comumente as versões masculinas inclusive confirmavam namoros, noivados, intenção “honestas” de casar, relações sexuais. O que faziam com a segurança de que expondo que os elementos constitutivos do crime de defloramento não estavam presentes saíram ilesos, respaldados por juristas e jurados, enfim, pela sociedade. Afinal, compreendiam que a lei os protegia visto que nenhum homem honrado deveria constituir matrimônio com mulher desonesta ou pagar por um crime não cometido, esta era a racionalidade. Mas definitivamente saímos do campo de atuação dos sedutores, dos namoros, presentes, promessas, pedidos de averiguação da “honestidade” efetuados por parceiros, casamentos no horizonte.

De modo que, o que se apresenta nos casos que compreendemos como distintos e portadores de maior teor violento, aqui apresentados, é a negativa do fato acompanhada na sequência pela construção de um álibi. E uma vez que um “defloramento” tinha sido verificado a partir de um exame pericial se tornava necessário imputar o crime a outro, bem como tecer elementos desabonadores às vítimas. Algo que servisse para que fosse possível supor, ou levantar a hipótese, de que outro indivíduo pudesse ser o autor do crime, ou que as vítimas não mereciam proteção. Bem como, em última análise, uma tentativa encampada pela defesa que, ao menos, acarretasse em pena menor.

Assim, a fim de se esquivar da autoria do crime de estupro e construir um álibi Juvenal G., quarenta e sete anos, solteiro, residente na cidade há vinte e dois anos e de profissão comércio, ao ser acusado de ter estuprado a menor Brasilina, na varanda de sua residência,

crime do qual teria resultado na gravidez da mesma, que faleceu em decorrência do parto, se limitava a dizer que ao tempo do crime estava nesta cidade e que tinha fatos e provas que justificavam a sua inocência, os quais Dr. José Garibaldi Felizzola, seu advogado, diria.

Na sequência ainda contaria com a defesa de Armando Hyppolito dos Santos, “advogado da capital do Estado”. Arrolou algumas testemunhas, e sua defesa se amparava na tese de que no dia e horário referido pela vítima, próximo à residência e comércio do acusado, seria provável que alguém teria ouvido os gritos alegados pela vítima. Como também sustentava que o réu recebeu visitas no aludido dia. Quanto às testemunhas, além de referendarem ser o local movimentado e as visitas prestadas, das mesmas era extraído se tratar de um homem trabalhador e honesto. Além disso, seu advogado enfatizava que o mesmo residia na “maior harmonia com a mulher com quem vai casar e com quem vive”.¹⁹⁵ Além do que uma série de testemunhas de defesa foi arrolada com a finalidade de sugerir a desonestidade da vítima.

Já para a acusação a referida mulher, com quem o réu efetiva o matrimônio no decorrer do processo se tratava de uma prostituta que o chantageava no sentido de que prestaria um depoimento incriminador. Assim, emergem a manipulação de valores: de um lado (para a defesa) a idealização do homem trabalhador e casado, e de outro (acusação) um indivíduo dono de uma *tasca* frequentada por gente mal vista e casado com uma mulher prostituta. Contudo, Juvenal foi absolvido pelo Tribunal do Júri, por duas vezes consecutivas, pelo entendimento de jurados de que o réu não teve relações sexuais com a ofendida no referido dia. Para a acusação a absolvição foi “por piedade” que a “Justiça não conhece”, mas o que júri costumava praticar, uma interessante colocação. E adicionalmente era atribuída à mulher do réu a atitude de andar “de porta em porta” pedindo que absolvessem o mesmo. O interesse da família da vítima após a morte da mesma foi evidente.

Emilio K., alemão, acusado do estupro de sua sobrinha inicialmente se dizia “separado” e se mostrava disposto à reparação. Contudo, na sequência, provavelmente instruído por sua defesa, passa a refutar suas primeiras declarações alegando que a jovem não era honesta, utilizando, portanto, dos usuais argumentos masculinos. Foi pronunciado, devendo ir ao julgamento. Não sendo, porém, encontrado.¹⁹⁶

Jacinto C., com 24 anos, casado com Alcinda S., empregado na Viação Férrea ao ser acusado a respeito de ser o autor do defloramento de uma menor sua vizinha que contava doze anos, apenas refutou a acusação, acrescentando que o comportamento da menor não era bom. O réu Jacinto C. foi condenado a um ano de prisão celular que deveria ser cumprido na Casa

¹⁹⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC389

¹⁹⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC297

de Correção em Porto Alegre, pena esta correspondente ao grau mínimo do artigo 268(estupro) do Código Penal, combinado com o artigo 272 (presunção de violência) do mesmo Código. Custas e “satisfação do danno”.¹⁹⁷

O caso de Anselmo que declarou vinte anos e ser solteiro, que era padeiro e entregador de pães na residência na qual a ofendida residia e trabalhava, se faz interessante por ser diverso. A vítima altera a versão prestada inicialmente, que apontava Anselmo como seu “deflorador” mediante uso de força. No entanto, mantém acusação do estupro. Ou seja, não mais atribui seu defloramento ao acusado. Enquanto este, por sua vez, alegou manter namoro com a vítima, sendo que a mesma não alegava o namoro. O acusado negava relações sexuais, mas se mostrava disposto ao casamento:

ANSELMO B. R., [...], que declarou o seguinte: que, o declarante empregava a sua atividade como distribuidor de pão da Padaria Holterman, desta cidade; que, dentre as casas que distribuía pão, uma, era a do Dr. Raimundo C., sita á Rua dos Andradas; que nesta casa ficou conhecendo a menor Lucila A. da R., empregada do Dr. C., pois a referida menor era quem recebia o pão algumas vezes; que o declarante manteve um namoro muito passageiro com Lucila, sendo que uma vez, recebeu um bilhete da mesma no qual manifestava a simpatia que mantinha pelo declarante; que, o declarante não respondeu esse bilhete, porque não se preocupou muito com aquilo; que, não é o autor do defloramento da referida menor, pois, apenas, a beijou umas duas vezes; que, em vista de Lucila acusar o declarante como sendo autor do seu defloramento, está disposto a casar com a mesma, muito embora, continue afirmando não ter sido o autor do desvirginamento da mesma. E, como nada mais houvesse [...].¹⁹⁸

Nos depoimentos subsequentes Anselmo mantinha sua intenção, inclusive demonstrando certa insistência: “pedindo a palavra o acusado e sendo-lhe esta concedida, disse que estava disposto a reparar o mal pelo casamento e que esta declaração o faz de livre e espontanea vontade; que se a ofendida aceita elle declarante casa”. Assim, para certas autoridades estava comprovado que ele era autor do crime visto estar disposto a reparação, o que denota que não concebiam tal possibilidade e atitude caso Anselmo não fosse o “deflorador”

Contudo, diante da aparente não disposição de Lucila em aceitar o casamento, a defesa do réu explorou as muitas contradições da ofendida solicitando que a denúncia não fosse aceita. Além disso, a defesa expôs que as declarações da ofendida deveriam ser apreciadas com precaução, não apenas pela idade, mas por atitudes e fatos constantes nos autos que revelavam,

¹⁹⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC207

¹⁹⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC526

na visão do defensor, a total falta de pudor da menor. Pois, a mesma revelou que aos nove anos teve relações com o irmão, também fugiu da casa do tutor sendo necessária intervenção policial para a sua captura, furtou onde se empregava, concedeu depoimentos que foram desmentidos.

Tais argumentos e estratégias da defesa buscavam explicitar as contradições existentes e atitudes que desabonavam a ofendida. Mas o destaque foi conferido a um ponto dito inaceitável e no qual as autoridades que buscavam apurar a verdade dos fatos iriam se concentrar. E que consistia na declaração de ter sido vítima de coação e violentada, “de pé”, uma vez que a cena descrita pela menor passou a ser tida como algo inconcebível. Pois, a defesa entendia que a narrativa de uso de um lenço para que a boca fosse tapada era uma “repugnante mentira”, algo que dificilmente ocorreria. Bastando qualquer resistência ou alarme para que a família fosse despertada e a vítima socorrida, era discorrido. E então era pontuado ainda nas razões da defesa: “Uma mulher virgem, quando não quer entregar-se ao homem, embóra com grande esforço, defende sua honra e dificilmente é vencida.” Aparentemente uma mulher virgem e honesta jamais seria violentada, por tal concepção, devendo defender sua honra.

O fato da vítima referir ter sido estuprada “de pé” teve de ser narrado pela mesma em detalhes mais de uma vez, julgava-se inverossímil. Seria uma desfaçatez tal alegação da vítima e, elencando acórdãos, a defesa expunha o entendimento de que as declarações da ofendida deveriam ser coerentes, uniformes e verossímeis com demais provas. Ainda se rebatia, a menoridade, já que a ofendida alegava quinze anos e exame pericial apontava entre quatorze e quinze, dados com enorme falibilidade, pela argumentação da defesa. E que com a falta da idade deveria desaparecer o estupro presumido, tornando inadmissível a violência que a mesma alegava nas suas declarações. E, por fim, discorria que se direcionava, então, a honra e a virgindade e não mais a possibilidade da violência.

Fica claro, desse modo, que a defesa almejava que a denúncia não fosse aceita. Para tal, negando a possibilidade de violência, na presunção e, por fim, um defloramento pela não comprovação da sedução e autoria do fato. Pois, que ressaltava que a própria ofendida declarava espontaneamente que, aos cinco e nove anos manteve relações com o irmão, não sendo mais virgem, portanto, à época em que dizia ter “copulado” com o denunciado. Fato é que a moça nunca disse ter tido relações sexuais consensuais, sempre narrou uma cena de violência.

Vejamos um trecho da decisão que tornou a denúncia improcedente, diga-se de passagem, a única dentre todo o escopo desta dissertação:

Considerando que, nos processos de crimes sexuaes, as declarações da ofendida constituem a peça central da acusação, e, para que mereçam fé, mister se faz que sejam uniformes e verossímeis, além de concordantes com outros elementos indiretos ou

indiciarios [...] Considerando que a contra gosto, não poderia a ofendida ter tido relações sexuaes com o denunciado na posição em que diz ter ocorrido o fato delituoso, isto é, ambos de pé, pois era bastante uma pequena resistencia por parte da [...] Considerando que, em face disso, não ficou provado o fato delituoso: Julgo improcedente a denuncia, para absolver Anselmo B. da R. da acusação [...].¹⁹⁹

Vigarello (1998), ao pensar o crime de estupro por um viés amplo que analisa desde mudanças de leis e jurisprudências até os índices do crime, o teor dos mesmos e sua interpretação na França ao longo de séculos, aponta para a constatação da presença constante de que a mulher cedeu voluntariamente percorrendo o tema. Sendo abundantes referências de que um estupro objetivado por um homem sozinho contra uma mulher seria impossível, dispondo ela de meios suficientes para a defesa. Percorrendo das leis aos grandes pensadores da literatura o autor (1998) expõe como se fazia regular a suspeição da mulher estuprada.

De qualquer maneira é interessante salientar que dentre os motivos explicitados para tornar improcedente firmava-se na possibilidade de uma resistência, e se evocava a defesa da honra. Ademais, não podemos deixar de ressaltar a insistência em um casamento por parte do suposto agressor frente à negativa da vítima. O que também devia deixar abismadas as autoridades legais envolvidas. Dadas as circunstâncias não seria errôneo inferir que a vítima passa a isentar o acusado do “defloramento” (o que imputava ao próprio irmão), em específico, visando não aceitar o desfecho do matrimônio. Sendo provável que, aos quinze anos, a jovem Lucila já dispunha de conhecimentos que lhe permitiam jogar com o sistema de valores os utilizando, lhes refutando, a fim de afastar um destino que não lhe interessava.

Dessa maneira, o caso prontamente nos remete a um defloramento que passou a ser caracterizado como crime de estupro por presunção, no capítulo referente aos defloramentos, e no qual os indícios da violência ou, ao menos, da facilitação do abuso da menor ficavam evidentes. E para o qual o réu se disponibilizava “à reparação”, a qual a vítima se opunha.²⁰⁰ E, no mesmo sentido, a constatação de que três dos quatro réus solteiros do escopo de crimes de maior teor violento se prontificaram em “reparar o mal”, em algum momento do processo. Um índice seguramente maior que aqueles encontrados para defloramento ou estupros que melhor se enquadram na presunção de violência. Afinal, para quem estava servindo o dispositivo da lei que visava a reparação? Talvez justamente nos crimes de maior teor violento e, que, usualmente não tomam a visibilidade em pesquisas, possa residir a resposta.

Já o réu Joaquim F. C., casado, 45 anos, alfabetizado, carpinteiro na Viação Férrea, e também professor em horas vagas no “Ginásio Fontoura Ilha” foi acusado e denunciado por ter

¹⁹⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC526

²⁰⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC495

estuprado a menor, de doze anos, segundo certidão apresentada, e “filha ilegítima”, de acordo com o mesmo documento. Thereza, se tratava de uma menor que residia na residência do réu, sendo sua tia a esposa do mesmo, já que irmã do progenitor de Thereza. Se tratava de um crime apenas descoberto quando Thereza recusou retornar à residência dos mesmos e narrou ao pai o ocorrido, referindo sua tia saber dos fatos, bem como uma vizinha. O acusado confirmou, em certa noite, ter se dirigido ao quarto de Thereza, mas vestido normalmente, e alegando que assim procedeu para “espiar” as galinhas com o intuito de evitar “gatunos”. Momento no qual chegou sua esposa e desconfiou que ele estivesse “mexendo” com Thereza, o que a levou a examinar a menina para fins de comprovação. Que a esposa ficou muito zangada e disso deu ciência a Alayde, a vizinha.²⁰¹

Em vista das declarações a esposa do mesmo, de nome Paulina, foi questionada a respeito da possibilidade de avistar as galinhas do quarto de Thereza, ao que respondeu que não era possível. Na sequência, Joaquim passaria a alegar a existência de uma tábua falsa no quarto da menina. Quando se encontrava preso, foram apreendidos dois bilhetes que eram endereçados para a esposa e nos quais o acusado instruíra a mesma acerca de que informações e detalhes deveria conceder em depoimento, mencionando a tábua, seu álibi. Uma vez apreendidos, foram anexados aos autos para fins legais.

No próximo depoimento Paulina iria corrigir o detalhe da tábua que, então, afirmava existir. Sendo questionada se a ofendida tinha namorados, Paulina respondeu afirmativamente, mas que, porém, não a visitavam. Foi questionada se não era verdade que já vinha desconfiando dos procedimentos de seu marido, ao que afirmou que nunca desconfiou do marido.

[...] Prg. si a depoente ,como tia da ofendida, não entende que está na obrigação moral de auxiliar a Justiça no sentido de que seja punido o culpado pela desgraça da referida que, digo desgraça da referida menor?Rsp. que só o que pode dizer no caso presente é que o culpado não é o seu marido. Prg. quem foi então o autor do defloramento de sua sobrinha? Rsp. Que não pode afirmar porque não é sabedora. [...].²⁰²

Joaquim, por exemplo, tentou abalar a conduta da referida menor que tinha à época doze anos, acompanhada da tentativa de imputar a autoria do “defloramento” aos “guris” que viviam na casa do progenitor da mesma casa. Tais guris eram o irmão e filho “da amásia do pai da vítima”.

A defesa de Joaquim buscava reforçar, por meio das testemunhas, que o mesmo se tratava de um homem trabalhador e honrado, o que efetivamente conseguia. Pois, quando os

²⁰¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC481

²⁰² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC481

vizinhos eram perguntados acerca da conduta do réu as respostas eram de forma unânime muito satisfatórias. São exemplos de perguntas direcionadas às testemunhas: se saberia que o réu é de bom comportamento, trabalhador e exemplar chefe de família para cujo sustento trabalha da Viação Férrea e a noite no Colégio Fontoura ilha. Afirmações que as testemunhas respondiam afirmativamente, acrescentando ser o réu um homem cumpridor dos seus deveres. Ou ainda, para outra testemunha foi direcionado se julgava o réu capaz de cometer tal crime, ao que a testemunha dizia que não. Carlos S. vizinho, confirmava ser o réu, trabalhador, porém, antigamente dado ao vício de embriaguez. Ao ser indagado se julgava Joaquim capaz do crime que lhe imputam, o conhecendo como modelar vizinho, Carlos respondia que o julgava incapaz de tal crime e que era modelar vizinho.

Outro exemplo do padrão do que ocorreu com as testemunhas do caso de Joaquim, foi a vizinha que quando questionada não ser verdade que a voz pública aponta o acusado presente como autor do “defloramento” da menor Thereza. Tendo a testemunha respondido que a vizinhança sobre o assunto se conservava quieta e que muitos até se admiravam do fato “tendo em conta o passado honesto do acusado”, pois que Joaquim era tido em bom conceito. Já quando questionado às testemunhas se sabiam quem foi o autor da “desonra” da menor Thereza, diziam não saber. E se, como vizinha, observou que a ofendida era dada a imoralidades, “uma moça imoral”, que tinha doze anos devemos lembrar, relatou que nunca observou isso.

As imoralidades de Thereza que seriam apontadas pela tia e instrumentalizadas como atestado, pela defesa do réu, de que de que a menina tinha conduta imprópria eram, em suma, supostos gestos ou expressões, comportamentos infantis. Por exemplo, a tia da mesma quando questionada se não era verdade a menina Thereza pronunciava expressões impróprias e se a imoralidade da menor ia ao ponto de precisar ralar com ela, visto que a mesma procurava sempre andar sem calça se escondendo pelos cantos da casa, tudo Paulina confirmou. Agora era Thereza com doze anos uma moça imprópria e potencialmente culpada pelo estupro que alguém teria perpetrado. E prosseguia, a defesa do réu, a respeito de se não atribui a “tal perversão” da referida menor, aos passeios que de vez em quando fazia à casa da amasia do pai e em cuja companhia ia ao cinema. Paulina respondeu que atribuía, acrescentando que muitas vezes a menor aparecia em sua casa descabelada e de vestido rasgado e quando questionada, respondia que “andava brincando”. E se não sabia que menor ia ao cinema sozinha em companhia de dois rapazes que lhe pagavam balas. Paulina respondeu que sim, sendo um o irmão de dezesseis anos e outro, de dezoito anos, filho da amasia do pai da ofendida.

Vigarello (1998), chama atenção para a persistência da dúvida sobre o comportamento de jovens vítimas, no final do século XVIII, e a interminável discussão sobre a possível

libertinagem das mesmas, bem como as tentativas das defesas dos acusados em tal sentido. Levando naquele contexto crianças a serem consideradas “muito instruídas para sua idade”, crianças que bebiam, que desabotoavam calças, e que foram com cerca de sete anos consideradas prostituídas.

As referências às meninas que andavam com vestidos rasgados, brincavam com meninos, corriam, e estavam sempre descabeladas foram evocadas como exemplificação de precedentes duvidosos, a manipulação de tais noções também se embasava em prédicas de educação do período como expõe Silvia Maria Fávero Arend (2018) no século XX as brincadeiras de criança passaram a ser motivo de grandes preocupações e as distrações mais corriqueiras atraíram a atenção de médicos, pedagogos e psicólogos. As meninas eram desaconselhadas a subir em árvores, correr com cavalinho de pau entre as pernas, nadar em lagos e rios e brincar de esconde-esconde com os meninos em lugares ermos após os seis anos de idade. As brincadeiras saudáveis eram as que não colocavam em risco a integridade do corpo da menina. Para elas, as bonecas, panelinhas, as imitações de tanques de lavar roupa.

Contudo, ao contrário do que dizia a tia da vítima, induzir as testemunhas, arroladas para defesa, à prestarem declarações desabonadoras em relação a ofendida foi um intento perseguido, mas não concretizado. Os vizinhos refutavam ser Thereza de má conduta, e não conseguiam declinar nomes de namorados ou apontar quem pudesse ser o “deflorador” da mesma. Fato é que as alegações de Thereza se faziam verossímeis e concordantes com outros elementos indiretos ou indiciários, como recomendava a jurisprudência. Os elementos existentes só pareciam apontar para um culpado, um homem tido por honrado, e, embora não acreditassem que o réu fosse culpado, as testemunhas não conseguiam declinar qualquer outra opção.

Joaquim, por sua vez, tentou apontar o filho da amásia do pai da vítima como suposto deflorador. Enquanto o pai de Thereza relatava que sua filha não frequentava a casa onde residiam irmãos e filho da amasia, “só ia para tomar a benção”, não convivia com os meninos. Os últimos lances da defesa davam conta da suposta impotência do réu. Nesse sentido, explicitamos a busca inócua, e o malabarismo executado pela defesa que vai se tornando revelador. Thereza aos doze anos era convertida, na versão da defesa do réu, em imoral e pervertida.

Já o promotor ao elencar os artigos em que o réu estava incurso, afim de pedir a condenação pontuava a respeito de estar incurso no artigo 273, por ser o mesmo casado, o que tornava irreparável o dano causado. O que mais uma vez aponta para a noção constante de honra, moralidade, deixando claro a sobreposição da mesma e a ideia da reparação sempre

presente ou, pelo menos potencial, quando se fala em crimes sexuais para época, mesmo se tratando de criança que relatou uma violência. O caso era mais grave por ser o réu casado e não ser possível a reparação.

Joaquim indo ao Tribunal do Júri foi condenado, em agosto de 1936, nas penas do grau médio. O que resultou em quatro anos, três meses e vinte e cinco dias de reclusão. Ocorrendo apelação pelo defensor Dilermando Xavier Porto, este em suas razões, reforçaria todo o trabalho que empenhou ao longo do processo no sentido de buscar elementos que atestassem a imoralidade da menina ou pudessem sugerir outro autor do “defloramento”. O documento endereçado à Egrégia Comarca, solicitava ao menos a diminuição de pena:

[...] Da respeitável sentença do tribunal do Júri de Santa Maria que condenou Joaquim F. C. a quatro anos, tres mezes e vinte e cinco dias apéla-se para o alto e culto espirito da Justiça [...] pelos seguinte motivos: a) a prova toda em torno da culpabilidade do réo [...] é toda falha: gira em torno [...] do testemunho inoriginal e por demais inquinado de supeição (dado o seu visível vicio de origem) da propria ofendida Theresa F. Ademais as declarações da menor em referencia, sobre serem de nenhuma valia, tratando-se como se trata de uma menina de treze anos [...] a Egrégia Comarca se convencerá de que a ofendida maldósamente, diabolicamente, pérfidamnte, lançou mão desse escuso expediente para sair da casa do réo onde dispensava os serviços de criada, de cujo mistér já se achava cansada (conforme o seu proprio dizer [...]) Sendo o réo impotente [...] não passa de uma perversa fantasia da dita menor [...] E isso toma mais corpo [...] se atentarmos para o procedimento nada corréto da ofendida, cujos habitos e costumes, ambientados em o charco imundo da amazia de seu pae, Faustino F., a tal Robertina resvalava vertiginosamente para a imoralidade e depravação e para o cismismo, para toda a miseria moral, enfim, em esse cortejo lascivo de caracteres corrompidos, em as companhias nada recomendáveis, de rapagótes, vivendo assim, precóccemente a vida do deboche e da luxuria [...] Assim, de OUTRA PESSOA, MUITO OUTRA PESSOA, que não o apelante, deverse-ia lembrar a Justiça de Santa Maria, para, sob o seu manto de bondade e de boa fé cobrir e amparar a virgindade rota e estuprada daquela que ia sózinha aos cines em companhia de rapazes de 16 a 18 anos-anos [...] Diminua-se ao menos a penalidade aplicada para o gráo mínimo [...].²⁰³

Thereza “tinha um vício de origem”, que a colocava a priori em suspeição visto que vinha de um meio viciado “de amasiados”, de filhos não legítimos. Era filha ilegítima, o que denota que seu pai, embora registrando Thereza, não foi casado com sua mãe. Seu pai tinha uma amasia, constantemente evocada no processo de estupro, em questão, como uma forma de desqualificar o pai de Thereza e a família da qual a vítima era proveniente. Era, portanto, no contexto que indica a imoralidade, depravação, que estava a possibilidade de que a menina vivesse precocemente a vida de deboche e luxúria, no “charco imundo de depravação moral e luxúria” que deveria estar o responsável pelo estupro e “virgindade rota”. E não no ambiente

²⁰³ BR RSAHMSM FCSM-PCRIM-PROC481

honrado de um homem trabalhador, chefe de família, provedor, professor em horas vagas, devidamente casado e com filhos legítimos, vizinho de conduta regular, enfim, acima de suspeição.²⁰⁴

O resultado da apelação entendeu justa a condenação do réu, mas discordou da pena. Logo, ocorreu o provimento da apelação no tocante a redução da pena que passou para um ano e cinco meses. No entanto, as últimas páginas do processo dão conta de que o mesmo não teria dado entrada na Casa de Correção, de maneira que se torna dúbia a questão em torno do cumprimento da sentença. Por outro lado, dado o tempo em que o condenado já se encontrava recluso, ou seja, desde a prisão preventiva, fica perceptível que a pena (proveniente da apelação) já estava quase inteiramente cumprida. Mas se atentarmos para a penalidade não restrita ao encarceramento, podemos vislumbrar que os impactos no campo da honra de tais homens seriam sentidos, acarretando no abalo do prestígio entre conhecidos, e em decorrência problemas no trabalho, uma vez que a honra minada, em um contexto em que a mesma era capital social e simbólico para construção de interações gerava, sem dúvidas, prejuízos.

Também é preciso perceber que os números de casados nos crimes de estupro atestam que nessa união, tão pretendida e tida por única legítima e honrada para autoridades existiam homens que incorriam em crimes sexuais. A acusação em tais casos sempre detinha ênfase no fato quando acusados se tratavam de homens casados, o que impossibilitava a reparação tornando ainda mais grave a situação. Enquanto no outro espectro, a defesa dos réus, verificamos a utilização de argumentos que dão conta de que as famílias de tais homens, casados, ficariam em desamparo.

Thereza, pela defesa do réu, aos doze anos teria agido de maneira diabólica e perversa. Chamamos atenção o quão são reveladoras do sistema de valores são tais defesas e como foram articuladas de maneira mais explícita nos casos potencialmente mais violentos, nos quais as vítimas eram crianças impúberes, e os homens acusados estavam acima de suspeição. Ora, seriam as meninas vindas dos lares desajustados, imorais as culpadas, o problema residia nelas, enquanto homens trabalhadores e provedores não poderiam ser estupradores. Se tratava de uma perversa cadeia de raciocínio possível de ser manipulada.

Para o caso que envolveu Jovelina, de treze anos, e seu patrão José Messias P., de 28 anos, a dinâmica não seria diferente. O advogado de defesa perguntava às testemunhas se ouviram dizer que ofendida andava pelas sangas com diversos guris. Ou se sabiam que a mesma teria péssimos precedentes, dentre tais precedentes convertidos em sinais de má conduta eram

²⁰⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC481

incluídas brincadeiras em pracinhas, o que ocorria na companhia de rapazes, que de acordo com ou autos acabamos percebendo que eram meninos de dez a doze anos. Para outra testemunha a vítima se tratava de uma “avoadinha”, que não respeita os pais. Portanto, a defesa buscava evidenciar que a suposta vítima andava à vontade “*perambulando*”. Bem como que não se podia condenar um homem “indigitado”, de um delito cuja prova se resume unicamente nas declarações de uma “criatura sem pudor, indigna de fé”, “como se verifica no caso em tela”, expunha o defensor. O réu foi condenado sem ir ao Tribunal do Júri nas penas um ano e dois meses de prisão celular, grau mínimo, cumprindo a pena na Casa de Correção.²⁰⁵

De maneira que, daqueles quatro casos expostos e agrupados, que davam conta da mobilidade, vulnerabilidade e trabalho infantil de vítimas os desfechos verificados foram: uma denúncia improcedente, uma provável prescrição por estar acusado foragido, e as duas condenações acima expostas que envolveram os réus Joaquim e José Messias. As penas foram, inclusive, inferiores a certas penas verificadas em processos de defloração, ainda que o código assegurasse a possibilidade de penas mais severas para estupro.

O processo criminal de Ramão Narciso S., trinta e sete anos, casado, natural de Bagé e residente nesta cidade há três anos, de profissão mecânico, versava acerca de fatos que se originaram em um passeio e desembocaram em uma acusação de estupro, com vestígios do emprego da força. O acusado afirmou ter feito um passeio “de auto para o lado do cemitério”, levando em sua companhia um cabo da Brigada, Virginia, e uma moça que não conhecia. Que ao se aproximar do cemitério atolou, e então pediu aos seus companheiros que “apeassem”, com a finalidade de tirar o auto. Assim, Virginia e o cabo teriam descido, e fazendo o auto avançar uma regular distância, acabou levando a moça que não descera, mas logo teria “dado volta”. Logo depois, deixou as duas moças na rua Dr. Bozano, “em frente ao café Lameira”. Na sequência como que estava um pouco embriagado, e indo levar o cabo ao quartel bateu com o auto na guarnição de uma árvore. Sustentava não conhecer a vítima, e não ter cometido o crime imputado. Inicialmente o mandado de prisão preventiva não foi cumprido, pois Ramão se ausentou para lugar ignorado. A fase pública inicia à revelia, e só posteriormente Ramão foi preso. No julgamento realizado dia 19 de agosto de 1926 não compareceram a vítima, nem testemunhas.

Crucial é que a defesa do réu desenvolveu uma argumentação baseada em demonstrar que, pelo referido exame pericial, se evidencia que a membrana do hímen não foi atingida. E que o réu verificando ser a ofendida virgem evitou a cópula. Tendo ocorrido apenas uma

²⁰⁵ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC527

“tentativa de defloração”, pontuava a defesa, isto por não estar provado que fosse menor de dezesseis anos. Em suma, se pretendia afirmar que não existia um dano a reparar, a centralidade não se constituía na violência sofrida, comprovada pelas lesões que a vítima exibia passados dias da violência sexual sofrida, mas no possível resultado da violência empregada, o hímen estava a salvo.

A vítima apresentava, segundo a perícia, lesões nos órgãos genitais, e coxas apresentavam escoriações. E ainda que o quesito que concerne ao defloração, se antigo ou recente, fosse assinalado como prejudicado era atestado emprego de violência e existência da cópula. A manipulação da honra acima da violência foi a opção do defensor, o réu foi absolvido na sessão do júri, que possivelmente também julgo que o que interessava estava a salvo: o hímen.

Sueann Caulfield (2000), pontua que nenhum jurista jamais duvidou de que a perda da virgindade reduzisse drasticamente as chances de uma mulher solteira se casar e ter uma vida familiar decente, nem mesmo de que a mulher solteira e sexualmente ativa ameaçasse a ordem social. A autora (2000) explora como a proteção himenal foi defendida, por um especialista em medicina legal, como um poderoso dique de contenção moral. Assim, demonstra como juristas entendiam estar com tais lei protegendo não indivíduos, mas interesse público e social. Assim, a perda da virgindade no entendimento de muitos destes profissionais transformava mulheres de “anjos do lar” em seres independentes, corrompidos, liberados que causavam a depravação social, espalhavam doenças venéreas, trazendo até mesmo a degeneração física às futuras gerações do Brasil.

Ocorreu pela acusação a apelação à Egrégia Comarca, pedindo que o réu fosse a novo julgamento. O que foi acatado:

[...] É ponto firmado pela doutrina e pela jurisprudencia que, para occorrer a copula carnal, não é mistér haja introducção do membro viril na vagina, bastando a introducção vulvar, como se verifica na especie. Por outro lado, o auto de exame comprova que a menor é virgem e fôra presa de violencia da parte do apellado; e a comprovada circunstancia de ser virgem faz presumir a sua honestidade, que aliás não se contesta. Peço, pois, se dê provimento á apellação para mandar-se o réo a novo jury. P. Alegre, 31 de dezembro de 1926.²⁰⁶

Ao buscar refutar qualquer acusação contra a honra e conduta da vítima, o promotor José Luiz Natalicio pontuava que conforme é prescrito pela lei, se trataria de um estupro ainda que fosse mulher pública ou prostituída, e se amparava nas provas periciais que atestavam as

²⁰⁶ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC344

lesões. Um novo mandado de prisão foi expedido, porém Ramão não mais encontrado, sendo o caso então prescrito. As últimas informações do processo dão conta que um oficial foi até a cidade de São Pedro para efetuar a prisão, após ter recebido informações de que lá estava trabalhando Ramão, não encontrando quem dele soubesse informações ou paradeiro.²⁰⁷

O caso do pai que violentou a filha que entendia que não mais poderia casar, por se encontrar deflorada, culminou em uma condenação em mais de quatro anos. O fato do réu ter assumido a autoria do fato a ele imputado pesou para a decisão, contudo em sua versão ele agiu assim por ter sido forçado pela própria filha, e como homem não recusou. O mesmo foi sentenciado e cumpriu a pena que resultou em quatro anos e quatro meses.²⁰⁸

Já as duas vítimas que mencionavam relações pré-existentes para uma existe uma condenação em grau mínimo, por juiz, se tratava de Darci G., acusado de estuprar com ameaças de arma em estrada, e que inicialmente não estava disposto a “tapar buraco de outro”, mas passou a se prontificar à reparação no decorrer processual. O que não ocorre visto que a vítima faleceu por tuberculose pulmonar. Para acusação era visível que ocorreu sedução. Os últimos lances dariam conta do pedido de livramento condicional por ser primário e almejar reparar o mal, o que não fez por motivos alheios à sua vontade.²⁰⁹ Não sem que antes a defesa também pusesse em dúvida a honestidade da moça, em longas considerações a respeito de que caminho deveria ter sido escolhido por uma jovem honesta retornando do trabalho, os lugares ideais seriam as ruas movimentadas e jamais a estrada de pouca circulação.

Para a jovem possivelmente estuprada na casa de decaídas, temos como desfecho uma absolvição após a descaracterização do crime de estupro para atentado contra o pudor, algo diferenciado pois o que percebemos são as linhas tênues entre defloramentos e estupros por presunção, um caso passando de estupro para atentado ao pudor é realmente excepcional em nossa amostra. Para tal se ampararam na idade da vítima para a negação da violência empregada, ainda que um defloramento recente de poucas horas estivesse sido constatado e a mesma se mostrasse sangrando, na sequencia foi constada a sedução, visto que a progenitora e não sabia do namoro, saía de cena o defloramento. Ainda que a ocorrência contasse com a figura de uma jovem meretriz que relatou ouvir choros, e concluir que podia ser uma virgem, e aconselhou a moça que logo contasse tudo para sua responsável. Ou de um amigo do réu que naquele dia visitou a meretriz no local do crime e prestou um depoimento que desacreditava a versão prestada pelo amigo. E de um suposto conhecido “*caften*”, homem já aposentado da

²⁰⁷ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC344

²⁰⁸ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC460

²⁰⁹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC521

Viação Férrea e acusado de lenocínio sendo proprietário de casa onde abriga “decaídas”.²¹⁰ Indo a julgamento o mesmo foi absolvido, ele era inclusive um professor de danças, de conduta ilibada. Ora, a violência se assentava na idade, presunção sobretudo pelo que estamos diagnosticando pela pesquisa. E o defloramento protegia moças honestas, quando a jovem entrou naquele lugar com o rapaz passou a ter sua conduta questionada e lhe foi tolhida a proteção. Mais uma vez a cadeia perversa da racionalidade da época demonstra sua operacionalidade.

Logo, por meio de tais depoimentos visamos demonstrar de maneira sucinta como buscavam desabonar menores jovens e como noção de honra ganhava destaque, seja na impossibilidade de reparar o mal pelo acusado frisada pela acusação, ou ainda na vítima que deveria ter defendido sua honra resistindo, ou quando meninas de tenra idade eram tidas por criaturas indignas de fé, portadoras de vício de origem. Bem como, o fato de que diante de lesões que constata uma irrefutável agressão, a defesa vá se centrar no fato de que a vítima se preservava virgem. O caso envolveu o estupro perpetrado por Ramão era revestido de um laudo pericial que comprovava lesões corporais, os vestígios da violência perpetrada, tão visados para estupros, mas o hímen ileso lhe garantiu liberdade.

Todos os contornos extraídos dos casos mais violentos demonstram que, embora caracterizada a violência, a projeção se mantém na honra das menores e na moralidade que permeia os processos criminais de crimes sexuais. No entanto, tais casos destoantes nos permitem verificar mais claramente embates entre honra e violência. O defloramento como crime que demanda ações na Justiça e evocado por operadores da lei, envolvidos em geral.

As defesas dos réus, nos casos aqui reunidos, executam um revelador uso das noções de honra, moral, honestidade e virgindade para contrapor a violência. De maneira que tais atuações realmente aprofundaram a defesa das percepções da época, o que nos permite a percepção de outros aspectos referentes a tais ocorrências e seus significados para juristas e populares. Ou seja, o foco volta-se a honra, mas diante da dificuldade da contestação das narrativas mais violentas prestadas por vítimas que não tinham interesse em um casamento e mesmo ocultaram a violência sofrida, a defesa se tornava difícil e o discurso se radicalizava. Ao mesmo tempo em que buscavam atestar a conduta ilibada dos acusados” honrados, trabalhadores, chefes de família”. Reiteramos, então, que longe de serem exíguos estes casos comportam nuances reveladoras do aprofundamento e amplitude com que podiam ser manipuladas as noções em voga. Compreendemos que as versões destes réus deixaram menores margens de interpretação

²¹⁰ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC471

para o que pudesse ter ocorrido, elas eram frágeis e as defesas forçosas e apelativas, esta posição não se trata de tentativa de pender para versões, mas de diagnosticar os padrões encontrados. E ao contrário do que alegava Major Alfredo Lima ao acusar um réu, os réus não de estupros não eram tidos por monstros, a credibilidade social dos mesmos passava longe disso.

Contudo, destacamos que para sete dos casos, neste subcapítulo selecionados, não existiam tais sinais, uma vez que as vítimas silenciavam e os crimes demoraram certo tempo para que fossem revelados. Em apenas dois casos foi constatado “defloramento recente”, mas a ausência de sinais de luta e resistência, somadas ao fato de que vítimas relataram algum namoro e interesse nos acusados, colocavam em xeque a ideia de um estupro para agentes legais. Porém, para três casos os vestígios de violência, lesões corporais, ocorreram. Um deles é o caso de Ramão, cujo subterfúgio seria o hímen intacto, para outro caso que contava com vítima de dez anos, que ficou bastante machucada, o acusado nunca foi encontrado, restando a próxima ocorrência que iremos analisar.

5.2.6 O alcance da lei e seus dispositivos: reparação para quem?

Neste tópico visamos tecer algumas considerações a partir de uma ocorrência que nos permite verificar uma questão que emerge, nesta pesquisa, a partir da definição da lei de estupro, conforme o Código Penal de 1890, e seus dispositivos. Tal questionamento reside na indagação em torno de que brechas legais os dispositivos abriam, em especial o de reparação pela via matrimonial, o que abarcariam, como, e por quem poderiam ser utilizados em processos criminais de estupros.

Em dezesseis de Julho de 1925, às 16 horas no Forum, presente o Sr. Dr. Celso Affonso Pereira Juis Districtal, compareceram Aurelio V. e sua mulher dona Amabile V. acompanhando a menor Maria S., orphã de pae e mãe e confiada á guarda do casal e disseram que vinham apresentar queixa crime contra o individuo João do C., bagageiro da Viação Ferrea por haver, no dia 4 ou 5 do corrente, em um dos quartos do hotel popular, de propriedade dos queixosos estuprado a referida menor Maria S. [...].²¹¹

Ouvido a respeito, o proprietário do aludido Hotel, Aurelio V., italiano, de 31 anos, casado, declarava que o crime ficaria encoberto, caso a vítima pudesse ocultar “os soffrimentos que lhe causava a brutalidade que contra ella fora praticada”. Todavia, sendo impossível, “a

²¹¹ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC328

pobre creança caminhava de pernas abertas e com dificuldade”. Que, notando isso, mandou que sua esposa examinasse a menina.

O depoimento da esposa do proprietário seria revestido de maiores detalhes:

Disse chamar-se Amabile V., com vinte cinco annos casada, serviços domesticos residente nesta cidade. Aos costumes disse que tem sob sua guarda a offendida e prestou compromisso de lei. Inquirida sobre o facto incriminado disse: Que ha um mez e meio a pedido de Luis Herculano, morador em Villa Clara, municipio de São Vicente, recebeu em sua casa a menor Maria S. de dez annos de idade para cuidar da sua educação; que antes de ir para a companhia da declarante essa menor estava em casa de Antonio A. residente á rua 7 de Setembro nesta cidade, onde a depositou o mesmo Luis Herculano, que dahi a retirou para casa da declarante, por não ser ali bem tratada; que segundo informações de Herculano, a menor Maria é natural de Jaguary, tendo lá estado entregue aos cuidados de Antonio B., sendo órfã de pae e mãe; que no dia onze do corrente, como visse a declarante que Maria estava caminhando com dificuldade perguntou-lhe o que tinha, dizendo-lhe ella que estava com as partes genitae inflamadas, passando a declarante a examinal-a verificou que a menor se encontrava com [sinais] visiveis de ter sido violentada por um homem; uzando de brandura e muito penalizada obteve de Maria a confissão de que no dia 4 ou 5 deste mez o bagageiro João do C., conduzindo-a para um dos pequenos quartos que ficam nos fundos do hotel popular, de propriedade da declarante e do qual o referido individuo era freguez, ali uzando de violencia, chegando a amordaçal-a com o vestido para que não gritasse abusou da sua innocencia; que deante disso communicou o facto a seu marido, indo ambos a Policia dar queixa e apresentar a menor offendida; Que ao que consta a declarante o individuo João do C. esta com doenças venereas, que transmittiu a offendida. [...].²¹²

O caso expõe novamente o padrão já encontrado, a vítima que silencia e que se encontra em uma certa situação vulnerável e de desamparo. Fica evidente a circulação entre diferentes residências que vivenciou a menor, locais nos quais executava serviços domésticos. Maria S., se tratava de uma órfã que fora depositada por seu tutor na casa de terceiros, em Santa Maria, onde alegou maus tratos. Então, sendo depositada no denominado “Hotel Popular”, local onde residia e também trabalhava. Como já exposto o trabalho infantil era pilar da chamada circulação infantil de crianças populares. O caso congrega, portanto, elementos que já salientamos como o silenciamento da vítima perante a ação violenta e a mobilidade desde a tenra infância e a decorrente vulnerabilidade de menores vítimas da violência sexual, em casos onde o teor violento, ou seja, uma propensão à associação entre a figura da criada “filha de criação”, atividade laboral e abuso sexual. Quando questionado à Amabile e aos demais empregados se viram o acusado atrair para seu quarto a vítima, ou se perceberam alguma vez que ele pretendia praticar o intento, tais testemunhas eram unânimes em dizer que nada viram nem nunca perceberam nele a intenção criminosa.

²¹² BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC328

O exame de corpo de delito apontava que examinando a paciente, verificava ser uma menina bem “proporcional”, aparentando dez anos de idade, púbis sem pelos. Os órgãos sexuais, ainda de desenvolvimento incompletos, que se achavam lacerados, sangrentos e inflamados. A membrana hímen completamente rota em vários pontos, e ainda não cicatrizados. Ruptura da vagina, da fúrcula, do períneo, e as lesões atingiam o ânus. A vítima apresentava escoriações na parte superior e interna das coxas. De maneira que o perito respondia ter ocorrido defloramento e estupro, sendo recente.

[...] a menor offendida que declarou chamar-se Maria S., com dez annos, natural de Jaguary filha de paes desconhecidos; que ha mais de um anno trazida por Antonio B. e Luis Herculano veio para esta cidade, ficando em casa de Antonio A., onde ficou ajudando nos serviços domesticos; como fosse ali maltratada pediu a Luis Herculano que a retirasse, sendo attendida e depositada pelo proprio Antonio A. em casa de Aurelio V., onde foi muito bem acolhida; há quatro ou cinco deste mez estando na cosinha do hotel popular, que é residencia e propriedade de Aurelio V., com quem móra, o hospede do hotel João do C., pegando-a pelo braço levou-a para o quarto que fica no fundo do hotel, ali, deitando-a sobre uma cama, e tirando-lhe a calça, subiu para a cama e colocando-lhe na bocca o seu proprio vestido, causou-lhe uma grande dôr, demorando-se algum tempo em cima da respondente, que não pôde gritar por estar com a bocca tapada; depois sahiu de cima da respondente e com um panno limpou-lhe o sangue que tinha nas coxas, dizendo-lhe: “Si tu contares eu te surro”, sahindo em seguida, levando o panno; que a declarante não contou o succedido à dona Amabile com medo de ser repreendida, mas dias depois interrogada por esta confessou o que lhe havia feito João do C. [...].²¹³

O delegado ao ouvir o acusado ressaltava, em seu relatório, que o mesmo com a “maior calma” e “sorrindo” declarava que não havia “deflorado” a menor Maria S., “[...] e que apenas della se servira, introduzindo-lhe o pênis entre as coxas, [...]”.

Perg. Qual o seu nome idade, estado naturalidade residencia e tempo della no lugar designado? Resp. chamar-se João do C., com vinte e um annos que completou em Maio proximo findo, solteiro, natural de Jaguary, residente há tres mezes nesta cidade; que é de profissão bagageiro da V. Ferrea. Inquirido sobre o facto incriminado disse: Que é hospede do hotel popular em companhia de cujos proprietarios vive a menor Maria S.; que vivia a importunar o respondente, acompanhando-o para qualquer lugar da casa e sempre aos empuxões; que no dia 4 ou 5 deste mez estando o depoente a beber café na cosinha Maria S. ficou ao lado seguindo depois o respondente quando este se recolheu ao seu quarto; que ali estando o depoente as escuras, chegou Maria S. que estava sem calças e logo se deitou na cama e o respondente levantando-lhe os vestidos encetou relações carnaes que mal haviam começado foram interrompidas por que o declarante ouviu a dona da casa tossir no quarto visinho; então o declarante suppondo que Maria S. tivesse sangue nas pernas, tomou dum panno limpou estas, mandando-a embora e dizendo-lhe que não contasse nada a ninguem; que na madrugada seguinte seguiu para Marcellino Ramos tendo deixado o panno no quarto; que ao regressar de Marcellino Ramos, em conversa com Baptista V., primo de Aurelio V. e empregado da V. Ferrea, Baptista lhe disse que havia tido relações carnaes com a mesma menor; que ao que sabe essa menor está com doenças venereas

²¹³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC328

e como o respondente esteja bom e Baptista V. sempre se queixasse de estar doente, tem que ser verdade o que elle lhe confessou. Mandou o Juiz [...].²¹⁴

A prisão preventiva do acusado foi decretada com brevidade no caso. Baptista V., citado por João, também prestou depoimento. No entanto, referiu que só soube do caso por intermédio de seu tio e mulher, proprietários do hotel, que lhe contaram a respeito, sendo que nada sabia antes. Trata-se de um depoimento muito sucinto. Podemos também perceber uma intenção no depoimento de João de censurar o comportamento da vítima, que teria entrado no seu quarto às escuras e sem calças. Mais uma vez identificamos a tentativa de atribuir à vítima, ainda que muito jovem, as alegadas razões da violência ao serem censuradas condutas, e ao distorcer comportamentos femininos que poderiam remeter à infância em atitudes imorais ou desonestas, que em última instância tolhiam a proteção legal de mulheres.

Dias após a prisão do acusado era anexado aos autos o depoimento de Angela G. residente em “Jaguary”, e mãe de Maria Angelina G., que se dizia noiva do indiciado. Relatou Angela que tendo descoberto que sua filha se encontrava grávida “a pôs em interrogatório”, a usual dinâmica de tantos casos de defloramento, diga-se de passagem, colhendo a informação de que o autor do defloramento havia sido seu noivo João. E que este prometera reparar a falta casando com a ofendida. Diante de tal promessa, a progenitora afirmou que esperou que João regressasse para Jaguari a fim de cumprir a promessa. Como foi tardando e sabendo que ele residia em Santa Maria, resolveu ir ao encontro do mesmo. Assim, chegando em Santa Maria por volta das 12 horas se dirigiu ao hotel popular à procura de João, sabendo ali, por meio da proprietária do local, que o mesmo se encontrava preso por haver estuprado há alguns dias uma menor. Indo a Polícia foi aconselhada a prestar queixam momento em que ressaltou conhecer o indivíduo João “desde guri”, e que o mesmo era de maus precedentes. Tendo até ciência de que João algumas vezes foi chamado à polícia por ser acusado de crime de roubo. Tal testemunha continuaria prestando depoimentos por precatórias em Jaguari. No entanto, não consta que Angela prestou a queixa do defloramento de sua filha.

[...] Se a depoente queria o casamento de sua filha com João do C.? Respondeu que não queria o casamento por só encontrar na pessoa de João do C. qualidades pessimas, mas que depois de ter tido conhecimento do que se passou com sua filha, estava de accôrdo com o casamento por dessa maneira salvaguardar a honra da sua filha. Disse mais a depoente, que tem em seu poder, algumas cartas que o accusado mandou á sua filha, ás quaes a requerente remettera ao Juiz pedindo juntada aos autos. [...].²¹⁵

²¹⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC328

²¹⁵ RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC328

Maria Angelina G. confirmava ser noiva do indiciado, há mais de um ano, e, que, sob promessa de casamento, o mesmo abusou da sua virgindade tendo com ela várias relações “carnaes”, do que resultou estar grávida.

Já Maria S., a vítima do presente caso, por se achar hospitalizada não comparecia para prestar outros depoimentos e o processo seguia tendo seu curso:

João do C. vem dizer e requerer a V. S. o seguinte: que, o supplicante se acha preso na cadeia civil desta cidade, acusado de haver deflorado a menor. que, porem o supplicante para evitar a imposição ou o cumprimento da pena criminal deseja casar-se com a referida menor, [...] para o que já obteve o consentimento de seu tutor Cel. Bento José do C.; que, assim vem requerer a V. S. que ouvido o representante legal da offendida e supprindo V. S. o consentimento da mesma, procedida a necessária habilitação, visto occorrer motivos urgente que justifique a immediata celebração do casamento, independentemente da publicação dos proclamas haja V. S. de determinar a celebração do acto, e ordenar a separação dos corpus até que a menor alcance a idade legal, como preceitua o art. 214 § único.²¹⁶

Pelo trecho acima se faz evidente que a motivação para o casamento é evitar o cumprimento da pena criminal. Na capa do processo consta defloramento e estupro, no entanto este caso difere dos demais ao ser utilizado o termo estupro por populares, como os proprietários do hotel, e mãe da jovem que se dizia grávida de João, por exemplo. Bem como, o casal de proprietários enfatizava a violência presente no crime, termos como brutalidade, violência e estupro percorrem o processo. As autoridades legais envolvidas no caso também não titubeavam em tacharem a ocorrência de estupro. Contudo, o assessor de João C. utiliza o termo defloramento, o que certamente foi uma opção pensada.

No que toca ao requerimento, Aurelio V., proprietário do hotel e queixoso, em agosto de 1925, na qualidade de representante legal da menor Maria, que se encontrava sob sua guarda, negou o consentimento ao casamento. Alegando além de razões de ordem moral, se tratar de uma menor impúbere de apenas dez (10) anos de idade, sinalizava com ênfase.

Ocorre que Aurelio não era o representante legal da vítima, de maneira que (ele e sua esposa) nem mesmo retiraram a mesma do Hospital de Caridade. Amabile confirmou seu primeiro depoimento, e acrescentou que como não era tutora da ofendida não a retirara do hospital onde se encontrava à disposição do Juiz de órfãos.

Se inicia uma certa confusão na busca de quem seria o tutor legal da Maria S., e Antonio A. de L., trinta e quatro anos, casado, ferreiro, inquirido sobre a denúncia disse nada saber. Mas que, a pedido de Luis Herculano, teve a ofendida em casa de sua família por período de um ano e dez dias. Que sendo muito desobediente e não se adaptando ao regime de sua casa o depoente

²¹⁶ RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC328

a entregou novamente a Herculano. Na sequência o mesmo depoente apontaria Antonio B. residente em “Jaguary” como o pai de Maria S., salientamos o quanto é notável a enorme imprecisão acerca de quem seriam os pais ou tutores da órfã violentada, que aos dez anos já tinha vivenciado tamanha circulação entre residências.

Conforme atestava Aurelio V., proprietário do hotel no qual se registrou o crime, fora Luis Herculano quem deixou, em casa dele, a ofendida Maria S. “até lhe dar destino”. Ressaltando que a ofendida, em consequência da violência sofrida, foi recolhida ao Hospital de Caridade onde ainda se encontrava. Que não tendo nenhum compromisso como tutor ou responsável pela menor, iria comunicar a Luis Herculano para ir retirá-la do hospital.

O processo prossegue e Walter Jobim passa a ser o patrono do réu. Aurelio, que inicialmente foi intransigente à possibilidade de uma reparação por casamento era novamente questionado:

[...] Dada a palavra ao patrono do réu requereu: Si o depoente é o responsável legal da ofendida? Resp. que o depoente não é nem foi, que a menina é filha de Antonio G. residente em Jaguary. Perg. Si o depoente não julga preferível a menor casar com o réu e ficar sob a guarda dos paes de criação do mesmo que são pessoas abonadas do que ficar abandonada? Resp. que acha que o melhor remedio no caso é o casamento, porem quem deve resolver isso é Antonio B., que é pae da menor. Mandou [...].²¹⁷

O homem que inicialmente entendeu tal possibilidade como imoral, além de também se tratar de menina impúbere, estava sendo dissuadido. Ou, ainda, se vendo sem poderes já se esquivava.

O réu já se encontrava, em tal momento, pronunciado para ir ao Tribunal do Júri. Bem como, a acusação que seria formulada pelo promotor e apresentada aos jurados já se encontrava preparada e anexada aos autos, a fim de pedir a condenação do mesmo em grau máximo nas penas do artigo 268 e 272, estupro e presunção de violência. O promotor defenderia que houve cópula carnal com a ofendida, menor de dezesseis, honesta e virgem. Note-se que o juiz entendeu a denúncia procedente para pronunciar e não para condenar, apesar de se tratar de uma quase confissão por parte do réu, e ainda que o promotor caracterizou a presunção, além do estupro, mesmo se tratando de caso que contava com lesões corporais que atestavam a violência empregada, o que também não descartamos se tratar apenas de um rigor técnico.

Nesse ínterim, Antonio B., sendo localizado em Jaguari, se apresentou como o tutor legal da ofendida, e concedeu o provimento para o casamento, esclarecendo que, de fato, se

²¹⁷ BRSAHMSM FCSM-PCRM-PROC328

tratava de uma órfã de mãe e pai, e ocorre que Jobim também passa a atuar como procurador de tal tutor.

Ao réu:

Perg. Si sabe que casando com a menor ficará della separado até attingir a idade legal e obrigado a reparar contribuindo com alguma cousa para sua educação e manutenção, e si a sua intenção é viver com ella assim que fôr possível? Resp. Que sabe, que sua intenção é casar e viver com a menor logo que a lei o permitta e se obriga a concorrer com o que for possível para a sua educação e manutenção enquanto estiver separado; que quer casar para reparar o mal cometido. Dada a palavra ao Dr. Promotor nada requereu. Dada a palavra ao Dr. Jobim procurador do tutor da menor requereu: Si não foi o accusado creado pela familia do Coronel Bento José do C., como si seu filho fosse, permanecendo em casa do mesmo até ser empregado na Viação Ferrea? Resp. Que sim, que foi. Perg. Si depois do facto essa familia não acolheu ao seu seio a menor que se achava desamparada no hospital desta cidade? Resp. que sim, e ainda lá está até hoje. [...].²¹⁸

Vejamos que a versão do réu se alterou, provavelmente instruído, e assessorado por outro profissional “mais sutil”, o mesmo não mencionava o casamento para não cumprimento de pena, e sim, evocava a “reparação do mal”, em sua narrativa. E como a progenitora da jovem que se dizia grávida de João não prestou queixa de defloramento, não existia impedimento para o casamento do mesmo com Maria. Quais os motivos a levaram a não prestar queixa-crime permanecem ocultos, não sendo inviáveis, porém, as hipóteses de que não almejava mais que sua filha fosse esposa de João, ou, ainda, um acordo extrajudicial “sem envolver autoridades”, proposto pela família do réu a fim de que o mesmo pudesse efetuar o casamento com Maria e não cumprir pena.

Já para Maria S. foi perguntado:

Maria S., dez annos, solteira, serviços domesticos, residente em Jaguary actualmente nesta cidade, onde residia ao tempo do crime. Perg. Para onde foi depois de sahida do hospital, onde esteve dois mezes primeiros? Resp. Que após os dois mezes de hospitalização, foi para casa do Cel. Bento do C., onde ainda se acha. Perg. Si é bem tratada pelas pessoas da familia e si deseja continuar lá? Resp. Que é bem tratada por todos e deseja permanecer lá. Dada a palavra ao Dr. Promotor requereu: Si sabe que vae casar com o dennunciado e delle vae ficar separada até attingir a idade legal? Resp. Que conforme o Juis explicou ficou sabendo agora. Dada a palavra ao procurador do curador da menor nada requereu. [...].²¹⁹

Em três de março de 1926, era estabelecido que nos termos do artigo 214 do Código Civil e 276 § único do Código Penal era deferido o suprimento de consentimento para que a menor Maria S. pudesse contrair matrimônio com João do C., que deveria pagar as custas do

²¹⁸ BRSAHMSM FCSM-PCRM-PROC328

²¹⁹ BRSAHMSM FCSM-PCRM-PROC328

processo. No dia 4 de março de 1926 era certificado que o réu compareceu no Fórum e foi posto em liberdade, casou com a ofendida, e se retirou, ficando esta em poder do tutor que a depositou em poder de Coronel Bento José do C.

Ao longo do processo Maria S. figura como uma menor de dez anos de idade, impúbere, órgãos genitais de desenvolvimento incompletos, e lesões que atestavam a violência empregada. Já no ofício que define ser seu tutor Antonio B., requisitado e utilizado para fins de que fosse efetuada a autorização para o casamento civil, consta que a mesma teria treze anos. Seria autêntico? Pelos demais elementos do processo, acreditamos que não. De acordo com a lei que versava sobre o casamento civil, a idade prevista para que mulheres pudessem contrair matrimônio era de quatorze anos, enquanto para os homens a idade prevista era dezesseis anos. No entanto, os menores, ou seja, aqueles com idade inferior a vinte e um anos necessitavam da autorização dos pais ou responsáveis (BRASIL, 1916). De tal maneira, podemos compreender que a prevista separação de corpos poderia perdurar por cerca de um ano para Maria S., até seus quatorze anos. E ademais, certamente, que diante dos contornos que se mostram no caso era passível de suspeição que João não ficasse longe da mesma até a idade legal, sendo razoável que a integridade física de Maria estivesse sendo posta em risco, e não fosse o elemento central do processo.

Assim, cabe salientar que se trata de uma ocorrência verificada, que aparentemente excepcional em sua resolução, é portadora de potente significado para uma questão que emerge nesta pesquisa a partir da definição da lei de estupro, conforme o Código Penal de 1890, e seus dispositivos. Tal questionamento reside na indagação e inquietação em torno de que brechas legais tais dispositivos abriam, o que abarcariam, como, e por quem poderiam ser utilizados. Fica evidente que a reparação suprimiu o crime violento, sendo válvula de escape ao agressor. E se colocou no sentido de privilegiar o réu e não a vítima, proteger o réu e não a vítima, expondo que os alicerces para tal possibilidade estavam na ideia de mácula advinda do estupro e não na violência empregada.

No entanto, não podemos minimizar os relevantes condicionantes que levaram a este desfecho. A situação de desamparo e vulnerabilidade da menor, a orfandade, a ausência de um responsável legal interessado em seu bem-estar ou vínculos familiares perceptíveis, o fato de ser constantemente alocada em casas de terceiros onde exercia serviços domésticos, vivenciando desde a tenra infância a incerteza da mobilidade infantil e maus tratos. Além disso, as redes de apoio que encontrou, como os donos do Hotel, estavam fragilizadas visto que não eram tutores legais.

Também acrescentamos à condição de Maria a falta de possibilidades e alternativas e, possivelmente, a própria infantilidade, imaturidade, propiciada pela idade da vítima, o que lhe tolhia o poder de decisão consciente em relação ao casamento e seu destino. Devemos lembrar que a presunção de violência demarcava que existia em menores de dezesseis anos a impossibilidade de um consentimento livre e verdadeiro em caso de sedução/relações sexuais. E o mesmo Código Penal estabelecia que para que o casamento fosse efetuado seria preciso que a ofendida consentisse livre e espontaneamente. Como poderia a menor não ter consentimento livre para relação sexual, mas sim para casamento?²²⁰ Bem como, salientamos que a jurisprudência presente no Código Penal (SOARES, 2004) recomendava que a oposição ao casamento podia ser justificada quando por algum motivo particular de honra ou falta de qualidades morais do sedutor, de tal modo Viveiros de Castro aconselhava que o juiz tivesse em tais questões critério e prudência. As a conduta duvidosa João não lhe impediu o casamento.

O casal de italianos não almejou uma reparação quando prestou a queixa-crime, a vítima Maria não objetivou e possivelmente nem vislumbrou um casamento, mas conseguiu. De modo que, para além de pairar sobre vítimas de crimes sexuais do período a suspeição de que existiria por trás do processo movido unicamente a intenção da concretização do casamento por parte das mesmas, poderia ainda pairar sobre aquelas que não queriam um casamento tal possibilidade de resolução. Assim jovens violentadas poderiam ser “brindadas” com um casamento legal diante de fatos concretos que expunham a violência. Algumas disseram não para tal resolução, em nossas fontes, já Maria não teve tal percepção.

De acordo com as fontes percebemos que alguns homens acusados de serem sedutores e incursos nos crimes de defloração, que eram via de regra relações sexuais consentidas, passaram certo tempo na cadeia civil da cidade e depois algum tempo reclusos na Casa de Correção de Porto Alegre. No entanto, o agressor estuprador João não foi sentenciado.

E, por outro lado, em oposição à situação da vítima, podemos verificar um réu que contava com o apoio de pessoas influentes, detentoras de prestígio social, capital econômico, segundo a própria fonte, e talvez até político. As indicações que perpassam o processo dão conta de que João possui pais de criação que são pessoas abonadas, “[...] o acusado creado pela familia do Coronel Bento José do C., como si seu filho fosse, permanecendo em casa do mesmo

²²⁰ Publicada lei que proíbe casamentos de menores de 16 anos (ROVER, 2019). Abrimos um parêntese para destacar que em março de 2019 foi publicada uma lei que proíbe o casamento de menores de 16 anos no Brasil. Jovens de 16 e 17 anos ainda podem casar desde que autorizadas por pais. O projeto de lei se baseou em dados fornecidos por estudos da ONG Promundo, 2015, que concluiu que o Brasil é o quarto país no mundo em números absolutos de casamentos infantis. O estudo indicou que 877 mil mulheres brasileiras se casaram com até 15 anos e que, atualmente, existiriam por volta de 88 mil meninos e meninas (de idades entre 10 e 14 anos) em uniões consensuais, civis e/ou religiosas no Brasil.

até ser empregado na Viação Ferrea [...]”, nunca sendo revelado qual o grau de parentesco que o réu possui com o coronel, ainda que possuindo o mesmo sobrenome. Seria filho ilegítimo? A família do Coronel, que provavelmente pagou assessor e custos do processo, se deslocou até Santa Maria para retirar Maria do Hospital, lhe abrigaram e, de acordo com Maria, lhe tratavam bem. Portanto, demonstravam muito interesse em João. É um caso interseccionado por questões de posição social dos envolvidos. Também fica sinalizado o empenho de famílias influentes para que tais questões não viessem a público, não chegassem ao Tribunal do Júri.

Nesse sentido, não podemos condicionar unicamente o desfecho à elevação da honra e tolerância à violência no presente caso, embora este seja um dado que entendemos que emerge sistematicamente dos processos criminais que envolveram crimes sexuais da época, e, logo, “crimes contra a segurança da honra”, acima, de “crimes contra a violência carnal”. Ou seja, ainda que, tal constatação seja proveniente dos mais diversos envolvidos que povoam os autos.²²¹ Contudo, o dispositivo que possibilitou tal desfecho, fazendo de Maria casada aos dez anos com seu agressor, foi pautado em noções de honra, moralidade e virgindade. Tais questões povoando crimes violentos poderiam impedir punições, este é o ponto-chave.

Os dados extraídos nesta pesquisa, a partir das fontes documentais, apontam justamente para um quadro de ofuscamento, apagamento da violência em si, diante de tantos outros aspectos mais relevantes para época e das possibilidades abarcadas pelos dispositivos legais. Bem, como entendemos que o mesmo se reflete na pesquisa acadêmica que pautou tais crimes, não no referente a elaboração dos Códigos ou jurisprudências, ou seja, violências estruturais e institucionais. Mas na falta de visibilidade para violência em casos concretos abarcados por tais leis. Percebemos como crucial para entendimento do tratamento concedido aos crimes sexuais no contexto analisado a visibilidade dos padrões de violência de casos violentos. E sustentamos com base nos processos analisados que seguramente a honra e suas implicações dificultavam a aplicabilidade da lei e a punição de casos violentos, o que ilustra o sistema de valores.

Logo, como seria trazida a questão do casamento diante de estupros, sobretudo os que não são puramente amparados na presunção da violência, era uma inquietação que surgia. Bem como, instigava a verificação de se existiria qualquer dilema aparente quando a violência mais demarcada/incontestável e a possibilidade de reparação se confrontavam. Sendo que o silenciamento apontado no Código Penal de 1890 para tal questão já parecia indicar que não,

²²¹ Dos populares, aos operadores da lei e jurados. Estando na vítima que silenciou e tinha lesões corporais, bem como referiu perguntar ao estuprador se o mesmo iria casar, ao advogado que sustenta que o hímen não foi rompido visto que tal homem parou sua ação por ser virgem demonstrando, assim, que não ocorreram maiores danos, e os jurados que absolvem. Nos crimes de presunção que não tiveram a devida aplicabilidade da lei que mereciam, o que passou pelos operadores desta, e assim por diante.

cabendo investigar com base nos processos o que acontecia. E como observa Fausto (1984), a preocupação com a regularidades não significa o abandono do excepcional, já que não só fatos desta ordem podem ser o sal de uma demonstração, como podem ser reveladores de dimensões não apreendidas de outra forma.

Na análise de caso exposta o ideal de reparação explicita seu alcance, e o que a lei poderia contemplar diante de casos concretos. O processo em apreço é emblemático ao demonstrar a isenção da punição da ação violenta. De modo que a ocorrência aponta para as possibilidades abertas naquele horizonte moral, e a experiência de Maria provavelmente não é um caso isolado. Jamais saberemos qual seria a percepção dos jurados diante do caso exposto. Mas o destino de Maria S. foi selado pelos operadores da lei, ainda que esta pesquisa demonstre que os jurados mais propiciavam absolvições que condenações, enquanto juízes protagonizavam condenações. E como vimos, por meio de acusações desenvolvidas em Santa Maria, podiam arvorar-se como defensores da honra enquanto denunciavam a piedade dos jurados que a Justiça desconhecia.

Resta indagar a quais homens estavam servindo os dispositivos da lei. Pois, se os operadores da lei não conseguiam estimular ao casamento civil os “sedutores”, talvez conseguissem com os agressores. Restando compreender quais usos esse dispositivo ganhou em espectro amplo para casos que destoam e nos quais violência empregada se faz mais perceptível. O emblemático caso ocorrido no Hotel Popular provavelmente não é isolado.

Para uma das perguntas que motivavam o empreendimento de tal análise estava a verificação do que ocorria em casos concretos que envolveram noções de honra e violência caracterizada para além da presunção por idade, diante das complexas possibilidades que a lei carregava. Nos questionávamos como agiram operadores da lei e populares, como coexistiram tais elementos e foram administrados tais fatores. O presente processo demonstra que possibilidades estavam abertas e o que a lei abarcava, seu alcance e amplitude. A possibilidades estavam postas.

No que diz respeito aos desfechos encontrados oferecemos as tabelas seguintes
(Tabelas 32 e 33)

Tabela 32 – Desfechos por condenações X absolvições de réus nos casos de estupro de maior teor violento

Desfechos	Nº
Condenações	5
Absolvições ¹	2
Improcedente	1
Casamento realizado pondo fim ao processo	1
Prescritos (correndo à revelia)	3

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

¹ Ocorreram três absolvições provenientes do Tribunal, sendo que uma delas é seguida de prescrição.

Tabela 33 – Desfechos conforme apreciação, ou não, pelo Tribunal do Júri nos casos de estupro de maior teor violento

Desfechos	Nº
Condenações por Tribunal do Júri	3
Condenações por Juiz	2
Absolvições por Tribunal do Júri	3

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Novamente todas as absolvições são do provenientes do Tribunal do Júri. Somando condenações, prescrições, o caso improcedente e o casamento que extinguiu o processo criminal chegamos a uma leve propensão para impunidade também nestes casos. Chamamos atenção que casamento que extingue o processo criminal dentre estes casos não deve ser contabilizado como um possível desfecho positivo para vítima, pois vítima e queixosos não visavam inicialmente tal finalização ao moverem o processo. Entendemos que esta manobra aberta pelas possibilidades da lei visou extinguir a possível condenação e o cumprimento de pena, de modo que ocorreu para beneficiar o réu e não vítima. Ainda que operadores da lei tenham elaborado justificativas (ou de fato compreendessem), dentro daquele sistema de valores, possíveis benefícios para vítima. O que contrasta com os dois casos que resultaram em casamentos provenientes de processos de defloramentos nos quais vítimas e famílias sinalizaram tal pretensão, aquelas vítimas, sobretudo, buscavam a “reparação”, ou seja, o casamento com homens com os quais mantinham algum relacionamento. E isto por visualizarem aspectos positivos práticos e simbólicos advindos desta possibilidade. Portanto, para aquelas ocorrências o casamento efetuado extinguindo um processo poderia sinalizar uma “vitória”, um certo desfecho positivo do processo crime para os indivíduos que os moveram inicialmente. Enquanto

aqueles casamentos nos demonstram o que muitas vítimas ambicionavam, este último casamento analisado nos demonstrou outras facetas e usos da mesma lei.

E se temos neste rol de 12 processos, caracterizados como casos de maior teor violento evidente, apenas quatro réus que podiam efetuar o casamento, e, dentre estes, verificamos um casamento, podemos pontuar que já é um índice maior que os demais. O que não nos aponta uma tendência, visto ser uma amostragem reduzida. Ainda assim, compreendemos tal dado como significante. Ademais, foi verificado um caso que é demonstrativo de que esse tipo de solução era aplicável e aceitável naquele horizonte moral diante de situações inegavelmente violentas.²²²

Para o caso no qual ocorre o casamento, em crime de estupro, evidenciamos que tal tentativa foi esboçada já em fases iniciais do processo, o que difere dos processos criminais que culminaram no casamento civil para defloramentos, já que aqueles homens buscaram a alternativa da resolução pelo matrimônio em fases finais dos trâmites processuais. O réu que oficializou sua união na presente amostra se livrando da imposição da pena chegou a ser pronunciado, mas não chegou a ir ao Tribunal do Júri. Dos prescritos, um dos casos foi ao Tribunal do Júri sendo absolvido, ocorrendo apelação e o crime prescreveu. Dentre os que foram absolvidos, para um dos casos o réu foi duas vezes a julgamento, absolvido em ambas vezes.

Dessa maneira, dois recursos foram movidos contra sentenças absolutórias, para um deles o réu foi novamente absolvido em segundo júri. Para outro, o réu deveria ir a novo julgamento, porém acabou não sendo mais encontrado. Contra as condenações também são verificadas apelações movidas, para um réu se pede liberdade condicional o que não foi aceito, e outro pleiteava uma redução de pena o que efetivamente conseguiu.

Daquelas quatro réus que manifestaram em algum momento do processo a possibilidade de casarem com as vítimas, apenas um efetuou o casamento. E se trata de um caso emblemático no sentido de evidenciar como a violência poderia suprimida por outras questões como honra e reparação, convertendo-se em brecha e “tábua de salvação” perante a violência incontestável, situações já incontornáveis no âmbito legal. Para os outros três, um deles era casado na Alemanha e tornou-se foragido no decorrer do processo. O terceiro teve denúncia considerada improcedente. Já para o último, a ofendida foi a óbito em decorrência da tuberculose, e o mesmo efetivamente cumpriu pena na Casa de Correção. Dentre as ofendidas cujos acusados estavam

²²² No entanto, adiantamos que dentre os mais de vinte processos que iniciaram por denúncia de estupro, dentre toda a pesquisa, ocorreu apenas um casamento, justamente em caso de violência incontestável, enquanto foram verificados dois casamentos para crimes iniciados como defloramentos.

dispostos a reparação por casamento, apenas uma delas, a vítima que foi a óbito, demonstrou tal intenção no decorrer do processo.

Quanto aos réus observamos homens mais velhos, maior número de casados, acusados acima de suspeição, chefes de família, detentores de respeitabilidade e credibilidade entre populares. Tais homens optaram majoritariamente pela negativa de relações sexuais com as vítimas. Não mais pela negativa da sedução ou defloração como nos demais casos abordados. No entanto, as versões de acusados e suas estratégias de defesa seguiram se pautando em questões que envolviam a honra e moralidade acerca das vítimas.

Já nas vítimas o silenciamento é muito presente, dentre as razões elencadas que permitiram que a violência sofrida fosse ocultada, pelas próprias vítimas, observamos: medo, ameaças, culpa, receio de serem repreendidas, medo de perderem o amparo, vergonha, receio das implicações da perda da virgindade e da desonra materializada por tal perda. E ainda desconhecimento do significado acerca da violência sofrida, de maneira que declarações que dão conta de “uma dor entre as pernas”, “lhe causando grande dor”, “uma dor na barriga” são observadas. Entendemos que estes crimes de estupro consagraram uma relação que envolvia poder e controle de acusados perante vítimas e silenciamento destas. Contudo, até a hipótese da impossibilidade da reparação pelo casamento quando se tratavam de homens casados não pode ser descartada dada a época como impedimento de queixas. Alguns casos ainda remetem à observação de que a violência contava com a omissão de pessoas do entorno, por razões diversas, e até mesmo a não atenção de adultos às reclamações das menores visto que se apresentam em um contexto de provável tolerância da violência e sujeição.

Mas o destaque é que maioria das jovens vítimas não manifestou o ideal de reparação nestes casos, nem mesmo suas famílias. Até por não ser possível, quando réus casados, o que não implicou no total desinteresse das famílias nos processos. Inclusive as famílias das vítimas que faleceram no decorrer processual (por parto e tuberculose) perseveraram com o empenho no caso, o que pode acomodar tanto a noção de justiça frente à violência, como também de resgate da honra.

As vítimas nitidamente mantinham menores interesses nos processos, quando em comparativo com as demais vítimas de outros casos abordados, elas silenciaram, não se mostravam empenhadas, engajadas. Contudo, noções de honra atravessam todo o processo, sendo também simbólico que todos os processos estejam atrelados ao “defloração”, logo, perda da virgindade. Não se encontrando ofendidas, exceto a vítima que altera a versão e tem o caso improcedente, supostamente não virgens, casadas ou ainda vítimas que fossem mais velhas. E apesar de envolvidos narrarem ocorrências violentas, o termo defloração foi

amplamente utilizado. O que entendemos que denota que este era o crime sexual que demandava ações perante a Justiça, assim, além de violentadas, eram moças virgens, o que precisava ser enfatizado por populares, e operadores da lei. Tais indicativos nos permitem inferir por quais motivos possivelmente mulheres não virgens, mais velhas, ou que não se encaixavam no padrão feminino idealizado se sentiam desestimuladas na busca pela Justiça em violências sexuais. Estas protagonistas nem mesmo possuem um discurso que as coloque como mulheres que estão diante de um escrivão com uma fala elaborada e estruturada, capaz de demarcar estratégias deliberadas, que apontem para um fio condutor de narrativas semelhantes para tais casos que tratem da versão das mesmas. Elas em maioria ocultaram, portanto não partiu das mesmas a ideia de punição, nem qualquer estratégia. Se existem constantes que permitem pensar tais padrões de violência os identificamos como fato de silenciar, alegarem ameaças, receios, e desde jovens se encontrarem em certas situações que favoreciam a violência como a mobilidade ou circularidade de crianças, trabalho infantil, longe de familiares e com redes de apoio e proteção fragilizadas. Assim tais vítimas majoritariamente se distinguiram em relação as jovens que mantiveram um relacionamento e até almejavam um casamento com homens pelos quais nutriam sentimentos, como nos defloramentos.

Por outro lado, não podemos dizer que as falas das vítimas não abarcaram as exigências morais dirigidas ao feminino mesmo nos casos de estupros com emprego da força, o que constatamos sobretudo nas vítimas que eram um pouco mais velhas nos presentes casos. Da opressão, dos padrões restritivos, dos desdobramentos da perda da virgindade, não se encontravam livres nem quando vítimas de violências incontestáveis, e sabiam disso. É a vítima que pergunta ao homem após o estupro “Agora casa commigo?”, ou a vítima que não podia casar por ter sido estuprada. Neste sentido tais falas se convertem em algo muito genuíno e simbólico, capaz de denotar o peso da honra para o período entre populares. A situação de maior teor violento não, implicou que não ocorresse um julgamento de suas condutas e a amplitude de noções. E as fontes analisadas sugerem que embora o estupro possibilitasse maiores penas, as mesmas não diferiram de forma significativa ou até foram menores que aquelas encontradas nos defloramentos.

Foram observados outros padrões da violência nestes casos reunidos, a princípio, como destoantes dos demais e também mais violentos. Os casos não são exíguos, são complexos e carecem maiores abordagens, bem como se prestaram para certa sistematização que apontou padrões, ainda que com amostra reduzida, se tratam de importantes indicações que carecem de maiores estudos para sustentação mais sólida das hipóteses. Defendemos que tais casos

guardam dimensões não apreendidas de racionalidades e da historicidade do crime sexual no país e seu tratamento.

Entendemos que a centralidade da honra para crimes sexuais, do início do Século XX no Brasil, não deve importar em invisibilizar a potencial violência ou mesmo a violência caracterizada pelos tipos penais em ocorrências. Na busca mais incisiva ao tratamento destinado à violência em tais ocorrências nos voltamos à análise de estupro, em separado, a partir da caracterização do crime pela denúncia. Visualizamos que existiu o empenho, por parte dos operadores da lei, em devidamente caracterizar a violência do estupro através dos artigos que definiam a presunção da violência. O que, em princípio, poderia tornar mais fácil a acusação visto que os elementos constitutivos do crime eram outros.

No entanto, mesmo quando caracterizada, a violência não foi pauta central nos casos para diversos envolvidos. Os fatores morais, culturais, sociais atrelados aos papéis sociais de gênero e exigências voltadas ao feminino, e que remetiam às noções de honra para mulheres e homens estavam fortemente presentes. Assim, entendemos que tais fatores foram essenciais também na avaliação de tais casos, não apenas para cômputo de penas, como previa a lei. O que podia resultar na não devida proteção legal de vítimas em casos de violência, e a não punição dos réus. Ao mesmo tempo em que carregam a explicitação da radicalização da manipulação de discursos inerentes ao sistema de valores vigente, por parte de atores sociais diversos. De maneira que entendemos que a honra permanece se sobressaindo nas discussões. Agora são as condutas de crianças que são censuradas, o que também nos indica a razão de mulheres mais velhas não buscarem a lei em casos apartados da perda da virgindade.

Na busca por especificidades das ocorrências, propriamente de estupro, que compreendemos sem visibilidade em pesquisas do tema, voltadas ao período trabalhado, percebemos que, gradativamente, do defloramento à melhor expressão do que seria a presunção da violência em estupro, e desta até ocorrências distintas e mais violentas, o tão destacado protagonismo feminino de vítimas em tais processos criminais foi se apagando.

Assim, as mulheres articuladas que reuniam para si as exigências morais e conhecimento dos elementos constitutivos do crime de defloramento, o crime sexual por excelência para época, presentes nos processos de defloramento vão gradativamente desaparecendo em nossa opção de análise. Elas são referidas em outras pesquisas de diferentes formas e se apresentam mencionando virgindade, promessas, passividade, reparação, sedução. Em suma, são mesmo mulheres que sabiam jogar as regras do jogo perante autoridades legais.

Seriam moças que viviam uma moralidade diferente da que se pretendia impor através do aparato policial e jurídico, que não conseguiam (ou não queriam) ser honestas dentro dos

padrões jurídicos, segundo Martha de Abreu Esteves (1989). Já para Sueann Caulfield (2000), mulheres que não fugiam de papéis sociais de gênero constituídos social e historicamente, mas que mesmo sem contrariar a lógica das identidades femininas e masculinas contidas nos discursos jurídicos, redefiniam tais discursos de modo que subvertiam a lógica.

Contudo, entendemos que no afã de demonstração do protagonismo feminino não podemos perder de vista outras experiências singulares. De fato, tais documentos nos mostram mulheres extremamente diferentes da idealização feminina presente nos textos jurídicos e teses médicas do período, afinal, são mulheres chefes de família, relações sexuais anteriores ao casamento. Adicionalmente são vítimas que com suas mães solteiras iriam buscar e protagonizar a defesa de suas honras, sem auxílio masculino, e ao se colocarem diante de autoridades legais expunham argumentos bem articulados e exigiam reparação.

Elas cedem espaço, por meio de nossa abordagem, às vítimas do estupro propriamente presumido, que também sinalizavam consentimento, mas já não abarcavam com tanto cuidado as exigências voltadas ao feminino, por serem mais jovens, e, como entendemos, mais imaturas, assim algumas podiam negar virgindade prévia, ou não mencionar sedução, nem promessas. E destas chegamos aos crimes de maior teor violento apenas referidos como excepcionais ou raros, em outras pesquisas, e que nos surtiam indagações e inquietações. Em tais casos aparecem as narrativas da violência, abafadas, das menores “impúberes”, “de corpo franzino”, “sem qualquer desenvolvimento de mulher”, que dos corpos violentados teriam suas condutas julgadas quando se encontravam com a violência estrutural e institucional. Por vezes, para elas que não almejavam uma “reparação” pelo casamento, esta lhes era cogitada, oferecida e sendo até efetuada.

Enquanto as primeiras, não raro, são referidas como figuras transgressoras que abriram caminhos, resignificaram leis, e provocaram mudanças de percepções, podemos perceber que enquanto estas mudanças não ocorriam o Código Penal oferecia para as menores violentadas de corpos lacerados um casamento com o agressor.

6 TRILHOS QUEBRADOS: RAPTO

No presente capítulo abordaremos os crimes de rapto que em nossa amostra estiveram atrelados majoritariamente a processos de estupro. Ao tratarmos dos crimes de rapto (art. 270) chamamos atenção para o fato de que tal crime não se configurava como crime de violência carnal. A tipificação do mesmo não pressupunha que houvesse um defloramento ou estupro atrelado ao crime de rapto, embora fosse sinalizado “*retirar do lar doméstico para fim libidinoso*”. Porém, defloramento ou estupro associados ao rapto implicavam para o raptor no aumento da sexta parte da pena correspondente a qualquer destes crimes.

A principal indagação em torno da análise dos raptos trata-se de verificar no que consistem tais raptos, e explorar se denotam possíveis margens de ação por parte de vítimas e réus. Ou seja, visamos a existência, ou não, de estratégias no tocante a tais ocorrências, e quais seus desfechos. Hipótese que se justifica no diálogo com a historiografia do tema, conforme iremos explorar.

Chamamos atenção para o fato de que tanto o defloramento quanto o crime de rapto estavam presentes na concepção popular. Pois verificamos que populares prestaram queixa e depoimentos relatando majoritariamente crimes de defloramento e, por vezes, além do defloramento acusavam o rapto. O que contrasta com o fato de que quase nunca mencionavam o crime de estupro, ou mesmo propriamente o termo “estupro”, como já exposto.

No entanto, ainda que as referências, por parte de envolvidos, ao crime de rapto perpassem variados processos criminais em apenas em cinco denúncias, de nossa amostra, os réus estiveram incursos no referido crime. Compreendemos que a pesquisa acadêmica também se voltou a tal crime por tais indicações frequentes que remetem ao delito nos documentos.

De acordo com a lei penal o crime de rapto correspondente ao Artigo 270, do Código Penal de 1890, se tratava de:

Art. 270. Tirar do lar domestico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viúva, attrahindo-a por sedução ou emboscada, ou obrigando-a por violencia, não se verificando a satisfação dos gozos genesicos: Pena- de prisão cellular por um a quatro annos [...] §1º. Si a raptada fôr maior de 16 e menor de 21 annos, e prestar o seu consentimento: Pena- de prisão cellular por um a tres annos [...] §2º. Si ao rapto seguir-se defloramento ou estupro, o raptor incorrerá na pena correspondente a qualquer destes crimes, que houver commetido, com augmento da sexta parte [...]. (SOARES, 2004).

As pesquisas que abarcam os crimes sexuais do período são centradas nos crimes de atentado contra o pudor, defloramento e estupro, conforme já mencionado. O que se justifica

no fato de que estes três tipos penais eram os crimes de chamada violência carnal, ou seja, os crimes sexuais daquele contexto. Contudo, ao pesquisá-los os autores esclarecem que se depararam com crimes de rapto que normalmente aparecem associados aos defloramentos ou estupros.

Em Santa Maria as menções aos crimes de atentado ao pudor, no levantamento prévio de fontes processuais, foram verificadas poucas vezes sendo que também por vezes apareceram atreladas aos crimes de defloramento e estupro. Além disso, podiam implicar em delitos variados que fogem aos objetivos da presente pesquisa e por isso não se tornaram relevantes.

No entanto a bibliografia que versa a respeito dos crimes sexuais do período já teve algumas considerações interessantes referentes aos raptos, o que instigou uma busca específica para tais casos, a fim de perceber no que consistiam, com que dinâmicas se davam e se implicavam em estratégias. Tais objetivos foram delimitados a partir de percepções de outros estudos do tema. Como, por exemplo, Vannini (2008), que ao analisar os crimes de rapto, conseguiu verificar, a existência de estratégias para aceitação de relacionamentos por trás de tais crimes.

Nesse sentido, para além de verificar os demais quesitos desta pesquisa, a principal indagação deste capítulo em torno da análise dos raptos consiste em explorar se denotam possíveis margens de ação.

Assim, justificamos a opção pela escolha de uma abordagem também em separado para este crime. Para tal, foram reunidos todos os processos nos quais aparecem réus incurso na denúncia no Artigo 270, ainda que estivessem incurso no defloramento ou estupro, e que obedeciam às delimitações do trabalho. O que totalizou em cinco processos criminais, quase todos atrelados ao crime de estupro. Ou seja, em todos os casos se apontou a ocorrência do crime sexual. Logo, não contamos com nenhum processo exclusivamente de rapto. Assim, nossa amostra nesta pesquisa abarca em totalidade ocorrências que envolveram crimes sexuais.

Temos um processo proveniente da década de dez, dois da década de vinte, e dois da década de trinta. São cinco réus e cinco ofendidas. Todos réus deste estado, bem como, todas vítimas (Anexo D).

Vejam a tabela de idade para as ofendidas (Tabela 34).

No que diz respeito à variação de idade, duas ofendidas apresentaram certidão. Para uma das vítimas que alegava 16 anos incompletos, portanto 15, o processo correu com sua idade fixada aos dezesseis após tentativas frustradas de obtenção da certidão em cartórios. O que fez com que este caso fosse considerado rapto e defloramento, enquanto os demais rapto e estupro. Todas ofendidas consideradas miseráveis.

Tabela 34 – Idade das vítimas dos crimes de rapto (conforme declaração prestada pelas mesmas)

Idade	Nº de ofendidas
13	1
15	4

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Quanto ao exame de corpo de delito podemos verificar que foram atestados “defloramento recente” para quatro casos, algo que demonstra uma proeminência única do defloramento recente em nosso escopo, o que ocorreu devido ao fato de serem casos nos quais as famílias ou responsáveis verificaram a ausência das vítimas e logo acionaram autoridades policiais. Submetidas na sequência ao exame, as vítimas tinham o atestado do defloramento recente. Apenas um exame indicou defloramento antigo. Em nenhum dos casos foi constatado gravidez.

A idade de réus para tais casos volta a regredir, em relação à última análise empreendida que versava a respeito de casos destoantes mais violentos (Tabela 35).

Tabela 35 – Idade dos réus de crimes de rapto

Idade	Nº de réus
23	1
25	1
29	1
31	1
35	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Quanto à cor, a predominância de vítimas brancas (Tabela 36). Já para réus não temos dados sistemáticos (Tabela 37).

Tabela 36 – Cor das vítimas dos crimes de rapto

Cor	Nº
Branca	3
Indiática	1
Não consta	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Tabela 37 – Cor dos réus dos crimes de rapto

Cor	Nº
Mulato	1
Não consta	4

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Os níveis de alfabetização seguem apontando a predominância desta para homens (Tabela 38 e 39):

Tabela 38 – Níveis de alfabetização das vítimas dos crimes de rapto

Níveis de alfabetização	Nº de ofendidas
Alfabetizada	2
Analfabeta	2
Não consta	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Tabela 39 – Níveis de alfabetização dos réus dos crimes de rapto

Níveis de alfabetização	Nº de réus
Alfabetizado	4
Analfabeto	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Quanto a quem prestava a queixa (Quadro 11).

Quadro 11 – Relação dos indivíduos que prestaram queixa nos crimes de rapto

Sexo	Relação com a vítima e estado civil	Número de indivíduos
Feminino	Mãe viúva	2
Feminino	Mãe/casada/viúva/solteira ¹	1
Masculino	Pai viúvo	1
-	Impreciso ²	1
Total de mulheres		3
Total de homens		1
Total		5

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

¹ Demonstra mais uma vez a imprecisão do estado civil, mas trata-se de um caso em que a mãe era amasia do réu.

² Possivelmente mãe.

Nesse sentido, são os responsáveis legais que prestaram queixa sendo apontada a predominância de vítimas que são órfãs. Vale ressaltar mais uma vez que o número de mulheres queixosas na presente pesquisa é relevante, bem como suas atuações. Mais uma vez, tendo por escopo crimes que envolveram raptos, são comuns as mulheres que figuram nos processos mães solteiras, viúvas amasiadas, ou não, mas que tomam para si a ideia de resolução pela via judicial. Também comuns o medo que muitas filhas referiam em relação ao enfrentamento com as mães quando estas “descobrissem”.

Contudo, Fausto (1984) ressalta que a ausência da figura masculina nas estruturas familiares é uma constante em uma série de casos de defloramentos, o que poderia sugerir que, nessas famílias alvo desse tipo de violência, a figura simbólica detentora do poder (do pátrio poder) não estava reconhecida, tendo consequências no campo da preservação da honra das filhas. No entanto, percebemos que, por vezes, os pais eram presentes e as mães ainda assim assumiam um protagonismo, por exemplo, casos de ausência momentânea por motivos de viagem.

A seguir o quadro de informações acerca dos queixosos (Quadro 12).

Quadro 12 – Informações dos queixosos em crimes de raptos

Referência Processo	Nome Queixoso	Estado civil	Idade	Profissão	Alfabetização
PROC117	Impreciso	-	-	-	-
PROC324	Maria B.	Viúva	49	Serviços Domésticos	Analfabeta
PROC303	Elvira C.	Viúva	44	Serviços Domésticos	Analfabeta
PROC497	Eurypedes S.	Casado	45	Agricultor	Alfabetizada
PROC459	Maria Helena G.	Casada/ Viúva Solteira	32	Dona de uma venda	Alfabetizada

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Em dois casos o queixoso refere que o raptor era noivo da vítima, em outros dois não fazem referência, e em um caso o acusado era “amasio” da mãe da ofendida. Em dois casos o réu confirmou ser noivo, e em um o réu se dizia namorado. Já para os dois restantes os réus afirmavam que não tinham relações com a ofendida. Foi predominante a narrativa do consentimento, conforme iremos explorar.

No tocante ao estado civil (Tabela 40), todas as ofendidas eram solteiras. Porém, ocorreu a predominância de casados entre os réus.

Tabela 40 – Estado civil dos réus por crime de rapto

Estado civil do réu	Nº
Casado	4
Solteiro	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Dois réus casados iniciaram o processo alegando que eram solteiros. Dois réus assumiram a autoria do defloramento. Três réus admitiram relações sexuais, e três réus assumiram o rapto. O réu que negava a autoria de um defloramento/estupro era o único solteiro (que poderia “reparar” por casamento), porém afirmava não estar disposto, e preferia sujeitar-se ao processo, conforme consta nos autos criminais. Dois réus relatavam que estavam dispostos ao casamento com as ofendidas, contudo, eram casados. Todos eles tiveram pedidos de prisão expedidos e efetuados.

Quanto à profissão das vítimas verificamos que três referem serviços domésticos e trabalharam em casas de outras pessoas. Uma diz ser doméstica, o que leva a crer que não trabalhava. Uma afirmou ser escolar, também não constando se esteve empregada com terceiros.

Vejamos as profissões de réus (Quadro 13).

Quadro 13 – Profissões dos réus nos crimes de rapto

Nome do réu	Profissão do réu
João F.	Hoteleiro
Manoel R.	Operário da Viação Férrea
Galvarino B.	Jornaleiro
Adão A.S.	Jornaleiro
Alcibíades A. M.	2º Sargento do 7º Regimento de Infantaria

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

De posse de tais informações incorporadas ao banco de dados, nosso intuito foi verificar no que consistiam os raptos. Assim, abrimos tais ocorrências com um episódio de fuga e prisão em uma estação de trem.

Alda S., com treze annos de idade, solteira, natural deste Estado, escolar [...] Perguntada como explica o facto de que foi victima de haver sido raptada e deflorada pelo seu noivo Adão A.S. ,conforme queixa [...] Respondeu que ha um mez, mais ou menos, a esta parte, veiu de conhecer Adão A.S., de quem, em seguida tornou-se namorada, tendo o mesmo, ha cousa de quinze dias, mais ou menos, contractado casamento comsigo e isto com a aquiescencia dos progenitores da depoente; que Adão lógo após ter tratado casamento, pediu ao progenitor da depoente para abreviarem a sua realização, occasião em que seu progenitor teria declarado á Adão que não havia pressa, e isso attendendo a pouca idade da depoente; que de dez dias, [...] seu noivo vinha insistindo comsigo para fugirem; que segunda-feira [...] quando a depoente sahia do collegio onde estuda, encontrou-se com Adão, que mais uma vez lhe convidou para fugirem, convite este que a depoente accedeu, ficando combinado para ás dezenove horas daquelle dia, encontraram-se nas proximidades da casa dos progenitores da depoente; [...] tendo dalli ambos, a pé, rumado em direcção á estação de Canabarro, onde chegaram ás duas horas da madrugada do dia seguinte; que uma vez chegados á aquella estação, se recolheram, com permissão do agente respectivo, ao armazem de bagagens, onde mantiveram relações sexuaes, consumando-se ahi o defloramento da depoente [...] que esta foi a primeira e ultima vez que manteve relações sexuaes com seu noivo Adão A.S.; que ás nove e meia horas, mais ou menos, [...] quando a depoente e Adão pretendiam embarcar no trem da tabela com destino á Cacequy, fôram detidos por um investigador da policia desta cidade, cujo nome ignora, o qual se fazia acompanhar do seu progenitor; que á tarde, custodiados pelo referido policial fôram apresentados nesta Delegacia [...] Perguntada si seu noivo costumava lhe “presentear”? Respondeu que o mesmo lhe fez presentes de pequenos objetos, como sejam uma caixa de pó de arroz, uma lata de vasilina e um espelho. Perguntada si Adão prometeu casar-se comsigo? [...] ao lhe convidar para fugirem, prometeu casar-se comsigo lógo ao chegarem em Alegrete, onde Adão pretendia fixar residencia. Disse mais a depoente que quér muito bem o seu noivo e que, apesar de saber que seus progenitores não permitem o casamento, deseja se casar com Adão, por isso que este também manifesta essa vontade, não havendo portanto nenhum impedimento a não ser o estado de pobreza de seu noivo. [...].²²³

A transcrição acima se encaixa em um exemplar depoimento de um caso de rapto, conforme atestado por outros estudos. Constando uma indicação a oposição enfrentada, uma fuga empreendida, seguida de um “defloramento consensual”, a fuga interceptada por autoridades policiais, o defloramento recente atestado pelo corpo de delito e a manifesta vontade efetuar o casamento. Assim, o depoimento prestado por Adão no que dia em foi preso em flagrante também converge ao da raptada e o mesmo manifesta o desejo de reparação pelo casamento:

Adão A.S. ,com vinte e tres annos de idade, solteiro, natural deste Estado, jornalista, sabendo ler e escrever, residente e hospedado no hotel Santa Maria [...] que há um mez, mais ou menos, a esta data, veiu de conhecer Alda S. [...] tornou-se namorado, passando a frequentar assiduamente o domicilio da mesma; que dez dias, após o inicio desse namoro, o depoente contractou casamento com Alda, que os progenitores desta tencionavam desmanchar o contracto referido, o depoente resolveu raptar sua noiva, o que fez segunda-feira ultima [...] o depoente combinou com Alda [...] tendo dalli ambos, a pé, seguido em direcção á estação de Canabarro [...] uma vez alli em a sala de espera daquela estação, mantiveram relações sexuaes, occasião em que consummou-se o defloramento de Alda, affirmativa esta que o depoente faz pelo facto de ter notado que a mesma, [...] demonstrava estar sentido fortes dores; que as nove e

²²³ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC497

meia horas, quando pretendiam embarcar, no trem [...] fôram detidos pelo investigador Santos de Tal [...] que o depoente, conscio do mal praticado, está prompto a reparal-o por meio do casamento. [...] que varias vezes “presenteou” Alda com doces e pequenos objectos [...] Perguntado como explica o facto de ser conhecido pelo progenitor de Alda e demais membros de sua familia, como Adão A.S., quando agóra diz se chamar Adão A. O.? Respondeu chamar-se Adão A.O., ignorando os motivos de Eurypedes de S. e os demais membros de sua familia terem trocado o seu sobrenome. [...].²²⁴

Assim, o noivo de Alda assumia a sedução que empregava ao presentear a mesma com doces e pequenos objetos, as visitas e promessa de um casamento, o plano de fuga, ou seja, o rapto, a autoria do “defloramento”, que no caso de Alda se tornava estupro, devido à idade da mesma. Mas Adão se apresentava disposto em “reparar o mal”. Ao mesmo tempo o acusado expunha que sua atitude foi devido a possibilidade de ter o contrato de casamento desmanchado. Logo, o defloramento consensual nesta ocasião se tornava uma margem de ação possível para conquistar a aceitação do matrimônio entre ambos.

Segundo Sueann Caulfield (2000), os conflitos que geraram ações jurídicas não seguiram padrão único e em cinco por cento dos casos estudados por Sueann Caulfield (2000) constataram-se estratégias para que pais aceitassem um relacionamento. A autora (2000) explora que, embora a lei exigisse o consentimento dos pais para o casamento de menores de 21, na concepção popular os pais perdiam autoridade sobre as filhas depois do defloramento das mesmas. Em todos esses casos, estudados por Sueann Caulfield (2000), nos quais ocorreram relações sexuais como forma de vencer a oposição familiar, a solução encontrada foi o casamento.

Ainda de acordo com a autora Sueann Caulfield (2000), muitas jovens passaram a encarar a perda hímen como condição libertadora, não só para alcançarem um casamento, mas como maneira de driblar a rígida disciplina imposta a jovens justificada pela defesa de sua honra sexual.

Da mesma maneira, Vannini (2008) enfatiza que, se a virgindade serviu para controlar a sexualidade feminina, em contrapartida, com frequência foi utilizada como estratégia de liberdade. Tais circunstâncias foram também encontradas pelo autor (2008), embora com menores cifras, mas com incidência considerável que evidencia que tal tática era ainda acionada nos anos quarenta e cinquenta em uma região de colônia italiana no Rio Grande do Sul. O “entregar-se” ou “deixar-se deflorar”, era amplamente utilizado como meio para alcançar uma união que enfrentava resistência, por exemplo. Sendo que após a confirmação do defloramento, famílias que proibiram determinados namoros preferiram aceitar os casamentos. E por meio de

²²⁴ BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC497

exemplificações o autor (2008) demonstra como certos casais que empreenderam uma espécie de fuga, que deu uma origem a uma queixa de rapto por familiares, antes mesmo de serem localizados conquistaram o consentimento para união formal. Eram casos onde a pequena fuga maculava mulheres perante a sociedade, a notícia rapidamente se espalhava, e a honradez da moça e da própria família estavam em xeque, e mesmo em casos onde a família questionava a índole e a reputação do raptor, depois de constatado um defloramento, acabavam por almejar a “reparação do mal”, ressaltou o autor (2008) baseado em suas fontes.

Vannini (2008) entende que o rapto e defloramento consensual eram uma estratégia que demandava ousadia por romper com os padrões morais e enfrentar familiares. No geral não se trataram de fugas complexas, apenas algo suficiente para que todos soubessem do ocorrido e logo os fugitivos fossem encontrados. Assim, os casamentos que eram proibidos se tornavam uma necessidade de maneira que os protagonistas de tais casos articulavam o jogo de valores a seu favor, destaca. O que verificou foi que o rapto e defloramento consentido acabava deixando os pais sem saída. Os casos pelo autor estudados, ainda que fossem apenas os inquiridos, indicaram que ocorreu o casamento, pois anexados aos mesmos não foram verificados os documentos de remessa ao fórum. Constata-se, por tanto, que na maior parte destes casos houve arquivamento e o casamento se concretizou, não sem as exceções nas quais a promessa do rapaz não era cumprida alegando usualmente a “experiência” da suposta vítima.

Retornando ao caso dos fugitivos interceptados na estação de Canabarro, ocorre que Eurypedes S. pai de Alda, 45 anos, agricultor, casado, não só manteve sua oposição, como interpretou o ato de raptar sua filha perpetrado por Adão com um atestado de sua má índole. Esclarecia que em agosto daquele ano (1935), foi quando apareceu pela vez em sua residência o acusado Adão, a fim de vender bilhetes de loteria, travando então relações com sua filha, e poucos dias depois se propôs a casar. Assunto para o qual Eurypedes não se manifestou, considerando sua filha ser nova e não conhecer o réu. Afirmava o pai da vítima que os pedidos foram reiterados pelo raptor, de maneira que acertaram o casamento para dezembro, porém no dia seguinte Adão teria raptado sua filha. Eurypedes reforçava perante o escrivão que não consentia com o casamento e não daria seu consentimento na qualidade de pai. Igualmente Agripina S. com 38 anos, serviços domésticos, casada, e mãe de Alda não concordava no casamento. Manifestavam que mesmo sabendo que Alda foi deflorada pretendiam lhe manter [sob seus cuidados], e almejavam que os trâmites seguissem para a punição de Adão. A família de Alda é mais uma que contratou um advogado que, além do promotor, os representaria e acompanharia o processo. O que denota o empenho movido pelas famílias pobres, mesmo quando não objetivavam uma reparação pelo casamento. Assim, a esperança em punições

também movia tais processos. E pouco após um mês do início do processo, era anexado aos autos um ofício que atestava ser Adão casado no município de Cachoeira. Certamente razão pela qual alegou outro sobrenome visando burlar as investigações policiais. Casado há dois anos, “e na polícia(!)”, graças a uma queixa de defloramento. Adão era mais um com passagens na polícia por crimes contra a honra, em especial o defloramento, um reincidente sedutor.

A defesa de Adão iria se concentrar no fato de que inicialmente os pais de Alda concordaram no namoro e depois fizeram oposição. E que após o rapto, mesmo conscientes do defloramento, não concordaram com o casamento ao qual o réu se prontificava. E não concordaram antes mesmo de tomarem conhecimento de que se tratava de um homem casado. Assim, a defesa enfatizava que a lei isenta o réu quando repara o mal, sendo que no caso de Adão isto não havia ocorrido por oposição dos pais da vítima. Uma defesa um tanto malabarista. Sendo possível que a situação incontornável de já estar casado tenha movido Adão no rapto, na tentativa, talvez, de ao menos ser reconhecido como amasio da menor.

Com suas confissões e uma denúncia aceita, Adão foi encaminhado ao Tribunal do Júri, sendo condenado nas penas do artigo de rapto por tirar do lar doméstico a ofendida, de estupro por presunção, por ser a vítima menor de dezesseis anos, e pelo artigo 273, por ser casado, o que culminou em uma pena de quatro anos de prisão, grau médio, que deveria ser cumprido na Casa de Correção de Porto Alegre. Ocorreu uma apelação que pelo advogado da família de Alda foi fortemente rechaçada a defesa, explanando se tratar de um reincidente no crime. Ademais era exposto que caso tivesse concretizado o matrimônio Adão estaria incorrendo em outro crime, por se casar duas vezes. A apelação não teve provimento.

No ano de 1936 Adão adentrava à Casa de Correção, da qual só deveria sair em 1940. Contudo, Adão empreendeu uma (outra) fuga em 1937 junto a outros dois presos quando realizavam serviços externos de utilidade pública. E como já evidenciado ao longo dos capítulos, muitos foram os ditos “sedutores” de Santa Maria que chegaram até os portões da Casa de Correção. Parece também ser evidente que a maioria não contava com antecedentes criminais e quando contavam, em geral, eram “sedutores reincidentes”. Os ditos “useiros e vezeiros” dos crimes contra a segurança da honra, homens “dados a conquistas”, “sedutores inveterados”, como também eram referenciados pelas autoridades da época. Para alguns poucos se verificou menções a furtos e roubos e para outros, as indicações ao lenocínio, os facilitadores da exploração sexual. Os sedutores condenados em Santa Maria em maioria, quando não militares, eram encaminhados para a prisão da capital: A Casa de Correção.

Conforme Sandra Jatahy Pesavento (2009), a Casa de Correção que alguns sedutores condenados em Santa Maria conheceram era um espaço que vinha sendo orientado por

perspectivas que acreditavam na regeneração de criminosos pelo trabalho e pelo bom exemplo. Por outro lado, baseados nas correntes de pensamento da época, buscavam detectar na fisionomia de indivíduos traços reveladores da predisposição ao crime. Assim, a Casa de Correção contando com gabinetes de Antropologia Criminal propiciava investigações científicas. Tendo por base um levantamento de fins do século XIX para o local, a autora (2009) demonstra que a maior parte dos presos do livro dos sentenciados que ocupavam o local indica a propensão de que o criminoso típico era homem, branco ou mulato, analfabeto de profissão jornaleiro, na faixa dos vinte aos trinta anos. O homicídio predominava e apenas três condenados por atentado ao pudor estavam cumprindo pena em fins do XIX.

Do que nos chega acerca dos relatórios dos gabinetes de antropologia criminal, percebemos que, em geral, os mesmos não estavam preenchidos para os defloradores e estupradores. Constando apenas algumas informações genéricas acerca da personalidade quando muito. Mas é válido salientar que dos jovens condenados por defloramento, por exemplo, é constatada uma maioria que não possuía antecedentes criminais, e dentre os condenados a maioria pareceu ser endereçada a casa de correção de Porto Alegre.

O rapto de que foi vítima Maria Antonia C. de quinze anos, consistiu em uma saída da casa onde trabalhava no ano de 1924 em companhia de Galvarino B. de 31 anos e jornaleiro, de quem a vítima se dizia namorada e alegava que o mesmo sempre lhe prometeu casamento. Assim, afirmava ter sido seduzida e levada ao “beco pombal”, onde foi deflorada, e manifestava a vontade de casar. A notificação da fuga da menor veio de seu patrão de nome Mauricio S., comerciante, que declarou ter sido avisado de que a jovem deixou sua casa acompanhada do acusado, ao que prontamente telefonou para polícia, depois sabendo que os fugitivos foram presos próximos à Igreja do Rosário.

A mãe da menor logo tomou conhecimento do sumiço da filha, e indagando a mesma obteve a confissão do que se passou. Na sequência tal mãe foi a delegacia onde disse que dava o consentimento ao casamento, mas que, caso não ocorresse “a reparação do mal”, oferecia a queixa. Podemos perceber que o patrão prontamente refere que aciona a polícia, e quando a jovem foi encontrada sua mãe também já tinha sido notificada e como responsável legal deveria tomar uma posição.

Galvarino confirmava que tinha seduzido e deflorado sua noiva e que desejava reparar o mal pelo casamento. Ou seja, mais um caso aparentemente “típico” do crime de rapto. No entanto, as investigações policiais revelaram ser Galvarino casado, lhe restando como estratégia solicitar um defensor e afirmar que Maria Antonia não era moça honesta. A mãe de Maria Antonia, Elvira C. 44 anos serviços domésticos, viúva e analfabeta passaria a declarar que o

acusado era um “bandido muito grande”, que seduziu sua filha, lhe retirou da casa onde se achava trabalhando e vivendo honestamente e a deflorou. Não obstante, sendo um homem casado. Galvarino teve a denúncia aceita e devia ir ao Tribunal do Júri, mas tendo obtido o habeas corpus não foi mais encontrado.

Dessa maneira este é outro caso que possui dinâmica semelhante ao primeiro processo explorado, onde inicialmente os depoimentos de vítima e réu convergiram para a resolução pelo casamento logo após o rapto. Assim, os processos sugerem margens de ação, e para um deles o responsável legal concordaria com o matrimônio como desfecho. Porém, os réus eram casados. Já os próximos casos se diferem e são mais complexos.

Em 1914 João F., vulgo João Abílio, hoteleiro de 35 anos e casado, teria tirado uma menor da casa onde trabalhava. O acusado negou o rapto, o defloramento e as relações sexuais com a menor, sendo que se trata do único, dentre os raptos, cujo corpo de delito atestou o defloramento antigo. O que decorre de ser o único caso cuja queixa demorou a ser efetuada após a verificação do “sumiço” da jovem pela família.

O caso em questão remete a acusação de que João teria seduzido Cantalice B. de 15 anos, a retirando da casa onde se achava empregada e lhe conduzindo para casa de sua irmã, residência referida como “próxima ao hospital”, e na sequência para a pensão de prostituição da qual era proprietário.

O cunhado de Cantalice afirmou ter ido buscá-la, na referida casa da irmã de João, sendo, no entanto, confrontado pela vítima que manifestou vontade de permanecer no local dizendo que o réu afirmava que pretendia casar. Após alguns dias em tal residência, Cantalice teria sido levada a pensão na qual afirmava ter sido agredida fisicamente pelo réu, por motivo frívolo, e que residia no fato de ter cortado o cabelo. Em decorrência de tal episódio teria a vítima ficado muito machucada e vagando pela rua. Encontrada pelos parentes, daí originou-se a queixa. Esta é a versão de Cantalice e de seus familiares.

João já havia enfrentado outro processo por lenocínio. Sua versão foi negar que tivesse retirado a jovem de seu local de trabalho, bem como a versão de sua irmã era de que Cantalice já se encontrava “prostituída há uns quinze dias”, quando encontrada por seu irmão, na rua em estado miserável, e pedindo um mil réis para matar a fome. João teria a levado para sua casa com o intuito de limpá-la para colocá-la em sua pensão “na Valandro”. Questionada, a irmã do réu confirmou que na pensão do irmão moravam outras mulheres, mas alegava que todas de maior idade que Cantalice. Como também confirmava que seu irmão facilitava para que as raparigas pudessem exercer o meretrício. Algumas raparigas vindas de fora sem recursos tinham ingresso na pensão, o denunciado algumas vezes as vestia e fornecia dinheiro, tanto que

algumas saíam devedoras de regular quantia, explicava a irmã do réu, como quem quisesse demonstrar a bondade do irmão. Indo a julgamento João foi absolvido e os jurados entendiam que ele não retirou a menor de onde trabalhava, bem como não teve relações com a mesma.

Com base no exposto e como já evidenciado as referências que dão conta da exploração sexual são uma constante nos crimes sexuais, bem como as citações ainda que esparsas às “casas de pensão”, aos “rendez-vous”. Fausto (2018) ao pautar um discurso elaborado por um promotor para um caso de homicídio ambientado em São Paulo, destaca como o discurso elenca uma categorização dos locais de prostituição e enfatizava que não eram casas públicas, onde se praticava o deboche quase oficialmente, as mais perigosas, uma vez que eram policiadas, tais locais estavam sendo substituídos pelas clandestinas casas de rendez-vous onde se misturavam *a prostituta profissional, a operária desviada do bom caminho*, existindo também um local ainda pior que era configurado pela casa de pensão, onde a autoridade policial não poderia exercer sua atividade.

Elizabeth Cancelli (2001), ressalta igualmente a preocupação com as ditas hospedarias e casas de cômodos ao pensar o crime até a década de 1930. No que diz respeito à prostituição, a autora (2001) ressalta o combate a mesma empregado pelo poder oficial e os valores culturais que norteavam a moralidade. Em seu estudo, é pontuado que dentre os chamados crimes que atentavam contra as virtudes da mulher, apareciam além do defloramento e estupro, o aliciamento para prostituição. E como o lenocínio pela lei da época se estendia a todo aquele que facilitasse ou favorecesse a prostituição de alguém, tinha a extensão e a abrangência da possibilidade de enquadrar proprietários de hotéis, hospedarias e prédios na lei. Além disso é destacado como que apesar de o ato de prostituir-se não ser um crime em si, prisão e processos de prostitutas enquadradas pelo ultraje ao pudor e vagabundagem não eram raros.

O lenocínio também faz parte do rol de crimes contra a segurança da honra, e em nossa amostra a referência à exploração sexual e ao aliciamento de menores também despontam dos processos.

O próximo caso igualmente abarca um réu que nega o rapto, o defloramento e as relações sexuais. Maria Helena G. 32 anos apresentou uma queixa contra Alcibiades A.M. de 29 anos, casado, por ter o mesmo retirado de sua casa durante a madrugada sua filha de nome Maria Adelia G. então com 15 anos.

A vítima Maria Adelia relatou que estava dormindo quando foi despertada pelo sargento, amasio de sua mãe, que visivelmente embriagado e sob ameaças de matá-la “a convidou para dar um passeio”. Que assustada com as ameaças resolveu acompanhá-lo, o que fez de pés descalços e escondida de sua progenitora. Que o acusado a levou para uma casa velha

e abandonada onde a embriagou e a deflorou. Clareando o dia ainda permaneceu ali, o que perdurou até o entardecer, ocasião em que Alcibiades lhe aconselhou para que aparecesse até a Delegacia e afirmasse ter sido agarrada por um desconhecido, lhe entregando um par de sandálias para que não retornasse descalça. Chegando em casa encontrou sua mãe visivelmente aflita e narrou o que tinha acontecido. Ainda acrescentava ser Alcibiades casado, e vivendo amasiado com sua mãe, há quatro anos mais ou menos, sendo que há um mês tinha começado a lhe cortejar sem que sua mãe desconfiasse.

A partir de então o depoimento oferecido por Maria Adelia muda de rumo, e ela afirma que vinha mantendo namoro com o acusado às escondidas, e que o mesmo teria lhe mostrado uma carta, supostamente enviada por um tio, na qual dizia que a esposa do mesmo tinha falecido. E que assim Alcibiades lhe afirmava que desejava casar com a mesma, e que desde que ambos começaram o namoro Alcibiades seguidamente “rixava” com sua progenitora.

Fica apurado que dias antes da data alegada ao fato delituoso Alcibiades deixou a casa da mãe da ofendida. O mesmo atribuía a queixa por rapto e defloramento a uma vingança da mãe de Maria Adelia por ter o mesmo partido. Na sequência, pelas informações presentes no auto é referido que, pelo sotaque, Maria Helena (mãe da vítima) era de naturalidade portuguesa, e que a mesma passou a tentar pôr fim ao processo, inocentando o réu, e trazendo testemunhas que alegassem ser sua filha já deflorada anteriormente.

Também sendo referido que Maria Helena (a mãe) se encontrava grávida do mesmo, se apresentava muito nervosa e chorava em depoimentos dizendo que tudo que tinha devia a Alcibiades. A vítima também declina de sua acusação e diz que foi um namorado de rua, ou mesmo um desconhecido, seu deflorador. Afirmações que para os operadores da lei soavam frágeis, arquitetadas pela mãe da vítima, que inclusive passou a declarar que o defloramento de sua filha era antigo, embora o perito tivesse atestado como recente. Indo ao Tribunal do Júri o réu foi absolvido. É mais um caso no qual as fontes sugerem a dependência econômica feminina perante o acusado.

Por fim, um último caso se refere a queixa contra Manoel R., operário da Viação Férrea de 25 anos, solteiro, mulato e acusado de ter raptado sua namorada Georgina F. O. de 15 anos e indiática. A jovem teria sido retirada da casa de seu patrão, que ao sair em companhia da família, quando retornou não encontrou a serviçal. Indo até a residência da mãe da mesma, verificou que Georgina não estava lá. Na sequência foi elucidado que a mesma estava escondida em casa de seu namorado, para onde a polícia se encaminhou sendo Manoel preso, ao que Georgina retornou à casa dos patrões. Não sem antes passar por um exame pericial exame, que atestou seu defloramento recente, e prestar sua versão dos fatos. Em sua narrativa a vítima

mencionou ter ido até a casa de um parente de Manoel, onde chegando mantiveram relações sexuais, sendo que seu namorado não lhe deixou retornar para casa.

Manoel por sua vez assumia ter raptado Georgina e com ela mantido relações na referida noite, porém dizia que a mesma já não era virgem. Assim, preferia se sujeitar ao processo do que casar. A sequência do processo tomaria o rumo já bem conhecido neste trabalho, no qual o réu arrolou uma série de testemunhas que atestavam algo em desabono à honra de Georgina. Manoel foi levado ao Tribunal do Júri e condenado. Os jurados majoritariamente entenderam que o réu teve relações sexuais, que a vítima se tratava de uma moça honesta, virgem, que ocorreu o emprego de sedução, que ela foi retirada do lar em que se encontrava pelo réu para fins libidinosos, e que se tratava de menor de dezesseis anos. A pena imposta foi de 14 meses a serem cumpridos na Casa de Correção de Porto Alegre por rapto e estupro.

Quanto aos desfechos encontrados apresentamos a tabela seguinte (Tabela 41).

Tabela 41 – Desfechos

Absolvidos	2
Condenados	2
Prescrito ¹	1

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

¹ O caso prescrito, trata-se de um caso no qual o réu após obter o habeas corpus e sair da prisão não foi mais encontrado. Chegando a ser pronunciado, bem como expedido segundo mandado de prisão. Todavia, o processo não possui continuidade. Sendo possível inferir que o mesmo não foi mais encontrado e que tenha ocorrido a prescrição apesar de não existirem tais informações. Nenhum casamento.

Os quatro processos que tiveram finalizações foram encaminhados ao Tribunal do Júri. Um dos réus tentou apelação, sendo esta negada. De qualquer maneira de um escopo de cinco processos, a constatação de existirem dois réus que assumiam o rapto e manifestavam o desejo pela reparação é significativo. Para dois casos podemos entender que o rapto visava alguma margem de ação, porém eram homens casados que os protagonizaram e um casamento não seria viável. Outros dois casos nos remetem novamente às questões que circundam as recorrentes pistas que nos direcionam ao abuso e exploração sexual, seja no seio familiar pelo amasio da mãe ou do homem que visou aliciar uma menor para a prostituição, também nesses casos encontramos indicações das dificuldades de sobrevivência e dependência de vítimas ou famílias

em relação ao abusador. Os raptos aqui reunidos não foram majoritariamente ligados a estratégia de romper com a resistência familiar. Entretanto, atentamos que também não podemos precisar quantas famílias da cidade aderiram ao casamento após rapto e defloração, ou estupro, de menores sem que registrassem qualquer queixa. Entretanto, atentamos que também não podemos precisar quantas famílias da cidade aderiram ao casamento após rapto e defloração, ou estupro, de menores sem que registrassem qualquer queixa em casos solucionados em âmbito privado.²²⁵

Chamamos atenção que os réus, desta pesquisa, quando condenados usualmente contaram com o fato de não existirem agravantes, ou até contarem com atenuantes, o que reduzia ainda mais as penas. Segundo investigações policiais tais homens que foram acusados de crimes sexuais, de maneira geral, não foram indivíduos envolvidos em outras “esferas” da criminalidade, logo, os homens que praticaram crimes sexuais muitas vezes não tinham quaisquer antecedentes criminais. Ou, no máximo, eram já “casados na polícia”, “sedutores inveterados”, ou ainda indicações da prática do lenocínio que aponta para exploração sexual. Os documentos não deixam dúvidas de que existiam desdobramentos para tais crimes, quase todos os homens estiveram na prisão preventiva, por outro lado, as longas investigações podiam resultar em penas relativamente brandas das quais seriam descontados os dias em que já se encontravam no cárcere. Assim, para muitos condenados foi válido cumprir a pena e não oficializar um casamento civil ou assumir a paternidade, por exemplo. Existem indicações de que a condição social de réus ou rede relacional, ou mesmo a posição destes para com as vítimas influenciavam as decisões de jurados ou operadores da lei.

Os processos criminais nesta pesquisa estudados mobilizaram atenção, demandaram esforços, inúmeras testemunhas, o mapeamento de inúmeros detalhes acerca da vida de indivíduos, sobretudo vítimas, também envolveram prisões e inquirições em outras cidades. Logo, são fontes documentais que suportam inúmeras análises detidas. No entanto, a atenção direcionada a estes documentos por operadores da lei que os produziram, residiu não na violência potencialmente empregada nos crimes sexuais, mas por serem crimes de honra. Como bem explora Sueann Caulfield (2000), estes crimes foram entendidos como ofensas contra instituições sociais mais abrangentes e não contra indivíduos específicos. Além disso, jurados podiam absolver não só num ato leniência, mas por acreditarem que vítimas não mereciam a proteção, o amparo legal, não eram honradas dentro dos padrões exigidos. Dado que os padrões

²²⁵ Franciele da Rocha de Oliveira (2017) menciona em suas fontes um ofício de habilitação para casamento, que faz alusão aos crimes de rapto e defloração e ao matrimônio efetuado, no ano de 1933 em Santa Maria, como meio de “reparação ao mal feito”.

eram altamente restritivos dificilmente tais mulheres atenderiam as expectativas, os que as tornava marginalizadas perante a proteção da lei, tolhidas do acesso à Justiça. Dessa maneira, entendemos que uma série de absolvições encontradas não denotam descaso, ou uma não seriedade que a sociedade concedia ao assunto. Pelo contrário, as indicações dos processos atestam o interesse de diversos indivíduos, de diferentes extratos sociais e diferentes graus de envolvimento com a ocorrência demonstrando atenção ao tema.

Mas de honra e violência em Santa Maria da Bocca do Monte, muito se tem para falar, os trilhos são longos e algumas “estações” ainda merecem “paradas” mais demoradas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na dissertação empreendida procuramos abordar as relações de gênero, através de processos criminais ocorridos em Santa Maria da *Bocca* do Monte, referentes a defloramentos, estupro e raptos. Crimes pertencentes ao título: “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, conforme o Código Penal de 1890. Os três tipos penais foram escolhidos pela maior incidência dentre os crimes do referido título encontrados no AHMSM, como também pelas possibilidades que suscitam. Os mesmos foram selecionados por critérios espaciais, cronológicos e de tipificação criminal. Analisamos as práticas sociais, culturais, e valores morais, considerando as ações e narrativas que permeavam as práticas e “estratégias” de vítimas e réus no tocante a determinados crimes.

Bem como nos interessou investigar de que maneira se constituíam as principais diferenças entre os três tipos penais trabalhados no estudo propondo analisá-los em separado. O que se justificou na apreensão de possíveis inflexões, mas também proveniente da crítica embasada na constatação de que muitas análises do tema não primam pelo viés da tipificação do delito e suas implicações, suprimindo particularidades. Sobretudo no que diz respeito as linhas tênues existentes entre os crimes sexuais de defloramento e estupro, ao que o último perde em projeção.

Pois, ainda que o Código Penal definisse o defloramento e o estupro como crimes de violência carnal, demonstramos como diversos estudos reforçam a ideia de que poucos foram os casos de crimes sexuais do início da República (que se tornaram processos) que realmente envolveram a violência. Além do que, a proeminência numérica do crime de defloramento e atenção destinada aos seus elementos constitutivos que abarcavam elementos materiais (menoridade e virgindade prévia) e morais (sedução, fraude ou engano) ganharam ênfase nas pesquisas e justificaram a perspectiva adotada nas mesmas. Outra justificava para a depreciação da análise dos crimes de estupro está amparada na percepção de que em grande parte os mesmos remeteriam à presunção da violência mediante a idade de vítimas. Logo, o que levou famílias a prestarem queixa estava atrelado as questões que envolvem noções de honra, moralidade, virgindade, um defloramento- relação sexual com mulher menor e virgem mediante sedução, fraude ou engano- que envolviam relações consensuais e não a violência sexual propriamente amparada na agressão, subjugação, emprego de força física.

Contudo, verificamos um número significativo de ocorrências enquadradas como crimes de estupro em nossa amostragem, ainda que definidos pela questão da idade. Nossos recortes estipulados culminaram, inclusive, em um maior número de denúncias de estupro,

dado que de antemão nos faz destoar dos demais estudos com os quais estabelecemos diálogo. De modo que amparamos e defendemos a abordagem adotada em alguns pontos principais, como a constatação da depreciação da análise deste crime em relação ao defloramento em obras do tema. Também pontuamos a verificação de que outros trabalhos exploram uma série de elementos com maior destaque que a potencial violência inerente ao crime sexual, aos quais podemos destacar honra, matrimônio (visto que a efetivação do mesmo encerrava processos ou extinguiu a aplicação da pena em casos de condenação), honestidade feminina, moralização de famílias, controle da sexualidade de mulheres. E, ainda, a inquietação proveniente das possibilidades que estavam postas na lei do crime de estupro, ou seja, na configuração do crime, e suas potencialidades de análise. Ao que destacamos que o casamento também poderia encerrar o processo de estupro ou a imposição da pena, e que mesmo que a configuração do delito de estupro abarcasse mulheres menores e maiores, honestas, ou não, previa pena significativamente menor para mulheres consideradas prostitutas. De maneira que a avaliação da identidade social das vítimas não saía de cena também deste delito, ao menos no que tange o cômputo das penas. Assim, passamos a almejar um estudo mais incisivo da questão e a reflexão em torno do caráter violento caracterizado por artigos penais e do tratamento recebido, quando confrontado com os padrões morais, culturais e noções de honra.

Para a visualização da conformação das relações de gênero estabelecidas e das possíveis inflexões entre os tipos penais trabalhados, entendemos que uma série de questões deveriam ser contempladas visando compor um banco de dados que nos auxiliasse em traçar comparativos tanto de vítimas como de réus no tocante aos crimes. Logo, traçamos um perfil (social, etário, empregatício, cor, étnico e de redes relacionais) de vítimas e/ou réus, através dos dados existentes nos processos, conforme determinados crimes, e também análises quanto aos desfechos. Também abarcamos dados emitidos pelos laudos periciais e locais alegados para perpetração do delito. Algumas variáveis foram testadas com cruzamentos que surtiram observações. Ressaltamos que os arranjos familiares apreendidos apontavam para certa desestruturação de famílias, e que somados aos dados de alfabetização e profissões desempenhadas por vítimas, seus responsáveis legais, e réus nos permitem compreender que tratamos majoritariamente de sujeitos populares. Ainda que a miserabilidade amplamente atribuída às vítimas possa ser problematizada como um método que possibilitava maior ingerência das situações por autoridades legais por meio de ações públicas. Tais dados foram confrontados ao longo do trabalho, revelando nuances entre os tipos penais. Quanto às profissões alegadas por vítimas se destacaram “doméstica” e “serviços domésticos”. Já quanto aos réus temos representados majoritariamente acusados que são homens ligados aos quarteis

ou Viação Férrea, o que remonta à dimensão que ambas instituições ocupam na cidade sendo a fonte ocupacional de grande parte dos populares.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados, sobretudo, concedendo atenção ao crime de estupro e à violência caracterizada por meio de artigos penais, ou evidenciada por traços físicos e situações destoantes ofuscadas na historiografia sobre o assunto. O que permitiu a complexificação da percepção de experiências de mulheres e homens que chegavam até o aparato policial e judicial, e como as mesmas foram balizadas pelas leis e valores da época. A abordagem nos propiciou uma outra perspectiva de análise para o objeto, e que revelou as limitações da aplicabilidade da lei de estupro por presunção da violência, e que usos, brechas e margens legais estavam abertas pelos dispositivos legais frente a atos violentos. As pistas fornecidas nos revelam um panorama de extrema valoração e instrumentalização da honra, por diversos sujeitos, e tolerância à violência, adicionalmente a avaliação da identidade social das vítimas tolhia jovens mulheres da proteção legal e do acesso à Justiça, inclusive nos estupros que, em princípio, seriam mais fáceis de serem embasados que o crime de defloração. O que gerava controversas absolvições ou até mesmo o casamento de uma vítima de dez anos com graves vestígios de violência empregada atestados no laudo pericial. Podemos compreender como a honra se constituía em um capital simbólico capaz de afetar múltiplas relações que os indivíduos poderiam estabelecer. Honra e violência se retroalimentavam cotidianamente, a violência poderia aplacar a desonra e a honra poderia operar para supressão da violência, o que recebia a chancela do Código Penal, e era levado a cabo por agentes sociais.

Enquanto o defloração e o rapto eram crimes presentes no imaginário social, e na concepção popular que dominava os elementos constitutivos dos mesmos, o estupro, não se fazia sequer um termo recorrente no vocabulário. Entendemos que esta falta de visibilidade concedida ao crime de estupro acaba por se refletir em pesquisas acadêmicas. As transformações que levariam o defloração a perder espaço no imaginário social como o crime sexual que, por excelência, demandava ações na Justiça, e o estupro a ser fortemente repreendido pelo seu teor violento, independente de quem fosse a vítima, virgem, ou não, prostituta, ou não, ainda precisavam ser trilhadas. Aliás, estas noções ainda não foram totalmente desconstruídas, a suspeição de vítimas e a avaliação de sua identidade social ainda pesam para avaliação da agressão sexual.

Adentramos às realidades e racionalidades dos indivíduos “casados na polícia”, das fugas pela estação de trem e prisões na mesma estação, tentativas de suicídios, abortos, assassinato após sentença absolutória conferida por jurados, atos extremados em defesa da honra, e da exploração sexual no seio familiar ou nas “pensões de decaídas”, e “rendez- vouz”. Os processos criminais estudados mobilizaram atenção, demandaram esforços de averiguações, meticulosas investigações, muitas testemunhas, o mapeamento de inúmeros detalhes acerca da vida de indivíduos, principalmente vítimas, e prisões preventivas quase unânimes. Todavia, as dificuldades de apuração dos delitos, e a enorme suspeição de vítimas e suas famílias quanto aos objetivos nutridos pela judicialização dos casos confrontadas com as estruturas de poder (e gênero) nos revelam um quadro de enormes obstáculos para a punição de tais delitos. Ainda assim as fontes estudadas sugerem que as autoridades legais de Santa Maria se empenharam fortemente em tais episódios, não por serem crimes entendidos como violentos, mas sim por compreenderem os mesmos como ameaças à ordem social. Observamos quase unanimidade denúncias procedentes, prisões preventivas, buscas em outras cidades, e casos levados até últimas instâncias. Ademais, vislumbramos um maior equilíbrio entre condenações e absolvições quando em comparativo com outros estudos, porém ainda assim com constante propensão para a impunidade, e poucos sucessos na concretização de matrimônios como resoluções. E se tivemos toda uma gama de processos enquadrados como crimes de estupro, o mesmo se deve ao rigor técnico de operadores da lei, uma vez que queixas essencialmente remetiam ao crime de defloração. Mas tal rigor não reflete o reconhecimento da violência empregada, se amparava em elementos materiais, e visava uma condução mais simples dos trâmites processuais.

Destacamos que as absolvições foram, basicamente, advindas do tribunal popular, ao passo que boa parte das condenações não foram remetidas ao mesmo. O que nos revelou o quão difícil se fazia convencer o corpo de jurados da proteção devida às vítimas, na prática os jurados pouco condenaram. Por outro lado, sem dúvidas, as ingerências possibilitadas por tais ocorrências cumpriam parte de seu papel, pois que também visavam a moralização e disciplinarização de pessoas, além do que as prisões demonstravam que tais crimes ganhavam implicações.

O obscurecimento da violência nas fontes de época não deve se refletir na pesquisa acadêmica e não inviabiliza que, por meio do enquadramento do delito, possamos apurar o impacto da violência caracterizada pelos artigos penais. As hipóteses de apreensões diferenciadas, que não só a idade de vítimas, mas de diferenças em termos perfil social e de repertório de vítimas e réus, bem como possíveis maiores vulnerabilidades foram confirmadas.

O estudo também apontou outras possibilidades de investigação que suportam análises mais detidas. Temos que a pesquisa se volta para historicidade dos crimes sexuais e do tratamento a eles destinados, ponderando questões que ainda estendem seus efeitos. A seguir destacamos pontos relevantes presentes nos capítulos e que nos auxiliaram na formulação da compreensão das ocorrências em apreço.

Quanto às vítimas do crime sexual de defloramento (capítulo 2), observamos que as mesmas majoritariamente alegaram relações sexuais consensuais, ainda que reforçando a resistência inicial em consentir e a passividade, bem como o reconhecimento à interdição feminina aos atos sexuais anteriores ao matrimônio, algo respaldado pela lei civil e penal. Ou seja, destacamos que tais jovens souberam articular um discurso condizente com o quadro valorativo do padrão moral daquela sociedade para que pudessem ter o respaldo da lei. Adicionalmente chamamos atenção para ação de concordância, interesse, e protagonismo por parte das mesmas no decorrer processual que almejavam a judicialização dos conflitos de suas vidas. Tais jovens mulheres buscaram reforçar e comprovar suas versões com empenho, bem como reconheciam plenamente a circunstância em que o crime de defloramento se caracterizava, de maneira que os elementos constitutivos do mesmo (virgindade e sedução) são amplamente trazidos. Ademais, estas versões costumam envolver a promessa de casamento como meio de sedução comumente empregado, ao que as jovens atrelam as relações sexuais. Na mesma esteira a maior parte das vítimas de defloramento referiu ser a recusa em “reparar o mal”, ou seja, “reparar” o defloramento com o casamento civil, por parte de seus parceiros ou mesmo antigos parceiros, o fator motivador de seu apelo às autoridades. Contudo, tal dado pôde ser relativizado à medida que outros detalhes foram se somando aos autos e nos revelaram uma série de motivações de cunho prático como busca da subsistência, legitimação de filhos e responsabilização de paternidade, rompimento de resistências familiares, forçar “acordos” informais como amasiamento, e também violências, exploração sexual, aliciamento de menores, e outros.

As queixas prestadas pelos familiares e/ou responsáveis legais pelas vítimas dos processos de defloramentos majoritariamente se apresentam alinhadas a ideia de reparação de honra por meio do casamento civil como resolução pretendida. Entretanto, ainda que diversos motivos práticos pudessem impelir tais atores sociais a acionarem a Justiça ressaltamos que os mesmos não traziam tais argumentos como justificativas, o que denota o pleno reconhecimento

dos valores defendidos pelo âmbito legal. O que verificamos é a instrumentalização das noções de honra por tais sujeitos, fossem vítimas, queixosos, ou réus quando diante da possibilidade da efetivação do casamento civil. Chamamos a atenção ao reconhecimento da valoração da honra pelos populares, bem como a manipulação desta como forma de conferir credibilidade e estima aos seus depoimentos. Uma vez que para conquistar a proteção legal se fazia necessário demonstrar se tratar de uma vítima honesta e de família honrada, ou seja, era preciso ter honra a proteger.

No entanto, foi possível perceber a desestruturação familiar ou mesmo famílias que não eram conformadas nos moldes da família ideal para a época. Ou seja, nos referimos ao modelo de família que o próprio sistema jurídico por meio de normas visava propagar, a dos casamentos legítimos. Tais configurações familiares levantam questões acerca do significado da adesão destes a tais leis, motivações, e possíveis usos. O que de fato o casamento civil e a noção de honra incorporada na lei significavam para populares é algo complexo. E apesar da complexidade que envolve apreender esse significado para camadas populares demonstramos como o matrimônio comportava aspectos práticos e simbólicos. O casamento civil permitiria às mulheres (em tese) certas garantias, direitos de provimento, proteção, legitimação dos filhos, respeitabilidade social e proteção legal, ainda que atos mais restritos na esfera pública. Em contraste, se apresentava a condição de amasiamento, união irregular amplamente encontrada nas camadas populares, mas que podia desembocar em estigmas diversos e marginalização perante a lei.

A gravidez apareceu como fator desencadeador de processos criminais principalmente nos casos de defloração. Sendo que, em alguns depoimentos o estado gestacional tomou contornos proeminentes, já em outros não percorreu o processo como uma referência constante. Todavia, mesmo em casos nos quais a presença da gravidez é reiterada de maneira mais enfática devemos ressaltar que tanto queixosos como vítimas buscaram construir versões que englobassem noções de honra, honestidade, virgindade, proposta de casamento, sedução, e a reparação pelo matrimônio como elementos centrais. Entendemos, com tal constatação, que os envolvidos compreendiam não ser válido condicionar o processo movido à gravidez e reforçavam os elementos constitutivos do crime. As chances de amparo legal para os filhos naturais ou ilegítimos eram restritas e as possibilidades de mulheres arcarem sozinhas com desdobramentos da maternidade eram muitas, e tal situação vivenciada fora do casamento uma potencial mácula à reputação feminina que afetava possibilidades de vida futura. No tocante aos agentes da lei, estes usualmente só evocaram o estado gestacional a fim de checarem a consistência dos depoimentos prestados por envolvidos referentes às datas alegadas. Os réus

quase nunca citaram a gravidez, nem foram questionados a respeito, e quando absolvidos ou considerados culpados nada foi mencionado referente a provável paternidade e responsabilização desta. Percebemos relatos que indicam a existência da prática do aborto, ou sua tentativa, e auxílio por parte dos réus e terceiros. No entanto, tais menções não foram apuradas nem ganharam as implicações criminais previstas, um dado interessante.

Consideramos crucial, para análise empreendida, o destaque aos depoimentos encontrados que denotam possíveis situações violentas, abusos e exploração sexual em delitos de defloramentos, ainda que minoritários. Sinalizamos como os mesmos foram totalmente desprezados e não serviram para embasar uma acusação de estupro quando apartados da idade que configurava a presunção do ato violento ou de traços físicos de violência. Enfatizamos que não existem maiores averiguações a respeito de tais supostas violências quando relatadas, e o eixo da investigação tratava a autoria do defloramento, a presença da sedução e conduta e honestidade das supostas vítimas. Ante esta constatação também tecemos críticas a trabalhos que acabam por relegar à uma perspectiva estratégica, de supostas vítimas, uma série de situações que apontam para o emprego da violência. Não concedendo maior visibilidade a tais casos, nem para a clara supressão da violência empregada pelas noções de honra na época de produção das fontes, ou ainda compreendendo como conflitantes os depoimentos de vítimas que conjugam existência de namoro, sedução, promessa de casamento e violência. A violência perpassa defloramentos, destacamos, mas foi silenciada, visto que não caracterizada por artigos penais. Via de regra, na historiografia os defloramentos são analisados sob a ótica que envolve uma transgressão moral de jovens casais.

No que diz respeito aos réus do crime de defloramento (capítulo 3) é notório que os mesmos, em sua maioria, conseguiam trazer para si os fatores necessários para contrapor o crime no qual se encontravam incursos. Tais homens remeteram a autoria do delito a outros, atacaram a honestidade das ofendidas e negaram a existência da sedução. Porém, em grande parte assumiram relações sexuais com as ofendidas. Sendo usual o acusado afirmar desde o início, e nas demais partes do processo, que se fosse moça honesta, e fosse o culpado, iria “reparar o mal”, o que ilustra o pensamento de época. A relação direta entre virgindade e honestidade feminina foi expressiva nos depoimentos masculinos. Ademais as narrativas de réus em geral deram conta da confirmação de um noivado, das visitas, de “intenções honestas” de constituírem matrimônio, e, inclusive, dos pedidos de relações sexuais que eram dirigidos às

vítimas atrelados a uma promessa de casamento. Corroborando que assim conseguiram o intento, ou seja, o estabelecimento das relações sexuais com mulheres menores. Portanto, é significativo como os réus chegam a elencar todos critérios condicionantes da formação de culpa para o crime pelo qual foram denunciados. Posteriormente, lançam mão da justificativa de que rompem o compromisso em virtude de a moça não ser honesta, atribuindo o defloramento a um terceiro.

Devemos ressaltar que uma vez verificados os elementos materiais constitutivos do crime de defloramento, ou seja, a virgindade perdida constatada pelo exame pericial, e a idade que comprovava ser a vítima menor de 21 anos (e maior de 16), ainda que tais dados fossem questionáveis, a principal margem de ação para o réu e sua defesa consistia em desqualificar o elemento moral/subjetivo necessário para existência do crime, a autoria do defloramento e a sedução, engano e fraude. Logo, a estratégia possível e mais viável era desqualificar a vítima enquanto honesta, virgem, e negar a existência da sedução. Desta busca empreendida exploramos os comportamentos aceitos e cesurados para mulheres, a racionalidade que movia os atores em cena. Apenas um número reduzido assumiu inicialmente a autoria do defloramento, ou negou quaisquer relações sexuais com as vítimas. Em maioria os réus do defloramento não se dispunham à “reparação” do fato delituoso pelo casamento, e que acarretaria no encerramento do processo. Visto que se declararam inocentes, não lhes cabendo a ação de “reparação”. De tal forma, podemos compreender que majoritariamente tais jovens homens em grande parte na faixa etária de vinte anos e aptos a realização de um casamento, já que solteiros, optaram pela continuidade do processo e tentativa de defesa mesmo quando já presos.

Todos os réus tiveram pedidos de prisão preventiva expedidos, e a maior parte efetivamente esteve preso ao longo de meses, à exceção dos que por ventura estiveram foragidos por certos períodos. Tais índices quase unânimes de prisões preventivas decretadas e efetuadas se processam ao longo de toda amostragem da dissertação. Se condenados, a pena era computada com a subtração dos meses em que já se encontravam em reclusão. A publicidade pela via da imprensa nestes casos também se fazia sentir na busca de disciplinar a população e propalar os desdobramentos dos crimes de defloramentos, um caráter pedagógico.

As testemunhas arroladas pelos réus eram acionadas em quase sua totalidade para atestarem algo desabonador em relação às pretensas ofendidas. São depoimentos no sentido de conferir aspectos negativos à imagem de tais mulheres, pondo em cheque sua honestidade através da análise de suas condutas. Em suma, as vítimas e suas relações se tornavam o principal alvo das investigações de tais crimes sexuais. Se para ofendidas as testemunhas foram

normalmente parentes, vizinhos, a rede relacional de suas famílias e responsáveis, e patrões. Para os réus a grande maioria das testemunhas arroladas são seus amigos ou colegas de trabalho. Nos casos em que as razões da defesa foram anexadas aos autos percebemos que o foco dos argumentos desenvolvidos pelos advogados eram a negativa da sedução, e sobretudo o ataque à honestidade das supostas vítimas, expondo para tal conjuntamente suas famílias, estruturas familiares e redes de relações, a honra e honestidade feminina ficavam sob ataque.

Em maior parte, tais processos eram levados ao Tribunal do Júri. O número de casos de defloramentos que culminaram em casamento foi tímido, apenas dois, dentre os dezessete casos tratados. Todas as absolvições se deram no Tribunal do Júri, sendo um dado significativo a constatação de que grande parte das condenações foram provenientes de decisões de Juízes, que sequer foram direcionadas ao tribunal popular. O que nos permitiu atestar, ao longo de toda pesquisa, que todas as absolvições eram advindas dos jurados, ao passo que as condenações existentes em grande parte não passaram pelos mesmos. O que sugere a condescendência (brandura) dos jurados para com os réus, revelando como na prática conseguir convencer o corpo de jurados de um defloramento mediante sedução, ou mesmo de um estupro, era tarefa difícil, mas diversas jovens e suas famílias tentaram.

Entendemos que ainda que a honra não fosse o primeiro motivo, ou estopim que levou populares até delegacias, é notável que tais protagonistas sabiam manipular e instrumentalizar as noções de honra, acionando tais concepções e condicionando o processo à reparação da honra ultrajada. Não manifestando o motivo prático abertamente no início dos processos. Em que medida a honra defendida no âmbito legal foi determinante em suas vidas e escolhas é complexo, nem foi cerne desta pesquisa, mas nos embates no palco das leis percebemos que a moralidade vigente determinou destinos. Exploramos indicações que permitem afirmar que elas moldaram e influenciaram a experiência cotidiana de populares de forma que mantemos ressalvas com clivagens exacerbadas entre a cultura popular e o sistema jurídico e os motivos que levam a adesão de tais recursos. Não enquadramos estes envolvidos no rol igualmente estreito da manifestação de uma cultura popular que vivenciou a sexualidade e a honra por um diferente significado. E isto defendemos pelos depoimentos atestarem enormes pontos de convergência com o discurso do Judiciário. O que é reiterado tantas vezes e de diversas formas acionados por mulheres e homens envolvidos que não se prestam a revelarem apenas a ação dos manipuladores técnicos no decorrer de trâmites processuais. Não que o fator cultural não estivesse presente. Mas embora vivenciassem a sexualidade por diversas vezes fora dos moldes propostos pela sociedade burguesa, ela (e) s, os populares envolvidos, sabiam valorizar e construir versões, ainda que com fins de “ganho de causa”, que em grande parte, referendavam

o discurso normativo. Nossa posição é a de que a razão da adesão à lei conjuga aspectos culturais, que auxiliam na sustentação de tais leis que não só um poder unilateral proveniente de uma elite, objetivos práticos e simbólicos, reconhecimento e extrema valorização e instrumentalização da noção de honra trazida pelo Código Penal por populares. Ainda que vários episódios analisados retratem vivências distantes dos papéis sociais projetados de maneira idílica por aquela sociedade. Visto que visualizamos mulheres que não se enquadravam em padrões dicotômicos rígidos e desafiavam o perfil proposto pelo Código Penal de mulher “honesta” e não “honesta”.

Os estudos que destinaram grande ênfase ao papel da honra nos crimes sexuais do início republicano, e com os quais estabelecemos discussão, demonstram que o alvo da proteção legal era a honra feminina, intimamente ligada ao pudor sexual, mas não como atributo individual, e sim, atrelado ao pátrio poder e a noção de honra familiar, um agente estabilizador destas instituições. A lei dos crimes sexuais não se colocava na defesa de indivíduos específicos, mas na defesa da ordem social, de instituições sociais mais amplas, que seriam ameaçadas pela corrupção da moralidade, honra e honestidade de famílias. A legislação e jurisprudência visavam proteger mulheres honradas, o próprio código reforçava as figuras de mulheres honestas e não honestas, ou prostitutas, tolhendo o acesso à proteção legal mulheres que se desviassem de um rol comportamental muito estreito, o qual demonstramos no estudo. Em contrapartida, se faz clara a defesa de uma moralidade assimétrica entre homens e mulheres. Defendemos que essa violência estrutural acompanha todos casos explorados como pano de fundo, refletindo relações de poder e gênero desiguais que desembocavam em violências que atingiam tanto o âmbito cotidiano como o jurídico criminal dificultando que atos violentos fossem punidos. É essa perspectiva que acomodava a possibilidade de penas mais brandas para o estupro de mulheres prostituídas, a centralidade não seria a violência empregada ao indivíduo, mas o dano causado à vítima e sociedade no plano moral, logo, o estupro de uma virgem era revestido de maior gravidade.

Mas se a honra se reflete com proeminência nas pesquisas, tal como ocupava lugar central na época de produção dos documentos, a potencial violência empregada permanece ofuscada em ambas situações. Sustentamos que delineamos um quadro de elevação da honra e tolerância à violência, ou mesmo supressão, para diferentes atores sociais frente a diversas situações, e para nossa pesquisa, especificamente envoltos nos processos crime. O que não inviabiliza buscar como a violência caracterizada por artigos penais que definiam o estupro foi manipulada em tal cenário, crime que conjugava honra e violência de maneira mais acentuada.

Adentrando aos crimes de estupro nos voltamos inicialmente aos meandros da violência presumida (capítulo 4), onde tratamos basicamente casos que se assemelhavam aos crimes de defloramento no que concerne as circunstâncias em que o crime se dá, bem como motivações que levaram à queixa. Mas que enquadrados como estupros na denúncia em virtude da idade da ofendida, menor de 16 anos. Visamos especialmente a diferença de elementos constitutivos do crime e da apreciação do delito, e seus impactos. O que implicou em analisar o crime pelo viés de sua tipificação, segundo a legislação da época. E que requer uma outra percepção acerca do documento capaz de abrir margens para análises diferenciadas sobre o assunto. Uma vez que em outras pesquisas são analisados sob a mesma perspectiva que os defloramentos, do que rompemos salientando que os critérios em avaliação eram outros e uma investigação conjunta não se presta bem para certas indagações. Para tal, os processos foram divididos segundo sua resolução entre absolvições, condenações e prescrições, o que nos possibilitou uma melhor visualização dos possíveis desdobramentos da presunção da violência dos doze processos criminais selecionados.

Majoritariamente tais ocorrências partiram de queixas privadas de defloramento, que se tornaram ações públicas que se tratavam de denúncias de estupro. Algo que não foi proposital pelos envolvidos, e possivelmente sequer vislumbrado pelas famílias que recorreram ao aparato policial e legal. O padrão de depoimentos prestados se mantém, um índice alto de queixosos referia reconhecer as relações estabelecidas entre vítimas e réus e buscavam reclamar uma “reparação” que na versão dos mesmos ganha destaque. O que expõe mais uma vez o conhecimento acerca das circunstâncias em que propriamente o crime de defloramento se configurava, e que esta foi a lógica que levou tais famílias até as autoridades e não um estupro. No entanto, tais envolvidos acabaram protagonizando processos de estupro por presunção da violência.

Defendemos que o devido enquadramento só foi possível pelo rigor técnico da ação dos operadores da lei, pois percebemos o empenho existente nos inquéritos policiais para devida apuração da idade, tarefa difícil na falta de documentos comprobatórios. Como também o interesse da promotoria ao elaborar a denúncia ou mesmo a acusação, esforçando-se para o devido enquadramento do caso como estupro, por presunção, já que a pena poderia ser aumentada. Adicionalmente reforçamos que se faz central o fato de que a acusação se tornava de certa maneira mais fácil de ser embasada, mais sólida, ao ser apartada do elemento moral (consentimento mediante sedução, fraude ou engano) necessário para constituir o crime de

defloramento. Logo, o rigor técnico não consistia em uma preocupação em torno da violência empregada por parte dos agentes da lei que permite que os casos se tornem denúncias de estupro, e sim outros critérios e razões. Já, por outro lado, percebemos manobras de advogados de defesa tentando pelo menos descaracterizar o delito de estupro presumido para defloramento, para que pudessem discorrer sobre a falta de virgindade, sedução ou honestidade das vítimas com o intuito de livrar o réu do crime sexual. São nestes meandros traçados por linhas tênues que foram construídas as acusações e defesas da presunção da violência de crimes que envolveram ofendidas com idades de 13 até 15 anos, e réus com idades entre 18 e 33 anos, sendo preponderante a faixa etária dos vinte anos para os mesmos, e solteiros.

Os envolvidos sempre referiram o termo defloramento enquanto autoridades da lei, por sua vez, alternaram os termos defloramento e estupro ao longo da escrita do processo inúmeras vezes. Vale dizer que esse formato é recorrente na maioria dos processos de estupros que tratamos. O que pode atestar que o que motivou a origem da queixa foram as noções que circundam o defloramento, e não propriamente violência. Como também parece demarcar a preocupação central em torno de crimes sexuais do período, o termo defloramento sempre evocado aparece como um agravante do estupro, nunca um eufemismo. Logo, o defloramento é entendido como o crime que demanda ações na Justiça. Reconhecer os elementos constitutivos do defloramento denota que o mesmo era um crime “vivo” presente na concepção popular/imaginário social.

Chamamos atenção ao fato de que os depoimentos de réus seguiram os mesmos moldes de versões esboçadas pelos homens incurso no defloramento, o que, a priori, os colocava em uma situação aparentemente incontornável perante a lei. O que os mesmos ignoravam por não reconhecerem a possibilidade de que fossem acusados de um estupro, nem mesmo os impactos da presunção da violência. Tais homens jovens assumiam relações sexuais, mas negavam autoria do defloramento e honestidade das vítimas e não se mostravam inclinados ao casamento. Um erro, em se tratando de vítimas menores de dezesseis anos. Percebíamos que, em princípio, a acusação estava facilitada uma vez que existia a “confissão”, do acusado, de relações sexuais obtidas com tais mulheres com idades que configuravam a presunção da violência, o que equiparava a idade ao não consentimento verdadeiro e ao ato de violência. Eles sabiam o que era defloramento, mas estupro presumido não.

Em contrapartida, se faz digno de nota que nos depoimentos prestados por vítimas podemos pontuar que tanto a solidez das relações, como o conhecimento público destas, ou a clara tentativa de compatibilidade das versões prestadas com o que a norma da lei buscava amparar: promessas que fossem formais o bastante, sedução caracterizada, vítimas seduzidas e

passivas, dor, sangue, se fazem menos enfáticos em tais casos. Ainda assim, entendemos que tal ocorrência se refere não ao entendimento de vítimas de que o delito seria enquadrado como estupro, e outros critérios estariam em avaliação. Mas apenas uma indicação de maior ingenuidade e imaturidade destas supostas vítimas que eram mais jovens. Elas por vezes até mesmo atestaram não existirem as promessas de casamento, nem namoros firmes, ou o fato de que já não eram virgens. Parece claro que as exigências dirigidas ao feminino ainda não estavam introjetadas o bastante. Ante o exposto se apresentavam desiludidos os homens da lei em face da difícil tarefa de defender a honra feminina.

Encontramos resoluções que contaram com a presunção da violência como fator determinante para o desfecho de condenação de réus, inclusive em casos de vítimas não consideradas virgens, algo impossível para defloramentos. Contudo, também evidenciamos prescrições e controversas absolvições que nos revelaram as dificuldades de aplicabilidade da lei. Tais evidências nos indicam que mesmo que supostamente fosse mais fácil punir um réu por crime de estupro presumido, do que por crime de defloramento, isto nem sempre ocorria, o que parece estar “à revelia” da lei e passando pelos operadores dela. Existem sentenças contraditórias, isto é um fato, às quais cabiam recursos. Tais sentenças em franca contradição com o que era previsto em lei e jurisprudência consultada estavam beneficiando os acusados de estupros presumidos. Sendo possível que estejamos abrindo uma linha que mereça maior investigação futura a fim de apurar em que níveis ocorriam tais discrepâncias e o que podem atestar.

Nos parece razoável que estejamos diante da constatação de que, na prática, os estupros presumidos não geravam a devida importância que a lei lhes conferia e nem a proteção que cabia às vítimas. Ao verificarmos a não aplicabilidade desta lei, nos direcionamos para constatação de que seguia sendo central a avaliação da conduta de vítimas para formação de culpa dos réus através da sensibilização de certos operadores da lei ou jurados. Ao jogarem e manipularem elementos não constitutivos do crime de estupro presumido os advogados poderiam sensibilizar jurados afetando não só no cômputo de penas, o que era previsto, mas propriamente o desfecho do caso.

O estupro presumido parece se esvaecer justamente diante do estereótipo da mulher não enquadrada dentro dos limites/ margens que lhe cabiam. A estigmatização feminina tolhia, assim, jovens mulheres da proteção da lei em casos entendidos como violentos. E uma tática amplamente acionada nestes casos foi a tentativa de converter jovens na figura da prostituta, o que despontava como uma via de defesa, e exploramos o quão volátil era a categoria da “prostituta” e a acepção do termo de época, facilmente utilizado como contraposição à “mulher

honesta”. Tais indicações apontam para um quadro de valoração da noção de honestidade e honra mesmo nos processos em que a relação sexual entendida como violenta, assentada em elementos materiais, como a idade esteve presente. Assim, tais conceitos seguem centrais e, por vezes, pesando mais do que deveriam, eles perpassam a racionalidade dos envolvidos, agentes da lei e jurados. Nem sempre a circunstância de estar incurso em um estupro por presunção propiciou, de fato, uma situação mais complicada para tais réus ainda que a lei penal assegurasse e que os mesmos se complicassem perante as autoridades.

Desse modo temos mais uma vez demonstradas como se davam as relações de poder e gênero tanto no âmbito institucional, como no social. Se tal ato perante a lei seria equiparado à uma violência, as controversas absolvições revelam não apenas em um movimento de condescendência ao réu, mas de julgamento da suposta vítima, o que podemos entender é que na prática aqueles sujeitos elevavam suas noções de honra, moralidade e controle da conduta feminina acima da violência.

Em momento seguinte nosso enfoque passou para os casos de estupros que não remetem às circunstâncias envoltas nos crimes de defloramento. E, ainda que em boa parte enquadrados inicialmente como violência presumida, entendemos e demonstramos que são processos onde a violência é mais demarcada/ caracterizada ou perceptível (capítulo 5). Em suma, são doze casos escolhidos e reunidos pelo maior teor violento, e que conseqüentemente rompem com os padrões mais representativos encontrados em processos por crimes sexuais de nosso escopo. Casos que compreendemos sem visibilidade ou menosprezados em estudos do tema, apenas referenciados como inexpressivos, mas para os quais muitas inquietações nos recorriam. Sendo talvez o ponto mais relevante desta investigação e para o qual buscamos apontar inflexões/clivagens em relação aos demais casos abordados em termos de dados coletados e de narrativas. Tendo como objetivo verificar a existência destas ocorrências e perceber no que consistiam, e como foram vistas e tratadas. Bem como, o que poderíamos perceber diante das possibilidades abertas pelos dispositivos da lei diante de situações concretas e complexas. Conseguimos apreender uma série de inflexões, o que corrobora com o posicionamento metodológico que temos defendido de se proceder na análise em separado dos tipos de crimes sexuais, como também de suas especificidades.

Podemos destacar que nenhum dos queixosos referiu existência de namoro ou noivado entre vítimas e réus. Contudo, os réus que perpetraram esses crimes sexuais eram pessoas do

convívio das ofendidas. Também verificamos a ação de terceiros mais incisiva, inclusive no tocante a elucidação dos acontecimentos, visto que algumas meninas se encontravam distantes dos progenitores, o que parece ter facilitado a ocorrência da violência sexual. As alegações de maus tratos, de menores que exercendo atividade laboral desde muito cedo, exploradas em sua mão de obra, e residindo com terceiros apareceram de forma reiterada. Sendo que por estes processos de estupro se tornam mais claras as atividades que as meninas desenvolviam e como se inseriam no cotidiano das casas em que desempenhavam funções vivenciando uma mobilidade infantil, propiciada por vezes pela pobreza, e que acarretava em redes de apoio, convívio e vigilância fragilizadas, e, em decorrência, vulnerabilidade e possíveis abusos de jovens em tais situações.

Quanto às vítimas também evidenciamos uma propensão a ocultação da violência sofrida. Percebe-se que quanto maior a violência, maior é o silenciamento. Tais casos vieram à tona contando com fatores alheios à vontade e ação das ofendidas, e defendemos que desaparece o empenho, engajamento e interesse de vítimas nestes episódios. Adicionalmente, embora não saiam de cena as ponderações acerca da honestidade das menores, destacamos que são terceiros, parentes ou agentes da lei, que majoritariamente acionam tais noções ou buscam compor para tais meninas a imagem de moças honestas, honradas. As mesmas narraram de maneira exígua uma suposta agressão sexual sofrida, e via de regra não manifestaram interesse nos acusados. Apenas uma das vítimas alegou não ter sido “deflorada” no estupro, e trata-se do único caso improcedente de toda a amostra da dissertação. O termo “defloramento” continuou amplamente empregado pelos populares envolvidos, o que é muito significativo. A gravidade e a centralidade dos processos de maneira representativa parecem residir em tal ponto, mesmo que sejam portadores de dinâmicas diferenciadas, logo, são vítimas violentadas e (o que é crucial) eram virgens, dado sistematicamente trazido como agravante. Além do que, a idade das vítimas diminui, ao passo que a idade de réus aumenta em relação as demais ocorrências abordadas. São meninas com idades entre 10 e 18 anos, e homens entre 20 e 47 anos.

Também verificamos maior número de réus casados, quando comparados aos demais casos analisados em outros capítulos, nos quais em grande parte eram homens solteiros, e, se casados, vítimas alegavam desconhecer o estado civil dos mesmos. Contudo, foram observados quatro réus solteiros, e três destes esboçaram intenção de reparação por meio do casamento. Também um réu, casado na Alemanha, e que se dizia divorciado, almejava realizar um casamento como desfecho para o caso. Portanto, quase todos os que podiam usufruir deste dispositivo legal o acionaram (e inclusive um réu que não poderia também o fez). Sendo assim, as vítimas ou famílias mostraram-se menos inclinadas a buscar por uma reparação que tivesse

como finalidade o casamento, visto que as queixas, em maioria, eram contra homens casados. Muito embora tenhamos verificado sinalizações de vítimas, outros envolvidos e operadores da lei para possibilidade de reparação pela via matrimonial, caso/quando fosse possível.

Em contrapartida, o movimento de réus é oposto, considerando aqueles dispostos à reparação, quando possível. Constatamos que o número é maior, de dispostos à “reparação do mal”, dentro de um escopo menor dos que poderiam efetuar o matrimônio civil. O que nos chamou atenção e parece evidenciar que tais homens cogitaram, após uma ação violenta, e talvez incontornável no âmbito legal a resolução do caso pelo acionamento do dispositivo oferecido pela lei - “a reparação”. Tal movimento de réus dos crimes mais violentos contrasta com o que ocorreu nos defloramentos e nos estupros abarcados anteriormente. O que evidencia e nos direciona para os usos e implicações desta lei. De maneira que percebemos uma tentativa de sobreposição do peso da honra à circunstância de violência em que o fato se deu. Ao mesmo tempo em que tais casos que explicitam o encontro da violência com as noções de honra nos conferem em contornos vívidos o peso destas noções presentes na época.

Desse modo, longe de serem exíguos sustentamos que os processos por crimes sexuais de maior teor violento podem guardar e revelar a abrangência das concepções. Inclusive no tocante ao peso e significação da honra para populares ou dos papéis de gênero difundidos pelo Código Penal, assegurados pela lei, aspectos que exploramos. Todavia, frisamos que percebemos, através de casos violentos, matizes que sem dúvida nos inclinam a endossar que, de fato, a noção de honra se sobrepunha à violência em crimes sexuais, e não só nos debates orquestrados por “célebres” juristas, mas perpassando populares, operadores da lei, jurados, opinião pública. De maneira que contornos reveladores que ajudam a constatar e explicitar esta dinâmica mais claramente provavelmente repousam em casos nestas ocorrências que se convertem em um campo aberto a elucidar.

Quanto aos acusados e argumentos da defesa evidenciamos que foi preponderante a negativa do fato, acompanhada na sequência pela construção de um alibi. E uma vez que um “defloramento” tinha sido verificado a partir de um exame pericial se tornava necessário imputar o crime a outro, bem como tecer elementos desabonadores às vítimas. Algo que servisse para que fosse possível supor, ou levantar a hipótese, de que outro indivíduo pudesse ser o autor do crime, ou que as vítimas não mereciam proteção. Bem como, em última análise, uma tentativa encampada pela defesa que, ao menos, acarretasse em pena menor. As defesas dos réus executaram um revelador uso das noções de honra, moral, honestidade e virgindade para contrapor a violência. Tais atuações também aprofundaram a defesa das percepções da época. Defendemos que o foco se volta à honra e sua manipulação, e o discurso se radicalizava. Uma

vez que diante da dificuldade da contestação das narrativas mais violentas prestadas por vítimas que não tinham interesse em um casamento, e mesmo ocultaram a violência sofrida, e da impossibilidade de reparação, por serem os acusados em grande parte homens casados- o que era frisado pela acusação como um agravante, a defesa se tornava difícil.

Assim, os argumentos da defesa se amparavam em atestar a conduta ilibada dos acusados, articulando os papéis sociais dirigidos ao masculino. Averiguando serem homens “honrados, devidamente casados, trabalhadores, chefes de família, provedores”. O que efetivamente conseguiam demonstrar, e que nos remete ao fato de que tais homens que perpetraram crimes sexuais violentos (contra menores muito jovens) estavam acima de suspeição, desfrutavam de respeitabilidade e credibilidade no meio social em que estavam inseridos. Em contraposição, estariam as menores vindas de famílias desestruturadas, “com vício de origem”, e as condutas reprovadas que eram trazidas aos autos chegavam até as brincadeiras infantis.

Ante o quadro exposto, a análise de um caso específico nos permitiu explicitar o alcance da lei e seus dispositivos, em especial o de “reparação”, e o que as autoridades legais poderiam contemplar. Um processo emblemático que culminou em um casamento que encerrou um processo, e a possibilidade de imposição da pena, de estupro perpetrado contra uma menina de dez anos, impúbere, e com vestígios incontestáveis da agressão revelados pelo exame pericial que atestava inúmeras lesões que resultaram em meses de internação hospitalar. O que nos permitiu visualizar e refletir a isenção da punição da ação violenta, e, ainda que analisando o caso por ser diversos condicionantes, a ocorrência aponta para as possibilidades abertas naquele horizonte moral. Não apenas pairava sobre vítimas que denunciavam crimes sexuais no período a suspeição de que moviam o processo crime objetivando um casamento, como pairava esta possibilidade para aquelas que não vislumbraram tal desfecho. A percepção de tais ocorrências e vivências experienciadas por tais sujeitos revelam a pertinência da busca empreendida. Nos parece muito relevante que o único casamento concretizado, dentre os estupros, seja proveniente de um acontecimento com tais contornos.

Não podemos falar de tendências ou padrões, visto a amostragem trabalhada ser reduzida, porém entendemos que tais casos reunidos se prestaram para certa sistematização, que carece de abordagem em espectro amplo para confirmação de apontamentos, hipóteses e conclusões mais sólidas. Contudo, as indicações extraídas no capítulo foram significativas trazendo outras facetas da violência e dos crimes sexuais ocorridos no início republicano, e apontando caminhos para novas reflexões. Restou evidente que da opressão, dos padrões restritivos, dos desdobramentos da perda da virgindade, as mulheres não se encontravam livres

nem quando vítimas de violências irrefutáveis, e sabiam disso. É a vítima que ainda carregava no corpo as marcas de agressões sexuais e alegava ter perguntado o estupro “*Agora casa comigo?*”, ou a vítima que reconhecia não poder “casar” por ter sido violentada no passado. A situação de maior teor violento não implicou que não ocorresse um julgamento de suas condutas. E as fontes analisadas sugerem que embora o estupro possibilitasse maiores penas, as mesmas não diferiram significativamente, ou até foram menores, que aquelas encontradas nos defloramentos.

Na busca por particularidades suprimidas, propriamente de estupros, percebemos que, gradativamente, do defloramento à melhor expressão do que seria a presunção da violência em estupros, e desta até ocorrências distintas e mais violentas, o tão destacado protagonismo feminino de vítimas em tais processos criminais foi se apagando. As mulheres articuladas que reuniam para si as exigências morais daquela sociedade e o conhecimento dos elementos constitutivos do crime de defloramento, o crime sexual “por excelência” para época, foram desaparecendo em nossa opção de análise. Elas cedem espaço, por meio de nossa abordagem, às vítimas do estupro propriamente presumido, que também sinalizavam consentimento, mas já não abarcavam com tanto cuidado as exigências voltadas ao feminino, por serem mais jovens, e, como entendemos, mais imaturas, assim sequer mencionam “sedução”, ou promessas formais. E, destas, chegamos aos crimes apenas referidos como excepcionais ou raros, em outras pesquisas ofuscados, e que nos surtiam indagações e inquietações. Em tais casos aparecem as narrativas da violência, abafadas, das menores “impúberes”, “de corpo franzino”, “sem qualquer desenvolvimento de mulher”, que dos corpos violentados teriam suas condutas julgadas quando se encontravam com a violência estrutural e institucional. Por vezes, para elas que não almejavam uma “reparação” pelo casamento, esta lhes era cogitada, oferecida e sendo até efetuada.

Enquanto as primeiras, não raro, são referidas como figuras transgressoras, contestadoras, que abriram caminhos, ressignificavam leis, e provocariam mudanças de percepções, podemos perceber que enquanto estas mudanças não ocorriam o Código Penal poderia oferecer para as menores violentadas de corpos lacerados um casamento com o agressor. Talvez as autoridades não conseguissem estimular ao matrimônio os acusados do defloramento, mas e quanto aos estuprodores?

Ao abordamos os crimes de rapto (Capítulo 6), percebemos que os mesmos estiveram atrelados a processos de estupro ou defloração, de tal maneira salientamos que toda a amostra da dissertação trata de crimes sexuais. A principal indagação em torno da análise dos raptos foi explorar no que consistiam tais ocorrências, e perceber se denotavam possíveis margens de ação. Ou seja, existência, ou não, de estratégias no tocante a tais episódios, e seus desfechos. Hipótese que se justificou no diálogo com a historiografia pertinente que apontam para situações empreendidas por casais que visavam aceitação, através de uma fuga. Observamos que as referências, por parte de envolvidos, ao crime de rapto perpassem variados processos criminais, porém em apenas em cinco denúncias os réus estiveram incursos no referido crime, as quais foram analisadas no último capítulo. Desta maneira, compreendemos que a pesquisa acadêmica também se voltou a tal crime por tais indicações frequentes que remetem ao delito nos documentos.

A idade de réus para tais casos volta a regredir, em relação a última análise empreendida que versava a respeito de casos destoantes mais violentos, encontramos réus com idades 23 até 35 anos para vítimas de 13 aos 15 anos. Foi predominante a narrativa do consentimento e relações existentes entre os envolvidos. Três réus admitiram relações sexuais, e três réus assumiram o rapto. Dois réus relatavam que estavam dispostos ao casamento com as ofendidas, contudo, eram casados.

De qualquer forma, dois casos em que as partes manifestam desejo pelo casamento, dentre cinco ocorrências, nos demonstra que tais casos remetem a linha de raciocínio que remete à possíveis margens de ação. Assim, o desenrolar dos fatos contaria com uma indicação a oposição enfrentada, uma fuga empreendida, seguida de um “defloração consensual”, e a manifesta vontade efetuar o casamento. A constatação de existirem dois réus que assumiam o rapto e manifestavam o desejo pela reparação é significativo, porém as investigações policiais revelaram se que se tratavam de homens casados e a formalização do matrimônio não se fez viável. Outros dois casos nos remetem novamente às questões que circundam as recorrentes pistas que nos direcionam ao abuso e exploração sexual, seja no seio familiar, ou no aliciamento de menores para a prostituição, também nesses casos encontramos indicações das dificuldades de sobrevivência e dependência de vítimas ou famílias em relação ao abusador. Os raptos reunidos não foram majoritariamente ligados a estratégia de romper com a resistência familiar.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Martha; CAULFIELD, Sueann. 50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular (1890 a 1940). **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 1/2, ano 2, jan./dez. 1995.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. A história em jogo: a atuação de Michel Foucault no campo da historiografia. **Anos 90**, v. 11, n. 19/20, p. 79-100, jan./dez. 2004.
- ALMALEH, Priscilla. **Ser mulher**: cotidianos, representações e interseccionalidades da mulher popular (Porto Alegre 1889-1900). 2018. 312p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018.
- ALMEIDA, Gabriela Perssinotto de. **Esteriótipos de gênero sobre as mulheres vítimas de estupro**: uma abordagem a partir do viés de gênero e dos estudos de teóricas feministas do direito. 2017. 149p. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.
- AREND, Silvia Maria Fávero. Meninas, trabalho, escola e lazer. In: PINSKY, Carla B.; PEDRO, Joana M. (org.). **Nova História das mulheres no Brasil**. 1. ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 65-83.
- AREND, Silvia Maria Fávero. **Amasiar ou casar?** A família popular no final do século XIX. Porto Alegre: UFRGS, 2001.
- AZEREDO, Jéferson Luis de; SERAFIM, Jhonata Goulart. Relações de gêneros: (des)construindo conceitos a partir dos códigos penais de 1890 e 1940. **Revista Técnico Científica (IFSC)**, v. 3, n. 1, p. 432-446, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/rtc/article/viewFile/598/428>. Acesso em: 28 set. 2016.
- BARBOSA, Carla Adriana da Silva. **“José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina”**: relações de gênero e violência afetivo-sexual no Sul do Brasil (RS, 1889-1930). 2015. 301p. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.
- BLOIS FILHO, Hugo Gomes. **Arquitetura subjacente à via férrea**: relações de lugar e poder no espaço urbano de Santa Maria/RS- final do século XIX e início do século X. 2018. 231p. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2018.
- BONUMA, João. O progresso em Santa Maria. **Revista Comemorativa do Primeiro Centenário da Fundação Cidade de Santa Maria**, 1914.
- BRASIL. Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Promulga a lei sobre o casamento civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1980. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil Brasileiro de 1916. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1916. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm Acesso em: 17 maio 2019.

BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. **BIB**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 49-61, jul./dez. 1991.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei 1889-1930**. Brasília: UNB, 2001.

CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os métodos da história**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CARDOSO, Edmundo. **História da Comarca de Santa Maria**. Santa Maria: Imprensa Universitária, 1979.

CARVALHO, Daniela Vallandro de. **Entre a solidariedade e a animosidade: os conflitos e as relações interétnicas populares – Santa Maria 1185-1915**. 2005. 300p. Dissertação. (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Campinas: Unicamp, 2001.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

CIOCHETTO, Paula Ribeiro. **O crime que salva a vergonha: moralidade e medicina legal nos processos de infanticídio (Rio Grande do Sul 1891-1922)**. 2014. 158p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia**. Rio de Janeiro: UNB, 1993.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAGUNDES, Marluce Dias. **Honra, moral e violência nos “anos dourados”**: discursos jurídicos em crimes sexuais – Porto Alegre (1948-1964). 2018. 163p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**. São Paulo: USP, 1984.

FAUSTO, Boris. **O crime da Galeria de Cristal: e os dois crimes da mala São Paulo, 1908-1928.** São Paulo: Companhia da Letras, 2019.

FAUSTO, Letícia da Silva. **A mulher trabalhadora em Santa Maria durante o Estado Novo (1937-1945).** 2015. 154p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade: a vontade de saber.** v. I. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREITAS, Felipe Berté. **Cultura e práticas de violência na sociedade rural norte-riograndense (1900-1930).** 2014. 130p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2014.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul.** Censos dos RS: 1803-1950. Porto Alegre, 1981.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo.** São Paulo: Claridade, 2015. 120p. (Saber Fazer).

GAUTÉRIO, Rosa Cristina Hood. **Escrínio, Andradina de Oliveira e sociedade(s): entrelaços de um legado feminista.** 2015. 391p. Tese (Doutorado em Literatura) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes.** São Paulo: Companhia de Bolso, 2016.

GRIGIO, Ênio. **“No alvoroço da festa, não havia corrente de ferro que os prendesse, nem chibata que intimidasse”:** a comunidade negra e sua Irmandade do Rosário (Santa Maria, 1873-1942). 2016. 312p. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016.

GROSSO, Carlos Eduardo Millen. **Cotidiano do amor em Porto Alegre: disputas sobre honra, sexualidade e relações afetivas nos processos de defloração (1980-1992).** 2014. 249p. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

MACHADO, Márcia Kaipers. A atuação histórica e geopolítica das forças armadas em Santa Maria. In: IRAN, José; WEBER, Beatriz Teixeira (orgs.). **Nova história de Santa Maria: outras construções recentes.** Santa Maria: Câmara Municipal de Vereadores, 2012.

MOTT, Maria Lúcia de Barros. Biografia de uma revoltada: Ercila Nogueira Cobra. **Cadernos de Pesquisa,** São Paulo, v. 58, p. 89-104, ago. 1986. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1323>. Acesso em: 10 jul. 2018.

NEGREIROS, Adriana. **Maria Bonita: sexo, violência e mulheres no cangaço.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

NONOHAY, Heitor de. O fôro. **Revista Comemorativa do Primeiro Centenário da Fundação Cidade de Santa Maria**, 1914.

OLIVEIRA, Franciele Rocha de. **Dos laços entre José e Innocência**: trajetórias de uma família negra entre a escravidão e a liberdade no Rio Grande do Sul. 2017. 393p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Os sete pecados da capital**. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Visões do cárcere**. 1. ed. Porto Alegre: Zouk, 2009.

PITT-RIVERS, Julian. **A doença da honra**. In: CZECHOESKY, Nicole (org.) A honra: imagem de si ou o dom de si – um ideal iquívoco. Porto Alegre: L&PM, 1992.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar, Brasil, 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

REICHERT, Emmanuel Henrich. **Sedução e casamento nos processos-crime na comarca de Soledade (1942-1969)**. 2012. 139p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2012.

REMEDI, José Martinho Rodrigues. **Palavras de honra**: um estudo acerca da honorabilidade na sociedade sulrio-grandense do século XIX, a partir dos romances de Caldre e Fião. 2011. 304p. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2011.

REVISTA COMEMORATIVA do Primeiro Centenário da Fundação Cidade de Santa Maria, 1914.

ROHDEN, Fabíola. **Uma ciência da diferença**: sexo e gênero na medicina da mulher. 2. ed. rev. and enl. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

ROVER, Tadeu. Publicada lei que proíbe casamentos de menores de 16 anos. **ConJur**, 13 de março de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-13/publicada-lei-proibe-casamento-menores-16-anos>. Acesso em: 15 maio 2019.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p.71-99, jul./dez. 1990.

SOARES, Oscar de Macedo. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil – 1890** (comentado). Brasília: Senado Federal, 2004.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. **Crimes de fronteira**: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889). Porto Alegre: ediPUCRS, 2014.

VANNINI, Ismael Antônio. **História, sexualidade e crime**: imigrantes e descendentes na (RCI) região colonial italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958). 2008. 248p. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

VENDRAME, Maíra Ines. **Ares de vingança**: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no sul do Brasil (1878-1910). 2013. 478p. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

WITTER, Nikelen Acosta. **Dizem que foi feitiço**: as práticas de cura no sul do Brasil. (1845 a 1880). Porto Alegre: ediPUCRS, 2001.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FONTES

Processos criminais de defloramento utilizados.²²⁶ Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.

- BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC200-Affonso B., 1919²²⁷.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC127-Amadeu S. G., 1916.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC371-Antonio C. S. A., 1927.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC363-Serafim F. S., 1928.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC388-Vivaldino P. S., 1929.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC495-Alcibiades O., 1937.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC418-Alexandre W., 1931.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC487-Americo S., 1935.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC440-Carlos L. C., 1933.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC509-Delmar F. R., 1938.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC480-Francisco D., 1935.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC522-Francisco F., 1938.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC453-Manoel G. L., 1933.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC533-Martim F. D., 1939.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC452-Otto C. S., 1934.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC510-Solano C., 1936.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC426-Sylviano D. S., 1930.

Processos criminais de estupro utilizados.²²⁸ Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.

- BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC207-Jacinto C., 1919.²²⁹
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC222-Oswaldo D., 1918.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC145-Rosendo M./ Alencar B., 1916.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC386-Ademar C./ (Marina M.)²³⁰, 1929.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC387-Alcides C.S., 1929.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC297-Emilio K., 1923.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC328-João C., 1925.
 BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC342-João G.M., 1926.

²²⁶ Agrupados por década de origem e dispostos conforme ordem alfabética do nome do réu

²²⁷ Ano de abertura do processo.

²²⁸ Agrupados por década de origem e dispostos conforme ordem alfabética do nome do réu.

²²⁹ Ano de abertura do processo.

²³⁰ Marina M. (processo nº 386) e João V. (processo nº 471) foram denunciados nas penas do art. 277 do Código Penal de 1890.

BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC389-Juvenal G.,1928.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC368-Lindolpho P.J.,1928.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC318-Luiz G.,1924.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC237-Praxedis C.,1921.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC344-Ramão N.S.,1925.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC322-Vicente B.,1923.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC541-Alfredo C.,1937.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC526-Anselmo B.R.,1939.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC521-Darcy G.,1938.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC415-Euclydes C.M.,1930.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC529-Jardelino A.M.1939.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC532-João M.S.1939.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC481-Joaquim F.C.1936.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC527-José M.P.1939.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC460-Lauro A.S.1935.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC471-Miguel F. (João V.), 1935.

Processos criminais de rapto utilizados.²³¹ Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.

BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC117-João F.,1914.²³²
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC324-Manoel R.,1924.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC303-Galvarino B.,1924.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC497-Adão A.S.,1935.
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC459-Alcibíades A.M.,1933.

Outros processos criminais mencionados. Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria.

BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC042 José F.S., 1912
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC482 Vivaldino P.S., 1936

BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC547 Eva N.V.,1939
BR RSAHMSM FCSM-PCRM-PROC564 Alindo L.,1941

²³¹ Agrupados por década de origem e dispostos conforme ordem alfabética do nome do réu.

²³² Ano de abertura do processo.

ANEXO A – AUTO DE EXAME DE DEFLORAMENTO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

 Delegacia de Policia

III Região Policial
 Delegacia de Policia de Santa Maria

Auto de exame de defloramento

Aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e trinte e cinco nesta cidade de Santa Maria da Bocca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, em o consultorio do senhor doutor Luiz Garcia Mallo presentes o Delegado de Policia, senhor Capitão Adalardo Soares de Freitas o perito nomeado, senhor doutor Luiz Garcia Mallo, profissional e sob o compromisso de seu cargo e as testemunhas no fim assignadas, commigo Celso Orenge amanuense da Delegacia, servindo de escriptura na forma da Lei, pelo Delegado foi conferida ao perito a missão de proceder a exame em María Pontes Brum idade dezeses annos filha de Zozimo Moreira da Cunha cor branca estado solteira profissão domestica natural deste Estado moradora nesta cidade, é rua de Cancellia, proximo ao Armazem Gaúcho declarando bem e fielmente o que encontrar e em sua consciencia entender, respondendo os quesitos seguintes: Primeiro, se houve defloramento ou estupro; Segundo, se é recente ou antigo; Terceiro, qual o meio empregado; Quarto, se houve cópula carnal; Quinto, se houve emprego de hypnotismo, de substancias anesthêsi- cas ou narcóticas para a consecução do crime. Em consequencia passou o perito a fazer o exame ordenado e as investigações que julgou necessarias, concluidas as quais, declarou o seguinte: que examinando a paciente María Pontes Brum, verificou que a mesma se apresenta com a membrana hymen rota e com pletamente cicatrizada. Pelo que responde: Ao primeiro quesito, sim, houve defloramento; Ao segundo, é ANTIGO; Ao terceiro, provavelmente o membro viril em erecção; Ao quarto, provavelmente sim; Ao quinto, finalmente, provavelmente não. E, são estas as declarações que em sua consciencia e debaixo do compromisso preitado, tem a fazer. E, por nada mais haver de anormal, leyrou-se o presente auto que depois de lido e achado conforme, vae rubricado e assignado

pelo senhor Delegado de Policia, perito, testemunhas, commigo Celso
Orengo, amanuense da Delegacia de Policia, que o dactylographei e
dou fé.

Adalberto Lourenço
Amador de Aguiar
Amador de Aguiar

J U L G O procedente o presente auto de exame de defloramento para
que produza todos os effeitos de lei.

Santa Maria, vinte e nove de março de 1935.

Adalberto Lourenço

Delegado de Policia

ANEXO B – INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS DE DEFLORAMENTO

Quadro 1 – Informações dos processos de defloramento.

(continua)

Referência do processo/AHMSM*	Nome réu	Ano de início do processo	Local do fato	Idade réu	Profissão réu	Naturalidade réu	Cor réu	Estado civil	Alfabetizado ?	Assume autoria?	Assume relações?	Disposto ao casamento?
PROC200	Affonso B.	1919	Residência pais da ofendida à rua Gonçalves Dias	21	Anspressada do exército 7º Regimento de Infantaria / agricultor	Deste Estado	Branco	Solteiro	Sim	Sim, em fase inicial	Sim	Não
PROC127	Amadeu S.G.	1916	Meia água à Rua Coronel Niederauer	28	Cerâmico	Portugal	Branco	Solteiro	Sim	Não	Sim	Não
PROC371	Antonio C. S. A.	1927	Casa da meretriz Nair S. C. /Duque de Caxias nº 177	25	2º Sargento do Exército/ Grupo de Esquadilha da Aviação	Deste Estado (Pará)	-	Solteiro	Sim	Não	Sim, dúvida inicialmente	Não
PROC363	Serafim F. S.	1928	Residência do pai da ofendida / Henrique Dias nº 7	23	“Estufador”	Deste Estado	Branco	Solteiro	Sim	Não	Sim	Não

Quadro 1 – Informações dos processos de defloramento.

(continuação)

Referência do processo/AHMSM*	Nome réu	Ano de início do processo	Local do fato	Idade réu	Profissão réu	Naturalidade réu	Cor réu	Estado civil	Alfabetizado ?	Assume autoria?	Assume relações?	Disposto ao casamento?
PROC388	Vivaldino P. S.	1929	Residência do pai da ofendida à Rua “Barão do Triumpho”	23	Pintor/jornaleiro	Deste Estado	-	Solteiro	Não	Não	Não	Não
PROC495	Alcibiades O.	1937	Residência da mãe da ofendida / Avenida Ipiranga nº 1400	24	Soldado 1º Regimento de Cavalaria da Brigada Militar	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Sim	Sim	Sim
PROC418	Alexandre W.	1931	Residência de Herminia P.C. / Linha da Fronteira/ s/n.	19	Garçom	Polônia/ Cidade de Horochow	- Não consta – branco	Solteiro	Sim	Não	Sim	Não
PROC487	Americo S.	1935	Residência da mãe ofendida à rua dr. Bozano nº 884	22	2º cabo Sétimo Regimento de Infantaria	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Não	Não
PROC440	Carlos L. C.	1933	Casa desocupada/ Rua Silva Jardim	36	Ronda do “Collegio de Artes e Officios”	Deste Estado	-	Casado	Rudimentar	Não	Não - considerado “ato de libidinagem”	Não

Quadro 1 – Informações dos processos de defloramento.

(continuação)

Referência do processo/AHMSM*	Nome réu	Ano de início do processo	Local do fato	Idade réu	Profissão réu	Naturalidade réu	Cor réu	Estado civil	Alfabetizado ?	Assume autoria?	Assume relações?	Disposto ao casamento?
PROC509	Delmar F. R.	1938	Casa da ofendida e mãe de criação Rua Silva Jardim nº883	21	Cabo /7º Regimento de Infantaria/ Comércio	Deste Estado	Misto	Solteiro	Sim	Sim	Sim	Não
PROC480	Francisco D.	1935	Fundos da casa da ofendida “à rua da Cancellá”	19	5º Regimento de Artilharia Montada	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Não	Não
PROC522	Francisco F.	1938	Casa da ofendida/ Visconde de Pelotas nº 1758	24	Chôfer/ mecânico	Deste Estado	Branco	Solteiro	Sim	Não	Não	Não
PROC453	Manoel G. L.	1933	Casa da ofendida à Rua Domingos de Almeida nº 24	24	Praça do 1º Regimento de Cavalaria da Brigada Militar do Estado	Deste Estado	-	Solteiro	Dúbio – provavelmente alfabetizado	Não	Sim	Não

Quadro 1 – Informações dos processos de defloramento.

(conclusão)

Referência do processo/ AHMSM*	Nome réu	Ano de início do processo	Local do fato	Idade réu	Profissão réu	Naturalidade réu	Cor réu	Estado civil	Alfabetizado ?	Assume autoria?	Assume relações?	Disposto ao casamento?
PROC533	Martim F. D.	1939	Casa na qual ofendida residia com outra família/ Cel. Niederauer nº405	19	Soldado 7º Regimento de Infantaria	Deste Estado	Branco	Solteiro	Sim	Sim	Sim	Sim
PROC452	Otto C. S.	1934	Casa da mãe do réu/ Castro Alves nº 67	18	Soldado 8º Batalhão de Reserva da Brigada Militar/ Barbeiro	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Sim	Não
PROC510	Solano C.	1936	Casa da ofendida/ Rua Silva Jardim nº 976	22	Soldado/ 7º Regimento de Infantaria	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Sim	Não
PROC426	Sylviano D.S.	1930	Casa da ofendida/ e seus pais (páteo) Coronel Niederauer nº 25	26	Praça/ 7º Regimento de Infantaria	Deste Estado	-	Casado / alegou solteiro	Sim	Não	Sim	Não

Quadro 2 – Informações dos processos de defloramento

(continua)

Referência do processo	Nome ofendida	Idade ofendida	Profissão ofendida	Cor Ofendida	Alfabetizada?	Defloramento	Menciona Gravidez?	Presta queixa	Resultado	Casamento
PROC200	Maria I.	17	Labores domésticos	Branca	Sim	Antigo	Sim	Jorge I. pai casado	Pronunciado	Sim, após pronúncia.
PROC127	Geny D.	18	-	- Provável branca	Sim	Antigo	Não	Josephina M. mãe solteira	Absolvição	Não
PROC371	Nazir F. C.	18	Doméstica/ casa cinematográfica	Branca	Sim	Recente	Não	Francisco José P.C. pai casado	Absolvição	Não
PROC363	Clodomira O.	18	Doméstica	Branca	Sabe assinar o nome	Antigo	Não	João Manoel O. pai viúvo	Condenação	Sim, após condenação.
PROC388	Jorgina F.	16	Doméstica/ trabalho externo identificado	Preta	Não	Antigo	Sim	João Carlos F. irmão / Manoel F. pai solteiro	Pronunciado/ Prescrito	Não
PROC495	Cecilia B.S.	16	Doméstica	Branca	Não	Antigo	Não	Maria Conceição B. S. mãe casada	Condenação	Não
PROC418	Julia A.	17	Ajudante de cozinha/ doméstica	Branca	Não	Antigo	Não	Odulio S. cunhado/ amasiado de sua irmã	Absolvição	Não

Quadro 2 – Informações dos processos de defloração.

(continuação)

Referência do processo	Nome ofendida	Idade ofendida	Profissão ofendida	Cor Ofendida	Alfabetizada?	Defloração	Menciona Gravidez?	Presta queixa	Resultado	Casamento
PROC487	Venuncia K.	17	Labores domésticos	- Provável branca	Sim	Antigo	Sim	Carlos K. irmão	Absolvição	Não
PROC440	Lucilla S.	14-15 16 a 18 conforme exame	Empregada doméstica	Preta	Rudimentar	Antigo	Sim	Clarinda S. B. mãe viúva	Absolvição	Não
PROC509	Isaltina M.	18	Professora particular/ labores domésticos	Preta/ mista	Sim	Antigo	Sim	Eulália R. B. Mãe de criação	Condenação	Não
PROC480	Maria P.B.	15	Doméstica	Branca	Sim	Antigo	Não	Zózimo M.C. pai de criação	Condenação	Não
PROC522	Maria de Lourdes B.	16	Doméstica/ trabalho externo identificado	Mista	Não	Antigo	Não	Mariana L.B. mãe de criação	Condenação	Não
PROC453	Maria Euphynisia F.	16 18 conforme exame	Labores domésticos/ empregada em casa de família	Branca	Rudimentar	Antigo	Sim	Gabriela A. F. mãe viúva	Absolvição	Não
PROC533	Eva Maria C.	17	Doméstica	Branca	Sim	Antigo	Não	Manoél F. C. pai casado	Condenação	Não

Quadro 2 – Informações dos processos de defloramento.

(conclusão)

Referência do processo	Nome ofendida	Idade ofendida	Profissão ofendida	Cor Ofendida	Alfabetizada?	Defloramento	Menciona Gravidez?	Presta queixa	Resultado	Casamento
PROC452	Jacy S.	15 16 conforme exame	Doméstica/ trabalho externo identificado	Mista	Não	Antigo	Sim	Sevilha N.S. mãe viúva	Absolvição	Não
PROC510	Palmira A. O.	18 19 conforme exame	Doméstica	Morena	Sim	Antigo	Sim	José Pedro O. pai casado	Condenação	Não
PROC426	Coraldina A. S.	18 Entre 21 e 22 conforme exame	Serviços domésticos	Branca	Sabe assinar o nome	Antigo	Não	Sylvino A. S. Pai casado	Condenação/ absolvição	Não

* A disposição no quadro obedece à década de proveniência do processo, seguida de ordem alfabética do nome do réu. Logo, os dois primeiros são da década de dez, os três seguintes da década de 20, e os demais da década de 30. Dentro das décadas eles não foram organizados por data e sim pela ordem alfabética tendo por base o nome do réu.
Fonte: Elaborado pela autora (2019).

ANEXO C – INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS DE ESTUPRO

Quadro 1- Informações dos processos de estupro.

(continua)

Numeração de referência do processo	Nome do Réu	Ano de início do processo	Local alegado ao crime	Artigos nos quais réu incurso na denúncia	Idade do réu	Profissão do réu	Naturalidade do réu	Cor do réu	Estado civil do réu	Alfabetização	Confirma autoria do crime?	Confirma relações sexuais?	Disposto ao Casamento?
PROC207* 233	Jacinto C.	1919	Potreiro próximo à residência onde a vítima residia	268/269/272	24	Empregado na Viação Férrea	Deste Estado	-	Casado	Não	Não	Não	Não se aplica
PROC222	Oswaldo D.	1918	Imediações do Quartel do 7º Regimento	267/272	21	Cabo do 2º Batalhão de Infantaria/7º Regimento	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Sim	Não
PROC145	Rosendo M./ Alencar B.	1916	Chalé n.188 <i>Tuyuty</i>	268/272/267	19/23	Sargento do 2º Batalhão do 7º Regimento/Ansperçada do mesmo batalhão	Deste Estado	-/ Alencar branco	Ambos Solteiros	Sim para ambos	Não	Sim	Não
PROC386	Ademar C.	1929	Casa dos pais da vítima Borges do Canto	268/272	20	7º Regimento de Infantaria/ profissão ferroviário	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Sim	Não

²³³ Processos selecionados como de maior teor violento.

Quadro 1 - Informações dos processos de estupro.

(continuação)

Numeração de referência do processo	Nome do Réu	Ano de início do processo	Local alegado ao crime	Artigos nos quais réu incurso na denúncia	Idade do réu	Profissão do réu	Naturalidade do réu	Cor do réu	Estado civil do réu	Alfabetização	Confirma a autoria do crime?	Confirma a relações sexuais?	Disposto ao casamento?
PROC387	Alcides C.S.	1929	Casa da mãe da vítima <i>Villa Appel</i>	268/272	-	Cabo 7º Regimento de Infantaria	-	-	-	-	-	-	- (foragido)
PROC297*	Emilio K.	1923	Casa dos pais da Vítima	268/272	37	Alfaiate	Alemanha	Branco	Casado	Assina (Não alfabetizado na língua)	Não	Sim	Sim/ Não
PROC328*	João C.	1925	Hotel Popular	267/272/268	21	Bagageiro da Viação Férrea	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Não	Sim
PROC342	José G.M.	1926	Casa da mãe da vítima	267/272/268/272	23	Camareiro dos trens noturnos/ Agricultor	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Sim	Não
PROC389*	Juvenal G.	1928	Casa do réu	267/272	47	Comerciante	Deste Estado	-	Casado	Sim	Não	Não	Não se aplica
PROC368	Lindolpho P.J.	1928	Casa da mãe da vítima/ Casa abandonada	267/272 Para Rita/ 267 Odilia/ 273	26	Soldado do 1º Regimento da Brigada Militar do Estado	Deste Estado	-	Casado	Sim	Para Rita não/Para Odilia não	Sim	Não se aplica

Quadro 1 - Informações dos processos de estupro.

(continuação)

Numeração de referência do processo	Nome do Réu	Ano de início do processo	Local alegado ao crime	Artigos nos quais réu incurso na denúncia	Idade do réu	Profissão do réu	Naturalidade do réu	Cor do réu	Estado civil do réu	Alfabetização	Confirmação da autoria do crime?	Confirmação das relações sexuais?	Disposto ao casamento?
PROC318*	Luiz G.	1924	Casa do réu e seus pais Rua Pantaleão	268/272/267	-	-	-	-	-	-	-	-	- (foragido)
PROC237	Praxedes C.	1921	Casa do irmão do acusado	268/272	Cerca de 20	Barbeiro/dono de barbearia	-	-	-	-	-	-	- (foragido)
PROC344*	Ramão Narciso S.	1925	Em carro Local ermo	268/272	37	<i>chauffeur / mecânico</i>	Deste Estado	-	Casado	Sim	Não	Não	Não se aplica
PROC322	Vicente B.	1923	Quarto de um amigo do réu	268/272	33	<i>Inspetor da Policia Administrativa</i>	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Não	Não
PROC541	Alfredo C.	1937	Fundos da casa do patrão da vítima Avenida Liberdade	268/272	23	Soldado Clarim do 5º Regimento de Artilharia Montada	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Sim	Não/sim

Quadro 1 - Informações dos processos de estupro.

(continuação)

Numeração de referência do processo	Nome do Réu	Ano de início do processo	Local alegado ao crime	Artigos nos quais réu incurso na denúncia	Idade do réu	Profissão do réu	Naturalidade do réu	Cor do réu	Estado civil do réu	Alfabetização	Confirmação da autoria do crime?	Confirmação das relações sexuais?	Disposto ao casamento?
PROC526*	Anselmo B.R.	1939	Casa do patrão médico Dr. Raimundo Cauduro Rua dos Andradas	268	20	Padeiro / Entregador de pães	Deste Estado	Branco	Solteiro	Sim	Não	Não	Sim
PROC521*	Darcy G.	1938	Matos à caminho da casa dos pais da ofendida	268	22	Oxigenista da Viação Férrea	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Não	Não / Sim
PROC415	Euclides C.M.	1930	Casa da mãe da vítima	268/272	20	Praça do 1º regimento da cavallaria da brigada militar	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Não	Não
PROC529	Jardelino A. M.	1939	Fundos da casa da ofendida Vila Platano	268	18	torneiro/tornador/torrador	Deste Estado	Branco	Solteiro	Sim	Não	Não	Não

Quadro 1 - Informações dos processos de estupro.

(conclusão)

Numeração de referência do processo	Nome do Réu	Ano de início do processo	Local alegado ao crime	Artigos nos quais réu incurso na denúncia	Idade do réu	Profissão do réu	Naturalidade do réu	Cor do réu	Estado civil do réu	Alfabetização	Confirma a autoria do crime?	Confirma a relações sexuais?	Disposto ao casamento?
PROC532	João M.S.	1939	Casa da avó da Vítima	268	22	Praça do 7º Regimento de Infantaria / de profissão pedreiro	Deste Estado	Misto /Moreno	Casado	Sim	Não	Não	Não se aplica
PROC481*	Joaquim F.C.	1936	Casa do acusado travessa <i>Payssandú 484 villa léste</i>	268/272/273	45	Carpinteiro/por vezes professor no Ginásio Fontoura Ilha	Deste Estado	-	Casado	Sim	Não	Não	Não se aplica
PROC527*	José Messias P.	1939	Casa do réu <i>Tuyuty 758</i>	268	28	Funcionário Federal Correio Nacional	Deste Estado	Branco	Casado	Sim	Não	Não	Não se aplica
PROC460*	Lauro A.S.	1935	Casa do réu linha da serra 13	268/272/273	38	Pintor/ ex ferroviário	Deste Estado	-	Casado	Sim	Sim	Sim	Não se aplica
PROC471*	Miguel F.	1935	<i>chalet</i> rua silva jardim - propriedade e residência de João V. apontado como Rendez Vous	268/272	26	Vendedor ambulante de livros e professor de danças	Deste Estado	-	Solteiro	Sim	Não	Sim	Não

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Quadro 2 - Informações dos processos de estupro.

(continua)

Numeração de Referência do processo	Nome Ofendida	Idade Ofendida	Profissão Ofendida	Cor Ofendida	Alfabetização	Corpo de delito Defloramento	Gravidez	Presta queixa	Desfecho
PROC207* ²³⁴	Delminda R.	12	-	Moreno claro	Não	Antigo	Não	Rita R. 42 tia e mãe de criação solteira	Condenação
PROC222	Amazilia P.A.	15	-	Parda	Sim	Relativamente recente	Não	Izabel M. mãe solteira	Absolvição
PROC145	Oswaldina D. Georgina R.	14/16	Serviços domésticos	Branças	Não /Sim	Recente/ Relativamente recente	Não	Francis D. pai / Horacio R. irmão	Absolvido /Prescrito
PROC386	Maria Joaquina M.	15	Serviços domésticos	Branca	Não	Antigo	Não	Marina M. Mãe casada	Prescrito
PROC387	Nair R.	15	Serviços domésticos	Parda	Não	Antigo	Não	Analia R. Mãe casada	Prescrito
PROC297*	Anna K./ natural da Alemanha	15	Serviços domésticos/ Doméstica	Branca	Sim.	Antigo	Sim	Germano K. pai casado	Prescrito
PROC328*	Maria S.	10	Doméstica	Branca	Não	Recente	Não	Aurelio V. patrão Menor em sua proteção	Casamento
PROC342	Eva P.S.	14	Doméstica	Morena	Não	Antigo	Não	Nicacia P.S. Mãe viúva	Absolvição
PROC389*	Brasilina P.P.	16	Doméstica	Morena	Não	Antigo	Sim	Ana Francisca B. vó solteira	Absolvição
PROC368	Rita C.B. Odilia V.	13/16	Ambas Serviços domésticos	Ambas mistas	Analfabeta/ Sabe ler e assinar o nome	Antigo/Recente	Não	Hermelinda/ Florisbella Mães solteiras	Absolvido /Prescrito
PROC318*	Lucinda S.	10	Serviços domésticos	Parda	Não	Recente	Não	Maria Agostinha S.	Prescrito
PROC237	Dilecta M.	14	Doméstica	Branca	Não	Antigo	Não	Josephina C.M. avó	Prescrito

²³⁴ Processos selecionados como de maior teor violento.

Quadro 2 - Informações dos processos de estupro.

(conclusão)

Numeração de Referência do processo	Nome Ofendida	Idade Ofendida	Profissão Ofendida	Cor Ofendida	Alfabetização	Corpo de delito Defloramento	Gravidez	Presta queixa	Desfecho
PROC344*	Maria Assumpção P.	15	Serviços domésticos	Branca	Não	Prejudicado	Não	Josephina P.V. mãe casada	Abolsvição/ Prescrito
PROC322	Jovina D.	14	Doméstica	Branca	Sim	Recente	Não	Joanna F.D. Mãe casada	Absolvição
PROC541	Anna Amalia S.	15	Doméstica	Mista	Sim	Cerca de dez dias	Não	Marciliano S.pai casado	Condenação
PROC526*	Lucila A.R.	15	Doméstica	Branca	Sim	Antigo	Não	Teodoro A.R. tutor casado	Denúncia Improcedente
PROC521*	Constancia S.F.	15	Doméstica	Branca	Sim	Recente	Não	Juvenal S.F. Pai casado	Condenação
PROC415	Diamantina G.	15	Serviços domésticos	Branca	Sim	Mais de oito dias	Não	Maria Candida G. mãe viúva	Condenação
PROC529	Célia B.O.	13	Doméstica	Branca	Sim	Antigo	Sim	João Geraldo O. pai casado	Condenação
PROC532	Ana de Lourdes P.T.	13	Doméstica	Mista	Sim	Antigo	Não	José Manoel T.viúvo	Condenação
PROC481*	Thereza R.F.	13	Doméstica	Branca	Sim	Antigo	Não	Faustino F.pai viúvo	Condenação
PROC527*	Jovelina G.	13	Doméstica	Branca	Sabe ler e assinar o nome	Antigo	Não	Flaubiano G. pai casado	Condenação
PROC460*	Zilda A.S.	18	Dona de casa/ encaixotadora	Branca	Sim	Antigo	Não	Carmelina L.A. mãe casada	Condenação
PROC471*	Maria Isolina R.	16	Costureira	Branca	Sim	Recente	Não	Fausta G.R. mãe casada	Absolvição

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

ANEXO D – INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS DE RAPTO

Quadro 1 – Informações dos processos de rapto.

Numeração de referência do processo	Nome do réu	Ano de início do processo	Em que consistia o rapto	Idade do réu	Profissão do réu	Cor do réu	Estado civil do réu	Alfabetização	Confirma rapto?	Confirma Relações sexuais?	Disposto ao casamento?
PROC117	João F.	1914	Retirar da casa onde se achava empregada e manter em pensão	35	Hoteleiro	-	Casado	Sim	Não	Não	Não se aplica
PROC324	Manoel R.	1924	Retirar da casa onde se achava empregada e manter em casa de parente	25	Operário da Viação Férrea	Mulato	Solteiro	Não	Sim	Sim	Não
PROC303	Galvarino B.	1924	Retirar da casa onde se achava empregada	31	Jornaleiro	-	Casado	Sim	Sim	Sim	Sim (Mas não se aplica) ²³⁵
PROC497	Adão A.S.	1935	Retirar da casa dos pais e pretensão de fuga por trem	23	Jornaleiro	-	Casado	Sim	Sim	Sim	Sim (Mas não se aplica)
PROC459	Alcibíades A.M.	1933	Retirar da casa da mãe	29	Sargento do Sétimo Regimento de Infantaria	-	Casado	Sim	Não	Não	Não se aplica

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

²³⁵ Ambos que se diziam almejar o casamento, alegaram inicialmente o estado civil de solteiros.

Quadro 2 – Informações dos processos de rapto.

Numeração de referência do processo	Nome Ofendida	Idade Ofendida	Profissão Ofendida	Cor Ofendida	Alfabetização	Corpo de delito Defloramento	Gravidez	Presta Queixa	Desfecho
PROC117	Cantalice B.	15	Serviços domésticos	Branca	Não	Antigo	Não	Impreciso/ provável mãe	Absolvição
PROC324	Georgina F.O.	15	Serviços domésticos	<i>Indiática</i>	Não	Recente	Não	Maria B. 49 Mãe viúva	Condenação
PROC303	Maria Antonia C.	15	Serviços domésticos	-	Não	Recente	Não	Elvira C. 44 Mãe viúva	Prescrito
PROC497	Alda S.	13	Escolar	Branca	Sim	Recente	Não	Eurypedes S.45 pai casado	Condenação
PROC459	Maria Adelia G.	15	Doméstica	Branca	Sim	Recente	Não	Maria Helena G. 32 mãe impreciso estado civil	Absolvição